ELEMENTOS

PARA A

Historia do Municipio de Lisboa

1.ª PARTE

ELEMENTOS

PARA A

Historia do Municipio de Lisboa

1.ª PARTE

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

SOCIO CORRESPONDENTE DO INSTITUTO DE COIMBRA

1.ª PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal de Lisboa, para commemorar o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio de 1882

TOMO XII

LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

(Imprensa da Casa Real)

110, Rua do Diario de Noticias, 110

1901

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Conselheiro ARTHUR TORRES DA SILVA FEVEREIRO

Secretario Geral
do Ministerio dos Negocios do Reino

Dedica o trabalho do presente volume

Eduardo Freire de Oliveira

Ill.^mo e Ex.^mo Sr. Cons.º Arthur Torres da Silva Fevereiro

A quem trabalha e se empenha por prestar qualquer serviço á patria ou á sociedade, nada lhe póde contentar mais o brio do que vêr esse esforço conceituado por homens, cujo merito os colloca acima do nivel intellectual e scientifico dos seus concidadãos, e cujo nome, como o de V. Ex.ª, os impõe ao respeito e á veneração de todos.

Bem mereceram do conceito de V. Ex.ª os **ELEMENTOS PARA A HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA,** *e ninguem, por tantos titulos, com mais idoneidade para julgar do valor da obra a que tenho consagrado o labor de muitos annos; e tão grande é a recompensa que n'isso recebo, que a reputo uma das maiores a que me seria dado aspirar.*

Releve, pois, V. Ex.ª que, como prova de gratidão, tributo bem modesto do meu profundo reconhecimento, e rendendo homenagem ás primorosas qualidades que em tão elevado grau lhe exornam o caracter, e ás altas virtudes civicas que definem a sua distincta individualidade, eu honre e engrandeça esta publicação offerecendo o trabalho do decimo segundo volume a V. Ex.ª, a quem, com a maxima consideração, rogo se digne contar-me no numero dos seus mais sinceros e devotados admiradores.

Lisboa, 10 de Junho de 1901.

Eduardo Freire d'Oliveira.

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

XII

(CONTINUAÇÃO)

Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas.

6 d'abril de 1712 — 22 de setembro de 1723. São, respectivamente, as datas dos documentos com que principia e conclue o tomo anterior, visto que as exigencias da publicação ha muito nos forçaram a desistir da idéa de ao menos fazer classificações por annos completos em cada livro. Continuando, portanto, a reproduzir, chronologicamente, no desenvolvimento d'este capitulo, as venerandas reliquias que repousam no archivo do primeiro municipio do paiz, vozes longiquas de extinctas gerações, que tanto interessam á administração, archeologia e topographia da mui nobre e leal cidade de Lisboa, passaremos a trasladar a

Carta regia de 24 de setembro de 1723[1]

«Vereadores e procurador da camara da cidade de Lis«boa occidental[2] e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-

[1] Liv.° III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, fs. 113.

[2] Identico diploma baixou ao senado da camara de Lisboa oriental. — *Liv.° IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, fs. 174.*

«rei vos envio muito saudar. Hoje foi Deus servido, por sua «divina bondade, dar a estes reinos mais um infante[1]; e,

[1] Na sexta-feira, 24 de setembro de 1723, ás cinco horas da manhã, o estridente repicar dos sinos nas torres dos templos, vibrando festivamente no espaço, annunciava aos pacatissimos moradores das duas cidades de D. João v, a Lisboa oriental e a Lisboa occidental, que nos paços reaes da Ribeira acabava a essa hora de nascer mais um infante. Era o quinto filho varão do *magnanimo* monarcha e de sua esposa D. Marianna d'Austria.

Despertou toda a nobreza com a grata noticia, e, feitos os indispensaveis preparativos e ataviando-se com os melhores trajos de gala, «con«correu ao paço com magnifico luzimento», e alli aguardou a hora de beijar a mão a S. Magestade.

N'esse dia de geral regosijo, abertas de par em par as portas da egreja patriarchal, foi celebrada missa de acção de graças, sendo o *Te Deum* final entoado pelo cardeal patriarcha de Lisboa occidental, estando presentes el-rei, os infantes D. Francisco e D. Antonio, a côrte, tribunaes, todos os que pela sua posição official tinham por dever assistir a taes solemnidades, e ainda os que lograram a fortuna de obter um logar dentro do magestoso templo.

Troou a artilheria de terra e do mar, e n'essa noite e nas duas seguintes vistosas illuminações tornaram deslumbrantes as duas cidades e o Tejo.

No domingo, 26; terceiro dia de festa, publicou o tribunal do Santo Officio que no dia 10 d'outubro seguinte celebraria auto da fé na egreja do real mosteiro de S. Domingos.

A Academia Real de Historia Portugueza, commemorando «successo «de gosto tão geral», effectuou uma assembléa extraordinaria na segunda-feira, 27 do dito mez de setembro, na qual o marquez de Valença recitou «uma elegante oração». A essa sessão solemne, de que foi director o marquez d'Abrantes, e que se celebrou na casa da Galé por ordem expressa de D. João v, assistiram incognitos este monarcha e o infante D. Antonio.

Recebeu o novo infante o nome de Alexandre; celebrando-se a ceremonia do baptismo no dia 6 de dezembro do referido anno de 1723, na egreja e basilica patriarchal, com a solemnidade do costume em actos reaes d'esta natureza, sendo celebrante o cardeal patriarcha, D. Thomaz, e padrinhos do neophyto el-rei catholico, Filippe v, e a rainha D. Marianna de Neubourg, viuva de Carlos II de Castella, respectivamente representados pelo marquez de Capicceolatro, embaixador extraordinario do monarcha hespanhol, e pelo duque do Cadaval, D. Nuno Alvares Pereira, havendo as usuaes manifestações de alegria e á noite luminarias em ambas as cidades e nos navios surtos no Tejo; «dando o embaixa-

«porque esta noticia será de grande contentamento para to-
«dos os meus vassallos, vol-a participo, para que a festejeis
«com aquellas demonstrações de alegria costumadas em se-
«melhantes occasiões, no que estou certo não faltareis como
«tão bons e leaes vassallos. — Escripta em Lisboa occiden-
«tal, etc.

«Para os vereadores e procurador da camara da cidade de
«Lisboa occidental e procuradores dos mesteres d'ella.»

«dor de Castella copiosos refrescos a todas as pessoas que concorreram
«ao seu palacio, e o divertimento das consonancias de varios instru-
«mentos.»

Não deixou a rainha D. Marianna d'Austria de offerecer este seu filho, como fizera com todos os outros, ao glorioso apostolo do Oriente, S. Francisco Xavier, indo para esse fim, acompanhada do principe e do infante D. Pedro, na quarta-feira, 26 de janeiro de 1724, á egreja de S. Roque, onde o conego da egreja patriarchal, João da Motta da Silva, disse missa em pontifical.

O infante D. Alexandre, ultimo dos seis filhos d'el-rei D. João v na constancia do matrimonio, falleceu d'um ataque de variola no dia 2 d'agosto de 1728.

Os vereadores e officiaes das mesas dos senados das camaras das duas cidades (referimo-nos tão sómente a estes tribunaes) tiveram verdadeira satisfação com o nascimento do infante D. Alexandre, pelas propinas que então lhes couberam, propinas a que ainda addicionaram as que receberam por occasião de se consummar o famoso auto publico da fé annunciado pelo tribunal do Santo Officio, auto que se effectuou precisamente no dia prescripto (domingo 10 d'outubro de 1723), na egreja do real mosteiro de S. Domingos, em que se lêram as sentenças nada menos que a 35 homens e 19 mulheres, ao todo 54 pessoas penitenciadas por varios crimes contra a religião; sendo «relaxados em carne quatro homens, um «dos quaes padeceu morte, e os outros trez fôram queimados depois de «se lhes dar garrote.» — *Gazeta de Lisboa, n.º 41, de quinta feira, 14 d'outubro de 1723.*

Actos como estes tão frequentes, que não sabemos como seriam recebidos pelos piedosos sentimentos de D. João v, e com os quaes a Egreja pretendia restaurar, conservar e refortalecer a fé, causavam legitimos sobresaltos a uma parte da população, decerto a não menos illustrada e activa, os chamados christãos novos que assisadamente tratavam de se pôr a salvo, fugindo do paiz.

Consulta da camara a el-rei em 27 de setembro de 1723[1]

«Senhor — Em 18 do mez passado deu conta nos senados «o juiz do Terreiro d'estas cidades, dizendo que, concor«rendo a este porto de Lisboa tanta quantidade de pão de «fóra do reino, que era a que podia bastar para se não ex«perimentar grande falta, e sendo do regimento o dar-se «bom agasalho aos estrangeiros, em fórma que antigamente «gozavam da franquia, pelo mesmo regimento, para se lhes «darem alojamentos de graça, á custa das cidades, e exi«mindo-se estas d'este encargo ou obrigação com a factura «das tercenas[2] n'este rio, que unicamente fôram feitas para

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 115.

[2] Qualquer que seja a etymologia que attribuam a esta palavra, quer a façam derivada do persa *ters* (navio) e *hane* (casa), do italiano *darsena* (casa de arrecadação de objectos pertencentes a embarcações), ou, com mais plausibilidade, do arabe *tarçana* (casa de trabalho); quaesquer que sejam as fórmas orthographicas, aliás muito variadas, como entre nós se encontra escripta desde os mais antigos tempos, taes como *taracena*, *tarezena*, *atarecena*, *tarecena*, *terecena*, *tercena* e *tersena*, o que se apura, quanto á sua significação, parece poder resumir-se no seguinte:

Primitivamente eram assim designados os barracões e telheiros que serviam para guardar os armamentos e petrechos navaes (arsenal) e tambem para o seu fabríco, designação que depois se tornou extensiva aos armazens ou parques estabelecidos em differentes logares do paiz para deposito de material e munições de guerra do exercito terrestre, e ainda á fabrica em que se faziam esses elementos de destruição.

«*Taracena* é o logar da galé, em que se guardam os remos, quando se «não navega.»

Conhecido é que nos sitios da Magdalena existiram os armazens ou barracões de deposito do material das galés de guerra, denominados *tercenas reaes.* — «Por não estar tão afastado o rio como agora (que até «Santa Justa sabemos chegou a desembarcar o corpo de S. Vicente), «situaram os reis as suas Taracenas na freguezia da Magdalena».

N'uma nota que se encontra na *Theoria da historia da civilisação militar* do sr. Christovam Ayres, lê-se:

«Tercena ou terecena, na sua fórma primitiva, era o arsenal destinado «propriamente ao armamento e material navaes; mas assim se chamavam «tambem, já no seculo XV, entre nós os depositos de artilheria e material

«alojamento do pão, não só por mais commodas, mas pelo «sitio em que para este ministerio se levantaram e se dera «licença aos donos para as fazer, tinham abusado, assim os «terceneiros como os contratadores d'estas cidades, d'este «fim, que se achavam as ditas tercenas, muita parte d'ellas, «quasi vazias, porque havia armazem que se achava occu-«pado com vinte feixes de lona, e outros com enxarcia, «aduela, linho, alcatrão e outras bagatelas[1] que em outra «qualquer parte se podiam e deviam alojar, e não nas terce-«nas, logar destinado para o recolhimento do pão, não só a «favor dos que o conduziam a estas cidades, mas ainda em «utilidade publica e observancia de todo o regimento; que, «por esta causa, se tinha introduzido, pela banda d'alem e «pelo rio acima, muita quantidade de pão, no qual se tinha «feito maior despeza, mas, o que era mais, se tinha diver-«tido e desencaminhado para outras partes, sem se poder «saber o consumo e saída que tivera, o que não succederia «nem faria falta, e se daria todo em provimento d'estas ci-«dades, se as ditas tercenas não tivessem o impedimento «que tinham; e o que n'ellas se achava, como os armazens, «em que estava pão, recolhiam mais quantidade do que a «sua lotação, se não podia beneficiar, e se ia perdendo,

---

«do exercito de terra. «*E para repairo e açalmento das ditas artillerias* «*na Camarca da Beira mandou novamente fazer a Terecena da Villa de* «*Pombal em que as ditas cousas estavão em deposito e abastança*». — Chr. «d'El-rei D. João 2.º, cap.º 3.º»

Na Chronica d'el-rei D. Manuel, por Damião de Goes, lê-se :... «co-«meçou as tercenas da porta da Cruz, as quaes mandou fazer pera se «nellas guardar & fundir artelharia, & assi as de cata que faras...»

O que julgamos fóra de duvida é que ao vocabulo *tercena* ou *tersena* se ligou sempre a idéa de armazem, e com esta restricta accepção passou a applicar-se ás casas ou telheiros em que se recolhiam outras cousas, e especialmente ás construcções na borda d'agua destinadas para celleiros ou depositos de trigo e d'outros cereaes, «que unicamente fôram «feitas para alojamento do pão, não só por mais commodas, mas pelo «sitio em que para este ministerio se levantaram e se dera licença aos «donos para as fazer», como diz a consulta acima transcripta.

[1] Vid. «Rol das lojas e sobrados que se acham nas tercenas, capazes «de recolher trigo, e occupadas com fazendas seccas». — *Liv.º* III *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 118.*

«porque o armazem que devia accommodar duzentos moios, «recolhia trezentos; e, como as lojas que se achavam occu«padas, na fórma que acima dizia, podiam accommodar cinco «ou seis mil moios de pão, e sem alojamento não podia saber «o consumo e saída que tinha o pão, por muito que viesse, «nem observar n'este particular a ordem do regimento para «serem bem providas as cidades, o fazia presente, para que «os senados mandassem, com effeito, despejar os ditos ar«mazens que se achavam occupados com outros generos que «não eram pão, e se puzessem promptos para o seu recolhi«mento, o que com effeito se fizera em outra occasião, não «só pelos fundamentos expendidos, mas porque o contrario «seria em grave prejuizo do bem publico.

«Em execução d'este aviso mandaram os senados passar «ordem ao escrivão do meirinho das cidades, em 19 do dito «mez, para notificar os donos das tercenas para, no termo «de trez dias, as despejarem, de cuja diligencia procedeu «recorrerem os consules geraes das nações estrangeiras a «V. Magestade, fazendo-lhe presente o que consta da peti«ção junta[1], a qual foi V. Magestade servido mandar vêr «nos senados, e que logo se lhe consultasse o que parecesse, «por carta do secretario d'estado Diogo de Mendonça Côrte «Real, de 13 do corrente.

«Parece aos senados fazer presente a V. Magestade que «as tercenas se devem logo despejar de todos os generos «que n'ellas se acharem, não sendo pão, por serem feitas «para n'ellas se recolher trigo, o qual estava em franquia an«tes que as houvesse; dando-se aos donos dos ditos generos «vinte dias para as despejarem, cujo despejo se havia man«dado suspender até V. Magestade resolver o que fôsse ser«vido; e o prejuizo allegado pelos supplicantes, dos direitos «de V. Magestade, o não ha, porque, se pagam vinte e trez «por cento de direito, estando recolhidos nas tercenas, os «mesmos direitos devem pagar recolhendo-os em outros «quaesquer armazens que os senados lhes mandarão dar, «pedindo-os os supplicantes, não obstante não terem essa

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 123.

«obrigação, e, declarando o sitio em que estão, examinando-se «este e achando-se que ao publico se não segue prejuizo, con«ceder-se-lhes-ha licença, pagando-os a seus donos; e o pão «se não póde recolher senão no Terreiro ou nas tercenas, «para o juiz saber a quantidade de moios que tem entrado, «e, a todo o tempo que os houver mister, os ter promptos, «para d'elles se valer e acudir ao povo, na fórma do capi«tulo 8.º do regimento do mesmo Terreiro e postura 4.ª, «cujas copias se offerecem[1]; e no mais que allegam em sua

[1] São do theor seguinte:

«Copia do cap.º 8.º do regimento do Terreiro, fs. 21:

«E que, de hoje em deante, o guarda e juiz do Terreiro, tanto que vie«rem navios de pão de fóra do reino e entrarem pela foz, sendo de quali«dade que, conforme ao regimento, se haja de dar alojamento em o Ter«reiro, de graça, saiba logo dos ditos navios a quantidade e qualidade de «pão que trazem e por cuja conta vem e a quem vem remettido, e que de «tudo, com o escrivão de seu cargo, faça assento em o livro das entradas, «com as declarações necessarias, e, fazendo bom agasalhado e tratamento «aos que trouxerem o dito pão, o farão descarregar pela ordem que se dá «em o regimento, e, depois de recolhido em as tercenas, se irá o dito pão «trazendo para o Terreiro, com os escriptos que dará o juiz e guarda do «Terreiro, em os quaes declare a quantidade do pão que manda vir; tendo «muita vigilancia que se não leve para outra parte, nem os acarretadores «o possam acarretar, sob pena de dez cruzados cada um, pagos da cadeia, «e pela segunda e terceira vez a pena dobrada; e os barqueiros que le«varem em o seu barco o pão desencaminhado, alem das penas em este «capitulo declaradas, haverão as mais em que incorrerem, conforme os «capitulos do regimento que ao deante vão apontados. — *Manuel Rebello «Palhares».* — *Liv.º* III *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 127.*

«Copia da postura — Que ninguem mande levar para casa trigo, nem «pão algum que venha de fóra, sem licença do juiz do Terreiro —, fs. 28 «do regimento do Terreiro:

«Foi accordado pelos sobreditos que nenhuma pessoa, de qualquer «condição e estado que seja, leve nem mande levar nenhum trigo ou «qualquer outro pão para sua casa, nem para alguma parte, assim do «que estiver descarregado ao longo da ribeira e terra, como do que es«tiver em barcas e caravelas, sem primeiro o fazer saber ao juiz do Ter«reiro do Trigo, e fazer o que pela camara lhe é mandado, sob pena de, «qualquer que o contrario fizer, ou lhe fôr provado, pagar dez cruzados,

«petição se não fala, por não ser attendivel.—Lisboa occi-«dental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece.—Lisboa occidental, o 1.º d'outubro de «1723.»

15 d'outubro de 1723 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[1]

«Sendo presente a Sua Magestade, que Deus guarde, a «carta do guarda-mór da saude, foi servido resolver que o «senado mande logo findar a obra de que elle faz menção, «e fazer as mais que elle apontar; e, porque hoje é dia fe-«riado, será preciso que v. m.cê avise aos ministros venham «ao mesmo senado, para se expedirem as ordens necessa-«rias[2].»

23 d'outubro de 1723—Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[3]

«A Sua Magestade, que Deus guarde, foi presente que no «convento do Corpo Santo, junto a Côrte Real, havia algu-«mas immundicias, e nas suas vizinhanças, de que procediam «doenças; e é o mesmo senhor servido que o senado ordene «logo ao vereador do pelouro d'aquelle districto, faça logo

«do tronco, a metade para as obras da cidade, e a outra para quem o «accusar.» — *Dito liv.º, fs. 128.*

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 26 v.

[2] Em Lisboa estava reinando uma epidemia que, pelos symptomas e contagionabilidade, parecia ser de febre amarella — *vid.* «*Elementos*», *tom.* I, *pag. 493, not.*

Segundo refere a «Historia Genealogica» D. João V mandou soccorrer com medicamentos e dinheiro os doentes necessitados.

[3] Liv.º III de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. occi., fs. 131.

«limpar as ditas immundicias, e o mais que tiver por con-
«veniente.»

23 d'outubro de 1723 — Carta do cardeal da Cunha ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que o senado
«obrigue aos contratadores da limpeza das ruas, que estas
«se limpem todos os dias, se necessario fôr, de sorte que em
«nenhuma d'ellas, ou seja principal ou seja bêco, se achem
«as immundicias que tanto prejudicam, e que logo, pela con-
«signação que o senado tem para esta despeza, se satisfaça
«aos contratadores o quartel que se lhes deve, e ainda, a ar-
«bitrio do senado, se lhes adiante a quantia que parecer ao
«mesmo senado que é necessaria, para que elles possam exe-
«cutar pontualmente esta ordem; ficando o mesmo senado
«obrigado a responder a S. Magestade pelo pontual e prompto
«effeito de tão importante diligencia; ordenando tambem S.
«Magestade que, no exame que se fizer nos mantimentos que
«se denunciarem por viciados, ou por corruptos, assistam o
«provedor-mór da saude com todos os medicos e mais offi-
«ciaes da sua repartição, para que se faça o dito exame sem
«a menor suspeita de que n'elle possa haver menos recta ou
«menos exacta diligencia, e para que guardem n'ella toda a
«fórma judicial, conforme aos seus regimentos. O que v. m.^cê
«fará presente no senado, para que assim o execute sem de-
«mora; fazendo no dia de ámanhã, sem embargo de ser do-
«mingo, que o senado faça tribunal. Deus guarde a v. m.^cê —
«Casa, etc. — O Cardeal da Cunha [2].»

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occ., fs. 133.

[2] O cardeal da Cunha dirigia-se por este modo ao senado na qualidade de protector da saude do reino. Ao que parece funccionava com uma junta que se instituiu por causa da epidemia que se manifestou com intensidade em Lisboa.

«... e, fazendo se junta em casa do Em.^mo Cardeal Cunha, como pro-
«tector da saude d'este reino, em 27 d'abril de 1724, se determinou que
«o provedor-mór da saude, o desembargador Chrispim Mascarenhas de
«Figueiredo, viesse ao logar de Belem, e n'elle pessoalmente notificasse

24 d'outubro de 1723 — Carta do escrivão do senado da camara ao cardeal da Cunha [1]

«Em observancia da carta que V. Em.cia hontem me escre-«veu por ordem de S. Magestade, que Deus guarde, a re-«metti logo aos ministros dos senados, que resolveram o «houvesse esta tarde, no qual ordenaram se pagasse ámanhã, «de tarde, aos contratadores da limpeza tudo o que se lhes «devia, e, para executar o que o mesmo senhor ordena, so-«bre o exame que os officiaes da saude hão de fazer nos man-«timentos que se denunciarem por viciados ou corruptos, é «preciso que S. Magestade mande aos ministros que, por or-«dem sua, andam na mesma diligencia, dêem parte do que «acharem ao provedor-mór da saude, para, com os medicos «e officiaes d'ella, fazerem os exames com aquella exacção que «encommenda o regimento: cujo aviso participo a V. Em.cia, «por ordem dos mesmos senados, para que V. Em.cia o po-«nha na real presença do dito senhor. Deus guarde a V. «Em.cia — Do senado occidental, etc.»

26 d'outubro de 1723 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire de Andrade [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, foi servido, por avisos «da data d'este, ordenar aos corregedores e juizes do crime «dos bairros d'estas cidades informem a v. m.cê dos manti-«mentos corruptos que acharem nos seus bairros, e é o «mesmo senhor servido que v. m.cê faça a visita dos mesmos

«aos officiaes e medicos da saude, para que visitassem todos os navios, em «geral, que entrassem no dito porto...» *(Extracto d'um requerimento que se encontra junto á cons. de 3 de setembro de 1728 — Liv.º* v *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v*, do sen. occi., fs. 225)*

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 28.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 80 v.

«mantimentos com toda a exacção, executando as ordens do «mesmo senhor e o que lhe dispõe no seu regimento; e, ou-«trosim, que v. m.^cê recommende aos guardas da saude fa-«çam exactamente as visitas, na fórma do mesmo regimento.»

13 de novembro de 1723 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire de Andrade [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que v. m.^cê ou «o senado passe logo ordem, sem dilação, para que se pro-«hiba venderem-se vinhos novos, e que de assim se ter exe-«cutado me dê v. m.^cê logo conta, para ser presente ao «mesmo senhor; e eu declararei a v. m.^cê o tempo que ha de «durar a prohibição dos vinhos novos [2]; e que da mesma sorte «se prohiba venderem-se aguas-ardentes pelas ruas, e se exa-«mine se ha vinhos novos misturados com velhos pelos arma-«zens e tabernas, e de tudo o que se achar dará v. m.^cê conta.»

15 de novembro de 1723 — Carta de D. Manuel Caetano de Sousa, commissario da bulla da cruzada, ao escrivão do senado da camara [3]

«Domingo que vem, que se contam 21 do presente mez de «novembro, se ha de fazer na cidade de Lisboa oriental a pu-«blicação da bulla da cruzada, com procissão que ha de saír «da egreja parochial de S. Thiago para a Sé da mesma ci-«dade; de que faço este aviso a v. m.^cê, na fórma da resolu-«ção de S. Magestade, que Deus guarde, para que o participe «ao senado, e mande assistir com tudo o que fôr preciso para

[1] Liv.° II de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 81 v.

[2] A venda do vinho novo só foi permittida do 1.° de janeiro de 1724 em diante, mandando-se, n'esta conformidade, levantar a prohibição por carta do secretario de estado de 3 do mesmo mez — *Liv.° IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 200.*

[3] Liv.° IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 126.

«aquelle acto, como se tem observado nos annos anteceden-«tes.»

13 de dezembro de 1723 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, está informado que se «não observa, com a devida execução, o seu decreto com «que proximamente prohibiu que os ministros e officiaes dos «tribunaes procurem os negocios das partes [2], e que os ditos «officiaes não deixam de continuar n'este abuso em que esta-«vam, o qual é tão prejudicial á boa administração da justiça «e arrecadação da sua fazenda; e é servido que os senados, «aos quaes v. m.cê fará presente esta ordem, ponham parti-«cular cuidado e vigilancia em evitar a transgressão do dito «decreto, e que, achando algum official culpado, os senados «o suspendam logo, e lhe dêem conta para mandar proce-«der contra elle na fórma da lei e do decreto; e v. m.cê me «avisará haver recebido esta ordem de S. Magestade, e de «a haver feito presente nos referidos senados; e v. m.cê dará «conta do que se tiver obrado ou obrar.»

Decreto de 18 de dezembro de 1723 [3]

«Sou informado que os escrivães das mesas dos despachos «e officiaes de justiça e fazenda levam ás partes emolumentos «excessivos, contra o regimento e ordens, causando com isso «grande prejuizo e vexação aos mais vassallos; e, porque é «justo e preciso que se emende esta desordem e abuso, en-«carrego muito ao senado da camara d'esta cidade que, pela «parte que lhe toca, a procure evitar efficazmente, para que, «sendo castigados estes officiaes com o rigor da lei, se não

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 139.

[2] Vid. decretos de 20 de novembro de 1722 e de 10 de janeiro de 1723.

[3] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 135, e Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi. fs. 194.

«continuem as queixas que se fazem da sua ambição [1]; e se «me fará presente tudo o que se tiver obrado ou obrar n'este «particular.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1724 [2]

«Aos 7 de janeiro de 1724 se deu posse, no senado da «camara de Lisboa occidental, aos quatro procuradores dos «mesteres Antonio Rodrigues Pereira, ourives da prata, Do«mingos Lopes, sapateiro, Antonio Luiz Pereira, confeiteiro, «e João Francisco de Freitas, sombreireiro. De que se fez «assento que eu, Antonio Leitão de Faria, o escrevi.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de janeiro de 1724 [3]

«Senhor — O vereador Ignacio de Moraes Sarmento fez «presente nos senados que, indo, por obrigação do pelouro «das obras, que servia, ao termo d'estas cidades, achára va«rias pessoas na posse de muitas terras consignadas para o «uso commum dos povos, que de consentimento as dividiram «entre todos, e cada um d'elles fôra reduzindo a cultura a «parte que da divisão se lhe distribuira com capacidade para «lavouras; e ainda que, pela falta de jurisdicção para este

---

[1] D. João v não só trabalhava por introduzir a moralidade no funccionalismo que, parece, andava muito arredado do bom caminho, como se vê d'este e do diploma precedente, mas, levando muito mais longe o zelo pelos bons costumes dos seus vassallos, mandava inquirir do modo de viver de cada um: n'esse intuito «ordenou S. Magestade ao duque do «Cadaval, presidente da mesa do desembargo do paço, chamasse todos «os ministros dos bairros d'estas cidades, e lhes encarregasse, da parte «do mesmo senhor, que cada um no seu districto procurasse informar-se «das pessoas que n'elle moram, de que vivem, e se o seu luzimento ex«cede as suas rendas e os seus licitos lucros e interesses, e que de tudo «lhe dessem conta, para elle, duque, o pôr na real noticia de S. Mages«tade» — *Gazeta de Lisboa, n.º 1, de 6 de janeiro de 1724.*

[2] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 25 v.

[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 87 v.

«procedimento, deviam restituir ao publico quanto haviam to-
«mado por aquelle modo, comtudo, como elle não sentira pre-
«juizo na repartição que todos fizeram das terras, em que já
«tinham colhido muito pão, muito vinho e algum azeite, re-
«servando as terras necessarias para o seu uso commum, a
«que não só se attendera na distribuição dos senados entre os
«povos, mas tambem a que os povoadores pudessem susten-
«tar-se com os fructos que ellas produzissem, e, com relação á
«cultura, não pudesse ter effeito a intenção com que os se-
«nados lhes repartiram as terras, nem considerar-se menos
«utilidade publica na lavoura, que no uso commum, para
«que n'aquelle tempo se reservou toda a mais terra, concor-
«rendo juntamente, sendo os possuidores tão pobres que,
«para cultivarem as terras, gastaram ainda mais do que ti-
«nham de seu, e, se os obrigassem a que as restituissem ao
«publico, precisamente as despovoariam, porque lhes não fi-
«cava outra cousa de que se pudessem alimentar, e sentiria
«esta côrte grande detrimento na falta dos mantimentos que
«lhe veem d'aquellas terras, e por estes respeitos lhe parecia
«mais conveniente conserval-os na sua posse, do que praticar
«com elles a disposição da Ordenação; e os senados não
«sentirão prejuizo na detracção das ditas terras da sua juris-
«dicção, havendo V. Magestade por bem se ponham editaes
«n'estas cidades e freguezias do termo, para que toda a pes-
«soa que tiver tomado terra do publico, recorra aos senados,
«dentro em seis mezes, para lh'as emprazar, com attenção
«ás despezas que fizeram em as reduzir a cultura; com com-
«minação de que, passados os ditos seis mezes, ficarão as
«terras devoluto aos senados para as emprazar a quem lhes
«parecer; e por este modo ficam os senados sem prejuizo
«na diminuição do seu territorio, porque, com as pensões e
«laudemios de quarenta por cento, se utilisam muito as suas
«rendas, cuja utilidade se poderá applicar para calçadas, pon-
«tes e fontes do mesmo termo, de que necessita muito, e os
«senados, por falta de dinheiro, lhes não acode com a prom-
«ptidão de que muitas vezes necessita.

«Parece aos senados pôr na real presença de V. Mages-
«tade a referida proposta, com a qual se conformam, menos

«na parte de se pôrem editaes, porque d'elles não ha de re«sultar o effeito que se pretende, o qual se consegue logo, «indo ao termo o vereador das obras com um dos procura«dores das cidades fazerem os taes emprazamentos, em que «a fazenda das cidades tem grande utilidade e as partes a «têem tambem, ficando com as propriedades seguras, pa«gando os fóros que pelos senados se lhes arbitrar. — Lisboa «occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de fevereiro de 1724 [1]

«Senhor — Aos senados fizeram petição o prior e benefi«ciados da parochial egreja de S. Nicolau de Lisboa occi«dental, dizendo n'ella que, defronte da rua da Crasta, den«tro da área que comprehendia a do seu adro, que não era «do publico, mas sim da mesma egreja, intentavam elles, «supplicantes, fazer uma obra mui precisa para serventia «commum e commodidade d'aquellas pessoas que têem effe«ctiva assistencia na dita egreja em dias de festa e noites de «lausperennes, como muitas vezes acontecia, e, de se não fa«zer a dita obra, se seguia detrimento grave, pois, verificado «o ministerio para que era feita, se fazia util e muito conve«niente ao publico; e, como tinham a área que lhes bastava «para a facção da dita obra e sómente necessitavam de li«cença dos senados para se abrir o alicerce, pediam se lhes «concedesse licença para abrir o alicerce correspondente á «área que pertencia á sua egreja, para assim haverem de «fazer a obra que intentavam, por ficarem dentro da sua «medição, fazendo-se, quando fôsse necessario, vistoria, como «era estylo.

«Sendo vista a dita petição, fôram os senados fazer visto«ria, com os officiaes que dispõe o regimento, ao sitio men«cionado, e se achou que o chão, em que os supplicantes «pretendem fazer a obra referida, é um recanto que faz a «parede da egreja, defronte da rua da Crasta, no qual se

[1] Liv.º xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 159.

«mandou fazer medição pelo mestre carpinteiro das cidades «José Martins, que servia de medidor d'ellas por impedi«mento de José Freire, e que, do segundo cunhal da torre ao «cunhal da sacristia da mesma egreja, tem de comprido o «dito recanto quarenta e seis palmos, e toma do publico, «no meio, sete palmos, e vae em volta redonda expirar em «um e outro cunhal em ponta aguda, e, medindo-se da ponta, «aonde acabam os sete palmos, ao cunhal das casas grandes, «que faz um resalto no ar para fóra, fica a rua de largo de «vinte e um palmos e um quarto; cuja medição foi feita com «vara de medir de cinco palmos, da marca das cidades.

«Feita a dita vistoria e medição, se poz por despacho, em «o requerimento dos supplicantes, que, se quizessem mandar «fazer a obra de cunhal a cunhal, sem fazer barriga para fóra, «se faria consulta a V. Magestade, sobre o que fizeram ou«tra petição, dizendo n'ella queriam mandar fazer a dita obra «na fórma que os senados declaravam em o seu despacho.

«Parece aos senados que, visto não resultar prejuizo ao pu«blico da obra que os supplicantes intentam fazer no referido «recanto, e ser precisa á dita egreja, seja V. Magestade ser«vido haver por bem se conceda aos supplicantes o poderem «fazel-a, de cunhal a cunhal, sem barriga para fóra. — Lisboa «oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece — Lisboa occidental, etc.»

Decreto de 2 de março de 1724 [2]

«Tendo consideração ás mudanças e alterações que os tem«pos têem causado, principalmente nos preços dos usuaes, «que quasi todos têem subido de valor, com grande excesso, «e que as taxas que se estabeleceram pelas ordenações, leis «e regimentos para se pagarem os emolumentos e assignatu-

[1] Tem a data de 2 de dezembro de 1726.
[2] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 165, e Liv.º IV de cons. e dec d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 204.

«ras pelas partes aos officiaes de justiça e fazenda, por have-«rem sido regulados pelos preços que tinham n'aquelles tem-«pos os ditos usuaes, ficaram sendo desproporcionados, «attendendo aos de agora, e que os ditos officiaes, com o «pretexto d'esta alteração, têem excedido, sem medida nem «regra alguma, os emolumentos que lhes estavam taxados, «regulando-se sómente pela sua cubiça e dependencia das «partes, fui servido resolver se emendem estes excessos e «abusos, e que os salarios e emolumentos se regulem justa-«mente e se proporcionem com os tempos presentes, de sorte «que nem as partes sejam opprimidas da cubiça exorbitante «dos officiaes, nem estes deixem de ter justo estipendio pelo «seu trabalho e diligencia, e, portanto, hei por bem que se «façam novas taxas, attendendo ao tempo presente, e que o «senado da camara d'esta cidade, tomadas as noticias e infor-«mações necessarias, faça uma lista ou pauta dos salarios e «emolumentos que devem levar das partes os officiaes da fa-«zenda, a qual se comporá com toda a distincção e clareza, «para que se evitem duvidas e controversias, e m'a fará pre-«sente para eu a approvar, se fôr servido, e me consultará o «que mais lhe occorrer n'esta materia, executando o sobredito «com aquella pontualidade, exacção e cuidado que do senado «espero. E esta minha disposição não altera o decreto de 18 «de dezembro do anno passado, pelo qual mandei proceder «contra os officiaes que excedem as taxas dos seus salarios «e emolumentos. — Lisboa occidental, etc.»

Decreto de 3 de março de 1724 [1]

«Sou servido declarar que o decreto de 2 do corrente, que «baixou ao senado da camara d'esta cidade, para se fazer a «pauta ou lista dos salarios e emolumentos que devem levar «os officiaes d'elle, comprehenda a todos os officiaes da sua «repartição, em que o senado entender concorre a mesma «razão de dever-se-lhes arbitrar os referidos salarios e emo-

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 167, e Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 202.

«lumentos que hajam de levar das partes pelo seu trabalho.
«O mesmo senado o tenha assim entendido para, n'esta de-«claração, praticar o que lhe tenho ordenado no sobredito de-«creto [1]. — Lisboa occidental, etc.»

Decreto de 7 de março de 1724 [2]

«Sou informado que no termo d'esta cidade se elegem para «juizes dos julgados pessoas de menos satisfação e confiança, «por serem muitos d'elles trabalhadores que não sabem lêr «nem escrever, intervindo para as eleições d'elles algum res-«peito particular, pelo qual preferem os indignos aos mais «aptos e capazes para estes cargos; e porque por razão «d'elles cobram o subsidio dos quatro e meio por cento no «mesmo termo, e, não sendo pessoas de confiança, periga a «cobrança e arrecadação do dito subsidio, sou servido orde-«nar que, nas eleições de semelhantes cargos, se provejam «os mais idoneos e que tenham alguns bens proprios, para «maior segurança do que cobrarem, e se evitarem alguns des-«caminhos que possa haver na dita contribuição. O senado «da camara d'esta cidade o tenha assim entendido e o faça «promptamente executar. — Lisboa occidental, etc.»

18 de março de 1724 — Declaração authentica feita por ordem dos senados para a observancia d'uma ordem regia [3]

«O desembargador Jorge Freire d'Andrade, vereador do «senado da camara occidental, representou nos senados a or-«dem vocal que, da parte de S. Magestade, lhe deu o se-«cretario de estado, que é a seguinte:

«S. Magestade tem resoluto que, na fórma do artigo 5.º

[1] Vid. consulta de 25 de setembro do mesmo anno.

[2] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 181, e Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 206.

[3] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 35.

«do tratado de paz concluido entre esta corôa e a de França, «em Utrech, exercitem os francezes o commercio nos domi«nios d'esta corôa em Europa, na mesma fórma que o faziam «ao rompimento da ultima guerra; mostrando, no que hou«ver duvida, por documentos authenticos, que a nação fran«ceza usava no dito tempo da liberdade que pretenderem.

«De que se mandou fazer esta declaração, por ordem dos «senados, que eu, Antonio Leitão de Faria, a escrevi em Lis«boa oriental, etc. Eu, Francisco Pereira de Viveiros, fiz es«crever.» — *(Com trez rubricas dos vereadores e as assignaturas de — Pereira — Domingos Lopes — Antonio Rodrigues Pereira.)*

6 de junho de 1724 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Manuel Vidigal de Moraes [1]

«S. Magestade é servido que v. m.^{cê} execute o que lhe «deu em uma minuta Francisco d'Andrade Corvo, e tam«bem ordena que v. m.^{cê} procure que venham mais flôres «para o dia da procissão do Corpo de Deus, e menos es«padana e areia.»

9 de junho de 1724 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«S. Magestade é servido que os senados das camaras «d'estas cidades ordenem se faça relação dos ministros e «officiaes que devem ir na procissão do Corpo de Deus «d'ellas, e que esta se imprima antes do dia da procissão, «e que v. m.^{cê} me remetta algumas das relações, para as fa«zer presentes a S. Magestade, que tambem é servido que «se registrem todas as ordens que se têem expedido ou

[1] Liv.° IV de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 35 v.
[2] Liv.° III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 183.

«expedirem a respeito da mesma procissão: o que v. m.^{cè} «fará presente aos senados, para que assim se execute.»

Termo de juramento de 10 de junho de 1724 [1]

«Aos 10 dias do mez de junho de 1724, em o senado da «camara oriental, pelo desembargador Ignacio de Moraes «Sarmento, como presidente de semana do mesmo senado, «foi dado juramento a Roberto Freire de Andrade Lima, a «quem os senados fizeram mercê do fôro de cidadão d'estas «cidades, por lhe competir como filho de Theotonio de An- «drade Lima, tambem cidadão d'estas cidades, tambem por «servir de almoxarife dos reaes d'agua do vinho; e promet- «teu cumprir todas as ordens dos senados. De que de tudo «fiz este termo, que assignou [2]. — Antonio Leitão de Faria «o escrevo.»

15 de junho de 1724 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao procurador da cidade occidental Francisco Pereira de Viveiros [3]

«S. Magestade, em consideração das heroicas virtudes e «da particular estimação que sempre fez da pessoa do car- «deal Ursini [4], foi servido resolver que, em demonstração de «alegria pela sua exaltação ao summo pontificado, houvesse «trez dias de luminarias, que hão de principiar hoje. O que

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 190

[2] Falta a assignatura, que naturalmente desappareceu quando apararam a folha para a encadernação do livro.

[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi, fs. 90 v.

[4] Fr. Vicente Maria Ursini, por fallecimento de Innocencio XIII, foi eleito summo pontifice com o nome de Benedicto XIII; o que se festejou nas duas cidades (Lisboa oriental e occidental), com repiques de sinos e luminarias durante trez dias, distinguindo-se n'estas demonstrações, com vistosos fogos de artificio, os religiosos do mosteiro de S. Domingos da cidade, a cuja ordem pertencia o novo papa.

«v. m.cê fará presente aos senados para que assim se exe-
«cute por este aviso, e baixará decreto, que o dia de hoje o
«não permitte; tendo os mesmos senados entendido que não
«ha de haver propinas.»

Decreto de 15 de junho de 1724 [1]

«Tendo consideração ás heroicas virtudes do cardeal Ur-
«sini e á particular estimação que sempre fiz da sua pessoa,
«fui servido resolver que, em demonstração de alegria pela
«sua exaltação ao summo pontificado, houvesse trez dias de
«luminarias, que hão de principiar hoje. O senado da camara
«d'esta cidade o tenha assim entendido, e, n'esta confor-
«midade, o fará executar, com declaração que não ha de ha-
«ver propinas. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de junho de 1724 [2]

«Senhor — Pelo dispôr assim o compromisso da mesa de
«Santo Antonio, se faz todos os annos, no seu dia, de tarde,
«em o senado da camara oriental, a eleição do provedor e
«officiaes que hão de servir ao mesmo Santo no anno subse-
«quente, a que assistem os senados e cidadãos que n'ella vo-
«tam, presente o conservador das cidades; e, tratando-se o
«anno presente, em o dito dia, da eleição referida, se consi-
«derou que, em razão de se estar continuando na egreja de
«Santo Antonio uma obra tão excellente de embutidos e va-
«riedade de pedras, que era de tão grande estimação e de
«agrado de todos pela singularidade dos debuxos, a que se
«haviam applicado os officiaes que agora acabam de servir
«com grande zelo e cuidado, em augmento da veneração do
«mesmo Santo, entenderam os senados que, ficando reeleitos

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, fs. 185, e Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 210.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 91.

«os mesmos trez officiaes, se daria fim a esta maravilhosa «obra, por se ter experimentado, do emprego da sua diligen«cia, que não sómente desempenharam a mesa do que devia, «mas que, com as esmolas, procedidas da sua boa adminis«tração, tinham feito n'esta obra a despeza de sessenta mil «cruzados, sem empenho algum, em cinco annos que ha que «servem por permissão de V. Magestade. Propoz o verea«dor que no mesmo senado serve de presidente, em o acto da «eleição, antes de começar-se, presentes os vogaes, ser con«veniente, no estado em que se achava a obra mencionada, «reconduzir os trez officiaes actuaes: escrivão, thesoureiro e «procurador, e só votassem no ministro que havia de servir «de provedor, no que uniformemente todos convieram, fa«zendo-se presente logo a V. Magestade o relatado, para «dispensar no capitulo do compromisso que encontra as re«conducções, de que se fez termo que todos assignaram.

«Parece aos senados pôr na real presença de V. Mages«tade o referido, e que, vista a utilidade que tem a casa de «Santo Antonio no zelo e applicação d'estes officiaes, para «se haver de conseguir uma tão excellente obra, e haver já «V. Magestade nos annos de 1719 até o passado de 1723 «dispensado no dito capitulo para ficarem servindo os mes«mos officiaes, por suas reaes resoluções, pelos mesmos mo«tivos que agora se representam, seja V. Magestade servido «haver por bem que sirvam mais um anno, que começa no «primeiro de julho que vem, não obstante o que dispõe «n'este caso o compromisso.—Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 26 de junho de 1724 [1]

«Senhor—Por carta do secretario de estado Diogo de Men«donça Côrte Real, de 16 do mez presente, é V. Magestade «servido se veja nos senados a petição de Thomaz Burnett, «consul geral da nação britannica, e se lhe consulte o que

[1] Liv.º II de reg.º de cons e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 92.

«parecer; na qual expõe a V. Magestade que elle tem noticia, «por avisos da cidade do Porto, que dois capitães de navios, «inglezes de nação, que chegaram ao porto da dita cidade, «se acham presos por ordem do guarda-mór da saude, que «tambem pretende que cada um dos ditos capitães pague a «quantia de. dez mil réis de condemnação, sendo o seu total «e unico fundamento não o salvarem com peças de artilheria «quando entrou a visitar os seus navios, estylo que se não «pratica a respeito do guarda-mór da saude d'estas cidades, «nem tambem ha lei ou estylo para se praticar a respeito do «guarda-mór da dita cidade do Porto, antes o contrario per-«suade o estylo naval, em razão de semelhante obsequio só «se fazer a pessoas de preeminencia, em reconhecimento ou «da sua qualidade ou do posto que occupam; e porque todas «estas razões encontram o procedimento com que se houve «o dito guarda-mór, de que se segue prejuizo ao commercio, «em razão de que não podem dar descarga estando os ca-«pitães presos, e assim pretende que V. Magestade, por sua «real grandeza, seja servido mandar que os ditos capitães se-«jam soltos, sem que satisfaçam condemnação alguma, decla-«rando ser impraticavel a obrigação de salvarem ao suppli-«cado com a artilheria, por cujas razões pede a V. Magestade «lhe faça mercê mandar que os ditos capitães sejam soltos, «livres de qualquer pena, e desobrigada a nação de dar salva «ao dito guarda-mór, extinguindo-se assim o estylo que se «quer introduzir, ou este abuso, que na realidade é contrario «a toda a politica naval.

«Sendo vista nos senados a dita petição e ponderadas as «razões d'ella, parece aos senados seja V. Magestade servido «haver por bem de mandar que o dito guarda-mór da saude «solte logo os dois capitães dos navios, que tem presos, sem «que paguem cousa alguma da condemnação que lhes arbi-«trou, não sendo por outra causa presos e condemnados, mais «que a de o não salvarem com a artilheria, quando os visitou «por parte da saude, pois pelo seu regimento, nem por lei «alguma, se lhe deve aquelle obsequio, porque, a ser-lhe de-«vido por lei, regimento ou estylo de muitos annos, é sem «duvida se praticára o mesmo com o guarda-mór da saude

«d'estas cidades, a quem, nas visitas que faz em os navios «que entram no porto d'ellas, se não salva com artilheria» «mais que nas occasiões em que voluntariamente os capitães «lhe querem fazer esse cortejo, o qual quer o guarda-mór da «saude do Porto introduzir como de obrigação, sem funda-«mento justificado, o que se deve obviar, para se evitarem «semelhantes queixas, procedidas da vexação que o suppli-«cante diz que o dito guarda-mór faz aos capitães dos navios «que vão áquelle porto; e que o excesso que commetteu, no «procedimento referido, parece lh'o deve V. Magestade man-«dar estranhar com a demonstração que fôr servido.

«Ao vereador Ignacio de Moraes Sarmento e ao procura-«dor da cidade oriental Claudio Gorgel do Amaral parece «que, sendo V. Magestade servido, mande informar sobre a «queixa de que se trata, do guarda-mór da saude da cidade «do Porto, o ministro que lhe parecer d'aquella relação, ou-«vindo ao dito guarda-mór, para, com mais averiguação, in-«terpôrem os senados o seu parecer, havendo-o V. Magestade «assim por bem. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia [1]:

«Torne a consultar, vendo-se a informação do chanceller «da relação do Porto [2]. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 1 d'agosto de 1724 [3]

«Por queixas que fôram presentes nos senados, de que os «aguadeiros, em notorio prejuizo do povo, não compram aos «oleiros e mais pessoas que vendem louça senão as quartas «pequenas, para prejudicarem aos moradores d'estas cidades «na agua que lhes vendiam, utilisando-se sómente a si no nu-«mero das cargas, não querendo por este modo comprar aos «oleiros senão as quartas cangalheiras, que levassem menos «agua, os quaes as faziam diminutas para haverem de lhes ter

[1] Tem a data de 15 de setembro do mesmo anno.
[2] Vid. consulta de 6 d'outubro do mesmo anno.
[3] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 190 v.

«saída; e, para se obviar este damno tão prejudicial, se as-
«sentou, pelos ministros abaixo assignados, que, de hoje em
«diante, nenhum oleiro, assim d'estas cidades como dos seus
«termos, que costumam fazer quartas cangalheiras para ven-
«der, as não possam fazer senão do tamanho que levem um
«almude d'agua, e d'ahi para cima, os quaes serão obrigados
«a marcal-as com uma marca ou divisa que para este effeito
«terão, sendo esta registrada nos livros da camara, como é
«costume. E todo o oleiro que d'aqui em diante lhe fôr achado
«que fez, vendeu ou mandou vender quarta cangalheira que
«leve menos de um almude, ou sem a dita marca, incorrerá
«em pena de dois mil réis e dez dias de cadeia, pela primeira
«vez, e pela segunda a pena em dobro, e pela terceira não
«usará mais do dito officio e lhe será fechada a loja; e as di-
«tas penas de dinheiro serão a metade para as cidades e a
«outra metade para o accusador; com declaração que, para
«consumo das que se acham ao presente feitas, se lhes as-
«signam quinze dias, que começam da publicação d'este, pelo
«qual mandam aos almotacés das execuções o façam pu-
«blicar assim pelos logares publicos e costumados, como
«Terreiro do Paço, Rocio e Olarias, para que venha á noti-
«cia de todos e não possam allegar ignorancia; e depois de
«publicado se registrará nos livros da casa da almotaçaria,
«para se dar á sua execução, e se passará certidão de como
«foi publicado e requerido, que remetterão ao escrivão da ca-
«mara, para ser notado á margem d'este assento [1]. — Lisboa
«oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 22 d'agosto de 1724 [2]

«Senhor — Por se achar ausente da côrte, com licença de
«V. Magestade, o vereador do senado da camara de Lisboa
«oriental Ignacio de Moraes Sarmento, e não haver outro
«que acompanhasse as procissões que a dita cidade havia de

[1] Não tem nota.
[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V do sen. ori, fs. 41.

«fazer, depois da sua ausencia se não fizeram por não querer «o cabído da Sé da mesma cidade saír fóra sem vereador «que acompanhasse as ditas procissões, sem embargo de se «acharem promptos para as acompanharem o procurador da «dita cidade e procuradores dos mesteres d'ella e cidadãos; «e como no mez que vem de setembro se costuma fazer a «procissão da trasladação do glorioso S. Vicente, succederá «sem duvida o mesmo, por durar ainda n'esse tempo a au-«sencia do dito vereador: o que se faz presente a V. Mages-«tade para resolver n'este particular o que fôr servido.— «Lisboa oriental, etc.»

Decreto de 25 d'agosto de 1724 [1]

«Veja-se no senado da camara a consulta do conselho da «fazenda, sobre pedirem os juizes do officio de brunidor de «hollandilhas que o provedor da alfandega não admitta a «despacho obras pertencentes ao dito officio, vindas de fóra «do reino, e se consulte logo o que parecer [2].—Lisboa oc-«cidental, etc.»

1 de setembro de 1724—Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Chrispim Mascarenhas de Figueiredo [3]

«Do porto de Veneza chegou um navio de Constantinopla «com o embaixador d'aquella republica, e tem-se divulgado «que no dito navio vinham algumas pessoas feridas do mal «contagioso, de que se póde receiar haver-se já communicado «a alguns logares da mesma republica; e ainda que esta nova «necessita de alguma confirmação, comtudo, para o res-«guardo, sempre é conveniente ordenar por ora se não «admittam os navios que vierem do dito porto de Veneza: o

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 193.
[2] A camara consultou em 6 do mez seguinte.
[3] Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, fs. 214.

«que v. m.[cê] fará presente nos senados, para que passem as «ordens e avisos convenientes para que se execute o sobre«dito a respeito de se não dar prática aos ditos navios [1].»

Consulta da camara a el-rei em 6 de setembro de 1724 [2]

«Senhor — Por decreto de V. Magestade de 25 d'agosto «proximo passado é V. Magestade servido mandar que, «vendo-se nos senados da camara a consulta inclusa, do con«selho da fazenda, sobre pedirem os juizes do officio de bru«nidor de hollandilhas [3] que o provedor da alfandega não

---

[1] Vid. carta do secretario de estado de 6 d'outubro seguinte.

[2] Liv.° II de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 94 v.

[3] O gremio dos officiaes brunidores de hollandilhas era um dos mais modernos, pois só se constituiu legalmente, a requerimento dos mesmos officiaes, no anno de 1678, sendo-lhe confirmado o regimento por despacho do senado de 27 de maio do dito anno.

Os capitulos 6.° e 7.° d'esse regimento, que textualmente vamos transcrever, decerto que muito elucidarão o leitor sobre no que consistia, n'aquelle tempo, o officio de *bornidor de olandilhas*; é o melhor que lhe podemos offerecer para seu esclarecimento:

Cap.° 6.

«E o offiçial que se quizer examinar para haver de por sua tenda e «uzar do dito offiçio, depois de ter aprendido, na forma refferida, hade «saber fazer bocachins — pano de asafrão — paxaris — symianas — cane«quins — soris — caxinhas — arganis — cotonia — crẽs — panicos — ruão «— e huã olandilha festejada; as quais pessas que lhe forem nomeadas «pellos juizes do offiçio, emgomara, em forma que possa fazer obra per«feita e sem defeito algum, para o que preparara a sua custa as gomas «e tudo o mais que necessario for para as obras de seu exame.

Cap.° 7.

«O bocachim, para effeito de se poder obrar, levara huma livra de «goma;

«O pano de asafrão, para se obrar, levara hum arratel de goma, e se «pareçer ao offiçial deitar-lhe mais, o faça, para se obrar melhor;

«O paxaris leva trez quoartas de goma, e o que pareçer ao offiçial de «goma, que se possa obrar como comvem e he estillo fazersse;

«admitta n'ella a despacho obras pertencentes ao dito officio, «vindas de fóra do reino, se lhe consulte o que parecer.

«Em observancia do dito decreto se viu nos senados a dita «consulta, e, á vista das razões que os ditos juizes expõem «no seu requerimento, informação do provedor da alfandega, «resposta do procurador da fazenda e parecer do conselho «d'ella, parece aos senados o mesmo que ao dito provedor «da alfandega; e, para que, com toda a inteireza, se observe «o que na sua informação refere, que seja V. Magestade ser«vido mandar, por seu real decreto, que na mesma alfandega «se não admittam a despacho as hollandilhas e mais fazendas «de que se faz menção na dita consulta, que vierem partidas, «pelo damno que do contrario póde resultar á saude publica, «em que se deve ter todo o cuidado e vigilancia. — Lisboa «occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de setembro de 1724 [1]

«Senhor — Aos senados fez presente, pela proposta in«clusa, o almotacé das execuções Martinho da Silva Pedroso, «que, prendendo Antonio Coelho, alfaiate, pela desobedien«cia que lhe fez em não ir á sua presença, sendo notificado «para se vêr sentenciar em uma acção que contra elle se «poz, e mostrar a carta de exame com que exercitava o dito

---

«A semiana leva meya livra de goma, ou o que pareçer bastante para «que se obre bem à peça da semiana; o quanequim leva meyo aratel de «goma, para se poder fazer boa obra;

«O suri leva tãobem, cada pessa, meyo arratel de goma;

«A caxinha leva, cada pessa, para se obrar, huã quoarta de goma;

«O argalim leva meya livra de goma, para se poder obrar.

«A cotonia leva meya livra de goma;

«A cre huma quoarta de goma, cada pessa;

«O panico leva hũa quoarta de goma, para se obrar bem;

«O ruão leva cada pessa delle hum arratel de goma;

«A olandilha festejada leva, cada pessa, hũa quoarta de goma.» — *Liv.º* I *dos accrescentamentos dos regimentos dos officios mechanicos, fs. 212 a 214 v.*

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 41 v.

«officio, o mettera na cadeia do Tronco, sem embargo de um «contramandado que tinha do desembargador Manuel Alva«res Pereira, corregedor do cível da côrte, que o dito almo«tacé não quiz guardar por não ser subordinado ao dito cor«regedor, nem este se poder intrometter em materias perten«centes á almotaçaria, e fôra solto o dito preso por portaria «do regedor das justiças, e despacho do mesmo corregedor «do cível, como se via da certidão que juntava; e, como este «procedimento seja contra as resoluções dos senhores reis «d'este reino e de V. Magestade, que dispõem que nenhum «tribunal ou ministro algum se intrometta no que pertencer «á almotaçaria, de que sómente os senados tomam conheci«mento por appellação ou aggravo, se faz presente a V. Ma«gestade o referido, para que, á vista da dita proposta, tome «a resolução que fôr servido, com attenção ao damno que se «póde seguir do dito procedimento, de cujo exemplo se vale«rão todos os que fôrem sujeitos á almotaçaria para se livra«rem do castigo que merecerem, com o seguro dos contra«mandados que, em prejuizo do bem commum, estão pas«sando todos os ministros de justiça. — Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 25 de setembro de 1724 [1]

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 2 de «março do presente anno, ordenar aos senados fizessem uma «lista ou pauta dos salarios e emolumentos que os officiaes «do seu provimento devem levar das partes, para a appro«var, sendo servido. Em execução d'este decreto encarrega«ram os senados ao vereador Ignacio de Moraes Sarmento, «por lhe tocar a incumbencia dos officios, fizesse a lista ou «pauta, para a qual tiraria as informações necessarias, e, fa«zendo com effeito a diligencia, concedendo-lhe V. Magestade «licença para ir para fóra [2], antes de sua partida apresentou

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 97 v.

[2] Por decreto de 20 de julho de 1724 tinha-lhe el-rei concedido licença

«nos senados a relação inclusa, a qual, vendo-se n'elles, se «approvou, excepto as parcellas seguintes:

«Quanto aos escrivães da almotaçaria, que possam levar «sómente dez réis da entrada de cada barco;

«E das licenças que os almotacés concedem para se arma«rem balanças, quarenta réis;

«E que nas contas que se tomam pelas trez festas do anno, «não levem mais que os dois mil réis por cada uma, como «sempre levaram;

«O officio do requerente das cidades que tem das acções «que accusa, a quarta parte, se lhe deve permittir que leve a «metade;

«Ao officio de meirinho das cidades se lhe devem confir«mar as mesmas propinas e emolumentos e homens que «sempre têve, porém não se deve pagar dos taes homens «sem certidão do vereador do pelouro de como serviram to«dos; levando as propinas das trez festas e as das lumina«rias, como sempre levou;

«Ao guarda dos senados se deve confirmar o que sempre «levou, e, no que toca ao accrescentamento do ordenado, «como sobre este particular se tem consultado a V. Mages«tade, n'ella tomará a resolução que fôr servido;

«O vedor das obras das cidades deve levar sómente os «dois moios de cevada que levava;

«E, quanto á gala do nascimento dos senhores infantes, a «não deve levar, por V. Magestade ter resoluto as pessoas a «que sómente se deve dar;

«E, quanto ás vistorias, se deve mandar leve os mesmos «salarios que levava entre dia e noite;

«E, quanto aos embargos das obras e vistorias dos poços, «se deve observar o estylo que sempre se observou;

«O escrivão das obras não deve levar mais que os dois «moios de cevada que leva, e se lhe permittiram pelo bem «que serve; e estes dois moios de cevada levará sómente o «actual Bernardino de Andrade, por só a elle se lhe permit-

---

por dois mezes para se ausentar da côrte. — *Liv.º* II *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 94.*

«tirem, e não ao dito officio; e nas vistorias o mesmo salario «que levava, repartido entre dia e noite;

«O officio de homem das obras se não deve extinguir, por «ser preciso para todas as vistorias, ordenando-se que leve «os mesmos emolumentos que sempre levou;

«Ao officio do mestre pedreiro das cidades se lhe não deve «accrescentar o ordenado, ficando servindo, como até o pre«sente o fez;

«O escrivão do tombo deve levar nas vistorias o mesmo «salario que sempre levou;

«Aos officios de almotacés da limpeza se lhes não deve «accrescentar seus ordenados; e que levem das licenças que «dão aos pedreiros, os mesmos duzentos e quarenta réis que «sempre levaram;

«O officio de depositario da almotaçaria da limpeza se não «deve extinguir, mas sim confirmar com o mesmo ordenado «que tinha;

«Ao officio do juiz da casa do Ver-o-peso se lhe não «deve accrescentar o ordenado; e, quanto ao salario de «cada pipa de azeite e vinagre, deve levar de cada pipa «meio tostão;

«Os officios de escrivão e provedor do real d'agua do «termo se não devem extinguir, mas antes conservar, por «serem necessarios para a boa arrecadação dos mesmos «reaes;

«Ao officio de almoxarife do real d'agua da carne se lhe «não deve accrescentar o ordenado, ficando servindo pelo «mesmo ordenado que tinha;

«Os officios de escrivão das andadas devem levar os mes«mos salarios que levavam;

«Os officios de escrivão das entradas e receita dos reaes «d'agua dos vinhos, e os das receitas das carnes seccas e «molhadas, se devem regular pelo mesmo regimento que se «der aos escrivães dos vinhos e carne dos direitos reaes, «pelo conselho da fazenda;

«Aos feitores da casa das carnes se lhes não deve au«gmentar o seu ordenado, ficando servindo com o que até «o presente tiveram;

«O juiz da balança do curral tem de ordenado setenta «mil réis: sessenta pagos pelo almoxarife do real d'agua da «carne, e dez pelo thesoureiro das cidades;

«Tem de propinas oito mil réis, quatro pela Paschoa e «quatro pelo Natal, cujos salarios se lhe devem confirmar;

«O escrivão da balança tem de ordenado sessenta mil «réis, e oito mil réis de propinas, quatro pela Paschoa e «quatro pelo Natal. Tem de cada certidão que passa, de «cada conta a que chamam de pé, indo n'ella incorporado «o peso da matança, cincoenta réis; este emolumento se «lhe deve accrescentar, ordenando se leve cem réis por «cada uma das ditas certidões;

«O guarda-mór da saude do porto de Belem e seu escri«vão, guarda da bandeira e interprete e os officiaes da saude «d'estas cidades levam os salarios de seus officios por reso«luções e estylo, como constou da minuta inclusa, que deu o «vereador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo, e se confor«mam os senados com ella; e, pelo que respeita ás vistorias, «a que os medicos e cirurgiões da saude e hospital de S. «Lazaro assistem, se lhes devem accrescentar duzentos réis, «para que levem seiscentos réis de cada vistoria;

«O juiz e escrivão do Terreiro estão em posse de levar «os salarios que constam da minuta tambem inclusa, os quaes «se lhes devem confirmar; e, pelo que respeita ás certidões «que passa o escrivão do Terreiro, deve levar o salario da «escripta e busca na fórma do regimento que se der aos mais «escrivães;

«E, pelo que toca ás medideiras, medidores e carretadores «e capatazes, supposto vá expresso na dita minuta o que «actualmente levam, como os senados têem jurisdicção para «lhes taxar os salarios, sendo necessario dar-se-lhes provi«dencia, o fará, accrescentando-lh'os ou diminuindo-os, con«forme o estado do tempo;

«E sobre este particular tomará V. Magestade a resolução «que fôr mais conveniente a seu real serviço. — Lisboa oc«cidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 5 d'outubro de 1724 [1]

«Senhor — Por estarem findos os quatro annos por que V. «Magestade foi servido conceder faculdade aos senados da «camara para que pudessem devassar, cada anno, dos offi«ciaes do seu provimento, e para se haver de continuar esta «tão justa e precisa diligencia, com que se faz devassamente «verdadeira averiguação do seu procedimento, lhes prorogou «V. Magestade os ditos quatro annos, á imitação dos senho«res reis d'este reino, que os fôram sempre liberalmente «prorogando até o presente, em consideração, assim dos me«recimentos dos senados e conservação da sua autoridade, «como do bem util que se segue ao bom governo d'estas «cidades, conforme as leis do reino, facultando-lhes esta an«tiquissima jurisdicção; e, como os ditos senhores reis e V. «Magestade lhes continuaram esta mercê, que nunca se lhes «denegou, por utilidade do bem commum, e muito especial«mente do serviço de V. Magestade, parece aos senados, «prostrados humildemente aos reaes pés de V. Magestade, «pedir-lhe que, em consideração de ser esta mercê muito «antiga e continuadas successivamente as prorogações d'ella, «seja V. Magestade servido haver por bem que cada um dos «vereadores, no pelouro que lhe toca, possa devassar dos «officiaes da sua jurisdicção, como sempre se praticou por «permissão de V. Magestade [2]. — Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 6 d'outubro de 1724 [3]

«Senhor — Por resolução de 15 de setembro do presente «anno é V. Magestade servido que, vendo-se nos senados a

---

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 42 v.

[2] Foi reformada em 17 de janeiro de 1730.

[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 102.

«informação do chanceller da relação do Porto, tornassem a «consultar sobre o requerimento de Thomaz Burnett, consul «geral da nação britannica, em que pretendia fôsse desobri-«gada a dita nação de dar salva ao guarda-mór da saude, na «visita que vae dar aos navios quando entram no rio da «mesma cidade do Porto.

«Sendo vista a informação do chanceller da relação do Porto «e os fundamentos n'ella expendidos, dos quaes não havia no-«ticia nos senados, por cujos motivos consultou a V. Mages-«tade o que consta da consulta inclusa [1], e, attendendo agora «ás circumstancias na mesma informação mencionadas, parece «aos senados que o requerimento do consul da nação britan-«nica não tem fundamento algum, e se lhe não deve a elle de-«ferir, por razão de que n'aquelle rio da cidade do Porto não «ha casa da saude, em a qual se dê despacho aos navios, e, «como para se lhes dar prática e serem despachados é pre-«ciso visital-os, indo o guarda-mór da saude a elles, levando «bandeira com armas reaes, deve V. Magestade ser servido «haver por bem que os navios da mesma nação, ou de outra «colligada, que trouxerem artilheria ou roqueiras, dêem salva «ao dito guarda-mór e seus officiaes, nas visitas que fôrem «fazer ás embarcações, na mesma fórma que sempre prati-«caram, tanto pela attenção que se deve ás armas reaes que «levam, como pelos mais fundamentos expendidos na infor-«mação do chanceller da relação do Porto. — Lisboa occi-«dental, etc.»

6 d'outubro de 1724 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao procurador da cidade occidental Francisco Pereira de Viveiros [2]

«Como a noticia dos dois navios venezianos, que se dizia «trazerem mal contagioso, se não verifica, antes se entende

---

[1] E' a consulta de 26 de junho do mesmo anno — *vid. n'este vol., pag.* 22.

[2] Liv.° IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 218.

«ser falsa, é S. Magestade servido que os senados ordenem «se suspenda nas ordens que se passaram para se guardarem «os portos d'estes reinos dos ditos navios, mandando-se le«vantar as guardas: o que v. m.^{cê} fará presente nos senados, «para que assim se execute.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de novembro de 1724 [1]

«Senhor — A V. Magestade fez a petição inclusa Francisco «d'Almada, provedor da casa da India, em que lhe expõe o «damno que resulta, aos moradores da rua do Caldeira, da «fábrica do solimão que o contratador d'elle, Manuel Gonçal«ves Porto, n'ella tem, em prejuizo não só dos ditos morado«res, mas tambem de todo aquelle sitio, como declarava a «certidão do medico e cirurgião da casa da saude, que jun«tava, e pedia a V. Magestade fôsse servido ordenar que, «não só nas casas em que se achava, a dita fábrica se não «estabelecesse, mas nem ainda em nenhumas do bairro, por «ser prejudicial entre as povoações, sobre o qual requeri«mento mandou V. Magestade informar o corregedor do «bairro de S. Paulo, que disse ser damnosa a dita fábrica á «saude, conforme a informação que lhe deram varios medi«cos com quem consultou este particular, alem do parecer «do dr. Francisco da Fonseca Henriques que affirma o «mesmo na certidão junta, dizendo se deve passar a dita fá«brica a logar alto e fóra da cidade, onde os vapores não in«ficionem as pessoas circumvizinhas ao sitio em que se pu«zer.

«Tendo noticia do dito requerimento, o mesmo contrata«dor fez a V. Magestade a petição inclusa, em que pretende «mande V. Magestade, por seu real decreto, se faça a dita «fábrica que se achava impedida por ordem do dito correge«dor, que o mandou notificar, com pena de prisão, para «n'ella não continuar cousa alguma; referindo não ser nociva

[1] Liv.° II de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen occi., fs. 105.

«á saude, como declaravam as certidões de sete medicos, que «junta trasladadas em publica fórma, que affectadamente in«tentam persuadir não ser prejudicial a dita fábrica; expon«do o dito contratador a consideravel perda que resultará do «contrario á fazenda de V. Magestade; cujos requerimentos «manda V. Magestade vêr nos senados, para se lhe consul«tar o que parecer. E, chamando estes aos juizes e escrivão «do officio de ourives da prata, para interpôrem o seu pare«cer sobre o referido, por serem os officiaes d'este officio, a «respeito das pessoas que douram, os que mais lidam com o «solimão, principalmente com o azougue que é parte do seu «composto, disseram, como se vê da sua informação, ser «muito nociva a dita fábrica, por ser o solimão tão prejudicial «á saude, especialmente o azougue que era parte d'elle, que «sempre para dourar se buscavam sitios despovoados, e que «os officiaes que se occupavam n'aquelle exercicio, se esca«pavam de morrer moços, ficavam tremulos das mãos e «muitas vezes cegos, o que confirmam com varios exemplos «que na dita informação allegam, dizendo ultimamente que «seria muito conveniente se não estabelecesse a dita fábrica «em povoado, porque o solimão se podia fabricar fóra da ci«dade, sem descommodo dos povos, que na sua vizinhança «recebem grave damno.

«Ponderados os taes requerimentos, certidões e informa«ções referidas, parece aos senados que haja V. Magestade «por bem de mandar que o contratador do solimão mude «logo a fábrica d'elle, do sitio em que está para parte aonde «não haja vizinhança, a qual póde estabelecer em campo ou «logar alto, d'onde não possa resultar préjuizo á saude, sem «que obste o que diz terá a fazenda de V. Magestade, pois «na sua real attenção têve sempre primeiro logar o bem «commum que outro algum respeito. — Lisboa occidental, «etc.»

20 de novembro de 1724 — Carta de D. Manuel Caetano de Sousa, commissario da bulla da cruzada, ao procurador da cidade occidental Francisco Pereira de Viveiros [1]

«Domingo que vem, que se contam 26 do presente mez de «novembro, se ha de fazer na cidade de Lisboa oriental a «publicação da bulla da Cruzada, com procissão que ha de «saír da egreja parochial de S. Thiago para a Sé da mesma «cidade; de que faço este aviso a v. m.cê, na fórma da re-«solução de S. Magestade, para que o participe ao senado, «e mande assistir com tudo o que fôr preciso para aquelle «acto, como se tem observado nos annos antecedentes.»

24 de novembro de 1724 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao procurador da cidade occidental Francisco Pereira de Viveiros [2]

«S. Magestade ainda não tem tomado resolução sobre a «mudança da casa do solimão, e é servido que no entanto «se suspenda o procedimento que, por ordem do senado, se «faz contra o contratador d'ella e operarios: o que v. m.cê «fará presente no senado, para que assim se execute.»

27 de novembro de 1724 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao procurador da cidade oriental Claudio Gorgel do Amaral [3]

«S. Magestade é servido que v. m.cê logo logo procure in-«formar-se dos medicos e pessoas noticiosas que viverem nos «districtos dos termos d'esta cidade e de Lisboa oriental, os

[1] Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 220.
[2] Ibid., fs. 222.
[3] Ibid., fs. 224.

Assento de vereação de 8 de janeiro de 1725 [1]

«Aos 8 dias do mez de janeiro de 1725 annos, na mesa «da vereação do senado occidental, pelo juiz do povo, Vital «Simões, fôram apresentados os quatro procuradores dos «mesteres para servirem o anno presente, a saber: Manuel «Pires de Carvalho, alfaiate, Manuel Simões, odreiro, Vi-«cente Franco, cordoeiro, e Valentim d'Avellar, carpinteiro «da rua das Arcas; aos quaes foi dada posse e juramento «pelo desembargador Jorge Freire de Andrade, vereador do «senado da camara, que servia de presidente de semana, e «prometteram fazer verdade em tudo o que pertencer a seus «cargos, debaixo do juramento dos Santos Evangelhos. De «que fiz este assento que eu, Antonio da Silva Ferreira, es-«crevi. — Francisco Pereira de Viveiros.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de janeiro de 1725 [2]

«Senhor — Sendo notorio aos senados a má fórma com que «se procedia nos seus contos, de que resultava um grave pre-«juizo á fazenda d'elles, ordenaram ao provedor dos contos, «Domingos de Miranda, que examinasse esta materia e désse «conta aos senados de tudo o que achasse, declarando os «meios com que se procedia, e os descaminhos que se expe-«rimentavam na arrecadação da fazenda.

«Pela informação inclusa, do dito provedor, se mostra que «a má fórma, com que se procedia nos contos e descaminhos «que n'elles se experimentava, não se podiam remediar sem «um superintendente, como havia na contadoria geral de «guerra, nas casas de Bragança e Infantado e mais contos «d'esta côrte, a quem estivessem subordinados os executores,

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 28 v.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 108.

«contadores e mais officiaes dos contos, para os obrigar a «procederem na fórma do regimento, e a continuar nas exe-«cuções do que se deve aos senados.

«Não só pela informação do dito provedor, mas por outras «muitas que se tomaram, pareceu aos senados representar a «V. Magestade a necessidade que sentiam os contos de um «superintendente prático e intelligente na arrecadação da fa-«zenda e tomar das contas, para remediar o prejuizo e evitar «os descaminhos que se experimentam, obrigando os conta-«dores e mais officiaes dos contos a cumprir com os seus re-«gimentos, e os executores a que dêem conta todos os trez «annos, como são obrigados, na fórma do regimento dos con-«tos do reino, que se deve praticar nos dos senados, e que «peça razão das contas e dos alcances das dividas e de tudo «o mais que se estiver devendo, fazendo executar os devedo-«res; mandando que hajam os livros que lhe parecer neces-«sarios, para melhor fórma e mais clareza da arrecadação da «fazenda, e não haver a confusão com que agora se acha «tudo, não se podendo averiguar, sem muito trabalho, os de-«vedores aos senados.

«Pelo conceito que os senados fazem da verdade, zelo, «prestimo e intelligencia do dito Domingos de Miranda, e ex-«periencia que tem dos ditos contos pelo tempo que está «n'elles servindo de provedor, parece aos senados que V. «Magestade lhe faça mercê da dita superintendencia, com «cento e vinte mil réis de ordenado e a mesma jurisdicção «que têem os mais superintendentes das contadorias de «guerra, casas de Bragança e Infantado.

«Entendendo os senados o quanto convem á boa arrecada-«ção da sua fazenda que nos seus contos se pratique o «mesmo que em todos os mais da côrte, vae mandando pas-«sar os livros para as casas do senado de Lisboa occidental, «por não estarem conformes, nem em arrecadação na parte «em que até agora estavam; mandando fazer de tudo in-«ventario, que ha de assignar o guarda-livros Sebastião de «Almeida Lobato; e, como ha de ser continua a sua assis-«tencia nos contos e ha de servir tambem de porteiro d'el-«les, parece aos senados que V. Magestade lhe deve man-

«dar dar de ordenado quarenta mil réis [1]. — Lisboa occi-«dental, etc.»

21 de fevereiro de 1725 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«A S. Magestade foi presente que na limpeza d'estas ci-«dades havia grande descuido, em grave prejuizo da saude, «e é servido que logo se procure evitar este damno, pas-«sando-se as ordens necessarias para que os contratadores «satisfaçam a sua obrigação, e, faltando a ella, sejam casti-«gados.»

Consulta da camara a el-rei em 26 de fevereiro de 1725 [3]

«Senhor — Em observancia do decreto de V. Magestade, «cuja copia se offerece [4], fôram os senados fazer vistoria na «marinha d'estas cidades, e da certidão junta do architecto e «mestres d'ellas, por quem os senados mandaram medir as «praias, consta da sua extensão e d'aquella que é necessaria «para se accommodarem os generos de que faz menção o «dito decreto e certidão; e, quanto a se dividir o mercado da «Ribeira, parece aos senados será conveniente a dita divisão, «por se evitarem os grandes descommodos que resultam aos «moradores, pela distancia em que muitos se acham d'a-«quelle mercado. V. Magestade mandará o que fôr servi-«do [5]. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Verifica-se pelas cotas existentes no registro que esta consulta foi reformada em 30 de julho do mesmo anno e em 20 de junho de 1727.

[2] Liv.° II de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 110 v.

[3] Ibid., fs. 111.

[4] E' o decreto de 5 de janeiro ultimo.

[5] Vid. consultas de 5 de junho do mesmo anno e de 19 de setembro de 1726.

Consulta da camara a el-rei em 20 d'abril de 1725 [1]

«Senhor — A V. Magestade fizeram petição os pescadores «do logar de Friellas [2], que aos senados veiu remettida em

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi, fs. 114 v.

[2] Tanto este logar como os de Sacavem, Camarate, Unhos e Charneca eram da jurisdicção da cidade de Lisboa, doada e confirmada por D. João I e ultimamente por D. José I.

O Mestre d'Aviz, para galardoar os serviços prestados por D. Nuno Alvares Pereira quando os castelhanos invadiram o reino, tambem lhe doou os referidos logares; a camara, porém, defendeu os seus direitos, alcançando justiça por carta sentença de 13 d'abril da era de 1429 (anno de 1391), de cujo original démos um extracto no tom. I dos «*Elementos*», pag. 290, e que agora passaremos a transcrever integralmente, conforme ella se encontra copiada n'um livro com outras cartas, provisões, sentenças, etc., relativas a diversas graças e mercês concedidas pelo poder real á cidade de Lisboa, e que subiram á presença d'el-rei D. José para serem confirmadas, «em execução da lei novissima do mesmo senhor», de 6 de maio de 1769:

«Saibam quantos este publico instrumento feito por mandado e auto«ridade de justiça virem, que na era do nascimento de Nosso Senhor «Jesus Christo de 1427 annos, aos 6 dias do mez de maio, em a cidade «de Lisboa, dentro na camara da vereação, estando ahi presente Ayres «Affonso Valente, cavalleiro, juiz do cível em a dita cidade, outrosim «sendo ahi presentes Joanne Esteves e Ruy Gomes, vereadores em a dita «camara, em presença de mim Alvaro Annes, tabellião d'el-rei, meu se«nhor, e das testemunhas suso escriptas, em o dito logo, perante o dito «juiz, pareceu João Affonso da Esgrima, escudeiro, procurador do conce«lho da dita cidade, e, em nome d'ella e dos vereadores d'essa mesma, «apresentou uma carta do dito senhor rei, escripta em pergaminho, abrida «e sellada do seu sello pendente e assignada por Ruy Lourenço, deão em «Coimbra, licenciado em degredos, e por Alvaro Peres, bacharel em leis, «juiz dos feitos do dito senhor, ambos do seu desembargo, segundo por «ella parecia; da qual o theor se adiante segue:

«— D. João, pela graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, a quan«tos esta carta virem fazemos saber que demanda era perante Gonçalo «Esteves, nosso vassallo e ouvidor por nossa carta de commissão, entre «D. Nuno Alvares Pereira, condestavel, por Gil Martins, seu procurador, «autor de uma parte, e o concelho da mui nobre e leal cidade de Lisboa,

«lista, na qual expõem que elles fôram aos reaes pés de V. «Magestade, na audiencia de 15, com uma supplica, em que

---

«por João Martins, seu procurador, réo da outra; dizendo o dito conde, «contra o dito concelho, que nós, em sendo mestre, regedor e defensor «dos ditos reinos, e olhando e considerando o muito serviço que recebe-«ramos e entender recebiamos do dito conde, lhe vieramos a fazer, como «de feito fizemos por nossa carta, pura e livre doação entre vivos, vale-«dora para todo sempre, ao dito conde, de muitas villas e logares dos «ditos reinos, e que entre as villas e logares de que lhe assim nós fizera-«mos mercê, assim fôram todos os reguengos de Sacavem e Camarate e «de Unhos e de Friellas e a Charneca, assim e pela guisa e condição que «os nós haviamos e fôram dos reis e das rainhas dos ditos reinos, que «ante nós fôram, e que a dita doação que lhe assim por nós foi feita dos «sobreditos logares de Sacavem e Camarate e Unhos e Friellas e Char-«neca com toda a jurisdicção, mero e misto imperio, alto e baixo, tira-«das as alçadas que reservámos para nós; a qual doação lhe por nós fôra «feita no anno da era de 1422 annos, e que, depois que reinamos, o dito «conde se accorrera a nós e nos pedira por mercê lhe confirmassemos a «dita mercê que lhe assim fizeramos dos ditos logares, e que nós lh'a «confirmámos e lhe démos dello nossa carta no anno da era de 1423 «annos, e que elle, dito conde, cobrára a posse e senhorio dos ditos lo-«gares por bem e virtude das ditas cartas e mercês, dos quaes recebera «sempre, desde então a cá, as rendas e direitos das ditas terras e logares, «salvo se era da jurisdicção dos ditos logares, que lhe a dita cidade tinha «tomada e embargada, que o não queria deixar usar d'ella; e que por «elle, dito conde, requerera á dita cidade que lhe deixasse sua jurisdicção «do que lhe assim era, como é, por nós feita mercê, a dita cidade o re-«cusára de fazer; e pedia ao dito ouvidor que, por sua sentença defini-«tiva, declarasse o dito conde haver direito na jurisdicção dos ditos lo-«gares de Sacavem e Camarate e Unhos e Friellas e Charneca, por bem «e virtude da dita doação, e ser declarado por senhor d'elles e da dita «jurisdicção, e por essa mesma sentença constrangesse a dita cidade, em «pessoa do dito seu procurador, que deixasse e desemparasse a dita ju-«risdicção a elle dito conde para usar d'ella como de sua, e defendesse «a dita cidade que d'aqui em diante não usasse da dita jurisdicção nos «ditos logares, nem puzesse em elles juiz, nem official, nem fizesse ir «responder perante si os moradores da dita terra, segundo mais compri-«damente em sua petição era conteúdo; e, estando o feito em este ter-«mo, nós démos portaria ao doutor João das Regras que dissesse da «nossa parte ao dito ouvidor que não conhecesse mais d'este feito, cá «nós o queriamos livrar summariamente com os do nosso conselho, e «que mandasse aos procuradores do dito conde e do concelho da dita «cidade que viessem com as cartas que tinham das doações e confirma-

«representaram a V. Magestade a justificada queixa de se «lhes tomarem os seus barcos e redes, de que se sustentam

---

«ções que lhes por nós eram feitas, assim do tempo que eramos defensor «e regedor dos ditos reinos, como desde o tempo que nós reinamos; os «quaes perante nós pareceram, convem a saber: o dito João Martins, «procurador do concelho da dita cidade de Lisboa, por o qual foi mos-«trada uma nossa carta do tempo que nós eramos mestre e defensor e «regedor dos ditos reinos, que nós, olhando o serviço que da dita cidade «receberamos e entendiamos receber, mandáramos que ella houvesse toda «a jurisdicção criminal e cível em Sacavem e Unhos e Friellas e Cama-«rate, nossos reguengos, com outros logares, segundo na dita carta é «conteúdo, a qual constava que fôra por nós dada na cidade de Lisboa, «4 dias de maio, era de 1422 annos; e, outrosim, mostrou outra carta de «confirmação, por que lhe nós lhe confirmámos a dita jurisdicção e carta «que lhe dello haviamos dado desde o tempo do começo que começamos «de reinar, que constava que fôra dada por nós em a cidade de Coimbra, «10 dias do mez d'abril da era de 1423 annos. E por nós foi feita pergunta «ao procurador do dito conde se havia alguma razão a se não cumprirem «as cartas do concelho da dita cidade. Elle disse que sim, e deu logo pe-«rante nós uma carta nossa de doação que ao dito conde fizeramos dos «ditos logares de Sacavem e Unhos e Camarate e Friellas, com todas as «suas honras, salvo em razão das alçadas que ficassem a nós, a qual carta «constava que fôra dada na dita cidade de Lisboa, 1.º dia de julho, era «de 1422 annos; e, outrosim, mostrou outra nossa carta, por que lhe a «doação dos ditos logares depois que nós reinamos confirmámos, que fôra «dada em Santarem, 20 dias d'agosto, era de 1423 annos, as quaes assim «apresentadas perante nós, com outras muitas razões que da parte de «cada um dos ditos procuradores perante nós fôram dadas e arrasoadas, «as quaes, não curando do grande arrasoar que sobre ello fazia, visto por «nós o dito feito e cartas e razões que em tal razão eram dadas, presen-«tes os procuradores do dito conde e da dita cidade, susoditos, em rela-«ção com os do nosso conselho, e, vistas as cartas de doações dadas e «offerecidas por parte da cidade de Lisboa, e, outrosim, pela parte do «condestavel, e vistas as razões finaes, e porque as jurisdicções dos ditos «logares fôram dadas por nós á dita cidade, convem a saber, por muito «serviço que nos a dita cidade fez em esta guerra, e por outras muitas «razões que na segunda carta dada por nós á dita cidade são conteúdas; «e, vista por nós a tensão final que nós houvemos em dar as jurisdicções «dos ditos logares á dita cidade, e visto, outrosim, como as cartas de «doação e doações feitas á dita cidade fôram primeiro dadas que as do «dito condestavel, e como por ellas a dita cidade houve a posse das ditas «jurisdicções, usando d'ellas: julgâmos que a dita cidade haja a jurisdic-«ção dos ditos logares, livremente, e use d'ellas, sem embargo das car-

«e as suas familias, por execução rigorosa que os almotacés «das execuções lhes têem feito, sendo alguns d'elles presos, «querendo-lhes queimar barcos e redes, como já queimaram «algumas em execução das posturas da camara, que só as «prohibem nos trez mezes que são defesos pela Ordenação «do Reino para a creação dos peixes; e representavam mais «a V. Magestade serem homens pobres, que não têem outro «trato nem grangeio, que estão perecendo com suas mulhe-

«tas de doações mostradas da parte do dito conde, e sem embargo d'a- «quillo que da sua parte é dito; reservando para nós a superioridade «das appellações e aggravos dos moradores dos ditos logares e as correi- «ções, convem a saber: que os corregedores nossos possam correger nos «ditos logares; porem vos mandamos o comprades esto e façades cum- «prir pela guisa que em ello é conteúdo e por nós julgado. E, em tes- «temunho desto, mandamos dar ao dito concelho da cidade de Lisboa «esta carta. Dante na cidade de Evora, 13 dias do mez d'abril. El-rei o «mandou por Ruy Lourenço, deão de Coimbra, licenciado em degredos, «seu clerigo e do seu desembargo, e por Alvaro Pires, bacharel em leis «e conego de Lisboa, do seu desembargo e juiz dos seus feitos. Vasco «Vicente a fez. Era de 1429 annos.

«E, sendo assim a dita carta perante o dito juiz apresentada, logo por «o dito João Affonso, procurador do concelho, foi dito e pedido ao dito «juiz, em nome da dita cidade e vereadores d'ella, que, por quanto á «dita cidade era compridouro e necessario de mandar o transumpto da «dita carta a algumas partes, que porem lhe mandasse dar por sua auto- «ridade o traslado d'ella em publica fórma, sob signal de mim, sobredito «tabellião. E o juiz, visto tudo e em como se mostrava por a dita carta «ser sem vicio nem entrelinha, nem outra cousa por que fôsse duvidosa, «porém mandou que lhe fôsse dado o traslado da dita carta em publica «fórma ao dito procurador do concelho, para a dita cidade; dando-me o «dito juiz para ello sua autoridade ordinaria e mandado por que lh'o desse «e pudesse dar. Testemunhas o dito juiz e Joanne Esteves e o dito Ruy «Gomes, vereador, e Lourenço Martins e Fernam da Veiga, criado de Pero «Annes Lobato, cavalleiro, e outros. E eu, Alvaro Annes, sobredito ta- «bellião, por mandado e autoridade do dito juiz este instrumento com o «theor da dita carta do dito senhor rei escrevi, em a qual não seja du- «vida as regras que fôram raspadas, escriptas do logar onde se começa: «de 1423 annos, e que elle, dito conde, cobrára a posse», e se acaba onde «diz: «dos quaes recebera, desde então a cá, as rendas e direitos das ditas «terras e logares, salvo se era da jurisdicção dos ditos logares», cá eu, so- «bredito tabellião, o fiz por fazer em ello verdade, e porem aqui meu signal «fiz, que tal é (Signal publico).» — *Liv.º* II *de Confirmações, feito no anno de 1769, fs. 271.*

«res e filhos, pobres e desamparados, com seus barcos en-
«calhádos em terra, que com o temor de uns não pescam
«outros, e que fôra V. Magestade servido mandar remetter
«a dita supplica ao secretario de estado, que a remetteu ao
«senado da camara, ficando o negocio affecto a V. Magestade
«pela dita remissão, e se acha ainda no mesmo senado sem
«se lhes ter deferido, e os almotacés das execuções intentam
«continuar no rigor da camara e procedimento contra os sup-
«plicantes, em que se deve suspender até final resolução da
«supplica referida, em que pediam a V. Magestade lhes per-
«doasse, e que contra elles se não procedesse pelo rigor da
«dita queima, visto não terem outra cousa de seu mais que
«os seus barcos e redes; pelo que pediam a V. Magestade
«que, em ponderação do que allegavam, seja servido ordenar
«aos senados da camara d'estas cidades que ordenem aos
«almotacés das execuções que suspendam nos seus procedi-
«mentos que têem feito contra os supplicantes, até final re-
«solução da supplica que o secretario de estado, por ordem
«de V. Magestade, mandou remetter ao senado, visto pela
«dita remessa ficar o negocio affecto a V. Magestade até
«final resolução.

«Sendo vista nos senados a petição referida e ponderadas
«as razões d'ella, parece aos senados que, em consideração
«da pobreza dos supplicantes, seja V. Magestade servido
«haver por bem que as redes se lhes queimem, ficando por
«esta vez sómente absolutos de toda a mais pena imposta
«pela postura junta, e que, sendo outra vez achados com
«redes prohibidas, se execute n'elles as penas impostas na
«mesma postura; não servindo de exemplo para outros esta
«commiseração. — Lisboa occidental, etc.»

Termo de juramento de 11 de maio de 1725 [1]

«Aos 11 de maio de 1725 houve juramento em camara
«Victorianno de Lima Sotto Mayor para o fôro de cidadão,

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 30 v.

«de que os senados lhe fizeram mercê [1]; e prometteu cum-
«prir as ordens dos mesmos senados, e assignou. — Antonio

[1] E' de crêr que ao agraciado competisse o fôro de cidadão de Lisboa por quaesquer titulos que a isso lhe dessem jus, e pelos quaes a camara o costumava conferir, o que algumas vezes se encontra expresso nos termos de juramento: d'este nada se deprehende.

Já por diversas vezes nos têmos referido ao privilegio do fôro de cidadão de Lisboa, e na presente occasião lembraremos particularmente o que a tal respeito se encontra no tom. I, pag. 263 e 354, tom. II, pag. 91, tom. III, pag. 485, e tom. X, pag. 299.

Dizemos que o agraciado teria jus áquella mercê, porque, se esta fôsse concedida fóra dos termos ordinarios, parece que deveria preceder autorisação ou determinação regia, do que se não encontra diploma, pois em semelhantes casos, como em epochas anteriores se verifica, ou a camara impetrava essa concessão — *vid.* «*Elementos*», *tom.* II, *pag. 91*, *not. 2* —, ou o monarcha de seu motu proprio e poder real a fazia, como se vê das cartas regias do dito privilegio que passamos a transcrever:

«D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem «e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné e da conquista, navegação e «commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India. Faço saber a quantos «esta minha carta virem, que, por fazer mercê a Jeronymo Fernandes, es«cudeiro de minha casa, morador n'esta cidade de Lisboa, hei por bem e «me praz de o crear ora novamente cidadão da dita cidade, para que elle «possa gozar e goze de todas as honras, liberdades, privilegios, isenções, «immunidades concedidos á dita cidade, e posturas e costumes d'ella, de «que gozam e usam e de direito devem gozar os cidadãos que andam nos «officios e governança d'ella, assim e da maneira que por mim e pelos «reis passados lhes são concedidos e confirmados; e assim me praz que «o dito Jeronymo Fernandes, como cidadão da dita cidade, seja admittido «aos officios da governança d'ella, que costumam andar nas pessoas da «sua qualidade, porque minha vontade é, por lhe fazer mercê, que elle «verdadeiramente seja cidadão, como se de casta de cidadãos antigos «fôsse e não creado de novo, com todos os privilegios, graças, honras, li«berdades, preeminencias e quaesquer franquezas que de direito perten«cem aos cidadãos d'ella, que de antiga casta de cidadãos descendam, «porque, por lhe fazer mercê, o hei assim por bem, sem embargo de «quaesquer disposições de direito que façam differença entre os que são «verdadeiramente cidadãos ou havidos por cidadãos, porque por esta vez «hei por bem que não haja logar a tal differença. Notifico-o assim aos «vereadores, juizes e procuradores d'esta cidade e a quaesquer outras «justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento pertencer, e lhes «mando que em tudo e por tudo lhe guardem e façam inteiramente guar-

«Leitão de Faria o escrevi. — Victorianno de Lima Sotto «Maior.»

«dar os privilegios, honras e liberdades que por assim ser cidadão d'esta «cidade lhe pertencem. E por firmeza d'ello lhe mandei passar a presente «por mim assignada e sellada com o meu sello pendente. Dada em Lis«boa, a 20 de setembro. Gaspar Garo a fez. Anno do nascimento de «Nosso Senhor Jesus Christo de 1550. O licenciado Jorge Seguo a fez es«crever. A qual carta e privilegio d'el-rei, nosso senhor, atraz escripta, «concedida ao dito Jeronymo Fernandes, era assignada por S. Alteza e «sellada de seu sello pendente, e passada pela sua chancellaria. Eu, Chris«tovão de Magalhães, a fiz trasladar da propria e subscrevi.» — *Liv.º* 1 *de reg.º de posturas, regimentos, taxas, privilegios, officios e accordos dos annos de 1495 até 1591, fs. 20.*

«D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem «e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné e da conquista, navegação e «commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber a «quantos esta minha carta virem, que, querendo eu fazer graça e mercê a «Manuel Lopes da Costa, cavalleiro de minha casa, morador na cidade «de Lisboa, tenho por bem e o faço e crio novamente por cidadão da «dita cidade de Lisboa, e quero e me praz que d'aqui em diante elle te«nha, haja e goze de todos os privilegios e liberdades, honras, preemi«nencias, graças e franquezas, assim geraes como particulares, de qual«quer qualidade que sejam e são concedidos e têem e hão e de que po«dem usar e gouvir os naturaes cidadãos da dita cidade de Lisboa, que «servem no regimento e governança d'ella, assim e tão inteiramente como «o dito Manuel Lopes de tudo gozaria e usaria se elle fôsse cidadão na«tural da dita cidade e servisse na governança d'ella. Notifico-o assim a «todos os meus desembargadores, corregedores, ouvidores, juizes e jus«tiças, officiaes e pessoas de meus reinos e senhorios a que esta carta «fôr mostrada e o conhecimento d'ella pertencer, e lhes mando que em «tudo a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar, assim e da ma«neira que se n'ella contém, sem duvida nem embargo algum que a ello «seja posto, porque assim é minha mercê; e mando que ao dito Manuel «Lopes seja dado o traslado, em publica fórma, dos ditos privilegios e li«berdades que assim têem os ditos cidadãos da dita cidade de Lisboa, «para as minhas justiças e pessoas outras a que pertencer saberem o que «se n'elles contém, de que elle ha de gozar. João de Seixas a fez em Al«meirim, a 28 de novembro de 1551. Manuel da Costa a fez escrever.

«Despacho da camara — Cumpra-se esta carta d'el-rei, nosso senhor, «assim e da maneira que se n'ella contém. Hoje, 17 de maio de 1552. — «Côrte Real — Francisco Corrêa — D. Duarte da Costa — Christovam «Mendes — Bartholomeu Alves — Diogo Soares.» — *Dito liv.º, fs. 29 v.*

26 de maio de 1725 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Chrispim Mascarenhas de Figueiredo [1]

«Quinta feira, 31 do corrente, acompanha S. Magestade a «procissão do Corpo de Deus da santa egreja patriarchal, e «n'ella ha de pegar, com os senhores infantes, nas varas do «pallio, e é servido que v. m.cê, como ministro que serve de «presidente do senado da camara d'esta cidade, por mais

«D. Sebastião, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, «d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné e da conquista, na-«vegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. — Faço «saber aos que esta carta virem, que, querendo eu fazer graça e mercê a «Manuel Jorge, mercador e morador n'esta cidade de Lisboa, hei por bem «e me praz de o fazer novamente cidadão da dita cidade de Lisboa, e «quero que d'aqui em diante elle tenha e goze de todos os privilegios e «liberdades, honras, preeminencias, graças e franquezas que são conce-«didos e de que podem gozar os naturaes, cidadãos da dita cidade de «Lisboa, assim e tão inteiramente como o dito Manuel Jorge de tudo go-«zaria e usaria se elle fôsse cidadão natural da dita cidade. Notifico-o as-«sim a todos os desembargadores, corregedores, juizes e justiças, offi-«ciaes e pessoas de meus reinos a que esta carta fôr mostrada e o co-«nhecimento d'ella pertencer, e lhes mando que em tudo a cumpram e «guardem e façam inteiramente cumprir e guardar, assim e da maneira «que se n'ella contém, porque assim é minha mercê; e mando que ao «dito Manuel Jorge seja dado o traslado, em publica fórma, dos ditos pri-«vilegios e liberdades que assim têem os cidadãos da dita cidade de Lis-«boa, para as minhas justiças, a que pertencer, saberem o que se n'elles «contém e de que elle ha de gozar. Balthazar da Costa a fez em Lisboa, «a 22 dias do mez d'agosto. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus «Christo de 1557. Do qual privilegio el-rei, meu senhor e avô, que santa «gloria haja, fez mercê ao dito Manuel Jorge, segundo se viu por porta-«ria de D. Simão da Cunha, do meu conselho e meu desembargador do «paço, a 28 dias do mez de maio d'este dito anno de 1557. E mandam aos «vereadores e procuradores d'esta cidade de Lisboa e procuradores dos «mesteres d'ella que hajam ao dito Manuel Jorge por cidadão da dita ci-«dade, e lhe façam registrar esta carta no livro da camara d'ella; e esta «apostilla não passará pela chancellaria. Balthazar da Costa a fez em Lis-«boa, a 20 de maio de 1558.» — *Dito liv.º, fs. 68 v.*

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 199.

«antigo, pegue na vara que lhe toca em semelhante funcção, «que é a que se segue a Suas Altezas, até fóra da porta do «pateo, aonde a ha de largar, e na volta da procissão ha de «v. m.cê tornar a pegar na mesma vara, no dito sitio até á «santa egreja; e trará v. m.cê o manto de que fôr cavalleiro. «—Deus guarde a v. m.cê—Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de junho de 1725 [1]

«Senhor—Por consulta de 26 de fevereiro do anno pre«sente deram os senados conta a V. Magestade, com certi«dão do architecto e mestres das cidades, da extensão das «praias d'ellas, e das que eram necessarias para se fazerem «caes em que desembarquem os generos que veem para as «ditas cidades; e, porque o antigo, que servia de se lançar «n'elle o tojo e motano de pinho, que é cousa tão precisa «para se cozer o pão ao povo, está arruinado e não se póde «reedificar, occupado com a dita lenha, de sorte que já chega «a lançar-se muito perto da passagem, com grande perigo de «haver algum incendio, como já tem succedido, pelos archo«tes que passam de noite, sobre o que têem os moradores «d'aquelle sitio feito aos senados muitos e repetidos requeri«mentos, parece aos senados fazer presente a V. Magestade «que defronte do chafariz da Praia está uma grande extensão «que não tem nenhum ministerio, e, mandando os senados «terraplanar os entulhos que tem e metter uma estacaria de «pinho para aportarem os barcos, poderá servir para desem«barque do tojo e pinho, para que V. Magestade haja por «bem ordenar que os senados mandem lançar n'ella estes «generos, emquanto não baixar resoluta a referida consulta «que subiu á real presença de V. Magestade em 26 de feve«reiro.—Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 116.

Decreto de 8 de junho de 1725 [1]

«A junta dos trez estados me representou que em alguns «tribunaes se entregavam ás partes os proprios despachos, «por onde se mandam passar os provimentos, provisões, al- «varás, padrões, cartas e mais papeis para se haverem de «pagar os novos direitos que deverem, o que encontrava o «cap.º 27 do regimento que se fez para a sua arrecadação, «de que resultava prejuizo á minha fazenda; e hei por bem «ordenar que, d'aqui em diante, se não entreguem os despa- «chos ás partes, mas que d'elles se passem bilhetes, na fórma «que se dispõe no dito capitulo, declarando-se n'elles os or- «denados que têem os officios, e, não tendo ordenados certos, «se faça n'elles a mesma declaração; e que os ditos bilhetes «sejam assignados pelos secretarios ou escrivães do despacho «dos ditos tribunaes, e não pelos seus officiaes, como se tem «introduzido contra a expressa determinação do dito regi- «mento; cujos bilhetes se juntarão depois pelos secretarios e «escrivães aos taes despachos, de que emanaram os provi- «mentos, provisões, alvarás, padrões e cartas. O senado da «camara d'esta cidade, pela parte que lhe toca, o fará assim «executar. — Lisboa occidental, etc.»

Decretos (trez) de 15 de junho de 1725 [2]

Contêem estes trez decretos as nomeações dos desembargadores José Soares de Azevedo, Jeronymo da Costa d'Almeida e Antonio Pegado de Lima para vereadores do senado da camara de Lisboa oriental.

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 203.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 260, 262 e 264.

Assento de vereação de 24 de julho de 1725 [1]

«Considerando os senados de Lisboa occidental e oriental «que, das faltas com que procedem os cidadãos das mesmas «cidades no acompanhamento das procissões, em que os «mesmos senados vão, e actos publicos a que assistem em «corpo de tribunal, se tem experimentado a omissão dos que «são obrigados a estas assistencias, em reconhecimento da «mercê que os senados lhes fizeram da honra de os fazerem «cidadãos, e, não obstante varios assentos comminatorios que «se acham nos livros da camara, continuam ainda nas mesmas «faltas, e da mesma sorte os alcaides e meirinhos, subordina-«dos aos mesmos senados, foi accordado pelos senados que, «de hoje em diante, todos os cidadãos que morarem na cidade «occidental, acompanhem todas as procissões da mesma ci-«dade em que costuma ir o senado d'ella, e assistam aos actos «publicos a que o dito senado assistir, como tambem os al-«motacés das execuções da limpeza do bairro Alto e Moura-«ria, proprietarios das ditas varas, e, na mesma fórma, que «todos os alcaides dos corregedores do crime de ambas as «cidades e meirinho d'ellas, acompanhem todas as ditas pro-«cissões e assistam aos ditos actos publicos da cidade occi-«dental; e que todos os cidadãos que morarem na cidade «oriental, e os almotacés das execuções da limpeza do bairro «d'Alfama e da Ribeira, proprietarios das ditas varas, e os «alcaides de todos os juizes do crime de ambas as cidades e «meirinho da saude d'ellas, acompanhem da mesma sorte to-«das as procissões em que o senado oriental fôr, e assistam «a todos os actos publicos a que assistir o mesmo senado; e «que todos os cidadãos de ambas as cidades, almotacés refe-«ridos, meirinhos e alcaides acima declarados, acompanhem «a procissão de N.ª Sr.ª das Neves, que ha de saír da casa «de Santo Antonio e se ha de recolher na egreja de N.ª Sr.ª «da Penha de França, por que n'ella hão de ir os senados «occidental e oriental. E todo o cidadão que faltar ao referido

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 191 v.

«será condemnado, pela primeira vez, em dez tostões, exe-«cutivamente, para as cidades, e nas mais penas que aos «senados parecer; e pela segunda vez serão castigados na «fórma do assento de 19 de setembro de 1710 [1], ou como os «senados determinarem; e aos ditos almotacés das execuções «da limpeza, meirinhos e alcaides mencionados, que faltarem «em acompanhar as ditas procissões e não assistirem aos di-«tos actos publicos, se porá verba em seus ordenados para «lhes não serem pagos. E, para que seja a todos presente o «referido, se mandarão affixar editaes nas partes publicas, do «que se passará certidão, que se notará á margem d'este as-«sento, para se dar á sua devida execução. — Lisboa oriental, «etc.»

Consulta da camara a el-rei em 6 d'outubro de 1725 [2]

«Senhor — Os guardas-móres da saude da cidade do Porto «deram conta a estes senados, pela carta inclusa, da contenda «que tiveram n'aquella cidade com o consul da nação ingleza, «sobre a satisfação de uns salarios que diziam que lhes devia «pagar, das visitas da saude que lhes haviam feito aos navios «da sua nação, de que resultou mandarem-n'o prender na «cadeia publica, como mais largamente se vê da dita carta, «para cuja resposta e melhor decisão das duvidas que se of-«ferecerem no procedimento dos ditos guardas-móres, enten-«dem os senados que é preciso mandar informar a algum «ministro de maior graduação d'aquella cidade, para o que «não têem jurisdicção, e assim recorrem a V. Magestade «para que, sendo servido que por esta via se resolva a pre-«sente contenda, lhes dê jurisdicção para poderem mandar «fazer a dita informação, ou determinar o que fôr servido [3]. «— Lisboa occidental, etc.»

---

[1] «Elementos», tom. x, pag. 533.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 119 v.

[3] Vid. consulta de 10 de janeiro de 1726.

Carta regia de 9 d'outubro de 1725 [1]

«Vereadores e procurador da camara da cidade de Lisboa «occidental e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei vos «envio muito saudar. Havendo-se ajustado os casamentos do «principe, meu sobre todos muito amado e prezado filho, com «a serenissima infanta D. Marianna Victoria, e do serenis«simo principe das Asturias, filhos d'el-rei catholico, meu bom «irmão e primo, com a infanta D. Maria, minha muito amada «e prezada filha, e ser esta noticia de grande contentamento «para todos os meus vassallos, é justo que como tal se fes«teje com todas as demonstrações de alegria [2], vol-o faço a «saber, por não retardar o justo contentamento que deveis «ter, e a celebrareis com trez dias de luminarias e o mais que «é costume em semelhantes occasiões. — Escripta em Lisboa «occidental, etc.»

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 245, e Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 274.

Conforme a praxe, diplomas d'esta natureza eram sempre remettidos, um para o senado da camara occidental e outro para o da oriental: limitamo-nos, como temos feito, a indicar os livros em que se encontram.

[2] N'este mesmo dia, em que foi publicado o ajuste dos principescos desposorios, alem de se celebrar um solemne *Te Deum* na sumptuosa egreja e basilica patriarchal, a que assistiram el-rei, a rainha, o principe, os infantes, toda a côrte, etc., houve beija-mão e serenata no paço real da Ribeira.

Na basilica metropolitana de Lisboa oriental, a antiquissima sé de Lisboa, tambem houve *Te Deum*, bem como nas mais egrejas das duas modernas cidades, para «mostrar o grande gosto d'estes matrimonios»; não faltando as salvas d'artilheria nas fortalezas e nos navios da marinha real, nem as luminarias em terra e no rio durante os trez dias estipulados no decreto da mesma data, o qual, para mais completo regosijo, não prohibiu que se distribuissem propinas aos vereadores e officiaes dos senados.

Decreto de 9 d'outubro de 1725 [1]

«Havendo-se ajustado o casamento do principe, meu sobre «todos muito amado e prezado filho, com a infanta D. Ma-«rianna Victoria, e o do principe das Asturias, filhos d'el-rei «catholico, meu bom irmão e primo, com a infanta D. Maria, «minha muito amada e prezada filha, e ser esta noticia de «grande contentamento para todos os meus vassallos, por «mostrar o grande gosto d'estes matrimonios hei por bem «que n'esta côrte se celebre com trez dias de luminarias e «salvas de artilheria, que hão de principiar ámanhã. O senado «da camara d'esta cidade o tenha assim entendido, e, pela «parte que lhe toca, o faça executar. — Lisboa occidental, «etc.»

Assento de vereação de 24 d'outubro de 1725 [2]

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, «que as visitas que os vereadores são obrigados a ir fazer ao «Alqueidão, se façam, cada anno, por turno, principiando «pelo mais antigo; e que assim se observe de hoje em diante. «— Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 26 d'outubro de 1725 [3]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 3 de julho do anno presente, é «V. Magestade servido se proponha nos senados a petição «inclusa, de D. Maria Antonia de Palhares, e se lhe consulte «o que parecer; a qual, sendo vista e ponderados os fun-«damentos d'ella, parece aos senados, em consideração do

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 243, e liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 276.

[2] Liv.º V dos Assentos do senado oriental, fs. 193.

[3] Liv.º V de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 40.

«grande zelo e verdade com que o marido da supplicante «serviu a occupação de escrivão da camara, e lhe pertencer «a acção de seus serviços, como se vê da sentença inclusa, «que V. Magestade, pela sua real grandeza, deve fazer-lhe «mercê, em satisfação d'aquelles serviços que ainda não «fôram remunerados, que se mostra serem dez annos, sete «mezes e sete dias, de cincoenta mil réis de tença e um «moio de trigo para a supplicante e sua filha donzella, D. «Thereza Palhares, repartidos egualmente, em dias de suas «vidas, pagos pelas rendas dos senados, porque ainda que «n'elles só se costumam remunerar semelhantes serviços «com a propriedade de algum officio da sua data, estes se «não pódem dar a mulheres, por não serem capazes d'elles, «senão a titulo de dote para a pessoa que com ellas casar, «sendo de lote que caiba sua qualidade e corresponda ao «valor dos serviços por que se lhes dá; e supposto a res«peito da dita D. Thereza Palhares, filha da supplicante, «possa ter logar esta mercê, por se achar ainda em termos «de casar, comtudo, como da data d'estes senados não ha «por ora officio vago que lhe convenha, e poderá não o ha«ver no decurso de muitos annos, alem de estar já provído «por V. Magestade que os que vagarem se vendam, appli«cando-se o procedido d'elles para a despeza que se faz na «rua dos Douradores, por ser de grande importancia, fi«caria d'este modo inutil a mercê que houvesse de se lhe «fazer de algum officio para quando vagasse, e os serviços «mencionados sem remuneração, e o que mais é, padecendo «ambas toda a sua vida a grande necessidade em que se «acham, como é bem presente aos senados, a que V. Mages«tade, pela sua real grandeza e piedade costuma acudir, ainda «sem tão justificadas razões, como se consideram nas referi«das e nas mais que a supplicante allega na sua petição, a «que V. Magestade sempre deferirá como fôr servido.

«Ao vereador Antonio Pegado de Lima parece que é «muito justo que á supplicante se satisfaçam os serviços de «seu marido com a data de algum officio que vagar, ou esti«ver vago, correspondente aos ditos serviços, porém de ne«nhuma sorte com tenças, de que não ha exemplo, e agora

«fôra muito prejudicial no presente tempo, em que se acham «os bens dos senados muito gravados de juros que pagam, «não sendo os rendimentos que têem bastantes para a satis-«fação das dividas das obras publicas, tanto assim que se «estão pagando por preferencia as que se fizeram no anno «de 1719, e só para as ditas obras são dedicados os rendi-«mentos d'estes senados, e não para utilidade alguma parti-«cular, á qual deve preferir o bem publico, conforme as re-«gras de direito e as do bom governo. — Lisboa occidental, «etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece aos senados. — Lisboa occidental, etc.»

19 de novembro de 1725 — Carta de D. Manuel Caetano de Sousa ao escrivão do senado da camara [2]

«Domingo que vem, que se contam 25 do presente mez de «novembro, se ha de fazer na cidade de Lisboa oriental a «publicação da bulla da Cruzada, com procissão que ha de «saír da egreja parochial de S. Thiago para a sé da mesma «cidade; de que faço este aviso a v. m.cê, na fórma da reso-«lução de S. Magestade, para que o participe ao senado e «mande assistir em tudo o que fôr preciso para aquelle acto, «como se tem observado nos annos antecedentes. — Deus «guarde a v. m.cê muitos annos. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de dezembro de 1725 [3]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 11 do mez presente, é V. Ma-

---

[1] Tem a data de 1 de julho de 1727.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 125.

[3] Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 283.

«gestade servido mandar vêr e consultar nos senados a pe-«tição inclusa [1], do desembargador Jeronymo da Costa de «Almada [2], e, vendo-se nos senados a dita petição, parece «aos senados fazer presente a V. Magestade que, como a «occupação da chancellaria dos senados é totalmente di-«versa, e se servir por turno, por haver sómente seis verea-«dores, hoje, como ha sete, deve entrar nas sortes para saír «como pelouro, emquanto houver setimo vereador, por não «ser justo ficar este ministro sem occupação, devendo têl-a «como os mais; e, pelo que respeita ás rubricas, os senados «não têem duvida que o supplicante entre com os mais, re-«partindo-se a importancia d'ellas por todos egualmente.— «Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Sejam ouvidos logo os mais ministros e pessoas que de-«vem votar n'esta materia [3].— Lisboa occidental, 17 de de-«zembro de 1725.»

6 de janeiro de 1726 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [4]

«Os senados, attendendo ao prejuizo que se seguia ao «publico de se lançar o tojo no sitio em que se lançava, o «mandou mudar para outro, fazendo-se-lhe novo caes, com «approvação de S. Magestade, e, mandando os mesmos se-«nados pôr editaes para arrematar o sitio em que estava o «dito tojo, declarando n'elles se arrematava a quem por elle «mais désse, ou fôsse para lenha de achas, ou para de cas-«tanho, e, lançando-se em hasta publica, se deu pelo dito «chão, para lenha de achas, cento e cincoenta mil réis cada

[1] Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 284.

[2] *Alismade* é como se encontra escripto o appellido *Almada* em alguns pergaminhos, cujas datas remontam ao alvorecer da nossa nacionalidade.

[3] Vid. consulta de 7 de janeiro de 1726.

[4] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 133.

«anno, e para paus de castanho noventa e seis mil réis, e se «não mandou arrematar, por haver noticia na mesa que o «dito senhor queria que no referido sitio estivessem paus de «castanho, e não outra casta de madeira; e, porque o regi«mento que o mesmo senhor tem dado aos senados, lhe or«dena que toda a fazenda das cidades se ponha em lanços e «se arremate a quem por ella mais der, me ordenam o faça «presente a v. m.^{cê}, para que, pondo na real presença do «mesmo senhor o referido, resolva o que fôr servido [1]. — «Deus guarde a v. m.^{cê}. — Do senado occidental, etc.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1726 [2]

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1726 annos, na mesa da «vereação do senado occidental, pelo juiz do povo, Fran«cisco Jorge, fôram apresentados os quatro procuradores dos «mesteres para servirem o anno presente, a saber: Antonio «Francisco Cordeiro, José de Faria, Lourenço de Mattos e «Vicente Alvares; o primeiro sombreireiro, o segundo vo«lanteiro, o terceiro sapateiro e o quarto pedreiro, aos quaes «foi dado posse e juramento pelo desembargador Ignacio de «Moraes Sarmento, vereador do senado da camara, que ser«via de presidente de semana, e prometteram fazer verdade «em tudo o que pertencer a seus cargos, debaixo do jura«mento dos Santos Evangelhos; de que fiz este assento. E «eu, Antonio da Silva Ferreira, o escrevi.»

Consulta da camara a el-rei em 7 de janeiro de 1726 [3]

«Senhor — Na fórma da resolução de V. Magestade se «tornou a propôr nos senados a consulta sobre entrar nas «sortes, como pelouro, emquanto houver setimo vereador, a

[1] Vid. carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado em 7 de julho de 1727.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 34.

[3] Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 282.

«occupação da chancellaria [1]; e os ministros Chrispim Mas«carenhas de Figueiredo, Manuel Pestana de Vasconcellos e «o procurador da cidade occidental Claudio Gorgel do Ama«ral, que se não acharam presentes, por se achar doente o «dito ministro Chrispim Figueiredo e os mais ausentes quando «se propoz a primeira vez, a assignam, conformando-se com «o mesmo parecer. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Como parece na consulta inclusa. — Lisboa occidental, «etc.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de janeiro de 1726 [3]

«Senhor — Os senados fizeram presente a V. Magestade, «por consulta de 6 d'outubro do anno passado [4], a conta que «os guardas-móres da saude da cidade do Porto lhes deram, «da contenda que tiveram na dita cidade com o consul da «nação anglicana, sobre a satisfação de uns salarios que lhes «deviam das visitas que haviam feito a uns navios da dita «nação, de que resultára mandarem-n'o prender na cadeia «publica; e, porque os senados não tinham jurisdicção para «mandar informar por ministro de maior graduação d'aquella «cidade, quando se offerecem semelhantes duvidas, pedíram «a V. Magestade lhes fizesse mercê dar jurisdicção para po«derem mandar fazer as referidas informações, ou determinar «o que fôr servido; e, estando esta consulta ainda pendente «da resolução de V. Magestade, recorreram novamente os «guardas-móres da saude da dita cidade, fazendo presente «aos senados o que consta da carta inclusa [5].

---

[1] Vid. consulta de 14 de dezembro de 1725.

[2] Tem a data de 10 de fevereiro seguinte.

[3] Liv.° II de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 129 v.

[4] Vid. n'este vol., pag. 54.

[5] Eis o que dizia a carta, segundo o registro que d'ella ficou:

«Parece aos senados pôr na real presença de V. Magestade «todo o referido, para que seja servido mandar ordenar ao

---

«Por me achar servindo de guarda mór, mais velho, ha mais de anno «e meio, dou a V. S.ª a seguinte conta, instigado das semrazões que vejo «e desprezo que se fazem na jurisdicção da saude, confundindo e aniqui-«lando as leis do regimento d'ella.

«E' de saber que sômos aqui dois guardas-móres da saude, depois que «servimos o anno presente de vereadores, por alvarás de S. Magestade, «que Deus guarde; e, para visitar todas as embarcações que pela barra «entram, nos acompanhamos do medico da saude, posto pelo dito senhor, «por seu alvará, e do cirurgião da saude, eleito pela camara e confirmado «por sentença da casa da supplicação, e tambem do escrivão da saude, «que o é da camara, e do meirinho da saude, em um barco em que na-«vegamos até á barra (uma legua de distancia), levando interprete, a vi-«sitar as embarcações que entram, segundo o logar aonde dão fundo, em «todo o tempo, ou seja inclemente ou bom, e ali fazemos exame a bordo «com o rigor do regimento da saude.

«Querendo eu e meu companheiro fazer observar o disposto no regi-«mento, porque alguns navios inglezes não trazem carta da saude, outros «supposta, outros encobrem as fazendas com o perigo de metterem n'esta «cidade fazendas prohibidas, e algum encobrindo pessoas que morreram «no mar, como succedeu ha poucos mezes de um capitão que fallecêra «de uma febre maligna no mar, e, se não fôra o incessante zelo do me-«dico da saude, fazendo nós exame exacto succederia mal, outrosim os «inglezes, commissarios dos taes navios, vão a bordo antes de visitados, «tiram cartas e papeis, e succede entrarem nas embarcações sem que os «vejam; e outras cousas contra o regimento.

«Querendo nós proceder contra os transgressores para os castigar, «conforme o delicto, pelo mesmo regimento, é tão poderosa esta nação «ingleza n'esta cidade, que, com ameaças a nossas pessoas com as ca-«pitulações das pazes e sua conservatoria, que, apenas contra algum «procedemos, sendo transgressor do regimento, logo nos apresentam pre-«catorio do conservador para não procedermos; em tanto que, no crime «de perjurio, por occultar fazendas, o capitão João Moel, inglez, o autuei «e processei e sentenciei, na fórma da provisão inserta no regimento, «e o prendi, onde esteve quasi dois mezes na cadeia, e foi solto, dando «fiança ao julgado e sentenciado, que o fiou Manuel Gonçalves Braga, «da rua dos Mercadores, tem embaraçado de sorte a execução que não «serão cobrados os duzentos mil réis, cem para reedificar a capella de «S. Sebastião, e outros cem para a fazenda real, e só, mandando V. S.ª «ir os autos á sua mão, e d'ella, procedendo com a inteireza que cos-«tuma, julgando o que fôr justiça, poderá pagar o fiador.

«Procedem tão absolutamente que nem os salarios nos pagam, senão

«chanceller da relação da casa do Porto dê toda a ajuda e «favor aos guardas-móres da saude da dita cidade, todas as «vezes que lh'a pedirem, sendo para conservação da saude, «mandando-lhes passar as ordens necessarias para que se «não embaracem as execuções do regimento, não se intro-«mettendo tambem o conservador da dita nação em impedir «a observancia d'elle, porque se deve guardar inviolavel-«mente, por ser materia de tanta importancia e a jurisdicção «privativa dos senados. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 18 de fevereiro de 1726 [1]

«Tendo os senados ordenado aos procuradores das cida-«des accommodassem aos algibebes, nos dias de feira, cada «um pela sua antiguidade, e, alterando-se depois d'isto esta «ordem, por varias contendas e controversias que houve en-«tre os officiaes do dito officio sobre a antiguidade dos mes-«mos logares, se assentou ultimamente em mesa, pelos mes-«mos senados, se observasse o dito accommodamento pela «sua antiguidade; e todo o official d'este officio que, depois «de feita a preferencia, a intentar alterar, não será mais «admittido a ter logar no dito sitio. E para a todo o tempo «constar do referido se mandou fazer este assento. — Lisboa «occidental, etc.»

«quando e como querem; e, requerendo eu e o meu companheiro, Tho-«maz Ferreira Pinto, por mandado executivo, contra o consul Roberto «Jaçam, obrou como já démos conta a V. S.ª; e me consta que tambem «ao medico da saude paga tarde e mal, negando-lhe algumas visitas que, «por termos de livro, constavam; e só esta nação ingleza, aqui muito «poderosa, nos perturba.

«Do que informo a V. S.ª nos ordene o que devemos fazer, animados «com o seu parecer; e, sendo necessario, póde V. S.ª informar-se d'esta «verdade.

«Deus guarde a V. S.ª muitos annos. — Porto, 6 d'outubro de 1725. «Servidor de V. S.ª — Manuel de Magalhães Sirne.» — *Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 130 v.*

[1] Liv.º V dos Assentos do senado occidental, fs. 34 v.

25 de fevereiro de 1726 — Carta de João de Leiros ao procurador da cidade occidental Claudio Gorgel do Amaral [1]

«Recebo o aviso de v. m.cê sobre a parte aonde se haviam «de lançar os lixos, e não ha duvida que o secretario de es- «tado me deu ordem de S. Magestade para que fizesse certa «diligencia sobre este particular, e com a dita diligencia se «me respondeu que da Fundição para cima não estava im- «pedida a praia para se botarem os referidos lixos, e esta «mesma resposta dei hontem ao almotacé da limpeza que «veiu a minha casa; e assim que por ora se pódem botar «n'aquella parte, visto não haver impedimento, e, quando o «haja, v. m.cê m'o avisará, para d'algum modo logo desem- «baraçar esta dependencia.»

9 de março de 1726 — Carta do escrivão do senado da camara a João de Leiros [2]

«Por resolução de 24 d'outubro de 1715 [3] resolveu S. Ma- «gestade, em consulta dos senados, se lançassem as immun- «dicias que se tiram das ruas d'estas cidades, na praia do «caes de Santarem para cima, o que se observou até o mez «passado, em que se alterou este expediente, embaraçando-o «uns sargentos por ordem do duque, mestre de campo ge- «neral, entendendo que o dito despejo poderia fazer impedi- «mento á barra; e, escrevendo a v. m.cê sobre este particu- «lar o procurador da cidade occidental Claudio Gorgel do «Amaral, v. m.cê lhe respondeu que, sobre a parte aonde se «haviam de lançar os lixos, não havia duvida; que o secretario «de estado lhe dera a v. m.cê ordem do dito senhor para fa- «zer sobre este particular certa diligencia, da qual resultára

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs 134.

[2] Ibid., fs. 134 v.

[3] «Elementos», tom. XI, pag. 110.

«responder-se a v. m.cê que os lixos referidos se podiam botar «da Fundição para cima, por não estar impedida aquella «praia; e, ordenando os senados aos almotacés das execuções «da limpeza o fizessem assim executar, o não fazem por lh'o «prohibirem os mesmos sargentos e os criados do residente «da Hollanda; e, como v. m.cê na resposta que mandou ao «dito procurador da cidade, dizia que, havendo algum emba-«raço, o avisasse para de algum modo desembaraçar logo «esta dependencia, o faço a v. m.cê presente, por ordem dos «senados, para que o dito impedimento cesse, não prohibindo «os sargentos lançarem-se os lixos no dito sitio, por não po-«der parar a limpeza das cidades, emquanto S. Magestade «não resolve sobre este particular o que fôr servido, em uma «consulta que os mesmos senàdos lhe têem feito e qualquer «dia subirá á sua real presença. Deus guarde a v. m.cê — Do «senado occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de março de 1726 [1]

«Senhor — Aos senados veiu o contratador da limpeza fa-«zer uns protestos, em ordem a se não proceder contra elle «e a se desobrigar do contrato, com o pretexto de que varios «sargentos que se achavam postos pela marinha, lhe impe-«diam mandar botar os lixos no rio, em o sitio costumado, «na fórma do seu arrendamento, e que esta novação de o «constranger a levar a partes mais remotas o fazia necessitar «de maiores fábricas e despezas para aquelle ministerio, fi-«cando n'esta fórma totalmente prejudicado; e, indo o pro-«curador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, sa-«ber do duque, mestre de campo general, o motivo d'este «impedimento, lhe declarou ser o entender-se que aquelle «despejo poderia fazer prejuizo á barra; e, vendo-se nos se-«nados a consulta inclusa, que já sobre este particular e por «semelhante contenda se fez em setembro de 1715, com a re-

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 135.

«solução n'ella, de 24 do dito mez e anno, na qual se acha «ponderado tudo quanto n'esta materia póde vir em conside- «ração, assim do gravissimo prejuizo que póde resultar ao «publico em se lançar nos arrabaldes das cidades por terra e «successivamente e para sempre estes lodos immundos, de «cuja vizinhança se póde receiar infecção nos ares, como «tambem do aperto dos sitios e terras que hajam de receber «este continuo despejo, ainda podendo este subsistir, se vê a «falta de meios que a V. Magestade se representa na dita «consulta, para se satisfazer a despeza excessivamente maior «que se havia de ter n'este modo de limpeza.

«Em observancia da resolução de V. Magestade, expressada «na dita consulta, fôram os senados continuando o modo que «ha tantos seculos se tem usado para a limpeza das cidades, «valendo-se da copiosa corrente do rio, enchentes e vasantes «da maré, porque, bem ponderado o pretexto que se quer «considerar da damnificação e entupimento que poderá vir a «ter a barra, parece não póde ser causado dos lixos, porque «a materia de que estes se compõem é pesada e grave, e de «sorte que as aguas sobre si não sustêem, vae ao fundo em «pouca distancia, e não é crivel que a agua a soffra em cima «e pelo espaço de trez leguas, para a ir soltar nos canaes da «barra, aonde, pelo apertado, é mais rapida a corrente e dá «menos logar á soltura do lodo; e a materia leve dos ditos «lixos que as aguas levam ao mar, nem dentro no rio, nem «na barra podem fazer assento no fundo; e parece que a ex- «periencia comprova o referido, pois nas praias distantes, «pelo rio abaixo, se não acham senão areias que o mesmo «lança, ou os ventos trazem, como se vê na praia de Santa «Catharina de Ribamar, aonde em mui pouco tempo se co- «briu logo de areia um socalco e calçada que por ordem dos «senados ahi se fez; e se os lodos pesados fôram na pro- «fluente do rio, sem duvida que para esta e outras partes das «praias os lançariam as aguas.

«E a experiencia mostra e se está vendo que nas costas «do mar, junto á barra, lança este quotidianamente areias e «levanta montes d'ellas, e se póde crêr que o mesmo impulso «das ondas metterá tambem algumas d'estas areias pelos

«canaes da barra, como succede na da cidade do Porto, que «são ás vezes tantas e a entupem de sorte que só se abre «nas inundações do rio; e, como a agitação dos ventos e «das aguas umas vezes movem as areias para um lado, e ou«tras para outro, bem poderá ser que assim aconteça na «barra, e que por esta causa se possa achar em alguma oc«casião com mais ou menos fundo, como se ha de ter obser«vado, principalmente quando ha aguas do monte.

«A' vista do referido parece aos senados seja V. Mages«tade servido mandar se observe a sua real resolução de ser «o rio a unica e conveniente parte para a vazão da limpeza, «pelas razões ponderadas n'esta consulta e na inclusa [1], por «entenderem que o sitio que póde servir para este ministerio, «é junto ao caes que se fez novo, do Tojo, por detrás do «Campo da Forca, por fazerem ali as aguas continuamente «maior impeto e movimento e limparem o que se lança com «muita velocidade, alem de que fica este sitio em maior dis«tancia da rua e das casas d'aquella vizinhança, e encoberto «com a estancia das achas de pinho, que ha annos está «n'aquella paragem, porquanto no sitio da praia da Bica do «Sapato, aonde ao presente V. Magestade o permitte, alem «das aguas espraiarem mais, é preciso que se faça um so«calco, desde a cortina da estrada direito ao rio, para por «elle irem as bestas e carros fazer o despejo mais dentro, e «esta obra necessita de alguns mezes de tempo e despeza aos «senados, que paga trinta e cinco mil cruzados, cada anno, «ao contratador, e, com o obrigar a ir lançar em logares mais «remotos, não póde chegar esta quantia para os pagamentos, «nem a consignação do real applicado a este effeito. E assim «esperam os senados que V. Magestade lhes permitta, por «ora, se possa fazer o despejo no sitio que expõem, emquanto «não fôr servido determinar o contrario [2]. — Lisboa occiden«tal, etc.»

[1] E' a consulta de 18 de setembro de 1715 — «*Elementos*», *tom.* XI, *pag. 106*.

[2] Vid. consulta de 3 de julho do mesmo anno.

28 de março de 1726 — «Traslado da fórma que «se deu para a arrecadação da columnata e «toldos que servem na procissão de Corpus [1]:

«Haverá um livro, numerado e rubricado por um dos mi-«nistros dos senados, para servir de receita, no qual se ha «de carregar em receita, em titulos separados pelo alpha-«beto, tudo o que ao presente existe pertencente a esta fá-«brica; e para este effeito se deve fazer inventario de tudo «o que ha nos armazens, assistindo a elle um ministro e «procurador da cidade.

«N'este mesmo livro se carregará em receita, nos mesmos «titulos separados, tudo o que o senado mandar comprar «para o reparo e existencia da dita fábrica; e as partes que «venderem as fazendas e os officiaes que fizerem as obras, «não poderão requerer nos senados os seus pagamentos se-«não apresentando conhecimento em fórma tirado do dito li-«vro da receita, feito e assignado pelo escrivão e almoxarife «(que é preciso que haja), por que conste ficar carregado «n'elle as cousas de que pedirem satisfação, e sem este re-«quisito se não deve mandar fazer pagamento algum.

«Tudo o que fôr pertencente a esta fábrica estará fechado «nos armazens para ella deputados, e nos caixões as cousas «que necessitam estar com resguardo e bom tratamento; «e as chaves estarão uma na mão do almoxarife e outra na «mão do seu escrivão.

«As entregas que o almoxarife fizer na occasião em que «se armam as columnatas e ruas, serão por ordem dos se-«nados, fazendo-se uma relação do que se entrega a cada «um dos officiaes que arrematarem a armação, que assigna-«rão; e, como a arrematação é sempre feita com a condição «de que tornarão a entregar tudo na fórma em que o rece-

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 35.

«beram, e, faltando alguma cousa, pagarem o seu valor, e, «quebrando-se, o concertarão á sua custa, farão a tal entrega «pela mesma relação que assignaram quando receberam, e, «se faltar alguma cousa, o reporão ou pagarão, em cumpri- «mento da condição com que arremataram.

«Não poderão estes officiaes requerer o pagamento do seu «contrato sem apresentarem certidão do almoxarife, por que «conste entregaram tudo o que se lhes deu, e na mesma «fórma em que o receberam; e sem este requisito não defe- «rirá o senado.

«As cousas que tiverem consumo se requererá aos sena- «dos para que mandem fazer as averiguações e informações «necessarias, e, constando que com effeito se consumiram, «dará despacho para se levarem em conta ao almoxarife, fa- «zendo-se-lhe despeza d'ellas.

«A armação, cortinados e mais cousas pertencentes á co- «lumnata que estiver entregue e carregada ao almoxarife, se «não emprestará cousa alguma sem especial ordem dos se- «nados, por despacho seu.

«Quando n'esta fábrica haja cousas que não sirvam para a «armação, por estarem muito usadas e damnificadas, e con- «vir o venderem-se para se aproveitar o seu procedido, o «almoxarife dará conta nos senados, para se executar o que «n'elles se determinar.

«A despeza que se fizer com os officiaes e mais pessoas «que trabalharem n'esta fábrica e armação da columnata, «fará folha d'ellas o escrivão, a qual verá e examinará o «procurador da cidade e o ministro que assistir á funcção, e «com o seu despacho se pagarão as ditas folhas e se levarão «em conta ao thesoureiro nas que der de seu recebimento. «Lisboa occidental, etc.»

Despacho do senado:

«O mestre da cidade, José Martins, entregue a Lucas Ni-«colau Tavares da Silva todos os materiaes pertencentes á «fábrica dos toldos da procissão de Corpus da cidade occi-«dental, que tem em seu poder, os quaes se lhe carregarão «em receita na fórma d'este formulario, que executará e tudo «o mais disposto n'elle; e servirá de escrivão d'esta mesma «incumbencia Manuel da Silva Tavares, que tambem servirá «de apontador, e executará tambem o disposto n'este formu-«lario; e se dará ao dito Lucas Nicolau Tavares da Silva, por «ajuda de custo pelo trabalho que ha de ter, cincoenta mil «réis cada anno, emquanto S. Magestade não resolver a con-«sulta que se lhe fez sobre este particular, e ao dito escri-«vão vinte e cinco mil réis, pelo mesmo respeito. — Lisboa «occidental, 28 de março de 1726.»

Consulta da camara a el-rei em 8 d'abril de 1726 [1]

«Senhor — Por carta do secretario d'estado Diogo de Men-«donça Côrte Real, de 16 do mez passado [2], é V. Magestade «servido ordenar ao senado da camara occidental mande to-«dos os dias ao collegio de Santo Antão dos padres da com-«panhia, ao principio, duas cargas de agua para beberem os «estudantes que andam no mesmo collegio, lançando-a na pia «que para este effeito se fez; e, vendo-se no primeiro mez a «agua que se gasta, se poderá orçar a que será necessaria «para os mais mezes do anno, para assim o senado mandar «ajustar com aguadeiros a quantidade de agua que devem «dar por anno.

«Sendo vista a dita carta e consideradas as causas d'ella, «parece aos senados fazer presente a V. Magestade que, sem «embargo que do seu real e soberano arbitrio depende o «mandar distribuir as rendas publicas como fôr servido, tam-

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 143.

[2] Ibid., fs. 140.

«bem lhe expõem que as das cidades se acham com tantos «encargos que, sem grande detrimento, se não podem divertir para outros empregos, alem d'aquelles a que estão applicadas, como são os continuos concertos e factura das calçadas, que de novo se fazem nas cidades e seus termos, «reparos publicos, pontes, fontes, columnatas, pagamentos «dos juros de cem mil cruzados que se tomaram para a manufactura d'ellas, alem de outros que já se pagavam, e outras despezas precisas que quotidianamente se estão fazendo, «a que não chegam; pelo que, sem muita oppressão, se não «poderá pôr em execução o provimento da agua para os estudantes do collegio. E supposto que o tal provimento se «queira reputar por utilidade publica (que seria o pretexto «com que foi inventada a supplica que a V. Magestade se «fez), comtudo, bem ponderada a materia, parece não ser «bastante o fundamento para se impôr este onus perpetuo «aos senados, tendo tantas obrigações precisas a que acudir, «que são de muito maior utilidade ao publico e totalmente «necessarias, sem as quaes se não poderá bem manter, «quando pelo contrario se conserva o collegio de Santo Antão, desde a sua creação, com a occorrencia dos estudantes, «sem que esta tenha afrouxado por causa tão accidental, «como é um pote d'agua, que sempre os padres costumam «ter na portaria aonde os estudantes tambem bebem; e ainda «este se não chega a gastar todos os dias, como é notorio, «sem por isto fazerem despeza, por haver carro na communidade para o provimento quotidiano da agua, alem de uma «cisterna; e esta mesma agua põem tambem no mosteiro da «Cotovia, no de S. Roque, e assim a tem o convento de S. «Domingos, S. Francisco, S. Bento e quasi todos. Alem «d'esta razão ha tambem a de não ser o dito collegio erigido «e dotado pelo publico das cidades, mas sim pelos instituidores, que superabundantemente o dotaram de tudo o necessario para a sua subsistencia, o que se está vendo pelas largas rendas que tem; e é sem duvida que, quem o enriqueceu com tão grandes legados em ordem ao ensino dos «estudantes, tambem havia de querer que das rendas e legados lhes dessem um pucaro d'agua, da mesma maneira que

«se pratica no seu collegio de Coimbra, Evora e nos mais, «sem para isso se distrahirem as rendas publicas das cidades, «de que tanto ao presente necessitam, como se experimenta. «Quanto mais que é constante ter este collegio rendas reaes «applicadas para o ministerio do ensino, o que tudo facil«mente se poderá examinar, para assim se saber se esta sup«plica é industriosa, visto prejudicar a terceiro, pelas razões «acima expendidas. V. Magestade, como senhor da republica «e seu real tutor e administrador, mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Jorge Freire de Andrade parece que se dê «cumprimento á ordem de V. Magestade, dando-se ao col«legio as duas cargas de agua, cada dia, para os estudantes «beberem, excepto n'aquelles que fôrem feriados e não hou«ver estudo; e ao vereador Manuel Pestana de Vasconcellos «parece o mesmo e ao procurador dos mesteres Antonio «Francisco Cordeiro.

«Ao vereador José Soares de Azevedo parece que, quando «V. Magestade, sem embargo das razões ponderadas n'esta «consulta, seja servido se observe a sua real resolução, deve «ser dando-se aos padres por arbitrio certo, cada anno, em «dinheiro, aquillo que se entender póde importar esta des«peza, porque d'este modo ficará menos pesado este onus «aos senados, e os padres ficarão com mais utilidade, pois «por aquelles mesmos carros com que provêem o seu colle«gio, poderão, sem mais despeza, acudir a esta obrigação; «e do mesmo parecer é o procurador da cidade oriental An«tonio Pereira de Viveiros. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 8 d'abril de 1726 [1]

«Senhor — Por fallecimento de Francisco Pereira de Vi«veiros, procurador da cidade occidental, vagou o posto de «capitão da companhia dos senados e privilegiados, e, por «resoluções de 24 d'outubro de 1642 e de 9 de março de

[1] Liv.° II de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 144 v.

«1643 e de 22 d'abril do mesmo anno, e por outra de 6 de «junho de 1658 [1] é permittido aos senados nomearem capi«tão, para V. Magestade escolher e approvar o que fôr ser«vido.

«Nomeiam os senados, em primeiro logar, Antonio Pereira «de Viveiros, procurador da cidade oriental, e em segundo lo«gar Claudio Gorgel do Amaral, procurador da cidade occi«dental; e os vereadores Jorge Freire de Andrade, Ignacio «de Moraes Sarmento, Manuel Pestana de Vasconcellos e «Antonio Pegado de Lima nomeiam em primeiro logar a «Claudio Gorgel do Amaral, por ser mais antigo, e em se«gundo logar a Antonio Pereira de Viveiros, para V. Ma«gestade eleger o que fôr servido, porque ambos têem os «requisitos necessarios e são capazes de toda a occupação «do serviço de V. Magestade; e, n'esta fórma, será V. Ma«gestade servido mandar passar as ordens necessarias.— «Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia [2]:

«O senado juntará os documentos pelos quaes conste per«tencer-lhe o provimento de tal companhia [3].— Lisboa occi«dental, etc.»

17 d'abril de 1726 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [4]

«S. Magestade é servido que o senado mande logo limpar «e varrer as ruas principaes, entrando n'estas a que vae da «Correaria a S. Nicolau e da Cutelaria até Santa Justa, Po«cinho de entre as hortas e a Bitesga e calçada do Carmo: o «que participo a v. m.^{cê} para que logo se execute o referido.»

---

[1] «Elementos», tom. IV, pag. 488, 491 e 501, e tom. VI, pag. 88.

[2] Tem a data de 30 de julho do mesmo anno.

[3] A camara deu cumprimento a esta resolução, como se vê d'uma consulta de 8 de maio de 1727.— *Liv. II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 206.*

[4] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi, fs. 159.

Consulta da camara a el-rei em 3 de junho de 1726 [1]

«Senhor — Aos senados representou o juiz do povo d'estas «cidades a falta que n'ellas ha de lenhas de pinho manso, «que veem da banda d'alem para o gasto dos moradores d'el-«las, em tal fórma que já nas estancias, em que se costuma «vender, se não acha lenha alguma, e que esta falta procedia «da alteração que o contratador do Paço da Madeira havia «feito aos estanceiros que a mandam vir para vender ao povo, «querendo que estes lhe paguem direitos na dita mesa do «Paço da Madeira, aonde nunca se pagaram, porque sempre «e de tempo immemorial a esta parte o pagaram na mesa «da Portagem, aonde a despacham, e só no Paço da Ma-«deira se despacha a tranca de pinho bravo; e que o dito «contratador não tinha razão nem direito algum para esta «alteração, nem para pretender se lhe pague um direito que «nunca houve, nem pretenderam nem cobraram nunca os «contratadores dos contratos passados, pois havia arrematado «com as condições do contrato passado, e só lhe pertence o «direito que elles cobraram; e, como se lhe não concedeu «condição nova, nem se lhe podia conceder em prejuizo do «povo, pelo prohibir expressamente o regimento da fazenda, «no capitulo 53, era sem duvida que não podia obrigar a que «lhe pagassem o direito que nunca se cobrou; e que é incivil «o seu procedimento, e grande o prejuizo das estancias em «os obrigar a pagar dois direitos, um na mesa da Portagem, «aonde sempre o pagaram, e outro no Paço da Madeira, que «agora o contratador, com violencia, os obriga, e por esta «razão deixarão de mandar vir a lenha, e se experimenta a «presente falta, á qual se deve acudir com prompto reme-«dio, para se atalhar este grande damno.

«Parece aos senados pôr na real presença de V. Mages-«tade a referida representação do juiz do povo, para que se

[1] Liv.° II de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João V, de sen. occi., f. 145 v.

«servido mandar que o contratador e almoxarife do Paço da «Madeira não alterem o costume do despacho d'esta lenha, «nem obriguem aos estanceiros a que lhes paguem direitos «d'ella, pois os pagam e costumaram pagar sempre na mesa «da Portagem, para d'esta sorte se evitar a consternação em «que se poderá pôr esta côrte, faltando-lhe lenha para o seu «consumo, a qual já se experimenta, pois a gravidade d'este «negocio e importancia d'elle necessita de prompto remedio; «e, supposto que o dito contratador não póde fazer esta al-«teração, nem pretender cobrar o direito que nunca se pagou «nem receberam os contratadores passados, pois nem têve «condição nova, nem se lhe podia conceder em prejuizo do «povo, pelo prohibir o regimento da fazenda de V. Mages-«tade, nem se dever permittir as que encontram as posturas «das cidades, e como no conselho da fazenda se está tratando «um requerimento que fizeram os estanceiros, se póde decla-«rar, sendo V. Magestade servido, se não altere cousa alguma «e se despache a lenha como sempre foi costume, emquanto «no conselho se não determinar o dito requerimento, pois a «falta e necessidade de lenha, em que se acha o povo, não «permitte demora, antes necessita de prompto remedio [1]. — «Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia [2]:

«Pela parte a que toca tenho ordenado que, na cobrança «d'estes direitos, se observe o que até agora se praticou, em-«quanto se não decidir o contrario em juizo contencioso, «aonde o contratador poderá requerer, parecendo-lhe. — Lis-«boa occidental, etc.»

---

[1] Tem a seguinte cota:
«Reformada em 1 de junho de 1735, por aviso do secretario de estado «de 12 de maio do dito anno.»

[2] Tem a data de 6 de maio de 1737.

18 de junho de 1726 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade [1]

«Quinta-feira, 20 do corrente, acompanha S. Magestade a «procissão do Corpo de Deus da santa egreja patriarchal, e «n'ella ha de pegar, com os senhores infantes, nas varas do «pallio; e é servido que v. m.^{cê}, como ministro que serve de «presidente do senado da camara d'esta cidade, por mais «antigo, pegue na vara que lhe toca em semelhante funcção, «que é a que se segue a Suas Altezas, até fóra da porta do «pateo, aonde a ha de largar, e na volta da procissão ha de «v. m.^{cê} tornar a pegar na mesma vara, no dito sitio até á «santa egreja; e trará v. m.^{cê} o manto de que fôr cavalleiro.»

18 de junho de 1726 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

Recommendando que as ruas, por onde houvesse de passar a procissão de Corpus Christi, estivessem bem limpas e enxutas, de modo que, quando as areassem, não tivessem nenhuma humidade.

Consulta da camara a el-rei em 3 de julho de 1726 [3]

«Senhor — Em 13 de março do anno presente fizeram os «senados uma consulta a V. Magestade sobre os protestos «com que veiu o contratador da limpeza d'estas cidades, em «ordem a se não proceder contra elle e se desobrigar do con-

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 147.
[2] Ibid., fs. 147 v.
[3] Ibid., ibid.

«trato, com o pretexto de que varios sargentos que se acha-
«vam postos pela marinha, lhe impediam mandar botar os
«lixos no rio, no sitio costumado, na fórma do seu arrenda-
«mento, a qual não tem baixado até o presente respondida;
«e, porque as immundicias das ruas d'estas cidades crescem
«e se impossibilita cada dia mais o despejo d'elias, por esta-
«rem já cheias e repletas as partes em que se têem lançado
«nas vizinhanças d'esta côrte, e, o que mais é, virem crescendo
«os calores, de sorte que infallivelmente, segundo a experien-
«cia e opinião dos medicos, causarão uma grande ruina á
«saude publica, que, depois de ateada, não será facil o reme-
«dio sem um geral prejuizo dos moradores d'estas cidades,
«parece aos senados fazer a V. Magestade esta representa-
«ção, para que seja servido mandar tomar promptamente
«n'este negocio a resolução que pede, pela sua gravidade. —
«Lisboa occidental, etc.»

23 de julho de 1726 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Fazendo presente a S. Magestade o assento que hontem
«se fez sobre a limpeza das cidades, foi servido resolver que
«os senados examinem logo o rendimento que elles têem,
«declarando as parcellas de que se compõe e a que estão
«applicadas, e declarando, outrosim, as despezas que em
«cada um anno costuma fazer [2].

«S. Magestade tem ordenado que nos armazens se ponham
«logo promptas as duas barcas: uma na ponte da Junta que
«foi do Commercio, e outra ao caes do Tojo, onde, com mais
«alguns paus, se poderão por elles embarcar logo as immun-
«dicias.

«O referido fará v. m.^{cê} presente nos senados.»

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 150.

[2] Vid. consulta de 16 d'outubro do mesmo anno.

25 de julho de 1726 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade[1].

«Em 23 do corrente avisei a v. m.ce que as duas barcas «que S. Magestade tem mandado pôr promptas, emquanto «se não fazem as novas para a limpeza, haviam de estar «uma na ponte da Junta, e outra no caes do Tojo; porém «depois, examinando-se os sitios, se achou que era melhor «pôrem-se no baluarte de S. Paulo e detraz do chafariz da «Praia, e n'estes sitios se devem fazer as pontes para se «embarcar o entulho; e, porque as ditas barcas estão prom-«ptas, será conveniente que logo se façam as pontes, e, se «fôr necessario trabalhar-se nos domingos e dias santos, v. «m.ce m'o avisará, para que eu alcance as licenças necessa-«rias. E, para que se não perca tempo, será necessario que «v. m.ce expeça logo as ordens para se fazerem logo as pon-«tes, ou que chame ámanhã os ministros ao senado, pois «bem sabe v. m.ce que este negocio não soffre dilação.»

27 de julho de 1726 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[2].

«Fazendo presente a S. Magestade o aviso de v. m.ce, a «respeito da necessidade que havia de se limparem as ruas «d'estas cidades, e o mais que tocava ás pontes e barcas de «que se necessitava para a dita limpeza, foi servido resolver «que segunda-feira, a horas de maré, estariam promptas as «duas barcas da Ribeira das Naus, uma na Ribeira d'ellas, «para os entulhos da rua Nova para cima, e outra na ponte «da Junta, para os de S. Paulo e mais partes pertencentes

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 150 v.

[2] Ibid, fs. 154 v.

«áquelle bairro, e que, n'esta conformidade, continuariam nas «marés de todos os dias para acudir á urgente necessidade «que se considera; e assim ordenará o senado que a estes dois «sitios se levem os entulhos, para se lançarem nas barcas.

«Pelo que toca aos paus para as estacadas e pontes que se «hão de fazer, resolveu S. Magestade que, dos que se man«daram vir para a obra do caes, defronte do paço, se fariam «as ditas pontes, comtanto que os senados as pagassem.

«Que as novas barcas se fariam na Ribeira das Naus, como «o tempo permittir o córte das madeiras, que será na lua d'a«gosto; e que, entretanto, as barcas da mesma Ribeira darão «uma ou duas viagens cada dia, segundo a experiencia mos«trar que é necessario para se evitar o damno que justamente «se receia.

«O referido fará v. m.^cê presente nos senados, para que «promptamente se execute.»

8 d'agosto de 1726 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real[1]

«Os senados me ordenam remetta a v. m.^cê a conta inclusa, «que o almotacé das execuções da limpeza do bairro da rua «Nova, João Serqueira de Araujo, deu esta manhã, para que «v. m.^cê, parecendo-lhe, a ponha na real presença de S. Ma«gestade que resolverá o que fôr servido. — Deus guarde a «v. m.^cê — Do senado occidental, etc.»

O documento que subiu com esta carta, tem a mesma data e é do theor seguinte[2]:

«Em o despacho de terça-feira, 30 do mez passado, dei «conta a V. S.ª da viagem que fez a barca da Ribeira das «Naus, limite do meu bairro, e o quanto se dilatou no mar

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 156 v.

[2] Ibid., fs. 157 v.

«com as lamas, por não ter o expediente e vigor com que se «suppunha e se havia já experimentado nos lodos, terra e «entulhos da dita Ribeira, e que é preciso extrahir-se a lama «aos cestos, com muito trabalho.

«Agora represento a V. S.ª que, supposto continuem as «barcas com o referido expediente, nem por isso a côrte ex«perimenta melhor limpeza, porque, havendo tanta dilação e «mediando-se tanto tempo, como se dá de maré a maré, sem «haver vasadouros certos, pararão no entanto as fábricas, e «ficarão as cidades inhabitaveis.

«Levam as barcas trezentas e cincoenta cargas de lama, «que dentro em trez horas, pouco mais ou menos, se fazem «promptas para se embarcarem. O dia tem quinze horas, «vem a ficar desamparada a limpeza por não haver vasadou«ros mais que para as trez; e mais ainda isto não é sempre, «porque já hontem não se vasou na barca, porque não veiu «ao seu estaleiro senão pelas seis horas da tarde, e levou só «a lama que ficou no caes, por não caber toda a que se lhe «conduziu no dia antecedente.

«Este é o expediente das barcas, e não é esta a' tenção «com que a real grandeza de S. Magestade nol-as deferiu; «mas sim, na certeza de que com ellas livraria a sua côrte «e os seus vassallos da consternação que lhe foi presente, «tomou a dita resolução; e nem o mesmo senhor talvez se«ria ainda sabedor do pouco expediente que fazem as ditas «barcas.

«Como almotacé e como humilde vassallo requeiro a V. «S.ª que, sobre este particular, se faça nova representação a «S. Magestade, que Deus guarde, para que, pela sua real «clemencia, nos applique maior remedio, em ordem a obviar «o perigo que se teme succeda no tempo presente, que, por «ser de caniculares, lhe correspondem as calmas com mais «vehemencia.

«V. S.ª, porém, determinará o que houver melhor por ser«viço do mesmo senhor e bem commum [1]. — Lisboa occiden«tal, etc.»

---

[1] Vid. carta do secretario de estado datada de 16 do mesmo mez.

Consulta da camara a el-rei em 7 d'agosto de 1726 [1]

N'esta consulta que deixámos integralmente transcripta na not. a pag. 492 do tom. I da presente obra, dão os senados conta de merecerem maior castigo Manuel Henriques Nunes, bacharel formado na faculdade de leis, e seu irmão Eleutherio Henriques, estudante de Coimbra, filhos do advogado da casa da supplicação Antonio Rodrigues Henriques, que fôram presos por causa d'um conflicto que haviam provocado na noite de 4 do mesmo mez, com os frades de S. Francisco, quando estes religiosos, em corpo de communidade, se dirigiam, de cruz alçada, á egreja de Santo Antonio da Sé, para á meia noite acompanharem a procissão a Nossa Senhora da Penha de França, vulgarmente denominada *procissão dos Ferrolhos;* consulta na qual el-rei, por sua resolução, declarou conformar-se com o parecer singular do procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, considerando sufficiente o castigo imposto, e que, *quando fôssem soltos, fariam termo de não darem mais casa de conversação* (reuniões em casa), *sob pena de serem degredados para Mazagão.*

Os senados, cumprindo a resolução, expediram a competente ordem de soltura, da qual se lavrou o devido termo, documentos estes que se encontram archivados [2] no liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., a fs. 385.

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 384.

[2] São do theor seguinte :

Ordem dos senados :

«O escrivão João Alvares Lima vá ao Limoeiro, onde se acham pre-«sos, á ordem dos senados, Manuel Henriques Nunes e seu irmão Eleu-«therio Henriques, aos quaes tomará termo de não darem mais casa de «conversação, com comminação de que, fazendo o contrario, irem degre-«dados para Mazagão ; e, satisfeito com o dito termo, assignado por elles, «os mandará soltar, por assim o ordenar S. Magestade, por sua real reso-«lução de 14 do mez presente, tomada em consulta dos senados. — Lis-

16 d'agosto de 1726 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Sendo presente a S. Magestade este aviso de v. m.ce, e o «papel incluso n'elle [2], me ordenou respondesse a v. m.ce, para «o fazer presente no senado, que por ora se não póde dar «mais providencia que a das barcas da Ribeira das Naus, e «que, para se fazerem com a brevidade de que se necessita, «é preciso que o senado mande entregar ao thesoureiro dos «armazens trez mil cruzados, procedidos do rendim[illegible] o «realete, para a fábrica das ditas barcas; e que ju[illegible]spe[illegible]e, «pela mesma consignação, se pague a despeza das [illegible]s pon-«tes que se mandam fazer pelos mesmos armazens, e aos ho-«mens que por ora trabalham na factura das ditas barcas, a «respeito de duzentos e dez réis por dia, satisfazendo-se-lhes «assim os dias que têem servido, como os que ao diante tra-«balharem, o que constará por uma féria feita e assignada «pelo apontador da Ribeira.

«boa occidental, 16 d'outubro de 1726. Com quatro rubricas dos verea-«dores e as assignaturas de — Amaral — Lourenço de Mattos — Vicente «Alves.»

Termo:

«Aos 16 dias do mez d'outubro de 1726, n'esta cidade de Lisboa orien-«tal, em a cadeia d'esta côrte, onde eu, escrivão, fui em virtude da ordem «acima, onde se achavam presos Manuel Henriques Nunes e Eleutherio «Henriques, e por elles foi dito a mim, escrivão, que, na fórma da reso-«lução de S. Magestade, por este termo se obrigam a não darem mais «casa de conversação, e, dando-a, a irem degredados para Mazagão, tudo «na fórma da resolução de S. Magestade e ordem atrás, dos senados. E «de como n'esta fórma se obrigaram assignaram este termo; sendo tes-«temunhas presentes Jorge de Noronha, carcereiro da dita cadeia, e o «guarda-livros d'ella Dionisio da Silva de Almeida, que todos assignaram. «E eu, João Alvares Lima, o escrevi. Manuel Henriques Nunes — Eleu-«therio Henriques — Jorge de Noronha — Dionisio da Silva de Almeida.»

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs 156 v.

[2] Vid. n'este vol., pag. 79.

«O referido fará v. m.^cê presente no senado, para assim o «executar.»

17 d'agosto de 1726 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Como por differentes partes se tem noticia de que a ci«dade de Liorne não tem o contagio que se suppunha, é S. «Magestade servido que se levante a prohibição que havia «posto, de que se não admittissem navios que viessem «d'aquella cidade, sem que primeiro fizessem uma rigorosa «quarentena; porém, pelo que respeita ao Grão Cairo e mais «portos do Levante, ordena S. Magestade que se observe o «regimento. O que participo a v. m.^cê, para que, sendo pre«sente nos senados, se expeçam as ordens convenientes.»

Termo de posse e de juramento de 9 de setembro de 1726 [2]

«Aos 9 de setembro de 1726, n'esta cidade de Lisboa oc«cidental e casas da camara, pelo desembargador Ignacio de «Moraes Sarmento, como presidente de semana, foi dada «posse e juramento a João Serqueira de Araujo, almotacé das «execuções da limpeza da rua Nova, e a Manuel Lopes da «Silva, almotacé das execuções da limpeza do Rocio, aos «quaes fizeram os senados a mercê do fôro de cidadão; e «prometteram fazer verdade. De que fiz este termo que as«signaram. — João Alvares Lima o escrevi.»

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 137 v.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 37 v.

10 de setembro de 1726 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado oriental Jeronymo da Costa d'Almeida [1]

«Sendo presente a S. Magestade a carta de 27 do pas-«sado, assignada por Domingos de Miranda [2], com a repre-«sentação do almotacé do bairro da rua Nova, foi servido «resolver que os entulhos se levassem á ponte da Junta, em-«quanto se não acaba a ponte que o provedor dos armazens «ha de mandar fazer na parte em que hontem ajustei com v. «m.cê e o mesmo provedor, e será necessario que os senados «concorram com dinheiro necessario, assim para a despeza «das pontes, como das barcas que se hão de fazer de novo; «e v. m.cê bem ouviu ao dito provedor que não era necessa-«rio entregar-se-lhe o dinheiro junto, mas por partes; e v. «m.cê se poderá valer da diligencia do procurador Claudio «Gorgel do Amaral, para que o ajude n'este negocio.

«Pelo que respeita aos algarvios ordena S. Magestade que «por ora, emquanto não resolve o contrario, se lhes paguem «só os dias que trabalharem.

«O referido fará v. m.cê presente aos senados.»

14 de setembro de 1726 — Carta do provedor dos armazens ao escrivão do senado da camara [3]

«Para receber o dinheiro para o córte das madeiras, fá-«brica das barcas e pontes para a limpeza, tenho nomeado «a Nicolau Pinto, official papelista d'estes armazens e paga-«dor das barcas de S. Magestade, ao qual se póde ir entre-

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs 159 v.

[2] Domingos de Miranda era provedor dos contos do senado.

[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs 158 v.

«gando o dinheiro para se entrar logo na fábrica das pontes «e embarcações.

«Os algarvios não querem trabalhar, porque lhes não pa«gam, e, como a sua queixa é justa, os não posso obrigar.

«S. Magestade tem determinado que os dias que não tra«balharem, se lhes satisfaça por esta repartição; mas consta«me, pelo ponto da Ribeira, que até o presente trabalharam «sempre, e, vendo eu uma carta que por ordem do senado «se escreveu ao secretario de estado, em que dizia que estes «homens deixaram de trabalhar alguns dias, mandei chamar «o contratador da limpeza e me disse que os algarvios sem«pre trabalharam.

«O senado póde ouvir ao mesmo contratador, e mandar «pagar a estes homens promptamente, porque se lhes estão «devendo já muitos salarios; e se o senado tiver homens que «trabalhem n'estas barcas, pelo estipendio que se lhes dá por «estes armazens, o estimarei muito, por me livrar de ouvir «semelhantes trabalhadores. Deus guarde a v. m.cê muitos «annos. — Armazens, etc. — Fernando de Larre.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de setembro de 1726 [1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado, Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 11 do mez presente, é V. Ma«gestade servido mandar vêr nos senados a petição inclusa, «da marqueza de Gouveia [2], e que se lhe consulte o que «parecer.

---

[1] Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 160 v.

[2] A marqueza de Gouveia, D. Thereza de Moscoso e Aragão, em requerimento dirigido ao rei — *Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* v, *do sen. occi., fs. 161* v. — queixára-se de que, defronte das suas casas, na cidade de Lisboa oriental, haviam os contratadores posto grande quantidade de carvão, o qual, pela proximidade em que d'ellas se encontrava, além de constituir perigo no caso de incendio, dava causa a que entrasse muito pó pelas janellas, mesmo estando estas fechadas, causando «grande damno ás alfaias e paramentos das casas e á saude da supplicante «e da sua familia».

«Sendo vista a dita petição e o decreto [1] por que V. Ma«gestade ordenou aos senados mandassem examinar, com «todo o cuidado, que sitios havia nas praias para estancias de «lenha, tojo, carvão, pedra, madeira e outros semelhantes ge«neros; como tambem se seria conveniente dividir o mercado «publico da Ribeira, assim de peixe, caça, hortaliças e fru«ctas, examinando, outrosim, a necessidade que havia de cáes «para os barcos de Ribatejo e Alemtejo, e para os de pescar «e do serviço das cidades, e que os senados interpuzessem o «seu parecer, pelo que respeitava á extensão de cada um dos «logares, conforme a sua applicação conveniente, e não pelo «que pertencia á sua situação, em observancia de cujo de«creto fôram os senados fazer vistoria na marinha d'estas ci«dades, de que passaram certidão o architecto e mestre d'el«las, por quem os senados mandaram medir as praias, pela «qual constou da sua extensão e d'aquella que era necessaria «para se accommodarem os generos de que se fazia menção «no dito decreto, do qual a copia com a certidão referida «subiram á real presença de V. Magestade, em consulta dos «senados de 26 de fevereiro do anno passado de 1725, em «que se representou seria conveniente dividir-se o dito mer«cado, por se evitarem os grandes descommodos que resul«tam aos moradores, pela distancia em que se achavam, pa«rece aos senados fazer presente a V. Magestade o referido, «para que seja servido tomar na dita consulta a resolução «que houver por bem, pois, sem esta se resolver, se não «póde deferir ao requerimento da supplicante, que, pelas ra«zões que n'elle expõe, parece justificado. — Lisboa occiden«tal, etc.»

Assento de vereação de 20 de setembro de 1726 [2]

«Attendendo os senados ás repetidas queixas que lhes têem «feito os moradores do sitio da Fonte Santa, de que os ol-

[1] E' o decreto de 5 de janeiro de 1725.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 38.

«ros e aguadeiros do mesmo sitio e de outros não consentiam «que pessoa alguma de pé enchesse quartas ou bilhas na dita «fonte e tanques d'ella, primeiro que elles, de que procedia «haver bulhas e pendencias continuas, por terem introduzido «aquelle mau costume quasi como lei que observam inviola-«velmente, assentaram os senados, por evitarem tal desordem «e desvanecerem tão prejudicial abuso, que, da data d'este «em diante, nenhum aguadeiro possa tirar agua dos ditos «tanques, ou da dita fonte, sem que o povo de pé d'aquelle «districto seja provido da agua que lhe fôr necessaria; e que «nenhum oleiro possa tirar agua dos ditos tanques, mas sim «da dita fonte, a que lhe fôr precisa, como o mais povo; e «que nenhuma lavandeira, ou outra qualquer pessoa, possa «lavar roupa nos ditos tanques, nem d'elles tirar agua, nem «lançar immundicia, por serem estes sómente feitos para be-«berem os gados e bestas, sob pena de que, fazendo o con-«trario do que acima se declara, alguma das referidas pessoas, «pagar da cadeia, onde se lhe fará assento á ordem dos se-«nados, mil réis, a metade para as despezas d'elles, e outra «metade para quem os accusar. E, para se executar o refe-«rido, terão cuidado os dois quadrilheiros que os mesmos «senados nomearam para este effeito, de vigiar os que pro-«cederem contra o disposto n'este assento, prendendo os «transgressores d'elle, e dando conta nos senados do que «obrarem sobre este particular; evitando as desordens que «até agora houve sobre a agua da dita fonte; e, havendo «pendencias ou bulhas sobre o tirar da dita agua, darão «conta ao juiz do crime do bairro, para provêr n'isso como «fôr justiça. E, para que venha á noticia de todos e se não «possa allegar ignorancia, mandarão os senados affixar edital «na dita fonte, do theor d'este assento, do qual se mandou «dar uma copia ao dito juiz do crime, e outra a cada um dos «ditos dois quadrilheiros, para observarem o referido, sob «pena de que, não o fazendo assim os taes quadrilheiros, pro-«cederem os senados contra elles como lhes parecer. De que «se mandou fazer este assento [1]. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] A' margem d'este assento, encontra-se outro do theor seguinte:

Consulta da camara a el-rei em 25 de setembro de 1728 [1]

«Senhor — Por resolução do senhor rei D. Pedro 2.º, que «santa gloria haja, está ordenado que o juiz do povo d'estas «cidades, aos requerimentos que tiver sobre a utilidade pu-«blica, os faça n'estes senados, para os representarem a V. «Magestade. Em observancia d'esta resolução offereceu o dito «juiz do povo a estes senados uma petição dos cortadores do «açougue publico, requerendo se consultasse a V. Magestade «o merecimento da sua supplica [2], na qual diziam que, sendo

«Aos 5 dias do mez de julho de 1728 se assentou nos senados que o «assento em frente se dê á execução, na fórma que em elle se declara, «sem embargo de quaesquer ordens em contrario ou licenças que haja «contra o disposto n'elle, ou em parte ou em todo; e mandam que in-«violavelmente se execute o dito assento. Antonio Leitão de Faria o es-«crevi. Claudio Gorgel do Amaral o fiz escrever».

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 164 v.

[2] A propria consulta explica o principio legal a que o juiz do povo subordinava o seu procedimento, trazendo esta supplica perante os senados. Era obedecendo a um decreto de D. Pedro II, e não por virtude d'um acto expontaneo da Casa dos Vinte e Quatro, ou de requerimento d'algum dos collegios ou bandeiras dos officios n'ella incorporados. Os cortadores não tinham *intrancia* na Casa dos Vinte e Quatro, isto é, não pertenciam ao terceiro estado da monarchia, pois, não obstante possuirem desde remotas epochas a sua irmandade, que lhes servia de collegio ou gremio particular, estabelecida na freguezia de S. João da Praça, e gozarem de muitos e valiosos privilegios, como isenção dos encargos da guerra e das contribuições da almotaçaria, etc., podendo mesmo os seus mestres usar de espada á cinta, e comquanto estivessem sob o regimen do governo da cidade, elegendo os seus juizes e escrivães, como os officios mechanicos, e não lhes sendo permittido, como com estes succedia, exercitar o seu mister sem serem examinados, o facto era que não estavam embandeirados. Nunca lhes fôra concedida essa honra, a despeito das instantes diligencias que sempre fizeram *para serem tirados da ultima ordem da plebe*; linguagem esta por que, annos depois da epocha a que nos estamos referindo, os mesteiraes, delegados da casa dos Vinte e Quatro no governo da cidade, os procuradores dos mesteres, se expressaram n'uma consulta dirigida ao rei em 15 de setembro de 1753, er

«lançados até o anno de 1724 a 600 réis de maneio, cada um,
«por anno, no anno de 1725, fôram lançados, cada um dos

---

que intransigentemente contestaram aos cortadores a aspiração que manifestaram, de tambem constituir corpo mechanico separado da plebe commum, porque o trabalho fatigante do cortador, aggravado com a contínua assistencia nos talhos *para distribuir ao povo o alimento das carnes*, não se devia considerar, no dizer dos alludidos procuradores dos mesteres, *um officio propriamente dito, mas apenas uma occupação, como muitas outras, que, todavia, não deixavam de ser em beneficio do publico.*

Dissemos que o cortador não podia exercer o seu mister sem ser examinado, e isso se vê dos seguintes preceitos do *Regimento dos cortadores da carne* que então vigorava e que fôra compilado pelo desembargador Duarte Nunes do Leão no reinado d'el-rei D. Sebastião :

«Item. Todo o cortador que se quizer examinar, ha de saber desfazer «um assem muito bem, com suas juntas tiradas, para que possa dar dois «arrateis, e quatro arrateis com carne e osso.

«Item. Ha de saber mui bem desfazer uma perna por suas juntas di«reitas, para que d'ella possa dar dois arrateis, e quatro arrateis, e d'ahi «para cima, com carne e osso.

«Item. Ha de saber desfazer um chambão, assim da perna como da «mão, para contrapesos, que leve carne e osso.

«Item. Saberá desfazer uma pá por suas juntas, para d'ella poder dar «um arratel, e dois arrateis, e d'ahi para cima, com carne e osso.

«Item. Saberá desfazer um pescoço para contrapeso, que leve carne e «osso.

«Item. Saberá tirar um lombo, com seu osso honesto e não carregado.

«Item. Saberá esquinar um carneiro pelo fio que não vá mais a uma «banda que a outra.

«Item. Saberá cortar carne magra e gorda, e dar a cada um sua pouca, «não escandalisando as partes.

«Item. Saberá mui bem tirar uns toucinhos a um porco, que levem sua «carne magra e gorda, e assim tirar um lombo do dito porco, do rabo «até á cabeça, com osso e carne, e outro sem osso.» — *Liv.º 1 dos regimentos dos officiaes mechanicos, fs. 238.*

«talhos de vacca, em 15$947 réis, excepto o talho n.º 16, de «Manuel Gonçalves, que foi lançado em 25$272 réis, e cada «um dos de carneiro em 4$800 réis, com o fundamento de «que assim o ordenára a junta dos trez estados, como se via «da certidão que ajuntava; e, porque o officio d'elles, suppli-«cantes, não dava emolumento, nem ganho que soffresse o «excessivo tributo que se lhes lançava, pelas grandes despe-«zas que tinham com os moços, aprendizes, ferramentas, pe-«sos e mais encargos que pagavam para estarem preparados «para bom aviamento do povo, alem de serem braçaes e o «seu lucro incerto, pòr ficarem muitàs semanas sem traba-«lharem por falta de carnes e preços e impedimentos que «lhes sobrevinham, de doenças occasionadas do grande tra-«balho que experimentam e lida do povo, de sorte que ne-«nhum se chegava a conservar no mesmo officio muito tempo, «pelo não poderem aturar, e que, se não viera a quaresma, «em que não trabalhavam e descançavam, menos tempo ha-«viam de durar no dito officio, e que, se os aggravarem com «o excessivo tributo, mais depressa o desampararian, e os «vindouros o não quereriam abraçar nem exercer, de que «resultava grave prejuizo ao povo e bem commum, cuja uti-«lidade era que houvesse muitos officiaes, como tambem aos «supplicantes, pelo emolumento que têem, não corresponder «ao encargo, que só póde ser egual, levantando-se-lhes o «salario, pois, pelas faltas que tinham, não chegava o lucro «para se poder arbitrar a cada um tão excessiva quantia de «quatro e meio por cento, pediam se consultasse a V. Ma-«gestade o referido, para effeito de se obviar o desamparo «que póde haver no officio, e o damno que se seguia ao bem «commum; concluindo que, se V. Magestade quizesse que «se pagasse tão excessivo tributo, lhes permittisse o levanta-«mento dos salarios, para o poderem pagar.

«Sendo vista a dita petição e o requerimento do juiz do «povo, parece aos senados fazer presente a V. Magestade «que este officio de cortador é o mais laborioso de quantos «officios braçaes ha, pois até mostra a experiencia que lhes «encurta a vida o grande trabalho do seu exercicio, e por «esta causa, por se acharem os senados com empenhos nas

«suas rendas, intentaram impôr em cada talho do açougue «uma pensão annual, como pagam as medideiras do Terreiro «do Pão, e, considerando a materia com mais ponderação, «se entendeu que não era conveniente por dois fundamentos: «o primeiro porque com este encargo certamente desanima-«vam os aprendizes do dito officio, e em breve tempo se ex-«perimentaria nos açougues d'estas cidades falta de corta-«dores, porque causaria grande consternação por não haver «quem cortasse as carnes para o sustento do povo; o segundo «porque, com o pretexto de pagarem alguma pensão, haviam «de levar maiores estipendios dos gados que cortam, por «cuja causa haviam de encarecer mais as carnes, o que pre-«cisamente se ha de experimentar no caso presente de um «lançamento tão excessivo, quanto vae de 600 réis que pa-«gava cada cortador, cada anno, a 15$947 réis em que fôram «agora lançados; e, na consideração do referido, pedem jus-«tamente sejam alliviados de pagar tão grande maneio, pois «este se não costuma lançar nos officios mechanicos, con-«forme o rendimento certo, pelo não haver, quanto mais no «officio de cortador, que é tal e de tanto trabalho e despezas, «por cuja causa se faz justificado o seu requerimento e me-«recedor da real attenção de V. Magestade, para que se «digne ordenar á junta dos trez estados que os supplicantes «paguem sómente os 600 réis que pagaram sempre até o «anno de 1725, reformando-se o excessivo lançamento, de que «tão justamente se queixam, pelas razões que ficam expendi-«das, sendo V. Magestade assim servido.

«Ao vereador Jeronymo da Costa de Almeida pareceu jus-«tificado o requerimento do juiz do povo, pelos fundamentos «expendidos em a consulta, para que V. Magestade mande «sobre este particular resolver a quantia que estes homens «hão de pagar.—Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 16 d'outubro de 1726 [1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 23 de julho do anno presente, «foi V. Magestade servido ordenar aos senados examinassem «logo o rendimento que elles tinham, declarando as parcellas «de que se compunha e a que estavam estas applicadas, «declarando, outrosim, as despezas que em cada um anno «costumavam fazer.

«Em cumprimento d'este aviso mandaram logo os senados «ao provedor dos contos d'elles, Domingos de Miranda, fi«zesse uma relação, com toda a individuação, das rendas das «cidades, assim das que têem proprias, como das que admi«nistram, e outra da importancia dos juros que se pagam todos «os annos pelas folhas das cidades e reaes d'agua do vinho e «carne, e fôram vendidos para com o seu principal se acudir «por emprestimo á necessidade do reino.

«Vistas e examinadas pelos senados as ditas relações, que «põem na real presença de V. Magestade, com ellas lhes «parece satisfazem ao que V. Magestade ordena, de quem «esperam que, pela sua grandeza, se sirva juntamente de vêr «o grande empenho em que os senados se acham, e falta de «meios que têem para a satisfação das dividas, que muitos «credores justamente pretendem, e para as mais despezas «que a utilidade publica cada dia faz precisas, para lhes «mandar dar a providencia que fôr servido. — Lisboa occi«dental, etc.»

«RELAÇÕES DE QUE ACIMA SE FAZ MENÇÃO [2]:

«Em execução da ordem de S. Magestade e da que me «deu o senado, vi e examinei, com todo o cuidado, muitos

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 171 v.

[2] Como se vê as relações são precedidas d'um relatorio do provedor dos contos da camara.

«livros antigos do cartorio d'elle, e especialmente os livros «das receitas e despezas e linhas d'ellas das contas dos the«soureiros, almoxarifes e recebedores que serviram desde o «anno de 1702 até fim do de 1724, que se acham nos contos, «a fim de por elles averiguar a importancia da renda da fa«zenda das cidades, assim da sua propria, como tambem da «que administram os senados, e juntamente a despeza certa «que em todo um anno fazem no pagamento dos juros, or«denados, obras publicas e mais despezas da sua obrigação.

«Mostra-se pela relação junta importarem as rendas das cida«des, em cada um anno, 57:963$150 réis, a saber: 30:064$650 «réis das rendas proprias das cidades, e 27:895$500 réis [1] «que ficam liquidos do contrato e rendimento dos reaes «d'agua antigos, que os senados administram.

«E pela relação, tambem junta, se mostra importarem a «despeza certa que os senados fazem em cada um anno, «61:133$956 réis, a saber: 27:032$153 réis [2] que se pagam de «juros todos os annos pela folha das cidades e pelas dos reaes «d'agua do vinho e carne, e 34:101$803 réis [3] que se dispen«dem no pagamento da folha das cidades, nas calçadas, con«certo d'ellas, fontes, chafarizes, concerto das propriedades, «calçadas e obras dos termos, columnata, toldos e consigna«ções que se têem feito para pagamento de dividas antigas, «e outras despezas necessarias e da obrigação dos senados; «e pela mesma relação se mostra que, abatidas as despezas «referidas da importancia das rendas que as cidades têem e «os senados administram, veem a dispender de mais, em cada «um anno, do que têem de rendimento, 3:170$860 réis [4].

«De ser maior a despeza certa que se faz todos os annos, «do que importam as rendas das cidades, é que procede a «grande importancia das dividas que os senados estão de«vendo, sendo tambem a causa principal o ter-se, ha poucos «annos, dilatado em muita parte estas cidades, e ter-se feito

[1] Aliás 27:898$500 réis.
[2] Aliás 27:032$133 réis.
[3] Aliás 34:101$823 réis.
[4] Aliás 3:170$806 réis.

«n'ellas muitas obras e calçadas de novo e nos seus termos, «em que se dispenderam, desde o anno de 1702 até este pre-«sente, 287:389$950 réis, que são mais de 718 mil cruzados, «porque foi preciso o fazerem-se muitas calçadas novas, para «a boa servidão das cidades, em partes aonde nunca as hou-«ve; e, para satisfação d'estas despezas dos termos, assisti-«ram os senados com grandes quantias de dinheiro das ren-«das das cidades, por não chegarem os sobejos do real d'agua «applicado á limpeza, consignado para estas obras, das quaes «ainda se está devendo, só dos mandados passados aos cal-«ceteiros, 28:664$050 réis, dos quaes se está já demandando «e executando aos senados por 9:894$871 réis, de que é es-«crivão Pedro Gomes Galhardo; e, alem da referida quantia, «se deve ainda outra muita aos ditos calceteiros, de que ainda «se não passaram mandados.

«Alem das referidas despezas certas e ordinarias que os «senados fazem todos os annos, succede ser preciso o faze-«rem-se outras extraordinarias, a que de necessidade hão de «assistir, e sirva de exemplo as que se fizeram no lazareto «da Trafaria e em defesa da saude publica na occasião em «que houve o contagio em França, nas quaes dispenderam os «senados, pela fazenda das cidades, 11:167$083 réis.

«Pela segunda relação inclusa se mostra que o real d'agua «imposto no vinho e carne para se dispender na limpeza d'es-«tas cidades, e o que sobejar nas obras dos termos, rendeu, «desde o anno de 1704 até fim do de 1724, 292:903$226 réis, «e que se dispendeu nos mesmos annos, com a limpeza e com «parte das obras feitas nos termos, 304:595$902 réis e meio; «e suppriram os senados com a fazenda das cidades, ainda «para esta mesma consignação, com 11:692$676 réis e meio, «os quaes accrescem ás mais quantias que pela mesma fa-«zenda se têem satisfeito d'estas obras.

«Pelo que fica referido se mostra claramente os grandes «empenhos e dividas com que se acham os senados, e que «por nenhum modo é possivel desempenharem-se d'ellas, nem «supprirem a maior despeza que fazem alem da importancia «da renda das cidades, sem que se lhes accrescente nova «porção de renda, com que possam satisfazer o que devem

«e continuar as despezas que precisamente se devem fazer, «porque, não sendo assim, é infallivel que ellas parem, em «grande damno e prejuizo do publico, e que os credores «executem aos senados e façam arrematar as propriedades e «bens das cidades para pagamento das suas dividas, que jus«tamente e com grande ancia requerem, que são uns homens «pobres e se acham vexados pelas dividas que contrahiram «para se sustentarem no tempo em que trabalharam n'estas «obras [1].

«Tambem me parece será conveniente que os senados po«nham na real noticia de S. Magestade que a maior parte do «principal dos 27:032$132 réis e meio que se pagam de ju«ros todos os annos, foi, por emprestimo, para se acudir «com este dinheiro ás necessidades do reino, soccorros da «India, do Brazil, para a Junta do Commercio, despezas «da guerra, casamento da senhora rainha da Grã-Bretanha «e ultimamente para satisfazer as despezas das columnatas «e toldos que se fizeram para a procissão de Corpus, pois «é muito provavel que a generosa grandeza do real animo «do dito senhor se digne de mandar consignar alguma por«ção do rendimento da corôa, para com ella se ir distra«tando estes juros, na consideração de que fôram vendidos «para, com o seu procedido, se acudir ás necessidades do «reino, porquanto, distratados elles, poderão os senados acu«dir e satisfazer as despezas precisas das cidades e do pu«blico, que têem obrigação de fazer, o que de nenhum modo «poderão conseguir existindo o empenho dos ditos juros; e «os senados em tudo tomarão a resolução que lhes parecer «mais conveniente e acertada. — Lisboa occidental [2]. — Do«mingos de Miranda.

---

[1] Effectivamente os empreiteiros das obras das calçadas de Mafra repetidas vezes solicitaram do senado o pagamento dos seus creditos.

[2] Tem a data de 7 do mesmo mez.

1.ª

«RELAÇÃO DA IMPORTANCIA DAS RENDAS DAS CIDADES, AS-«SIM DAS QUE TÊEM PROPRIAS, COMO DAS QUE ADMINIS-«TRAM, FEITA PELO ANNO DE 1724, ULTIMO DA CONTA «DO THESOUREIRO:

«Importa a renda que têem estas cidades, assim a que admi-«nistram, como a que têem propria, em cada um anno, «57:963$150 réis,

«por esta maneira:

« 27:898$500 que ficam liquidos do contrato dos reaes «d'agua velhos do vinho e carne, abatida «a despeza dos ordenados dos officiaes dos «almoxarifados;

« 30:064$650 que importam as rendas proprias das cidades.

« 57:963$150 réis.

«As proprias das cidades n'esta fórma:

« 4:870$000 do contrato da Cestaria do pescado;

« 2:220$000 do contrato da renda das Barcas e Tragama-«lho;

« 5:987$750 do contrato do Ver-o-peso e Marco, livre dos «4 ½ por cento;

« 1:120$000 da renda dos Carros;

« 14:197$750

« 340$000 da renda da Mealharia;

« 6:659$900 da renda das casas e lojas que os senados «têem n'estas cidades;

« 1:627$000 da renda dos alpendres e pejamentos;

« 22:824$650

« 1:564$000 da renda dos logares do Terreiro;

« 933$000 do rendimento das lojas do mesmo Terreiro

« 1:083$000 que rendem, um anno por outro, as condemn-«ções das casinhas;

« 26:404$650

« 26:404$650
« 2:970$000 da renda do trigo e cevada do Alqueidão;
« 600$000 que, pouco mais ou menos, se cobram dos fo-
«ros da cidade;
« 90$000 que, um anno por outro, rende a chancellaria.

« 30:064$650

«RELAÇÃO DA IMPORTANCIA DA DESPEZA CERTA QUE OS SE-
«NADOS FAZEM EM CADA UM ANNO, FEITA PELAS FOLHAS DO
«ANNO DE 1724:

«Importa a despeza certa que os senados fazem em cada um
«anno, pela fazenda propria das cidades e pela da sua
«administração, 61:133$956 réis,
«por esta maneira:
« 27:032$133 que paga de juro, em cada um anno, pela fo-
«lha das cidades e pelas dos reaes d'agua
«do vinho e carne, a saber:

4:992$275 pela folha das cidades;
11:009$273 pela dos reaes d'agua do vinho;
11:030$585 pela dos reaes d'agua da carne.

27:032$133

« 7:826$102 que importa a despeza que se faz pela folha
«das cidades;
« 2:750$000 em que anda arrendado o concerto das cal-
«çadas das cidades;
« 4:000$000 que, um anno por outro, se dispendem nas
«calçadas novas, rebaixos e roços que se fa-
«zem n'estas cidades, e nos concertos de fon-
«tes e chafarizes e outras semelhantes obras;

« 41:608$235

« 41:608$235

« 2:975$721 que importaram os mandados que se paga-«ram, no dito anno, das obras e calçadas «que se fizeram nos termos d'estas cidades, «e se pagaram pela fazenda d'ellas, alem «das que se satisfizeram pelos sobejos do «real applicado á limpeza;

« 800$000 que, um anno por outro, se dispendem no con-«certo das propriedades das cidades;

« 5:600$000 que, um anno por outro, se dispendem na ar-«mação dos toldos e columnatas e concerto «d'ellas, e armações que fazem os senados «para a procissão de Corpus, e no concerto «e preparo das ruas por onde ella passa;

« 3:000$000 que se dispendem na cêra das procissões de «Corpus de uma e outra cidade, e nas mais «procissões annuaes e officios;

« 150$000 que se dispendem nos tapumes das terras do «Alqueidão e guarda d'ellas;

« 1:000$000 que se dispendem todos os annos em despezas «ordinarias, ordenados que não vão em fo-«lha, esmolas, ajudas de custo, caminhei-«ros, livros, rubricas d'elles, papel e outras «despezas;

« 2:000$000 que os senados têem consignados todos os «annos, do rendimento da fazenda das ci-«dades, para pagamento das dividas anti-«gas que se devem das obras que n'ellas «se fizeram por ordem dos senados;

« 4:000$000 que os senados consignaram do rendimento «da fazenda das cidades, para se irem pa-«gando as grandes quantias de dinheiro «que importam os mandados que se têem «passado aos calceteiros, e o mais que se «deve das obras e calçadas que se fizeram «nos termos d'estas cidades, por não che-«garem para a sua satisfação os sobejos do

« 61:133$956

« 61:133$956

«real d'agua applicado á limpeza; e se «acharam os senados precisados a fazer «esta consignação do dinheiro das cidades, «por evitarem a geral queixa dos credores, «e atalharem por este modo as execuções «que elles lhes faziam.

« 61:133$956

ENCERRAMENTO D'ESTA CONTA E D'ESTA RELAÇÃO:

«Importa o que as cidades têem de renda em «cada um anno, assim da sua propria como «da que administram, como parece d'esta «conta	57:963$150
«Importa o que os senados dispendem todos «os annos em despezas certas	61:133$956
«Dispendem os senados todos os annos, mais «do que importa a renda que têem	3:170$806

«— *Domingos de Miranda.*»

2.ª

«RELAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DO REAL IMPOSTO NO VI- «NHO E CARNE, QUE O SENHOR REI D. PEDRO, QUE ESTÁ EM «GLORIA, POR RESOLUÇÃO DE 10 DE JULHO DE 1702 AP- «PLICOU O SEU RENDIMENTO PARA A DESPEZA DA LIMPEZA «DA CIDADE E DOS CAMINHOS E CALÇADAS FÓRA DOS MU- «ROS D'ELLA, COM PROHIBIÇÃO DE SE PODER GASTAR O «PRODUZIDO D'ESTE IMPOSTO EM OUTRA ALGUMA DESPEZA; «E É DOS ANNOS QUE TIVERAM PRINCIPIO NO 1.º DE JA- «NEIRO DE 1704, E FINDARAM NO ULTIMO DE DEZEMBRO «DE 1724:

1704, 1705 e 1706

«Recebeu o thesoureiro das cidades, Pedro «Vicente da Silva, do rendimento do real «imposto no vinho e carne applicado á lim-

«peza, nos annos de 1704, 1705 e 1706.... 38:818$598
«Dispendeu nos ditos annos no pagamento da
«limpeza das cidades e nas obras e calça-
«das que se fizeram fóra dos muros d'ellas 33:132$151

« 5:686$447 recebeu mais do que dispendeu do maior re-
«cebimento atraz.

1707

«Recebeu o dito thesoureiro
«do rendimento d'este di-
«reito do real d'agua no
«anno de 1707........... 12:713$928
«Dispendeu por conta d'este
«rendimento do anno de
«1707, no pagamento da
«limpeza e das obras do
«termo, em que tambem
«entrou dinheiro que saíu
«do cofre............... 12:339$763

« 374$165 recebeu mais do que dispendeu.

« 6:060$612

1708, 1709 e 1710

«Recebeu o dito thesou-
«reiro do rendimento
«dos ditos reaes d'agua
«nos annos de 1708,
«1709 e 1710......... 38:493$947
«e dispendeu nos ditos
«annos no pagamento
«que fez aos contrata-
«dores da limpeza e
«das obras do termo... 40:418$146 $\frac{1}{2}$

«e veiu a dispender de mais do que rece-
«beu.............................. 1:924$199 1/2

1711

«Recebeu o dito thesou-
«reiro no anno de 1711,
«do rendimento do dito
«direito.............. 11:700$000
«e dispendeu no dito anno
«no pagamento do con-
«trato da limpeza e das
«obras que se fizeram no
«termo............... 11:700$000

1712, 1713 e 1714

«Recebeu o dito thesou-
«reiro nos annos de
«1712, 1713 e 1714, do
«rendimento dos ditos
«reaes d'agua......... 42:086$483
«e dispendeu nos ditos
«annos de 1712, 1713 e
«1714, nos pagamentos
«que fez ao contratador
«da limpeza e dos man-
«dados das obras do
«termo............... 42:204$451

«e dispendeu de mais................. 117$968

2:042$167 1/3

1715

«Recebeu o recebedor
«Francisco da Cunha
«Belem no anno de
«1715, do real do vi-
«nho e carne applicado

		2:042$167 ½
«á limpeza...........	14:307$900	
«e dispendeu no dito anno «no pagamento da lim- «peza e dos mandados «das obras do termo...	14:307$973 ½ [1]	

1716, 1717 e 1718

«Recebeu o thesoureiro «das cidades, Pedro Vi- «cente da Silva, do ren- «dimento do real d'agua «do vinho e carne ap- «plicado á limpeza, nos «annos de 1716, 1717 e «1718................	45:805$390	
«e dispendeu nos ditos an- «nos no pagamento da «limpeza e obras do «termo...............	47:442$213 ½	
«e dispendeu de mais do que recebeu ..		1:636$823 ½
		3:678$991

1719, 1720 e 1721

«Recebeu o dito thesou- «reiro nos annos de «1719, 1720 e 1721, do «rendimento do dito «imposto.............	45:251$030	
«e dispendeu nos ditos an- «nos no pagamento da «limpeza e das obras do		

[1] Veiu a dispender a mais 73 ½ réis, não mencionados na conta.

		3:678$991
«termo..............	54:598$018	
«dispendeu de mais do que recebeu....		9:346$988

1722, 1723 e 1724

«Recebeu o dito thesou- «reiro, Pedro Vicente «da Silva, nos annos de «1722, 1723 e 1724, do «rendimento do real d'a- «gua do vinho e carne «applicado á limpeza e «obras do termo......	43:725$950	
«e dispendeu nos ditos an- «nos no pagamento da «limpeza e no das obras «do termo............	48:453$186	
«e dispendeu de mais do que recebeu..		4:727$236
		17:753$215

«Apanhamento d'esta conta:

«Importa o que rendeu o real d'agua do «vinho e carne, applicado á limpeza das «cidades e obras do termo d'ellas, do 1.º «de janeiro de 1704 até o fim de dezem- «bro de 1724, como parece d'esta conta	292:903$226

«por esta maneira:

« 38:818$598	nos annos de 1704, 1705 e 1706;
« 12:713$928	no anno de 1707;
« 38:493$947	nos annos de 1708, 1709 e 1710;
« 11:700$000	no anno de 1711;
« 42:086$483	nos annos de 1712, 1713 e 1714;
«143:812$956	

«143:812$956	
« 14:307$900	no anno de 1715;
« 45:805$390	nos annos de 1716, 1717 e 1718;
« 45:251$030	nos annos de 1719, 1720 e 1721;
« 43:725$950	nos annos de 1722, 1723 e 1724.
«292:903$226	

«Importa o que se dispendeu nos referi-
«dos annos no pagamento da limpeza
«e das obras do termo, como parece
«d'esta conta...................... 304:595$902 1/2

«n'esta fórma:

« 33:132$151	nos annos de 1704, 1705 e 1706;
« 12:339$763	no anno de 1707;
« 40:418$146 1/2	nos annos de 1708, 1709 e 1710;
« 11:700$000	no anno de 1711;
« 42:204$451	nos annos de 1712, 1713 e 1714;
«139:794$511 1/2	
« 14:307$973 1/2	no anno de 1715;
« 47:442$213 1/2	nos annos de 1716, 1717 e 1718;
« 54:598$018	nos annos de 1719, 1720 e 1721;
« 48:453$186	nos annos de 1722, 1723 e 1724.
«304:595$902 1/2	

«Encerramento d'esta conta:

«Rendeu o real d'agua imposto no vinho
«e carne, applicado á limpeza e obras
«do termo, desde o primeiro de janeiro
«do anno de 1704 até fim de dezembro
«de 1724......................... 292:903$226

«dispendeu-se, nos ditos annos, com a
«limpeza d'estas cidades e nas obras
«que se fizeram nos seus termos..... 304:595$902 1/2

«dispendeu-se de mais do que rendeu
«este imposto .... 11:692$676 $\frac{1}{2}$

«Estes 11:692$676 $\frac{1}{2}$ que se dispende-
«ram na limpeza das cidades e nas
«obras que se fizeram nos seus ter-
«mos, de mais do que rendeu este
«imposto consignado para ellas, os
«satisfez o senado do rendimento da fa-
«zenda das cidades. — Lisboa occiden-
«tal [1], etc. — *Domingos de Miranda.*»

3.ª

«RELAÇÃO DA IMPORTANCIA DOS JUROS QUE SE PAGAM TO-
«DOS OS ANNOS PELAS FOLHAS DAS CIDADES E REAL D'A-
«GUA DO VINHO E CARNE, E FÔRAM VENDIDOS PARA COM
«O SEU PRINCIPAL SE ACUDIR, POR EMPRESTIMO, ÁS NE-
«CESSIDADES DO REINO:

«Importa o que se paga todos os annos
«de juros que fôram vendidos para se
«acudir ás necessidades do reino, por
«emprestimo .... 18:469$899 $\frac{1}{2}$
«que se pagam pelas ditas folhas, e fô-
«ram para as occasiões seguintes:
«Para soccorro da
«India, do anno de
«1619 até 1627:

« 758$887 pela folha das cidades;
« 320$110 pela folha dos reaes d'agua do vinho;
«1:204$800 pela dos reaes d'agua da carne.

«2:283$797

[1] Tem a data de 8 d'agosto do mesmo anno.

«Para soccorro da «Bahia e Brazil, «desde o anno de «1624 até o de «1638:

«1:092$936	pela folha dos reaes d'agua do vinho;
« 180$000	pela folha dos reaes d'agua da carne.
«1:272$936	

«Para a companhia «do commercio, do «anno de 1630 até «o de 1634:

«5:689$282	pela folha dos reaes d'agua do vinho;
«3:985$574 ½	pela dos reaes d'agua da carne;
« 10$000	pela folha das cidades.
«9:684$856 ½	

«Para a despeza da «guerra:

« 946$512	pela folha das cidades.

«Para a satisfação «da agua que se «comprou ao se- «cretario d'estado «Diogo Soares, do «anno de 1633 até «1634:

« 212$002	pela folha dos reaes d'agua do vinho;
« 110$000	pela folha dos reaes d'agua da carne
« 322$002	

«Para a satisfação
«do serviço ou pe-
«dido que pediu
«el-rei Filippe de
«Castella, no anno
«de 1619:

« 302$912 pela folha dos reaes d'agua do vinho;
« 256$806 pela dos reaes d'agua da carne.

« 559$718

«Para o reparo dos
«muros do castel-
«lo:

« 40$000 pela folha das cidades:
« 80$000 pela folha dos reaes d'agua da carne.

« 120$000

«Para o reparo dos
«muros da cidade,
«de 1641 até 1650:

« 448$160 pela folha dos reaes d'agua do vinho.

«Para o casamento
« da senhora rainha
«da Grã-Bretanha,
«no anno de 1661
«e 1662:

« 342$450 pela folha das cidades;
« 210$000 pela dos reaes d'agua do vinho;
« 120$000 pela dos reaes d'agua da carne.

« 672$450

«Para pagamento dos
«soldos do conde
«Schomberg:

« 305$000 pela folha dos reaes d'agua da carne.

«Para os quarteis que
«se fizeram em Bei-
«rollas:

« 240$000 pela folha das cidades.

«Importa o principal d'estes 18:469$899 «réis de juro, a respeito de cinco por «cento por que foi vendido, quasi.... «que fazem 923:500 cruzados.	369:400$000
«Pagam mais os senados, todos os an-«nos, pelas referidas folhas..........	8:562$233 $\frac{1}{2}$

«que se venderam para satisfação das
«despezas que se fizeram na entrada
«d'el-rei Filippe de Castella; na do
«senhor rei D. João 4.º, de gloriosa
«memoria; compra das casas do Ver-
«o-peso; das do conde da Ilha; para
«se conduzir trigo da Moréa para es-
«tas cidades; para o resto da compra
«das casas do Rocio; para se fazer a
«rua Nova de Almada; a dos Ourives
«da Prata; para a dos Ourives do
«Ouro; para a dos Douradores, e ulti-
«mamente para os toldos e columna-
«ta que se fez para a procissão de
«Corpus. — Lisboa occidental [1], etc. —
«*Domingos de Miranda.*»

[1] Tem a data de 9 d'outubro do mesmo anno.

8 de novembro de 1726 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao procurador da cidade occidental Claudio Gorgel do Amaral [1]

«De França se avisa que em Constantinopla e Grão Cairo «havia uma peste tão violenta, que chegavam a fallecer seis «para sete mil pessoas cada dia, e que, chegando a Marselha «duas embarcações do Levante, carregadas de trigo, morre«ram na viagem e no Lazareto alguns marinheiros e um ca«pitão, e que ainda que se publicava era de febres, comtudo «n'aquella cidade se estava com grande precaução, e é S. «Magestade servido que os senados ordenem que nas embar«cações que vierem d'aquellas partes aos portos d'estes reinos, «se façam rigorosos exames, e não sejam admittidas sem pri«meiro constar legalmente virem livres do dito mal, ou fa«zendo quarentena na fórma que dispõe o regimento da «saude; o que se executará emquanto não veem outras noti«cias; e para este effeito se passarão logo todas as ordens «necessarias: o que v. m.^{cê} fará presente nos mesmos sena«dos [2].»

18 de novembro de 1726 — Carta de D. Manuel Caetano de Sousa ao procurador da cidade occidental Claudio Gorgel do Amaral [3]

«Domingo que vem, que se contam 24 do presente mez de «novembro, se ha de fazer na cidade de Lisboa oriental a pu«blicação da bulla da cruzada, com procissão que ha de saír «da egreja parochial de S. Thiago para a Sé da mesma ci«dade; de que faço este aviso a v. m.^{cê}, na fórma da resolu«ção de S. Magestade, para que o participe ao senado, e

---

[1] Liv.° IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 389.

[2] Vid. carta do secretario de estado ao provedor-mór da saude em 27 de dezembro seguinte.

[3] Liv.° IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 391.

«mande assistir com tudo o que fôr preciso para aquelle acto, «como se tem observado nos annos antecedentes.»

Assento de vereação de 29 de novembro de 1726 [1]

«Aos 29 de novembro de 1726 se assentou em mesa, pelos «ministros abaixo assignados, que, da publicação d'este em «diante, não valerá cada canada de vinho que se vender «n'estas cidades e seus termos, mais que cem réis, e a esse «respeito as medidas maiores e menores, entrando n'este «preço os reaes velhos e o da applicação da limpeza; e toda «a pessoa que exceder a este preço, incorrerá nas penas de «açoites, prisão e dinheiro e nas mais que dispõem as resolu«ções e provisões d'el-rei, nosso senhor, e posturas das cida«des contra os transgressores das taxas. E por este mandam «aos almotacés das execuções o façam publicar pelos loga«res publicos e costumados, para que venha á noticia de to«dos e não possam allegar ignorancia, e depois de publicado «se registrará nos livros da almotaçaria para se dar á sua de«vida execução; e ao pé da publicação virá certidão de como «se publicou, que se remetterá ao escrivão da camara. De «que se fez este assento, que eu, José Duarte Cardoso, o es«crevi [2].»

Consulta da camara a el-rei em 11 de dezembro de 1726 [3]

«Senhor — Aos senados fez petição Feliciano Baptista de «Aguiar, marchante, dizendo n'ella que, vendo a grande uti«lidade que resultava de haver açougue no bairro de S. Paulo, «pela muita gente que morava para a Boa Vista e parte que

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 39.

[2] Este assento não está subscripto pelo escrivão do senado da camai nem tem nenhuma assignatura.

[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs 188.

«ali confina do bairro Alto, sendo-lhe mais facil de mandarem «ao dito bairro de S. Paulo que ao açougue geral, ou da rua «Formosa, pela distancia em que ficava um do outro, e o «supplicante se obrigava a provêr de carnes o tal açougue, «abrindo-o no dito bairro de S. Paulo, e fazendo a matança «no curral, para a boa arrecadação dos direitos, siza, reaes «d'agua e limpeza, por no curral terem os contratadores pro«curadores para a dita arrecadação, e não ser novo o haver «açougue fóra do geral, pelo haver nos bairros de Santo An«dré e Anjos, tão vizinhos um do outro, e em outras partes; «e porque, para o supplicante abrir o dito açougue, necessitava «de licença d'estes senados, pedia lhe fizessem mercê con«ceder-lh'a para poder abrir o dito açougue no bairro de S. «Paulo.

«Sendo vista a dita petição, e ponderadas as razões d'ella, «se votou sobre o que o supplicante n'ella dizia e pedia, e, «vencendo-se que se lhe concedesse licença para poder abrir o «dito açougue, com attenção á utilidade do bem commum, «pediu consulta para V. Magestade o procurador dos meste«res Vicente Alvares, fundando-se em differentes razões, e, «consideradas umas e outras com mais individuação, parece «aos senados que o requerimento do supplicante, em que «pede faculdade para poder abrir açougue em o bairro de S. «Paulo, é materia de graça muitas vezes concedida, a qual «não offende o bem commum, nem menos encontra as reaes «resoluções de V. Magestade, porque, supposto estas orde«nem não haja mais açougues que o geral, já V. Magestade «foi servido derogar as taes resoluções em consulta do 1.º «de março de 1720, em que os senados lhe representaram «as justas razões que havia, para se attenderem a semelhan«tes supplicas, que pareceram a V. Magestade tão forçosas, «que foi servido resolver aquillo mesmo que aos senados pa«receu [1].

---

[1] O que aos senados parecêra na mencionada consulta de 1 de março de 1720, e com que o poder real se conformára, foi que, quando algum contratador do real d'agua applicado á limpeza negasse o seu consentimento para o açougue da rua Formosa, ou para qualquer outro que fôss

«E' sem duvida que o açougue geral d'estas cidades foi «creado, desde o seu principio, com o numero de 35 talhos «— 20 de vacca e 15 de carneiro; e tambem é sem controver«sia que hoje em dia se conservam com o referido numero, e «que este seria bastante á proporção dos habitadores d'estas «cidades, que n'aquelle tempo se devia considerar, quando o «dito açougue se devia erigir; e sendo, como é, que o dito «açougue foi creado ha infinitos annos, e em tempo que estas «cidades não se achavam tão dilatadas e populosas, que não «só as tem augmentado o numero dos naturaes, que têm cres«cido, mas tambem a muita quantidade de estrangeiros que «n'ellas se acham moradores, de que se colhe clarissimamente «que no dito açougue se não podem cortar todas as carnes «que n'estas cidades se costumam consumir, o que a experien«cia melhor prova, porque ha varias occasiões, em que mui«tos moradores nas ditas cidades não pódem no açougue «tomar a carne de que necessitam para suas casas, espe«cialmente no dia de sabbado, em que sempre é maior o «concurso; nem obsta que se diga que, de se darem seme«lhantes licenças, resulta irem menos marchantes á casa dos «preços, porque aquelles mesmos que actualmente têem ta«lho particular, vão á dita casa pedil-o no açougue geral; e «isto mesmo fazem outros marchantes que no termo d'estas «cidades têem açougues, em que cortam seus gados, de que «resulta ficarem quasi todas as semanas dez e vinte mar«chantes sem talho; e ainda os provídos acceitariam trez e «quatro, se lh'os déram e o regimento o não encontrára, como «sabem os vereadores que têem servido este pelouro, e os «procuradores das cidades que sempre assistem ao preço das «carnes.

«Menos implica a presente pretensão com os conluios, que

---

reputado conveniente, os mesmos senados, a fim de que se não désse descaminho de direitos, mandassem pôr n'esses açougues pessoas encarregadas de tomar a arrobação das carnes, sendo a respectiva despez paga pelos marchantes; attendendo por este modo á utilidade commum e coarctando os injustos interesses que os referidos contratadores pretendiam pelo seu consentimento. — *Liv.º* III *de reg.º de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 94.*

«totalmente é parte separada d'este corpo, e, quando os haja, «se obvia este descaminho com a devassa que o vereador «d'este pelouro tira todos os annos, para por ella serem pu-«nidos os delinquentes; nem embarga dizer-se que sobre este «mesmo particular houvesse pleito, em que fôram partes os «juizes do officio de cortador, porque esta causa se acha já «finalmente sentenciada pelos senados, e, supposto aggravas-«sem as partes para o desembargo do paço, não podem es-«perar melhoramento, nem os senados devem cumprir ne-«nhuma determinação da dita mesa, por ser esta materia «d'aquellas de que ella não póde tomar conhecimento, con-«forme as provisões de V. Magestade concedidas aos mes-«mos senados. A' vista do que entendem os senados que ao «supplicante se deve deferir, concedendo-se-lhe a graça que «pede, sem que por ora se lhe ponham as clausulas que no «seu parecer apontam os procuradores dos mesteres Lou-«renço de Mattos e Vicente Alvares, por serem contra direito «na presente conjunctura, em que se acham notificados, por «ordem dos senados, todos os marchantes que têem talhos «particulares, para estarem pelas ditas clausulas, de que pe-«diram vista, e, como se acha esta materia em tela judi-«ciaria, não se deve innovar cousa alguma até final sen-«tença.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do «Amaral, parece que, de se concederem licenças para se pô-«rem açougues de novo pelas cidades, fóra do principal em «que sómente assistem o almotacé e juiz do Repeso, para evi-«tarem os damnos e descaminhos que se podem fazer nos «pesos das carnes, se poderão seguir grandes inconvenientes «ao bem publico, e que, por esta razão e pelas que em o seu «voto expõem os dois procuradores dos mesteres, e por ou-«tras mais que por ora é desnecessario expender, porquanto «sobre esta mesma materia e questão identica que se moveu «pelos juizes do officio de cortador, contra outro semelhante «pretendente, está pendendo litigio, por aggravo, na mesa do «desembargo do paço, e, emquanto se não decidir, se não «deve innovar cousa alguma na mesma materia, parece se «não deve deferir a este requerimento.

«Aos procuradores dos mesteres Vicente Alvares e Lou«renço de Mattos parece que o requerimento do supplicante «não se acha em termos de ser deferido, porque o bem com«mum prefere ao particular; e é notorio que se estabeleceu «a casa dos preços, para que a emulação de uns para outros «pudesse perverter os conluios e fazer na carne commodo «preço ao povo, e, aggregando-se-lhe os que de fóra veem a «vender, que, por não ter supita a sua utilidade e com o pe«rigo de se lhes augmentar o damno em sustentar o gado «uma semana para outra, e o concurso de novo preço, des«cerão com este receio ainda ao mais inferior preço, todas «estas utilidades certas se destroem com semelhantes con«cessões, porque cautelosamente esperam o preço da casa, «sem fazerem opposição aos que vão a ella, para seguirem o «preço que saír; este forçosamente ha de ser grande, por«que, sendo menor em numero, logo se consideram e infal«livelmente fazem um tacito conluio, e fica irremediavel, por«que vencem sem contendor, e a falta d'este é capa que «cobre o conluio, em modo que não póde ser increpado o «que o commetter; e, tirando-se illação certa, o ficará tam«bem não só a privação d'este augmento do damno, mas «tambem, por permissão da divina justiça, a mais accommo«dada a este negocio, a qual é transmutar a natureza d'esta «graça para as preteritas, presentes e futuras com uma justa «condição, a qual é concorrerem todos aos preços e serem «visitados todas as semanas em dias differentes, para sup«prir a falta da assistencia effectiva de um almotacé, que se «observa residir no açougue principal [1]. — Lisboa occidental, «etc.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de dezembro de 1726 [2]

«Senhor — Em o anno proximo passado, de 1725, sendo «V. Magestade servido mandar para os senados trez ministro.

[1] «Foi reformada em 9 de dezembro de 1727.»

[2] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 15.

«para servirem de vereadores, alem de quatro que já tinham, «vendo os mesmos senados que os pelouros eram sómente «seis e os vereadores sete, representaram a V. Magestade, «por uma consulta [1], que a occupação de chanceller das ci- «dades, que até ali se exercitava por turno, podia ir ao es- «crutinio por pelouro, tirando-se como os outros por sorte, «ficando n'aquella fórma todos os ministros occupados, ao «que V. Magestade deferiu, conformando-se com o parecer «dos senados, e assim se observou o presente anno; e por «fallecimento do desembargador Chrispim Mascarenhas, que «tinha a seu cargo o pelouro da limpeza geral, se repartiu «este pelos seis vereadores, por serem seis os bairros das «cidades, encarregando-se a cada ministro um bairro, ficando «assim todos eguaes no trabalho do cuidado da dita limpeza, «e tambem eguaes nos pelouros, por haver entrado n'estes «a chancellaria.

«Parece agora aos senados tornar a representar a V. Ma- «gestade ser conveniente que a chancellaria fique sempre «sendo pelouro, como agora é, e se tire por sorte, e que a «limpeza se não tire por pelouro, mas sim que cada um dos «seis vereadores tenha cuidado de um bairro, como se obser- «vou até o presente, desde o fallecimento do desembargador «Chrispim Mascarenhas, porque n'esta fórma se póde acudir «com mais promptidão á limpeza na presente conjunctura, do «que tendo um ministro a seu cargo todos os seis bairros; e «ainda que cada um d'elles tenha seu almotacé, a experiencia «tem mostrado que, se os vereadores não concorrerem com «violencia e castigo, se esqueceriam da sua obrigação, e muito «mais os contratadores; e a grande extensão em que se acham «as cidades, faz com que seja conveniente a divisão d'este pe- «louro na sobredita fórma.

«E ainda que a chancellaria corresse até aqui por turno, «é por ser a creação d'esta mais moderna que a origem da «limpeza, que é de tempo muito antigo [2], e a chancellaria foi

[1] Vid. n'este vol. as consultas de 14 de dezembro de 1725 e de 7 de janeiro de 1726.

[2] No tempo de D. João II, quando a peste opprimia Lisboa, aquelle

«creada no anno de 1644, e correu por turno em razão de «se tirar já n'esse tempo a limpeza por pelouro, o que não

---

monarcha, tendo em vista o melhor saneamento da cidade, alem de n'esse sentido prescrever diversas providencias, como as que constam da carta regia dirigida á camara em 22 de janeiro de 1486 — «*Elementos*», *tom.* I, *pag. 463, not.* —, para que a limpeza fôsse mais bem cuidada e rigorosamente observada incumbiu d'esse serviço a alguns cidadãos e mesteres, dando-lhes inteira força para fazerem cumprir as suas resoluções, com absoluta exclusão de qualquer outra entidade, tanto que dos seus actos só poderia haver appellação e aggravo para o mesmo monarcha, como se vê dos dois documentos que em seguida passamos a transcrever:

«Cidadãos e mesteres, nós el-rei vos enviamos muito saudar. Vimos a «carta que nos enviastes, em que dizeis que a nossa relação da casa do «cível toma conhecimento das cousas que a vós têmos commettidas «ácêrca do alimpamento d'essa cidade, por alguns respeitos que na vossa «carta apontaes; e, porque não havemos por bem que elles se intromet«tam n'isso, nem queremos que de vós haja appellação nem aggravo se«não para nós, e não para a dita casa, nem para a da supplicação, porém «vos mandamos que, nas cousas pertencentes ao carrego do alimpamento «da dita cidade, que vos têmos encarregado, vós não obedeçaes a nenhuns «mandados seus, e façaes inteiramente tudo o que vos têmos mandado «ácêrca dello; e, quem de vós aggravar, com vossa resposta remettereis «a nós, porque não queremos que outro entenda em ello, nem proveja «sobre o que fizerdes, senão nós.

«E quanto ao alvará que dizeis que passamos a requerimento do dr. «Diogo Delvena, por que viesses emprazados á nossa casa da supplica«ção, sobre uma condemnação que contra elle foi feita, nós não sômos «em lembrança que tal alvará passassemos, nem esperamos de passar «cousa semelhante, por vós fazerdes o que vos têmos mandado, senão «quando manifestamente conhecessemos que algum de vós era aggra«vado, como não devia. Escripta em Cintra ao 1.º de dezembro. — Al«varo Barroso a fez. Era de 1485. — Rei.» — *Liv.º 1 de Confirmações, feito no anno de 1769, fs. 242.*

«Nós el-rei fazemos saber a vós governador e regedor das justiças das «nossas casas da supplicação, do cível e ao nosso corregedor da côrte e «a outras quaesquer pessoas a que este nosso alvará fôr mostrado, que «nós encarregámos ora da limpeza d'esta cidade, por nosso alvará, «tos cidadãos d'ella, e queremos que nenhuma outra pessoa em ello «tendesse, nem conhecesse de appellações e aggravos que d'elles p «dito caso se tomassem, salvo nós, portanto quizemos que o soubess «assim, e vos mandamos que em nenhum modo entendaes em ello, n

«succedera se esta fôra mais moderna que a chancellaria; po-
«rém agora que V. Magestade houve por bem que a occupa-
«ção de chanceller se servisse e tirasse por pelouro, visto ser
«chegado o tempo em que se hão de tirar os que hão de ser-
«vir os vereadores no anno futuro, de 1727, esperam os se-
«nados haja V. Magestade por bem que, d'aqui em diante,
«fique a chancellaria na mesma fórma, tirando-se por pelouro,
«e que todos os seis ministros tenham cuidado da limpeza
«das cidades, estando a cargo de cada um o bairro que lhe
«ficar mais perto da sua morada, como ao presente se
«observa, pois d'esta maneira andarão as cidades mais bem
«servidas, principalmente com a nova fórma que ha de alim-
«par os bairros, que necessita de maior trabalho e cuidado,
«e que a devassa que se costuma tirar todos os annos sobre
«o procedimento dos officiaes d'esta limpeza, a tire por turno
«cada um dos vereadores no seu anno, começando pelo mais
«moderno ou pelo mais antigo. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece; na consideração que, na superintendencia
«da limpeza, não ha propinas que se multipliquem com a re-
«partição que se faz. — Lisboa occidental, etc.»

«em cousa que dello dependa; e o havemos assim por nosso serviço; e
«por este isso mesmo mandamos ao alcaide e meirinho da dita cidade
«que mui inteiramente e com toda a diligencia cumpram tudo o que os
«ditos cidadãos, por bem do que dito é, lhes da nossa parte mandarem e
«requererem, sob as penas que lhes elles puzerem. Feito na dita cidade
«aos 26 d'agosto — Estevão Vaz o fez — de 1486. E eu Christovão de
«Magalhães, escrivão da camara, o fiz trasladar do proprio e por mim
«concertei, subscrevi e assignei. — Christovão de Magalhães.» — *Dito liv.*
fs. 242 v.

[1] Tem a data de 13 de fevereiro de 1727.

17 de dezembro de 1726 — Portaria do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Por resolução de S. Magestade de 15 de dezembro de «1726:

«Diogo de Mendonça Côrte Real, do conselho de S. Ma«gestade, seu secretario d'estado e provedor de suas obras e «paços reaes, etc.

«Mando ao almoxarife dos paços da Ribeira d'estas cida«des, Francisco da Silva Magalhães, e aos mais que lhe suc«cederem no dito officio, paguem ao thesoureiro do senado «da camara d'estas cidades 32$000 réis, em cada um anno, «pelo aluguer da loja que o dito senhor foi servido mandar «tomar ao mesmo senado, debaixo das varandas do Terreiro «do Paço, para a ucharia da neve; e o dito aluguer princi«piará a correr em 20 de setembro do presente anno; e com «conhecimento em fórma, tirado do livro da receita do dito «thesoureiro e o traslado d'esta portaria, lhe serão levados «em conta ao dito almoxarife e aos mais que lhe succederem «no dito officio, e o escrivão de seu cargo lh'os lance em des«peza [2]. — Lisboa occidental, etc. *(Segue a data e a assignatura).*

27 de dezembro de 1726 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao provedor-mór da saude [3]

«De França se avisa haver cessado a suspeita que havia «de se haver introduzido em Marselha o mal contagioso, o «que S. Magestade me manda avisar a v. m.^{cê}, para que pe«los senados se passem as ordens necessarias, para serem

[1] Liv.° v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 10.

[2] No verso d'esta portaria encontra-se o seguinte: «Cumpra-se e re«gistre-se. — Lisboa occidental, 4 de junho de 1727.»

[3] Liv.° v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 11.

«admittidos os navios que vierem d'aquella cidade e os que «estiverem nos portos d'este reino impedidos, tudo na fórma «do regimento; e, pelo que toca aos mais portos expressados «nas ordens, se observará o conteúdo n'ella: o que v. m.^cê «fará presente nos senados.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1727 [1]

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1727 annos, na mesa da «vereação do senado da camara occidental, pelo juiz do «povo, José Ferreira, fôram apresentados os quatro procu-«radores dos mesteres para servirem o anno presente, a sa-«ber: para primeiro voto Domingos Duarte, do officio de ta-«noeiro, e para segundo voto Francisco da Costa, correeiro, «e para terceiro voto Jeronymo Ribeiro Maio, sirgueiro de «agulha, e para quarto voto Domingos Lopes, tanoeiro, aos «quaes foi dada posse e juramento pelo desembargador Jorge «Freire d'Andrade, vereador do mesmo senado, que serve de «presidente de semana, e prometteram fazer verdade em tudo «o que pertencer aos seus cargos, debaixo do juramento dos «Santos Evangelhos. De que fiz este assento que eu, Antonio «da Silva Ferreira, o escrevi.»

28 de maio de 1727 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real a Gaspar Braz Bello [2]

«Para pegarem nas varas do pallio da procissão do Corpo «de Deus, da sé de Lisboa oriental, hão de ir oito cavalleiros, «na fórma que os annos antecedentes: o que v. m.^cê execu-«tará.»

Junto a este aviso está o seguinte

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 40.
[2] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 30.

«ROL DOS CAVALLEIROS QUE COSTUMAM LEVAR AS VARAS DO «PALLIO DA PROCISSÃO DO CORPO DE DEUS DA SÉ DE LIS«BOA ORIENTAL [1]:

André Gonçalves da Costa.......................... 1
Manuel d'Almeida............................... 2
Mathias Botelho................................ 3
João Gonçalves Pinto........................... 4
Antonio Pinto.................................. 5
Antonio da Cruz................................ 6
Salvador Quinteiro............................. 7
Gaspar Braz Bello.............................. 8

Consulta da camara a el-rei em 7 de junho de 1727 [2]

«Senhor — A confraria de N.ª Sr.ª da Graça e Corpo Santo, «dos homens do mar, sita na ermida do largo da Côrte Real, «aforou a um José da Costa, em setembro de 1719, por uma «escriptura, o chão da praia dos Remolares por 2$500 réis «de fôro, cada anno, em phateosim, com a condição de que «faria n'elle casas com a brevidade possivel, e que, depois «d'estas levantadas, seria então o fôro de 4$500 réis.

«Quiz com effeito este emphyteuta entrar a edificar, e, «acudindo os senados a impedir-lh'o, se moveu pleito, em «que tiveram sentença contra si na relação, proferida em ju«lho proximo passado de 1726, com o fundamento de que a «confraria se achava de posse e lhe pertencia aquelle chão. «D'esta causa foi escrivão José da Costa Freire, e tem o «syndico requerido revista.

«Agora proximamente pediu o tal José da Costa aos sena«dos que, por virtude da sua sentença, lhe mandassem cor«dear o chão, para começar as obras, o que com effeito se «fez; porém, antes que este cordeamento se julgue, parece «aos senados expôr a V. Magestade que a feitura d'estas «

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 31.
[2] Liv.º vii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 82.

«sas é totalmente em prejuizo da cidade occidental e damno «commum, em razão de que pelo meio d'este terreiro corre «um cano descoberto, que tem de largo oito palmos e meio, «e recebe por um boqueirão que está á face da rúa direita, «as aguas que veem no inverno do bairro Alto. E a sentença «da relação, que o emphyteuta alcançou, declara formalmente «que, fazendo-se os cordeamentos costumados, para que se «não tome cousa alguma da cidade e serventias publicas, possa «fazer a obra que pretende, usando do seu aforamento; e é «sem duvida que o tal cano é e foi sempre do uso publico, «e, fazendo-se por cima d'elle as casas, como o supplicante «intenta, ainda que fique com algum vão por baixo para va«são das aguas, sempre tem a impossibilidade de se não po«der concertar e limpar em fórma, por ter de comprido tre«zentos e trinta e nove palmos até chegar ao rio, que é o «comprimento de todo o terreiro, cuja largura é de oitenta e «nove palmos, como declara a certidão do architecto inclusa [1].

«E ainda que se permitta ao supplicante fazer as casas por

---

[1] E' do theor seguinte:

«João Baptista Bayrros, architecto das trez ordens militares, do con«selho da fazenda e das cidades de Lisboa occidental e oriental por S. «Magestade, que Deus guarde, etc. Certifico que eu fui assistir na vistoria «que os senados das ditas cidades fizeram nas praias d'ellas, aonde no «acto d'ella me ordenaram, e aos mestres das ditas cidades, medissemos «a extensão das praias d'Alfama, S. Paulo e a da Boa-Vista e praça dos «Remolares, o que assim cumprimos, de que achámos o seguinte: tem a «praia d'Alfama de comprido, desde a Galé até o campo da Lã, mil qui«nhentos e oitenta palmos, e de largo, a parte do campo da Lã, cento «quarenta e um, e a parte da Galé cincoenta; tem a praia de S. Paulo, «entre os dois baluartes, trezentos oitenta e dois palmos de comprido, e «de largura cem; tem a praia da Boa-Vista, desde os armazens da fa«brica da Moeda até o caes do duque de Aveiro, dois mil e noventa e «quatro palmos de comprido, e de largo, a parte dos ditos armazens, «cento sessenta e um, e a parte do dito caes do duque de Aveiro cem; «tem a praça dos Remolares trezentos trinta e nove palmos de comprido «e de largura oitenta e nove. Isto é o que achámos, de que passei a pre«sente, por mim feita e assignada, e em 18 de janeiro de 1725 passei ou«tra semelhante, assignada tambem pelos ditos mestres das cidades. Lis«boa occidental, 30 de maio de 1727. João Baptista Bayrros.» — *Liv.º* VII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi.*, *fs. 85.*

«um e outro lado d'esta praça, ficando o dito cano descoberto «entre ellas, na fórma em que ao presente se acha, e com «serventia de dez palmos de largo de cada parte, para pas-«sagem da gente e dos carros, que é o unico modo que póde «haver com menos prejuizo do commum, e foi a fórma como «agora se fez o cordeamento que está por julgar, comtudo «sempre se segue um grande damno ao publico, porque V. «Magestade mandou decreto [1] aos senados que se fizesse vis-«toria e medição em toda a marinha, para se saber a sua ex-«tensão e o que era necessario para se accommodarem na «cidade occidental os generos de que faz menção o dito de-«creto, e se acudir a levantar n'ella outro novo mercado da «Ribeira, como é o da cidade oriental, e assim o observaram «os senados, o que se vê da certidão do architecto inclusa; «e, tirando a copia d'esta medição, consultaram a V. Mages-«tade em 26 de fevereiro de 1725 [2], como mostra a outra cer-«tidão; e para aquelle effeito não ha por tôda a marinha outra «praça senão a dos Remolares, com desembarque prompto «para as barcas do peixe e mais provimentos que veem por «mar, sendo a unica e mais principal da gente estrangeira, «onde ha muitas casas de pasto para a sua accommodação; «e ainda V. Magestade não resolveu sobre a consulta.

«Alem de que, n'aquelle pedaço da marinha, que hoje é a «praça dos Remolares, foi antigamente permittido aos pes-«cadores só para tratarem do beneficio das suas redes e «recolherem embarcações (e a razão está dictando que não «podia ser concedido a homens do mar para outra cousa), e «elles se fôram ficando n'esta posse, usando do dito chão «industriosamente a diverso fim, por omissão e descuido dos «senados em tempos mais atrazados, e não podiam legiti-«mamente transferir dominio no supplicante, José da Costa, «para differente ministerio d'aquelle que lhe foi dado na sua «primeira concessão, pois de outra sorte prejudica o uso «publico que é commum a todos; e sempre a propriedade «ficou no patrimonio real, sem se poder prescrever.

---

[1] E' o decreto de 5 de janeiro de 1725.

[2] Vid. n'este vol., pag. 42.

«E, sem embargo que a irmandade possa haver tido mais «alguma sentença a seu favor, fundada na posse e uso de «haver feito alguns aforamentos de casas n'aquelle sitio, oc-«cultamente, sem constar aos senados, comtudo não mostra «nos presentes autos que tenha doação alguma de chão seu, «e os senados apresentam n'elles doação real de todos os «salgados desde o canto das casas do conde de Portalegre «até Santos, alem de outros alvarás e mercês que tambem «andam juntos, por onde lhes pertence toda a marinha, e «assim tem a sua intenção fundada em titulos, o que se não «acha na irmandade.

«Estes irmãos fizeram já outro semelhante aforamento «d'este chão ao dr. Diogo Roballo Freire, que largou parte «d'elle a D. Luiz da Silveira, e este mandando uma noite le-«vantar casas de madeira, no anno de 1708, lh'as demoliu o «povo [1], pelo prejuizo que recebia, havendo o senado feito «sómente tirar duas ou trez taboas d'aquella obra, por se des-«forçar; e, sem embargo d'isto, torna agora a irmandade a «aforar segunda vez ao supplicante.

«A' vista do referido esperam os senados que, attendendo «V. Magestade ao prejuizo que se segue de se extinguir esta «praça, que fica no coração da cidade occidental, seja servido «mandar examinar estes autos, doações e alvarás de mercê a «elles juntos por parte dos senados, e o primeiro aforamento «que a irmandade fez a Diogo Roballo, e determinar fique a «dita praça livre ao uso commum, a qual os senados manda-«rão logo pôr com toda a capacidade, cobrindo-lhe todo o «cano com lages; e que, emquanto V. Magestade não resol-«ver sobre esta materia, se não innove cousa alguma pela «sentença, pois não parece razão que prevaleça mais a limi-«tada conveniencia de um homem particular, do que a com-«modidade e bem publico; e, quando se entenda que a ir-«mandade tem algum direito áquelle chão, como o aforamento «que fez ao supplicante, José da Costa, é de 4$500 réis cada «anno, emphateosim, e se não podia accrescentar, tomarão «os senados sobre si pagar este fôro, ou aquella quantia que

---

[1] Vid. cons. de 29 de março de 1708. — «*Elementos*», *tom.* x, *pag. 391.*

«se determinar, com attenção a algum laudemio que para ao «diante poderia ter a irmandade, e satisfarão tambem ao em«phyteuta todos os gastos que tiver feito na demanda. — Lis«boa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Mandando vir estes autos á secretaria de estado, baixaram «ao desembargo do paço, para que, sendo examinados judi«cialmente no juizo da corôa, ouvidos o syndico e os officiaes «da irmandade, se julgue com brevidade esta controversia. — «Lisboa occidental, etc.»

10 de junho de 1727 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade [2]

«Quinta-feira, 12 do corrente, acompanha S. Magestade a «procissão do Corpo de Deus da santa egreja patriarchal, e «n'ella ha de pegar com os senhores infantes nas varas do «pallio, e é servido que v. m.^{cê}, como ministro que serve de «presidente do senado da camara d'esta cidade, por mais an«tigo, pegue na vara que lhe toca em semelhante funcção, «que é a que se segue a Suas Altezas, até fóra da porta do «pateo, aonde a ha de largar, e na volta da procissão ha de «v. m.^{cê} tornar a pegar na mesma vara, no dito sitio, até á «santa egreja patriarchal; e trará v. m.^{cê} o manto da ordem «de que fôr cavalleiro.»

---

[1] Tem a data de 18 d'agosto de 1731.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 216.

11 de junho de 1727 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao procurador da cidade occidental Claudio Gorgel do Amaral [1]

«S. Magestade é servido que, vendo-se no senado a petição «inclusa dos corretores do numero d'esta cidade, se lhes de«fira conforme se tem praticado e é estylo.»

A petição é do theor seguinte [2]:

«Dizem os corretores do numero d'estas cidades que elles, «por ordem de V. Magestade, são obrigados a ir na pro«cissão do Corpo de Deus, em o tribunal do senado da ca«mara, a que têem obedecido estes annos passados, e pelo «mesmo senado se lhes deram tochas, e de presente têem «noticia que o dito senado lh'as não manda dar, sendo contra «a real determinação de V. Magestade, que foi servido man«dar no anno de 1725 se lhes dessem — Pedem a V. Mages«tade lhes faça mercê mandar que o senado da camara dê «tochas aos supplicantes, na mesma fórma que até agora se «praticou. E. R. M.cê»

27 de junho de 1727 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [3]

«O almotacé Bartholomeu de Athayde prendeu no tronco «a André Coelho, criado do embaixador o marquez Capicceo«latro, conhecendo-o, como v. m.cê verá do papel incluso [4],

---

[1] Liv.° II de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 216 v.

[2] Ibid., ibid.

[3] Liv.° II de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 217.

[4] O papel que acompanhou a carta, segundo o que ficou no registro sob a designação de «Ordem do almotacé», continha apenas o que passamos a transcrever :

«e é S. Magestade servido que o senado mande logo suspen-«der o dito almotacé e prendel-o até nova ordem de S. Ma-«gestade; e o criado do embaixador já o mandei soltar.

«E este aviso participará v. m.cê logo ao vereador presi-«dente.»

Pouco durou o castigo imposto ao almotacé, como se vê da carta que se segue:

1 de julho de 1727 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire de Andrade [1]

«S. Magestade é servido que o senado mande soltar e res-«tituir á sua occupação o almotacé Bartholomeu de Athayde; «o que particípo a v. m.cê para que seja presente no senado.»

7 de julho de 1727 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [2]

«Em 6 de janeiro do anno passado escrevi, por ordem dos «senados, a v. m.cê, dizendo-lhe o grande prejuizo que se «seguia ao publico de se lançar o tojo no sitio em que se «lançava, e que, attendendo os mesmos senados a este da-«mno, o mandaram mudar para outro, fazendo-se-lhe novo «caes, com a approvação de S. Magestade, e, mandando os «senados pôr editaes para arrematar o dito sitio, em que es-«tava o tojo, declarando-se n'elles se arrematava a quem por «elle mais désse, ou fôsse para lenha de achas, ou para de

---

«O carcereiro da cadeia do tronco a André Coelho, criado do senhor «embaixador, pagando mil e cem réis. Lisboa occidental, 26 de junho de «1727. — Athayde.» — *Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v do sen. occi., fs. 217 v.*

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., f 226.

[2] Ibid., fs. 224 v.

«castanho, e lançando-se em hasta publica, se deu pelo dito «chão para lenha de achas 150$000 réis, cada anno, e para «paus de castanho 96$000 réis, e se não mandou arrematar «por haver noticia na mesa que o dito senhor queria que no «referido sitio estivessem paus de castanho, e não outra casta «de madeira; e, porque o regimento que o mesmo senhor «tem dado aos senados, lhes ordena que toda a fazenda das «cidades se ponha em lanços e se arremate a quem por ella «mais der, e S. Magestade não tenha tomado até agora re«solução n'este particular, e o prejuizo da fazenda das cida«des vae continuando, porque não cobra do chão rendimento «nenhum, e a pessoa que n'elle tem os paus de castanho, se «vae utilisando, usando do dito sitio, sem d'elle pagar renda, «considerando os senados estes inconvenientes, me ordena«ram os fizesse presentes a v. m.^{cê} para que, pondo-os na «real presença de S. Magestade, resolva o que fôr servido.»

8 de julho de 1727 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade [1]

«S. Magestade é servido que o senado d'esta cidade mande «fazer na columnata e seus porticos os concertos e preven«ções que vão apontadas no papel incluso, porque, com os «ditos reparos, se evitará maior despeza [2].»

«PAPEL DE QUE SE FAZ MENÇÃO NA CARTA ACIMA:

«Vi as peças dos porticos da procissão de Corpus, desar«madas, e acho ser necessario pôrem-se-lhes novos machios «de madeira pelo meio das columnas, e que, por serem de «duração de muitissimos annos, o que não soffre o pinho do «em que hoje estão compostos, devem ser de castanho; es-

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 226 v.

[2] Vid. consulta da camara a el-rei em 23 do mesmo mez.

«tes novos paus se devem procurar bem direitos, que só se «acharão no souto de S. Alteza, por cima da Barquinha.

«Acho tambem ser necessario renovar-se a maior parte dos «emmadeiramentos em que armam as cimalhas, e n'estas «mesmas cimalhas é preciso algum concerto limitado.

«Tambem se devem renovar algumas offensas que parecer «em os vasamentos e soccos, muito expostos a ellas por se«rem postos á flôr da terra; e que as bases se pintarão côr «de ouro, que a miudo se póde renovar com pouco custo, o «que se não faz dourando-os cada vez que estiverem safados.

«O mais, como são columnas, capiteis, forro ou tecto inte«rior, cobertura exterior e remates, frontispicios, medalhas e «a maior parte das vigas que atravessam de columna a co«lumna, necessita de pouco concerto, porquanto todos os an«nos infallivelmente se vão reparando.

«A sobredita renovação e reparo poderá importar, pouco «mais ou menos, oito mil cruzados; e convem fazer-se a jor«nal, porque se lhe não póde conhecer a obra depois de feita, «e póde ser falsificada no interno das columnas, e mal pre«gada e sem cuidado da obra velha, fazendo de novo o que «ainda não será necessario.»

17 de julho de 1727 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Sua Magestade é servido que os senados mandem de«buxar todos os sellos que houver n'elles [2], e com a maior

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 63.

[2] No *liv.º* iv *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* v, *do sen. occi., a fs.* 77, encontra-se copiada a seguinte carta do marquez d'Alegrete, Manuel Telles da Silva :

«Faça v. m.cê presente no senado que, em virtude das ordens de S. «Magestade, se devem passar as necessarias, para que no cartorio d'ess «tribunal se deixe examinar ao padre D. Antonio Caetano de Sousa o «sellos antigos, por ser assim necessario para acabar a Historia Gene«logica da Casa Real que tem composto. — Deus Guarde a v. m.cê mu«tos annos.»

«brevidade, e que se me remettam, para lhe serem presen«tes.»

Não tem data nem direcção, mas encontra-se registrada entre os documentos do anno de 1733, o que indica ser d'essa epocha, e pelo seu theor deduz-se que foi dirigida ao escrivão do senado da camara.

Julgamos não dever restar duvida de que os debuxos mandados tirar dos sellos existentes no archivo da municipalidade de Lisboa, eram para ser aproveitados pelo padre D. Antonio Caetano de Sousa na sua importante obra a *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza.*

Os debuxos fôram infallivelmente entregues, nem os senados deixariam de cumprir, com a devida opportunidade, a ordem real, a que aliás mandaram dar immediata execução; comtudo o illustre autor da *Historia Genealogica,* para desempenhar a sua missão conscienciosamente, e poder dizer, como diz, que viu todos os sellos que ali menciona, exceptuando um, quiz tambem vêr com os proprios olhos os sellos antigos que havia no sobredito archivo, d'onde aproveitou de documentos ainda existentes, já comprehendidos na presente publicação, um ou outro sello de chancella, uns trez, salvo erro, que no tomo IV designa com os n.os LXIV, LXVIII e LXXVI nas respectivas estampas, e descreve a pag. 40, 42 e 46. Dos sellos pendentes apenas um, ou por ventura outro egual, vimos reproduzido n'uma gravura d'aquella obra, da qual, por lapso ou por propositada reserva, não consta d'onde foi feita a reproducção. E' um sello de chumbo, o unico que ainda actualmente o archivo da camara possue em bom estado de conservação, e está preso a um cordão feito de fios de torça carmezim na carta que el-rei D. Manuel expediu de Cintra em 2 d'agosto de 1508 — *tom. I dos «Elementos», pag. 404* —, participando que, em attenção aos serviços da camara e, em especial, aos do povo de Lisboa, e accedendo aos rogos da rainha D. Maria, sua esposa, *perdoava e relevava* a sentença que, contra a mesma cidade, dera em Setubal — *dito tom., pag. 403 (carta regia de 14 de julho de 1508)* —, por causa do grande motim originado na egreja do mosteiro de S. Domingos, que occasionou o exterminio de mais de duas mil pessoas — *dito tom., pag. 395, not.*

O sello a que nos estamos referindo, tem em ambas as faces, ao centro, o escudo das armas reaes, com sete castellos e cinco quinas, encimado pela corôa aberta, sendo esta maior em uma das ditas faces do que na outra, por imperfeição do desenho, interessando a tarja onde está a legenda —

+ S. Serenisimi. Emanveli. R. P. et Alg: cit. et. Vlt: Ma: in: Afr. et D. G.

No tomo IV da *Historia Genealogica* encontra-se representado na estampa *O,* gravura numero LXXIV, e a pag. 45 do mesmo livro lê-se a sua descripção:

«LXXIV. E' este sello de chumbo, e tem a seguinte inscripção: *Sigil-*

19 de julho de 1727 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real

«Fiz presente nos senados o aviso de v. m.^{cê}, de 17 do cor-«rente, no qual ordenava S. Magestade se mandassem debu-

---

«*lum Serenissimi Emmanuelis Regis Portugaliæ, et Algarbiorum, citra,* «*et ultra mare in Africa, et Dominus Guineæ.*»

Os mais sellos pendentes que existem no archivo da camara de Lisboa são de cêra, ao que parece, em pequena quantidade, alguns encerrados em bolsas de pergaminho, mas todos em deploravel estado, tanto que com mais propriedade só lhes deveremos chamar fragmentos de sellos; é, porém, muito maior o numero de pergaminhos que tiveram sellos pendentes, do que conservam signaes bem visiveis, que nenhuma duvida deixam a tal respeito.

A maneira como os sellos eram feitos, o uso, o desleixo e tambem o vandalismo seriam talvez as principaes causas d'esta falta que data já de largos annos, sendo nossa convicção que o padre D. Antonio Caetano de Sousa, na sua visita ao cartorio dos senados da camara de Lisboa oriental e occidental, não encontrou os referidos sellos em muito maior numero, nem em muito melhor estado do que elles hoje se encontram.

No entanto custa a admittir que o desleixo e sobre tudo o vandalismo entrassem com a sua quota parte, se não com a maior parte, n'aquella acção destruidora, porque, se reflectirmos em que o sello (sigillum) integrava a authenticidade do diploma, reconhecemos o interesse que deveria haver em o conservar intacto. Mas o desleixo e o vandalismo são males de todos os tempos e de todos os logares.

O sr. Francisco da Fonseca Benevides, que muito trabalhou para a sua excellente obra *Rainhas de Portugal,* ali manifesta amargamente os desenganos que experimentou.

Em uma parte diz s. ex.ª: — «Os sellos pendentes que ainda hoje se «vêem em velhos diplomas estão em geral muito deteriorados, ou mesmo «eram mal feitos do seu principio.»

Em outro logar é ainda mais expressivo:

«Sobre este como sobre tantos outros assumptos tem havido grande «vandalismo e desleixo. De algumas rainhas que viveram em epochas «relativamente recentes, e das quaes vimos numerosos documentos [e] «diplomas em diversos archivos, não descobrimos um unico sello, [a]-«conhecendo-se que todos esses pergaminhos que examinámos tivera[m] «sellos pendentes, os quaes lhes fôram subtrahidos, alguns arrancad[os] «bruscamente, vendo-se rasgado o pergaminho no logar aonde passava[m]

«xar todos os sellos que houvesse n'elles, e que, com toda a «brevidade, os remettesse a v. m.cê, para os fazer presentes «ao dito senhor.

«Os senados os mandaram debuxar, e me ordenaram os «expedisse, logo para v. m.cê os pôr na real presença de S. «Magestade [1].»

«as fitas. Este vandalismo não é, porém, moderno; quando foi escripta a «*Historia genealogica da casa real portugueza,* no tempo de D. João v, «já D. Antonio Caetano de Sousa, author d'aquella obra, não pôde des«cobrir sello algum de varias rainhas.»

Como muito bem diz o mesmo autor, parece que só no reinado de D Sancho i é que começaram a ser usados os sellos pendentes; mas os signaes e rodados feitos á penna encontram-se nos diplomas até ao reinado de D. Sancho ii.

Sobre este assumpto extrahiremos ainda o seguinte da citada obra do sr. Benevides:

«Os sellos eram de differentes fórmas: de *anneis,* de *chapas, penden«tes, feitos á mão* e de *sinetes.*

«Nos primeiros tempos da monarchia usava-se muito de sellos ou *si«gnaes* feitos á penna pelos notarios no fim dos documentos, collocados «frequentemente entre as columnas dos confirmantes e das testemunhas. «Umas vezes eram signaes irregulares, outras vezes eram circulares e por «isso lhes chamavam *rodados.* N'estes sellos quasi sempre ha o nome do «rei e o da rainha, e ás vezes tambem os dos infantes.

«Ós sellos pendentes eram de chumbo, de cera, ou de maltha, com«posição parecida com a cera, branca, verde, negra ou encarnada, com «as armas estampadas; pendiam da parte inferior do documento por ti«ras de couro, pergaminho, cordão, trança, retrós ou fitas. N'estes sellos «a estampagem era obtida por meio de cunhos gravados, que se appli«cavam por meio de forte pressão, a quente ou a frio, sobre a substancia «em que se queria obter a impressão. Sellos d'este genero, porém de «desenho e gravura de maior perfeição, se usam em nossos dias, fazen«do-se a estampagem sobre lacre, obreia, papel ou sobre diversos me«taes. A impressão do sello tambem se faz sobre obreia ou massa reves«tida de papel collada sobre o proprio diploma ou documento.

«Os sellos de annel, chapa ou sinete imprimem-se sobre papel, lacre, «cera ou obreia.»

[1] Liv.º ii de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 227 v.

Assento de vereação de 21 de julho de 1727 [1]

«Por ser presente nos senados o gravissimo damno que o «povo experimenta na falta das palhas, e que este procede «dos muitos atravessadores que a compram no verão e a re«colhem para a venderem pelo anno adiante por preços ex«cessivos, excedendo em muito aos taxados pelos senados, e «sendo muito da sua obrigação o acudirem com remedio pro«porcionado a tão prejudicial e grave damno, se assentou, pe«los ministros abaixo assignados, mandar declarar, por editaes «publicos, que a taxa que os senados têem posto á palha [2], «ha de durar de S. João d'este anno até outro tal dia do que «ha de vir, e que toda a pessoa que em qualquer tempo do «anno exceder o preço da dita taxa, será indispensavelmente «castigado com a pena de açoites e as mais declaradas na «provisão de 27 d'agosto de 1605, e com todas as mais esta«belecidas nas leis e posturas feitas contra os que excedem «as taxas; e se declara tambem que nenhuma pessoa, de «qualquer qualidade, possa atravessar palha, nem guardal-a «para a tornar a vender ao povo, e o que o fizer, alem de «perder a palha que se lhe achar recolhida ou empalheirada «nas lezirias, metade para as despezas publicas das cidades «e a outra para quem o accusar, será castigado com todas «as penas impostas aos atravessadores, de que os não livrará «nenhuma razão ou defesa que allegar possam. De que se «mandou fazer este assento e fixar d'elle editaes, para se dar «á sua devida e verdadeira execução. — Lisboa occidental, «etc.»

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 41.

[2] As taxas estabelecidas por edital de 28 de junho do mesmo anno eram: até 360 réis por cada pannal de palha de trigo, e até 300 réis por cada pannal de palha de cevada, marcados com a marca da cidade. — *Liv.º ... dos Assentos do senado occidental, fs. 40 v.*

Consulta da camara a el-rei em 23 de julho de 1727 [1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de Men-
«donça Côrte Real, de 8 do presente mez, ordena V. Ma-
«gestade que o senado da camara mande fazer na columnata
«e seus porticos os concertos e prevenções apontadas em um
«papel que veiu incluso, no qual se diz poderá importar esta
«obra oito mil cruzados, pouco mais ou menos, e não tem o
«senado a minima duvida a executar logo o que V. Magestade
«pelo dito aviso ordena; porém acha-se precisado a pôr na
«sua real noticia que, na occasião em que se fizeram de novo
«estas columnatas e toldos, se dispendeu n'ellas cento trinta
«e trez mil e quinhentos cruzados, os quaes ordenou V. Ma-
«gestade, por avisos do dito secretario de 8 de maio [2] e 4 [3]
«d'outubro de 1719, que o senado os tomasse a razão de
«juro, e se lhe propuzesse o meio para se pagar este empe-
«nho, e com effeito os tomou, e de reddito d'elles está pa-
«gando todos os annos 2:666$500 réis; e supposto em con-
«sulta de 19 do dito mez [4] e anno se apontassem os meios
«que pareceram mais convenientes para se poder satisfazer a
«dita quantia e distratar este juro, e o mesmo se repetiu por
«outra de 10 de novembro do mesmo anno [5], comtudo até
«o presente não baixaram deferidas, e não só foi o senado
«continuando no pagamento do juro, mas dispendendo mais
«todos os annos dez mil cruzados, com pouca differença, nos
«concertos e armações das columnatas e toldos e mais cou-
«sas pertencentes á procissão de Corpus; e tambem accres-
«ceu agora a despeza das barcas, e a que se faz com os ho-
«mens que trabalham n'ellas. E, com estas consideraveis
«despezas que accresceram, e as grandes que foi preciso fa-

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 228.

[2] «Elementos», tom. XI, pag. 318.

[3] Aliás 24 — «*Elementos*», *tom.* XI, *pag. 360.*

[4] Aliás 19 de maio — *Ibid., pag. 319.*

[5] «Elementos», tom. XI, pag. 366.

«zer em obras necessarias e calçadas do termo, e nas que a «utilidade publica cada dia faz precisas, se acham as rendas «dos senados tão empenhadas, que não bastam para satisfa«ção das despezas que de necessidade se hão de fazer, por«quanto excedem estas a receita em 3:170$806 réis todos os «annos, que se dispendem de mais do que têem de renda, «pois só de juros pagam em cada um d'elles 27:032$133 réis, «sendo quasi todos vendidos para com o seu principal se «acudir por emprestimo ás necessidades do reino, como com «toda a clareza consta de uma relação feita pelo provedor «dos contos, Domingos de Miranda, a qual se poz na real «noticia de V. Magestade em consulta de 16 d'outubro do «anno passado, de 1726 [1], e n'ella se representou que só aos «calceteiros se estavam devendo mais de cem mil cruzados, «sem haver meio de se poderem satisfazer, e muito menos o «haverá accrescendo agora as referidas despezas, a qual con«sulta até ao presente não veiu deferida: o que tudo com at«tenção considerado, pareceu aos senados ser preciso tornar «a repetir e pôr na real noticia de V. Magestade o referido, «para lhe mandar dar a providencia que fôr servido, na con«sideração de que, se existir a grande importancia de juros «que têem obrigação de pagar, não têem com que poder acu«dir ás despezas e obras publicas, a que se não póde faltar e «para que estão applicadas as ditas rendas. — Lisboa occi«dental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de julho de 1727 [2]

«Senhor — O superintendente dos quatro e meio por cento, «da freguezia de Santa Justa, intenta executar aos senados «pela quantia de 2:893$492 réis, com o fundamento de que, «na folha que se lhe deu para fazer cobrar os quatro e meio «por cento dos moradores da dita freguezia, vem lançada a

[1] Vid. n'este vol., pag. 92.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., f. 229 v.

«dita quantia aos bens e rendas que os senados administram, «sendo certo que os lançadores procederam com manifesta «equivocação e falta de noticia da natureza dos ditos bens e «rendas, porquanto todos os que têem e administram os se- «nados, estão applicados ao pagamento dos ordenados de «todos os ministros e officiaes d'estas cidades, da jurisdicção «e provimento dos senados, e a todos elles se desconta qua- «tro e meio por cento, e na mesma fórma se descontam á «grande quantidade de juros que se pagam, e tudo entrega «o thesoureiro das cidades ao da junta dos trez estados, «como tambem pagam este tributo de todas as propriedades «de casas e lojas que têem n'estas cidades, por mão dos «alugadores d'ellas, a quem as arrematam com a condição «de pagarem os quatro e meio por cento, os quaes entregam «aos thesoureiros das freguezias em que estão estas proprie- «dades.

«E a importancia do real imposto na carne e vinho que «pagam os moradores d'estas cidades, que o senhor rei D. «Pedro, que santa gloria haja, ordenou se applicasse á lim- «peza da cidade, em logar da repartição que se fazia pelos «moradores d'ella, com declaração que este rendimento se «não divertiria para nenhuma outra cousa, e que, sobejando «da despeza da limpeza alguma porção, se dispenderia no «pagamento das calçadas do termo, sendo que hoje não so- «beja cousa alguma, mas, unindo-se a despeza que agora se «accrescentou com a nova fórma das barcas e salarios dos «homens que trabalham n'ellas, excede muito esta despeza «da limpeza das cidades ao rendimento do real d'agua para «ella applicado, e é preciso supprir esta maioria e satisfazel-a «pelo rendimento dos bens das cidades, de maneira que elles «não são mais que uns meros administradores das rendas «das cidades para as dispenderem no pagamento dos ditos «ordenados, juros, obras publicas e limpeza das cidades, e, «feita a conta do que precisamente são obrigados a pagar e «dispender, não chegam todas as rendas dos senados e as «que administram, porque ainda faltam para esta satisfação «3:170$606 réis em cada um anno, e isto alem de muito «mais de cem mil cruzados que se estão devendo aos calce-

«teiros das obras publicas, e das calçadas que foi preciso
«fazer nos termos d'estas cidades, para boa servidão d'ellas,
«como tudo se mostrou por uma relação feita pelo provedor
«dos contos dos senados, Domingos de Miranda, que subiu á
«real presença de V. Magestade com a consulta de 16 d'ou-
«tubro do anno proximo passado de 1726, em que os senados
«representaram o grande empenho, em que se achavam, e
«dividas que estavam devendo, procedidas da grande quantia
«de juros que pagam, cujas principaes fôram para acudir ás
«necessidades do reino e pagar as despezas das columnatas
«e toldos, e, como não havia meios alguns para se poderem
«satisfazer as ditas dividas, devia V. Magestade dignar-se de
«lhe mandar dar a providencia que fôsse servido, a qual con-
«sulta não baixou deferida até o presente.

«E assim é certo que, se aos lançadores fôra notorio a
«verdade referida, e que de todas as propriedades e dos pa-
«gamentos que se fazem dos ordenados e juros se paga os
«quatro e meio por cento, e que o resto das rendas se dis-
«pendem no bem commum e obras publicas a que estão ap-
«plicadas, e que os senados não embolsam d'ellas cousa al-
«guma, nem chegam para as ditas applicações, não fariam o
«tal lançamento, como nunca até o presente o fizeram ne-
«nhum dos ministros nem lançadores que houve d'este tri-
«buto, porque eram scientes de toda a verdade referida, e
«por isso sabiam que os senados não deviam quatro e meio
«por cento, nem se lhes devia lançar; e porque os lançadores
«que serviram no anno de 1712, tambem se achavam igno-
«rantes do referido, lançaram n'aquelle anno quatro e meio
«por cento aos reaes d'agua velhos, impostos no vinho e
«carne, e ao real applicado á limpeza, de que, tendo noticia
«o senado, representou a V. Magestade, em consulta de 4 de
«novembro do mesmo anno de 1712 [1], que o rendimento de
«uns e outros reaes eram applicados ao pagamento dos juros,
«limpeza da cidade e obras publicas, e por esta razão não
«deviam pagar este tributo, e V. Magestade se devia dig
«mandar ordenar ao superintendente da Magdalena não ob

[1] «Elementos», tom. XI. pag. 16.

«gasse por elle ao senado, e assim ficou suspensa esta dili-«gencia.

«Pareceu aos senados pôr na real noticia de V. Magestade «o referido, e a infallivel certeza de que toda a sua renda, e «juntamente a que administra, está toda applicada ao paga-«mento dos juros e ordenados, e que d'estes se pagam quatro «e meio por cento, que se entrega ao thesoureiro da junta «dos trez estados, como tambem o pagam de todas as suas «propriedades, e o resto das ditas rendas tambem está appli-«cado para obras do bem publico e limpeza das cidades, e «ainda não chega para satisfação d'ellas, e por esta razão se «acham os senados empenhados nas quantias que ficam de-«claradas. E, em attenção do referido, esperam os senados, «da generosa grandeza de V. Magestade, seja servido dignar-«se mandar á junta dos trez estados ordene ao superinten-«dente da freguezia de Santa Justa os não obrigue pela refe-«rida quantia, nem lhes lancem quatro e meio por cento, «pelos não deverem pagar as ditas rendas pelas razões ex-«pendidas n'esta consulta [1]. — Lisboa occidental, etc.»

12 d'agosto de 1727 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado oriental José Soares d'Azevedo [2]

«S. Magestade tem resoluto que as portas de Santo Antão «sejam mais largas e altas [3], regulando-se pelo risco que re-«metto a v. m.cê, feito por João Frederico Ludovice; e ordena «o mesmo senhor que esta obra se faça com a maior brevi-

[1] Foi reformada em 11 de março de 1728, segundo se vê d'uma cota posta no registro.

[2] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 65.

[3] Como em outro logar dissemos — «*Elementos*», *tom.* VIII, *pag. 198, not.* —, esta obra foi mandada fazer para maior solemnidade da entrada publica do embaixador extraordinario e plenipotenciario do rei de Hespanha, o marquez de los Belvases, que em nome do seu soberano veiu á côrte de Lisboa pedir em casamento a infanta D. Maria Barbara para o principe das Asturias.

«dade que fôr possivel: o que v. m.^cê^ fará presente no se-
«nado [1].»

12 d'agosto de 1727 — Carta do procurador da cidade occidental Claudio Gorgel do Amaral ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [2]

«Os trez vereadores do senado occidental se acham doen-
«tes, e um ausente nas Caldas; e, como o vereador Antonio
«Pegado de Lima, que é o mais antigo do senado oriental,
«não quer presidir no senado occidental, sem ordem de V.
«Magestade, e na casa do dito tribunal se faz o despacho to-
«dos os dias ao presente, por estar impedida a do oriental
«com as obras da egreja de Santo Antonio, e de parar o
«despacho se segue grande detrimento ás partes e prejuizo
«ás continuas expedições do bem publico, alem da razão mais
«forçosa de não poder dar-se a devida e prompta execução
«ás ordens do dito senhor, como de presente pede a de se
«alargarem e levantarem os arcos das portas de Santo Antão,
«ao que, sem embargo, logo esta manhã foi commigo o des-
«embargador José Soares e o filho de João Frederico a man-
«darmos dar principio á dita obra, tudo depende de haver
«despacho dos senados para o seu effeito, pelo que dou a V.
«S.ª esta noticia, e lhe peço a queira pôr na real presença de
«S. Magestade, para ordenar o que fôr servido.

«Tambem poderá haver algum embaraço na procissão que
«quinta-feira vae da santa egreja patriarchal ao Carmo, não
«havendo vereador para a acompanhar, representando com-
«migo corpo do senado, do qual se leva o estandarte.»

Resposta do secretario de estado escripta á margem:

«Fazendo presente a S. Magestade este aviso de v. m.^cê^,
«foi servido resolver que presida o vereador que v. m.^cê^ no-
«meia, e que, para a procissão, se chame outro, ainda q

[1] Vid. carta do secretario de estado, de 20 do mesmo mez.

[2] Liv.º v de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. occi., fs. 66.

«seja do senado de Lisboa oriental. — Deus guarde a v. m.cê
«— Paço, 13 d'agosto de 1727.»

13 d'agosto de 1727 — Carta do procurador da cidade occidental Claudio Górgel do Amaral ao escrivão do senado da camara [1]

«Remetto a v. m.cê a resolução de S. Magestade sobre a
«conta que lhe dei, que tambem vae inclusa, e, vendo o se-
«nhor vereador Antonio Pegado de Lima a fórma da dita re-
«solução, entende que, alem d'elle, ha de ir á procissão outro
«vereador do senado oriental, e ordena, como presidente, que
«v. m.cê avise ao senhor José Soares de Azevedo, para ir á
«procissão da santa egreja patriarchal, e ao senhor Jeronymo
«da Costa de Almeida, para que vá só á procissão da sé
«oriental.»

20 d'agosto de 1727 — Carta do secretario do estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire de Andrade [2]

«O desembargador José Soares de Azevedo, falando-me
«agora, diz que é necessario, para se principiar a obra dos
«arcos das portas de Santo Antão, que hoje se ajunte o se-
«nado d'esta cidade, e, sem embargo de hoje ser dia feriado,
«é S. Magestade servido que v. m.cê o convoque para esta
«tarde [3].»

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 236.

[2] Ibid., fs. 236 v.

[3] Esta ordem foi cumprida, reunindo o senado ás 4 horas da tarde, como se vê d'uma carta do vereador Jorge Freire d'Andrade ao escrivão do dito senado, registrada no mesmo livro e folha.

6 de setembro de 1727 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que o senado ordene que a arma-«ção que se deu para o collegio de Santo Antão, se empreste «ao sacristão-mór do convento de N.ª Sr.ª do Monte do «Carmo, para se armar a egreja na festa da canonisação de «S. João da Cruz [2].»

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 78.

[2] Este anno de 1727 foi dos mais ferteis em canonisações e beatificações, no que o papa Benedicto XIII e a sua curia deram bastantes provas de prodigalidade, e com o que muito e muito se sentiam enlevados os sentimentos religiosos de D. João v, que talvez morresse na esperança de tambem um dia vir a ser beatificado; tantos e tão relevantes serviços prestou á Egreja, se não com sacrificio proprio, pelo menos com o alheio.

No referido anno, pelo que pudemos apurar da collecção da «Gazeta de Lisboa», festejaram-se nos diversos mosteiros da mesma cidade as canonisações de

S. Jacomo de la Marca e S. Francisco Solano, religiosos franciscanos da provincia de Portugal;

S. João da Cruz;

Luiz Gonzaga e Estanislau Kostka, beatos;

S. Toribio Mogrovejo, arcebispo que foi de Lima;

S. Peregrino Lazziozi, da ordem dos servitas,

e de Santa Ignez de Monte Pulciano, religiosa de S. Domingos;

e as beatificações de

Jacintha Mariscotti, religiosa franciscana da ordem da Penitencia;

Agostinho (bispo Lucerino), Dalmacio Honorio, Columba e de Catharina Ricci, religiosos dominicanos.

A chegada de lettras apostolicas sobre canonisações e beatificações, era sempre celebrada com manifestações festivas, taes como *illuminações de vistosas idéas* em todos os mosteiros e egrejas, repiques de sinos, procissões apparatosas, etc.

Das festas que no anno de 1622 fizeram os religiosos jesuitas da provincia de Portugal, pelas canonisações de S.to Ignacio de Loyola, fundador da Companhia, e de S. Francisco Xavier, apostolo da India Oriental, nos ficou uma «Relação geral» em livro impresso, d'onde, entre outras cousas curiosas, consta que as aulas do collegio de Santo Antão foram n'esse anno frequentadas por *mil e oitocentos* estudantes.

Assento de vereação de 22 de dezembro de 1727 [1]

«Assentou-se em mesa pelos ministros abaixo assignados, «aos 22 dias do mez de dezembro de 1727 annos, que, de «hoje em diante, todos a quem os senados tiverem concedido «licenças para têrem talhos fóra do açougue geral, sejam «obrigados a ir todas as sextas-feiras á casa aonde se põem «os preços ás carnes, onde dirão as rezes que têem e o preço «por que as querem cortar, e, não as cortando áquelle por que «ficar vencido aquella semana, não poderão nos ditos talhos «cortar pessoa alguma (sic); e os cortadores que tiverem nos «ditos talhos, serão examinados e provídos pelos senados; e, «outrosim, foi accordado pelos sobreditos que todos os cor-«tadores de açougue que tiverem talhos de propriedade, se-«rão obrigados a servir pessoalmente os ditos talhos, o que «farão, no termo de vinte e quatro horas, os que se acharem «n'estas cidades, e os que estiverem ausentes o farão dentro «de um mez que principiará do dia em que este assento fôr «fixado por edital, com pena de que, não o fazendo assim, os «senados proverão as propriedades dos mesmos talhos. O re-«ferido se observará inviolavelmente, por ser tudo em utili-«dade do bem commum: de que se fez este assento. E se «declara que as referidas pessoas que abrirem os açougues e «n'elles cortarem carnes sem irem aos preços, os senados «lhes mandarão fechar os ditos açougues, para n'elles não «cortarem mais, e de condemnação pagarão oito mil réis, pa-«gos da cadeia, onde estarão trinta dias.»

Decreto de 4 de janeiro de 1728 [2]

«Havendo chegado a noticia de se haver recebido na côrte «de Madrid o principe, meu sobre todos muito amado e pre-

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 44.

[2] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 93, e liv.º ix de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 16.

«zado filho, com a serenissima infanta de Hespanha, D. Ma-«rianna Victoria [1], e sendo esta noticia de tão grande conten-«tamento para todos os meus vassallos, hei por bem que «n'esta côrte se celebre com trez noites de luminarias e sal-«vas de artilheria, que hão de principiar na noite do presente «dia; e sou servido que no dia em que a infanta D. Maria, «minha muito amada e prezada filha, se receber com o sere-«nissimo principe das Asturias, por mostrar o mesmo con-«tentamento principiem outras trez noites de luminarias e «salvas de artilheria, o qual dia mandarei declarar por aviso «do secretario de estado. O senado da camara d'esta cidade «o tenha assim entendido e o fará executar pela parte que «lhe toca. — Lisboa occidental, etc.»

4 de janeiro de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«Chegou a noticia de se haver recebido o principe, nosso «senhor, com a serenissima princeza D. Marianna Victoria, e «é S. Magestade servido que os tribunaes venham esta tarde, «pelas 3 horas, sem precedencias, beijar a mão ao mesmo «senhor, á rainha, nossa senhora, e a S. Alteza: de que faço «a v. m.cê este aviso, para que, fazendo-o presente nos sena-«dos d'esta cidade e do de Lisboa oriental, o tenham assim «entendido; e n'esta conformidade o farão executar.»

[1] O tratado matrimonial do principe do Brazil com D. Marianna Victoria, infanta de Hespanha, tinha sido celebrado em Madrid no dia 27 de dezembro de 1727. A noticia d'este facto chegou a Lisboa no dia 4 de janeiro de 1728, dando-se logo começo aos festejos, conforme o decreto.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 250 v.

5 de janeiro de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade me ordena avisasse a v. m.^{cê}, para que o «faça presente nos senados, que as luminarias que se puze«ram n'elles, não eram como deviam ser, e que estiveram «pouco tempo; e ordena que estejam até ás 9 horas da noite: «o que participo a v. m.^{cê} para que assim se execute.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1728 [2]

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1728 annos, na mesa da «vereação do senado da camara de Lisboa occidental, pelo «juiz do povo, Manuel Quaresma de Aguiar, fôram apresen«tados os quatro procuradores dos mesteres para servirem o «anno presente, a saber: para primeiro voto Pedro da Silva «de Andrade, ourives da prata, para segundo voto Filippe «Nery Ribeiro, correeiro, para terceiro voto Manuel do Couto «da Costa, cerieiro, e para quarto voto Francisco do Valle e «Silva, alfaiate de medida, aos quaes foi dada posse e jura«mento pelo desembargador Manuel Pestana de Vasconcellos, «vereador do mesmo senado, que serve de presidente de se«mana, e prometteram fazer verdade em tudo o que perten«cesse aos seus cargos, debaixo do juramento dos Santos «Evangelhos. De que fiz este assento que eu, Antonio da «Silva Freire, o escrevi.»

Carta regia de 8 de janeiro de 1728 [3]

«Vereadores e procuradores do senado da camara d'esta «cidade e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei vos en-

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 251.
[2] Liv.º V dos Assentos do senado occidental, fs. 45.
[3] Liv.º V de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. occi., fs. 92, e liv.º IX de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. ori., fs. 17.

«vio muito saudar. Por carta de 9 d'outubro do anno de «1725 [1] vos mandei avisar haverem-se ajustado os casamen-«tos do principe, meu sobre todos muito amado e prezado «filho, e o da infanta D. Maria, minha muito amada e prezada «filha; e, porque no dia 27 do mez passado se recebeu o «principe, meu filho, na côrte de Madrid, com a serenissima «infanta de Hespanha D. Marianna Victoria, e no dia 11 do «presente mez se ha de receber n'esta côrte a infanta, minha «filha, com o serenissimo principe das Asturias [2], por serem

---

[1] Vid. n'este vol., pag. 55.

[2] A ceremonia religiosa do casamento da infanta D. Maria Barbara com D. Fernando, principe das Asturias, herdeiro do throno de Hespanha, realisou-se effectivamente no dia 11 de janeiro de 1728, de tarde, na basilica patriarchal, sendo o principe representado por el-rei D. João v, seu procurador n'este acto, e assistindo a familia real e toda a côrte, os embaixadores d'el-rei catholico, grandes do reino, tribunaes, etc.

Foi celebrante o cardeal patriarcha acompanhado do collegio de conegos e das mais gerarchias ecclesiasticas do patriarchado, observando-se o ritual romano e cantando-se depois da ceremonia um *Te Deum*.

A' noite queimaram-se vistosos fogos de artificio no Terreiro do Paço, o que tambem se tinha feito na noite do dia anterior, em que fôram outorgadas as capitulações do tratado matrimonial.

As festas por motivo dos casamentos do principe do Brazil e da infanta D. Maria Barbara fôram esplendidas e ostentosas, como não podiam deixar de ser, celebrando factos de tanta magnitude no reinado de D. João v, e generalisaram-se a todo o reino. A «Gazeta de Lisboa», de 12 d'agosto de 1728, descreve as que se fizeram na ilha da Madeira, no mez de maio do mesmo anno, as quaes duraram quinze dias, mostrando «todos em geral muito amôr e muito zelo da gloria dos seus principes.»

A comprimentar el-rei pelos consorcios dos principes do Brazil e das Asturias enviou o grão-mestre da ordem de Malta, D. Manuel, como seu embaixador extraordinario, fr. Wenceslau, conde de Harrach, bailio e commendador da dita ordem e general das suas galés. A esquadra que trouxe a embaixada, e que era composta de quatro naus de guerra, chegou ao porto de Lisboa no dia 13 de setembro do referido anno. — *«Gazeta de Lisboa», n.º 38, de quinta-feira, 16 de setembro de 1728.*

D. João v, grato a esta significativa prova de deferencia e de consideração, presenteou o grão-mestre, conforme se lê na *Historia Genealog. da Casa Real Portugueza*, mandando-lhe muita artilheria de bronze q. fez embarcar nas mencionadas naus, para o forte *Manuel* que o me: grão-mestre mandára construir na ilha de Malta — *vid. «Elementos»* t. x 1, *pag. 562, not.*

«estas noticias de tanto contentamento para todos os meus «vassallos, vol-as não quiz dilatar, para que façaes n'esta «cidade aquellas demonstrações de alegria, que ellas pedem «e são devidas em semelhantes occasiões. — Escripta em «Lisboa occidental, etc.»

8 de janeiro de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Depois de ámanhã, 10 do presente mez, é o primeiro dia «dos segundos trez dias de luminarias, o que v. m.^{cê} fará pre-«sente nos senados, como tambem que S. Magestade ordena «se publiquem as ditas luminarias ámanhã, por que não suc-«ceda o descuido que se experimentou nas do outro dia [2].»

11 de janeiro de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [3]

«S. Magestade é servido que os tribunaes venham ámanhã, «pelas 3 horas da tarde, sem preferencia, beijar-lhe a mão e «á rainha, nossa senhora, e a Suas Altezas, pela occasião do «casamento da senhora princeza das Asturias: de que faço «este aviso a v. m.^{cê}, para que, fazendo-o presente aos sena-«dos da Lisboa occidental e oriental, assim o executem.»

---

[1] Liv.° v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 95.

[2] No dia 10, isto é, dois dias depois, pediu o secretario de estado ao escrivão do senado da camara copias dos bandos que tinham sido lançados, tanto d'uma como da outra vez, para se pôrem luminarias. — *Liv.° v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 97.*

[3] Liv.° v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 96.

Consulta da camara a el-rei em 30 d'abril de 1728 [1]

«Senhor — No pelouro da saude se achava servindo de pro-«vedor, com provimento d'estes senados, Manuel Pereira de «Castro, a tempo em que, entrando Francisco de Aguiar no «officio de meirinho do mesmo pelouro, de que é proprieta-«rio, e vendo que lhe obstava a prohibição da Ord., liv.º 1.º, «tit.º 79, § 45.º, para servir com o dito provedor, por ser seu «cunhado, pediu a V. Magestade, pelo desembargo do paço, «dispensa, e por esta se lhe não conceder, recorreu aos se-«nados para lhe declararem o que devia fazer; e, considerada «a repugnancia da lei, e que se não podia impedir ao tal mei-«rinho o exercicio do seu officio, por ser proprietario, lhe de-«feriram os senados, mandando-lhe o exercitasse, e que o tal «provedor serventuario, visto não alcançar a dispensa, fôsse «suspenso, e em seu logar entrasse quem não tivesse aquelle «parentesco com o meirinho, e com effeito assim se executou. «D'este procedimento aggravou o provedor para o desem-«bargo do paço, aonde se lhe deu provimento, ordenando-se «que os senados o repuzessem logo na sua serventia, e que, «dentro d'ella, o ouvissem sobre o haver ou não de ser re-«movido, suppostas as causas referidas.

«A esta sentença duvidaram os senados dar cumprimento «por dois fundamentos: o primeiro porque, sendo da juris-«dicção dos senados proceder contra os officiaes de cada um «dos seus pelouros, sem appellação nem aggravo, como está «disposto no regimento da vereação, § 37.º, ratificada esta «jurisdicção no novo regimento, § 11.º, não tocava ao desem-«bargo do paço conhecer d'este procedimento, porque, sendo «sem duvida o negocio principal de jurisdicção dos senados, «ficavam revestindo-se da mesma natureza todos os inciden-«tes d'elle, e só poderia immediatamente pertencer a V. Ma-«gestade qualquer recurso que as partes intentassem. Quan «mais que o procedimento dos senados foi em tudo legal

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 117.

«ajustado com o direito, porque, sendo tão notorio o estreito «parentesco d'este provedor com o meirinho, que elles mes«mos o confessaram logo no seu primeiro recurso ao desem«bargo do paço, quando impetraram a dispensa, e sendo a «disposição da lei tão expressa, era o que bastava para que, «sem mais allegação, procedessem os senados, de seu officio, «na suspensão do dito provedor, sem mais o ouvirem.

«O segundo fundamento é que, achando-se os senados «obrigados a deferir ao meirinho, mandando que fôsse servir «o seu officio, em que ha pouco tempo tinha entrado, o que «lhe não deviam negar, por ser proprietario, não podiam con«ceder-lhe que o estivesse exercitando com seu cunhado, que «tinha a serventia de provedor, contra a prohibição da lei, «que só V. Magestade póde dispensar, nem tambem agora, «por este mesmo motivo, o deviam mandar repôr na tal ser«ventia, para dentro d'ella ser ouvido em observancia da sen«tença do desembargo do paço, que não tem jurisdicção para «dispensar a lei, nem para conhecer n'este caso do procedi«mento dos senados.

«Ultimamente, a tenção dos senados não é outra mais que «fazerem justiça e tratarem do governo economico das cida«des, na fórma e com a jurisdicção que V. Magestade e to«dos os senhores reis lhes têem dado pelos regimentos e por «grande copia de alvarás [1]; e com mais razão os obriga no «presente caso o seu escrupulo, na consideração de que o «officio de meirinho da saude tem precisamente annexa a «obrigação de dar denunciações, em que é interessado, pe«rante os provedores d'ella, que servem ás semanas, com al«ternativa, cada um na que lhe toca, e a requerimento do dito «meirinho julgam os taes provedores as acções que lhes pro«põem, tanto na casa da saude, como nas correições que fa«zem, em que é preciso determinar logo, sem que estas ac«ções possam ficar esperadas de uma semana para outra, em «que lhe haja de deferir o provedor companheiro, que não «fôr cunhado do tal meirinho; e a ser ouvido e reposto o pro-

---

[1] **Junto com esta consulta subiu uma copia authentica do alvará de 10 de junho de 1705 — «*Elementos*», *tom.* x, *pag. 284.***

«vedor suspenso dentro da serventia em que se achava, se fi-
«caria continuando um notorio erro, com grande prejuizo das
«partes e repugnancia de direito, por ficar sendo juiz nas cau-
«sas e condemnações pecuniarias em que seu cunhado é in-
«teressado, e isto por varios annos, em razão de que a
«determinação d'este negocio ha de vir a ficar em pleito
«ordinario com embargos, appellações e aggravos para o
«desembargo do paço, aonde costuma a haver demoras nos
«feitos que lhe vão dos senados, pela muita occorrencia de
«papeis que ha n'aquelle tribunal, e este é todo o intento do
«provedor suspenso, porque assim, estando dentro na tal
«serventia, vae exercitando e obrando, com nullidade nas suas
«sentenças, sem lhe ser necessario valer-se da dispensa de
«V. Magestade.

«E ainda que se queira considerar que o tal provedor se
«poderá dar de suspeito no julgar aquellas acções volunta-
«rias, que perante elle puzer o meirinho na casa da saude,
«alem d'isto ser uma confusão, detrimento e demora das par-
«tes no decurso de todo o anno, nunca póde ser nas acções
«necessarias que o tal meirinho ha de interpôr nas correições,
«que outra pessoa não póde ajuizar, nem o mesmo provedor
«deixar de lhe deferir n'aquelle acto.

«E assim pareceu aos senados pôr na real presença de V.
«Magestade esta representação, para que, tomando n'ella a
«resolução que fôr servido, lhe mande declarar o que devem
«obrar, porque não será razão que este negocio fique ao ar-
«bitrio do desembargo do paço, em quem os senados estão
«continuamente experimentando querer obrogar a si a tal ju-
«risdicção, que lhe não vae recurso em qualquer materia, por
«mais que se mostre não lhe pertencer, de que não tome co-
«nhecimento, dando a interpretação que lhe parece, sem at-
«tender aos regimentos e alvarás que os senados têem, fa-
«cilitando-se d'este modo muitos pleitos que poderiam escu-
«sar-se, pela perturbação que causam ao governo publico das
«cidades. V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lisb(
«occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Os senados devem executar a sentença de que se trata, «vistos os termos d'ella e ser de tribunal superior, como os «mesmos senados reconheceram, respondendo ao aggravo; «e depois de ser restituido á posse do officio Manuel Pereira «de Castro, e ouvido de sua justiça, poderão os senados to- «mar a resolução que entenderem ser conforme aos seus re- «gimentos. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 7 de maio de 1728 [2]

«Senhor — Por consulta de 28 [3] do mez d'abril do presente «anno fizeram os senados presente a V. Magestade a duvida «que tinham em cumprir uma sentença do desembargo do «paço, por que mandava que os mesmos senados repuzessem «a Manuel Pereira de Castro no logar de provedor da saude, «de que o haviam suspenso, pelas razões que mais largamente «referiram na dita consulta, para que, á vista de tudo, fôsse «V. Magestade servido declarar-lhe o que deviam seguir, que «fôsse mais ajustado com o seu real serviço e boa adminis- «tração da justiça; e porque, tendo o desembargo do paço «noticia não só da duvida dos senados, mas tambem da «referida consulta, mandára, na tarde de quarta-feira, 5 do «corrente, pelo corregedor do crime da rua Nova e seu es- «crivão, á casa da saude, metter de posse o dito Manuel «Pereira de Castro, para que, conservado n'ella, pudesse «continuar na dita occupação de provedor, de que estava «suspenso, o que parece foi obrado intempestivamente, por- «que n'estes termos se devia esperar resolução de V. Ma- «gestade, por ser conforme ás suas ordens que, havendo du- «vida em materia de jurisdicção entre quaesquer tribunaes, «se faça logo presente a V. Magestade, suspenso todo o pro- «cedimento, mórmente estando de presente acabado o pro-

[1] Tem a data de 6 de julho do mesmo anno.

[2] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 115.

[3] Aliás 30.

«vimento com que servia o dito Manuel Pereira de Cas-«tro, que é passado pelos senados, a quem toca, e se lhe «manda lavrar de seis em seis mezes, em desaggravo do «procedimento que n'este particular têve o desembargo «do paço, poderão os senados usar das jurisdicções que «os senhores reis de Portugal fôram servidos conceder-«lhes, e V. Magestade, por sua real grandeza, lhe con-«serva, procedendo contra este official, a quem só se «mandou notificar para que não exercesse a dita occu-«pação, sem embargo da posse que o desembargo do «paço lhe mandou dar; e, para que n'esta materia não «continuem mais procedimentos, esperam os senados que «V. Magestade, mandando juntar esta representação áquella «consulta, seja servido ordenar que, até á sua real de-«terminação, mais se não proceda, ficando em seu vigor «o que pelos senados está mandado, por ser na fórma do «seu regimento e observancia da lei do reino, e caber na «sua alçada conhecer dos seus officiaes, sem appellação «nem aggravo. V. Magestade mandará o que fôr servido. «— Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Baixa deferida a consulta de que esta faz menção. — Lis-«boa occidental, etc.»

Termo de posse e de juramento de 12 de maio de 1728 [2]

«Aos 12 de maio de 1728 annos, n'esta cidade de Lisboa «occidental e casas da camara d'ella, pelo desembargador «Manuel Pestana de Vasconcellos, como presidente de se-«mana, foi dada posse e juramento a Silvestre Pires de «Carvalho, a quem os senados fizeram a mercê do fôro de «cidadão; e prometteu fazer verdade em tudo o de que fôr «encarregado do serviço do senado, e assignou.

[1] Tem a data de 6 de julho do mesmo anno.
[2] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 45 v.

«E eu, João Alvares Lima, o escrevi. — Silvestre Pires de «Carvalho e Silva.»

Assento de vereação de 8 de junho de 1728 [1]

«Por se ter averiguado que, da maior parte dos generos «comestiveis e mantimentos que vêem de fóra, se divertem «os terços que pertencem ás cidades, por se fazerem as «compras d'elles occultamente, e por esse fim se revende«rem ao povo por preços excessivos, devendo celebrarem-se «necessariamente com intervenção de corretor do numero, «para, pela certidão da verba que faz dos contratos que «ajusta, constar aos senados, como sempre se fez, a quan«tidade e qualidade que vem dos ditos mantimentos, e se «vender o terço d'elles ao povo pelo mesmo preço por que «se ajusta na primeira mão, na fórma das resoluções de Sua «Magestade, e se não achar provído n'esta materia o que «baste, se assentou fazer a seguinte postura, a requerimento «dos procuradores dos mesteres, sendo ouvidos os ministros «e cidadãos abaixo assignados: — Nenhum mercador, natural «ou estrangeiro, ou outro qualquer homem de negocio, por «si, nem por outrem, venda nem compre na primeira mão, «a bordo ou em terra, genero algum de mantimentos dos que «veem pela barra para estas cidades, para os tornar a ven«der ou remetter para fóra por negociação, sem intervenção «de corretor do numero, e o que o contrario fizer, da ca«deia, onde estará trinta dias, pagará o valor do terço dos «ditos mantimentos, metade para as obras das cidades e «outra metade para quem o accusar, alem do salario da «corretagem aos corretores; e pela segunda vez, da cadeia, «onde estará os trinta dias, a mesma pena, e incorrerá tam«bem na dos atravessadores de mantimentos, imposta pelo «alvará do senhor rei D. João o 4.º e mais resoluções de S. «Magestade; e o mercador de loja que mandar vir de fóra «algum dos ditos mantimentos para os vender na sua loja, «ou os mandar para fóra assim que lhes vierem, e antes de

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 193.

«os recolher em armazens, o fará saber ao escrivão dos «corretores do numero, que dará logo conta aos senados «com certidão do preço por que então se tiverem vendido «os ditos generos, para por elles se vender ao povo o terço «dos ditos mantimentos; e o que o contrario fizer, incorrerá «nas mesmas penas. E as certidões que os corretores pas-«sarem das compras e vendas que se fizerem, se registrarão «no seu livro, e em outro que haverá nos senados, antes de «se remetterem ao Ver-o-peso, onde tambem haverá livro «em que se registrem, pelo escrivão da mesma casa, para «se conferirem uns com outros todas as vezes que parecer «ao vereador d'este pelouro; e os ditos corretores terão «particular cuidado e serão obrigados a declarar nas mes-«mas certidões a fórma das marcas das fazendas, por que «não aconteça que haja troca nos ditos terços, os quaes te-«rão preferencia conforme as suas antiguidades, que cons-«tarão pelas entradas; e o juiz da casa do Ver-o-peso não «consentirá que se ponham á venda mantimentos de ne-«nhuma outra pessoa, emquanto durarem os generos que «pertencerem aos ditos terços, o que o juiz observará, pena «de suspensão de seu officio e das mais que parecer aos «senados; guardando sempre a dita preferencia debaixo das «mesmas penas. E os corretores que constar que occultam «alguma venda, deixando de a lançar no livro e de remetter «a certidão, que será dentro de trez dias uteis, depois de «assignada a verba, alem das penas do regimento pagarão da «cadeia, onde estarão vinte dias, o valor dos terços que cons-«tar occultaram, sendo a metade para quem os accusar, e outra «metade para as obras da cidade. E mandam aos almotacés «das execuções a façam logo publicar pelos logares publicos «e costumados, para que venha a noticia de todos e não «possam allegar ignorancia, e, depois de publicada, se re-«gistrará no livro da almotaçaria para se dar á sua devida «execução, como tambem na casa do Ver-o-peso e dos cor-«retores do numero.—Lisboa oriental, etc. E eu, Anto » «Pereira de Viveiros, o fiz escrever.»

19 de junho de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade [1]

«Havendo-se recebido, por differentes partes, a noticia de «haver peste na ilha de Zante, e que se estendia na Moréa, «na ilha de Corfú e outros logares vizinhos e confinantes «com os dominios do turco, dos quaes logares e ilhas se «guardam os portos de Italia, Hespanha e do Norte, é S. «Magestade servido que pelos senados se expeçam as ordens «costumadas e necessarias, na fórma do regimento da saude, «para que n'estes reinos nos guardemos de tudo o que possa «vir dos referidos portos que se avisa padecerem mal conta«gioso; não se admittindo nos portos dos ditos reinos e das «ilhas adjacentes as embarcações e generos que vierem dos «ditos logares prohibidos, ou que houverem tocado n'elles, «observando rigorosamente o que o mesmo regimento dispõe «n'este caso; estendendo-se esta prohibição tambem ás pes«soas, trajos, cevadas e mais grãos que costumam vir do Le«vante.»

Assento de vereação de 3 de julho de 1728 [2]

«Aos 3 dias do mez de julho de 1728, n'esta cidade de «Lisboa oriental e casas da camara d'ella, se assentou em «mesa, pelos ministros abaixo assignados, que, da data d'este «em diante, não valerá cada pannal de palha de trigo mais «que 400 réis, e cada pannal de palha de cevada mais que «320 réis, sendo marcados com a marca das cidades; e toda «a pessoa que exceder o preço referido incorrerá nas penas «de prisão, açoites e dinheiro e nas mais que dispõem as pro«visões de S. Magestade e posturas das cidades contra os «transgressores das taxas; e os almotacés das execuções da

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 113.
[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 194.

«almotaçaria o mandarão assim publicar nas partes publicas «e costumadas, para que chegue á noticia de todos e não «possam allegar ignorancia; e, depois de publicada, se regis«trará nos livros da almotaçaria, para se dar á sua devida «execução.»

5 de julho de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Os contratadores actuaes do tabaco representaram a S. «Magestade que, havendo tomado de aposentadoria umas lo«jas ao pé do Terreiro do Trigo, em que sempre se vendeu «tabaco, o senado queria botar fóra d'ellas o seu estanqueiro, «com pretexto de que se lhe dava mais de arrendamento; e, «como pela condição do seu contrato se lhe não possa au«gmentar, principalmente sendo as mesmas lojas tomadas por «aposentadoria para estanco [2], é S. Magestade servido que o «senado conserve o dito estanqueiro nas lojas, em virtude da «sua aposentadoria e condições do contrato: o que participo «a v. m.^{cê} para que, sendo presente nos senados, assim se «execute.»

8 de julho de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [3]

«O portador d'esta, chamado Antonio Julio de la Pomaré, «offereceu a S. Magestade trazer a agua-livre a esta côrte, «com pouca despeza, e, para orçar esta, necessita de alguns «medidores: é S. Magestade servido que os senados lhe man«dem dar os que entenderem são necessarios, dando-se-lhes

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 114.

[2] Os estancos do tabaco tambem eram isentos da almotaçaria. Sob este assumpto vid. carta de 16 d'agosto de 1723, dirigida pelo secret. de estado ao vereador Manuel Vidigal de Moraes, no liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., a fs. 168.

[3] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 122.

«tambem cavalgaduras para irem a esta diligencia [1]; e o que «d'ella resultar fará o sobredito presente no senado que con-«sultará o que lhe parecer. O que v. m.^{cê} fará presente no «senado para que assim se execute.»

Consulta da camara a el-rei em 29 de julho de 1728 [2]

«Senhor — O vereador do pelouro das carnes, Antonio Pe-«gado de Lima, e o procurador da cidade occidental, Claudio «Gorgel do Amaral, deram conta n'estes senados haverem «sido citados, pelo juizo dos feitos da fazenda real, a instan-«cia de Custodio d'Almada Pacheco, rendeiro da siza da «casa das carnes, para um libello que contra elles quer offe-«recer, pelo prejuizo que diz lhe resulta da falta de se não «cortarem, por se não tomarem os preços voluntarios aos «marchantes, como se mostra da carta inclusa.

«Parece aos senados representar a V. Magestade que o to-«mar dos preços das carnes é cousa que o vereador do pe-«louro e procuradores das cidades fazem, em razão de seus «officios, com dois procuradores dos mesteres, na fórma do «regimento e provisão do senhor rei D. Sebastião, mandada «guardar n'elle, e mais provisões que ha n'esta materia, e «que, n'estes termos, não podem, pelo que n'estes actos «obrarem, ser demandados, nem intentar-se contra elles «acção alguma; e, quem se achar gravado no acto de tomar «os preços, deve recorrer d'elles pelos meios de direito, «appellando ou aggravando para os senados, e não póde de-«mandal-os pelo que obram, sem que seja por seu direito ou «interesse particular, mas por autoridade publica do minis-«terio dos seus officios.

«Nem o fundamento de não tomarem os preços voluntarios

---

[1] Foi mais uma tentativa mallograda, pois nada consta que resultasse de tal diligencia. Relativamente a este assumpto vid. *Memoria sobre os chafarizes, bicas, fontes e poços publicos por José Sergio Velloso d'Andrade, pag. 287.*

[2] Liv.° IV de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 52.

«aos marchantes póde dar logar á acção pretendida, porque «nas provisões e regimento é especialmente recommendado «ao vereador e procurador da cidade, que assistem ao tomar «os preços, o trabalharem de pôr as carnes nos mais baratos «que puderem ser, o que não poderia nunca fazer-se, se abso- «lutamente se devessem tomar os preços que os marchantes «querem, pois com isso se poriam ainda em maior carestia, do «que communmente se experimenta, com gravissimo damno «do povo. E ao vereador e procurador da cidade, como mi- «nistros do senado, e n'esta materia que é do governo eco- «nomico das cidades e tão importante ao bem commum, in- «cumbe o zelar e procurar a utilidade publica do povo, que «é tão particularmente recommendada aos senados que, por «muitas provisões dos senhores reis d'este reino, se lhes en- «carrega que, ainda nos casos em que a utilidade publica e «commum do povo se encontre com a particular da fazenda «real, se procure sempre a utilidade publica do povo, sem «attender a outra cousa.

«E seria frustrada e sem effeito a intervenção do vereador «do pelouro e procurador das cidades, no tomar os preços «ás carnes, se houvessem de ser obrigados absolutamente a «tomar o que os marchantes quizessem, pois sempre estes «os dariam excessivos, em grave prejuizo do povo, sem po- «der haver quem se lhes oppuzesse á ambição desordenada «de vender mais caro, nem olhar-se pelo bem commum e «commodidade do povo, quando ainda, com a exacção e in- «dependencia com que os vereadores do pelouro e procura- «dores das cidades fazem n'esta parte a sua obrigação, se «experimenta muitas vezes grande carestia, pela ambição, «conluios e porfia dos marchantes, por mais que lhes resista «o zelo dos vereadores e procuradores da cidade. Nem o que «elles obram por bem do povo e utilidade publica e commum «na abastança das carnes e commodidade dos preços, é or- «denado a prejudicar ao contratador da siza das carnes, e se «algumas vezes, por não condescenderem com todo o [illegible] «cesso dos preços, se cortam menos carnes, é pela teima d[illegible] «marchantes que, por esse meio, querem alcançar os preç[illegible] «exorbitantes, e não póde d'ahi resultar acção contra o [illegible]

«reador e procurador da cidade que fazem a sua obrigação «em utilidade do povo e do bem commum. E, tendo acontecido muitas vezes esta falta, nunca houve contratador que «se resolvesse a demandal-os, e o mais que algum fez foi «queixar-se a V. Magestade, sobre que não houve outra resolução mais que ordenar V. Magestade que o senado puzesse «todo o cuidado no provimento das carnes, para que se não «experimentassem as faltas que commummente aconteciam; e «se o contratador no seu contrato tem alguma condição para «poder intentar acção alguma contra o vereador do pelouro «e procurador da cidade, pelo damno da falta das carnes (o «que aos senados não consta), não póde isso alterar os regimentos e provisões que ha nos senados sobre esta materia, «para o vereador e procuradores, no tomar dos preços, trabalharem para pôr as carnes nos mais baratos que ser «possam, pois nada d'isto foi presente, nem se acha derogado, «e, sendo cousa pertencente ao governo economico das cidades e bem commum d'ellas e do povo, não póde sobre isso «haver acção contra os vereadores e procuradores das cidades, quando em semelhantes casos se não permitte appellação nem aggravo dos senados, como é expresso no seu regimento.

«E, porque esta acção do contratador é intentada pela sua «ambição, e por contemplação e inducção dos marchantes «poderosos e ricos, para tentar se intimidam com ella ao «vereador do pelouro e procuradores das cidades, para que «não façam a sua obrigação nem attendam ao prejuizo do «povo, procurando a utilidade publica dos preços accommodados, e ficarem assim os marchantes com a liberdade de «se lhes tomarem os preços que quizerem, e o dito contratador com os lucros que lhe resultam á siza da maioria «d'elles, o que é fazer-se ao povo o vexame de uma carestia «intoleravel, como já n'esta semana se principiou a experimentar, e seria frustaneo experimentar, pois subiu a carne «de vacca quatro réis mais em cada arratel, e a de carneiro «outros quatro réis, o que importa em muito cada dia ao «povo no grande consumo d'estas cidades e seus termos, o «que é de grande escandalo e perniciosissimo exemplo, pois,

«pondo-se nos senados as taxas ao vinho e palhas, e pelo «vereador do pelouro da almotaçaria e procuradores das ci- «dades a todos os generos comestiveis que n'ellas se ven- «dem, se daria occasião a que tambem sobre isso pudessem «ser demandados pelos contratadores dos direitos d'esses «generos, e se faria uma notavel perturbação contra o bem «commum e governo economico das cidades, não sendo os «senados, vereadores e procuradores das cidades indepen- «dentes para fazerem a sua obrigação em materias de «tanta utilidade do povo, esperam os senados que V. «Magestade seja servido mandar supprimir a dita acção «intentada contra o vereador do pelouro e procurador da «cidade, e que d'ella se não conheça; declarando que não «a póde haver n'este caso, e mandando estranhar grave- «mente, na fórma que fôr servido, ao dito contratador «das sizas das carnes, o intental-a, e querer por este «modo a contemplação dos marchantes, e, pela sua am- «bição, perturbar a jurisdicção dos senados e governo «economico das cidades e o bem commum e utilidade «do povo. — Lisboa oriental, etc.»

3 d'agosto de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao procurador da cidade occidental Claudio Gorgel do Amaral [1]

«S. Magestade é servido que hoje não haja tribunal, por «ser o dia em que se deposita, por ora, o corpo do senhor «infante D. Alexandre [2] na egreja de S. Vicente de Fóra: o «que participo a v. m.^{cê} para que, sendo presente no sena- «do, assim se execute.»

---

[1] Liv.° v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 131.

[2] O infante D. Alexandre, como dissemos em nota a pag. 3 do presente vol., falleceu no dia 2 d'agosto de 1728, das 6 para as 7 horas da t[illegible]e, d'um ataque de variola. Foi depositado, no dia immediato, na egrej[illegible]lo mosteiro de S. Vicente de Fóra, junto dos restos mortaes dos princ[illegible]es D. João e D. Pedro.

Assento de vereação de 17 d'agosto de 1728 [1]

«Aos 17 dias do mez d'agosto de 1728 annos se assentou «em mesa, pelos ministros abaixo assignados, que, da publi«cação d'este em diante, não valerá cada melão dos maiores «mais que trinta réis, e cada melão dos mais pequenos mais «que quinze réis; e toda a pessoa, de qualquer qualidade e «condição que seja, que exceder o dito preço, incorrerá nas «penas de açoites, prisão e dinheiro e nas mais que dispõem «as provisões de S. Magestade e posturas das cidades contra «os transgressores das taxas. Por este mandam aos almota«cés das execuções o façam publicar nas partes publicas e «costumadas, para que venha á noticia de todos e não pos«sam allegar ignorancia, e, depois de publicado, se registrará «nos livros da almotaçaria, para se dar á execução; de que «se passará certidão [2].»

Consulta da camara a el-rei em 3 de setembro de 1728 [3]

«Senhor — E' V. Magestade servido, por carta do secre«tario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, de 23 de «fevereiro do presente anno [4], mandar remetter o papel in«cluso aos senados, para que se examinem os salarios de «que n'elle se trata, averiguando-se se n'elles havia excesso «e repetição nas visitas contra os regimentos, para se au«gmentarem os salarios, e de tudo o que se achasse se con«sultasse logo [5] a V. Magestade o que parecesse.

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 194 v.

[2] A fructa não costumava ser taxada pelo senado; mas nos annos posteriores encontram-se resoluções analogas, de que faremos menção quando especialmente tratarmos das taxas.

[3] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 219.

[4] Ibid., fs. 98.

[5] Como se vê, os senados só consultaram depois de mais de seis mezes decorridos, não obstante as instancias feitas pelo secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real em cartas datadas de 19 d'abril, 17

«Em cumprimento d'esta ordem ordenaram os senados ao «vereador Manuel Pestana de Vasconcellos, que o presente «anno serve de provedor-mór da saude da côrte e reino, «averiguasse e examinasse o que em o mesmo papel se «expendia; e, fazendo o exame e averiguação, achou que, «conforme a resolução do senhor rei D. Pedro II, pae de «V. Magestade, de 10 de dezembro de 1682, lhes está «permittido, dos autos ordinarios das entradas que dão os «navios na casa da saude do porto de Belem, mil e cem «réis, por pertencer ao guarda-mór quatrocentos réis, ao «escrivão trezentos réis, ao lingua duzentos réis e ao guarda «da bandeira outros duzentos réis; e, como V. Magestade, «no anno de 1724, ordenou que se désse busca em todos os «navios que não viessem de partes suspeitosas, com os me- «dicos e cirurgiões do mesmo porto, examinando se traziam «algum doente, de que passariam os medicos certidão, em a «resolução referida se acha determinado que os officiaes da «saude levem, das visitas que fazem nos navios, os mesmos «mil e cem réis que lhes são permittidos, na fórma da «mesma resolução; e, como V. Magestade ordenou fôssem «os medicos á mesma visita, como com effeito vae medico «e cirurgião, e estes taes passam a certidão jurada, levam «o seu salario de seiscentos réis cada um; e supposto que «á fragata, na fórma da dita resolução, devesse dar-se-lhe «sómente duzentos réis, e se lhe dêem quatrocentos e

---

de julho, 25 d'agosto e ultimamente de 3 de setembro do mesmo anno — *Liv.* v *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *do sen. occi.*, *respectivamente a fs. 105, 129, 134 e 140* —, para que subisse a consulta «sobre a repre- «sentação que fizeram os consules das nações estrangeiras, a respeito dos «excessivos salarios que levavam os officiaes da saude de Belem.»

As visitas da saude ha muito que, sob diversos aspectos, desagradavam ao commercio estrangeiro, porque já em 3 d'abril de 1727 — *liv.º citado, fs. 22* —, o secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real escre- vera ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, para que os senados consultassem, com a possivel brevidade, relati- mente a uma carta que o enviado de Inglaterra mandára a el-rei, «q' «xando-se do grave damno que se causava ao commercio com as n' «tidas visitas da saude, remettendo-se a petição e mais papeis do co «da mesma nação, na cidade do Porto.»

«oitenta réis, isto não é salario que os officiaes da saude «accrescentassem, mas sim os mercadores que se ajustaram «com os mesmos fragateiros a lhes darem a dita quantia, «para terem prompta a fragata, por se não retardar o des«pacho dos navios; e no ajuste feito entre partes não têem «os officiaes da saude, nem os senados, cousa alguma, por «não serem os ditos fragateiros do provimento dos mesmos «senados.

«No mesmo papel se expõe que os officiaes da saude fa«zem, em muitos navios, duas, trez e quatro d'estas visitas, «levando de cada uma o mesmo salario; e, examinando o «dito ministro o referido, não achou que os officiaes da saude «tenham feito em nenhum navio, por sua autoridade, se«gunda visita, mas sómente a primeira que V. Magestade «ordenou; e, quando succede fazerem segunda, e em alguma «occasião terceira, é em razão de os mercadores ou capitães «de navios recorrerem a V. Magestade, para que se lhes faça «segunda ou terceira visita, em razão de estar a gente doente «e se vêr e examinar com os medicos se estão capazes de «se lhes poder dar prática; e estas segundas ou terceiras «visitas as não fazem sem ordem expressa do provedor-mór «da saude e requerimentos das mesmas partes, e sómente «em os navios que se acham impedidos.

«Expõe-se em o mesmo papel que os sobreditos officiaes «levam vistoria da visita que fazem nas fazendas, cujos gene«ros não declaram os capitães e mestres de que qualidade «são: estas vistorias se acham dispostas pelo regimento da «saude, e em as fazerem os officiaes da saude cumprem com «a sua obrigação e observancia do regimento, indo a bordo, «fazendo descoser os fardos ou caixas em que veem, exami«nando as fazendas, e averiguando as que trazem algumas «suspeitosas, para as fazerem ir ao lazareto fazer quaren«tena, cujas averiguações são precisas e se não pódem exi«mir do salario de mil e cem réis que pertence aos officiaes «da saude, d'esta diligencia; e, se se querem d'ella eximir, «dêem as entradas direitas, declarando as fazendas e suas «qualidades, porque aos navios que as declaram se lhes não «faz tal vistoria; e no que toca aos quatrocentos e oitenta

«réis que accrescentam no computo da vistoria, estes os não «levam os officiaes da saude, mas os dão os mesmos merca«dores aos fragateiros; e, quando alguma nau ou navio traz «fazendas de botica, tintas e outras que chamam de baldea«ção [1] e vão ao lazareto, pagam da vistoria que os officiaes «da saude fazem, e descarga d'ellas para o lazareto, mil e «cem réis, para os mesmos officiaes, e, quando vão ao la«zareto entregar as mesmas fazendas, levam então sómente «novecentos réis, por não ir a esta diligencia o interprete; e «das fazendas que não são de baldeação e hão de fazer qua«rentena no lazareto, se paga aos mesmos officiaes mil e cem «réis, repartidos na sobredita fórma, da assistencia que vão «fazer ao navio, á descarga d'ellas e remessa para a Trafa«ria; e, indo o guarda-mór e seu escrivão ao lazareto á aber«tura das fazendas, levam, da sua diligencia e assistencia, «tão sómente setecentos réis, quatrocentos réis o guarda-mór «e trezentos réis o seu escrivão, e os mais officiaes não le«vam cousa alguma, por não terem n'esta diligencia nada; e «o mesmo salario de setecentos réis levam quando vão ao la«zareto entregar a seus donos as fazendas, depois de terem «feito a quarentena.

«E no que respeita aos navios que descarregam por bica [2], «assim trigo como cevada, a que dá providencia o regimento «da saude, levam os officiaes o salario costumado de mil e «cem réis, quando vão assistir de manhã á descarga da tal «embarcação; e, se esta quer descarregar de tarde, tornam «os officiaes a bordo, e, como seja outra diligencia separada «e em proveito dos mercadores e capitães, pela boa expedi«ção e aviamento que se lhes dá, levam outros mil e cem «réis, repartidos na sobredita fórma; e á fragata sómente se «lhe dá, de cada uma d'estas diligencias, duzentos e qua«renta réis, e, finda a descarga, vão os mesmos officiaes da

[1] As fazendas de baldeação que não faziam quarentena, mas que [illegible] a beneficiar ao lazareto, eram: amendoas, cobre, drogas de botica e t[illegible]tas.

[2] Os generos que então se descarregavam por bica, eram: trigo, [illegible]vada, arroz e legumes.

«saude a bordo do tal navio ou embarcação e dão n'elle «uma busca geral, examinando se n'elle se deixou ficar al-«gum mantimento corrupto, ou alguma fazenda pertencente «ao lazareto, e d'esta diligencia levam os ditos officiaes mil «e cem réis, que é o salario que têem em todas as diligen-«cias que têem obrigação de fazer, e nas mais que se lhes «ordena façam.

«Todas estas diligencias que os officiaes da saude fazem, «quasi todas se lhes ordenam no regimento da saude e se «lhes põe a obrigação de as fazerem; e, as que o dito regi-«mento não determina, resolveu V. Magestade se fizessem «para bom regimen e cautéla da saude, e nenhuma d'ellas «introduziram os ditos officiaes, nem os salarios que levam «os accrescentaram, nem de seu motu proprio os levam, «mas sim, todos os que ao presente se pagam, os levaram «sempre os antecessores dos officiaes actuaes, e de tempo «que á memoria dos homens excede, como se prova do sum-«mario de testemunhas que o dito vereador tirou para me-«lhor instrucção da verdade [1].

«E, sendo tudo visto e considerado com toda a pondera-«ção, parece aos senados representar a V. Magestade que «os officiaes da saude do porto de Belem não crearam nem «inventaram nenhumas vistorias nem diligencias, nem levam «mais salarios do que os que lhes são permittidos e leva-«ram seus antecessores; e que o papel incluso só é dirigido «a que se evitem algumas diligencias, em prejuizo da saude «publica, as quaes se devem fazer como sempre se fizeram, «continuando-se na mesma fórma que se fazem, visto não «haver n'ellas a repetição e excesso de que no dito papel se «faz menção; e isto mesmo se fez presente a V. Magestade

[1] Com a consulta subiu uma copia authentica do «Auto que o desem-«bargador Manuel Pestana de Vasconcellos, vereador do senado e pro-«vedor-mór da saude da côrte e reino, mandou fazer para por elle per-«guntar summariamente e examinar os salarios de que faz menção o «papel incluso»; auto lavrado na casa de saude de Belem aos 28 de fevereiro de 1728. Esta copia encontra-se no *liv.º* v *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *do sen. occi.*, *fs.* 230. O papel a que o dito auto se refere, é o que vae transcripto em seguida á consulta.

«em consulta dos senados, de 25 de setembro de 1724 [1], no «novo regimento que foi servido mandar fazer sobre os sala«rios que deviam levar todos os officiaes do provimento dos «senados, o qual se acha na real presença de V. Magestade «por resolver.

«Ao vereador Ignacio de Moraes Sarmento e procurador «da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, e aos qua«tro procuradores dos mesteres parece que, nas repetidas vi«sitas que os officiaes da saude do porto de Belem fazem «nas embarcações que n'elle entram, como se vê do papel «incluso que V. Magestade manda vêr e consultar, ha grande «excesso para se augmentarem os salarios sem permissão do «regimento, e, para que melhor se percebam, é preciso ex«pôr por partes esta materia, na fórma seguinte:

«Quanto á primeira visita ou entrada que dão os navios «na casa da saude de Belem, de que levam o guarda-mór e «mais officiaes o salario de mil e cem réis, é licita e permit«tida pelos autos da entrada, por resolução do senhor rei D. «Pedro, que santa gloria haja; e supposto que as doenças «que houve n'estas cidades, o anno de 1723 [2], déssem causa «á outra resolução de V. Magestade, passada no anno se«guinte de 1724, pela qual foi servido ordenar que nos na«vios que viessem a este porto, se fizesse vistoria com os «medicos e cirurgião, posto que não viessem de partes sus«peitosas, para se examinar e averiguar, com esta diligencia, «a qualidade das doenças que poderiam trazer as pessoas «dos mesmos navios, passando certidão o medico e cirur«gião da qualidade das ditas doenças e enfermidades, de «que levariam o salario de seiscentos réis cada um, e o dito «guarda-mór e officiaes com o mesmo salario de mil e cem «réis que lhes fôram arbitrados na primeira diligencia das «entradas dos navios na casa da saude, comtudo, ainda que «a resolução de V. Magestade deve ter futuro e continuado «progresso, nunca parece que para esta averiguação é neces«sario (sic) mais pessoas que o guarda-mór e o seu escrivão

[1] Vid. n'este vol., pag. 29.

[2] «Elementos», tom. 1, pag. 493, not.

«que, succedendo haver algum doente, possa o dito guarda-«mór chamar o medico e cirurgião para se examinar e averi-«guar a qualidade da doença, e, sendo contagiosa, ser re-«mettido logo o tal doente ao lazareto, para n'elle se fazerem «as diligencias do regimento, ficando por este modo coar-«ctado o irem o medico e cirurgião a todas as visitas, sem «preceder a noticia da doença e a necessidade precisa de se «examinar a qualidade d'ella, e, consequentemente, a maior «despeza dos salarios, em prejuizo dos mercadores e do «commercio; e, n'esta fórma, se fará ocioso o requerimento «que ordinariamente se faz a V. Magestade, para mandar fa-«zer os ditos exames nas pessoas vindas nos ditos navios, «originando-se d'este e d'outros semelhantes requerimentos «as repetidas visitas e vistorias, e, por ellas, o excesso dos «repetidos salarios, podendo-se evitar, sem prejuizo de ter-«ceiro, a sua prestação, nem ainda das cautélas da saude «publica, que o regimento d'ella, do porto de Belem, a tudo «occorre com a providencia necessaria, falando expressa-«mente das entradas das embarcações, e de todos os mais «casos que podem acontecer sobre os doentes que podem «trazer, e fazendas de partes suspeitosas. E, porque o regi-«mento, no capitulo 17.º, ordena que o guarda-mór tenha fra-«gata para as diligencias precisas da saude, e declara que as «despezas da dita fragata se façam pelo rendimento das con-«demnações, deve o guarda-mór observar em tudo o regi-«mento, e os mais officiaes da saude, e alliviarem-se os do-«nos das embarcações e fazendas da continuada despeza da «dita fragata; e, quando não cheguem as condemnações, «ou as não haja, deviam dar parte ao senado, para provêr «n'essa materia.

«Outrosim se fazem ociosas as visitas, pelo que toca ás «fazendas pertencentes ao lazareto, por qualquer das razões «seguintes:

«A primeira, porque as partes costumam declarar as fazen-«das que trazem pertencentes ao lazareto, e por esta decla-«ração se mandam conduzir para elle á custa de seus donos, «obviando-se n'esta fórma á visita introduzida a este fim;

«A segunda, porque d'esta declaração resulta maior inte-

«resse ao senhor da fazenda, pois não só se evita o salario «dos officiaes, mas lhe accresce maior despeza, porque, «quando o navio descarrega na alfandega, e se acha n'elle «alguma fazenda pertencente ao lazareto da Trafaria, lhe «não dá despacho o provedor e feitor-mór da mesma alfan «dega, antes manda avisar o provedor da saude que está de «semana na casa d'ella, d'estas cidades, para a mandar con «duzir para o dito lazareto, fechados os mesmos fardos e «pacas, como veem com a dita fazenda, por serem logo co «nhecidos, e indo para este effeito a entregar ao guarda-mór «de Belem, em cuja conducção recebe maior despeza, a qual «evita, declarando as fazendas, do que vem a cessar o dolo «presumido dos donos d'ellas em as occultarem, e, conse«quentemente, o prejuizo que se póde considerar da saude «publica, sem que seja attendivel dizer-se que os officiaes da «saude vão vêr os fardos que pertencem ao lazareto, para os «mandarem recolher a elle, em observancia do regimento, «porque ainda que este ordene que a dita fazenda vá ao la«zareto, não manda fazer a dita visita, e em logar d'ella fica «aquella declaração que as partes fazem, a qual não se póde «presumir menos verdadeira, por esta lhe ser menos nociva «e prejudicial, do que a dita visita, nem é facil esta averi«guação a bordo de um navio que vem avolumado com carga.

«Do mesmo modo não devem os ditos officiaes levar sala«rios da conducção que mandam fazer das drogas de botica, «e outras semelhantes, porque, para estas irem para o laza«reto, não é necessario a visita de todos os officiaes, e bas«tará sómente o mandato do guarda-mór e de um guarda «para as ir conduzir, assim e na mesma fórma que os prove«dores da saude d'estas cidades praticam nas fazendas que «veem por erro á alfandega, mandando-as conduzir por um «guarda que as vae acompanhando até ao porto de Belem, «e ahi as entrega á ordem do guarda-mór, para irem para o «lazareto, no que não póde considerar-se inconveniente, para «que se não observe assim sem a despeza dos officiaes d' «saude, que não se fazem precisos n'este caso para ven«rem semelhantes salarios.

«Da mesma maneira é injusto o salario que os officiaes

«vam de irem ao lazareto entregar as fazendas a seus donos, «porque para este fim se faz tambem ocioso o irem todos os «officiaes, mais que o guarda-mór com o seu escrivão, ou este «sómente, precedendo o mandato do guarda-mór, obviando «por este modo os salarios repetidos dos mais officiaes, que «para esta diligencia são desnecessarios; como tambem, dos «assoalhamentos e mais beneficio das fazendas que vão ao la-«zareto, ainda que sejam de differentes donos, devem levar «os officiaes da saude um só salario, repartido por todos os «donos das ditas fazendas.

«Pelo que respeita aos navios que descarregam por bica, «não devem os sobreditos officiaes levar o salario que costu-«mam, senão assistindo pessoalmente á descarga, e, se esta «durar todo o dia, não podem nem devem levar mais que «um salario, e não dois, das visitas de manhã e tarde, por «se não poderem vencer ambas em um só dia validamente, «quanto mais, não assistindo á dita descarga, levarem os sa-«larios, como ha noticia, e muito menos quando concorrem «varias embarcações juntas, como tem succedido, levarem de «cada uma os mesmos repetidos salarios das visitas de cada «dia, porque é certo que os ditos officiaes não podem ao «mesmo tempo estar em todos os navios, e, ou a sua assis-«tencia é necessaria, ou não, no que se deve dar a providen-«cia que parecer mais conveniente, pois o regimento da «saude o não declara, e para que se não retarde a descarga «dos navios, em prejuizo dos donos do trigo e mais generos «de grão, que são os que o regimento manda descarregar «por bica, quando veem de parte suspeitosa.

«Alem d'este salario das visitas referidas, levam outro das «mesmas embarcações que descarregam por bica, a que cha-«mam da busca geral da descarga, para examinarem se fica «algum trigo ou outro genero de grão no navio, o que é to-«talmente superfluo e desnecessaria a visita por que o levam «os officiaes da saude, pois no ultimo dia em que se acabar «a descarga pela bica, devem fazer a tal busca geral, pelo «mesmo salario da assistencia d'aquelle dia, por não poder «haver razão que obrigue a fazerem a tal visita separada, «mais que a de levarem outro salario.

«Ultimamente, é notoria a noticia de que os ditos officiaes «da saude do porto de Belem, depois de levarem tão repeti- «dos salarios a dinheiro, como fica dito, levam tambem umas «propinas, como voluntarias, dos generos que trazem os na- «vios estrangeiros, assim de trigo, queijos, manteiga, ta- «boado, como d'outros, as quaes propinas é verisimil que «hão de saír logo dos ditos navios preservadas de todo o «mal contagioso, antes e depois da prática da saude, o que «não póde ter logar por nenhum regimento ou resolução de «V. Magestade, ainda que estejam em estylo, e por elle al- «cançassem alguma sentença, e muito menos outras, de que «particular e secretamente se queixam alguns homens de ne- «gocio, sem declararem quem lh'as levou e em que occa- «siões, as quaes são a dinheiro, e, tanto que se dá grande «propina, logo o navio vem bom, e toda a sua carga passa «livre de toda a suspeita de qualquer infecção; cuja materia «é digna de maior ponderação e exemplar castigo a qualquer «official que fôr comprehendido em semelhante delicto, por «ser a mais importante á conservação das monarchias, pois «póde uma vez occasionar os lamentaveis estragos que resul- «tam do mal contagioso, não só nas cidades, como provin- «cias e reinos; e assim se faz precisa toda a attenção para «se evitar o damno de que se póde originar semelhante cala- «midade, para o que as devassas que se costumam tirar «cada anno dos officiaes da saude, devem ser mais repetidas, «com todo o segredo e zelosa actividade, comminando-lhe V. «Magestade, alem das penas do regimento e leis do reino, «as mais graves em que deve incorrer o que fôr comprehen- «dido em semelhante crime; e em tudo o mais mandará V. «Magestade dar a providencia que lhe parecer mais conve- «niente.

«E, supposto que o papel incluso, sobre que V. Magestade «manda consultar, não fala nos salarios que levam os offi- «ciaes da saude d'estas cidades, sendo da mesma natureza e «levados aos mesmos homens de negocio, se faz preciso - «zer a V. Magestade que os provedores da saude que as - «tem ao beneficio de todo o grão e outras fazendas que › «ás tercenas, de que levam um cruzado, cada um, por c· ı

«dia, não devem levar mais que trez tostões, e os dois tos-«tões que levam de mais, a titulo de dois homens da vara, «não devem levar, por não irem nem serem necessarios ao «tal beneficio taes homens da vara.

«Do mesmo modo não devem levar o meirinho e escrivão «doze mil réis, cada um, do beneficio que se faz nas terce-«nas, de cada partida das fazendas de que levam os prove-«dores da saude, porque a assistencia dos ditos officiaes não «é precisa, nem o regimento da saude fala mais que na as-«sistencia de um dos provedores, no capitulo 16, tratando de «como se devem beneficiar as taes fazendas; e, se o meirinho «e escrivão fôrem chamados para algumas diligencias, com os «salarios que n'ellas vencerem, ficam satisfeitos; nem os ditos «provedores devem levar mais que um só salario das partidas «que saírem de cada embarcação para se beneficiarem nas «tercenas, ainda que sejam varias, de differentes donos, e não «de cada partida um salario, como ha informação, importando «este, na fórma que ha noticia, quarenta e oito mil réis de «cada partida, vinte e quatro para os provedores e vinte e «quatro para o meirinho e escrivão, a respeito de trinta dias «de beneficio, a que chamam quarentena; sendo o mais que, «do arroz que se mette nas tercenas, conduzido pelo guarda-«mór da alfandega, e o fecha e leva a chave comsigo o dito «guarda-mór, e sem lhe fazer beneficio algum nas ditas ter-«cenas, porque depois de estar n'ellas alguns dias, sem se «abrir o dito arroz da saccaria em que vem do navio, nem os «armazens em que se recolhe, mais que quando o guarda-mór «da alfandega o vae entregar a seus donos, despachado dos «direitos da dita alfandega, levam os provedores da saude, o «seu meirinho e escrivão quarenta e oito mil réis de salario «de cada partida de arroz, estando guardado em armazens «que não são seus, nem se lhe fazer beneficio algum pela «saude.

«Tambem se deve evitar outro salario e prejuizo que os «donos das fazendas e generos comestiveis recebem, de os «não poderem recolher da alfandega sem bilhete dos prove-«dores da saude, porque, como as partidas de arroz, queijos «e outras semelhantes não se descarregam na alfandega, e

«sómente se despacham por estiva, têem grande prejuizo os «homens de negocio em estarem esperando o dito bilhete ou «despacho do dito provedor da saude, para poderem os bar«cos que chegam á alfandega, carregados com os taes gene«ros, ir descarregar para os seus armazens, de que resulta «ficarem muitas noites com perigo evidente das embarcações «se perderem, e as fazendas que têem dentro; nem o dito «despacho dos provedores acautéla a saude publica, porque «os taes generos se não vêem nem examinam, com averigua«ção, nas embarcações, e só é ao fim de se levar dois mil «quatrocentos réis ou trez mil e duzentos réis do salario da «vistoria de cada partida, a qual vistoria ou o seu salario só «se deve aos officiaes da saude, quando se acha mantimento «corrupto, e as mais diligencias devem fazer-se por obrigação «de seus officios.

«Tambem se deve evitar que os homens e mulheres que «trabalham em padejar e joeirar o trigo nas tercenas, «que vae ao tal beneficio depois de desembarcar por bica, «por vir de parte suspeitosa, vão dormir a suas casas, por«que, sendo assim, como é notorio, é escusado aquelle be«neficio, pois se vier algum grão inficionado, é sem duvida «que primeiro se ha de communicar o mal ás pessoas que o «estão manejando todo o dia. E V. Magestade resolverá o «que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece aos ultimos votos; com declaração que isto «mesmo se observará em todos os portos do reino e ilhas: «e os officiaes da saude não receberão emolumentos alguns «das visitas que fizerem, sem d'elles darem recibos ás pes«soas de que os receberem; e assim o mando ordenar. Lis«boa occidental, etc.»

O *papel* sobre que assenta a consulta, e a que a mesma logo no começo se refere, remettido aos senados pelo se[cre]tario de estado em 23 de fevereiro de 1728, é um extr[a]

[1] Tem a data de 23 d'agosto de 1729.

dos salarios que levavam os officiaes da saude, pelas diligencias que faziam nos navios que entravam no porto de Lisboa.

Não tem data nem assignatura e é do theor seguinte:

«OFFICIAES DA SAUDE DO PORTO DE BELEM[1]:

«Os officiaes da saude do porto de Belem levam de salario «de cada navio estrangeiro que entra n'esta barra, o seguinte:

«Entrada na casa «da saude	Ao guarda-mór..........	400	
	Ao escrivão.............	300	
	Ao guarda da bandeira....	200	
	Ao interprete	200	
	Ao fiel dos autos	200	
	Assignatura do provedor-mór..................	200	1$500
«Vistoria do me- «dico e cirur- «gião	Ao medico...............	600	
	Ao cirurgião	600	
	Ao guarda-mór...........	400	
	Ao escrivão.............	300	
	Ao guarda da bandeira....	200	
	Ao interprete.............	200	
	Fragata para os ditos officiaes..................	480	2$780
			4$280

«Fazem mais os ditos officiaes em muitos navios «duas, trez, até quatro ditas vistorias de medico e «cirurgião, levando de cada uma dita vistoria o «mesmo salario que supra.

«Tambem levam de todos os navios, cujos mes«tres ignoram o genero de todas quantas fazendas «trazem, levam, digo, uma diligencia que chamam «vistoria de fazenda, cuja importancia é a seguinte:

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 220.

			4$280
«Vistoria das fa- «zendas	Ao guarda-mór...........	400	
	Ao escrivão..............	300	
	Ao guarda da bandeira....	200	
	Ao interprete.............	200	
	Fragata para os ditos offi- ciaes..................	480	1$580
			5$860

«Esta mesma vistoria das fazendas levam de todos os na-
«vios que descarregam qualquer paca [1], ou caixa de fazendas,
«ou drogas de botica, ou tintas para o lazareto, ainda que
«no mesmo tempo e para a mesma diligencia levam outra
«que chamam descarga, que importa o mesmo.

«Quando algum navio descarrega ou trigo, ou cevada, ou
«arroz, ou amendoas, ou qualquer outro genero de legumes
«por bica, ou fazendas para o lazareto, levam os ditos offi-
«ciaes, de cada manhã e de cada tarde de descarga, o
«mesmo que supra na vistoria das fazendas.

«Acabado este navio de descarregar por bica ou para o
«lazareto, voltam outra vez os ditos officiaes da saude a
«bordo do dito navio, para outra diligencia imaginada por
«elles, á qual chamam busca da descarga, e importa o
«mesmo que supra na vistoria das fazendas.

«Levam tambem os ditos officiaes duas diligencias mais de
«todas as fazendas que vão para o lazareto para fazer qua-
«rentena, ás quaes chamam abertura e entrega, e levam outra
«das que não fazem quarentena, á qual chamam beneficiadura.

«E todos os gastos que supra, exceptuando a entrada, le-
«vam os ditos officiaes da saude de seu motu proprio e
«licença de S. Magestade, que Deus guarde, porque na en-
«trada estão pagos para todas as mais diligencias.»

Conhecidos, como ficam, os fundamentos da queixa, os pa-
receres dos ministros e officiaes dos senados e a resol[illegible]o
regia, justo é que tambem deixemos expresso o que o[illegible]

[1] Fardo pequeno.

guidos produziram em sua defesa na representação que fizeram a el-rei, a qual tambem se encontra junto á consulta [1]:

«Senhor — Representam a V. Magestade o guarda-mór e «mais officiaes da saude do porto de Belem que, tendo noti«cia que os homens de negocio das nações estrangeiras se «queixaram a V. Magestade, por um extracto, dos salarios «que os supplicantes levam das diligencias que fazem nos na«vios que entram n'este porto, para por este meio evitarem «se lhes não façam as ditas diligencias, se lhes faz preciso «fazer presente a V. Magestade as ordens que têem para fa«zerem as ditas diligencias e levarem os ditos salarios.

«Por representação que fez o senado da camara a V. Ma«gestade, no anno de 1682, sobre os emolumentos e salarios «que os officiaes da saude do dito porto levavam da entrada «que davam na casa da saude os capitães dos navios, que «eram de 1$300 réis, foi V. Magestade servido mandar que «se levassem os mesmos salarios, e, sendo autos ordinarios, «levassem 900 réis, cuja resolução se acha no senado da ca«mara; e, por se achar que em alguns navios vinham algu«mas pessoas de mais do numero da gente mencionada na «carta de saude, sem trazerem passaportes, e haver noticia «que em algumas partes havia contagio, mandaram os prove«dores-móres se visitassem os que traziam semelhantes pas«sageiros, por não constar a parte d'onde os traziam, da «qual visita levavam os officiaes 1$100 réis e o medico e ci«rurgião 1$200 réis, os quaes salarios arbitrou o provedor«mór que então servia, Francisco Ferreira Bayão, e o senado «os confirmou no anno de 1690, declarando levassem outro «tanto quanto levavam das entradas, ainda que era com mais «trabalho, e, querendo a isto repugnar os vice-consules das «nações d'este porto, lhes não deram provimento algum, cuja «ordem original se acha em poder e cartorio do escrivão da «provedoria da saude do dito porto.

«E, fazendo-se junta em casa do Em.mo Cardeal Cunha, «como protector da saude d'este reino, em 27 d'abril de

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 225.

«1724, se determinou que o provedor-mór da saude, o des-
«embargador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo, viesse ao
«logar de Belem, e n'elle pessoalmente notificasse aos offi-
«ciaes e medicos da saude, para que visitassem todos os na-
«vios em geral que entrassem no dito porto, ainda não vindo
«de partes suspeitosas, procedendo á dita visita, de que o
«medico e cirurgião passariam certidão, e se buscassem den-
«tro todos os ditos navios, para se averiguar se trazem mais
«alguma pessoa das que apresentam, e que, vindo de parte
«suspeitosa, se usasse com elles o que dispõe o regimento;
«sendo o motivo um navio vindo de Cork, parte não suspei-
«tosa, que, dando entrada na casa da saude, occultou trez
«homens doentes, que trazia, com vomitos negros, os quaes
«desembarcaram em S. Paulo, de que procedeu fazer aviso
«o parocho da dita freguezia ao prior de S. Nicolau, para que
«o fizesse presente a V. Magestade, para se evitar o damno
«que as ditas doenças iam fazendo, o que não succederia se
«já houvesse a ordem que todos os navios fôssem visitados.
«a qual se acha em poder e cartorio do escrivão da provedo-
«ria da saude; e foi tão conveniente a dita ordem que, en-
«trando um navio inglez n'este porto, vindo de Sicilia, em
«maio seguinte, e dando entrada uniformemente á carta de
«saude que apresentou, e, indo-se fazer a visita e busca, se
«achou um homem doente, quasi moribundo, causa porque
«ficou impedido até se conhecer a qualidade da doença;
«como tambem outro navio francez que, dando entrada na
«casa da saude, conforme o numero da gente mencionada na
«carta da saude, fazendo-se-lhe a visita e busca se lhe acha-
«ram mais treze homens, entre os quaes vinham cinco doen-
«tes, os quaes tinham escondidos e fechados no paiol da
«polvora, de que ficou impedido até á melhora d'elles e re-
«solução de V. Magestade; e outros muitos que se têem
«achado enfermos, de que se não faz menção. E, feita a
«quarentena dos navios suspeitosos, a requerimento que fa-
«zem as partes se lhes faz segunda visita de medicos,
«dar-lhe prática, por ordem de V. Magestade, precedendo
«informação do provedor-mór da saude.

«E, não declarando os capitães, nas suas entradas, a c

«lidade das fazendas, pela disposição do regimento, capitulo «15.º, § 2.º, ordena que o guarda-mór mandará descoser os «fardos pelos marinheiros da embarcação, para se saber a «qualidade d'ellas, e, achando ser de parte suspeitosa, as «manda conduzir para o lazareto, para se beneficiarem, em «observancia do mesmo regimento, de cuja diligencia levam «os officiaes o salario de 1$100 réis; e, vindo alguma fa-«zenda para a alfandega, por causa dos capitães a não de-«clararem, a manda conduzir um dos provedores da saude «de Lisboa, que então faz a despeza, para os sobreditos «provedores, de 1$600 réis, e, sendo levada a fazenda ao «porto de Belem, aonde a vão entregar os officiaes da saude «do mesmo porto, se conduz para o lazareto, em que se faz «mais a despeza da fragata que a leva, e guarda que a con-«duz, que importará 700 réis, e, findas no lazareto as qua-«rentenas, vae o escrivão da alfandega com um guarda do «numero d'ella receber as fazendas, a cuja entrega vae o «guarda-mór e escrivão da provedoria da saude a esta dili-«gencia, da qual levam ambos o salario de 700 réis.

«E, quanto ás descargas de bica, levam os officiaes um «salario de manhã e outro de tarde, porque são por actos e «diligencias separadas, e não por dias, e assim se observou «sempre por uso immemorial, por não haver declaração de «salarios no regimento.

«E, pelo que toca á busca que se faz nos navios depois de «acabarem de descarregar, não sómente é permittida pelo «capitulo 15.º do regimento, *in fine*, como tambem pelos ca-«pitães a pedirem, para se vêr a avaria que os navios têem na «carga do grão, por trazerem sempre algum corrupto, para «se lançar ao mar e se tomar conta da medida d'elle para o «escrivão da provedoria lhes passar sua certidão, de cuja dili-«gencia não levam os officiaes mais salario que os 1$100 réis «referidos, o que se não póde fazer logo, acabada a des-«carga, por ser preciso varrer-se o navio e se ajuntar o grão «incapaz, para se poder fazer esta diligencia.

«E, no que respeita ás propinas do bacalhau, taboado e «queijos, alem de ser uso immemorial o levarem-n'as, o fa-«zem por sentença que houveram do senado da camara.

«Em 14 [1] de março de 1724 foi V. Magestade servido orde-
«nar ao senado fizesse uma lista ou pauta dos salarios e
«emolumentos que os officiaes do seu provimento devem le-
«var das partes, para a approvar, sendo servido, e, em exe-
«cução do dito decreto, deram os ditos officiaes da saude
«uma relação dos salarios referidos e propinas de seus offi-
«cios, que, com a consulta que os senados fizeram [2], foi in-
«clusa, e depois d'isto não póde constar que os ditos officiaes
«tenham levado cousa alguma de maioria nos ditos salarios.

«E, sendo em agosto do referido anno, se queixou a V.
«Magestade o consul geral da nação britannica dos officiaes
«da saude do porto de Belem [3], com o fundamento de que,
«chegando áquelle porto os navios que veem do Norte sem
«terem saído de partes suspeitosas, e apresentando suas car-
«tas de saude correntes, achando-se nas ditas cartas menos
«ou mais pessoas d'aquellas que os capitães declaram, se
«não admittem á prática sem serem visitados pelo medico e
«cirurgião, procurando com este affectado e desnecessario
«pretexto meios para os seus interesses que costumam levar
«das visitas, cuja despeza importa 3$200 réis. D'esta queixa
«foi V. Magestade servido mandar aos senados para que se
«consultasse [4], de que resultou parecer aos senados que a
«queixa do dito consul era injusta, porque o que os officiaes
«da saude de Belem praticavam, se praticou sempre no dito
«porto, e os salarios que levavam com os do medico e cirur-
«gião que vão ás visitas, fazia tudo a quantia de 2$500 réis,
«que era o que sómente se dispendia, e não 3$200 réis,
«como o dito consul referia, e V. Magestade foi servido con-
«formar-se com o mesmo parecer, por resolução de 15 de
«setembro do dito anno [5], e que os senados mandassem ave-
«riguar se nas visitas se dispende o que os senados apon-

[1] Houve equivoco na indicação d'esta data — *vid. no presente vol. os dec. de 2 e de 3 de março de 1724.*

[2] Vid. n'este vol. a cons. de 25 de setembro de 1724.

[3] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 250.

[4] Ibid., fs. 251.

[5] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori 39 v.

«tam, ou o que o consul allega, e do que resultasse d'esta «diligencia, na qual devia ser ouvido o mesmo consul, daria «conta: e, em observancia d'esta resolução, tornaram os se«nados a consultar a V. Magestade, em 13 de março de «1726 [1], que o salario que os officiaes da saude levam das «visitas que fazem aos navios, pelo assim terem averiguado, «se achou ser o mesmo que se representou a V. Magestade «na primeira consulta. E, sendo ouvido o consul da nação «britannica sobre este particular, declarou que elle não dera «a informação para se fazer a queixa, mas que o mestre «Onofre Nutchins a daria ao advogado: nem elle podia cer«tificar de verdadeira a palavra do dito mestre, em prejuizo «dos officiaes da saude; á vista do que pareceu aos senados «que, como da averiguação que se fez, se achou levarem os «officiaes da saude os salarios que sempre levaram, sem al«teração alguma, que V. Magestade fôsse servido haver por «bem que, d'aqui em diante, os levem na mesma fórma; «cuja consulta ainda não baixou resoluta.

«E assim esperam os supplicantes que V. Magestade seja «servido conserval-os na posse em que se acham por uso, cos«tume e estylo immemorial, e por sentenças e resoluções de «V. Magestade, emquanto se não fizer regimento com decla«ração dos salarios que devem levar; porque toda a queixa dos «supplicados se encaminha a se tirarem as visitas dos navios, «com grande damno da saude publica d'estes reinos, o que «meramente fazem por não serem colhidos em falsidades, e «não pelos emolumentos e salarios que os supplicantes levam.»

Consulta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1728 [2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado, de 27 de «agosto do anno presente [3], é V. Magestade servido ordenar «que, vendo-se n'estes senados a petição inclusa dos mestres

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 139.
[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 57.
[3] Ibid., fs. 54 v.

«dos navios da nação britannica, e ouvindo-se o provedor-mór «da saude, se lhe consulte o que parecer.

«Em observancia da referida ordem de V. Magestade man«daram os senados ouvir o provedor-mór da saude, o qual «deu a resposta que com esta sobe á real presença de V. «Magestade, e, sendo vista n'estes senados com a petição «que V. Magestade manda vêr e consultar, e considerando-se «sobre a materia de que se trata na dita petição, parece aos «senados que, supposto que o provedor-mór da saude tem «obrado conforme as resoluções de V. Magestade de 19 de «junho [1] e 31 de julho [2] d'este anno, como estas fôram orde«nadas para que nos portos d'estes reinos nos guardassemos «das embarcações que viessem das ilhas de Corfú e Zante «e do reino da Morêa, em que havia noticia de haver conta«gio, e, outrosim, de todos os mais que viessem dos portos «dos dominios dos turcos ou mouros, ou houvessem tocado «n'elles, sendo expulsos dos nossos portos, sem se lhes dar «prática, admittindo-se sómente os navios que, vindo dos «dominios dos turcos e mouros, em que não consta haver «contagio, tivessem feito quarentena nos portos de Italia, «fazendo outra nos d'este reino, para se lhes haver de dar «prática, descarregando por bica todo o genero de grão que «trouxessem, e nas mesmas resoluções se não prohibem «absolutamente os navios e generos que viessem dos portos «de Veneza, Napoles, Sicilia e mais partes da Italia em «direitura para este reino, mas sómente se ordenou, para «maior cautéla, que fizessem quarentena, está em termos de «se deferir a petição dos supplicantes, permittindo-se-lhes «que possam descarregar, sem passar por bica, todo o grão «da sua carga, que constar com certeza serem fructos dos «mesmos portos de Italia e terras d'elles e ahi carregados «nos taes navios, e vindo em direitura para este reino, sem «tomar outro porto, nem fazer outra escala; pois na certeza «que ha, de que nos referidos portos de Italia não ha conta-

[1] Vid. n'este vol., pag. 153.

[2] Não temos encontrado a resolução de 31 de julho de 1728, a este e outros documentos alludem.

«gio, nem em as terras a elles contiguas, e do mesmo con-
«tinente não veem os taes navios nem a carga, que trazem
«tomada nos mesmos portos, e que constar é das terras
«d'elles, e não de partes suspeitosas, e n'essa fórma não ha
«necessidade nem obrigação de se descarregar por bica,
«porque o capitulo 16 do regimento da saude, que manda
«descarregar o trigo e todo o outro grão, legumes e arroz
«por bica, fala expressamente no que vier de logares sus-
«peitosos, e assim não comprehende estes navios que, vindo
«em direitura dos portos de Italia, aonde tomaram a carga
«que trazem, não veem de logares suspeitosos. E tanto que
«isto conste pelas cartas que trazem da saude e mais docu-
«mentos authenticos, por que se mostrar haverem carregado
«nos ditos portos de Italia, que não são suspeitosos, por se
«saber que n'elles não ha contagio, e serem das mesmas
«terras o trigo e mais grão ou arroz que trazem, e não ha-
«verem tocado outro porto, se lhes devia logo dar prática,
«sem fazerem quarentena, pois parece desnecessaria n'este
«caso, principalmente sendo notorias as cautélas com que
«os portos de Italia se guardam de se admittirem n'elles
«navios ou generos que venham de logares infectos; e ha-
«vendo, alem d'isso, os navios dos supplicantes feito qua-
«rentena n'este porto, por maior cautéla, não é justo que
«sejam obrigados a descarregar por bica, porque, não es-
«tando nos termos em que o regimento o manda, pois não
«veem de logares suspeitosos, não se lhes deve pôr um
«tal gravame do qual, em tantas embarcações, como se
«acham n'este porto, resulta grave prejuizo ao commercio e
«ao povo, em subir o preço d'estes generos com as grandes
«despezas que na quarentena fazem com os navios, e na
«descarga por bica com os officiaes da saude; e, quando
«nos navios se ache alguma carga, em que possa haver
«receio de ter vindo de logares suspeitosos, se póde então
«praticar com elles a descarga por bica, ou o descarregar-se
«para o lazareto, na fórma que o regimento dispõe n'este
«caso; e, como são tão diversas as circumstancias do pre-
«sente caso, dos navios que veem em direitura dos portos
«de Italia, em que não ha contagio, nem suspeita, e que se

«guardam com toda a exacta cautéla, parece não podem servir «para elle os exemplos que o provedor-mór da saude refere, «e não ha inconveniente em se permittir aos supplicantes a «descarga sem ser por bica, como requerem; e V. Magestade «mandará o que fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia[1]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1728[2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado, Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 20 do mez presente[3], é V. Ma«gestade servido que, vendo-se nos senados a petição inclusa «do enviado extraordinario da Grã-Bretanha, ouvindo o pro«vedor-mór da saude, se lhe consulte o que parecer.

«Em observancia do dito aviso mandaram os senados ou«vir na referida petição o dito provedor-mór, sobre o con«teúdo n'ella, o qual, vendo-a, disse: — que V. Magestade fôra «servido ordenar que os navios que vierem dos portos dos «turcos, em que houver contagio, ou houverem tocado n'elles, «sejam expulsos, e que o mesmo se pratique com os que vie«rem dos dominios dos turcos e mouros, que não tiverem «feito quarentena nos portos de Italia, e que só se admittam «fazendo nova quarentena os que, vindo dos dominios referi«dos, a tiverem já feito nos portos de Italia, desembarcando «sempre os trigos e mais grãos que trouxerem por bica, e «os que vierem de Napoles, Sicilia e mais portos de Italia «façam tambem quarentena;

«D'esta resolução e ordem de V. Magestade representavam «os supplicantes o consideravel prejuizo que se seguia a todo «o commercio, motivo que os obrigava a recorrer e pôr na «real presença de V. Magestade os inconvenientes que nas-

[1] Tem a data de 5 do mesmo mez.
[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs
[3] Liv.º V de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. occi., fs. 133.

«ciam da dita resolução, e o quanto era contraria á prática
«que as mais nações da Europa observavam, e repugnante á
«boa razão e á justiça, de que V. Magestade sempre fôra o
«mais rigoroso observante;

«E que do contagio que havia em varios portos do Levante,
«nascera o motivo de que V. Magestade promulgasse esta
«sua real resolução, por preservar este reino, com estas cau-
«télas, como defensor d'elle, em todo o sentido; e que sobre
«esta materia informára já a V. Magestade em outro reque-
«rimento que os homens de negocio estrangeiros fizeram so-
«bre este particular, em que dera o seu parecer, e fôra que
«os navios que vierem de Napoles, Sicilia e mais portos de
«Italia, fizessem vinte dias de quarentena, e os que viessem
«dos dominios dos turcos e mouros, em que não houvesse
«contagio e se declarasse pelas suas cartas de saude, fôssem
«admittidos a rigorosa quarentena, e, tendo-a feito em outro
«porto, a fizessem n'este sómente de vinte dias, e os que vies-
«sem dos portos em que houvesse contagio, ou os tivessem
«tocado, fôssem expulsos; cujo parecer remettera ao secreta-
«rio d'estado; e lhe parecia que tudo o que os supplicantes
«allegavam em prejuizo da sua nação, era lei d'este reino,
«premeditada pelo regimento da saude, cuja observancia era
«a que V. Magestade, com a devida ponderação, mandára se
«executasse; e era injusta a queixa da nação britannica, de
«que em materia tão importante e de tanta consequencia se
«deixasse de acautelar este reino, ainda que fôsse em pre-
«juizo do commercio, porque nos mais reinos se estava de
«presente praticando o mesmo (talvez com mais rigor), e que
«em tudo se devia observar o regimento da saude e a reso-
«lução de V. Magestade do ultimo de julho, por cautéla da
«saude publica.

«Parece aos senados o mesmo que ao provedor-mór da
«saude.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do
«Amaral, parece o mesmo que ao provedor-mór da saude,
«com quem se conformam os senados, e accrescenta que, na
«mesma fórma em que, pela resolução de V. Magestade, se
«devem admittir os navios que vierem dos dominios dos tur-

«cos e mouros, de que não consta haver contagio, tendo feito «quarentena nos portos de Italia, se admittam tambem os «que a houverem feito nos portos de França, Castella, Porto-«Mahon e Gibraltar, trazendo dos taes portos cartas de saude «e certidões authenticas de terem feito quarentena, porque se «dá n'estas embarcações a mesma razão das que têem feito «quarentena nos portos de Italia, para serem admittidas na «mesma fórma, e é tambem conforme com o que dispõe o «regimento da saude, no capitulo 10.°, sobre as embarcações «que veem de partes suspeitosas; e com esta moderação se «favorece a liberdade do commercio, sem prejuizo da cautéla «que deve haver da saude publica.—Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de setembro de 1728[1]

«Senhores—Aos senados representou o juiz do povo d'es-«tas cidades que os atafoneiros d'ellas, vendo-se sem meios «para terem palha para sustento das suas bestas que traba-«lham nas atafonas, requereram aos mesmos senados acudis-«sem ao damno que se seguia a este povo na falta das fari-«nhas para sustento d'elle, e que, considerando-se nos senados «a importancia d'este negocio, com o cuidado e zelo que cos-«tumam, ordenaram logo aos almotacés que não prohibissem «aos ditos atafoneiros o comprarem as palhas que lhes fôs-«sem precisas e necessarias, a qual ordem não têve o effeito «e execução que os senados consideraram, porque, como não «vinham palhas para o povo, não podiam os almotacés dar «cumprimento á ordem dos senados, nem os atafoneiros fa-«zer o provimento de que necessitavam; e que, tendo noti-«cia que o provedor das lezirias havia embargado todas as «palhas, recorreram os ditos atafoneiros a V. Magestade, «com uma petição que o mesmo juiz do povo entregára em «suas reaes mãos, na qual propuzeram o referido, e o grande «damno que se seguia a este povo se faltasse o exercicio d

[1] Liv.° III de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. oc. fs. 11.

«atafonas, a qual V. Magestade foi servido remetter aos se-«nados, para n'elles se considerar o remedio com que se ha-«via de acudir a este damno; aonde se considerou que o «mais prompto e o mais breve era o de se escrever ao dito «provedor das lezirias, em nome dos senados, para que man-«dasse desembargar as palhas que fôssem necessarias aos «ditos atafoneiros, attendendo ao grave prejuizo que resulta-«ria a estas cidades na falta d'este provimento; porém, que «este remedio que os senados, com prudencia e zelo, julgaram «mais breve e conveniente, não têve effeito algum, porquanto, «entregando-se a carta dos senados ao dito provedor, não só «deixou de fazer o que se lhe pedia, mas nem resposta quiz «dar a ella: nos quaes termos se acham os atafoneiros sem «palhas para o sustento das suas bestas, sem as quaes não «póde haver atafonas, e sem ellas bem se deixa considerar o «grave damno que está ameaçando a estas cidades na falta «de farinhas, e tanto assim que muitos dos atafoneiros ven-«dem as bestas por não terem com que as sustentar, e por esta «causa vão largando as atafonas, como era publico; e, para «se acudir com remedio a tão grande damno, pedia aos se-«nados, elle juiz do povo, que, considerando-se n'elles a gravi-«dade d'esta materia, a quizessem consultar a V. Magestade, «para que seja servido mandar observar pela secretaria de «estado, ao dito provedor das lezirias, mande desembargar «as palhas que fôrem precisas e necessarias aos ditos atafo-«neiros, para as poderem comprar e terem com que susten-«tar as bestas das suas atafonas, para por este modo se po-«der remediar o damno que está ameaçando a estas cidades «e a seus moradores.

«Sendo vista a dita representação, parece aos senados jus-«tificada a proposta do juiz do povo, pelo damno e prejuizo «que se póde seguir ao bem commum d'estas cidades, o qual «se evita, sendo V. Magestade servido mandar, pela secreta-«ria de estado, ordenar ao provedor das lezirias mande des-«embargar todas as palhas que fôrem precisas aos atafonei-«ros, para as comprarem para sustento das bestas que fazem «as farinhas para o provimento dos moradores d'estas cida-«des. — Lisboa occidental, etc.»

27 de setembro de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Sendo presente a S. Magestade a consulta que se fez «pelo senado, sobre a necessidade que tinham de palha os «atafoneiros para as suas bestas, e tambem os estalajadeiros, «foi servido ordenar ao provedor das lezirias désse providen-«cia e remedio a esta falta: o que v. m.ce fará presente no se-«nado, para que responda aos recorrentes que requeiram ao «dito provedor das lezirias.»

Consulta da camara a el-rei em 12 d'outubro de 1728 [2]

«Senhor — Aos senados fizeram petição o prefeito e mais «irmãos da mesa da congregação do Senhor Jesus da Boa «Nova, sita na ermida de N.a Sr.a do Rosario, dizendo n'ella «que elles queriam erigir e fazer de novo uma egreja, com o «titulo do Senhor Jesus da Boa Nova, para maior honra e «gloria sua e zelo dos fieis catholicos, e que para esse effeito «tinham ajustado a compra de umas casas no largo da Galé, «foreiras aos senados, com sua licença, que fôram servidos «dar-lhes, com a condição de pagarem trez laudemios, o que «se achava satisfeito; e, porque, para poderem dar principio «á dita obra, não o podiam fazer sem licença dos senados, e «se lhes fazer cordeamento, no qual necessitavam de estor-«cer um pequeno chão com uma casa do mesmo prazo, para «poderem fazer com mais formosura a dita obra, por acha-«rem, depois da compra feita e delineada a obra, terem no «vão da propriedade menos área do que imaginavam pelo «primeiro aforamento que d'elle se havia feito, e ser chão «devoluto o que estorce com a dita casa, da parte de cima,

---

[1] Liv.o v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 144.

[2] Liv.o iv de reg.o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori[illegible] 61.

«e com uma varanda que fica da parte do estanco, sem offen-
«der a largura da rua principal, tanto assim que sempre es-
«tivera descalçado n'aquella parte, por se entender pertencer
«ao aforamento das ditas casas, assim como era a casa que sa-
«cava para fóra, e a referida varanda, tambem foreira, e nem
«de outra sorte se podia erigir a dita egreja com a capaci-
«dade que era precisa, pediam se lhes fizesse mercê mandar
«fazer o dito cordeamento, e conceder-lhes licença para faze-
«rem o dito estorcimento, ficando tudo sujeito ao mesmo fôro
«que ficavam pagando, visto não receber o publico prejuizo
«algum.

«Sendo vista a dita petição, para se lhe poder deferir
«fôram os senados fazer vistoria em o sitio do chão que se
«acha diante das casas que têem comprado o prefeito e mais
«irmãos da mesa da congregação do Senhor Jesus da Boa
«Nova, em o logar da Galé [1], diante do estanco real do ta-
«baco, para edificarem uma nova egreja, como em sua peti-
«ção expõem; e, sendo visto e examinado o dito chão e a
«casa que da parte de cima saca para fóra, e a varanda da
«parte de baixo, se mandou ao mestre medidor das obras das
«cidades, José Freire, deitasse uma linha no estorcimento do
«cunhal dos armazens reaes, que ficam da outra parte da

---

[1] A ermida do Senhor Jesus da Boa Nova foi edificada, com umas casas misticas, no largo da Galé, assim em tempo denominado, onde ficava o extremo oriental da cêrca de D. Fernando, do lado da Ribeira, no terreno descripto no documento que estamos annotando, e onde existe, junto do ponto em que se encontra a actual rua do Jardim do Tabaco com a antiga *calçada Nova*, hoje rua do Museu d'Artilheria, cuja abertura se concluiu no anno de 1776 para dar passagem á estatua equestre de D. José I, como em outro logar referimos; sendo o novo templo, que é de ordem jonica, feito por conta dos irmãos da congregação do Senhor Jesus da Boa Nova que estava na ermida de Nossa Senhora do Rosario, conforme se vê do mesmo documento, e obra do engenheiro o major Manuel da Costa Negreiros, fallecido em 1750, a quem Cyrillo Volkmar Machado allude nas suas «Memorias».

A nova ermida, construida no anno de 1748, como dissemos na not. a pag. 203 do tom. VIII dos «Elementos», quando tratámos da *porta* ou *postigo da Polvora,* nada soffreu com o terremoto em 1755, segundo se lê no «Mappa de Portugal» por J. Baptista de Castro.

«rua que sobe para o postigo chamado da Porta da Ribeira «e tambem do Carvão, até ao cunhal que faz uma varanda «ou patamar de outras casas foreiras, que ficam da parte «de baixo, da banda do estanco, para se vêr dentro d'ella o «chão publico que se pretende occupar para se poder erigir «a dita egreja, e se achou que, na frente da casa pertencente «a este prazo, se toma do publico quatro palmos e meio, em «comprimento de vinte e sete palmos que tem de frente a «dita casa, e d'ahi para baixo, d'onde ella faz recanto, até «defronte da hombreira da porta da loja das casas que se «compram para a dita egreja, e se dividem em comprimento «de setenta e seis palmos, tem o chão que se pretende oc-«cupar, dezesete palmos de largo, cuja medição se fez pelo «dito mestre, com vara de medir de cinco palmos, presentes «os senados; e d'ella e da dita vistoria se mandou passar «certidão.

«Parece aos senados que, em consideração das razões ex-«postas no requerimento dos supplicantes, seja V. Magestade «servido haver por bem que, tendo effeito a obra da egreja «de que se trata, possam os mesmos senados dar aos sup-«plicantes a licença que pedem, para a poderem fazer, com «clausula de que não poderão usar do chão, nem fazer n'elle «obra alguma, não sendo a parede que se levantar para a «dita egreja, e sem fôro, pelo não pagarem semelhantes «obras, e esta não faz prejuizo á servidão publica por ser a «rua n'aquelle sitio muito larga [1]. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia [2]:

«O senado mande fazer a planta do sitio, com declaração «do que d'elle pedem os supplicantes. — Villa das Caldas, «etc.»

---

[1] Encontra-se a seguinte nota no registro:
«Esta consulta se reformou em 8 de junho de 1744.»

[2] Tem a data de 29 de julho de 1744.

Consulta da camara a el-rei em 12 d'outubro de 1728 [1]

«Senhor — Indo em correição ao mar o almotacé Bernardo «Antonio de Andrade, acompanhado de todos os officiaes «que costumam ir a semelhantes diligencias, chegaram á «praia de Sacavem, aonde se achavam varios barcos ancora«dos, e, querendo examinar as redes de pescar, para com ef«feito vêrem se eram conforme dispõem as posturas das «cidades, que em semelhante caso são apertadissimas, o re«pugnaram com tal excesso os barqueiros das ditas barcas, «que não só de dentro d'estas se defenderam com paus e pe«dras, mas passaram a fazer a mais formal e escandalosa «resistencia, saíndo dos ditos barcos com os remos e varas «d'elles, em fórma de motim, de que resultou maltratarem a «varios officiaes, fazendo mais impressão em Manuel da Silva «Collaço, escrivão do dito almotacé, a quem feriram grave«mente na cara; e, porque este procedimento é merecedor «de todo o castigo, sem embargo de que os senados, na «fórma das ordens de V. Magestade, remetteram o auto que «fez o dito almotacé ao juiz do crime do bairro Alto, para «proceder a devassa, comtudo sempre pareceu aos mesmos «senados que este caso se devia pôr na real presença de V. «Magestade, para mandar proceder com as mais demonstra«ções que fôr servido [2]. — Lisboa oriental, etc.»

---

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 63.

[2] Segundo uma cota posta no registro, esta consulta foi reformada em 26 de março de 1729, por virtude d'uma carta do secretario de estado recebida nos senados.

3 de novembro de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Reynaldo de Rochebourg, cerieiro francez, tem pedido «differentes vezes aos juizes do officio o examinem para po«der exercer o seu officio, e queixa-se de que, havendo-lhes «dito os ditos juizes que fôsse a exame, o dilatam com frivo«los pretextos. E' S. Magestade servido que, ouvindo os se«nados aos ditos juizes, defira á pretensão do dito francez, «achando que é justificada a sua pretensão; o que v. m.cê «fará presente nos mesmos senados.»

Resposta do escrivão do senado [2]:

«Fiz presente nos senados a carta que v. m.cê lhes escre«veu, por minha via, sobre os juizes do officio de cerieiro di«latarem, com frivolos pretextos, o exame a Reynaldo de Ro«chebourg, cerieiro francez, tendo-o pedido varias vezes, e «que S. Magestade ordenava que, ouvidos pelos mesmos se«nados, se lhe defira á pretensão do dito francez, achando «ser justificada.

«Em execução do referido aviso vieram os juizes á pre«sença dos senados, e, ouvidos, se lhes ordenou fôssem logo «dar casa e examinar ao referido francez, mandando-lhe «passar a sua certidão de exame, achando-o capaz: o que «participo a v. m.cê, por ordem dos mesmos senados, para o «referido pôr na real presença de S. Magestade. Deus guarde «a v. m.cê — Do senado occidental, etc.»

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi, fs. 20.

[2] Tem a data de 10 do mesmo mez.

8 de novembro de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Pelos armazens se mandaram fazer as barcas para a lim-«peza das cidades, e S. Magestade ordenou que pelos sena-«dos se lhes satisfizesse a sua importancia. E' o mesmo se-«nhor servido que, visto estarem findas as ditas barcas ha «tanto tempo, se lhes mande logo entregar o resto, que im-«porta em mais de dois contos de réis, por não ser justo que «os armazens estejam com este desembolso.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de novembro de 1728 [2]

«Senhor — Aos senados fez petição a abbadessa e mais «religiosas do mosteiro de Santa Apolonia, extramuros da «cidade de Lisboa oriental, dizendo n'ella que ellas, suppli-«cantes, se achavam na mesma clausura sem a precisa ac-«commodação, nem refugio para a fazerem de algumas das «partes com que confina, por têrem de uma das principaes «a estrada, d'outra o rio, e dos lados o forte e as casas de «Caetano Francisco Cabral, sem para alguma d'estas lhes «ser possivel fazerem alguma obra, nem a necessaria na «egreja que está combatida das ondas, e sobre estar com «grande risco a capella-mór; e que pretendiam melhorar de «sitio, edificando a egreja em uma terra murada, que pos-«suiam, fronteira ao dito mosteiro, com passadiço por arco «sobre a estrada, mas sem prejuizo d'esta, assim como na «mesma tinham as religiosas de N.ª Sr.ª da Conceição, cha-«madas vulgarmente das Grillas, para d'este modo se apro-«veitarem para a sua clausura da egreja velha e casas do «confessor; e porque, para fazerem a dita obra com arco e

---

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 33.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 17.

«passadiço, sobre a área da estrada, necessitavam de licença, «pediam aos senados lhes fizessem mercê conceder licença «para fazerem o dito arco e passadiço para a nova egreja «que queriam fundar, na fórma referida, o que já se tinha «concedido a outros mosteiros e ainda a particulares.

«Para se poder deferir á dita petição fôram os senados á «egreja de Santa Apolonia a vêr e examinar a obra que pre«tendiam fazer as supplicantes, e no acto da vistoria se ex«poz da sua parte que, para melhor segurança do arco em «que havia de assentar o passadiço que intentavam fazer «junto da sua portaria, lhes era necessario sacar para fóra «das suas paredes dois palmos de cada parte, no que a rua «não recebia prejuizo por ser muito larga; e que, como o «arco havia de ser de pedraria, não faria quina nas ilhargas «o que sacavam, porquanto havia ser boleado e muito bem «chanfrado; e que o pé direito do dito arco havia de ficar de «dezeseis palmos de alto, e com a volta ficava no meio de «vinte e oito palmos de alto, em vão de trinta e seis palmos, «por ter a rua n'aquella parte quarenta palmos, e que, con«cedendo-lhes os quatro palmos, dois de cada lado, ficava «esta com os ditos trinta e seis palmos de largo: o que tudo «se viu e examinou e mediu com vara da marca das cidades.

«Feita a dita vistoria se propoz em mesa o requerimento «das supplicantes, e, á vista das razões em elle expostas e «da certidão da referida vistoria, parece aos senados justifi«cada a supplica da abbadessa e religiosas do mosteiro de «Santa Apolonia, para que V. Magestade seja servido haver «por bem que se possa conceder a licença que pedem, para «fazer o arco e passadiço do dito mosteiro para a nova «egreja que intentam edificar, na fórma declarada na certidão «da medição, visto ser a estrada muito larga e d'ella se to«marem sómente dois palmos de cada parte, e ser para obra «tanto do agrado de Deus; e sem fôro algum, por ser a elle «dirigida. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de novembro de 1728 [1]

«Senhor — Para se continuar a obra da rua dos Doura-
«dores, que tão conveniente se considera á utilidade publica,
«têem os senados posto todo o cuidado e applicação, e tam-
«bem por reconhecer que a dita obra é muito do agrado de
«V. Magestade, a qual, sem a menor queixa dos interessa-
«dos, se espera conseguir; mas, como a referida obra seja
«tão grande, como a V. Magestade é bem presente, não
«podem os senados deixar de esperar da real grandeza de
«V. Magestade a mesma mercê que em semelhantes casos
«fizeram os senhores reis, seus predecessores, pedindo a
«V. Magestade seja servido mandar declarar ao conselho da
«fazenda que, das subrogações e compras das casas que se
«estão fazendo e fizerem para se alargar a dita rua, se não
«ha de pagar siza, porque assim se mandou em muitas
«obras publicas e na da rua Nova de Almada, na qual,
«sendo as casas de menos valia, não só se ordenou que se
«não pagasse siza [2], mas tambem se fez aos senados mercê

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 191.

[2] Esta resolução foi tomada n'uma consulta de 22 de maio de 1666, cuja copia extrahimos, juntando-a á da consulta que agora transcrevemos no texto, com tenção de lhe fazer uma referencia, esquecendo-nos depois de as separar para as publicarmos na altura que a cada uma competisse, segundo a ordem das datas, o que deu causa a que a de 22 de maio de 1666 deixasse de ser incluida como devia.

A consulta em questão é do theor seguinte:

«Senhor — Por consulta de 23 de novembro do anno passado fez o «senado presente a V. Magestade as razões porque a camara não devia «ser obrigada a pagar siza das propriedades que se mandaram derribar «para se continuar a obra da rua Nova de Almada; mostrou-se, por «parte da camara, que n'estas compras não houvera contrato celebrado, «porquanto, das propriedades que fôram necessarias para esta obra, se «lançou mão por um decreto que V. Magestade foi servido mandar pas-«sar, para se dar satisfação a seus donos, avaliadas por seu justo preço.

«N'estes termos parece que não é obrigada a camara á contribuição «da siza, pois não houve realmente compra nem venda, que é só o caso

«de dois mil cruzados para ajuda da dita obra [1], e na da rua «dos Ourives da Prata, em que o senhor rei D. Pedro 2.º, «que Deus haja, mandou declarar ao conselho da fazenda «que n'ella se praticasse o mesmo que na rua Nova de Al-«mada, como consta da resolução inclusa [2]; e, como a obra «da rua dos Douradores seja tão precisa, se faz digna da «real generosidade de V. Magestade, para que a isente «d'este tributo, em que todo o interesse é commum; e da «resolução de V. Magestade depende a brevidade d'esta «obra, porque sem ella se não podem fazer as escripturas. «V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lisboa occi-«dental, etc.»

«em que as partes podem ser obrigadas a este encargo; e sobre tudo «para semelhantes obras, tão necessarias para o bem publico e serviço «de V. Magestade, costumaram sempre os senhores reis d'este reino «mandar assistir á camara d'esta cidade com a maior parte da despeza «d'ellas.

«Este mesmo favor, e com maiores vantagens, espera o senado da «real grandeza de V. Magestade que se mande declarar ao conselho da «fazenda que a camara não deve ser obrigada a pagar siza, e com maior «razão não excedendo a importancia d'ella á quantia de duzentos mil «réis, em caso que se deverem. Com esta resolução se continuará a obra «que está parada por falta d'ella, e os credores serão pagos do que se «lhes está devendo. V. Magestade mandará o que mais convier a seu ser-«viço. — Lisboa, 22 de maio de 1666.»

Resolução regia escripta á margem:

«Assim o mando ordenar pelo conselho da fazenda. — Lisboa, 22 de «julho de 1666.» — *Liv.º* III *de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso* VI, *fs. 73.*

O decreto a que esta consulta allude, é o de 29 d'outubro de 1665. — *«Elementos,» tom.* VI, *pag. 573.*

Quando no tom. VI publicámos a consulta de 23 de novembro de 1665, dissemos na not. 1, a pag. 576:

«Esta consulta, comquanto esteja assignada pela camara, talvez não «chegasse a ser expedida.»

Vê-se que foi, mas baixou devolvida com a de 22 de maio de 1666, onde veiu exarada a resolução de 22 de junho do mesmo anno.

[1] Vid. a pag. 535 do tom. VI dos «Elementos» a resolução regia de de fevereiro de 1665.

[2] Com a consulta que estamos annotando, subiu uma copia auth tica da consulta de 23 d'agosto de 1667 e da respectiva resolução re

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Pela parte a que toca ordeno que, a respeito da siza «d'estas compras, se pratique o mesmo que se fez para se «alargar a rua Nova de Almada. — Lisboa occidental, etc.»

12 de novembro de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«S. Magestade é servido que o senado mande logo soltar «o carpinteiro de côches, morador ás portas de Santo Antão, «por ter embaraçada a rua, advertindo-o para que tenha cui«dado de não pôr n'ella côches que embaracem a passagem; «e é o mesmo senhor servido que, quando por ordem do se«nado se prender algum criado da sua real casa, ou official «que trabalhe para ella, se dê logo conta da prisão n'esta «secretaria de estado, e da causa d'ella: o que tudo v. m.cê «fará presente aos senados.»

2 de dezembro de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [3]

«O conde da Ponte representou a S. Magestade o consi«deravel prejuizo que lhe causa demorar-se o acabarem-se as «portas de Santo Antão. Ordena-me o mesmo senhor que «avise a v. m.cê, para que o faça presente no senado, que é «servido que logo se mande pegar n'esta obra e se acabe «com a brevidade possivel; e v. m.cê dará conta ao mesmo «senhor, por esta secretaria, do que n'este particular se tem «obrado.»

E' a segunda das consultas da mesma data que se encontram a pag. 223 do tom. VIII dos «Elementos.»

[1] Tem a data de 12 de maio de 1729.

[2] Liv.º V de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 152.

[3] Ibid., fs. 156.

3 de dezembro de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade [1]

«S. Magestade me ordena avise a v. m.cê que logo, sem «demora, os senados mandem fazer os arcos que é estylo «nas entradas dos reis e principes [2], nos transitos que já «declarei a v. m.cê, e com todas as circumstancias que lhe «communiquei; e os mesmos senados passarão as ordens «necessarias, não só para os officiaes mechanicos que os «costumam fazer, mas tambem aos consules das nações: o «que participo a v. m.cê para que assim se execute.»

Consulta da camara a el-rei em 22 de dezembro de 1728 [3]

«Senhor — Por carta do secretario de estado, Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 11 de março do anno presente, «foi V. Magestade servido remetter aos senados a primeira «petição inclusa [4], de José Simões Barbosa, para que, vendo-«se n'elles, lhe consultem o que parecer [5]; na qual pretende,

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei João V, do sen. occi., fl. 1.

[2] Preparavam-se estrondosos festejos para solemnisar a entrada publica em Lisboa da princeza D. Marianna Victoria de Bourbon, infanta de Hespanha, esposa de D. José, principe do Brazil, e futura rainha de Portugal.

Foi no dia 19 de janeiro de 1729, na ponte sobre o rio Caia, que D. João V e Filippe V realisaram, como se lê no Anno Historico, «o acto «das trocas das duas serenissimas senhoras princezas do Brazil e das As-«turias», que d'ali seguiram cada uma para a sua nova côrte.

Montaram a quantias excessivas as despezas que se fizeram por occasião dos consorcios d'estas duas princezas. Só no palacio que se construiu em Vendas Novas, para n'elle pernoitarem as pessoas reaes que fôram á fronteira, se dispenderam uns quatrocentos contos de réis.

[3] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 38.

[4] Ibid., fs. 41.

[5] No liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., resp

«como conservador das cidades, ser egualado, assim elle «como os seus successores, aos vereadores dos mesmos se«nados na propina de gala e luminarias e em todas as mais «ordinarias e extraordinarias, fundando-se nas razões que «n'ella aponta; e por outra carta do mesmo secretario de es«tado, de 15 do dito mez e anno, é V. Magestade servido «ordenar que, juntando-se a ultima petição [1], tambem in«clusa, do dito José Simões Barbosa, ás outras que estavam «nos senados sobre a mesma materia [2], se lhe consulte o que «parecer.

---

vamente a fs. 157 e 158, encontram-se duas cartas do secretario de estado dirigidas ao escrivão do senado da camara, uma com data de 10 de dezembro de 1728, e outra com a mesma data da consulta, instando por que esta subisse.

Na primeira das referidas cartas diz o secretario de estado: «é S. Ma«gestade servido que a dita consulta se assigne logo e se remetta a esta «secretaria»; e na segunda: «ordena S. Magestade que a dita consulta «suba hoje», o que os senados cumpriram.

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 45.

[2] Nos senados estava uma petição que lhes dirigira José Simões Barbosa de Azambuja, corregedor do crime do bairro da rua Nova e conservador da cidade de Lisboa oriental e occidental, petição que, por esclarecer este assumpto, passamos a transcrever:

«Diz José Simões Barbosa de Azambuja, conservador das cidades, «que elle duvida acceitar sessenta mil réis de propina, que se lhe man«dam dar para gala na occasião presente dos felizes desposorios dos se«renissimos senhores principes do Brazil e Asturias, e consiste a sua ra«zão de duvidar na desigualdade da distribuição das propinas que se «deram n'esta occasião, assim aos ministros e vogaes que compõem o «corpo do tribunal, como aos officiaes, subordinados ao mesmo tribunal, «e que não têem logar dentro n'elle.

«Aos ministros se lhes mandaram dar 200$000 réis, aos procuradores «das cidades 160$000 réis, aos procuradores dos mesteres 100$000 réis «e ao provedor dos contos 80$000 réis, a cada um.

«O conservador é um dos ministros que compõem o corpo do senado, «como já se resolveu em occasião semelhante pelo desembargo do paço, «sendo conservador o dr. Antonio Freire de Carvalho, cujo aresto se «acha nas annotações de Pegas, fs. 131, e tem logar dentro no mesmo «senado com preferencia aos procuradores das cidades e mesteres, sendo «pelo regimento chamado para votar no mesmo tribunal em logar de ve«reador, em certos casos.

«Isto supposto fica evidentemente conhecida a desigualdade da distri-

«Sendo vistas as ditas petições, e votando-se sobre o ha-
«ver de se consultar ou não a V. Magestade o requerimento

«buição das ditas propinas, tanto pelo que respeita aos officiaes subordi-
«nados ao tribunal, e que n'elle não têem voto nem logar, como pelo
«que diz ordem aos vogaes que compõem o corpo do mesmo tribunal, e
«não são ministros de lettras.

«Pelo que respeita áquelles, porque não póde entrar em duvida, ainda
«considerado o conservador fóra do tribunal, os excede em graduação e
«predicamento, pois é juiz do mesmo tribunal, e elles officiaes; e pelo
«que diz ordem aos vogaes que não são ministros de lettras, tambem
«tem pouca duvida, porque o conservador, quando entra no dito tribu-
«nal e n'elle vota, chamado pelo regimento, tem melhor logar que os di-
«tos procuradores das cidades e mesteres; e assim os fica excedendo em
«graduação e predicamento.

«E, devendo a distribuição das propinas ser correspondente ás gra-
«duações das occupações, notoriamente se conhece a desigualdade com
«que ao conservador das cidades, na distribuição das ditas propinas, se
«lhe manda dar inferior ás dos procuradores das cidades e mesteres, e
«ainda do contador e provedor; e ainda que n'esta materia se quizesse
«considerar uso, não podia este prejudicar ao direito do logar do dito
«conservador, porque, sendo a verdade a que fica referida, tambem o é
«que nenhum dos ministros póde, com a sua omissão ou descuido, pre-
«judicar ao seu successor nem á preeminencia do mesmo logar, razão
«porque pouco importa e nada offende á justiça do conservador actual
«que houvesse outro ou outros menos attentos á autoridade do logar,
«que n'esta materia se deixassem reputar por menos que officiaes do
«dito tribunal.

«O conservador não só é chamado pelo regimento para votar dentro
«no tribunal em logar de vereador, mas n'este mesmo logar assiste na
«presença das magestades, pegando em uma das varas do pallio, egual-
«mente com os vereadores, nas occasiões das bençãos e em outras seme-
«lhantes, e não póde caber em razão que, tendo n'estas occasiões tanta
«egualdade com os vereadores, e tanta desigualdade todos os outros,
«ainda que vogaes, não haja não só não ser egualado aos mesmos verea-
«dores nas propinas, mas, o que mais é, tratado com inferior desigual-
«dade aos mesmos a quem prefere em logar e excede em predicamento.

«Em conclusão: as propinas dos vereadores eram sómente em outro
«tempo de 80$000 réis, sendo n'esse mesmo tempo as dos conservadores
«de 60$000 réis, e crescendo aquellas a 200$000 réis, e as mais á p
«porção, não póde haver duvida no accrescimo das propinas do con
«vador; e a este respeito se deram 200$000 réis para gala ao deseml
«gador Rodrigo d'Oliveira Zagalo, sendo conservador, na occasião
«casamento d'el-rei, nosso senhor, e os mesmos 200$000 réis se de

«do supplicante, se venceu nos senados que se devia consul-«tar, com o fundamento de que ao capitulo 16.º do regimento «da mesa não repugna este requerimento, porque só inclue «os que de novo se fizerem, e que, como o conservador das «cidades leva as propinas ordinarias e extraordinarias em to-«das as occasiões que as ha, e só pretende o egualem com «os vereadores, pelos fundamentos que largamente expende «em sua petição, não lhe fica obstando o dito capitulo do re-«gimento.

«Vencendo-se, na fórma referida, se consultasse a V. Ma-«gestade o dito requerimento, e ponderando-se os fundamen-

---

«ao desembargador Eleutherio Collares de Carvalho, entendendo-se que «o conservador não poderia assistir á funcção por causa de molestia, e «que era preciso assistir o dito Eleutherio Collares em seu logar, por ser «o segundo corregedor d'estas cidades; e, sendo o supplicante não me-«nos conservador que era Rodrigo d'Oliveira, e mais que Eleutherio Col-«lares, pois ia como substituto do conservador, não póde haver motivo «para que, levando qualquer dos ditos ministros a razão de 200$000 «réis para gala, se mandem sómente dar ao supplicante 60$000 réis.

«Estes 200$000 réis que se deram aos ditos Rodrigo d'Oliveira e Eleu-«therio Collares, fôram por ser o primeiro conservador, e se entender «que era necessario assistir o segundo como substituto do primeiro na «sua falta, e porque qualquer d'elles rolava com os vereadores, e não «porque vestissem a beca, pois esta os não fazia mais conservadores, que «é só a qualidade que os egualava aos vereadores, assim dentro como «fóra do tribunal; nem a beca faz com que o conservador seja vereador, «e é sómente um vestido mais honorifico que, como accidente, não «muda nem altera a substancia do logar de conservador, que é o que «eguala os ministros nas referidas occasiões, tanto dentro como fóra do «tribunal, aos vereadores. Attendendo a estas razões — P. o supplicante «a V. S.ª lhe faça mercê egualal-o, assim na dita propina de gala, como «nas mais em que concorrem as mesmas razões, aos vereadores, em cujo «logar entra no senado, quando a elle é chamado pelo regimento, bas-«tando-lhe esta habilitação para se conhecer a sua graduação, e com os «quaes vereadores rola, quando com elles concorre fóra do mesmo tri-«bunal; no que espera se lhe faça justiça. — E. R. M.cê»

Este requerimento teve por parte da vereação o seguinte despacho:

«Requeira a S. Magestade. — Lisboa occidental, 5 de fevereiro de «1728.» — *Liv.º* VI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi.*, *fs.* 43.

«tos d'elle, parece aos senados que o supplicante, José Si-«mões Barbosa, deve ser accrescentado em todas as suas «propinas; mas com differença que ao vereador Manuel Pes-«tana de Vasconcellos e ao procurador da cidade oriental «Antonio Pereira de Viveiros parece que a materia do re-«querimento do supplicante, que só parece de graça, tambem «pelo estado do tempo se faz de justiça, porque é sem du-«vida que, quando estas propinas se estabeleceram, eram de «differente sorte as dos ministros, e, como as d'estes tiveram «augmento, talvez por aquella mesma consideração o devem «tambem ter as do logar de conservador, que nunca fôram «accrescentadas; mórmente levando cada um dos procurado-«res dos mesteres de propina de gala cem mil réis, que, a «respeito de sessenta que por este mesmo titulo tem o con-«servador, veem a levar de maioria quarenta mil réis; e que «é digno de reparo que, sendo os logares de procuradores «dos mesteres os de menor predicamento d'esta mesa, te-«nham maior propina que o de conservador, que rola com os «ministros d'ella; e que, á vista d'estas razões, entendem el-«les, ditos vereador e procurador da cidade, que as propinas «pertencentes ao dito logar de conservador devem ser egua-«ladas ás dos procuradores das cidades, n'aquellas funcções «que fôrem de pallio, servindo de exemplo o thesoureiro das «cidades, que as leva egualmente com os ditos procurado-«res; e que, como os senados não podem dispôr das rendas «d'elles, sempre esta materia fica sendo toda da real de-«terminação de V. Magestade, que mandará o que fôr ser-«vido.

«E os quatro procuradores dos mesteres, que tambem «fôram votos para se admittir e consultar a V. Magestade o «requerimento do supplicante, por se não entender com este «o capitulo 16 do regimento, em razão de estar approvado, «por resolução do senhor rei D. Pedro 2.º, para poder levar «propinas extraordinarias, por consulta que sobre este parti-«cular fez o senado, em 3 de setembro [1] de 1673, ao mes[mo] «senhor, como consta do livro 3.º de consultas e decreto[s]

[1] Aliás novembro — *vid. «Elementos», tom.* VIII, *pag. 10.*

«só exclue o dito capitulo os que de novo as requererem, «sem ter por estylo o leval-as, parece que o supplicante «deve ser accrescentado nas propinas de que faz menção, «com egualdade aos vereadores, tendo beca, e, não a tendo, «com egualdade ao escrivão da camara, porque, regulando-se «o predicamento pelos assentos, e por estes o lote das pro-«pinas que os vogaes têem, como se observa nos senados, é «certo que no mesmo tribunal tem o dito conservador, com «beca, assento no banco dos vereadores, e, não a tendo, é o «seu logar o do escrivão da camara, quando vem a votar, «chamado pelo regimento, no § 21; e, quanto á razão do «accrescentamento, assim como a houve para se accrescen-«tarem a todos os mais, não só vogaes do dito tribunal, mas «aos officiaes de fóra, tambem a deve haver para se accres-«centarem ao dito conservador, mórmente sendo, antes do «accrescentamento, correspondentes as propinas dos verea-«dores ás do conservador; e, como a materia de que se «trata, se não póde resolver pelos senados, se faz precisa da «real resolução de V. Magestade, que mandará o que fôr «servido.

«Aos vereadores Ignacio de Moraes Sarmento, Antonio «Pegado de Lima, José Soares de Azevedo, Jeronymo da «Costa de Almeida e ao procurador da cidade occidental «Claudio Gorgel do Amaral, parece que V. Magestade não «deve deferir ao requerimento do supplicante, nem este se «lhe podia consultar, porquanto os conservadores das cidades «têem, nas occasiões em que ha casamentos reaes, oito mil «réis, cada dia, para luminarias, e para gala sessenta mil «réis, e nunca, em tempo algum, tiveram maior importancia; «e a quantia que agora pretende levar de mais, com egualdade «á dos vereadores, e com o nome de accrescentamento, é sem «duvida nova propina, e V. Magestade prohibe, com grande «expressão, no capitulo 16 do regimento, que vae incluso [1],

[1] E' uma copia authenticada pelo escrivão do senado, do capitulo 16 do regimento dado pelo principe D. Pedro á camara de Lisboa em 5 de setembro de 1671, extrahida do liv.º II de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 7:

«que, ainda que haja quem faça semelhante requerimento, e «este se mande consultar com effeito ou por decreto, se lhe «não consulte, sem ir na supplica incluso o traslado do dito «capitulo, o que se não acha no presente caso, mas só uma «simples petição com uma remissão ordinaria, que não obriga «a consultar, principalmente quando para isso ha a referida «prohibição de V. Magestade; alem de que, á imitação d'este «requerimento, intentam tambem a mesma pretensão o syndico das cidades e o juiz do tombo, e, conseguindo-a, ficam «os senados mais gravados. E o exemplo que o supplicante

---

«Cap.° 16

«E porque sou informado que, da fazenda do senado, se pagam algumas propinas a ministros e officiaes de fóra d'elle, com pretexto de consultas ou papeis do dito senado, que pelos ditos ministros e officiaes se «despacham e expedem, devendo expedil-os e despachal-os por obrigação de seus officios, mando que, d'aqui em diante, se não pague propina alguma d'estas, ainda que de tempo antigo se costumasse pagar, e «ainda que vá lançada em folha e se introduzisse ou approvasse por algum decreto, ou por outra ordem minha, ou dos senhores reis, meus predecessores, porquanto, não sendo em utilidade e proveito da cidade, se «deve entender que não fôram passadas as ditas ordens com verdadeira «informação do negocio, mas importunação dos requerentes, como está «disposto na Ord. do liv.° I, tit.° 66, § 20, nas cartas por nós passadas «para as camaras pagarem de suas rendas tenças a algumas pessoas; e, no «caso que algumas das ditas propinas esteja estabelecida justamente, hei «por bem supprimil-a e extinguil-a, por não estar a fazenda da cidade capaz «de fazer estas despezas, nem chegar para as necessarias e encargos publicos, a que por sua natureza é obrigada; e ainda que nas cartas dos «ditos ministros ou officiaes se declarem as ditas propinas, nem por isso «poderão pedir-se ao senado, porque me praz, quero e mando que se «não pague da fazenda da cidade, nem d'esta se divirta para outra alguma despeza que não seja as das ditas obras e encargos publicos; e, «d'aqui em diante, se não poderá introduzir propina alguma das referidas, nem receber petição sobre ella, nem fazer-me consulta, ainda que «preceda decreto ou ordem minha, supposto que seja com clausula sem «embargo de ordenações em contrario, não vindo com a petição a c[illegible]ia «authentica d'este capitulo, e não se declarando na ordem que se [illegible]-«sulte sem embargo do disposto n'elle, fazendo expresssa menção d[illegible]a «disposição. — Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.°* VI *de cons. e dec.* [illegible] *rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 40.*

«allega em a sua petição, de que dois conservadores, Rodrigo «d'Oliveira Zagallo e Eleutherio Collares de Carvalho, levaram «já em semelhantes funcções propina egual á dos vereadores, «é em muito differentes termos, porque isto foi na occasião «em que as Magestades iam á Sé, em cujo acto o conser«vador vestiu beca, e, depois de togado, pegou na vara do «pallio com os vereadores, cujo requisito se não acha ainda «no supplicante. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece aos primeiros votos. — Lisboa occidental, «etc.»

27 de dezembro de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade [2]

«S. Magestade é servido que o senado ponha todo o cui«dado em que os arcos que se fizerem para a entrada da «princeza, nossa senhora, se façam com todo o primor e «grandeza, e tambem que as ruas, por onde a mesma se«nhora princeza houver de fazer o transito, se armem com «sedas e o maior luzimento que puder ser, sem que se po«nham cousas de lã: o que v. m.^{cê} fará presente nos sena«dos, para que assim se execute.»

28 de dezembro de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade [3]

«Já avisei a v. m.^{cê} o grande cuidado que se devia pôr em «que os arcos do dia da entrada, e armações das ruas fôs-

[1] Tem a data de 26 d'outubro de 1729.
[2] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 4.
[3] Ibid., fs. 5.

«sem com o maior luzimento que fôr possivel, e agora me «ordena S. Magestade diga a v. m.cê, para o fazer presente «nos senados, que será conveniente que se augmente o numero dos arcos, pois principiam em maior distancia, como «v. m.cê sabe; e assim será preciso que alguns gremios dos «officios, a que se não costumavam encarregar arcos, se encarreguem agora; e v. m.cê me participará o numero dos «arcos que se augmentam, para ser presente a S. Magestade.»

28 de dezembro de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que os senados mandem alguns «toldos, dos mais largos, a Aldeia Gallega, a entregar ao «juiz de fóra d'aquella villa, o qual dará recibo dos que re«ceber para se tornarem a restituir: o que participo a v. m.cê «para que, sendo presente aos mesmos senados, mandem «logo ir os referidos toldos.»

28 de dezembro de 1728 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [2]

«Esta tarde fez presente nos senados o mestre carpinteiro «das cidades, José Martins, que o juiz do crime do bairro da «Sé o mandára notificar para passar ao Alemtejo; e, porque «os senados lhe têem encarregado de marcar os sitios onde «se hão de fazer os arcos para a entrada da princeza, nossa «senhora, me ordenam faça a v. m.cê este aviso, para que o «faça presente a S. Magestade; esperando os mesmos sena«dos que o dito senhor seja servido mandar ordenar ao juiz «do crime que com o dito mestre não entenda, visto a refe«rida incumbencia que tem, a que se não póde faltar. Deus «guarde a v. m.cê — Do senado occidental, etc.»

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. occi., fs. 6.
[2] Ibid., fs. 7.

Resposta do secretario de estado escripta á margem:
«Logo avisei ao juiz do crime do bairro da Sé isentasse «este mestre de ir á jornada do Alemtejo. — Deus guarde a «v. m.cê — Paço, 30 de dezembro de 1728.»

30 de dezembro de 1728 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que o desembargador Jeronymo «da Costa de Almeida continue, no anno futuro, no pelouro «das obras das cidades, e que este não entre nas sortes, e «que servirá no dito anno pelo tempo que o mesmo senhor «fôr servido: o que participo a v. m.cê para que seja presente «nos senados.»

5 de janeiro de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«Já avisei a Jorge Freire d'Andrade que até o fim d'este «mez haviam de estar acabados os arcos que se têem man«dado levantar para a funcção da entrada da princeza do «Brazil n'esta côrte: o que v. m.cê fará presente no senado, «para assim o ter entendido.»

Termo de juramento de 7 de janeiro de 1729 [3]

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1729 foi dado no senado «occidental juramento, para servirem de procuradores dos «mesteres, o anno presente, pelo desembargador Ignacio de «Moraes Sarmento, presidente de semana, a Felix Ferreira, «do officio de tintureiro, para 1.º voto, e para 2.º Manuel

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 27.
[2] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei João V, do sen. occi., fs. 9.
[3] Liv.º V dos Assentos do senado occidental, fs. 46.

«Francisco, tanoeiro, e para 3.º João Nunes Carnide, cuti«leiro, e para 4.º Antonio dos Santos Monteiro, sombrei«reiro; os quaes fôram apresentados em camara pelo juiz do «povo, Ventura da Costa Pereira, e prometteram fazer ver«dade em tudo. De que se fez este termo que eu, Antonio «Leitão de Faria, escrevi.»

23 de janeiro de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade [1]

«Avisa-se-me d'essa côrte que os arcos que se hão de fa«zer n'ella para a entrada da princeza, nossa senhora, se «acham ainda no principio; e, como S. Magestade determina «estar no fim d'este mez n'essa côrte [2], e quer que logo se «faça a dita entrada, o participo a v. m.cê para que, sendo «esta presente no senado, se procure abreviar os ditos arcos, «de sorte que se possa executar a referida entrada no mesmo «dia que o mesmo senhor chegar a essa côrte. Deus guarde «a v. m.cê — Elvas, etc.»

27 de janeiro de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [3]

«Recebi a de v. m.cê, de 24 do corrente, que fiz presente «a S. Magestade, que está certo que os senados se não des-

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 8.

[2] El-rei D. João V acompanhado da rainha, do principe D. José, da princeza das Asturias e dos infantes D. Pedro, D. Francisco e D. Antonio e das pessoas da côrte tinha partido para Elvas no dia 8 do mesmo mez, para receber da familia reinante de Hespanha a princeza do Brazil, e entregar-lhe a das Asturias — *vid. n'este vol., pag. 194, not. 2.*

No dia 26 do dito mez a familia real portugueza e o seu sequito d-xaram Elvas para regressarem a Lisboa.

[3] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 11.

«cuidarão em adiantar, quanto fôr possivel, a obra dos «arcos; e por uma carta que no mesmo tempo recebo de «Antonio de Basto Pereira, em que me avisa mandará bus«car officiaes a algumas terras fóra d'essa cidade, se estes se «acharem, como entendo, supponho se poderá adiantar mui «a dita obra. Deus guarde a v. m.cê — Elvas, etc.»

29 de janeiro de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereadôr do senado occidental Jorge Freire de Andrade [1]

«Conforme as ordens de S. Magestade devem os arcos «estar acabados no fim d'este mez, e assim espero que v. «m.cê as tenha executado, e que faça que estejam com toda «a perfeição; porque S. Magestade parte ámanhã para Es«tremoz, e vae seguindo as jornadas para essa côrte.

«Remetto a v. m.cê essa petição dos florentinos [2], a qual

---

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 35.

[2] A petição que Beroardi e Medici e Estevão Ulivieri, negociantes florentinos, dirigiram a el-rei e que por ordem d'este veiu remettida aos senados, é a que vae transcripta no texto em seguida á carta do secretario de estado que a ella se refere.

Com os fundamentos expendidos na mesma petição, aquelles florentinos impugnaram o contribuir para o arco triumphal que os genovezes e italianos, residentes em Lisboa, tinham de levantar para a entrada publica da princeza do Brazil, não querendo fazer causa commum com elles, e preferindo concorrer com os homens de negocio portuguezes, como em outra occasião succedera.

Esta reluctancia dos florentinos deu causa a larga controversia, em que o consul geral de Genova, Fernando Aniceto Viganego, por diversas vezes recorreu ao vereador Jorge Freire d'Andrade, ao senado e por ultimo a el-rei — *liv.º* IX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 39 a 46*; sendo, porém, mantido o despacho do senado, de 26 de janeiro de 1729, exarado n'um requerimento do dito consul, requerimento e despacho que são do theor seguinte:

«Diz o consul geral da nação genoveza, Fernando Aniceto Viganego «que elle, por carta do escrivão da camara, de 24 de dezembro de 1728, «têve aviso d'este senado, em execução das ordens de S. Magestade, que

«S. Magestade manda remetter aos senados para que se «lhes defira conforme o estylo; e será conveniente que este

---

«Deus guarde, para mandar logo fazer o arco triumphal para a entrada que «haviam de fazer na Sé patriarchal o serenissimo principe, nosso senhor, e «a serenissima princeza dos Brazís, e que entrariam tambem os italianos na «facção do dito arco, e se lhe faria aviso do sitio que lhe fôsse determinado; «e por segunda carta do dito escrivão da camara, de 29 do dito mez, se lhe «ordenou que désse logo principio ao arco, com toda a applicação e gran-«deza, por ser assim recommendação de S. Magestade; e por carta de 6 «de janeiro d'este presente anno se lhe fez o ultimo aviso, de que até ao «fim d'este mez estivesse concluida a obra do dito arco, por ser assim «determinação do dito senhor, como tudo consta das copias das trez car-«tas que apresenta; e, pondo logo em effeito o que por parte d'este se-«nado se lhe avisava, para dar promptamente á execução as ordens de «S. Magestade, segundo a fórma dos ditos avisos, tratou de mandar fa-«zer risco para a fábrica do arco, com a grandeza que se lhe recommen-«dava, e, feito o dito risco, se orçou o que poderia fazer de custo, e, «convocada a dita nação dos genovezes e os italianos, em que entram os «florentinos, foi entre todos os que se acharam presentes approvado o «risco, e se nomearam louvados para fazerem a repartição da quantia «com que cada um havia de contribuir para a despeza do dito arco; e, «achando-se tambem presente João Capanoli, de nação florentino, não «têve duvida ao commum accordo, e se fez depois a repartição, pelos lou-«vados, do que cada um havia de pagar; e, por se retardarem algumas «pessoas de entrar com a promptidão que era precisa, com aquella quan-«tia que lhes foi taxada, fez o supplicante petição ao senhor desembar-«gador, vereador do pelouro, Jorge Freire d'Andrade, para mandar fôs-«sem notificados os que duvidassem contribuir, para o fazerem em termo «de 24 horas, com a comminação de se proceder contra elles executiva-«mente; e, feitas as diligencias, pagaram a maior parte dos notificados; «e, por faltarem Beroardi e Medici e Estevão Olivieri, de nação florenti-«nos, fez o supplicante segunda petição para serem executados e presos, «não pagando em dinheiro, por não admittir semelhante diligencia outro «procedimento, nem demora, ao que tambem se lhe deferiu como pedia, «por despacho do dito senhor desembargador, vereador do pelouro, em «virtude do qual contribuiu com a parte que lhe tocava, que eram tre-«zentos mil réis, o dito Estevão de Olivieri; e, indo se executar o mesmo «despacho com os ditos Beroardi e Medici, se não fez a diligencia por «apresentarem um despacho d'este senado, de 19 do corrente mez de ja-«neiro, em que se mandava que contra os sobreditos Beroardi e Medici «e Estevão Olivieri se não procedesse até segunda ordem, e que, tendo-«se d'elles cobrado algum dinheiro, se lhes tornasse a restituir até á «mesma segunda ordem, com o que se não pôde concluir a diligencia,

«negocio se accommode de sorte que não tenha queixa justa «o Grão-Duque. — Deus guarde a v. m.cê — Villa Viçosa, «etc.»

«e se restituiram ao dito Estevão Olivieri os 300$000 réis que havia «dado. E porque todo o fundamento dos ditos florentinos é estarem ag- «gregados aos homens de negocio, como elles querem persuadir, quando «se mostra o contrario das duas cartas que tiveram o procurador e mais «deputados da mesa dos homens de negocio, uma de 29 de dezembro do «anno passado, e outra do 1.º de janeiro d'este anno, em os quaes avi- «sos, em que se lhes ordenava mandassem fazer o seu arco, se não de- «clara que a elles ficarão aggregados os ditos florentinos, nem outra al- «guma nação de estrangeiros, como se mostra dos ditos avisos, de que «tambem se juntam as copias, e, finalmente, pelo aviso que têve o sup- «plicante do dito senhor desembargador, vereador Jorge Freire d'An- «drade, de 22 do corrente mez de janeiro, de que tambem se junta a co- «pia, haver-se determinado n'este senado que os ditos Beroardi e Medici «e Estevão Olivieri não deviam contribuir para o arco dos italianos, mas «sim para o dos homens de negocio portuguezes, por serem florentinos, «e não terem n'esta cidade consul, nem corpo de nação, o que parece «não póde ter logar, tanto pelo que fica exposto, como por ser notorio «que os florentinos são italianos, e o ducado de Florença está em o cen- «tro de Italia, entre o estado de Genova e Roma, e sempre fôram repu- «tados por italianos, e, como taes, gozam dos privilegios concedidos á «nação italiana e respondem nas suas causas perante o conservador da «dita nação; e, ainda que não houvera esta razão tão forçosa, bastava, «para ser excluida a pretensão dos supplicados, os primeiros avisos que «o supplicante têve, muito antecedentes ao requerimento dos supplica- «dos, em que se lhe declarou que haviam de entrar no arco dos geno- «vezes tambem os italianos, cujo aviso fez com que o supplicante, vendo «que era ordem de S. Magestade, tratou logo de a dar á execução, e, «com attenção á certeza do dito aviso, em que não podia haver fallen- «cia, se fez o risco para o arco, e se orçou o seu importe e se distribuiu «pelas pessoas que hão de satisfazer a despeza do dito orçamento, e já «não póde retroceder, nem dar-se nova fórma ao arco; e como os avi- «sos d'este senado eram como voz de S. Magestade, pois n'essa fórma «se lhe intimaram as ordens a que o supplicante logo obedeceu, e não «houve repugnancia alguma na conferencia que fizeram, em que se achou «tambem presente o dito João Capanoli, de nação florentina, e se não «ter declarado aos homens de negocio que os florentinos haviam de con- «correr para o seu arco, com o que fica impraticavel a resolução ultima, «que tomou este senado, para excluir aos ditos florentinos da contribui- «ção a que estão obrigados para o arco que o supplicante mandou fazer, «seguindo os avisos que d'este senado se lhe tinham feito, o que tudo

Requerimento dos negociantes florentinos [1], *a que a precedente carta allude:*

«Senhor — Representam a V. Magestade Beroardi e Me«dici e Estevão Ulivieri, homens de negocio n'esta cidade, «florentinos, vassallos do Grão-Duque de Toscana, que, por «não terem corpo de nação, nem consul n'esta, fôram taxa«dos para contribuir para o arco dos homens de negocio, «na fórma que as casas florentinas e as mais que não faziam «arco particular, por não terem corpo de nação, praticaram «na occasião dos ultimos arcos celebrados na entrada de V. «Magestade, e, havendo o procurador da cidade, por seu «despacho de 14 do corrente, mandado que assim se obser«vasse, porque a ordem de V. Magestade ao senado foi de «se fazerem os arcos costumados na fórma do estylo, os sup-

---

«representa a V. S.ª para declarar que, sem embargo do despacho que «alcançaram os ditos florentinos e resolução ultima que se tomou a seu «requerimento, se executem os despachos que o supplicante havia alcan«çado para se proceder contra elles a prisão, não entregando logo com «effeito em dinheiro as quantias que lhes fôram lançadas na repartição «que se fez — P. a V. S.ª lhe faça mercê, em consideração do referido e «que consta dos documentos juntos, mandar que se proceda contra os «supplicados, como estava mandado antes do seu requerimento, feito a «tempo que já o supplicante tinha dado á execução o aviso d'este se«nado, como ordem de S. Magestade, de que foi executor o supplicante. «E. R. M.cê»

Despacho do senado, exarado n'este requerimento:

«Esta materia está já determinada nos senados, em razão de que, nos «ultimos arcos que se fizeram na entrada da rainha, nossa senhora, em «que os italianos fizeram arco, concorreram os supplicados florentinos «com os homens de negocio portuguezes para o seu arco; e por este «motivo assim o mandou observar o procurador da cidade occidental «Claudio Gorgel do Amaral, por despacho dado por ordem dos mesmos «senados, antes do supplicante, consul de Genova, recorrer. — Lisboa occi«dental, 26 de janeiro de 1729.» — *Liv.º* IX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 47.*

O requerimento encontra-se instruido com seis publicas fórmas de documentos n'elle invocados. — *Dito liv.º, fs. 49 a 54.*

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 36.

«plicantes, venerando o justo despacho do dito procurador «da cidade, se sujeitaram a elle; porém, como alguns dias «depois tiveram uma carta do consul de Genova, pela qual «pedia aos supplicantes hora certa para mandar cobrar as «quantias em que elle e os seus taxadores os tinham fintado [1], «respondendo os supplicantes que não podiam depender das «suas disposições, por estarem aggregados, conforme ao es- «tylo, ao corpo dos ditos homens de negocio, e especial- «mente porque não podiam sacrificar o decoro do seu prin- «cipe e honra da sua nação, e subordinar-se a um consul de «principe de uma republica, que é mais inferior e sem juris- «dicção alguma com os florentinos, não satisfeito o suppli- «cado de tão justos motivos, querendo abusar da sua incom- «petente jurisdicção, occultando a dita resposta e fundamen- «tos d'ella, recorreu ao desembargador, vereador Jorge Freire «d'Andrade, com duas petições subrepticias, nas quaes oc- «cultou a incompetencia da dita jurisdicção, os nomes e na- «ção dos supplicantes, e, confundindo-os na geral palavra de «italianos, com o pretexto de que ninguem queria contribuir «para o arco dos genovezes, alcançou do dito desembargador «faculdade de notificar e cobrar executivamente, ou fazer «prender toda a pessoa, e pelas quantias que a seu alvedrio «declarasse aos officiaes executores dos seus despachos, com «ordem de não admittirem penhores de sorte alguma, e só- «mente o dinheiro, logo in-continente, ou serem presos; e, se «fôsse pago por deposito, que, sem embargo, fôsse logo en- «tregue ao supplicado, sem fiança nem abono algum. E com «effeito a ambos os supplicantes mandou o supplicado a jus- «tiça que executou as diligencias na fórma referida, porquanto «o dito desembargador não quiz deferir aos requerimentos «dos supplicantes, de que procedeu aggravarem estes para o «senado d'estas cidades, e n'elle mostrarem evidentemente «claras as suas razões e queixas; e pelo mesmo senado logo «se mandou que os officiaes de justiça suspendessem as dili-

[1] **Os genovezes e italianos tinham fintado Beroardi e Medici em cem moedas d'ouro, de 4$800 réis cada uma, e Estevão Ulivieri em 300$000 réis.**

«gencias até segunda ordem do mesmo senado, ou do dito «desembargador vereador, e que, havendo já cobrado, resti«tuissem logo aos supplicantes as quantias recebidas (como «foi effectuado), e, outrosim, mandaram que os supplicantes «fôssem ao senado no dia consecutivo.

«Havendo os supplicantes obedecido, mostrada toda a ve«neração ás reaes ordens e dos seus ministros, e que espe«ravam, na clemencia dos mesmos e de principe tão benigno «e tão grande defensor das prerogativas da sua corôa e na«ção, que não haviam de estranhar aos supplicantes a defesa «da jurisdicção da propria nação e do seu soberano, nem «consentir que se lhes quebrasse a posse em que estão, e «muito menos que fique menos decorosa a sua nação sujei«tal-a a um consul de outro principe, e de principe inferior «ao dos supplicantes, e mediante estas e outras razões foi o «senado servido determinar que continuassem os florentinos «a contribuir para o arco dos homens de negocio, e que os «genovezes fizessem o seu sem os florentinos, como foi pra«ticado nos ultimos arcos antecedentes, visto V. Magestade «não ter dado ordem de innovar cousa alguma, mas de se «fazerem os arcos costumados conforme ao estylo. De tão «justa determinação não satisfeito o consul, para atropellar «a justiça e continuar a offender a nação florentina, têem por «noticia os supplicantes que, com falsas e subrepticias repre«sentações, intentam recorrer a V. Magestade, para que se «sirva revogar as determinações do senado; e, como seria «de notorio prejuizo aos supplicantes, fiados na real clemen«cia de V. Magestade á mesma recorrem, para que attenda «aos justos motivos que o senado considerou e deixam de «relatar na maior parte, por se não fazerem aborreciveis, e «esperam juntamente, na real grandeza e protecção de V. «Magestade, que queira mandar estranhar ao dito consul as «desattenções com que se houve com os supplicantes, por «despachos subrepticiamente alcançados, e mandar que dê «satisfação á nação florentina, offendida nos ditos procedi«mentos, em attenção ao seu soberano, pelo que — P. a V. «Magestade se digne, com a sua real clemencia, attender ao «decoro do principe e nação dos supplicantes, e de não de-

«ferir ao supplicado sem lhe dar vista do seu requerimento.
«— E. R. M.cê» *(Sem datas nem assignaturas)*.

Consulta da camara a el-rei em 1 de fevereiro de 1720 [1]

«Senhor — Em todas as occasiões dos desposorios dos se-«nhores reis d'este reino, quando, em acção de graças, fôram «á egreja da Sé, levaram os senados da camara, conforme «as disposições do seu regimento, o pallio em que fôram as «pessoas reaes, desde os coches até á porta principal da dita «egreja, e d'ella até os mesmos coches; e, como na occasião «presente da entrada da princeza, nossa senhora, n'esta côrte, «consideram os senados que haverá tambem pallio, e que, «sendo oito as varas d'elle, os seis vereadores hão de occu-«par seis, a setima e oitava hão de levar o conservador das «cidades e o syndico d'ellas, aos quaes os ditos senhores reis «e V. Magestade, por honrarem aos senados, fizeram mercê «da beca para este acto, em occasiões semelhantes, como fô-«ram, alem de outras, na de Saboya, e da entrada da rai-«nha, nossa senhora, pedem os senados a V. Magestade, por «sua real grandeza, que, á imitação de seus reaes progenito-«res e pela razão de haver V. Magestade feito já esta mesma «graça aos senados, seja servido continuar-lhes esta honra, «fazendo mercê da beca a José Simões Barbosa que, por cor-«regedor do crime mais antigo, serve de conservador das ci-«dades, e a Ignacio d'Almeida Maia que serve de syndico «d'ellas [2], ambos dignos da real attenção de V. Magestade, «tanto pelas suas lettras, como pela satisfação com que ser-«vem seus logares e servirão outros com aquelle bom proce-«dimento e credito que a V. Magestade é bem presente, para «que, com os ministros dos senados, possam levar as varas

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 18.

[2] Os senados, para justificarem e darem força ao seu pedido, juntaram á consulta copias authenticas das consultas de 17 e de 19 de junho de 1682 e das de 6 e de 13 d'agosto de 1708 e das competentes resoluções regias, documentos que se encontram transcriptos, respectivamente, a pag. 449 e 451 do tom. VIII d'esta obra, e a pag. 413 e 414 do tom. X.

«do pallio que lhes tocam, por ser estylo pegarem n'ellas to-
«gados. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Attendendo ao que os senados me representam, faço «mercê da beca ao conservador e ao syndico, ainda que elle «não tenha servido logar do primeiro banco; e assim o «mando declarar aos senados, para que não succeda outra «vez fazer-se semelhante graça a ministro que não tenha «aquella circumstancia; para o futuro nomearão para syndico «ministro que ou tenha servido logar do primeiro banco, ou «que actualmente o sirva [2]. — Montemór-o-Novo, etc.»

1 de fevereiro de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade [3]

«S. Magestade é servido que os arcos estejam inteiramente «feitos até o dia 7 do presente mez: o que participo a v. «m.^{cê} para que, sendo presente no senado, assim o execute. «Deus guarde a v. m.^{cê} — Evora, etc.»

6 de fevereiro de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [4]

«Recebi a carta de v. m.^{cê}, de 4 do corrente, e logo que «se falou na entrada publica, disse ao vereador Jorge Freire «d'Andrade e ao procurador da cidade Claudio Gorgel do «Amaral que esta funcção se havia de fazer na mesma «forma que se fizera quando a rainha, D. Maria Isabel de

[1] Tem a data de 9 do mesmo mez.

[2] Vid. carta do secretario de estado ao escrivão do senado da camara em 9 do mesmo mez.

[3] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 12.

[4] Ibid., fs. 13.

«Saboya, fez a entrada de Alcantara, excepto só que os ar-«cos que principiavam ás portas de Santa Catharina, haviam «de começar agora no largo do Convento da Esperança [1]; e

[1] Conforme se vê da relação que passamos a transcrever, fôram estes os

«Logares destinados para os arcos triumphaes:

«A' Cruz da Esperança	a nação ingleza;
«Ao Poço dos Negros	os mocdeiros;
«Ao pé da rua das Gaivotas	corrieiros, selleiros, surradores e curtidores;
«Ao Poço Novo	bandeira de S. Miguel;
«Ao cunhal dos Paulistas	bandeira dos tosadores, carpinteiros de coches, salteiros aggregados e vidraceiros;
«Ao Monteiro-mór	a nação hollandeza;
«Ao Calhariz	bandeira dos sapateiros;
«Ao Conde de S. Thiago	esparteiros, cordoeiros, albardeiros e oleiros;
«Ao largo do Loreto	a nação italiana;
«Ao pé da rua da Ametade	pintores e cabelleireiros;
«Ao topo do Chiado	bandeira dos tecelões e odreiros e brunidoros;
«Ao largo do Chiado	tanoeiros, entalhadores e esculptores;
«Ao largo do Espirito Santo	os homens de negocio;
«Ao pé da Boa-Hora	bandeira dos cerieiros, vestimenteiros e bordadores;
«A' entrada da rua Nova de Almada	bandeira de S. José;
«A' Moeda Velha	os ourives do ouro;
«A' Rua Nova, ao Arco dos Pregos	allemães;
«Armar-se o chafariz dos Cavallos	os atafoneiros e almocreves;
«Adiante da egreja da Conceição	mercadores;
«Aos livreiros	os ourives da prata;
«No largo do Pelourinho	mercadores de vinhos e fanqueiros;
«A' rua do Principe	bandeira dos alfaiates e armadores;
«A' entrada do Terreiro do Paço	bandeira de S. Jorge, excepto os selleiros;
«Adiante do Açougue	nação franceza.

—Liv.º VII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 29.*

«que, se o senado então esteve nas ditas portas de Santa Ca-
«tharina e ahi fez a fala, o mesmo devia agora praticar á Es-

---

Pelo que respeita á armação das fachadas dos predios situados nas ruas comprehendidas no itinerario do cortejo, os senados, respeitando as ordens regias, tinham tomado as suas disposições a fim de que tudo se fizesse com a pompa devida. Para vigiar as decorações das ruas nomeou as pessoas que constam da seguinte

«Lista dos officiaes chamados por ordem dos senados, para serem «olheiros das armações das ruas por onde ha de passar a prin«ceza, nossa senhora:

«Esperança	Francisco Lopes, cabelleireiro, Ambrozio Jorge, confeiteiro;
«Poço dos Negros	João de Figueiredo, sombreireiro Antonio Duarte, sapateiro;
«Rua das Gaivotas	Salvador Gonçalves, confeiteiro, Antonio Ribeiro, barbeiro;
«Poço Novo	Jorge Mendes, carpinteiro de coches, José Gomes, alfaiate;
«Aos Paulistas	Pedro Rodrigues, barbeiro, Antonio de Andrade, ferrador;
«Ao Monteiro-mór	Caetano Martins, confeiteiro, José Luiz, barbeiro;
«Ao Calhariz	João Baptista, barbeiro de espada, Manuel Pinheiro, corrieiro;
«Ao conde de S. Thiago	Antonio Alvares, cerieiro, Manuel da Cruz, cerieiro;
«Ao largo do Loreto	Domingos Pereira, mercador de mercearia, Antonio Correia, boticario;
«Ao pé da rua da Ametade	Antonio Meirinho, tintureiro, Manuel Nunes, vidraceiro;
«Ao topo do Chiado	Bento Rodrigues, picheleiro, Manuel da Silva, sapateiro;
«Ao largo do Chiado	José da Silva, sapateiro, José Montez, sapateiro;
«Ao largo do Espirito Santo	Manuel Pereira, conteiro, Francisco Baptista, conteiro;
«Ao pé da Boa-Hora	Alexandre Pereira, Manuel de Viveira, violeiro;
«A' entrada da rua da Calcetaria	Antonio Garcia, algibebe, Domingos Gomes, algibebe;

«perança, e, acabada a fala, fazer o mesmo que praticou n'a-
«quella referida funcção.

«A' Moeda Velha	Domingos Bernardes, algibebe, José da Silva, algibebe;
«Arco dos Pregos	Luiz Antunes, sirgueiro de chapéos, Alexandre Gomes, do mesmo officio;
«Adiante da Conceição	Manuel Dias Duarte, mercador, Paschoal Luiz, sirgueiro de agulha;
«Aos livreiros	Antonio Rodrigues Henriques, livreiro, Pedro Villela;
«Ao largo do Pelourinho	Belchior Ribeiro, fanqueiro, Antonio Moreira, fanqueiro;
«Rua do Principe	João Gomes, algibebe, José Vicente, algibebe;
«Entrada do Terreiro do Paço	Pedro Carvalho, agulheiro, Manuel Baptista, lavrante de prata;
«Diante do Açougue	Antonio Esteves, barbeiro, Luiz Freire, barbeiro.

— *Liv.º* VII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 30.*

A entrada publica da princeza do Brazil realisou-se na tarde do dia 12 de fevereiro de 1729, e a esse pomposo acto se refere a «Gazeta de Lisboa» de quinta-feira, 17 do mesmo mez, nos seguintes termos:

«Suas Magestades e Altezas, que Deus guarde, que haviam pernoitado
«na quinta-feira no palacio das Vendas Novas, e na sexta na villa de
«Aldeia Gallega, se embarcaram na manhã seguinte, 12 do corrente, nos
«bergantins reaes, com uma numerosissima e pomposa comitiva, por en-
«tre grande multidão de barcos, faluas e fragatas (todas cheias de ban-
«deiras e flammulas), desceram á vista d'esta cidade pelo Tejo abaixo até
«Belem, recebendo n'esta distancia trez salvas de artilheria do castello,
«fortalezas e naus que n'este porto se achavam surtas, e desembarcaram
«na magnifica ponte que se tinha fabricado em uma das casas reaes de
«campo, que S. Magestade tem no mesmo sitio, donde, dando-se fórma
«á marcha, se encaminharam para o palacio d'esta cidade nos seus ma-
«gnificos côches, precedidos de todos os da familia real e de todos os da
«principal nobreza da côrte.

«El-rei, nosso senhor, ao passar por defronte da egreja de N.ª Sr.ª dos
«Remedios, dos religiosos carmelitas descalços, se apeou com o principe
«do côche em que vinha com a rainha, nossa senhora, e a serenissima
«princeza, e foi fazer oração á mesma Senhora.

«No largo da Esperança, onde o senado d'esta cidade estava espe-

«Tudo isto deve constar dos livros da camara, e praticar-«se agora o que então se obrou.

«E' o que por ora, sobre este particular, posso responder «a v. m.ce; o que tudo v. m.ce fará presente aos senados. «Deus guarde a v. m.ce — Evora, etc.»

8 de fevereiro de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade [1]

«S. Magestade determina saír ámanhã, 9 do corrente, d'esta «cidade, e chegar a Aldeia Gallega sexta-feira, e no sabbado, «pela manhã, ha de passar de Aldeia Gallega a Belem, e ás

«rando a Suas Magestades e Altezas, lhe fez uma elegante oração o dr. «Jorge Freire de Andrade, que era o vereador mais antigo, e logo se «continuou a marcha pela calçada do Combro, rua direita do Loreto, «rua larga das portas de Santa Catharina, Chiado, rua Nova de Almada, «rua Nova dos Ferros, praça do Pelourinho e Terreiro do Paço, em cujo «transito havia vinte arcos de triumpho, que em seu applauso tinham «erigido as nações que commerceiam n'esta cidade, e negociantes e «mesteres d'ella, avantajando-se na magnificencia aos mais os das nações «ingleza, italiana e allemã.

«Com toda a sua comitiva fôram Suas Magestades e Altezas á santa «egreja patriarchal, onde estava o senhor patriarcha e todos os illustres «conegos, e, fazendo oração, fôram para o paço e se recolheram aos seus «quartos.

«As infinitas circumstancias da magnificencia d'este acto, assim da «ordem da marcha, como da riqueza dos côches e librés do acompanha-«mento, da pompa das armações de que estavam adornadas e cobertas «as janellas e paredes, da soberba architectura dos arcos, da engenhosa «fábrica do fogo de artificio, que na mesma noite e nas duas seguintes «se fez no castello d'esta cidade, não se podem representar no curto «theatro de uma gazeta.»

A relação que atrás fica transcripta, aponta vinte e quatro logares para arcos triumphaes, mas é possivel que, sob esta generica designação, se comprehendessem algumas decorações que não fossem propriamente arcos, como, por exemplo, a armação destinada a mascarar o chafari dos Cavallos ou da Oliveira, na rua Nova, e que os arcos de triumph fôssem apenas vinte, como diz a Gazeta.

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 24.

«11 horas da mesma manhã ha de saír de Belem para a en-«trada publica que ha de fazer n'essa cidade: o que participo «a v. m.cê, para que seja presente no senado, que deve pra-«ticar n'esta funcção da entrada publica de S. Magestade com «a princeza, nossa senhora, o que já participei ao mesmo «senado em 6 d'este, que se reduzia a que o mesmo senado «havia de estar na Esperança e praticar o mesmo que se havia «feito, quando se fez a entrada publica com a rainha D. Maria «Isabel de Saboya. Deus guarde a v. m.cê — Evora, etc.»

8 de fevereiro de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Remetto a v. m.cê os dois decretos para as luminarias que «hão de principiar no dia 12 do corrente, em que S. Mages-«tade faz entrada publica, e já hontem avisei ao desembarga-«dor Jorge Freire d'Andrade que, pelas 11 horas da manhã, «devem estar os senados no largo da Esperança, esperando «a S. Magestade, para fazerem a fala, e de lá hão de vir ao «pateo da Capella a esperar a S. Magestade, com pallio, e, «quando o côche não caiba pela porta, virão receber a S. «Magestade com o dito pallio á mesma porta; praticando-se, «como já avisei, o mesmo que se fez na entrada da rainha «D. Maria Isabel de Saboya.

«Os senados mandarão ir, para a mesma funcção da en-«trada, as pessoas pertencentes á mesma camara e os mi-«nistros do seu provimento: tudo v. m.cê fará presente aos «senados, para que assim se execute. Deus guarde a v. m.cê «— Evora, etc.»

Decreto de 8 de fevereiro de 1729 [2]

«Fui servido resolver que na noite do dia em que fizer «entrada publica na cidade de Lisboa occidental com a prin-

[1] Liv.° IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 61.

[2] Ibid., fs. 62 e 63.

«ceza, minha nora, e nas duas seguintes, haja luminarias. O «senado da camara de Lisboa oriental o tenha assim entendido, e n'esta conformidade o fará executar, pela parte que «lhe toca. — Evora, etc.»

9 de fevereiro de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Remetto a v. m.^{cê} despachada a consulta para as duas «becas do conservador e syndico, e já v. m.^{cê} terá recebido «os decretos para as luminarias, pois hontem os remetti. E «S. Magestade, pelas 11 horas da manhã de sabbado, ha de «estar junto á Esperança; e assim o participará v. m.^{cê} ao «senado, para que se ache antes n'aquelle sitio com os pro«curadores, ministros e mais pessoas que pertencem ao dito «senado; e a fórma em que se ha de fazer a marcha, desde «o dito sitio até ao paço, communicará a v. m.^{cê} o official «maior da secretaria de estado, Lourenço Gomes d'Araujo. «Deus guarde a v. m.^{cê} — Montemór-o-Novo, etc.»

10 de fevereiro de 1729 — Carta do official maior da secretaria de estado Lourenço Gomes d'Araujo ao escrivão do senado da camara [2]

«Remettó a v. m.^{cê} a fórma do acompanhamento para a «entrada da princeza, nossa senhora; e as varas do senado, «que hão de vir n'elle, devem estar á porta do conde de «Villa Nova, para se incorporarem no acompanhamento que «ha de vir de Belem, no logar que no dito formulario lhe «toca, advertindo que todos hão de vir a cavallo, bem ajae«zados, e de gala, e que nenhum ha de montar em besta «muar; e, como o secretario de estado avisou já ao senado «para estar junto da Esperança, aonde se ha de fazer a fala, «e como hão de vir para o paço para pegar nas varas d

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 17.
[2] Ibid., fs. 25.

«pallio, não tenho que advertir n'esta materia: o que participo «a v. m.cê para que seja presente no senado. — Paço, etc.»

«FÓRMA DO ACOMPANHAMENTO PARA A ENTRADA QUE HA «DE FAZER A PRINCEZA, NOSSA SENHORA, NO DIA DE «SABBADO, 12 DO CORRENTE [1]

«Em primeiro logar hão de ir os dois procuradores da ci«dade;

«Em segundo logar os ministros de vara, do provimento «dos senados, que são: juizes do cível, do crime e orphãos e «juiz das propriedades, indo de dois em dois;

«Em terceiro logar os porteiros das maças;

«Em quarto logar os ministros de vara, do provimento de «S. Magestade, que são: corregedores do cível da cidade, «corregedores do crime, juiz da India e Mina e ouvidor da «alfandega, indo de dois em dois;

«Em quinto logar os reis d'armas, arautos e passavantes;

«Em sexto os dois corregedores do cível da côrte;

«Em setimo os dois corregedores do crime da côrte.

«E que tudo ha de estar junto ás casas do conde de Villa «Nova, pelas 11 horas da manhã, para virem no acompa«nhamento.»

11 de fevereiro de 1729 — Carta do official maior da secretaria de estado Lourenço Gomes d'Araujo ao escrivão do senado da camara[2]

«Sem embargo de que hontem remetti a v. m.cê a ordem «em que se devia fazer a entrada publica, agora recebo ou«tra em que se altera o logar em que hão de ir os porteiros «da cana e maças, a qual remetto a v. m.cê, para que, na «conformidade d'ella, o façam executar os senados.»

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 26.
[2] Ibid., fs. 27.

«ORDEM QUE HA DE TER A ENTRADA PUBLICA DE S. MAGESTADE DESDE A ESPERANÇA ATÉ O PAÇO[1]:

«Os dois procuradores do senado;
«Os ministros em que o mesmo senado tem jurisdicção;
«Os corregedores do crime e cível e mais justiças;
«Os porteiros da cana, em que entram seis com maças;
«Os reis d'armas, arautos e passavantes com cotas e armas «e cadeias de ouro;
«Os corregedores do crime da côrte e os do cível da mesma côrte;
«Todos os côches dos titulos e nobreza, sem preferencia.»

13 de fevereiro de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[2]

«S. Magestade é servido que os tribunaes subam ámanhã, «pelas 10 horas da manhã, sem precedencias, a beijar a «mão á rainha, nossa senhora, e principe e princeza, que «Deus guarde: de que faço a v. m.cê este aviso, para que, fa«zendo-o presente nos senados, o executem n'esta conformi«dade.»

14 de fevereiro de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[3]

«S. Magestade é servido que se suspenda o despacho dos «tribunaes até domingo: o que me manda participar a v. m.cê «para que o faça presente nos senados, e n'esta conformi«dade se execute.»

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 28.
[2] Liv.º V de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 161.
[3] Ibid., fs. 162.

18 de fevereiro de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[1]

«S. Magestade é servido que os senados mandem executar «a planta que já lhes foi remettida, da fórma em que ha de «ficar a rua que vae da que se está abrindo nos Douradores «para a egreja de S. Nicolau, principiando-se a demolir as «duas moradas de casas do canto na dita rua dos Dourado- «res, e juntamente a parte necessaria das casas que são para «capella que institue o prior da dita egreja; observando-se «nas ditas moradas a resolução do senhor rei D. Pedro, a «respeito das casas que se haviam de tomar para a rua dos «Douradores: o que v. m.cê fará presente aos referidos sena- «dos, para que assim se execute.»

23 de fevereiro de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade[2]

«Ha muito tempo que S. Magestade mandou remetter aos «senados um papel sobre a obra da agua-livre de Bellas, para «que o mesmo senado apontasse os meios para se fazer a des- «peza da dita obra; e, como até agora não tem subido consulta «alguma sobre este particular, tendo havido tempo bastante, «em que se podia considerar n'esta materia, é o mesmo se- «nhor servido que dentro de 15 dias, infallivelmente, suba a «consulta com o parecer que cada um dos ministros fizer «sobre este particular. O referido fará v. m.cê presente aos «senados[3].»

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 163.
[2] Ibid., fs. 166.
[3] Vid. cons. da camara a el rei em 30 de março seguinte.

3 de março de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[1]

«Lembro a v. m.^cê responder ao aviso que lhe fiz sobre se «alugarem as casas do Terreiro do Paço ao marquez d'A-«brantes, para lhe servirem de cocheira. Deus guarde a v. m.^cê «— Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 7 de março de 1729[2]

«Senhor — Aos senados fez presente o secretario de estado «Diogo de Mendonça Côrte Real, por sua carta[3] de 22 do «mez passado, que o marquez d'Abrantes necessitava de «umas lojas debaixo das varandas do Terreiro do Paço, para «accommodamento das suas carruagens, porém, como as ditas «lojas eram propriedades dos senados, que têem privilegio «que as escusa de serem tomadas de aposentadoria, era «V. Magestade servido que os mesmos senados dissessem se «havia algum inconveniente em que se alugassem ao dito «marquez algumas das ditas lojas que lhe fôssem necessa-«rias, pagando-as pelo mesmo preço que as pagavam as pes-«soas que as habitam, visto a necessidade que d'ellas tinha «e não se poderem dar de aposentadoria.

«Em cumprimento do referido aviso fizeram os senados «vistoria nas ditas lojas, mandando ir o architecto, mestre «das cidades e outros officiaes que serviram de juizes do «officio de pedreiro, para que, vendo e examinando o estado «em que se achavam as lojas e fortalezas das paredes d'el-«las, passassem certidão de tudo o que vissem e entendes-«sem, para, á vista d'ella, poderem os senados pôr na real

[1] Liv.° v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 169.

[2] Liv.° III de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occ., fs. 31 v.

[3] Liv.° v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 165.

«presença de V. Magestade o que se lhes offerecesse dizer «sobre este particular.

«Pela certidão inclusa consta dizerem os ditos officiaes «que, vendo e examinando as seis lojas sitas debaixo da va-«randa do Terreiro do Paço, que principiam da entrada do «arco dos Pregos e continuam para o do Açougue, para de-«terminarem se se poderiam reduzir a cocheiras, e confe-«rindo todos o estado em que se acham as ditas lojas, em «baixo e em cima da dita varanda, e casas de varios donos, «que se sustentam nas ditas lojas, da varanda para cima, que «acharam trez difficuldades que podem impedir o reduzi-«rem-se as ditas lojas a cocheiras: a primeira o perigo da «factura da obra, porque as seis lojas, reduzindo-se a trez «cocheiras, é preciso demolirem-se algumas paredes diviso-«rias que sustentam em parte as casas, da varanda para «cima, e, alem d'estas paredes, têem as ditas casas varios «frontaes que carregam em vão sobre os vigamentos das di-«tas lojas, que principiam no pavimento da varanda, que pre-«cisamente se hão de vasar, para se alliviar o peso emquanto «se fecham arcos nos logares em que se tirarem as paredes «divisorias, para sobre elles se tomar o peso que sustentam «as ditas paredes, e não só se ha de bulir n'estas, mas tambem «na da frontaria e outra parallela a esta, que quasi medeia «o meio das ditas lojas; na da frontaria hão de metter-se «portaes competentes para cocheiras, e na de dentro se ha de «romper ou vasar em arcos todo o vão que é necessario para «se alojarem as carruagens; e, como esta nova fórma careça, «para se fazer, de cortar-se muito em paredes velhas, e a «da frontaria, debaixo da varanda, esteja sentida, que se acha «já com linhas de ferro, se não póde fazer o que se pretende «sem perigo; segunda que, fazendo-se a dita obra, com «ella se faz grande descommodo a todos os moradores que «habitam as casas da varanda para cima, que são muitos, «e as casas de consideravel valor, e precisamente hão de «despejar, por se não poderem conservar emquanto durar «a factura da dita obra; terceira e ultima, que esta obra, «fazendo-se, será de grande despeza, e poderá ser maior do «que se considera, assim a das lojas, como a das casas que

«se hão de bulir, da varanda para cima, que são de grande «altura; mas, querendo expôr-se a fazer tudo de novo, pela «ruina que póde succeder na reducção de lojas em cocheiras, «não ha duvida que encontre o fazerem-se.

«A' vista do que o dito architecto e mestres declararam no «acto da vistoria, que é o mesmo de que fazem menção na «certidão referida, parece aos senados que, nas lojas que o «marquez d'Abrantes pretende se lhe aluguem para cochei-«ras, se não deve bulir, pois do contrario infallivelmente re-«sulta o damno que na certidão mencionada se representa; «porém, querendo V. Magestade deferir-lhe, sem embargo «do prejuizo que se considera áquellas propriedades, deve «haver por bem de declarar, em sua real resolução, que por «conta da fazenda dos senados não correrá em tempo algum «a ruina que succeder de futuro, procedida de tal obra, nas «casas de cima da varanda, que são de varios donos e de «grande valor, porque, se assim se não declarar, é sem du-«vida demandarão os senados para lhes reedificarem as ca-«sas e pagarem os damnos que por ella tiverem, que sempre «hão de ser de grande consideração. Alem de que as lojas, «de que se trata, commummente sobem de preço nos arren-«damentos triennaes que d'ellas se fazem, e, alugando-se por «um só preço, fica muito prejudicada a fazenda das cidades «no accrescimo que podem ter nos taes arrendamentos.— «Lisboa occidental, etc.»

15 de março de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que o senado expeça a consulta «sobre a parte d'onde deve saír a despeza para se trazer «a agua-livre ao bairro Alto, na fórma da ordem que já foi «ao mesmo senado.»

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 170.

24 de março de 1729 — Carta do procurador da cidade occidental Claudio Gorgel do Amaral ao escrivão do senado da camara [1]

«Remetto a v. m.^{cê} a relação de todas as ilhas adjacen-«tes a este reino, declarando aquellas a que expedi avisos, «os quaes fôram remettidos ao secretario de estado, para elle «os expedir por embarcação que se mandou pelos arma-«zens, por ser esta a fórma que o mesmo secretario de es-«tado praticou commigo; e do mesmo modo me parece que «agora se deve praticar, quando os senados assim o approvem.

«E v. m.^{cê} se servirá mandar copiar a relação, para que fi-«que no archivo do senado, para servir em outra occasião, «quando fôr necessario, e restituir-me a que inclusa remetto, «para estar de reserva na guarda da minha curiosidade.»

Junto a este documento encontra-se a seguinte

«RELAÇÃO DAS ILHAS ADJACENTES A ESTE REINO [2]:

«Ilha da Madeira — Tem a cidade principal chamada do «Funchal, e alem d'esta tem o porto chamado do Ma-«chico, e o de Santa Cruz, que ambos são villas;
«Ilha Terceira — Tem a cidade principal chamada de Angra;
«Ilha de S. Miguel — Tem a cidade principal chamada de «Ponta Delgada, a villa da Ribeira Grande, villa Franca e «villa de Agua de Pão, da qual o seu porto se chama Valle «de Cabaços;
«Ilha do Faial — Tem a villa principal chamada da Horta;
«Ilha do Pico — A sua povoação principal é a villa das Lages;
«Ilha das Flores — A sua povoação principal é a villa de Santa «Cruz; tem tambem outro porto da villa das Lages;
«Ilha do Corvo — Não tem povoação consideravel;
«Ilha da Graciosa — A sua povoação principal é a villa de

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 2.
[2] Ibid., fs. 3.

«Santa Cruz; tem mais outra villa chamada da Praia, tam «bem porto de mar;

«Ilha de S. Jorge — A sua povoação principal é a villa das «Velas;

«Ilha de Santa Maria — A sua povoação principal é a villa do «Porto;

«Ilha de Cabo Verde — A povoação principal é a cidade da «Ribeira Grande, na ilha chamada de S. Thiago, onde «assiste o bispo e governador; tem mais outro porto com «a povoação da villa da Praia, que é o melhor.

«Estas são as villas a que expedi avisos para a guarda do «mal contagioso, quando veiu ao senado o aviso de S. Ma«gestade para o referido effeito, por ordenar o dito senhor, «positivamente, que os senados expedissem os avisos neces«sarios para as ditas ilhas; e a fórma dos avisos foi por carta «ao juiz, vereadores e mais officiaes da camara das povoa«ções nomeadas, e, conforme minha lembrança, me parece «foi só ás povoações principaes de cada ilha; e, para que esta «relação fique no senado, é preciso dizer que, alem das ilhas «referidas, ha mais as seguintes, que, por muito distantes do «reino e pouco habitadas, lhes não fôram avisos:

«Ilha de Santo Antão, da qual a povoação é a cidade da Ri«beira Grande;

«Ilha de S. Nicolau;

«Ilha Brava;

«Ilha de Maio;

«Ilha da Boa Vista;

«Ilha do Fogo.»

26 de março de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[1]

«Antonio José de Miranda Henriques fez presente a S. Ma«gestade ter desembaraçado do vinculo o quarto velho das «suas casas, que confina com essas em que se faz o senado,

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 178.

«e que, querendo-as S. Magestade mandar comprar, ajunta«ria os titulos; e é o mesmo senhor servido que estes se «examinem pelo senado, e que, achando-se correntes, se «ajuste a compra pelo mesmo senado, dando-se-lhe primeiro «conta do preço, e precedendo as mais diligencias que se «praticaram quando se lhe comprou o quarto novo: o que «v. m.cê fará presente no senado[1].»

Consulta da camara a el-rei em 30 de março de 1729[2]

«Senhor — Por decreto de V. Magestade, de 2 de dezem«bro do anno passado, de 1728, é V. Magestade servido que, «vendo-se no senado da camara occidental a proposta que «lhe fez o procurador da mesma cidade, Claudio Gorgel do «Amaral, se lhe consulte logo e com effeito o que parecer; «na qual expõe a V. Magestade que, considerando a obriga«ção que tem de attender á utilidade do bem publico da dita «cidade, como procurador que é d'ella, e solicitar os meios «convenientes para o seu augmento, representava a V. Ma«gestade o que havia muitos annos trazia no seu cuidado, «que era a consideração da falta d'agua para conveniencia «do povo, e o quanto convinha haver abundancia d'ella para «bem commum e se evitarem os grandes descommodos que «actualmente se padeciam, principalmente no tempo do estio, «e para que se augmentasse o ornato e nobreza da cidade; «e que esta justa consideração o precisára ir ao sitio da Agua«livre, que era a que por algumas vezes intentaram alguns «dos senhores reis, predecessores de V. Magestade, mandar «vir a esta cidade, e que, examinando com pessoas peritas a «quantidade d'agua que tem aquella fonte e as mais circum«vizinhas d'aquelle districto, que são capazes de se trazerem «a esta cidade, como a fonte de São Braz, a fonte Santa e a «fonte de Cireira, achára que, juntando-se todas estas aguas, «lançavam em o dito anno passado mais de dez telhas de

[1] Vid. carta do secretario de estado em 16 d'abril de 1730.

[2] Liv.º vi de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. occi., fs. 67.

«agua, e que no fim do estio do mesmo anno, que foi o mais «árido, sendo vistas e examinadas as referidas fontes, tambem «por pessoas peritas e vedor d'aguas, acharam que lança«vam nove telhas, as quaes, sendo conduzidas para esta ci«dade, ainda que pela distancia d'onde veem consumam os «canos e o ar gaste uma telha, sempre chegam ao bairro «Alto oito, que é bastante agua para provimento do povo, «ainda no tempo do estio, em que é tão grande a falta «que se experimenta nos bairros distantes dos chafarizes, «que no verão passado chegaram a vender-se as cargas de «agua, de quatro quartas bem pequenas, por dois tostões e «doze vintens, em quasi preço commum, por se vêr este «povo opprimido com os calores e sêde, pela multidão de pes«soas que concorriam aos poucos chafarizes que ha, assim de «dia como de noite, com grande oppressão, por não perece«rem; a cujo damno podia V. Magestade, sendo servido, «como com a sua real piedade costuma acudir a tudo que é «prejuizo dos seus vassallos e bem publico, dar remedio, or«denando que os senados, a quem privativamente toca re«presentar a V. Magestade o que convem para a utilidade «commum, e o desejam sempre executar com fervoroso zêlo, «consultem, com effeito e brevidade, os meios que lhes pare«cerem mais promptos e convenientes para se trazer a refe«rida agua a esta cidade[1], e V. Magestade tomar a resolução

[1] Ia afinal converter-se em grandiosa realidade o pensamento, havia longos annos concebido, de trazer a Lisboa as aguas que em certa abundancia corriam no sitio de Bellas, e cuja qualidade era tida na melhor reputação.

Sem recuarmos a epochas mais remotas, em que outros povos dominaram na peninsula, e em que longiquas civilisações produziram importantes trabalhos com que Lisboa foi enriquecida d'agua, quando, velho municipio romano, era apenas uma minima parte da florescente povoação em que depois se tornou, trabalhos de que por muitos seculos se conservaram vestigios, a que já temos alludido, e que provam a vasta comprehensão d'essas gerações homericas, podemos bem suppôr que aquella idéa colhida na lição do passado, foi por assim dizer de todos os tempos principalmente desde que Lisboa, ultrapassando os limites das suas antigas muralhas, a *cêrca velha,* se estirou garbosamente pelo litoral e galgou os montes circumvizinhos, sempre n'um crescer constante de po-

«que lhe parecer mais conveniente ao seu real serviço, utili-
«dade do povo, ornato e nobreza da cidade.

---

pulação e de área, que a *cêrca nova* ou *de D. Fernando* não pôde deter.

Era uma aspiração que se radicára no espirito publico, alentada de quando em quando por alguma promessa ou por qualquer diligencia superiormente ordenada, e augmentando gradualmente com o progressivo desenvolvimento da cidade, cujos habitantes cada vez mais experimentavam as angustias da excessiva escassez d'agua potavel.

Os recursos locaes, não obstante as muitas pesquizas a que em repetidas occasiões se tinha procedido, e por ventura alguma nascente que se podia utilisar nos suburbios da cidade, tudo era insufficientissimo para as necessidades da população que, nas epochas calmosas, tambem se soccorria da agua da fonte chamada da Pipa, na Outra Banda, onde barcos a iam buscar.

Dos chafarizes que havia em Lisboa o mais copioso e tambem o mais antigo era o chafariz d'El-Rei, ácêrca do qual diz Fernão Lopes: — «he huuma muj gramde e muj fremosa fomte, abastada de gramde avon-«dança daugua, que continuamente corre;» todos os mais eram relativamente muito menos fecundos; havendo bicas e fontes que no verão quasi se extinguiam, ou que de todo seccavam, sendo em geral de limitada corrente, e esta mesma por vezes empobrecida pelos roubos praticados por particulares (seculares e ecclesiasticos) que, rompendo as canalisações que alimentavam algumas d'essas fontes, ou usando d'outros estratagemas, criminosamente distrahiam a agua em seu proveito — vid. *«Elementos»*, *tom.* II, *pag. 589*, *tom.* VII, *pag. 319*, *tom.* IX, *pag. 365*, e *tom.* X, *pag. 369*, onde respectivamente se encontram o alvará régio de 2 d'abril de 1621, e as consultas da camara a el-rei em 30 d'outubro de 1671, em 5 de julho de 1694 e em 12 d'agosto de 1707.

A agua vendia-se por elevado preço, reagindo os aguadeiros contra quaesquer providencias attinentes a reprimir esse excesso, chegando mesmo a fazer motins, como consta da consulta de 7 d'agosto de 1668 transcripta a pag. 59 do tom. VII da presente obra; e, para por todos os modos poderem auferir maiores lucros, valiam-se do processo fraudulento a que procurou pôr termo o assento de vereação de 1 d'agosto de 1724, inserto n'este vol. a pag. 24, processo que consistia em só fazerem a venda em vasilhas de reduzida capacidade.

Nos chafarizes, principalmente em occasiões de estiagem, eram frequentes as rixas e as desordens, as quaes ás vezes assumiam proporções de verdadeiras luctas sangrentas, de que resultavam mortes e ferimentos — vid. a postura «Sobre a ordem que se ha de ter nas bicas do cha-«faris delRey» na *not. 4 a pag. 59 do tom.* VII *dos «Elementos,»* e o assento de vereação de 20 de setembro de 1726 a *pag. 86 d'este vol.*

«Em observancia do dito decreto se viu nos senados a dita «proposta, e, ponderados os fundamentos e razões d'ella, se «deram os pareceres seguintes:

Verifica-se, pelo que temos exposto e os documentos comprovam, que o abastecimento d'agua da cidade de Lisboa era sob todos os pontos de vista deploravel, e em taes circumstancias sem duvida que se deveria cogitar incessantemente nos meios de debellar tão grande mal.

O que occorria sempre como decisivo para que a mesma cidade ficasse bem provída, attendendo á sua commodidade e ornato, era dotal-a com o manancial da Agua-livre e «com as mais fontes q̃ se lhe «ajuntão, e outras q̃ pelo caminho se lhe ande ajuntar;» manancial «q̃ «ja em tempos antigos ueo a ela, como se ue dos sinaes dos canos q̃ «ainda oje (1618) se achão» — «*Elementos*,» *tom.* II, *pag. 416* —, e que outra cousa não eram do que os restos do *aqueducto antigo de los Romanos*, que, no dizer de Leonardo Torreano, trouxera aquella agua ao sitio de Santo André — *dito tom., pag. 573, not. 2*.

Mas tão amplo pensamento não passava d'uma aspiração, como dissemos. Era um desejo ao qual (talvez nem sempre de boa fé) corresponderam algumas tentativas sem exito, porque, ao que se afigura, os animos vacillavam e sentiam-se quebrantados ao considerarem nos enormes gastos que teriam de se effectuar com o ambicionado emprehendimento; e, contradictando aquelles que insistiam em semelhante medida de salvação, não faltou quem asseverasse que a agua da referida nascente era muito pouca para o fim que se pretendia, e que os resultados de modo nenhum compensariam os sacrificios; asserção ainda ultimamente sustentada na regencia do principe D. Pedro, pouco tempo antes do fallecimento de D. Affonso VI, como consta do assento de vereação de 31 de julho de 1683 — «*Elementos*», *tom.* VIII, *pag. 493*.

A idéa, a nosso vêr, tomou vulto no reinado de D. Sebastião, e desde essa epocha, durante uns 158 annos, ao cabo dos quaes veiu a ter começo de execução, mantêve-se sempre com maior ou menor intensidade, salvando algum periodo mais critico da nossa historia, como foi o da guerra da independencia, em que todos os cuidados convergiam para a defesa da patria.

E' d'aquelle reinado o primeiro documento, dos ainda existentes no archivo da camara, que nos fala da «agoa liure, por ser cousa tão neçessa«ria pera prouisão e ornamento da çidade», que assim se expressa a carta regia de 2 de março de 1573 — «*Elementos*», *tom.* I, *pag. 588* — e, analogamente, a de 3 de março do anno seguinte — «*Elementos*», *tom.* II, *pag. 418, not.*; confirma as diligencias que então se fizeram, uma certid[ão] passada por Nicolau de Frias — «*Elementos*», *tom.* II, *pag. 419, not.* — e Francisco de Hollanda, que tanto pugnou pelo aproveitamento do [a]ludido manancial «que, de duas legoas d'ella (Lisboa), trouxeram os [...]

«Ao vereador Jorge Freire d'Andrade parece que esta «obra é muito precisa pela grande utilidade que d'ella resulta

«mãos a ella», no capitulo vi da «Fabrica que fallece á cidade de Lisboa», «diz: «E ganhe V. A. esta honra de fazer este benificio a Lisboa, (ou lho «faça fazer) de restituir esta fonte de agoa livre, que assi se chama, a esta «cidade que morre de sêde. E não lhe dão agoa. Da qual obra eu fiz a «ElRei, vosso avô, um desegno para a trazer ao Resio por quatro alifan«tes ao modo d'este desegno, que ElRei muito desejou fazer antes de «sua morte; e o Ifante Dom Luis me dixe que desejava trazer-se esta «agoa á ribeira, para a tomarem as náos da India, siquer por um dos «alifantes.» — *Archeologia Artistica, n.º 6. Porto, 1879. Edição critica (segundo o autographo inedito de 1571) por Joaquim de Vasconcellos.*

Que o penultimo rei da segunda dynastia tomou em consideração as palavras de Francisco de Hollanda, demonstram-n'o as cartas regias e a certidão que acabamos de citar; quanto a D. João iii, se antes da sua morte desejou levar a effeito tão importante melhoramento, não consta que por qualquer maneira tivesse feito sentir esse desejo á camara; fica no emtanto averiguado que tambem no seu tempo houve quem pensasse na fábrica d'um aqueducto para a Agua-livre.

Pelo que respeita a D. Manuel mantemos o que dissemos na not. a pag. 419 do tom. ii d'esta obra. De facto em nenhum diploma encontrámos a minima allusão á iniciativa que lhe attribuem, de quaesquer diligencias no sentido de derivar para Lisboa a fonte da Agua-livre. E o assumpto não era de tão pequena monta que Damião de Goes o omittisse na chronica d'aquelle monarcha, onde aliás diz o seguinte: — «Mandou fa«zer de nouo o caes da pedra de Lisboa & tabuleiros de longo da praia «& chafarizes da cidade tudo de pedra canto». E ácêrca da Agua-livre nem uma palavra.

D. Manuel mostrou, incontestavelmente, algum interesse em que Lisboa fôsse beneficiada com maior abundancia d'agua, e n'este particular diversas providencias, posto que de restricto alcance, se tomaram durante o seu reinado. Muito mais merecia ella que, alem das torturas da sêde, tantas vezes era flagellada por horrorosas epidemias.

E' de crêr que, como succederia a outros monarchas seus antecessores, pois, segundo o nosso criterio, não é possivel determinar a prioridade do pensamento de *restituir* á cidade a corrente da Agua-livre, lhe occorresse tambem essa idéa, ou que alguem lh'a suscitasse; mas em taes casos pôl-a de parte para lhe preferir, sem duvida por mais economico e de mais breve realisação, o projecto d'um chafariz no Rocio, alimentado pela agua da fonte de Andaluz, projecto em que manifestou grande empenho, mas que nunca chegou a realisar. O chafariz n'aquelle local só mais tarde foi estabelecido, vindo a agua do poço de João de Goes, á Bemposta — Vid. *«Elementos», tom. ii, pag. 83, not. 2.*

«ao bem commum, como na sua proposta pondera o procu-
«rador da cidade Claudio Gorgel do Amaral; porém que,

São numerosos os documentos compendiados na presente obra, que se referem ao projectado aqueducto, a chafarizes, bicas, fontes, etc., e que interessam á historia do abastecimento d'agua no primeiro municipio do paiz. Chamamos por isso a attenção especialmente para os seguintes logares, onde se encontram noticias que mais ou menos se correlacionam com o assumpto:

— «Elementos», tom. I, pag. 416 e 588; tom. II, pag. 63, 83, 169, 410, 412, 416, 421, 424, 434, 563, 565, 567, 571, 572, 573, 575 e 589; tom. III, pag. 27, 543, 551, 553, 559 e 570; tom. IV, pag. 172 e 226; tom. V, pag. 344; tom. VI, pag. 197 e 446; tom. VII, pag. 304, 359 e 380; tom. VIII, pag. 119, 207, 493 e 524; tom. IX, pag. 35 e 456; tom. X, pag. 8, 46, 181 e 252; tom. XI, pag. 69, 314 (not.) e 343, e n'este tom., pag. 154. 221 e 224.

Alem das noticias que se encontram nos logares mencionados, existem dispersos pelas paginas d'esta publicação varios documentos que podem servir para elucidar alguns pontos concernentes ao assumpto de que estamos tratando, como, por exemplo, relativamente ao que se tem dito de haver a cidade dissipado, em 1619, com os festejos por occasião da vinda de Filippe II, 600.000 cruzados (240:000$000 réis) que estavam juntos para a construcção d'um aqueducto, o que de modo nenhum se confirma, nem mesmo quanto á existencia de tão avultada importancia.

No anno de 1728 começou o governo de D. João V a occupar-se seriamente do projecto de abastecer Lisboa com a Agua-livre.

E' d'esse anno a proposta de Antonio Julio de la Pomaré, de que, com visivel interesse, nos fala a carta regia de 8 de julho de 1728 — *vid. n'este vol., pag. 154* —, assumpto ácêrca do qual nenhuma noticia mais encontrámos no archivo da camara.

O decreto que mandou o senado consultar sobre a proposta do procurador da cidade, Claudio Gorgel do Amaral, tinha a data de 2 de dezembro do mesmo anno, a darmos credito ao que diz a consulta. A proposta era naturalmente de data anterior.

Medeia, pois, entre a data d'aquella carta regia e a do decreto um espaço de tempo inferior a cinco mezes, durante o qual se fizeram algumas experiencias e observações ácêrca do volume d'agua que se poderia conquistar e das condições de exequibilidade da obra que se pretendia.

No archivo da camara não ficou registro da proposta do dito procurador da cidade, e, não obstante os termos d'essa proposta estarem expressos no extracto d'ella feito na consulta, não se lhe póde, todavia, determinar a data; mas por ella se verifica que o seu autor fôra no anno 1728 ao sitio da Agua-livre, com pessoas peritas, e ali procedera a cert operações que no fim do estio d'esse anno se repetiram egualmente p pessoas peritas e pelo vedor d'aguas.

«pela grande despeza que se ha de fazer com os aqueductos, «entende que para ella deve concorrer todo o reino, porque, «sendo estas cidades patrias communs, a todos abrange a «sua utilidade, como se praticou na reedificação da ponte de «Olivença, cuja incumbencia têve, sendo provedor d'aquella «comarca; a qual, sendo arrematada em trinta e oito mil «cruzados, parecendo-lhe grande a dita quantia para concor«rer só para ella a provincia do Alemtejo, fazendo-o presente «a V. Magestade, foi servido resolver que ella se partisse «por todas as comarcas do reino, impondo-se nos cabeções

---

Do parecer dos quatro procuradores dos mesteres consta que *era el-rei quem intentava a obra*, e que confiára o estudo d'ella a engenheiros e pessoas doutas que haviam accordado em que, sem difficuldade, podia vir a agua ao logar destinado: o que não se fica sabendo é se esses estudos fôram feitos tambem no dito anno, como parece provavel, ou anteriormente.

Vê se, portanto, que foi em 1728 que principiaram, com vigoroso empenho e actividade, os preliminares para a realisação da obra colossal do faustoso reinado de D. João v, o magnifico aqueducto das Aguas-livres, famoso emprehendimento que, pela sua utilidade e grandeza, de maior lustre e gloria cobriu o nome d'aquelle monarcha, perpetuando-lhe a memoria, bem como a do brigadeiro Manuel da Maia, a do sargento-mór Custodio Vieira e a do procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral, os dois primeiros pela maneira brilhante e arrojada como souberam corresponder ás intenções do magnanimo monarcha, delineando e dirigindo a construcção do monumental aqueducto, o ultimo, diligente e activo representante da burguezia, pelo inexcedivel zelo e constancia com que, trabalhando e instando, promoveu a execução d'um melhoramento por tanto tempo reclamado, que constitue uma honra para o paiz, e a que a capital deve em parte o seu engrandecimento.

Como já em outro logar deixámos escripto, o aqueducto das Aguas-livres foi mandado construir pelo alvará regio de 12 de maio de 1731 que opportunamente publicaremos.

Disse-se que D. João v, ao ordenar esta obra, declarára que as aguas seriam publicas, e que, portanto, *se não dariam nem venderiam fôsse a quem fôsse*.

Tambem se disse, mas sem fundamento, que para o projecto dos arcos servira de modelo o grandioso aqueducto, a que Filippe I mandára dar começo em 1595 para abastecer o convento da ordem de Christo, em Thomar.

«das sizas, o que assim se executou e conseguiu, sem que se «experimentasse a menor vexação, não sendo esta tão com«mum a todos, pela sua distancia, como é a obra presente; «mas, como a despeza d'esta ha de ser tão excessivamente «maior, se toda se repartir na referida fórma poderão ficar «com alguma vexação os moradores das ditas comarcas, e «assim acha que, impondo-se parte da quantia em que fôr «orçada, no pão que se vender no Terreiro, na carne, no «vinho e no bacalhau e ferro que se extrahir d'estas cidades, «a saber: um tostão em cada moio de trigo, meio tostão na «cevada, milho e centeio (sendo obrigadas as vendedeiras a «pagar a quantia que importarem os moios que lhes fôrem «repartidos, o que ha de constar no livro dos assentos que ha «no dito Terreiro), e um real na carne e outro no vinho, e «oito vintens em cada quintal de bacalhau, e seis vintens em «cada quintal de ferro, orçada a importancia que costumam «produzir estes effeitos, pelos livros dos annos antecedentes, «e o que restar do orçamento que se deve fazer d'esta obra, «repartindo-se por todas as comarcas do reino, na fórma re«ferida e praticada na obra da ponte de Olivença, ficará esta «contribuição menos sensivel e mais suave; com declaração «que a sobredita imposição não durará mais tempo que «aquelle que fôr necessario para se concluir a presente «obra.

«Ao vereador Manuel Pestana de Vasconcellos parece que «o meio mais adequado para se satisfazer a despeza da obra «da Agua-livre de Bellas, que se pretende conduzir a esta «côrte, é que, em attenção de ser ella patria commum de «todos os vassallos d'esta corôa, é justo que todos elles con«corram para uma despeza de tão notoria utilidade para a «sua patria; pois assim como para as que se fizeram na re«edificação de algumas pontes publicas d'este reino e no dos «Algarves, em tempos proximos, foi V. Magestade servido «mandar que concorressem para ellas as outras provincias, «ainda que remotas e sem participação immediata da : «utilidade, e, sendo esta obra tão incomparavelmente m «magnifica, parece de razão que todos os povos do re «concorram para ella, regulando-se a porção com que ca

«um d'elles ha de contribuir, pela importancia em que toda «a obra fôr lotada, distribuindo-se esta pelos seus vizinhos «com tal rectidão e egualdade, que cada um concorra com «a parte que proporcionalmente lhe tocar, conforme a sua «qualidade e posse: os pobres e humildes com menos, e os «nobres e ricos com mais, como se praticou na contribuição «que os povos fizeram para as pontes sobreditas, que foi «quasi insensivel; e o mesmo se experimentará na presente, «a respeito de que, sendo a distribuição geral, virá a ser «muito modica a porção com que cada um vizinho ha de «concorrer, e como esta haja de ser por uma vez sómente, «parece fica este arbitrio sendo menos pesado para o povo, «do que poderia ser com nova imposição sobre algum ge«nero.

«Ao vereador Antonio Pegado de Lima parece que se não «póde discorrer sobre o subsidio para vir a agua a esta ci«dade, emquanto se não sabe o computo em que está feito «o orçamento da dita obra, para se buscar meios de que se «tire o producto necessario para ella.

«Ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida parece, como «já expoz a V. Magestade em um papel que se lhe ordenou «fizesse e se ha de achar na sua real presença, dizer agora «tudo o mesmo que no dito papel declarou; e é: que a im«posição para os gastos d'esta Agua-livre se póde impôr no «sal, por ser de menos oppressão ao publico, em razão de «que um moio do mais fino custa na marinha, em que se faz, «oitocentos réis, e do frete do barco que o traz até á Ribeira, «cento e cincoenta réis, de tirada do barco pelos homens de «ganhar até á loja em que se vende, cem réis, de direitos «reaes de cada moio, na mesa do sal, oitenta réis; e vem «tudo a importar mil cento e vinte réis[1] por moio, saíndo «assim cada alqueire, comprado, a dezenove réis; e ao «depois nas lojas se costuma ao presente vender a trinta «e cinco réis o alqueire, e a dois vintens, ficando as pes«soas que o vendem nas cidades, com cento por cento de «lucro.

---

[1] Aliás 1$130 réis.

«Pela certidão junta [1], do escrivão Francisco de Mello de «Pina, consta despacharem-se o anno passado, de 1728, na «mesa do sal, para se gastarem n'estas cidades e seus ter- «mos, trez mil quatrocentos e vinte moios, cujos direitos para «V. Magestade, a oitenta réis, como ao presente se paga por «moio, importam cada anno em duzentos setenta e trez mil «e seiscentos réis; advertindo-se que o que se vende nas ma- «rinhas de Santo Antonio do Tojal, Povoa de Dom Martinho «e Granja, que estão nos termos das cidades, e é bastante «quantia, não vem pagar direitos, ao que se póde dar remedio «para poder produzir mais alguma coisa. O que supposto, «póde-se agora impôr mais de contribuição n'este genero oi- «tenta réis em cada alqueire, applicado especialmente para o «gasto da Agua-livre, alem do referido direito real que se paga «a V. Magestade, dos oitenta réis por moio, e vem então, nos «trez mil quatrocentos e vinte moios que se costumam des- «pachar annualmente, a importar esta nova imposição deze- «seis contos e quatrocentos e dezeseis mil réis por anno.

«A' vista do custo que cada moio faz na marinha, e as «mais despezas d'elle, que no principio d'este parecer se «declaram, o podem d'aqui em diante vender nas lojas ao «povo a cento e vinte réis o alqueire, que n'este genero não «é exorbitante, e sempre por este preço vem a ganhar quem «o vender o mesmo que levava antes d'esta imposição, e «ficam assim concorrendo para a dita obra todas as pessoas «de qualquer qualidade e estado que sejam.

«Pela referida certidão se vê tambem que no mesmo anno «passado, de 1728, se despacharam para os Brazis e con- «quistas d'este reino oito mil trezentos e dezenove moios de «sal, e accrescentando-se agora n'esta quantia de moios mais «dois vintens de imposição em cada alqueire, applicados para «a tal obra, alem dos direitos que se pagam a V. Magestade «pela mesa do sal, vem a importar cada anno dezenove con- «tos novecentos sessenta e cinco mil e seiscentos réis, cujo «accrescentamento não é exorbitante e de nenhuma man a «prejudica ao contratador d'este contrato, nem dá d -

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 73.

«mento aos compradores que moram no Ultramar, por ser «coisa limitada; e veem estas duas addições juntas a importar «trinta e cinco contos quatrocentos noventa e um mil e seis«centos réis [1] que, reduzidos a mil cruzados, fazem oitenta «e oito mil cruzados e duzentos e noventa e um mil e seis«centos réis [2], sendo uma imposição de menos peso ao pu«blico, que nenhuma outra que se ponha em qualquer genero «comestivel.

«Quando pareça bem esta contribuição, para se evitarem «os descaminhos d'aquelles rendimentos parece póde ser com «as providencias seguintes:

«1.ª Que ha de haver posto e sitio certo para os barcos «que trouxerem sal, desembarcarem, e será desde o boqueirão «d'onde se descarrega o trigo, na Ribeira, até o boqueirão «onde estão as gallinheiras; e no caso que, por razão do ruim «tempo, se alarguem algumas vezes os barcos até á casa da «India, nunca os barqueiros poderão fazer o desembarque «senão na referida paragem, com as penas do regimento que «tem este genero; e o contratador que tomar este contrato, «terá n'aquelle sitio uma casa para revista e guias que se hão «de passar pelo escrivão ou official que ali ha de estar, posto «pelos senados, que lhe hão de arbitrar o salario á custa do «dito contratador;

«2.ª Que nenhum barqueiro ou outra qualquer pessoa, de «qualquer qualidade e condição que seja, poderá ir a mari«nha alguma tirar sal, sem guia do contratador ou seu «administrador, para o que será o mesmo obrigado a pôr «casas com escrivães, parecendo-lhe, na Povoa de Dom «Martinho, Santo Antonio do Tojal e Granja, nomeados «pelos senados, e que tenham n'ellas assistencia continua, «para o manifestarem e darem expediente ao povo e guias «ás pessoas;

«3.ª Que nenhum barqueiro ou outra qualquer pessoa po«derá trazer sal de nenhuma parte, assim para o embarque «dos navios do Brazil e caravellas, como tambem para as ci-

[1] Aliás 36:381$600 réis.
[2] Aliás 90:000 cruzados e 381$600 réis.

«dades e seus termos, sem ser com guia, assim como se «observa nos direitos reaes; e o escrivão que as passar ha «de ter livros rubricados por um vereador, em que lançará «todo o rendimento que houver, para assim se saber o que «produz cada anno esta imposição.

«E no caso que se queira maior rendimento que o acima «dito, se poderia tambem pôr nas madeiras das caixas em «que veem os assucares dos Brazís, dois tostões em cada «uma, ou o que parecer, em razão de que estas caixas são «dos donos dos ditos assucares, e quem lh'os compra, ou no «Brazil, ou em Lisboa e Porto, lhes não dá pela madeira «d'ellas coisa alguma, custando cada uma no Brazil ao dono «do assucar mil e seiscentos réis, e, quando este se despacha «na alfandega, não se paga direito algum das madeiras das «sobreditas caixas, antes se lhe abate.

«E, havendo-se de se pôr em genero comestivel, póde ser «mais um real no vinho, que produzirá quinze mil cruzados «por anno, ou no azeite aquillo que se entender; e, sendo «em outro genero, só poderá ser no ferro que saír d'estas «cidades para o reino, e não para fóra da barra; porém isto «importa pouco.

«Na carne se não póde pôr, por estar muito carregada.

«E por nenhum modo se deve pôr cousa alguma no pão «nem em outro qualquer grão que vem a vender ás cidades, «pelo gravissimo prejuizo que d'isso se ha de seguir para o «diante, e, em attenção a este damno, o reprova o regimento «que se lhe não ponha taxa, e o impede o direito commum, «como declara Mexia — *De taxa panis;*

«O procedido d'esta imposição parece que o ha de cobrar «o thesoureiro das cidades, com livros rubricados, de receita «e despeza, com todas as mais clarezas necessarias, e que, «depois de acabada toda a obra, fique a dita imposição per«tencendo aos senados para sempre, por mercê de V. Ma«gestade, com obrigação de ficarem sujeitos em todo o tempo «a concertarem e fazerem os reparos em ruinas que tiver «os arcos e canos da agua; com a mais declaração de que tc «a quantia do dinheiro que fôr crescendo dos taes concer «e ruinas, depois de feita a obra, se applicará ao pagamei

«e desempenho das grandes dividas que os senados devem, «e a nenhuma outra cousa, até serem todas satisfeitas, as «quaes hão de constar a V. Magestade por uma consulta que «os senados fizeram com a sua real permissão, que subiu «com uma relação das rendas que tinham e sua applicação, «e empenhos com que se achavam, e falta de meios para os «satisfazerem e acudir ás muitas obras publicas que continua«mente lhes estão sobrevindo, e concertos de ruas, sendo «este o unico modo de se poder remir.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi«veiros, parece que o tributo menos sensivel aos povos é «aquelle que voluntariamente satisfazem, e que as fintas, «ainda que feitas á proporção do que cada um póde, sempre «é violenta a sua cobrança, porque aos ricos lhes parece tão «mal contribuirem com quatro mil réis, como aos pobres «com seis vintens, e que este vexame se não experimenta no «augmento de qualquer genero, em que se não distingue o «tributo do preço da cousa que se compra, como suc«cede nos reaes d'agua do vinho e carne, que todos pagam, «sem distinguirem do preço por que compram, o tributo com «que concorrem; e que os viveres, em que se poderão impôr «alguns reaes que produzissem computo á proporção da des«peza que ha de fazer a utilissima obra da conducção das «aguas, são azeite, carne, vinho e trigo, e que os trez pri«meiros generos se acham bastantemente carregados de di«reitos, e que o ultimo deve conservar-se sempre sem en«cargo, por ser o primeiro mantimento; e que o meio mais «conveniente de remediar tão precisa occasião seria o de es«tancar algum genero, augmentando-lhe racionavelmente o «commum preço, o que poderia ter logar no papel, que, como «tem grande consumo, bastaria qualquer accrescimo para «produzir uma consideravel fazenda, sem que obste o ser «este genero d'aquelles que veem de fóra do reino, porque «com as mesmas pessoas que por sua conta o mandam vir, «se podia este negocio tratar, obrigando-se as ditas pessoas «a fazerem prompto todo o papel que n'este reino se cos«tuma gastar, por preço certo e pelos annos que durasse a «dita obra; e que, como esta é de tanto custo, se lhe não

«poderá dar principio, sem que haja dinheiro prompto para «a compra dos materiaes e pagamento dos jornaleiros, e será «conveniente que os senados tomem a juro aquelle que baste «para o referido, e que as partes sejam pagas, do principal e «redditos, pela mesma applicação que tiver a dita obra, por «que de nenhuma sorte fique a renda das cidades com mais «encargos dos com que se acha.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que, se em «todas as edades e seculos passados foi muito desejada esta «obra, e fôram muitos os monarchas que intentaram a gloria «de a conseguir, já no tempo dos romanos, no dos mouros, «e tambem por alguns dos serenissimos senhores reis de «Portugal, sendo que n'aquelles tão antigos tempos se pre«tendia para maior abundancia, porque no sitio em que então «a cidade estava situada, tinha agua mais que bastante para «os seus moradores, porém que agora se deseja por precisa «e necessaria, em razão de ter crescido com tal excesso, que «é uma das mais famosas e populosas da Europa, e, se se «conseguir o introduzir-lhe agua no bairro Alto, aonde d'ella «muito necessita, virá a ser a maior do mundo todo, mas «como o céo tinha destinado esta gloria para o tempo do fe«licissimo reinado de V. Magestade, não permittiu que n'a«quelles tão antigos se conseguisse, a fim de que o glorioso «nome de V. Magestade fique eterno e gravado para a pos«teridade nos marmores e bronzes, como o está no coração «dos portuguezes.

«Dois são os firmes fundamentos que fazem ter por sem «duvida que esta agua póde vir ao bairro Alto: o primeiro «e mais firme é o ser V. Magestade quem o intenta, a cujo «generoso coração se rendem, prostram e obedecem os mais «crescidos impossiveis e as maiores difficuldades, como a «experiencia, com admiração das gentes, com continuas «repetições está mostrando; o segundo, menos forte, mas «tambem conducente, é o ter o prudentissimo cuidado de «V. Magestade mandado examinar esta materia por er[illegible] «nheiros e pessoas peritas, e terem estes assentado que [illegible] «difficuldade póde vir esta agua, e toda a mais que se [illegible] «puder unir, ao logar destinado.

«Assentando-se na referida certeza, parece que se segue o «tratar do meio e do modo d'onde ha de saír o dinheiro pre«ciso para satisfação do custo de tão importante como ne«cessaria obra; mas, para se poder proceder com o acerto «necessario em negocio tão importante, tambem parece que «primeiro se devia mandar medir e avaliar esta obra, e o «seu custo, e os annos que poderá durar até se concluir, «para que, com attenção ao custo e ao tempo, se poder «com mais acerto votar, assim na quantia que se deve tirar «do subsidio, que precisamente deve ser correspondente á «importancia da obra, como tambem quanto ha de ser a «consignação annual que se lhe ha de applicar, a qual se «deve regular pelos annos necessarios para se concluir; e é «tão natural esta diligencia, que parece que sem ella se não «póde acertar n'esta materia; e, como não seja necessario o «fazel-a fóra do reino, ou em partes remotas, em que se «gaste largo tempo, mas antes em mui brevissimo se póde «concluir, parece que se não perde nada n'esta diligencia, «antes se ganhará muito em se votar com clareza e com a «necessaria attenção, porque de outra sorte é caminhar ás «cegas, e não será estranho errar o caminho.

«E, quando V. Magestade se não digne de accommodar a «sua soberana e alta comprehensão com este seu rasteiro e «humilde mas zeloso parecer, e resolver logo esta materia e «tambem a importancia do subsidio, o em que se ha de deitar «e repartir, elles, ditos quatro procuradores dos mesteres, «prostrados aos reaes pés de V. Magestade, põem os seus «votos nas mãos da sua soberana e generosa piedade, ac«commodando-se em tudo ao que ella dispuzer, por estarem «certos e crêrem firmemente que d'este modo ha de ser «maior a felicidade e a utilidade dos moradores de Lisboa «occidental e oriental, porque só V. Magestade, com o seu «sublime e real entendimento, é que póde acertar no mais «conveniente e suave meio, e, com piedade de pae, na mais «justa e suave repartição.

«Ultimamente só dizem a V. Magestade que esta obra é «tão grande, que só o seu alto e generoso espirito a podia «no tempo presente intentar e conseguir, e que d'ella resul-

«tará grande e manifesta utilidade a todos os moradores do «bairro Alto, e com especialidade aos conventos, palacios e «casas nobres n'elle situados; sendo ainda muito mais rele«vante a que se segue ao real serviço de V. Magestade, «porque, sem difficuldade alguma, esta mesma agua póde ir «ás cavallariças das portas de Santa Catharina, ao palacio «do Paço do Duque, ás cavallariças da Campaínha e Capella «e ás mesmas casas do palacio do Terreiro do Paço, e ve«remos trasladado n'elle as circumstancias que se acham no «da villa de Cintra, que o fez no mundo singular a vizinhança «e eminencia da sua serra, e a este o fará tambem singular «e famoso a real generosidade do grande coração de V. Ma«gestade.

«As referidas circumstancias, e as mais que se deixam «considerar, os obrigam a pedir a V. Magestade seja servido «resolver que esta obra se faça por todo o modo que se jul«gar possivel, e que para ella concorram primeiro e especial«mente aquelles que d'ella receberem maior conveniencia, por «ser assim muito conforme á razão e á justiça, para que, com «este exemplo, concorram os mais com gosto e com vontade. «— Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Votem n'esta consulta os ministros e procurador da cidade «que não votaram, e todos declarem o que póde importar «cada anno o producto dos seus arbitrios, e, feita essa dili«gencia, logo torne a subir a consulta [1]. — Lisboa occiden«tal, 4 d'abril de 1729.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 14 de maio do mesmo anno.

9 d'abril de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[1]

«S. Magestade me manda remetter a v. m.cê a copia do «decreto que baixou ao conselho da fazenda[2], a respeito das

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 179.
[2] E' do theor seguinte :

«Fui servido resolver que o decreto que se passou em 12 de junho do «anno de 1687, em que se regulou a fórma do que se havia de levar em «cada uma das propinas extraordinarias, se observe inviolavelmente ; e, «porque me foi presente que, na occasião da entrada da princeza, minha «nora, assim no conselho da fazenda, como em alguns tribunaes, concor«rendo no mesmo dia luminarias, entrada ou outro qualquer acto solemne, «se multiplicaram as propinas conforme o numero das festividades, permit«tindo que na referida occasião assim se pratique, hei por bem declarar que, «quando concorrerem diversas festividades no mesmo dia e noite, se não «leve d'aqui em diante mais que uma só propina. O conselho da fazenda o «fará assim executar pela parte que lhe toca, e aos mais tribunaes mando «fazer a mesma advertencia. — Lisboa occidental, a 7 d'abril de 1729.» — *Liv.* v *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *do sen occi., fs. 180.*

Em todos os tempos foi geral o abuso na distribuição e augmento de propinas, abuso ainda maior nos outros tribunaes do que no do senado da camara de Lisboa : haja vista o procedimento dos desembargadores do tribunal da relação do Porto, no anno de 1604, que, por assento de 30 de janeiro, elevaram a 500 réis annuaes a propina de 200 réis que recebiam para oculos. — *«Indice Chronologico» de J. Pedro Ribeiro.*

Pelo que respeita ao senado da camara de Lisboa tratou o principe D. Pedro, quando regente durante a interdicção de D. Affonso vi, de pôr côbro a muitos excessos e a muitas illegalidades que havia em propinas, dispondo, no regimento que á mesma camara deu em 5 de setembro de 1671 — *liv.º* ii *de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 6 v.* —, o que se lê nos §§ 14, 15 e 16 :

«14.º — E porquanto se poderão haver introduzido no dito senado al«gumas propinas illegitimamente, que se não possam levar, conforme ao «que está disposto em minhas ordenações, e é esta uma das cousas que «mando examinar muito particularmente nas contas que se hão de to«mar da fazenda que o dito senado administrava, e convem dar n'esta «materia tal fórma ao diante, que se evite toda a occasião de se des-

«propinas extraordinarias que se haviam de levar em occa-
«siões de festividades publicas; e é servido que nos senados

«caminhar por esta via a fazenda da cidade, e de se converter em utili-
«dade particular d'aquellas mesmas pessoas que serão obrigadas a distri-
«buil-a em utilidade publica, e que, para o fazerem assim, hão de receber
«d'ella congruentes salarios, portanto ordeno que os ditos vereadores
«que tenho nomeado, examinem as propinas ordinarias e annuaes
«que se tinham mal introduzido, ainda as que de algum tempo a esta
«parte deixassem de se levar, e as extraordinarias que era costume da-
«rem-se em occasiões occorrentes, e, alem das que acharem legitima-
«mente introduzidas, me consultarão as que será justo estabelecer para
«ao diante, e o termo e limites que será conveniente pôr ás extraordina-
«rias, para que não fique a quantia d'ellas no arbitrio livre dos mesmos
«interessados por quem se distribuem.

«15.º — Supposto que em minhas ordenações está bastantemente pro-
«vído sobre o caso em que os vereadores e mais officiaes da camara le-
«varem dos bens d'ella dinheiro, emolumentos ou alguns outros percal-
«ços, e não sómente está prohibido que o possam fazer por qualquer
«cousa que a seus officios pertença, ainda havendo posse e costume em
«contrario, mas, no caso em que o façam, lhes estão impostas as penas de-
«claradas nas mesmas ordenações contra os que levam mais do conteúdo
«em seus regimentos, comtudo, porque a omissão na observancia das leis
«faz necessario repetir e excitar a disposição d'ellas, ordeno que as ditas
«leis e ordenações inteiramente se observem e guardem a respeito dos
«vereadores d'esta cidade, e que incorram nas ditas penas, sem remissão,
«os que incorrerem na dita culpa de levarem propina, emolumento ou
«percalço algum que pelo § 13.º, ou pela resolução que eu tomar na con-
«sulta que sobre esta materia mando que o senado me faça (como se de-
«clara no § precedente), não estiver expressa e declaradamente permit-
«tido, ainda no caso que o esteja por algumas provisões ou ordens antigas,
«que todas hei por revogadas; e não se poderão escusar os ditos verea-
«dores com pretexto ou fundamento de posse, costume ou usança alguma,
«geral ou especial, que allegar possam, por mui antiga que seja, nem
«por sentenças que sobre isso tenham, por estarem todos estes titulos
«reprovados por minhas ordenações no liv.º 5.º, tit.º 72, no principio,
«aonde se declaram as penas que haverão os officiaes que levarem mais
«do conteúdo em seus regimentos; e quero que nas mesmas penas in-
«corram não sómente os que levarem propina ou emolumento algum
«da dita fazenda da cidade, não permittida clara e expressamente por
«minhas provisões, mas tambem os que assignarem folha, mandado
«ordem alguma para as ditas propinas ou emolumentos se darem ou
«varem em conta, e se não levarão ao thesoureiro quando a der por
«nhuns mandados, provisões ou ordens, ainda que n'ellas se faça m

«se observe o mesmo que se dispõe no dito decreto, man-«dando-se registrar nos livros de ambos os senados, para «que a todo o tempo conste d'esta resolução: o que v. m.[cê] «fará presente nos senados.»

26 d'abril de 1729 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Por ordem de S. Magestade se mandaram demolir os «armazens que estavam no Terreiro do Paço, em parte dos «quaes se recolhia a fábrica das columnatas que servem «para a procissão do Corpo de Deus da cidade occidental; «e porque estes se acham já quasi demolidos, e a dita fábrica «sujeita ás inclemencias do tempo, de que lhe poderá resultar «grande prejuizo, sendo necessario fazer-se maior despeza, e «aos senados se lhes difficulta acharem parte aonde a dita fá-«brica se recolha, o que se poderá conseguir permittindo o «mesmo senhor que na casa que fica por baixo da santa «egreja patriarchal, se recolha a referida fábrica, porque, «mandando os mesmos senados fabricar armazem para o «dito effeito, alem da grande despeza que hão de fazer, se «o sitio em que se fizer fôr muito distante do Terreiro do «Paço, accrescerá esta não só na sua conducção, mas tam-«bem no damno que se ha de seguir ás ditas madeiras: o «que faço presente a v. m.[cê], por ordem dos senados, para «que, pondo-o na real presença de S. Magestade, resolva o «que fôr servido.»

Resposta do secretario escripta á margem:

«Hontem recebi este aviso de v. m.[cê], a que não respondi «logo por me achar com um remedio.

«ção de outras minhas, se as mesmas originaes se não juntarem. E o con-«tador ou provedor que o contrario fizer, alem das mais penas a que por «quaesquer leis ou regimentos ficar sujeito, incorrerá nas mesmas im-«postas pelas ditas minhas ordenações aos ditos officiaes da camara.

«16.º — *Vid. n'este vol., pag. 200, not.*

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 181.

«As barracas estão mandadas demolir, e, como ao senado «toca buscar commodo para recolher o que n'ellas se acha, «o executará como melhor lhe parecer. Deus guarde a v. «m.cê — Paço, 27 d'abril de 1729. — Pareceu-me não fazer «presente a S. Magestade esta representação.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de maio de 1729 [1]

«Senhor — E' V. Magestade servido, por sua real resolu«ção tomada na consulta inclusa [2], votem n'ella os ministros «e procurador da cidade que não votaram, e que todos «declarem o que póde importar cada anno o producto dos «seus arbitrios, e que, feita esta diligencia, logo torne a subir «a consulta.

«O vereador Jorge Freire d'Andrade, em cumprimento da «referida resolução, em que V. Magestade é servido ordenar «declare o que importarão os generos que aponta no seu «voto, fazendo maior reflexão n'esta materia, e achando in«averiguavel a quantidade de ferro e bacalhau que se extrahia «cada anno d'estas cidades, e que, tirados estes, ficava tenue «o rendimento dos mais effeitos que apontava, para uma tão «grande despeza, lhe pareceu accrescentar em seu logar os «queijos, manteiga e arroz que se vendessem n'estas cidades, «e sal que n'ellas se gastasse e fôsse para as conquistas e «Brazil, impondo-se n'estes ultimos effeitos, que não vão «declarados no seu voto, trez réis em cada arratel de arroz, «manteiga e queijo, e quarenta réis em cada alqueire de sal; «e, feita a conta ao que poderá produzir a imposição sobre«dita, achou renderá cada anno cento e quarenta mil cruza«dos e cento e vinte oito mil réis, como se mostra do resumo «incluso; e, quanto ao pão que se vende no Terreiro, como «fóra d'elle se gasta n'estas cidades uma consideravel quan«tidade em casas particulares, sem embargo da prohibição

[1] Liv.º vi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 60.

[2] E' a cons. da camara a el-rei em 30 de março do mesmo anno, transcripta a pag. 227 d'este vol.

«imposta por resoluções reaes e posturas das cidades, en«tende que, se V. Magestade mandar accrescentar a pena «aos transgressores d'ellas, virá a importar muito maior «quantia a sua imposição, vendendo-se todo no Terreiro.

«Este é o meio que lhe parece menos sensivel e mais suave «para se extrahir o computo necessario para a despeza de «uma obra tão util e precisa aos moradores d'estas cidades, «em que V. Magestade resolverá sempre o que mais fôr «servido.

«O vereador Manuel Pestana de Vasconcellos declara que, «á vista do mappa que offerece, em que se faz recopilação «dos vizinhos que poderá ter este reino e côrte, póde pro«duzir o seu arbitrio, no decurso de um anno, a importancia «de seiscentos e quarenta mil cruzados e sessenta e oito mil «réis, tirando-se estes das provincias do reino e côrte com «a moderação e suavidade distributiva que no mesmo mappa «se declara, cuja execução se poderá fazer sem estrondo nem «dispendio, passando-se ordens aos provedores das comarcas «para que cada um, nas terras da sua jurisdicção, mande fa«zer este lançamento pelos livros dos encabeçados, fazendo«se a cobrança na mesma fórma, até se remetter o seu pro«ducto para esta côrte; e o que a esta toca se poderá lançar «e arrecadar pelos mesmos ministros que cobram a contri«buição dos quatro e meio por cento.

«Ao vereador Antonio Pegado de Lima parece que o sub«sidio mais suave, com que se póde contribuir para a obra «dos canos da agua que se intenta venha para esta cidade, é «o do usual, porque as mesmas pessoas que o pagam, o vão «offerecer, sem preceder para o dito effeito violencia nem ve«xação, com o que se faz menos sensivel; e tambem porque «concorrem todos os estrangeiros e os que veem de todo o «reino a esta côrte, e juntamente porque se não estranhará o «pagamento d'este subsidio, pois já se contribuiu com elle «quatro annos, nem haverá difficuldade em se estabelecer, «mas sim facilidade, observando-se a fórma antiga que havia «na cobrança d'elle.

«Este subsidio nos quatro annos que se pagou, que prin«cipiaram em 4 de março de 1712 e acabaram em março de

«1716, no primeiro anno se administrou pela junta dos trez «estados, rendeu o vinho trinta e seis contos de réis e a carne «trinta e oito contos; o segundo anno se arrendou a dita «contribuição de carne e vinho por cento e cincoenta e tan- «tos mil cruzados; o terceiro anno por setenta contos de «réis, e o quarto se arrematou por setenta contos e cincoenta «mil réis: isto constará com mais clareza pela junta dos trez «estados.

«Parece que este producto será o maior que se poderá tirar «de outro qualquer genero, sem oppressão e com facilidade de «se estabelecer; sobretudo V. Magestade determinará o que «fôr mais conveniente ao seu real serviço e ao bem publico.

«Ao vereador José Soares d'Azevedo pareceu que esta «agua que V. Magestade quer mandar conduzir para estas «cidades, é só a que, pela sua abundancia, póde supprir a «falta que d'ella se experimenta, especialmente no bairro «Alto, pelo muito que tem crescido a povoação d'estas cida- «des; pois ainda em tempo em que ella se compunha de muito «menos gente, já os antigos (conforme se diz vulgarmente) «reconheceram esta falta, pretendendo remedial-a com aquella «mesma conducção que hoje se faz mais precisa na conside- «ração referida. E assim, o ponto principal de que se deve «tratar, é do meio mais prompto e suave por que o povo «d'estas cidades deve concorrer para esta despeza, a que não «ha duvida é obrigado, pois respeita á sua propria utilidade; «e por isso, sem se recorrer aos mais povos do reino, fica- «mos fóra do escrupulo com que os doutores escreveram «n'esta materia de tributos, abraçando comtudo a opinião «d'aquelles que seguem, com a experiencia, que o tributo «mais suave é o que se inclue no preço do que cada um «compra para o seu mister, porque talvez, sem perceber ou- «tra cousa, senão que por certo preço vae comprar o de que «necessita, paga virtualmente o tributo que se lhe impõe, «evitando-se d'este modo os clamores dos pobres, desordens «e descaminhos que costuma haver nas repartições, e cobr «ças que se fazem com o nome de tributo.

«E como esta obra ha de ser de grande despeza, e, | «sua utilidade, será do agrado de V. Magestade que em |

«cos annos se acabe, lhe parece que o meio mais proporcio-
«nado para este effeito é impôr-se, em todo o trigo e mais
«grão a que chamam segunda, que se vender no Terreiro e
«cada um recolher em sua casa para o gasto de todo o anno,
«um vintem em cada alqueire de trigo e dez réis em cada al-
«queire dos mais grãos, que, feita a conta sómente ao que se
«vende no Terreiro, regulada pelo consumo que se acha nos seus
«livros, ha de importar esta contribuição, cada anno, mais de
«cento e trinta e cinco mil cruzados, e importará muito mais (a
«que por ora se não póde fazer conta), mandando V. Mages-
«tade que as posturas das cidades, e especialmente a respeito
«dos estrangeiros, e decreto de V. Magestade de 1711 se
«observem inviolavelmente, para que nenhuma pessoa, de
«qualquer qualidade que seja, possa vender trigo nem o mais
«grão fóra do Terreiro, como actualmente se está vendendo,
«pela pouca observancia que têem as ditas posturas e decreto.

«A arrecadação d'este direito se póde fazer pelo juiz do
«Terreiro, com o seu escrivão, a quem tocam as entradas de
«todo o genero de pão que entra pela foz e vem do Ribatejo;
«e com o que entra pelas portas das cidades, que não cos-
«tuma dar entrada no Terreiro, se deve praticar o mesmo
«que se observa na arrecadação dos direitos do vinho, azeite
«e fructa, que é não lhe darem entrada livre os officiaes que
«ali ha deputados para aquelle ministerio, sem primeiro lhe
«trazerem despacho da mesa a que toca, por que conste da
«sua arrecadação, que n'este caso ha de ser do juiz do Ter-
«reiro, o qual deve procurar geralmente que cada um pague
«logo os direitos que dever d'aquelle trigo e mais grão que
«recolher para o gasto de sua casa, e que o mais seja obri-
«gado a leval-o ao Terreiro, para que na venda d'elle se co-
«bre, de quem o comprar, o direito imposto, do qual hão de
«dar conta, com entrega ao dito juiz, as medideiras a quem fôr
«repartido para o venderem, como é estylo; e de todo este
«producto póde ser thesoureiro o mesmo juiz, por ser um ho-
«mem abonado e capaz de toda a satisfação, escusando-se as-
«sim a creação de novos officiaes, que sempre é conveniente
«em semelhantes arrecadações evitarem-se quanto fôr possivel.

«E, para que se augmente mais esta contribuição, e d'ella

«possa resultar a providencia necessaria para o futuro, se po-
«dem pôr mais dois réis em cada canada de vinho que ren-
«derá cada anno trinta e seis mil cruzados, com pouca diffe-
«rença, e estes dois réis se devem arrendar a quem mais der,
«fazendo-se a sua arrecadação pelo mesmo modo e pelos
«mesmos officiaes com que se faz a dos mais reaes que já se
«acham impostos no mesmo vinho.

«A contribuição d'estes dois réis se deve continuar ainda
«depois de finda a obra, para que em nenhum tempo faltem
«os meios necessarios para as despezas de que ha de depen-
«der a sua conservação; e, como os senados se acham com o
«empenho que é presente a V. Magestade, e não tenham as
«rendas competentes para assistir ás mais obras publicas do
«termo, que constam de pontes, calçadas e fontes, que são da
«mesma qualidade, e cada dia vão cahindo em maior ruina, po-
«derão ficar servindo para esta despeza os sobejos que houver
«d'estes dois réis, assim como se observa, por especial reso-
«lução de V. Magestade, nos sobejos, que são muito poucos,
«dos dois réis applicados á limpeza, que se acham impostos
«um no vinho e outro na carne.

«Este tributo é o que com mais promptidão e suavidade
«lhe parece poderá corresponder á importancia da obra, e
«que com mais egualdade se possa repartir ao povo, porque,
«sendo o pão e vinho o mantimento mais commum, pagarão
«todos, e cada um conforme o que gastar; e que este é o seu
«voto, que sempre sujeita a outro mais prudente arbitrio que
«fôr em utilidade do bem publico e serviço de V. Magestade,
«que sempre mandará o que fôr servido.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do
«Amaral, parece que, supposta a necessidade que ha de vir
«a esta côrte a Agua-livre e das mais fontes circumvizinhas,
«na fórma da representação que fez a V. Magestade, pela
«falta que continuamente se experimenta no estio, e ser uma
«obra de tanta utilidade e tão digna da grandeza da côrte, é
«justissima a causa de se impôrem aquellas contribuições q
«com menos oppressão dos povos, possam ser sufficie
«para a despeza da conducção da agua, permanencia e
«paro dos aqueductos.

«Que a contribuição mais certa, e que mais póde produ-«zir, é a do usual de quatro réis em cada arratel de carne, e «seis em cada canada de vinho, pois os reaes velhos, que são «dois na carne e trez no vinho, produzem ao presente, por «arrendamento, trinta contos de réis por anno, e, sendo do-«brado o usual, vem a fazer sessenta contos de réis cada an-«no, que são cento e cincoenta mil cruzados, quantia que lhe «parece bastante para consignação d'esta obra; e esta contri-«buição é a de mais facil, prompta e certa arrecadação, e mui-«tos annos a pagou este povo, sem que se tivesse por grande «oppressão, por ser tributo que insensivelmente se paga no «preço do que se compra, e a sua cobrança se póde fazer pe-«los mesmos dois almoxarifes e mais officiaes que os senados «teem para cobrarem os effeitos dos reaes d'agua, ou arrema-«tando-se a rendeiro que a cobre e entregue o seu producto «aos ditos almoxarifes, aos quarteis, de trez em trez mezes, «como actualmente se pratica com os reaes da agua; e o mes-«mo se praticou já quando o senado têve a administração d'este «usual, e no tempo que o administrou a junta dos trez es-«tados, tambem foi por arrematação. E, sendo V. Magestade «servido resolver que a contribuição para esta obra seja a «d'este usual do vinho e carne, sempre deve ser com a cer-«teza de não haver de durar mais que emquanto a obra da «conducção da agua se fizer, dando-se toda a providencia ne-«cessaria por decreto de V. Magestade, pelo qual declare que, «finda a obra, fique logo esta imposição extincta, sem que «mais se possa cobrar nem applicar a outra alguma cousa. «De qualquer outra imposição que seja suave e menos gra-«vosa ao povo, não se poderá tirar outro tanto, e assim se-«ria preciso valer de muitas, que todas têem grande incer-«teza no que podem produzir e difficuldade na fórma da arre-«cadação; e, havendo-se de pôr mais alguma, assim para que «a obra se vença com mais brevidade, como para ficar para «a conservação dos aqueductos, a mais conveniente e a de «menos gravame parece que é a de impôr-se dois vintens em «cada alqueire de sal, que é outro tanto como vale, em todo o «que se despachar na alfandega, assim para este reino, como «para o Brazil; tendo a mesma arrecadação dos direitos que

«V. Magestade tem no dito genero, e entregando-se o que pro-«duzir ao thesoureiro das cidades, aos quarteis, de trez em trez «mezes, ou arrematando-se a rendeiro que a cobre, como aos «senados parecer mais conveniente. E o que esta imposição «poderá produzir, cada anno, não se poderá saber com cer-«teza, nem pela certidão do sal que se despachou na alfan-«dega em um anno, porque não é egual em todos o consu-«mo, o qual é sem duvida que ha de diminuir muito, sendo «o genero mais caro, pois os barcos que o levam para sal-«gar o peixe das arribações dos portos de fóra da barra, como «Peniche e outros, e para o Ribatejo, no tempo da sardinha, «que é maior o gasto do sal, o hão de ir buscar a Setubal, «aonde não chega a imposição, ou tiral-o por alto das mari-«nhas das mesmas margens do Tejo, as quaes, por estarem «muito em despovoados, não ha de ser facil evitar os desca-«minhos; porém sempre esta imposição produzirá quinze ou «vinte mil cruzados, cada anno, e, como é suave ao povo, «sempre é de conveniencia para ajudar a obra, e a que pa-«rece póde ficar para a conservação dos aqueductos. E se «esta imposição que ficará para sempre, e a do usual da carne «e vinho, que tambem aponta, temporal e com todas as de-«clarações necessarias, por decreto de V. Magestade, para «que, finda a obra, fique logo extincta, deve comprehender os «ecclesiasticos ou regulares, o resolverá V. Magestade, por «não ser da profissão d'elle, procurador da cidade, o votar «n'esta materia.

«E que estas são as imposições que parece que se podem «impôr com menos gravame dos povos, segundo a qualidade «dos generos e estado do tempo; e porque, sendo a agua «em mais abundancia, receberá esta cidade muito maior fres-«cura, e formosura esta côrte que, por ser cabeça de uma «monarchia, da qual é V. Magestade senhor soberano, e, pela «sua singular situação, merece ser a de maior grandeza do «mundo, será muito conveniente que, acabada a obra da con-«ducção da Agua-livre e fontes circumvizinhas a ella, que i «representação que fez a V. Magestade declara produzire «dez telhas d'agua, seja V. Magestade servido ordenar q «se examine a conducção que póde ter a agua que ha em u

«sitio chamado Valle de Lobos, que é em grande quantidade, «para se ajuntar ás fontes d'Agua-livre, d'onde dista uma le«gua, com pouca differença; e, achando-se sem grande diffi«culdade a sua conducção, se ajunte tambem com as fontes «d'Agua-livre, para vir toda a esta cidade, sendo a sua despeza «pela mesma imposição, ainda que haja de durar mais tempo, «havendo-se logo por levantada a do usual da carne e vinho, «tanto que se acabar de todo a obra da conducção da agua «e os chafarizes que se fizerem n'esta cidade; porque, sup«posto que a fazenda dos senados se acha exhausta, pelos «muitos juros que paga e continua despeza das obras publi«cas, a que acode, a providencia para o seu desempenho e «augmentos das rendas de que precisamente necessita, que «póde esperar da real grandeza de V. Magestade, não é d'esta «consulta.

«O procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi«veiros, se refere ao mesmo que já disse na consulta inclusa, «e não póde reduzir a numero certo o que poderá produzir «qualquer direito que no papel se haja de impôr, porque não «pôde averiguar o que no reino se costuma consumir; e, como «já disse a V. Magestade que os generos comestiveis de maior «consumo se achavam muito gravados de direitos, e que, «por esta causa, seria conveniente que a imposição, de que se «trata, fôsse posta em quaesquer outros, lhe não fica logar «para dizer mais que V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece o mesmo «que já referiram no seu voto da primeira consulta, e agora «n'esta só accrescentam que a ultima resolução de V. Mages«tade, vinda aos senados, inculca ser a obra do seu real agra«do; e, sendo publico o quanto os vassallos de V. Magestade «devem á sua soberana grandeza, é razão que tambem seja «manifesta a vontade e promptidão com que devem servir. «N'esta consideração lhes parece que a importancia que se «lhe julgar póde custar esta obra, se reparta logo pelo reino, «sendo maior a porção com que devem concorrer os d'esta «cidade de Lisboa occidental, por ser maior a conveniencia «que d'ella recebem, porque, sendo repartida por todo o reino, «é tão pouco o que a cada um póde caber, que se fará insen-

«sivel. E de ser n'esta fórma resultam manifestas convenien-«cias: a primeira, e a de maior consideração, é conhecer o «mundo que bastou entenderem os vassallos de V. Magestade «ser esta obra do seu real agrado, para de um jacto concor-«rerem com a importancia d'ella; a segunda é que, pondo-se «o dinheiro logo prompto, se poderá metter n'ella grande «quantidade de trabalhadores e officiaes, que todos se podem «accommodar sem confusão, e trabalhar na distancia do ca-«minho, e n'esta fórma se findará a obra em brevissimo tempo, «e a terceira, que não é de menos consideração, o não ser «necessario o deitar-se um tributo ao povo, a quem o seu «nome é odioso, principalmente impondo-se nos mantimentos, «e tambem contrario á generosa e real grandeza de V. Ma-«gestade, como a experiencia tem mostrado, pois em todo o «tempo do seu felicissimo reinado não souberam os seus dito-«sos vassallos que cousa eram tributos, para elles grande feli-«cidade, e para V. Magestade immortal gloria.

«Sendo este dinheiro cobrado por finta, lhes parece que a «repartição e arrecadação se faça na fórma que no seu voto «aponta o vereador Manuel Pestana de Vasconcellos, por ser «o mais conveniente e o que livra de ser necessario para ella «novos officiaes; e, feita a obra com o dinheiro produzido da «finta, se poderá escolher meio d'onde sáia a pequena porção «que é necessaria para a conservação d'esta obra, e na referida «fórma lhes parece desnecessario recorrer ao odioso nome de «tributo e esperar os vagares da sua cobrança, quando, com «grande promptidão, de uma só vez e sem oppressão dos «vassallos, se póde receber pela finta tudo o que póde impor-«tar a obra; porém V. Magestade resolverá em tudo que fôr «servido.—Lisboa oriental, etc.»

Documentos appensos á consulta e que d'ella fazem parte integrante:

«RELAÇÃO PERTENCENTE AO VOTO DO VEREADOR
«JORGE FREIRE D'ANDRADE[1]

«Entrarão no Terreiro d'estas cidades, cada «anno, de trigo da terra, 16:378 moios, e de «trigo do mar 20:277 moios, e juntas estas «duas parcellas importam 36:655 moios, e, «pagando-se de cada moio um tostão, importa.	3:665$500
«Importa a cevada, milho e centeio, assim «da terra como do mar, que entra no dito «Terreiro, commummente, cada anno, 14:850 «moios, de que, pagando-se meio tostão por «moio, importa..........................	742$500
«Entrarão n'estas cidades, cada anno, 12:000 «caixões de queijos que, regulados a cincoenta «queijos por caixão e a cinco arrateis cada quei- «jo, um por outro, fazem 93:750 arrobas que, «a respeito de 3 réis por arratel, sahe cada ar- «roba a 96 réis, e ao todo importa esta imposição	9:000$000
«Entrarão 45:000 arrobas de manteiga cada «anno n'estas cidades, que, a respeito de 96 «réis por arroba, importa esta imposição em..	4:320$000
«Entrarão nas mesmas cidades 25:000 quin- «taes de arroz cada anno, que, a respeito de «96 réis por arroba, importa esta imposição..	9:600$000
«Importa cada anno a imposição de 1 real «em cada arratel de carne e outro em cada «canada de vinho, pouco mais ou menos.....	16:800$000
	44:128$000

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 65.

44:128$000

«E impondo-se em cada alqueire de sal dois «vintens, tanto do que se gasta n'estas cida- «des como do que vae para as conquistas, po- «derá produzir, um anno por outro.......... 12:000$000

56:128$000

«E todas estas parcellas procedidas das imposições referi- «das, veem a importar 56:128$000 réis que, reduzidos a mil «cruzados, fazem de rendimento em cada um anno 140:000 «cruzados e 128$000 réis.»

«MAPPA DOS VIZINHOS QUE PODERÁ TER ESTE REINO «E O DOS ALGARVES, QUE SERÃO 748:400 [1]:

(Offerecido pelo vereador Manuel Pestana de Vasconcellos para fundamentar o seu parecer)

Provincia da Beira

«Terá esta provincia 190:000 «vizinhos, que d'estes se entende «serem metade pobres e humil- «des, que são 95:000 vizinhos, «que a respeito de 120 réis cada «um, importa em............. 11:400$000

«E a outra metade, que são «95:000 vizinhos, que reparti- «dos em duas partes toca a «cada uma 47:500 vizinhos, que «por serem officiaes e outras pes- «soas com algumas negociações, «que, a respeito de 240 réis cada «um, importa em............. 11:400$000

22:800$000

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 66.

	22:800$000	
«E a outra parte, que são «47:500 vizinhos, que a respeito «de 600 réis cada um, por serem «fidalgos, nobres e ricos, importa «em........................	28:500$000	51:300$000

«**Provincia de Entre Douro e Minho**

«Terá esta provincia 142:000 «vizinhos, que d'estes se entende «serem metade pobres e humil- «des, que são 71:000 vizinhos, «que a respeito de 120 réis cada «um, importa em.............	8:520$000	
«E a outra metade, que são «71:000 vizinhos, que repartidos «em duas partes toca a cada «uma 35:500 vizinhos, que por «serem officiaes e outras pessoas «com algumas negociações, que, «a respeito de 240 réis cada um, «importa em................	8:520$000	
«E a outra parte, que são «35:500 vizinhos, que a respeito «de 600 réis cada um, por se- «rem fidalgos, nobres e ricos, im- «porta em...................	21:300$000	38:340$000

«**Provincia de Traz-os-Montes**

«Terá esta provincia 132:000 «vizinhos, que repartidos em duas «partes toca a cada uma 66:000

		89:640$000

		89:640$000
«vizinhos que, por serem pobres «e humildes, a respeito de 120 «réis cada um, importa em.....	7:920$000	
«E a outra metade, que são «66:000 vizinhos, que repartidos «em duas partes toca a cada «uma 33:000 vizinhos, que por «serem officiaes e outras pessoas «com algumas negociações, que, «a respeito de 240 réis cada um, «importa em.................	7:920$000	
«E a outra parte, que são 33:000 «vizinhos, que a respeito de 600 «réis cada um, por serem fidal- «gos nobres e ricos, importa em.	19:800$000	35:640$000

«Provincia do Alemtejo

«Terá esta provincia 112:000 «vizinhos, que d'estes se entende «serem metade pobres e humil- «des, que são 56:000 vizinhos, «que, a respeito de 120 réis cada «um, importa em.............	6:720$000	
«E a outra metade, que são «56:000 vizinhos, que repartidos «em duas partes toca a cada «uma 28:000 vizinhos, que por «serem officiaes e outras pessoas «com algumas negociações, que, «a respeito de 240 réis cada uma, «importa em.................	6:720$000	
	13:440$000	125:280

	13:440$000	125:280$000
«E a outra parte, que são «28:000 vizinhos, que a respeito «de 600 réis cada um, por serem «fidalgos, nobres e ricos, importa «em..........	16:800$000	30:240$000

«**Reino dos Algarves**

«Terá este reino 26:000 vizi-«nhos, que d'estes se entende «serem metade pobres e humil-«des, que são 13:000 vizinhos, «que, a respeito de 120 réis cada «um, importa em	1:560$000	
«E a outra metade, que são «13:000 vizinhos, que repartidos «em duas partes toca a cada «uma 6:500 vizinhos, que por «serem officiaes e outras pessoas «com algumas negociações, que, «a respeito de 240 réis cada um, «importa em.................	1:560$000	
«E a outra parte, que são «6:500 vizinhos, que a respeito «de 600 réis cada um, por serem «fidalgos, nobres e ricos, importa «em........................	3:900$000	7:020$000

«**Provincia da Extremadura**

«Terá esta provincia 96:400 «vizinhos, que d'estes se entende «serem metade pobres e humil-

		162:540$000

162:540$000

«des, que são 48:200 vizinhos, «que, a respeito de 120 réis cada «um, importa em .... 5:784$000

«E a outra metade, que são «48:200 vizinhos, que repartidos «em duas partes toca a cada «uma 24:100 vizinhos, que por «serem officiaes e outras pessoas «com algumas negociações, que, «a respeito de 240 réis cada um, «importa em .... 5:784$000

«E a outra parte, que são «24:100 vizinhos, que a respeito «de 600 réis cada um, por serem «fidalgos, nobres e ricos, importa «em......................... 14:460$000 26:028$000

«Lisboa occidental e oriental e seus termos

«Terão estas cidades de Lis«boa occidental e oriental e seus «termos 50:000 vizinhos, que «d'estes se entende serem me«tade pobres e humildes, que «são 25:000 vizinhos, que, a res«peito de 300 réis cada um, im«porta em.................... 7:500$000

«E a outra metade, que são «25:000 vizinhos, que repartidos «em duas partes toca a cada «uma 12:500 vizinhos, que por

7:500$000 188:56[illegible]

	7:500$000	188:568$000
«serem officiaes e outras pessoas «com algumas negociações, que, «a respeito de 1$200 réis cada «um, importa em	15:000$000	
«E a outra metade, que são «12:500 vizinhos, que repartidos «em duas partes toca a cada uma «6:250 vizinhos, que, por serem «nobres e ricos e a respeito de «2$400 réis cada um, importa em.	15:000$000	
«E a outra parte, que são 6:250 «vizinhos, que a respeito de «4$800 réis cada um, por serem «titulos e fidalgos, importa em..	30:000$000	67:500$000
		256:068$000

«Importam as sete addições á margem, que é resumo «d'esta conta, os ditos 256:068$000 que, reduzidos a 1:000 «cruzados, fazem a quantia de 640:000 cruzados e 68$000 «réis».

Resolução regia escripta á margem da consulta [1]:

«Os senados poderão impôr nos generos que lhes parecer, «em cada um anno, o que entenderem será necessario para «se trazerem as Aguas-livres e todas as mais que se puderem «introduzir e ajuntar, de qualquer parte, ás mesmas Aguas-li«vres; attendendo a ser muito conveniente que, com brevi«dade, se possam conduzir a esta cidade e á de Lisboa orien«tal, e fazerem-se as fontes que se julgarem bastantes para «que as referidas cidades tenham a abundancia d'agua, de «que tanto necessitam em grave prejuizo dos habitantes d'el-

[1] Tem a data de 20 de julho do mesmo anno.

«las, e, acabada de todo a obra, se poderá deixar o que fôr «necessario para conservação das ditas fontes e aqueductos[1]. «— Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 27 de junho de 1729[2]

«Assentou-se em mesa pelos ministros, abaixo assignados, «que, da publicação d'este em diante, se não venda cada pan- «nal de palha de trigo por maior preço que o de dois tostões, «e o de cevada a cento e cincoenta réis, marcados com a marca «das cidades; e toda a pessoa que exceder os ditos preços, «incorrerá nas penas que dispõem as provisões de S. Mages- «tade e posturas das cidades contra os transgressores das ta- «xas. E por este mandamos aos almotacés das execuções da «almotaçaria o façam publicar nas partes publicas e costu- «madas, para que venha á noticia de todos e não possam «allegar ignorancia, e, depois de publicado, se registrará «nos livros da almotaçaria, para se dar á sua devida exe- «cução [3].»

Consulta da camara a el-rei em 5 de julho de 1729[4]

«Senhor — Para a accommodação das columnatas intentam «os senados fazer um armazem de madeira em o sitio onde «estão os paus de castanho, ficando ainda terra para estes «adiante do chafariz d'El-Rei, da parte do mar, junto á pri- «meira estancia da lenha de pinho, aonde se botava o tojo,

---

[1] Vid. carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado em 10 de setembro do mesmo anno.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 47.

[3] *Cota:*

«Por resolução de S. Magestade, tomada em consulta dos senados de «15 de julho do anno presente, de 1729, foi o dito senhor servido reso- «ver que se execute a taxa d'este assento, sem alteração alguma; [illegible] n «observancia da dita resolução, o mandaram assim publicar os se[illegible] is «em 18 do dito mez e anno.»

Vid. cons. da camara a el-rei em 9 de julho de 1729.

[4] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 74.

«e, sendo necessario, desviado da fortificação trinta palmos e «mais, o qual armazem ha de ter a porta para a parte da rua; «e este chão e o de toda a marinha é dos senados, por doa- «ção do senhor rei D. Manuel que, por utilidade publica e «serventia dos mantimentos e dos mais usos da cidade, lhe «fez mercê e doação d'ella, tirando-a para esse effeito ao «hospital real.

«N'esta paragem se não toma vista ás casas, porque, alem «do armazem ficar para um lado, separado e longe d'ellas, «não tem este mais que doze palmos de alto, e não preju- «dica a pessoa alguma, nem se póde considerar que possa «fazer damno aos direitos, com cujo pretexto o poderão ar- «guir, porque, alem de ser uma casa administrada por um «tribunal, cuja chave ha de ter o almoxarife das columnatas, «se não abre senão de anno em anno, e, sem se attender a «este damno dos direitos, se acham situadas varias quintas «á borda do rio, para Paço d'Arcos e logar de Belem, e por «detraz de S. Paulo, largo dos Remolares e ainda junto do «chafariz da Praia estão duas ou trez moradas de casas, e «outras por junto das cavallariças até ás de D. Gastão; nem «tambem póde fazer impedimento á fortificação, porque, alem «do dito armazem poder ficar desviado d'ella, como acima se «expõe, esta se acha toda arruinada, sem serventia alguma, «e dentro da mesma, junto á borda do rio, pegado ao caes do «Tojo, está uma grande estancia de pedraria, que deu o pro- «vedor dos armazens a um pedreiro, aonde se acha actual- «mente lavrando-a, e não só occupando a dita marinha, mas «tambem o campo da fôrca e toda aquella paragem.

«E se os senados não tiveram cuidado de mandar continua- «mente concertar a tal marinha, sem duvida tivera já o rio «chegado ao caminho em varias partes. E ha dois annos que, «a requerimento do tenente general da artilheria, mandaram «os senados concertar o muro defronte dos armazens da te- «nencia, aonde as aguas, por debaixo d'elle, tinham feito tal «concavidade, que iam chegando á porta do pateo, em termos «de se subverter o caminho, no que se fez grande despeza; e «ao presente estão fazendo o caes de Santarem. E não parece «justo que, estando a marinha no estado em que se acha, e

«acudindo só os senados aos seus reparos, e sendo todo este «chão seu, por mercê real, não possa usar d'ella para utili«dade publica e para uma cousa tão precisa, como este arma«zem, não tendo ao presente outra serventia, (e, quando fôsse «preciso, se desmancha este em dois dias), ao mesmo tempo «que a vedoria está cobrando os alugueres de dois armazens «que estão á margem do rio, adiante das Sete Casas, aonde «mais facilmente se podem furtar os direitos, por estarem «habitados de gente.

«Não sendo o tal armazem obrado na referida paragem, «por estar mais perto do Terreiro do Paço, apontam os sena«dos outro sitio em uma horta pequena, junto das casas do «conde da Ponte e perto da rua, a qual é de um confeiteiro, «por nome Thomaz Duarte, e lh'a querem arrendar toda e «tomar a terça parte d'ella para o armazem, aonde não ha «arvores nem faz prejuizo algum, e dar o resto d'ella por sua «conta ao caseiro que a traz; e, como seu dono a duvída lar«gar, recorrem os senados a V. Magestade para lhes fazer mer«cê, ou que se faça o armazem no sitio referido, dos senados, «por não fazer prejuizo, ou mandar-lhes passar decretos para «tomarem a horta do confeiteiro, por ser preciso recolherem-se «estas columnatas com brevidade, o que se não tem feito por «duvidas e impedimentos que lhe têem sobrevindo.

«E expõem tambem a V. Magestade que não acham outro «sitio algum capaz, pois, sendo em maior distancia do Terreiro «do Paço e Rocio, alem da despeza dos carretos, que ha de «ser grande, vindo estas columnatas em carros se quebrarão «todas, e será preciso todos os annos um continuo gasto, e «os senados se acham com total falta de meios para elle, pois «o anno passado, com os concertos que lhes fizeram, despeza «das suas armações e desmancho e o da muita cêra que leva a «procissão de Corpus, gastou vinte e quatro para vinte e cinco «mil cruzados; e assim esperam que V. Magestade lhes de«fira a esta supplica com brevidade e como fôr servido. — Lis«boa oriental, etc.

Resolução regia escripta á margem:

«Hei por bem que se possa fazer por ora este armazem

«sitio da marinha, observando-se inteiramente tudo o que o «senado aponta a respeito da fórma em que deve fabricar-se; «e o mesmo senado remetterá, pela secretaria de estado, um «extracto da conta do que diz despendera no anno passado «com a columnata e cêra da procissão do Corpo de Deus, «para me ser presente. — Lisboa occidental, 8 de julho de «1729».

Consulta da camara a el-rei em 9 de julho de 1729 [1]

«Senhor — A' vista das informações que deram o provedor «das lezirias e o juiz de fóra de Villa Franca, sobre a quan- «tidade de palha que ha o anno presente, assentaram os se- «nados, como é costume todos os annos, pôr-lhe a taxa [2], e,

---

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 80.

[2] Era uma attribuição da camara, fundada no seguinte alvará d'el-rei D. Manuel:

«Nós el-rei fazemos saber a vós vereadores, procurador e procurado- «res dos mesteres d'esta nossa mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa «que nós sômos informados que alguns regatões compram palha, assim «nas lezirias, como nos campos de Santarem, para a trazerem, como de «feito a trazem, a revender a esta cidade, e, para n'isso se provêr, vos «mandamos que ponhaes preço a como se venda o pannal da dita palha, «por aquelles que a trouxerem a vender, assim nas barcas, como fóra d'el- «las; e assim mesmo o preço por que se venda a joeira da dita palha, nos «logares onde pela cidade se vender, que será soldo a libra, assim como «saír por respeito do preço que se puzer ao pannal; e o preço do dito «pannal será conformando-vos com a palha que houver na novidade, em «tal maneira que seja o preço honesto e convinhavel, o que assim fareis «n'este anno presente, como em todos os annos vindouros; e aquelle «preço que se puzer ao pannal e joeira se guardará por todo o anno, da «novidade a novidade, porque assim o havemos por bem. E este alvará «se traslade no livro da vereação, para se saber como assim o têmos «mandado. E será apregoado e notificado o preço que assim puzerdes «ao pannal e joeira, e com as penas que vos bem parecer, ás quaes se da- «rá inteiramente execução nos que n'ellas incorrerem.—Feito em Lis- «boa, a 26 dias do mez de junho de 1516. — Rei. — Para a cidade, sobre «o preço da palha». — *Liv.º II de Confirmações feito no anno de 1769, fs. 293.*

«votando-se no preço que havia de ter, se venceu que a de
«trigo se vendesse a duzentos réis o panno, e a da cevada a
«cento e cincoenta réis, de que se fez assento em 27 do mez
«de junho passado; e, mandando-se publicar os referidos
«preços, recorreram os lavradores das lezirias do Ribatejo,
«por uma petição, aos senados, dizendo n'ella que elles, sup-
«plicantes, tinham sentido grandes prejuizos na administração
«das suas lavouras, pelas esterilidades e casos fortuitos a que
«estão expostos, concorrendo sobre estas perdas os exces-
«sivos jornaes dos salarios dos ceifeiros, soldadas de criados
«e despeza excessiva de todo o anno, porque, nos preteritos,
«o maior jornal do ceifeiro era dois tostões até doze vintens,
«e no tempo presente tem subido a quatrocentos e vinte, e
«os mais baratos a dezoito vintens, e na disparidade d'estes
«jornaes e das excessivas soldadas que se pagam aos criados,
«porque aquella que ganhava um homem de todo o serviço,
«com ella se não querem satisfazer os moços de menor edade,
«e para estas despezas applicavam os supplicantes o procedido
«das palhas das suas lavouras; vendo-se no tempo presente
«em grande consternação, pelo infimo da taxa d'este presente
«anno, a razão de cento e cincoenta réis o pannal de cevada,
«e o de trigo a duzentos réis, que não cabe na esphera das
«despezas, porque a respeito da taxa não póde um ceifeiro
«segar palha em todo um dia só para os seus jornaes, e para
«os palheireiros e lavradores as poderem conduzir para esta
«côrte, pagam no campo e n'esta cidade meio tostão de siza
«de cada panno, e de frete trez vintens, e os palheireiros a
«compram aos supplicantes, a respeito da taxa, a razão de
«real por vintem, sendo só prejudicial aos lavradores que não
«têem lucro algum, pelas não as costumarem vender senão a
«respeito das taxas, sendo a do presente anno não esperada
«pelos seus infimos preços, e não ser tão geralmente tão
«grande a novidade, como se podia suppôr, por estarem algu-
«mas empostas das lezirias muito inferiores a respeito do anno
«passado, por serem terras serodias e semearem tarde, não
«lhes tendo corrido o tempo para a sua producção; por cujo
«respeito recorriam aos senados, pondo em sua presença tão
«justificadas razões que se não compadecem com os limita-

«dos preços da presente taxa, que deve ter reducção com arbi-«trio regulado pelos predicamentos referidos, por resultar do «contrario aos supplicantes um damno irreparavel, e não terem «com que satisfazer os jornaes e as soldadas precisas que des-«pendem na cultura das suas lavouras, o que tudo circumspe-«ctamente deve ser attendido no regulado arbitrio d'estes se-«nados: pediam que, em ponderação do que allegavam, fôs-«sem servidos mandar reduzir as taxas a preços racionaveis, «para se evitarem os prejuizos e rigorosas consequencias que «se seguiam a elles, supplicantes, visto não corresponderem, «nem ainda para a satisfação das despezas, e serem precisas «e necessarias para as suas agriculturas pelo mais que relata-«vam.

«Sendo vista a dita petição e ponderadas as razões d'ella, «se venceu que o panno de palha de trigo se vendesse pelo «preço de treze vintens, e o da de cevada pelo de dois tostões; «de que pediu consulta o vereador Jorge Freire d'Andrade.

«Parece aos senados expôr a V. Magestade que, supposto «que á vista das informações que vieram do provedor das lezi-«rias, em que declara poder ser o preço da palha de cevada «oito vintens e o da do trigo doze vintens, e a do juiz de fóra «de Villa Franca que não declara preço, se assentasse por mais «votos ficasse a de cevada por preço de cento e cincoenta réis «o panno, e a de trigo por duzentos réis, comtudo, como os «lavradores fizeram depois a referida petição aos senados, «expondo os damnos que recebiam com aquella baixa, e entre «elles se considera tambem o de lhes custar o frete do barco «de cada panno sessenta e setenta réis, posto na Ribeira, «conforme a paragem das lezirias d'onde vinha, alem de algum «gasto do carro da dita leziria até se metter no barco, e cin-«coenta réis que pagavam de siza, viriam sómente a ficar em-«bolsando menos de meio tostão por um panno de palha de «cevada, e menos de um tostão pelo da de trigo, o que pare-«cia era em grande prejuizo seu, pelo gasto que faziam com as «lavouras e renda que pagavam das terras, que hoje andavam «em maior altura, ao que, attendendo-se e á certidão que o «juiz de fóra remetteu, na qual expõe chamára perante si os «lavradores José Rodrigues Corvo e Manuel Rodrigues Sol-

«dado, que declararam, debaixo do juramento dos Santos «Evangelhos, por termo que assignaram em presença do es- «crivão José Pinheiro Henriques, que a respeito do excesso «da palha, tanto de cevada como de trigo, houvera este anno «mais uma parte d'ella, pareceu aos senados, fazendo maior «ponderação n'esta materia, e moderando a informação do «provedor e juiz, deferir ao requerimento dos ditos lavradores, «declarando-lhes o preço da palha de cevada a duzentos réis, «e a de trigo a duzentos e quarenta, por serem estes preços «racionaveis, assim para o publico, como para os lavradores; «e supposto que as pessoas particulares costumem regular- «mente dar mais um vintem por cada panno, alem da taxa, «comtudo aquella palha que se vende na Ribeira ao publico, «que é em grande quantidade, sempre é pela taxa, sem accres- «centamento do vintem, nem os arraes a costumam exceder «n'aquellas vendas por não incorrerem nas penas das posturas.

«Ao vereador Jorge Freire d'Andrade pareceu fazer pre- «sente a V. Magestade que, por achar que no preço de du- «zentos e sessenta réis por cada panno de palha de trigo, e no «de duzentos réis por cada um da de cevada, com que os se- «nados, depois de ser publicada a taxa, assentaram defe- «rir aos supplicantes, que com o vintem que se lhes costuma «pagar em cada panno, venha a importar o da de trigo a qua- «torze vintens, e o da de cevada onze, ficava prejudicado o «bem publico; e que as despezas allegadas pelos lavradores «sempre fôram as mesmas nos annos antecedentes, em os «quaes, pelos livros que se acham nos senados, consta ser a «taxa da palha de trigo em o anno de 1720 cento e oitenta «réis, e da de cevada cento e quarenta, e que no anno de «1725 fôra a taxa da de trigo de duzentos e vinte réis e a «da de cevada a cento e sessenta réis, lhe pareceu pedir «este recurso a V. Magestade, por entender que bastaria «augmentar-se a dita taxa, pondo-se agora a duzentos e qua- «renta réis cada panno da de trigo, e a oito vintens cada um da «de cevada, que é o ultimo preço a que se estende o arbit «do provedor das lezirias, a que elle, dito vereador, se acco «moda, por ser de um ministro tão desinteressado e ver «deiro. A tudo mandará V. Magestade deferir como fôr m

«conveniente a seu real serviço e ao bem commum de seus «vassallos.

«Ao vereador Antonio Pegado de Lima parece juntamente «que se não devia alterar a taxa posta em a palha, pois se «havia estabelecido com a fama de haver abundancia d'ella «n'este anno, e principalmente por haver informado o prove- «dor das vallas que havia o dobro do anno passado, ministro «a quem se deve dar todo o credito, por sua independencia e «verdade, e que se não devia illidir sómente á queixa da la- «mentação costumada dos lavradores, que nunca se dão por «satisfeitos das taxas; e, para se alterar o que está feito, de- «via preceder nova informação, e não só o requerimento dos «lavradores. Sobre tudo mandará V. Magestade o que fôr «servido. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia [1]:

«Execute-se a taxa sem alteração alguma [2]. — Lisboa occi- «dental, etc.»

Decreto de 12 de julho de 1720 [3]

«Sendo-me presente a necessidade que os supplicantes têem «de seis moradas de casas que lhes ficam contiguas pela rua «Nova de Almada até o Chiado e principio da calçada de «Payo de Navaes, para continuarem as obras do seu con- «vento, que estão principiadas, e que, na fórma d'ellas, resulta «grande utilidade á formosura e ornato da cidade, por leva- «rem a parede direita e deixarem um largo no Chiado, onde «hão de fazer a entrada para a sua portaria, sou servido que «o senado da camara d'esta cidade encarregue ao vereador

---

[1] Tem a data de 15 do mesmo mez.

[2] A consulta assim resolvida baixou com a seguinte carta dirigida pelo secretario de estado, Diogo de Mendonça Côrte Real, ao vereador Jorge Freire d'Andrade:

«Remetto a v. m.cê a consulta que subiu dos senados, sobre a taxa da «palha, a qual se póde logo publicar, sem embargo de não ser hoje dia «de despacho. Deus guarde a v. m.cê — Paço, 16 de julho de 1720.» — *Liv.º* IV *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 83.*

[3] Liv.º V de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 199.

«do pelouro das obras ouça summariamente aos senhores das «ditas casas, conferindo com elles o justo valor d'ellas, e as «compre, pagando-as os ditos supplicantes; e, no caso em «que convencionalmente se não ajustem, mandará fazer ava«liação d'ellas por dois louvados peritos, a aprazimento das «partes, e no tal caso se dará mais alguma cousa a seus do«nos, alem da avaliação, attendendo á utilidade que se consi«dera póde resultar ao publico, não chegando o dito excesso «á terça parte do valor, precedendo, para tudo, o fazer-se sub«rogação das casas que pertencerem a morgado ou prasos, na «fórma costumada. O mesmo senado o tenha assim enten«dido, e n'esta conformidade o fará executar. — Lisboa occi«dental, etc.»

Requerimento sobre que assentou este decreto:

«O padre preposito e mais padres da congregação do «Oratorio d'esta cidade de Lisboa occidental fazem pre«sente a V. Magestade que, querendo continuar a obra do «seu convento, para que têem licença de V. Magestade, «lhes são necessarias seis moradas de casas que correm pela «rua Nova de Almada, Chiado e calçada de Payo de No«vaes [1], e, não podendo sem ellas fazer a dita obra, e a que«rem levar direita até o canto do Chiado, e deixar livre e des«embaraçado tudo o que agora occupa o esconso que a rua «vae fazendo da egreja até o fim, de que hão de tomar só«mente o que lhes fôr preciso para a entrada da nova porta«ria, modo em que fica a obra sendo util tambem ao publico e «formosura das cidades, e, porque receiam que os donos das «ditas casas recusem vender-lh'as, necessitam que V. Mages«tade, usando do seu real poder, se sirva ordenar aos sena«dos da camara que os obriguem a vender-lh'as pelo seu justo «preço, recebendo a avaliação na fórma que se tem observado «nas compras feitas para se alargarem as ruas; declarando «que os senados procedam ainda que algumas das ditas pro«priedades sejam de morgado, e os supplicantes estão pro -

[1] No *Summario* de Christovam Rodrigues d'Oliveira é assim deno - nada: — «Rua da calçada de Pay de navaes.»

«ptos para concorrerem com todo o dinheiro necessario; e o «preço das casas que fôrem de vinculo, se deve depositar, «para se fazer emprego, por ordem do juizo competente — P. «a V. Magestade seja servido haver por bem mandar, por seu «real decreto, aos senados, que façam as ditas compras do «modo referido, visto o que representam. — E. R. M.ᶜᵉ»

18 de julho de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade foi servido resolver que para Mafra fôsse «muita gente de trabalho, alem da que já lá andava, e, para «esta subsistir, é necessario ter n'aquelle sitio viveres prom-«ptos; e é o mesmo senhor servido que os senados obriguem «até trinta ou quarenta pessoas que n'estas cidades costumam «vender os ditos viveres e ter casas de comer, se vão estabe-«lecer n'aquella villa [2] até ámanhã, para n'ella venderem os

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 205.

[2] Em todos os actos da sua ostentosa e espectaculosa devoção procedia D. João v com pujança propria e em regra com sacrificio alheio, não hesitando, quando lhe convinha, em coagir aos seus piedosos caprichos a vontade e a liberdade individual dos subditos.

Pretendia o monarcha celebrar (como de facto celebrou) o quadragesimo primeiro anniversario do seu natalicio, em 22 d'outubro de 1730, com a sagração da egreja do real convento de Nossa Senhora e Santo Antonio, famoso collosso de pedra, de estylo romano-barroco, que mandára erguer na antiquissima villa de Mafra (a Mahfara musulmana ao depois Mafara christã), conforme a traça do architecto allemão João Frederico Ludovice, em cumprimento da promessa que fizera ao tutelar e protector Santo Antonio lisbonense, por insinuação do religioso arrabido fr. Antonio de S. José, se por intercessão do milagroso santo e rogos dos frades capuchos da provincia d'Arrabida «alcançasse de Deus a de-«sejada successão que, havia mais de dois annos, se esperava do seu «augustissimo consorcio».

E' esta a mesquinha significação do desmesurado collosso de Mafra, ao qual nenhuma idéa grandiosa se liga, d'essas que fazem vibrar a alma patriotica d'um povo, como a que inspirou o memoravel mosteiro de Santa Maria da Victoria, em Aljubarrota, ou o dos Jeronymos, em Belem, obras de monumental architectura e de gloriosas recordações.

Na vasta edificação que comprehendia o palacio real, a egreja e o mosteiro destinado aos religiosos arrabidos de S. Francisco, começada

«ditos mantimentos; e v. m.^{cê} me mandará uma relação das «pessoas que vão, para eu ordenar ao superintendente lhes

em 1716 e terminada em 1735, trabalharam milhares e milhares de pessoas, sendo muitas a isso obrigadas pelas autoridades.

No anno de 1729, em que foi escripta a carta que encima esta nota, pelo motivo que indicámos, pois cumpria que se adiantassem os trabalhos para que a real basilica de Mafra estivesse em condições de ser sagrada em 22 d'outubro do anno immediato, mandou el-rei fazer em todo o reino alistamento de quantos trabalhadores e operarios n'elle se puderam encontrar, ao ponto de que no referido anno de 1730 subia a 47:836 o numero de empregados e jornaleiros que recebiam pelas folhas das obras de Mafra, montando a importancia mensal d'essas folhas a réis 404:375$400 — *vid. not. 3 a pag.* CCI. *da introducção do tom.* V *do «Quadro Elementar» pelo Visconde de Santarem.*

Era, portanto, perfeitamente curial que, assim como se obrigavam pessoas a trabalhar na grande fabrica do palacio e do mosteiro de Mafra, ***entidades architectonicas que synthetisam, pouco mais ou menos, o que foi Portugál na primeira metade do seculo 18.º***, segundo a opinião de Alexandre Herculano, se usasse da mesma violencia, compellindo os vendedores de viveres e taberneiros a irem estabelecer-se na dita villa, para abastecer de mantimentos a enorme população trabalhadora que ali se reunia, e que não se podia deixar morrer á fome.

Para que as obras tivessem robusto incremento e os resultados correspondessem á intensidade do impulso que se lhes imprimia, foi tambem indispensavel augmentar excessivamente o numero de carros ali empregados na conducção de materiaes, o que occasionou tão sensivel diminuição d'esses vehiculos d'aluguer nas duas cidades de Lisboa e seus respectivos termos, que o contratador da renda dos carros, gravemente lesado nos seus interesses, e em risco de ter de vender os bens para satisfazer o encargo do contrato, viu-se forçado a recorrer á commiseração dos senados, pedindo alguma quita no preço por que arrematára a dita renda, em vista da dita perda que manifestamente experimentava, por isso que el-rei «occupava todos os carros que trabalhavam n'estas «cidades e seus termos na real obra de Mafra», petição que os senados reputaram justamente fundamentada — ***vid. cons. de 5 de dezembro de 1729.***

Não obstante o que fica exposto, D. João V, a fim de cortar difficuldades, desenvolveu o serviço do transporte de materiaes por administração, mandando fazer em Lisboa dois mil carros para as sobreditas obras, «de «sorte que não havia carpinteiro de sege que não estivesse atarefado cor «trabalho, e, quando por ventura succedia quebrar-se uma roda da seg «d'um embaixador ou ministro, não havia quem a concertasse, e era-lh «forçoso andar a pé», como dizia o consul francez ao seu governo em officio de 7 d'agosto de 1730. — *«Quadro Elementar», tom.* V, ***not. citada***

«dê os commodos necessarios: o que v. m.cê fará presente «nos ditos senados, para que assim o executem [1].»

22 de julho de 1729 — Carta do vereador do senado oriental Jeronymo da Costa d'Almeida ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [2]

«Pelo aviso vocal que tive de v. m.cê, de ordem de S. «Magestade, para o concerto do caminho de Louza, foi pre«ciso ir-se vêr e medir para se saber o que poderia custar, «por ser esta a fórma com que se costumam fazer as obras «grandes dos senados, para que os officiaes e calceteiros que

---

Era assim que D. João, o Magnanimo, malbaratando muito embora o ouro que as *naus dos quintos* nos traziam da America, ia ostentando a sua grandeza e opulencia, e mostrando ao mundo quanto se illudiam aquelles que suppunham que a estupenda obra não seria levada ao cabo.

Desenganou-se tambem o christianissimo monarcha que então occupava o throno de França, se chegou a dar credito ao seu embaixador junto da nossa côrte, quando em 19 de setembro de 1720 o informava de «que, «se el-rei fôsse por diante com o projecto de construcção de tão «desmarcada fabrica, ser-lhe-hia mister, para executal-a, todo o dinheiro «que havia em Hespanha, e que ainda assim não seria bastante, mas que «não havia probabilidade que n'isso persistisse, por isso que os rendi«mentos publicos se achavam exhaustos.» — «*Quadro Elementar*», *tom.* v, *not. citada.*

Exhaustos ou não os rendimentos do estado, os trabalhos progrediram sempre com extraordinaria actividade, e o descommunal projecto foi executado em todas as suas particularidades, no que se gastaram muitos milhões de cruzados não entrando em linha de conta certas despezas que não fôram pagas pelas folhas das obras de Mafra, mas effectuadas por motivo d'essas obras, como as que os senados da camara de Lisboa oriental e occidental tiveram de realisar com os trabalhos para tornar viavel a estrada das mesmas cidades para Cintra, e com as estradas de Cintra, de Friellas e de Santo Antonio do Tojal para Mafra, etc., no que despenderam quantiosas sommas, constituindo para esse fim juros nas suas rendas e preterindo obras urgentes e de incontestavel utilidade publica — *vid. cons. de 24 de novembro de 1730.*

[1] Vid. carta do secretario de estado dirigida ao escrivão do senado da camara em 23 do mesmo mez.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 75.

«trabalham n'ellas, não excedam desnecessariamente o que «se lhes manda.

«Pela medição que vae inclusa, se achou que este caminho «concertado, sem ser calçado e sem se fazerem duas pontes «de arcos e algumas de lages, que são precisas para se pas«sar de inverno, e tendo a largura de vinte palmos para o «transito dos carros, encontrando-se uns com os outros, im«porta em 5:490$000 réis; sendo, porém, mais estreito, e «indo n'esta occasião os carros em partes por algumas terras «de pessoas particulares, com risco de que, encontrando-se «em alguns sitios uns com os outros, não poderão passar, «fará de despeza este reparo trez ou quatro mil cruzados, «pouco mais ou menos, mas sem utilidade, porque nunca o «caminho fica capaz mais que para esta presente passagem.

«Na incerteza de que largura ha de ficar, e não haver logo «dinheiro prompto para ir pagando aos homens do trabalho, «ferramentas e petrechos precisos, por ser necessario met«ter-se ao mesmo tempo muita gente em varios ranchos para «se acabar com a brevidade possivel, é que se não tem dado «principio a elle; e, quando S. Magestade determine a fórma «em que ha de ser, e que se procure dinheiro para se fazer «a obra, se executará o que o dito senhor fôr servido: o que «participo a v. m.[cê] para o pôr na sua real presença.

«RELAÇÃO DA MEDIÇÃO QUE SE FEZ NA ESTRADA QUE PRIN«CIPIA NO FIM DO LOGAR DO BARRO, ACIMA DE LOURES, «ATÉ AO MARCO GRANDE QUE ESTÁ Á VENDA DO PINHEIRO, «INDO PELO CAMINHO DE LOUZA:

«De rosso em pedra marmore, em differentes «partes d'este caminho, se hão de fazer 435 «braças que, a 2$000 réis a braça, sommam . 870$000

«De socalcos em paredes de pedra secca, «pelo rio e mais partes, precisa 1:472 braças «e trez quintos de braça que, a 700 réis, im«portam .... 1:030$8.
«e se fôr de pedra e cal importarão mais outro «tanto.

«De entulhos junto dos socalcos que são «precisos fazerem-se pelo rio acima para ficar «a estrada larga, 603 braças e um quinto de «braça que, a 400 réis, sommam............ 241$280

«Córtes em terra e borneira rija, em varias «partes, 6:676 braças, que, a 500 réis, sommam 3:338$000

«Importa toda esta obra 5:480$100 réis.

«Se esta estrada vier a ficar em vinte palmos de largo, para «poderem livremente passar dois carros carregados, encon«trando-se um com o outro, para effeito de servir sómente «no verão, porque de inverno necessita calçar-se e fazer-se«lhe varias pontes, não grandes, importará então mais de «outro tanto; e, se a maior parte d'ella se não calçar, se «perde a obra que agora se fizer, e ha de ficar em barrocas [1]. «— Jeronymo da Costa d'Almeida».

23 de julho de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[2]

«Agora me avisa o superintendente das obras de Mafra que «áquella obra chegam sete ou oito vivandeiros, dos que o se«nado diz mandava, e que estes homens não levam mais que «as suas pessoas que lá eram inuteis, pois deviam levar o «necessario para pôrem as suas bodegas e tabernas; e, sendo «o referido presente a S. Magestade, me ordenou avisasse a «v. m.cê para ser presente no senado, para que, averiguando «a causa porque não fôram mais vivandeiros, e a razão por«que estes poucos fôram só com as suas pessoas, castigue «exemplarmente quem têve culpa n'esta desordem, exami«nando juntamente se os officiaes, a que se commetteu esta «diligencia, por algumas razões particulares deixaram de a fa-

[1] Vid. carta de Claudio Gorgel do Amaral em 2 d'agosto seguinte.
[2] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 210.

«zer como deviam, castigando os que achar culpados, e dando «conta de assim o haver executado; e ordena o mesmo senhor «que logo logo mande o senado, por pessoas de confiança, «ir para Mafra não só os vivandeiros que estavam notificados, «com todo o necessario para pôrem as suas bodegas e taber«nas, mas mais vinte, advertindo que tudo se deve executar «hoje, por que, sendo trez dias que se seguem feriados, «não haja dilação em executar-se o referido [1]; e a dilação é em «grave prejuizo á muita gente que se acha na dita obra sem «os viveres necessarios; e espero que v. m.cê me avise ter-se «executado o sobredito.»

23 de julho de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«S. Magestade é servido que, vendo-se nos senados a pe«tição inclusa do provedor e deputados da mesa dos homens «de negocio, se lhe defira como fôr justiça, nomeando-lhes «ministro que faça a cobrança do que se deve do arco que se «fez n'esta côrte, quando el-rei, nosso senhor, entrou n'ella «com a princeza, nossa senhora».

2 d'agosto de 1729 — Carta do procurador da cidade occidental Claudio Gorgel do Amaral ao escrivão do senado da camara [3]

«S. Magestade foi servido ordenar-me que logo vá mandar «fazer o caminho de Mafra para Louza, para que por elle «passem duas carruagens, com estabilidade para o inverno, «e que leve commigo o vedor das obras, Lucas Nicolau Ta«vares, cuja ordem se me expediu por carta de João Xavier «da Silveira Rebello com a data de hoje; e, em observancia

---

[1] Por esta carta se verifica que o monarcha não era estranho a tae violencias.

[2] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 211.

[3] Ibid., fs. 214.

«da dita ordem, parto logo a mandar fazer a dita estrada, le-
«vando commigo o vedor das obras e o mestre das cidades,
«José Freire: o que participo a v. m.cê, para o fazer presente
«nos senados.»

8 d'agosto de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«A S. Magestade foi presente que a obra da rua dos Dou-
«radores, com os novos alicerces que se abriram para a rua
«das Esteiras, se acha em maior perigo, e é o dito senhor
«servido que o senado mande logo dar a providencia neces-
«saria, para que este se evite.»

8 d'agosto de 1729 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«Recebo o aviso de v. m.cê com a relação do arbitrio que
«hoje se tomou no senado, sobre a imposição para a obra
«da Agua-livre [3]; e, como ainda não tive resposta das Sete

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 216.

[2] Liv.º ix de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 114.

[3] Ao que parece, a relação a que esta carta se refere, é a que passamos a transcrever, na qual se encontra em primeiro logar, escripto com tinta differente — «*Relação que foi para a secretaria de estado*:

«Para se tirarem quinhentos mil cruzados para se conduzirem as Aguas-
«livres a estas cidades, se hão de pôr as imposições seguintes:

«No vinho seis réis em cada canada, que produzirá	115:500	cruzados
«Na carne em cada arratel quatro réis, que produ-«zirá	94:200	»
«No azeite cento e vinte réis em cada cantaro, que «produzirá	60:000	»
«Na aguardente em cada canada quarenta réis, que «produzirá	44:400	»
	314:100	

«Casas sobre a averiguação que se mandou fazer a respeito «do azeite e aguardente, em que se assentou na ultima junta, «logo que eu a tenha, avisarei o dia em que nos devemos «ajuntar; e assim é escusado virem esta tarde.»

Decreto de 17 d'agosto de 1729 [1]

«Pelo desembargo do paço alcançou Luiz Zuzarte, capellão «do hospital de S. Lazaro, sentença contra Francisco Baptista «de Aguiar, em que lhe fôra julgada por válida a carta de «propriedade da dita capellania, em que por esse senado fôra «provído, e, para haver de ser mettido de posse, requerera «a execução da dita sentença, a que não deferiu com pretexto «de se haver sobre a materia feito consulta e não ter baixado. «O senado da camara tenha entendido que o seu procedi«mento foi injusto em não querer dar cumprimento á sentença «d'aquelle tribunal superior, que passou em cousa julgada, «com fundamento de haver um dos vereadores pedido con«sulta, a qual não póde suspender a decisão de uma sentença; «e assim fique advertido para não vir mais em duvida.— «Lisboa occidental, etc.»

Transporte................	314:100	cruzados
«No sal em cada alqueire cento e vinte réis, que pro«duzirá....................................	60:480	»
«No arroz cinco réis em cada arratel, que produzirá	40:000	»
«Na palha cincoenta réis em cada panno, que pro«duzirá....................................	40:000	»
«No limão azedo, doce e laranja da China quinhen«tos réis em cada milheiro, que produzirá.......	62:200	»
«Somma..	516:780	»

«E por varias informações que se tiraram se achou que as referidas «imposições renderão a sobredita quantia.» — *Liv.º* VI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 74.*

Esta relação foi substituida pela que adiante vae transcripta juntamente com a carta do escrivão do senado, dirigida ao secretario de estado em 10 de setembro do mesmo anno.

[1] Liv.º V de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 217.

Consulta da camara a el-rei em 19 d'agosto de 1720 [1]

«Senhor — Contra os senados alcançaram sentença os re-«ligiosos do convento de N.ª Sr.ª da Graça, em que se lhes «julgou o dominio directo de varias propriedades de casas «sitas no Monte de Santa Catharina, e pela dizima da sua «importancia, que se liquidou e importa em mais de 950$000 «réis, tem feito penhora o contratador d'ella em varias pro-«priedades dos senados, e, mandando-lhes estes offerecer por «conta da referida quantia 300$000 réis logo, e que para «satisfação do resto se lhe consignariam cada anno 200$000 «réis em mão do thesoureiro das cidades, até ser pago da «sua divida, se não quiz accommodar a isso o dito contra-«tador e continua na execução referida.

«Parece aos senados fazer presente a V. Magestade o re-«latado, e que, não obstante esta, têem pago varias dizimas «de consideração, a que no tempo presente não pódem as «rendas dos senados supprir, pelas muitas despezas que «actualmente está fazendo, por ordem de V. Magestade, em «obras publicas de grande valor, precisas e necessarias, a «que se não póde faltar; e, não sendo os senados mais que «uns meros administradores dos bens do concelho, que todos «estão applicados ás ditas obras e ao mais a que devem acu-«dir em utilidade do bem commum, os estão continuamente «demandando, e, tendo procuradores e lettrados que lhes «defendem as causas com todo o cuidado, sem embargo de «tudo se determinam contra elles, de que procede virem a «pagar dizimas; para que seja V. Magestade servido ordenar «que se acceite a consignação dos ditos 200$000 réis cada «anno, e dos 300$000 réis que logo se dão ao dito contrata-«dor, pois para satisfação de outros credores o tem V. Ma-«gestade assim resoluto, e por consignação se vão pagando; «e que, d'aqui em diante, se não pague dizima da importancia

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 77.

«das sentenças que alcançarem contra os senados, mandando «para esse effeito passar alvará na mesma fórma que V. Ma«gestade foi servido conceder á casa da misericordia [1]. — «Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia [2]:

«Junte-se certidão do privilegio que se allega; e, quanto á «consignação, os senados me farão presente os termos em «que se acha esta execução [3]. — Lisboa occidental, etc.»

10 de setembro de 1729 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [4]

«Os senados me ordenam remetta a v. m.cê a relação in«clusa sobre os novos impostos para a conducção das aguas «para estas cidades, assignada pelos mesmos senados, na «fórma que S. Magestade ordenou.»

«*Relação a que se refere a carta:*

«Para se tirarem trezentos mil cruzados para a conducção «das Aguas-livres para estas cidades, se hão de impôr na «fórma seguinte [5]:

---

[1] Tem a seguinte cota no registro:

«Esta consulta se reformou em 17 de dezembro de 1734, e segunda «vez em 26 de fevereiro de 1735.»

[2] Tem a data de 22 de dezembro de 1735.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 26 de janeiro de 1736.

[4] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occ., fs. 93 v.

[5] Estes impostos fôram approvados por decreto de 26 de setembro de 1729, que opportunamente publicaremos, mas depois só ficaram subsistindo os que incidiam no vinho, no azeite e na carne — *vid. dec. de 21 de fevereiro de 1739 e aviso regio de 27 d'outubro do mesmo anno.*

O imposto sobre o sal não chegou a ser cobrado, em consequencia das difficuldades que offerecia a sua arrecadação — *vid. carta do secretario de estado dirigida ao vereador Jorge Freire d'Andrade em 14 janeiro de 1730.*

O senado prescindiu de qualquer outro imposto em substituição d'e por o não julgar necessario.

«No vinho, impondo-se em canada do «que se consome n'estas cidades e seus «termos seis réis, poderá render, pouco «mais ou menos	115:000 cruzados
«Na carne, impondo-se na que se con- «some n'estas cidades e seus termos cinco «réis em cada arratel, poderá render, «pouco mais ou menos	115:000 »
«No azeite, impondo-se no que se gasta «n'estas cidades e seus termos em cada «canada dez réis, poderá render, pouco «mais ou menos	15:000 »
«No sal, impondo-se no que se gasta «n'estas cidades e seus termos em cada «alqueire trez vintens, poderá render, «pouco mais ou menos	15:000 »

O imposto sobre a palha foi abolido por uma resolução regia de 9 de novembro de 1734 — *vid. cons. da camara a el-rei em 24 de setembro de 1733.*

Velloso d'Andrade no seu livro intitulado *Memoria das Aguas*, diz:

«Tambem o conselho da fazenda consultou em 3 d'agosto de 1733, e «Sua Magestade resolveu em 9 de novembro seguinte que a palha ficasse «isenta do tributo, o que o dito conselho participou ao almoxarife da «casa da fructa em portaria de 13 do dito mez.

A portaria aqui citada é do theor seguinte:

«O almoxarife da casa da fructa d'estas cidades tenha entendido que, «fazendo-se presente a S. Magestade, por consulta d'este conselho, a 3 «d'agosto do anno passado de 1733, as difficultosas cobranças que havia «na execução do tributo da palha para as Aguas-livres, da vexação que «causava geralmente ao commum sobre a arrecadação do mesmo tributo, «foi o dito senhor servido, por sua real resolução de 9 de novembro cor- «rente, declarar que no dito tributo da palha se não innove cousa alguma «a respeito do antigo estado, e que este genero fique isento do dito tri- «buto d'aqui em diante, e que só pelas outras imposições dos mais gene- «ros se faça a obra das ditas Aguas-livres; ao que dará inteiro cumpri- «mento, mandando passar as ordens necessarias; e esta se registre no li- «vro da sua mesa. — Lisboa occidental, a 13 de novembro de 1734. — «Com quatro rubricas.» — *Gabinete Historico, tom.* x, *pag.* 205.

«Na palha, impondo-se em cada panno
«meio tostão, assim da que vier por mar
«como por terra, cobrando-se este subsidio
«da mão dos barqueiros, da que vier por
«mar, e das pessoas que a conduzirem,
«da que vier por terra, poderá render,
«pouco mais ou menos .... 40:000 cruzados
«— Lisboa oriental, etc. [1]»

Consulta da camara a el-rei em 16 de setembro de 1729 [2]

«Senhor — Por avisos do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 8, 11 e 29 de julho do presente «anno, é V. Magestade servido mandar vêr nos senados os «requerimentos inclusos, de Antonio d'Almeida Lobrão, con«tratador da neve, e de Antonio da Fonseca Brandão [3], sobre

---

[1] Esta relação tem no registro a data de 30 d'agosto de 1729.

No *liv.º* VI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., a fs.* 75 encontra-se uma copia da mesma relação, sem data nem assignaturas, mas com a seguinte epigraphe: — «*Relação que veiu da secretaria de es«tado*».

[2] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 9.

[3] Pelos requerimentos e mais papeis que se encontram appensos á consulta, verifica-se que houve certas complicações n'este negocio do provimento de neve.

Antonio da Fonseca Brandão pedira aos senados, por estar proximo a terminar o praso do contrato da *neve do povo*, que com tempo abrissem concurso para nova arrematação, e offerecera-se a fornecer o gelo ao preço de quarenta réis o arratel, a retalho, e de trinta réis por grosso, em costaes ou cargas; allegando ter descoberto um processo, «curioso pelo segredo com que se havia de executar», de fazer avisos de noite para a serra da Estrella das cargas que haviam de vir no dia immediato.

Os senados, deferindo á petição, resolveram mandar affixar editaes nos logares do costume, para se proceder á arrematação; mas o contratador do fornecimento de gelo para o consumo publico das cidades de Lisboa oriental e occidental, Antonio d'Almeida Lobrão, que, por privilegio, tambem era o fornecedor da casa real, interpoz requerimento para que os senados lhe prorogassem o contrato (que findava em outubro de 1730) por mais seis annos; allegando : que, contratar com outra

«o provimento da neve para estas cidades, que se ha de arre-
«matar, e que se lhe consulte o que parecer.

---

pessoa o provimento publico de gelo, seria dar occasião a muitos pleitos e inquietações, como succedera com o seu antecessor; que, sendo clausula dos contratos anteriores darem os senados 20$000 réis e 25$000 réis, em cada anno, ao arrematante, «a titulo de merenda», elle prescindira d'esse beneficio em proveito da fazenda municipal (o que de facto constava da respectiva escriptura); finalmente, que provêra de neve tanto a familia real e a côrte, como as cidades, sempre com muito cuidado, isto é, sem dar logar a reclamações.

Havia mais concorrentes, entre elles Domingos de Meirelles que se obrigava a baixar meio tostão em arroba, com relação aos preços propostos por Antonio da Fonseca Brandão, com as clausulas de que os conductores do gelo teriam preferencia para as cargas de retorno, e se lhes forneceriam os mantimentos e materiaes sem alteração de preços.

Não obstante as vantagens que offereciam as propostas, os vereadores não hesitaram perante os interesses da familia real e da côrte, e, sem se preoccuparem com a resolução que haviam tomado, nem com os transtornos que occasionariam ás pessoas que se fiaram na seriedade dos seus editaes, opinaram pela prorogação do contrato a Antonio d'Almeida Lobrão, com a unica modificação de que o preço da venda do gelo baixaria a cincoenta réis o arratel, egual ao que estava estabelecido para a casa real.

N'este ponto devemos accrescentar que, n'um requerimento que Antonio da Fonseca Brandão, por si, e como procurador de seu filho, Manuel da Fonseca Brandão, e mais companheiros, dirigiu a el-rei, dizia o seguinte: ... «sendo do agrado de V. Magestade, não sómente proverão «os supplicantes o povo, mas tambem, debaixo de suas condições, pro«verão a real casa e familia com neve em abundancia.»

Os procuradores das cidades, defendendo o interesse commum, desassombradamente e com bom criterio votaram pela arrematação, com todas as garantias necessarias, isto é, com a prestação de idoneas fianças ao cumprimento do contrato.

Estavam assim as opiniões desencontradas, sendo a maioria, constituida pelos vereadores, a favor de Antonio d'Almeida Lobrão. Como de costume os pretendentes intrigaram-se e accusaram-se reciprocamente; e se contra o *neveiro do paço* avultavam os factos que se lhe imputavam, de só expôr á venda gelo, quando este lhe sobejava depois de provída a familia real e a côrte, o que era verdade, e de que por sua influencia se protelava e impedia o concurso, o que tambem não era menos verdadeiro, por outro lado as insidias tomavam caracter de maior gravidade, como se vae vêr pelo que a el-rei expoz um dos concorrentes no seguinte requerimento:

«Sendo vistos os ditos requerimentos e ponderados os fun-
«damentos d'elles, parece aos senados que, sendo o suppli-

«Senhor — Diz Antonio da Fonseca Brandão, natural da Serra da Es-
«trella, comarca da Guarda, que, fazendo requerimento ao senado d'es-
«tas cidades lhe acceitasse lanço no assento ou provimento da neve do
«povo, foi admittido e assignou o lanço de quarenta réis por arratel, ao
«miudo, e trinta réis por arratel, ao grosso, estas duas condições a favor
«do povo e do supplicante, e se mandou que se puzessem editaes para
«se fazer a arrematação, passados os dias de termo de estylo; exce-
«ptuando, porém, o supplicante em suas condições, que o expressado
«n'ellas se não entenderia com o neveiro da real casa e familia de V.
«Magestade; a cujo requerimento se lhe oppoz Antonio d'Almeida Lo-
«brão, neveiro de V. Magestade, fazendo empenho para que se não pu-
«zessem os editaes, e insinuando aos ministros que não deviam acceitar
«lanço ao supplicante, em razão de que, tendo sido preso pela junta do
«tabaco, por divida da real fazenda, saíra solto debaixo de fieis carce-
«reiros, que se reputava por preso; que não devia ser admittido em
«juizo, e outros impedimentos mais que expoz, que não fazem embaraço
«ao supplicante, mas que tão sómente desculpam aos ministros que o
«querem favorecer; sendo certo que o supplicante não foi solto debaixo
«de fieis carcereiros, mas sim por uma resolução de V. Magestade, de
«consulta de 8 de janeiro do presente anno, por haver dado trez fiado-
«res e principaes pagadores ao resto que se achar dever das contas que está
«dando, como melhor se vê da certidão que apresenta; fazendo mais di-
«ligencia o supplicado para vêr o como poderá recolher á cadeia o sup-
«plicante, para que não haja quem faça lanço algum e se perpetue no
«negocio do provimento do povo, com tanto incommodo de todos, pe-
«las faltas de neve e grave prejuizo dos enfermos. E, porque o suppli-
«cante poderá servir este assento com boa satisfação, sendo do agrado
«de V. Magestade, pois tem descoberto meio para fazer aviso desde esta
«côrte á Serra da Estrella, em uma noite, das cargas que hão de vir no
«dia seguinte, e é curioso pelo segredo com que se ha de executar, e jun-
«tamente tem novo modo de conducção para que as cargas cheguem
«com dobrada neve da que trazem ao presente, e póde com commodo
«vendel-a e lucrar dinheiro, o que não póde fazer o supplicado, nem o
«faz, que apenas tem neve quando está o tempo fresco, e embaraçando,
«como embaraça, ao supplicante os seus requerimentos com os minis-
«tros, não póde ser esta côrte bem servida de neve, sendo as mais de
«toda a Europa, onde ha homens com intelligencia na conservação d'est
«genero; e o supplicante, com estas diligencias que o supplicado faz
«teme ser preso por alguma aleivosia que se lhe faça, sem se poder li-
«vrar d'ella, pois até lhe põem o nome de magico, em razão de dizer que
«poderá em uma noite, como fica dito, dar aviso na serra da Estrella, da

«cante Antonio d'Almeida Lobrão neveiro da casa real e fa-
«milia de V. Magestade por carta de propriedade, assignada

«neve que ha de vir no dia seguinte, sendo, como é, cousa tão facil, ex-
«plicando-se o modo: ao que tudo V. Magestade deve provêr de reme-
«dio como rei e senhor, mandando segurar ao supplicante que não seja
«preso sem ordem sua. — P. a V. Magestade lhe faça mercê mandar se-
«gurar o supplicante, para que não seja preso sem especial ordem sua,
«e que o senado logo prosiga na diligencia de pôr os editaes e fazer a
«arrematação a quem melhor conveniencia fizer ao povo e der fiança,
«e que acceite ao supplicante seus requerimentos, sem embargo de qual-
«quer incapacidade que lhe seja representada pelo supplicado —E. R. M.cê»
Liv.º VI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi. fs. 12.*

Nas circumstancias que expuzemos, os individuos que, em virtude dos editaes affixados nas povoações da serra da Estrella, para a arrematação do fornecimento de gelo, tinham vindo a Lisboa a fim de realisarem os seus lanços, e que como muita razão se consideravam lesados com a suspensão do annunciado concurso que os fizera mover de suas terras, recorreram a el-rei, queixando-se dos prejuizos que estavam soffrendo, demorados longe de suas casas, fazendo despezas nas estalagens e vendo decorrer o tempo proprio para o novo contratador fazer os trabalhos de limpeza e mais arranjos nas neveiras da dita serra, o que se tornava indispensavel para poder satisfazer as obrigações do contrato.

Essas reclamações que baixaram aos senados da camara, é que deram logar á consulta que estamos annotando, onde tanto os vereadores como os procuradores das cidades deixaram expressos os seus pareceres em harmonia com o que atraz fica dito, e na qual foi exarada a resolução regia, conformando-se com o parecer do procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, mas ***com a declaração de que se poriam tambem editaes nos districtos da serra da Estrella.***

Os concorrentes que tinham vindo de Cêa, de S. Romão e de Sorrozello attrahidos pelos editaes que os senados fizeram publicar no principio do verão de 1729, decerto ficaram contrariados com esta resolução tomada em epocha adiantada do anno (8 d'outubro), o que importava o adiamento do concurso até ao tempo em que já não seria possivel effectuar a limpeza e adaptação das referidas neveiras, onde se deveria depositar e conservar o gelo que havia de começar a ser fornecido em outubro do anno seguinte, e d'este modo de nada valeu a anticipação com que uns concorrentes promoveram o concurso; — «cuja anticipação de «requerimento fizeram os supplicantes, em razão das muitas obras e des-«pezas que têem de fazer na mesma serra para desentupir os covões, «d'onde se junta a mais da neve, que estão de muitos annos a esta parte «entupidos e incapazes de n'elles se cobrir neve para se conservar todo «o anno, razão porque falta o mais d'elle; e, como na mesma serra da

«pela real mão de V. Magestade, se lhe não devem embaraçar «de nenhum modo os meios de poder servir a V. Magestade

---

«Estrella se não póde trabalhar mais que trez mezes no tempo do verão, «como sabem os homens praticos n'aquelle paiz, pelo rigor do frio e «despovoado do sitio, é pouco o tempo que ha até ao anno de 1730, em «que finda o contrato que existe, para se fazer a obra necessaria para «não haver falta no dito provimento.»

E', pois, muito de crêr que o ***neveiro do paço, que todo o seu caso era confundir e demorar***, sempre conseguisse o fim que desejava: que a praça ficasse deserta e que se lhe prorogasse o contrato, reduzindo-se talvez a 50 réis o preço do arratel do gelo, conforme a opinião dos vereadores.

D'um dos documentos a que n'esta nota nos referimos, consta que as copas reaes gastavam mais gelo do que o publico. O facto de modo nenhum justifica a differença dos dez réis a mais que o publico pagava no arratel de gelo, e que sem duvida era uma das concorrentes para que fizesse menos uso d'elle: outra, e a mais principal, era porque o contratador só expunha á venda aquelle que a familia real e a côrte não queriam consumir, de sorte que, em regra, era relativamente pouca a porção que apparecia no mercado, quando de todo não faltava — «e a falta do «dito genero provam os clamores de todo este povo, cujas queixas du- «ram desde o principio d'este contrato.»

Fôsse como fôsse, o que se apura é que já então se fazia bastante uso de gelo que, por tambem ser empregado no tratamento de certas doenças, devia ser considerado como genero de primeira necessidade.

O gelo acondicionava-se, coberto de palha, nos covões ou neveiras da serra da Estrella, e era transportado para Lisboa em bestas, carros e barcos, de modo que no seu preço, bastante elevado, se reflectiam as grandes despezas que se faziam na conducção.

O officio de ***neveiro da casa real*** tinha sido creado em 1717, sendo n'elle provido Eugenio da Cunha — ***liv.º*** VI ***de cons. e dec d'el-rei D. João*** V, ***do sen. occ.***, ***fs.*** 29 —, ao qual succedeu Antonio d'Almeida Lobrão, por alvará de 24 d'abril de 1724, sem moradia nem ordenado, mas com todas as mais regalias dos officiaes da casa real, com obrigação de abastecer esta e a familia real em todo o anno e em qualquer parte do paiz, mesmo em jornada, fornecendo-lhes o gelo pelo preço de cincoenta réis o arratel; gozava tambem de certos privilegios relativamente aos meios de conducção do gelo e ao pessoal empregado n'esse serviço, privilegios que eram egualmente extensivos ao contratador do abastecimento de gelo para consumo publico das cidades — ***vid. not.*** a ***pag.*** 19 ***do tom.*** XI ***da presente obra.***

Desde 1695, pelo menos, que este abastecimento era dado de arrematação pelo senado da camara, em periodos de trez ou de seis annos,

«n'este ministerio, com a assistencia de toda a neve a que «é obrigado, para cujo effeito se faz essencialmente preciso «que n'estas cidades não haja outro neveiro, mais que o de «V. Magestade, para que, mandando vir em abundancia e «de sobejo toda a neve que entender lhe será necessaria, «possa livremente, depois de provída a casa real e familia «de V. Magestade, dar consumo á que lhe crescer; e esta «liberdade, em que consiste o ser V. Magestade bem ser«vido, é a que sem duvida se lhe tirará, havendo outro ne«veiro separado para o provimento das cidades, porque a «primeira condição que este ha de querer no seu contrato, «é que o neveiro de V. Magestade não venda mais neve «que a da sua obrigação, que sem esta condição lhe não póde «ter conta este contrato, ficando d'este modo o neveiro de V. «Magestade não só impossibilitado para poder assistir ao ser«viço de V. Magestade, como deve, sem uma consideravel «perda da sua fazenda, mas exposto ás demandas que certa«mente lhe ha de fazer o novo rendeiro, por qualquer arratel «de neve que entender vende ao povo, como já mostrou a «experiencia em tempo que estas duas obrigações andaram «separadas em differentes pessoas, entre as quaes eram con«tinuos os pleitos, e assim, para se evitarem todos estes in«convenientes, V. Magestade ficar bem servido e as cidades, «que são as que gastam menos neve, tenham tambem a con«veniencia de lhes não faltar este refresco, com mais com«modo do que até agora o tiveram, que era a sessenta réis «cada arratel de neve, lhes parece que, obrigando-se o neveiro «de V. Magestade a dar-lh'a pelo mesmo preço de cincoenta «réis, como a dá para a casa real e familia de V. Magestade, «se lhe faça nova escriptura para continuar esta obrigação, «com as mesmas clausulas com que até agora a têve.

«Ao procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral pa«rece que, como o provimento da neve para estas cidades «sempre foi arrematado em hasta publica, por trez ou seis

---

sempre ao preço de sessenta réis o arratel, preço que era ainda o estipulado no contrato que estava vigorando, celebrado em praça com Antonio d'Almeida Lobrão.

«annos, e assim se praticou com Antonio d'Almeida Lobrão,
«contratador actual, que finda o tempo da sua arrematação
«no fim d'outubro de 1730, se deve observar o mesmo para
«ao diante, arrematando-se a quem der a neve mais barata
«para o provimento das cidades, como sempre foi estylo, o
«que é em grande utilidade publica, por resultar das arrema-
«tações o pôr-se mais barata, o que o dito contratador actual
«vae evitar, pretendendo a sua conservação, e de propriedade
«o provimento das cidades, com os affectados pretextos de
«que se vale; nem se póde aproveitar do privilegio de ser
«neveiro de V. Magestade, por carta de propriedade, porquanto,
«quando elle impetrou essa graça de V. Magestade, já sabia
«muito bem que a obrigação de dar neve á casa real foi sem-
«pre muito differente e separada do contrato das cidades, e
«o que se praticou a favor do bem commum era tambem em
«utilidade da real fazenda de V. Magestade, porque o estylo
«que se observava antes de alcançar o dito Antonio d'Almeida
«Lobrão e um Eugenio da Cunha a graça de neveiro de V.
«Magestade, de propriedade, era dal-a o contratador das ci-
«dades para a casa real por menos dez réis do que se obri-
«gava a dal-a ao povo, e n'esta fórma alcançavam os seus
«alvarás do mordomo-mór por tempo limitado; e talvez que
«o impetrar o dito Antonio d'Almeida Lobrão este alvará, ou
«o officio de neveiro de V. Magestade, de propriedade, fôsse
«já com intento de embaraçar o ter continuado progresso as
«arrematações triennaes que os senados fazem em beneficio
«do commum, e que cediam tambem da real fazenda; e no
«tempo presente já os senados mandaram pôr editaes, e ha
«lanços muito mais baratos de cincoenta réis cada arratel
«de neve, por pessoas que se querem obrigar a dal-a ás ci-
«dades, e que têem vindo das suas terras e estão fóra de
«suas casas com grande descommodo; e assim se faz inat-
«tendivel a pretensão do supplicante Antonio d'Almeida Lo-
«brão; e V. Magestade mandará sempre o que fôr servido.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira
«Viveiros, parece que o contrato da neve se devia pôr e
«lanços, como sempre se fez, e arrematar-se a quem ma
«barato se obrigasse a dal-a, com as costumadas condiçõe

«e abonadas fianças; e que esta materia se não devia emba-«raçar com a presente consulta, que não vem a dizer outra «cousa que não seja conservação do contratador actual e con-«veniencia sua; e que d'esta conservação e d'esta convenien-«cia se seguem ao bem commum dois innegaveis prejuizos, «quaes são a carestia do genero e a falta d'elle, e que o se-«gundo é muito mais prejudicial que o primeiro, porque este «só diz respeito á commodidade do preço, e aquelle é em «fraude da saude publica, porque d'este regalo mandam hoje «usar os medicos como remedio.

«E que os dois ponderados prejuizos se fazem evidentis-«simamente certos, porque o excesso do preço justifica o «menor, que offerecem outros lançadores; e a falta do dito «genero provam os clamores de todo este povo, cujas quei-«xas duram desde o principio d'este contrato.

«E que com o real serviço de V. Magestade não implica o «contrato geral da neve, que sempre foi cousa distincta do «neveiro da sua real casa, que é obrigado a provêr as suas «reaes ucharias de toda a neve necessaria e pelo preço que «pateia, em que já disputa os prejuizos que póde ter, como «todos os que contratam; e que, caso negado que assim não «fôra, nunca á camara pertencia remediar os descaminhos «d'aquelle contrato que ella não contratou, e só toca aos «officiaes da real casa de V. Magestade.

«E que, sendo certo que a casualidade de haver tomado «uma vez o contrato geral da neve o neveiro da real casa, «não obriga a que, contra a fórma do regimento, se lhe dê «de propriedade e para sempre e por maior preço do que «offerecem outros lançadores, lhe parece que o dito contrato «se ponha em lanços, na fórma do mesmo regimento, e se «arremate a quem mais barato quizer dar a dita neve, e que, «nem n'este nem em outros contratos, consintam os senados «que os lançadores se impossibilitem uns aos outros de lan-«çar, como agora se pretendia fazer, nem por este funda-«mento deixem de se arrematar os ditos contratos a tempo «habil, porque d'uma e outra desordem se seguem irrepara-«veis damnos; e que a dita arrematação se faça na fórma do «estylo, dando-se vista ao syndico, e averiguando os ditos

«senados a qualidade e seguranças dos lançadores, que é a «quem verdadeiramente toca, e não ao contratador actual, que «todo o seu caso é confundir e demorar, e n'esta parte ajuda «muito a sua intenção esta pedida consulta, em que V. Ma«gestade resolverá o que fôr servido.—Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como aponta o procurador Antonio Pereira de Viveiros; «com declaração que se porão tambem editaes nos districtos «da Serra da Estrella.—Lisboa occidental, etc.»

Decreto de 26 de setembro de 1729 [2]

«Fazendo-me os senados presente terem nomeado nos ge«neros que lhes pareceu, em cada um anno, o que entendiam «seria necessario para se trazerem a esta cidade e á de Lis«boa oriental as Aguas-livres, e todas as mais que se puderem «introduzir e juntar, de qualquer parte, ás mesmas Aguas«livres, e se fazerem as fontes que se julgarem bastantes, «para que as referidas cidades tenham abundancia de agua, «sou servido approvar o que os ditos senados n'este parti«cular assentaram [3], e que o rendimento do que produzirem

---

[1] Tem a data de 8 d'outubro seguinte.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occ., fs. 93.

[3] O clero de Lisboa, conforme ao seu velho costume, ainda tentou eximir-se ao pagamento d'estas contribuições, como se vê do seguinte excerpto da nota a pag. CCLXX da Introducção do tom. V do «Quadro Elementar», com referencia a um officio dirigido por Montagnac, consul francez, ao seu governo:

«Apezar do muito que el-rei havia feito em favor do patriarcha, quando «o senado da camara lançou o tributo do real d'agua para ajuda da fabrica «do aqueducto das Aguas-livres, protestou o sobredito prelado contra «aquella decisão, sustentando que os ecclesiasticos deviam ser isentos «d'aquelle tributo, e ameaçando de interdicto o reino, porém el-rei man«dou-lhe immediatamente intimar pelo secretario de estado, que se n'isso «persistisse o mandaria desterrar, e lhe suspenderia as temporalidad «com o que mudou de parecer o patriarcha. (Officio do mesmo de 24 «janeiro de 1730, vol. LXV., fs. 17).»

Não deviam os ministros da egreja manifestar a menor repugnancia contribuir para a prática d'uma das obras de misericordia, com que e!

«os ditos generos, applicados para a obra da conducção das «sobreditas aguas e fontes, se não dê por contrato [1]; e, para

proprios aproveitavam: Lisboa tinha sede, era humanitario dar-lhe agua; mas era velha, como dissemos, velhissima até a reluctancia que a classe ecclesiastica tinha em contribuir para os encargos geraes e muito especialmente para os municipaes, e algumas vezes contribuiram, porque a isso fòram compellidos. Não nos desmentem as anteriores paginas d'esta obra, e aqui deixamos reproduzido mais um documento que o confirma.

«O doutor Diogo Gonçalves, do desembargo d'el-rei, nosso senhor, «provisor e vigario geral, no espiritual e temporal, n'esta cidade e arce«bispado, por o reverendissimo e illustre senhor o senhor D. Fernando, «arcebispo de Lisboa, etc. — A quantos este meu alvará virem saude em «Jesus Christo. Faço saber que os muito nobres senhores vereadores e «procurador d'esta cidade me enviaram dizer que a cidade mandava fazer «as calçadas que eram necessarias para servidão e nobreza da cidade, e «que estava em costume a cidade pôr e pagar aos officiaes, e que os vizi«nhos pagavam a pedra sómente, e que algumas pessoas ecclesiasticas, da «jurisdicção do reverendissimo senhor arcebispo, não queriam pagar as «testadas de suas proprias casas em que viviam, e a cidade tinha sempre «com as ditas pessoas referta e differença sobre a dita paga; pedindo-me «os ditos vereadores e procurador que, porquanto as ditas calçadas se «faziam por nobreza e bem commum, mandasse ás ditas pessoas ecclesias«ticas que, dentro em um certo termo que lhes por mim fôsse assignado, «pagassem o que lhes coubesse pagar: e, visto por mim seu dizer e pedir «ser justo, por as ditas calçadas serem necessarias para bem commum, «mando por este a todas as pessoas ecclesiasticas, da jurisdicção do dito «senhor arcebispo, que n'esta cidade tiverem casas, que, dentro em oito «dias, do dia que, por parte da cidade, fôrem requeridas, paguem o que se «montar na pedra da calçada que se fizer na testada de suas casas e quin«taes, á pessoa que a cidade mandar arrecadar o dito dinheiro, conforme «ao rol que a cidade mandar fazer do que cada um deve pagar, e, passado «o dito termo de oito dias, não o cumprindo assim, ponho e hei por posta «sentença de excommunhão na pessoa ou pessoas que o contrario fizerem, «cujos nomes e cognomes aqui hei por expressos e declarados. E mando «a qualquer pessoa ecclesiastica que com este fôr requerida, sob pena de «excommunhão, que alcem e publiquem as ditas pessoas, quando de mi«nha parte requeridas fôrem, e da publicação farão certos por seus assi«gnados com nomes das testemunhas que fôrem presentes, para tudo vêr «e fazer justiça. Estevão Gonçalves de Bulhão o fez em Lisboa, sob «meu signal e sello do dito senhor, aos 27 de julho de 1549. — Didacus.

«Esta provisão se cumpra inteiramente como se n'ella contém. Hoje, 22 «de março de 1561. — Ferrão». — *Liv.º 1 de reg.º de posturas, regimentos, taxas, privilegios, officios e accordos dos annos de 1495 até 1591, fs. 103* v.

[1] José Sergio Velloso d'Andrade na sua «Memoria sobre chafarizes, bi-

«melhor administração da dita obra, hei por bem sirva de «superintendente d'ella o vereador José Soares d'Azevedo, «de procurador o d'esta cidade, Claudio Gorgel do Amaral, «de thesoureiro Manuel Gomes de Carvalho e Silva, e de seu «escrivão Francisco Ramos de Miranda, todos só pelo tempo «que eu houver por bem, sem ordenado ou emolumento al«gum, ao que terei attenção [1]. Os mesmos senados o tenham «assim entendido [2] — Lisboa occidental, etc.»

---

cas, fontes e poços publicos de Lisboa, Belem e muitos logares do termo», onde transcreve este decreto, diz em nota:

«Não obstante esta determinação se arrematou o imposto na carne do «termo, para o anno de 1732, por 3:405$000 réis, e no vinho por 4:750$000 «réis, continuando nos mais annos sempre por contrato; e o senado, em «consulta de 15 de novembro de 1735, pediu faculdade para tambem «arrematar o dito imposto no vinho de Lisboa, dando por motivo a di«minuição em que ia aquelle rendimento, por ter muitas vias por onde «podia padecer descaminhos, porquanto, em 1730, rendeu 35:400$000 «réis; em 1731, 31:848$000 réis; em 1732, 28:362$000 réis, achando-se «a mesma declinação nos mais annos seguintes; cuja faculdade foi appro«vada pela resolução de 3 de dezembro do dito anno de 1735.»

[1] Mais tarde D. João v, deferindo a consultas do senado, augmentou os vencimentos aos funccionarios que intervinham na arrecadação dos impostos para a obra do aqueducto das Aguas-livres, em vista do accrescimo de trabalho que lhes proviera d'essa arrecadação.

[2] Diz uma nota á margem do registro que o decreto original fôra levado pelo vereador José Soares d'Azevedo.

No «Gabinete Historico» vem transcripto este decreto, acompanhado do seguinte aviso:

«S. Magestade me ordena remetta a V. Ex.ª a copia do decreto in«cluso, que baixou aos senados da camara, a respeito das imposições «que se haviam de pôr n'estas cidades para a obra da conducção das «Aguas-livres; e porque, entre os generos apontados e approvados por «S. Magestade, são a imposição de sessenta réis em cada alqueire de sal «que se consumir n'estas cidades e seus termos, dez réis em cada ca«nada de azeite e cincoenta réis em cada panno de palha, é o mesmo «senhor servido que, sendo presente no conselho a copia do referido decre«to, este ordene aos thesoureiros e almoxarifes por onde se cobram os di«reitos reaes d'estes trez generos, cobrem tambem estas novas imposi[illegible] «do 1.º de «janeiro em diante, e se faça a arrecadação d'ellas pelos mes[illegible] «officiaes que servem nas dos direitos reaes dos mesmos generos, pass[illegible] «para isso todas as ordens necessarias, e dando a providencia co[illegible] «niente para a fórma d'esta arrecadação, de sorte que não hajam de[illegible]

Assento de vereação de 15 de novembro de 1729[1]

«Pelas repetidas queixas que continuamente estão vindo a «estes senados, das condemnações injustas que incivilmente «fazem os almotacés da limpeza, e vexações extraordinarias, «mettendo em si o dinheiro procedido das ditas condemna«ções, contra a fórma do regimento e em prejuizo publico, «tomando as bestas ás saloias e mettendo-as nas estalagens, «até se lhes dar dinheiro para as largarem, e por outras mais «razões que se consideraram, se assentou em mesa que, de «hoje em diante, nenhum dos ditos almotacés da limpeza «tome acção alguma, nem faça condemnação contra os que «directamente transgredirem as posturas das cidades, per«tencentes á limpeza, sem primeiro o fazerem presente ao «vereador do pelouro da sua repartição, para examinar a «fórma com que se procede, e fazer lançar no livro o di«nheiro que resultar das condemnações; e, obrando os ditos «almotacés e seus escrivães o contrario, ou entendendo com «as bestas dos saloios e aguadeiros, ou outros quaesquer «que estiverem pelas ruas, ou mettendo-as em estalagens, ou «acceitando cousa alguma a seus donos, que se lhes dê para «as largar, se lhes haverá por culpa e se procederá contra «os ditos almotacés e escrivães com a demonstração de cas«tigo que parecer a estes senados. — Lisboa oriental, etc.»

Assento de vereação de 28 de novembro de 1729[2]

«Aos 28 dias do mez de novembro de 1729 annos, n'esta «cidade de Lisboa occidental, se assentou em mesa, pelos

---

«minhos, e se faça a cobrança com tal exacção e promptidão que, no «fim de cada mez, se entregue o producto d'ellas ao thesoureiro nomeado «no referido decreto. — Lisboa, 26 de setembro de 1729. — Diogo de Men«donça Côrte Real. — Sr. Marquez de Angeja.»

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 2.

[2] Liv.º V dos Assentos do senado occidental, fs. 50 v.

«ministros abaixo assignados, que, da publicação d'este em «diante, não valerá cada canada de vinho, assim do que se «vender em esta cidade, como na de Lisboa oriental e seus «termos, mais que seis vintens, entrando em o dito preço os «reaes velhos e os da applicação da limpeza; e se declara «que, do primeiro de janeiro do anno que vem, de 1730, alem «dos ditos reaes velhos e da limpeza, hão de tambem entrar «no referido preço os seis réis do novo imposto applicado á «conducção das Aguas-livres que hão de vir ás mesmas ci- «dades; e toda a pessoa de qualquer qualidade ou condição «que seja, que exceder o dito preço, incorrerá em as penas «que dispõem as provisões de S. Magestade e posturas das «cidades contra os transgressores das taxas. E por este man- «dam aos almotacés das execuções o façam publicar nas par- «tes costumadas, para que venha á noticia de todos e não «possam allegar ignorancia, e, depois de publicado, se regis- «trará nos livros da almotaçaria, para se dar á sua devida «execução; e da dita publicação e registro se passará certidão «que se remetterá ao escrivão da camara.»

28 de novembro de 1729 — Carta do secretario do estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade [1]

«S. Magestade é servido que os senados façam cobrar, «pelos seus almoxarifes dos reaes da agua do vinho e carne, «a nova imposição de seis réis em cada canada de vinho, «e cinco em cada arratel de carne que se consumirem «n'esta cidade e na de Lisboa oriental e seus termos, que os «senados apontaram para se trazerem a esta cidade e á de «de Lisboa oriental as Aguas-livres e as mais que se lhes «pudessem juntar, e o dito senhor foi servido approvar-lhes «por seu real decreto de 26 de setembro d'este anno; e que «os senados dêem todas as ordens e providencia necessarias «para a boa arrecadação d'esta cobrança, e para que não a

[1] Liv.º vi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 76.

«não haja descaminhos, fazendo-se tudo pelos mesmos offi-«ciaes da arrecadação dos reaes da agua que os senados «administram[1]; e que a arrecadação d'esta nova imposição

---

[1] Em satisfação do que n'esta carta se lhes recommendava, ordenaram os senados os seguintes regimentos:

«Fórma da arrecadação dos cinco réis que ha de pagar cada arratel «de carne para satisfação da despeza que se ha de fazer em «trazer a estas cidades a Agua-livre, e toda a mais que se lhe «puder unir:

«Toda a carne que se cortar nos açougues d'estas cidades, pagará «cinco réis por arratel, alem dos que já d'antes costumava pagar.

«A que se vender no açougue geral das ditas cidades se pesará na ba-«lança d'elle, e se tomará o peso em um livro, a que chamam da va-«randa, e no fim de cada semana se passará a outro livro, a que cha-«mam borrador, com toda a distincção e clareza necessaria, em titulos «separados, para constar a carne que cada um dos marchantes ou crea-«dores venderam n'aquella semana, e saber o almoxarife o quanto e o de «quem ha de cobrar a importancia d'esta contribuição; e, para se fazer «a referida passagem, se conferirá um e outro livro com os dos reaes «d'agua antigos e com o da imposição.

«O almoxarife mandará notificar aos cobradores dos talhos para que «no fim de cada uma semana venham entregar na mesa, ao almoxarife, «o que importa a contribuição d'estes cinco réis da carne que n'ella se «cortou no seu talho; ficando sempre obrigados os marchantes e crea-«dores a toda a falta que houver, na mesma fórma que se pratíca na «cobrança e arrecadação dos reaes d'agua velhos.

«A carne que fôr para os açougues particulares d'estas cidades, para «n'elles se vender, se pesará na balança do curral, na fórma que se cos-«tuma fazer, e será obrigado o escrivão da matança, que assiste no mesmo «curral, a tomar o peso da dita carne em um livro, em que se declare as «cabeças do gado que se matou, e o nome dos marchantes ou creadores «que o mandaram cortar, na fórma que se pratíca na cobrança dos reaes «d'agua velhos; e o dito escrivão será obrigado, no fim de cada semana, «a vir com este livro á mesa, para n'ella se tomar razão do gado que se «cortou, do que importa o da contribuição, e de quem se ha de cobrar, e «se passará ao livro borrador, em titulos separados, de cada um dos açou-«gues, fazendo-se primeiro as referidas conferencias que fica dito se hão

«se ponha em tal ordem e promptidão, que o producto d'ella
«se entregue no fim de cada mez a Manuel Gomes de Car-

«de fazer; e para a cobrança e segurança se praticará o mesmo que se de-
«clara no capitulo acima.

«Todas as carnes seccas que entrarem n'estas cidades, para n'ellas se
«venderem, pagarão os mesmos cinco réis por arratel, e se pesarão na
«balança do açougue geral, e se tomará o peso no mesmo livro da va-
«randa, em titulo separado, do qual se passará para o livro borrador, aonde
«se ha de declarar a importancia da contribuição que o almoxarife ha de
«receber, fazendo-se primeiro as conferencias que ficam referidas.

«As carnes, assim frescas como seccas, que mais entrarem n'estas ci-
«dades, para pessoas particulares, se despacharão na mesa, e o almoxa-
«rife as dará livres, na mesma fórma que se pratíca na mesa dos reaes
«d'agua antigos.

«Haverá um livro das entradas dos gados, que os donos d'elles serão
«obrigados a dar logo assim que chegarem, com o qual se conferirá o da
«matança, e, faltando algum gado que não conste se cortou, cobrará o
«almoxarife do dono d'elle o que importar a dita contribuição, porque
«muitas vezes o costumam vender em pé.

«Haverá outro livro para se tomarem todas as fianças que fôrem ne-
«cessarias para segurança d'esta contribuição, as quaes tomará o almo-
«xarife a seu contento; e os fiadores serão pessoas idoneas e abonadas,
«pois sobre elle carrega toda a falta que por este respeito houver, na
«fórma dos regimentos.

«Todo o gado, vivo ou morto, e carnes seccas que entrarem n'estas
«cidades, vindo por mar, se não dará despacho, sem constar primeiro que
«o barqueiro que o trouxer, tem dado entrada; e o gado ou carnes que
«vierem pelas portas das cidades, não deixarão os officiaes entrar sem
«fiança, emquanto as partes não recorrem á mesa.

«Todo o marchante e creador que cortar carne e a vender nos açou-
«gues dos termos d'estas cidades, o não poderá fazer sem licença do al-
«moxarife, e sem primeiro vir dar entrada na mesa, para n'ella se tomar
«razão das cabeças de gado, e o almoxarife poder segurar com fianças a
«contribuição do gado que se cortar nos ditos açougues.

«Os escrivães dos julgados serão obrigados, como já se lhes orde
«nos senados da camara, a terem um livro, rubricado por um dos m

«valho e Silva, que S. Magestade tem nomeado no mesmo «decreto para thesoureiro das imposições applicadas para a

---

«tros d'elles, que já se lhes entregou, para n'elle carregarem a carne que «se cortar cada semana nos açougues dos seus limites, e no fim de cada «mez irão com o dito livro á mesa do despacho, para, nos livros d'ella, «se carregar a carne que em cada um dos açougues se cortou e a con«tribuição que importou, para o almoxarife cobrar com todo o cuidado «a sua importancia; o que se fará com toda a distincção e clareza.

«O almoxarife que de presente é e ao diante fôr dos reaes velhos da «carne e do da limpeza, o será tambem d'esta contribuição que agora se «impõe de cinco réis por arratel, e servirão de escrivães d'esta arrecada«ção os mesmos que servem e ao diante servirem na mesma mesa dos «reaes d'agua velhos; e na mesma fórma os officiaes assim da mesa, «como os que assistem nas portas, que serão obrigados a carregarem nos «livros das suas entradas todo o gado que entrar pelas portas, para no «fim de cada um mez se poderem fazer as conferencias que fôrem ne«cessarias, e as que ficam referidas.

«Na mesa em que se ha de cobrar a contribuição, haverá todos os li«vros que fôrem necessarios para a boa administração e arrecadação «d'ella, os quaes serão numerados e rubricados pelos ministros dos se«nados da camara, e haverá mais um livro de receita para n'elle se car«regar ao almoxarife todo o dinheiro que receber, assim do despacho «miudo e ordinario da mesa, que se ha de carregar em livro separado «das correntes, como tambem o que cobrar do rendimento da carne que «se cortar no açougue geral, como tambem dos particulares das cidades «e dos açougues dos termos d'ellas; e o escrivão da receita do almoxa«rife lhe fará a dita carga, em titulos separados, e com toda a clareza, «de maneira que, com facilidade, se possa saber o que em cada um mez «rendeu, assim os despachos da mesa, como cada um dos açougues d'es«tas cidades e seus termos.

«O escrivão da mesa carregará em receita ao almoxarife, no fim de «cada semana, por uma só addição, o que n'ella rendeu o despacho or«dinario da mesa, e no fim de cada mez o que renderam os açougues «d'estas cidades e seus termos; e, antes de se fazerem as ditas receitas, «se conferirão, em presença do almoxarife, os livros da arrecadação d'esta «imposição com os livros dos reaes d'agua antigos, e tambem com os «da imposição; e no livro das correntes porá o escrivão verba, em que «declare que a quantia que rendeu esta contribuição, n'aquella semana, «ou n'aquelle mez, se carregou em receita ao almoxarife no seu livro «d'ella, a taes folhas, e o dia, mez e anno.

«conducção das ditas aguas, que as ha de despender pelas «ordens do superintendente e procurador nomeado no mesmo

«O almoxarife não receberá dinheiro algum das partes por recibo seu, «e tudo cobrará na mesa perante o escrivão d'ella, e depois de o ter «carregado no livro; e, fazendo o contrario, se lhe dará em culpa.

«O almoxarife entregará, no fim de cada quartel, todo o dinheiro que «tiver cobrado e se achar carregado na sua receita a Manuel Gomes de «Carvalho e Silva, nomeado para thesoureiro d'este imposto, para da sua «receita se despender na conducção das Aguas-livres para estas cidades, «ou a quem lhe succeder n'esta occupação, e d'elle receberá conheci«mento em fórma, feito e assignado pelo escrivão de seu cargo e pelo «thesoureiro geral, por que conste ficar-lhe carregado na dita receita, em «seu livro d'ella, a quantia que lhe houver entregue; e pelo dito conheci«mento em fórma se levará em conta ao almoxarife nas que ha de dar «do seu recebimento.

«O almoxarife, assim no despacho como na arrecadação e cobrança «e todas as mais dependencias pertencentes a esta contribuição, proce«derá em tudo na fórma com que se costumam despachar, cobrar e «administrar os reaes d'agua antigos, e poderá mandar fazer quaesquer «diligencias executivas, como lhe parecer conveniente para a boa arre«cadação d'esta contribuição, por todos os officiaes da jurisdicção dos «senados, e tomará conhecimento de todas as tomadias que se fizerem «pelos seus officiaes, ou por qualquer outra pessoa que denunciar pe«rante elle, emquanto a esta contribuição dos cinco réis sómente, e as «sentenciará como lhe parecer justiça, de que haverá appellação e ag«gravo para os senados.

«O almoxarife fará executar o disposto n'esta ordem, inviolavelmente, «executando, nos casos n'ella declarados, as penas impostas pelos regi«mentos antigos, decretos e provisões passados sobre os ditos casos.— «Bartholomeu da Rosa Coutinho o escrevi.—Manuel Rebello Palhares «o fiz escrever.—Com trez rubricas dos vereadores dos senados.—Ca«bral.»—*Liv.º* VI *dos Assentos do senado oriental, fs. 4 v.*

Fórma da arrecadação dos seis réis que se impõem em cada canada «de vinho, para satisfação da despeza que se ha de fazer para «trazer as Aguas-livres a estas cidades»:

«Todo o vinho que entrar n'estas cidades, e n'ellas tiver consum «vendendo-se atabernado, por canadas, potes e almudes, pagará seis ré «por cada canada, alem dos mais que até agora pagava.

«decreto. E, pelo que respeita ás imposições dos mais gene-
«ros, ordena S. Magestade ao conselho de sua fazenda as

«O vinho que se vender fóra das tabernas, ás canadas, potes e almu-
«des, ou por qualquer outra medida, pagará os mesmos seis réis por
«canada, e o não poderá vender pessoa alguma sem licença do almoxa-
«rife, a quem darão fiança para segurança do que deverem d'esta con-
«tribuição.

«O vinho que entrar n'estas cidades e fôr para se vender, ainda a
«pessoas particulares, se despachará todo na mesa, e pagará os mesmos
«seis réis por canada, lançando-se os despachos e o procedido d'elles no
«livro das correntes, que ha de haver na mesma mesa; e assim, para a
«fórma da arrecadação d'este vinho e despacho do que vier para parti-
«culares, guardará o almoxarife em tudo a fórma e o modo com que se
«cobra a contribuição dos reaes d'agua velhos.

«Todo o vinho que entrar n'estas cidades, vindo por mar, em barcos,
«caravelas ou navios, se não poderá descarregar d'elles sem primeiro os
«arraes e mestres das ditas embarcações darem entrada na mesa, para
«n'ella se saber o de quem se ha de cobrar a contribuição d'elle, e se
«fazer tudo o mais que ao almoxarife parecer necessario para a boa
«arrecadação.

«Como o vinho que vem por terra, e entra n'estas cidades pelas por-
«tas d'ellas, dão d'elle entrada os almocreves que o conduzem, aos offi-
«ciaes dos reaes d'agua que assistem nas mesmas portas, os quaes carre-
«gam nos seus livros o quanto trazem, os nomes dos mercadores ou la-
«vradores de quem é o vinho, e as tabernas aonde se vae vender, e por
«estes livros que veem ás Sete Casas, e n'ellas se devem conferir com
«os dos officiaes da imposição, para se carregar nos livros dos reaes
«d'agua a importancia d'esta contribuição, para se tratar da sua arreca-
«dação, por estes mesmos livros e suas conferencias poderá o almoxarife
«fazer carregar em livro separado a importancia do imposto d'estes seis
«réis, para os cobrar dos donos dos vinhos ou dos taberneiros que os
«venderem, escolhendo-se aquelle em que possa estar mais seguro e
«mais prompto o pagamento; e, para se saber com certeza o vinho que
«se vende nas tabernas, se conferirão os livros dos officiaes da andada
«dos reaes d'agua, com os das entradas das portas, a qual conferencia se
«fará no fim de cada mez, e, se por ella constar que pelas portas entrou
«mais vinho do que se acha vendido nas tabernas, o almoxarife obrigará
«a pagar esta contribuição á pessoa de quem fôr o vinho; e o livro em
«que se houver de carregar a contribuição, serão os assentos d'elle feitos
«com toda a clareza, a fim de constar o como procedeu a importancia

«faça cobrar pelos almoxarifes das mesas em que se pa-
«gam os direitos d'elles, para se entregarem ao mesmo the-

«da dita contribuição, e o quando e de quem a recebeu, accusando
«tambem as conferencias feitas com os ditos livros para, sendo neces-
«sario, poderem estes examinar-se na conta que o almoxarife der de seu
«recebimento, para com elles se poderem correr ementas.

«Todo o vinho que entrar n'estas cidades, de fóra do reino e suas
«conquistas, para n'ellas se vender, pagará os mesmos seis réis por ca-
«nada; e o mesmo pagará o que vier das provincias do reino.

«Nas tabernas d'estas cidades e seus termos se não poderá vender vi-
«nho em vasilha que não seja de 26 almudes, que é a marca das cidades,
«mas pagará a contribuição a respeito de 24 almudes, porque os dois se
«lhes dão para as quebras.

«Toda a pessoa que quizer vender vinho atabernado em os termos
«d'estas cidades, dará fiança ao que importar a dita contribuição, que
«lhe ficará na mão, quando a pessoa, de quem o vinho fôr, não tenha
«feito titulo d'esse mesmo vinho, declarando que o quer vender no
«termo e tem dado fiança, porque então n'este caso se observará a
«mesma fórma no termo, do que se pratíca n'estas cidades; e todo o
«vinho que se vender atabernado nos ditos termos, pagará os mesmos
«seis réis por canada.

«Todos os escrivães dos julgados dos termos d'estas cidades terão
«um livro rubricado e numerado por um dos ministros da camara, em
«que se assentarão, por entrada, todos os vinhos que se gastarem em
«cada um dos ditos julgados; e as pessoas que venderem vinho pelo
«miudo, serão obrigadas a dar entrada e fazerem manifesto ao escrivão
«do seu limite o qual com o seu juiz darão varejos nas tabernas do seu
«limite, de oito em oito dias, e tomarão nos seus livros todo o vinho que
«se fôr vendendo, para o darem ao escrivão e officiaes que fôrem d'estas
«cidades a correr os termos d'ellas cada mez; o qual escrivão e officiaes,
«a que chamam dos termos, serão obrigados, no fim de cada mez, a virem
«com os seus livros á mesa, para n'ella se tomar razão e conta do vinho
«que n'elles se vendeu, para o almoxarife tratar de pôr em arrecadação
«o que importar a contribuição.

«O vinho que se vender nos termos d'estas cidades, pelo miudo, [a]t-
«bernado, se não poderá vender nas mesmas adegas, senão em o[utr]a
«qualquer casa, sendo em pipa de marca; e, sendo necessario vende[r]
«o vinho na adega, será obrigado, quem o quizer vender, a declarar [...]

«soureiro nomeado no seu real decreto: o que v. m.^{cê} fará «presente nos senados, para que assim o executem pela «parte que lhes toca.»

«o vinho que n'ella tem, para que se possa saber o que vende, e a este «respeito pagar a contribuição; e dará a razão da saída que deu ao vi«nho que faltar, e, não a dando, pagará a contribuição de todo.

«O almoxarife tomará as fianças que fôrem necessarias para segu«rança d'esta contribuição, e acceitará os fiadores que fôrem idoneos e «abonados, pois, na fórma dos regimentos, fica obrigado a pagar pelos «seus bens toda a falta e diminuição que houver.

«O almoxarife não receberá dinheiro algum das partes por recibo «seu, e tudo cobrará na mesa perante o escrivão d'ella, e depois de o «ter carregado no livro; e, fazendo o contrario, se lhe dará em culpa.

«O almoxarife que de presente é e ao diante fôr dos reaes d'agua do «vinho e do real da limpeza, o será tambem d'esta contribuição que «agora se impõe de seis réis por canada, e servirão de escrivães d'esta «arrecadação os mesmos que servem e ao diante servirem na mesma «mesa dos reaes d'agua, e na mesma fórma os officiaes que de presente «assistem e ao diante assistirem nas portas d'estas cidades e nas anda«das, e tomam conta e razão dos reaes d'agua do vinho pelos livros d'el«les. Depois de feitas as conferencias que ficam referidas, se porá em «arrecadação o que pertencer e importar a esta nova contribuição de «seis réis por canada.

«Haverá na mesa os mesmos livros que ha para os reaes d'agua ve«lhos, e todos os mais que parecerem necessarios para boa arrecadação «e cobrança d'esta contribuição de seis réis por canada, que se praticará «o mesmo com as liberdades que se observam na arrecadação dos reaes «velhos; e alem d'elles haverá um livro de receita, e todos estes livros «serão numerados e rubricados pelos ministros.

«No dito livro se ha de carregar em receita ao almoxarife, no fim de «cada mez, o que n'elle renderam os despachos da mesa, accusando-se «na dita receita o mez de que foi o rendimento, e as folhas do livro das «correntes, onde os despachos se escreveram; e n'elle porá o escrivão «uma verba que declare que a quantia do rendimento d'aquelle mez se «carregou em receita ao almoxarife no seu livro d'ella, a taes folhas, e «em tantos de tal mez e anno.

«Pela conferencia que o almoxarife dos reaes d'agua faz em cada

Consulta da camara a el-rei em 5 de dezembro de 1729

«Senhor — Aos senados fez petição Francisco Cordeiro, «contratador da renda dos carros d'estas cidades e seus ter-

---

«quartel, pelos livros dos officiaes das portas e dos das andadas, que tam«bem se conferem com os do direito da imposição, se sabe, com toda a cer«teza, o vinho que cada um taberneiro ou lavrador vendeu, e o imposto «d'elle se carrega separadamente em seus titulos, para se cobrar dos «devedores; e, como esta fórma seja a melhor que se póde dar, a con«tinuará e praticará o almoxarife n'esta arrecadação, carregando o es«crivão, nos livros d'ella, tudo o que pelas taes conferencias constar ren«deu o quartel; e, como este rendimento se não possa cobrar em cada «um mez, pelas razões que se consideram, o almoxarife, logo que se fin«dar o primeiro quartel de trez mezes, cobrará sem demora alguma o «que elle importou, e o escrivão lh'o carregará no dito livro da sua re«ceita, com toda a clareza, em titulo separado, de maneira que conste o «como e de quem recebeu, com as mesmas circumstancias e declarações «referidas no capitulo acima.

«O almoxarife entregará, no fim de cada quartel, todo o dinheiro que «d'elle houver cobrado e se achar carregado na sua receita a Manuel «Gomes de Carvalho, nomeado para thesoureiro geral d'esta contribui«ção, ou a quem lhe succeder n'esta occupação, e d'elle receberá conhe«cimento em fórma, feito e assignado pelo escrivão do seu cargo e pelo «dito thesoureiro geral, por que conste ficar-lhe carregado em receita, no «seu livro d'ella, a quantia que lhe houver entregue, que se ha de des«pender na conducção das Aguas-livres; e pelo dito conhecimento em «fórma se levará em conta ao almoxarife nas que ha de dar do seu re«cebimento.

«O almoxarife, assim no despacho como na arrecadação e cobrança e «todas as mais dependencias pertencentes a esta contribuição, procederá «em tudo na fórma com que se costuma despachar, cobrar e administrar «o imposto dos reaes d'agua velhos, e poderá mandar fazer quaesquer «diligencias executivas, como lhe parecer conveniente para a boa arre«cadação d'esta contribuição, por todos os officiaes da jurisdicção dos «senados, e tomará conhecimento de todas as tomadias que se fizer «pelos seus officiaes, ou por qualquer outra pessoa que denunciar «rante elle, emquanto ao imposto dos seis réis sómente, e as sentenci «como lhe parecer justiça, de que haverá appellação e aggravo para «senados.

«mos, dizendo n'ella que elle, supplicante, arrematára o dito «contrato por trez mil cruzados e cento e quarenta mil réis, «cada anno, preço por que nunca andára, isto por haver um «inimigo d'elle, supplicante, que lhe fizera crescer o contrato, «e que de presente Vossa Magestade lhe occupava todos os «carros que trabalhavam n'estas cidades e seus termos, na real «obra de Mafra, por cuja razão não tinha elle, supplicante, «rendimento algum por onde pudesse pagar o dito contrato, «pois bem notorio era o que elle, supplicante, relatava, e que «não tinha mais remedio que vender o que tinha para pagar, «quando a piedade dos senados não attendesse a lhe fazer «alguma quita, vista a certeza da grande perda que experi«mentava; e que nunca fôra revel nos pagamentos, havendo «annos que trazia este contrato: á vista do que pedia aos se«nados lhe fizessem mercê attender ao requerimento d'elle, «supplicante, fazendo-lhe alguma quita, attendendo-se á grande «perda que experimentava no dito contrato, pois os carros «andavam no real serviço de Vossa Magestade [1].

«Sendo vista a dita petição e ponderados os fundamentos «d'ella, parece aos senados que a justificada razão, com que «o supplicante pretende se lhe faça alguma quita nos trez mil «cruzados cento e quarenta mil réis, preço do contrato dos «carros, que é obrigado a pagar em cada um anno, dos trez «do seu arrendamento, é digna de attenção, porque, princi«piando o dito contrato em o 1.º de janeiro do anno presente, «em menos de um anno tem experimentado muita perda na «grande falta que ha de carros n'estas cidades, como é noto«rio; e, como o unico rendimento d'este contrato seja o que «pagam os carros que andam nas mesmas cidades, de aluguer,

---

«O almoxarife fará executar o disposto n'esta ordem, inviolavelmente, «executando, nos casos n'ella declarados, as penas impostas pelos regi«mentos antigos, decretos e provisões passados sobre os ditos casos. — «Lisboa oriental, 7 de janeiro de 1730. — Antonio da Silva Ferreira o «escrevi. — Manuel Rebello Palhares o fiz escrever — Com trez rubricas «dos vereadores dos senados. — Amaral — Francisco de Barros Pinto — «Domingos Nunes Sacavem. —*Manuel Rebello Palhares.*» —*Dito liv.º*, fs. 6.

Para que este registro tivesse incontestavel authenticidade, foi, como se vê, assignado pelo escrivão do senado da camara, Manuel Rebello Palhares.

[1] Vid. n'este vol., pag. 271, not. 2.

«declinando esta renda pela falta d'elles, ha de o dito ren-«deiro, sem arrecadar todo o rendimento que contratou, pa-«gar o preço contratado por inteiro, e, sendo tão attendivel o «fundamento da sua supplica e tão evidente o prejuizo que tem «recebido com a falta dos ditos carros, entendem os senados «ser merecedor da quita que pede; e, porque a não podem fa-«zer sem permissão de Vossa Magestade, pelo encontrar o re-«gimento, esperam que seja Vossa Magestade servido haver «por bem que os senados possam fazer a este rendeiro a quita «de trezentos mil réis no preço contratado, que é a quantia «que acham ser proporcionada a respeito da perda que lhe «consideram [1]. — Lisboa occidental, etc. [2]»

Consulta da camara a el-rei em 20 de dezembro de 1729 [3]

«Senhor — Pelo decreto incluso, de 17 do mez presente, é «Vossa Magestade servido se veja no senado da camara d'esta «cidade a petição junta, dos officiaes arruados na rua dos «Douradores, e com effeito se lhe consulte o que parecer.

«Sendo vista a dita petição e consideradas as razões d'ella, «parece aos senados que, sem embargo de que esta petição «está feita com grande liberdade, presumindo mal da inten-«ção dos ministros que sempre procedem como são obriga-«dos, e, sobre as duvidas que costuma haver em semelhantes «arruamentos, sempre foi estylo e é de direito ouvirem-se as «partes, até á decisão da causa, para então, em execução da «sentença, darem-se ou negarem-se a quem os pede, com-«tudo, pelas circumstancias a que tem chegado este negocio «e queixas dos supplicantes, fundadas em lhes negarem a al-«guns d'elles aquelle arruamento que já d'antes tinham, tal-«vez á força das industrias e poder do supplicado Domingos «da Costa, será conveniente que Vossa Magestade ordene aos

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 28 de novembro do 1730.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. o , fs. 98 v.

[3] Liv.º IX de cons e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori., fs. 116.

«senados façam restituir logo á posse em que estavam alguns «dos supplicantes, e os que de novo se quizerem accommo«dar, tendo os requisitos dispostos no privilegio do seu arrua«mento, se lhes defira tambem na fórma que requerem, «ordenando que depois da posse sejam ouvidas as partes e «corram os pleitos que já ha, até final sentença.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi«veiros, pareceu que se deviam guardar os privilegios dos ar«ruamentos e resoluções de Vossa Magestade em tal caso, e «que ás partes se deferisse breve e summariamente, satisfa«zendo ás duvidas com o disposto no mesmo arruamento do «officio de que se trata, e que Vossa Magestade mandará o «que fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece aos senados; e o vereador do pelouro, sum«mariamente e sem ordenar processos, introduzirá os suppli«tes nas lojas e casas que se fizeram de novo dentro no limite «do arruamento e não estiverem occupadas por seus proprios «donos, convencionando-se com elles nos preços, e, não se «ajustando n'elles, se lhes taxará na fórma que se observa nos «mais arruamentos; e fará o mesmo vereador despejar os «moradores que não são d'aquelle arruamento, e, querendo «os donos das casas mover litigio, o farão depois dos suppli«cantes estarem n'ellas, pois não devem experimentar o «damno da demora dos litigios. — Lisboa occidental, 3 de «janeiro de 1730.»

O requerimento sobre que versa esta consulta, é do theor seguinte[1]:

«Dizem os officiaes arruados na rua dos Douradores «que, fazendo-lhes Vossa Magestade a mercê de tomar re«solução em consulta do desembargo do paço, para que «os donos das casas, sitas no dito arruamento, as não pu«dessem aforar nem arrendar por longo tempo, tudo em «ordem a que os supplicantes vivessem arruados, e prohi-

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 116.

«bindo a que nenhuma outra pessoa de diversa occupação, ou «de officio que não fôsse dos arruados, pudesse morar no «dito arruamento, procurando pela dita resolução cortar as «muitas demandas que se lhes faziam e evitar a occasião de «outras, o que tudo consta da provisão junta [1], e requerendo

[1] Os requerentes instruiram a sua petição com uma publica fórma, da qual passamos a transcrever o seguinte:

«Dizem os juizes dos officios arruados na rua dos Douradores que, «por consulta do desembargo do paço, foi S. Magestade servido resolver «que os supplicantes e todos os mestres dos officios arruados fôssem na «dita rua conservados em lojas e casas, em tal fórma que os senhores «das casas as não pudessem alugar senão aos supplicantes, e que, ha«vendo duvida sobre o preço dos alugueres, V. S.ª mandasse taxar, «e que, para evitar conluios, prohibia todos os aforamentos, como se vê «da provisão inclusa; e, porque esta se deve mandar cumprir e registrar «nos livros d'este senado — Pedem a V. S.ª faça mercê mandar cumprir «a dita provisão, e que se registre nos livros do senado e em o regi«mento do seu officio. E. R. M.cê

«*Despacho:* Cumpra-se e registre-se. Lisboa oriental, 28 de junho de «1729. Com cinco rubricas dos ministros do senado da camara. — An«tonio dos Santos Monteiro — João Nunes Carnide.

«*Certidão* — A fs. 356 do livro das posturas e arruamentos, que está «no senado da camara occidental, e em o regimento do officio de doura«dor, fica registrado este requerimento e provisão de S. Magestade junta. «— Lisboa occidental, de julho aos 2 de 1729. — Antonio Leitão de Faria.

«*Provisão* — D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Al«garves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, senhor de Guiné, etc. — Faço «saber que os juizes dos officios de dourador, batefolha, guadamecilei«ros, armeiros, freeiros e latoeiros me representaram, por sua petição, «que, sendo eu servido mandar, por varios alvarás, provisões e resolu«ções, guardar os arruamentos que o senado tem dado aos officios, para «melhor formosura e melhor governo das cidades e bem commum, en«tre os mais officios fôram arruados elles, supplicantes, na fórma que «constava da certidão que offereciam, aonde se via os termos proferidos «dos seus arruamentos, que fôram assignados a elles, supplicantes, «para viverem juntos e não dispersos, e, para que elles não vivessem «fóra das ditas ruas, se lhes poz a pena de vinte cruzados, e com «effeito sempre assim se observára, assistindo dentro dos seus arru«mentos; porém, de certos annos a esta parte, se tinha alterado e «observancia e os arruamentos em tal fórma, que elles, supplicantes, n «tinham casas em que assistissem, nem lojas em que trabalhassem den «dos termos assignados, sendo a razão d'esta alteração e desordem

«os supplicantes ao desembargador Jeronymo da Costa d'Al-
«meida, como juiz do pelouro, para que os mandasse metter

«aforamentos e arrendamentos que os senhores das casas faziam, por dez
«annos e mais, assim aos officiaes dos mesmos officios, como a outras pes-
«soas de differentes tratos, as quaes, em fraude dos arruamentos e emula-
«ção entre os mesmos officiaes, faziam com os senhores das casas que
«lh'as aforassem, promettendo-lhes grandes conveniencias para os redu-
«zirem a este genero de contrato, o qual conseguiam, e, pelo dominio util
«que adquiriam, se diziam senhores das casas e faziam despejar os officiaes
«que n'ellas moravam, sendo muitas vezes mercadores e tendeiros, no que
«se seguiam grandes descommodos, alem do despreso da lei dos arrua-
«mentos, alvarás e resoluções minhas, como era haver entre elles muitas
«demandas, em que se consomem os seus cabedaes, faltando á fábrica
«dos seus officios, e extinguindo-se os arruamentos que fôram feitos para
«maior formosura das cidades e conveniencia publica, como se declarava
«nas posturas copiadas nas certidões que juntavam; sendo tambem pro-
«hibido aos senhores das casas o não alugal-as a outras pessoas que não
«fôssem officiaes do arruamento; e, porque estes damnos e desordem
«só se podiam evitar, sendo eu servido fazer cortar a causa d'elles, que
«eram os aforamentos que se faziam, mandando que d'aqui em diante
«se não aforassem casas dentro do arruamento dos supplicantes, ha-
«vendo por nullos todos os que se tinham feito, assim ás pessoas que
«tinham outro trato, como ainda os feitos aos officiaes dos officios do
«mesmo arruamento, por ser tudo em fraude das posturas e resoluções
«minhas e emulações, sendo tudo causa os exorbitantes preços que da-
«vam pelas casas, em tal fórma que, ainda querendo os supplicantes
«arrendal-as, muitas vezes se não atreviam, por não poderem lucrar nos
«seus officios mais que não fôsse para pagar os alugueres, o que agora
«necessitava d'este remedio por deitarem abaixo as casas da rua dos
«Douradores; e, porque não sendo prohibidos semelhantes aforamentos,
«se fariam muitos em se levantando as casas, me pediam lhes fizesse
«mercê mandar, em observancia do arruamento, que os senhores das
«casas que se achavam dentro d'elle, não as pudessem aforar, nem
«arrendar por dez annos a nenhuma pessoa, nem ainda aos officiaes dos
«mesmos officios, declarando nullos os que se achassem feitos, com
«pena de perderem as casas os senhores que as aforassem, para a ca-
«mara e fisco real, e que não pudessem alterar os preços d'ellas, e, ha-
«vendo duvida sobre os ditos preços e alugueres, que o senado os fizesse
«taxar, como já eu fôra servido determinar na resolução copiada na cer-
«tidão que offereciam com outros officiaes arruados, observando-se assim
«inviolavelmente as posturas dos arruamentos, e evitando-se a occasião
«de fraude e emulações; e, visto o que allegaram, informação que se
«houve pelo conservador das cidades, resposta do procurador da minha

«de dentro das casas e lojas que se reedificaram na dita rua, «o dito desembargador os andou entretendo com sinistros «despachos, tudo em ordem a dar tempo a que os donos das «casas pudessem metter dentro d'ellas quem lhes parecesse, «e tudo isto por favorecer manifestamente a um Domingos da «Costa, que se diz notoriamente ser homem rico, o qual é «senhor de umas moradas de casas na dita rua; e, vendo os «supplicantes que o dito desembargador procurava todos os «meios para que os supplicantes não entrassem nas ditas ca«sas, e que os donos introduziram nas lojas mercadores e «outras pessoas, ficando frustrada a resolução de Vossa Ma«gestade, e os supplicantes mettidos em muitas demandas, a «que davam occasião os seus despachos, o intimaram de sus«peito; e, conhecendo o dito desembargador que se lhe havia «de provar que elle dizia ao dito Domingos da Costa tudo «quanto se communicava na camara sobre os requerimentos «que os supplicantes faziam, protestando-lhe que, emquanto «elle se achasse presente, não haviam de ter despacho a seu «favor, prudentemente se deu por suspeito para que se não «puzessem em publico as causas da suspeição, e, em seu logar,

---

«corôa, a que se deu vista e não têve duvida, e attendendo á utilidade «publica, hei por bem prohibir que os senhores das casas que se acham «dentro do arruamento dos supplicantes, as não possam aforar, nem «arrendar por tempo de dez annos a pessoa alguma, ainda que sejam «officiaes dos mesmos officios, e sobre os preços dos arrendamentos, «havendo discordia, se avaliarão por louvados, na fórma que se pratica «nos mais arruamentos dos ourives de ouro e prata. E esta provisão se «cumprirá como n'ella se contém, e assim se executará emquanto eu «não mandar o contrario, e valerá, posto que seu effeito haja de durar «mais de um anno, sem embargo da Ordenação do livro segundo, titulo «quarenta, em contrario. E pagaram de novos direitos cinco mil e qua«trocentos réis que se carregaram ao thesoureiro d'elles, a fs. 79, do «liv.º 14.º de sua receita, e se registrou o conhecimento em fórma no «liv.º 13.º do registro geral, a fs. 58. El-rei, nosso senhor, o mandou por «seu especial mandado pelos doutores Antonio Teixeira Alvares e Ma«nuel da Costa Bonicho, ambos do seu conselho e seus desembargado[res] «do paço. — José da Maia e Faria a fez em Lisboa occidental, a 2 «junho de 1729 annos. — Antonio de Castro Guimarães a fez escr[ever] «etc.» — *Liv.º* IX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *do sen. ori.*, *fs.*

A publica fórma tem a data de 14 de dezembro de 1729.

«foi nomeado para juiz d'estas causas o desembargador An-
«tonio Pegado de Lima, o qual, supposto que lhes defere a
«alguns requerimentos, comtudo deixa ir occupando as lojas
«da dita rua por mercadores e outras pessoas a quem os do-
«nos as alugam, o que tudo procede da grande força e poder
«do dito Domingos da Costa, pois o dito desembargador An-
«tonio Pegado de Lima chegou a dizer aos supplicantes que
«se não mettessem com o tal Domingos da Costa, porque era
«rico e poderoso; e por tudo isto affirma o dito Domingos da
«Costa, publicamente, que nenhuma pessoa ha de morar nas
«suas casas, senão quem elle quizer, dizendo com soberba que
«ninguem o póde mandar que se lhe avaliem as suas casas,
«nem ainda o papa, e que póde fazer o que lhe parecer das
«suas casas e alugal-as a quem lhe der na vontade, e que não
«faz caso das resoluções de Vossa Magestade, que tem tomado
«sobre este negocio; e, porque n'esta fórma e com as deman-
«das que se vão fazendo, tarde ou nunca poderão os suppli-
«cantes morar na dita rua, nem ter lojas em que trabalhem,
«ao que Vossa Magestade deve ser servido obviar, em cum-
«primento da resolução inclusa, mandando que um ministro
«que fôr servido nomear, vá á dita rua, e, sem ordem ou fi-
«gura de justiça, faça despejar todas as lojas que se acharem
«occupadas com pessoas que não fôrem officiaes arruados, e
«que metta n'ellas os arruados, e, quando alguem tenha que
«requerer, o faça depois do despejo e de estarem as lojas e
«casas occupadas com os arruados — P. a Vossa Magestade
«lhes faça mercê nomear um ministro, para que pessoalmente
«vá á dita rua e faça despejar as lojas e casas que estive-
«rem occupadas com pessoas que não fôrem officiaes arrua-
«dos, e que introduza aos supplicantes n'ellas; e que faça
«esta diligencia sem ordem ou figura de juizo, para que,
«por este modo, se dê cumprimento á resolução inclusa. —
«E. R. M.^{cê} [1].»

---

[1] N'este requerimento é que foi exarado o despacho regio a que a consulta se refere.

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1730[1]

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1730 annos, n'esta cidade «de Lisboa oriental, na mesa da vereação d'ella, pelo des«embargador José Soares d'Azevedo, como presidente de «semana, foi dado posse e juramento a Francisco de Barros «Pinto, mestre entalhador, primeiro voto; segundo, Domingos «Nunes Sacavem, mestre alfaiate; terceiro, Francisco Xavier, «mestre corrieiro, e para quarto voto José Antunes, mestre «ladrilhador, para servirem de procuradores dos mesteres este «anno de 1730. De que fiz este assento que eu, Antonio da «Silva Ferreira, o escrevi. — Manuel Rebello Palhares.»

9 de janeiro de 1730 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[2]

«S. Magestade é servido que, logo que v. m.^{cê} receber esta, «avise aos ministros e mais pessoas de que se compõem os «senados, para que esta tarde venham a elles e mandem tirar «copias authenticas das ordens que se expediram para a co«brança da nova contribuição na carne, vinho, azeite, sal, pa«lha e nos mais, se os ha, em que se impuzesse a dita con«tribuição, e estes traslados authenticos se me remetterão «hoje, com a brevidade possivel, para serem presentes a S. «Magestade, que tambem é servido que os mesmos senados «ordenem que os preços dos generos que o senado costuma «pôr, que se alteraram depois de publicada a referida con«tribuição, se reduzam ao mesmo preço por que se vendiam «antes de tal publicação, pondo as penas que lhes parecerem «ás pessoas que assim o não praticarem, encarregando aos «almotacés ponham grande cuidado na execução d'estas or«dens: o que tudo v. m.^{cê} fará presente nos senados, para «que promptamente se execute o referido.»

---

[1] Liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. 2 v.
[2] Liv.º vi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi, fs. 51.

14 de janeiro de 1730 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire de Andrade[1]

«Representando a S. Magestade o escrivão da alfandega, «que serve de provedor, e o almoxarife da casa do sal as dif«ficuldades que se offereciam á boa arrecadação do que se ha«via imposto no dito sal que se vendesse por miudo n'esta «côrte e seu termo, e que só a poderia ter estancando-se o «mesmo genero, o que parecia impraticavel, pelas muitas ma«rinhas que ha nas vizinhanças da côrte, e que, sendo livre o «sal que n'ellas se comprasse, todos iriam buscar sal a ellas «e muito poucos ás tendas, de que resultaria render muito «pouco a contribuição, foi o mesmo senhor servido resolver «que logo se levantasse a contribuição, e que os senados cui«dem impôl-a em outro genero que possa ter mais facil arre«cadação, sem os embaraços que se consideram no sal, e lhe «façam presente o genero que escolherem, para S. Mages«tade resolver o que fôr servido[2]: o que v. m.^cê^ fará presente «nos referidos senados; e já participei ao marquez de Angeja «tivesse entendido estava levantada a dita contribuição, e or«denasse ao almoxarife do sal a não cobrasse, e fizesse isto «publico.»

14 de janeiro de 1730 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real[3]

«O aviso que v. m.^cê^ me mandou, por ordem de S. Magestade, hontem, pelas 3 horas da tarde, para que logo se visse «nos senados a petição dos arraes dos barcos de todo o Riba«tejo, para se lhe deferir como fôsse justiça e com a maior

[1] Liv.º vi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 77.
[2] Vid. not. 5 a pag. 280 do presente vol.
[3] Liv.º vi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 55.

«brevidade, attendendo-se ao prejuizo mencionado na mesma «petição, em execução do referido aviso escrevi logo ao des- «embargador Jorge Freire d'Andrade, como presidente esta «semana do senado occidental, o qual me respondeu chamasse «os ministros e mais pessoas que servem nos senados, para «esta manhã; e, vendo-se no senado occidental a referida pe- «tição e carta, e puxando-se pela resolução do dito senhor, «postura e declaração ao pé d'ella, deferiram aos barqueiros «que não havia que deferir por aquella via, e me ordenaram «remettesse a v. m.^{cê} a copia inclusa da referida resolução e «accrescentamento [1], para que, parecendo-lhe, ponha tudo na

---

[1] **«Copia do livro das Posturas, fs. 133 v.**

«POSTURA 21 SOBRE O LASTRO:

«Aos 12 de fevereiro de 1703, n'esta cidade de Lisboa e mesa da ve- «reação do senado da camara, sendo presentes o conde de Aveiras, pre- «sidente do governo da dita camara, e os desembargadores Sebastião Ro- «drigues de Barros, Antonio Marchão Themudo, Christovão Rodrigues «Barradas, André Freire de Carvalho e Pedro de Unhão de Castello «Branco, vereadores da dita camara, e os procuradores da cidade, Fran- «cisco Pereira de Viveiros e Manuel Jorge, e os procuradores dos mes- «teres d'ella, Francisco de Freitas, João d'Almeida, Antonio Ferreira e «Manuel Estevo Henriques, e os licenciados Manuel da Costa Moreira «juiz do crime do bairro da Mouraria e cidadão d'esta cidade, e João «Alvares da Costa, cidadão e juiz do cível d'ella, por se ter entendido «que o Tejo e barra de Lisboa recebem conhecido prejuizo do movimento «das areias, e se colhe que certamente nasce este prejuizo do grande «numero de barcos que pelo Tejo navegam, e, pelo interesse de traze- «rem maior carga a esta cidade, voltam para os seus portos com lastro «de areia, e esta continuamente lançam fóra n'aquellas partes em que o «Tejo leva menos agua, para fazerem assim mais levianos a viagem aos «seus portos; e, porque passam, em cada anno, de trez ou quatro mil «lastros de areia lançados no Tejo, e deve ter emenda tão nociva liber- «dade, e se ter considerado que no capitulo que se contém no regimento «dos barqueiros, *(vid. «Elementos», tom.* x, *pag. 176, not.)* não está «bastantemente provído sobre lastros, por não fazer declaração da qua- «lidade d'elles, foi accordado pelos sobreditos que todo o barco que «pelo Tejo acima navegar, traga o lastro, de que necessitar par[a] [su]a «segurança, de pedra, continuamente, e nunca de areia, pelas r[azõ]es «sobreditas; e, fazendo o contrario, incorrerão na pena de vint[e di]as «de cadeia e de vinte cruzados, que d'ella pagarão a metade [para] as «obras da cidade, e a outra para quem os accusar, e o barco será [ei]-

«real presença de S. Magestade, para lhe ser presente o fun-
«damento que tiveram para deferirem aos barqueiros na fórma
«dita.»

«mado irremissivelmente; e n'estas mesmas penas incorrerão os compa-
«nheiros, ainda que não seja o barco seu. E esta postura se publicará em
«todos os portos de Lisboa, de uma e outra banda, e nas mais villas e
«logares do Ribatejo, para que a ignorancia da lei se não entenda com
«aquelles que ignorantemente fôrem transgressores d'ella.

«Fôram presentes os cidadãos Paulo da Silva Cotrim e Manuel Pe-
«reira da Fonseca. — Lisboa, 12 de fevereiro de 1703. — André Leitão
«de Faria a escrevi. — Manuel Rebello Palhares a fiz escrever. — O conde
«presidente — Sebastião Rodrigues de Barros — Antonio Marchão The-
«mudo — Christovão Rodrigues Barradas — André Freire de Carvalho —
«Francisco Pereira de Viveiros — Manuel Jorge — Antonio Ferreira —
«Manuel da Costa Moreira — Manuel Estevo Henriques — João de Al-
«meida — Francisco de Freitas — Paulo da Silva Cotrim — Manuel Pe-
«reira da Fonseca — João Alvares da Costa.»

«Publicação :

«Foi publicada por todo o Ribatejo e banda d'alem, como constou das
«certidões que ficam no cartorio da camara.—Lisboa, 18 d'abril de 1703.
«—Rebello.»

«Declaração e accrescentamento da postura retro :

«Considerando o senado, por lhe ser presente, que a condemnação da
«postura que se fez contra os barqueiros que em seus barcos trouxerem
«lastro de areia, pelo damno que d'ella se segue ao Tejo e barra d'esta
«cidade, não é bastante para deixarem de commetter esta culpa, e ca-
«recer a dita postura, para sua observancia, de maior pena, para que o
«temor do castigo a faça observar irrefragavelmente, foi accordado que,
«da publicação d'esta em diante, todo o barqueiro, ou seja arraes, dono
«do barco ou outro que em seu logar o venha governando, que fôr com-
«prehendido na dita postura, incorrerá, alem das penas que ella dispõe,
«na metade do valor do barco, que pagará da cadeia ao accusador que
«o denunciar, o qual se avaliará antes da execução que no dito barco,
«pela postura, se manda fazer.

«E esta declaração se accrescenta á dita postura, por assim o ordenar
«S. Magestade, que Deus guarde, a qual será publicada nas praças da
«Ribeira e Terreiro do Paço e nas praias onde aportam os barcos, para
«que seja manifesta a todos e não possam allegar ignorancia; e depois
«de publicada se registrará no livro da almotaçaria, e se fixarão nas partes
«necessarias traslados d'este accrescentamento, para que se dê á sua

Resposta do secretario de estado escripta á margem d'esta carta:

«Sendo presente a S. Magestade este aviso de v. m.^cê^ e a «copia da resolução e postura dos senados, me ordenou avi«sasse a v. m.^cê^, para que seja presente aos mesmos senados «que, na fórma da dita resolução e postura, se defira á peti«ção dos barqueiros do Ribatejo pela via a que tocar. — Deus «guarde a v. m.^cê^ — Paço, 16 de janeiro de 1730.»

Consulta da camara a el-rei reformada em 17 de janeiro de 1730 [1]

«Senhor — Por estarem findos os quatro annos por que V. «Magestade foi servido conceder faculdade aos senados da «camara para que pudessem devassar, cada anno, dos officiaes «do seu provimento, lhes prorogou V. Magestade os ditos qua«tro annos, á imitação dos senhores reis d'este reino, que os «fôram sempre liberalmente prorogando até ao presente, em

---

«devida execução. — Lisboa, 2 d'abril de 1705. — André Leitão de Faria a «escrevi. — Manuel Rebello Palhares a fiz escrever. — O conde presidente « — Sebastião Rodrigues de Barros — Antonio Marchão Themudo — «Christovão Rodrigues Barradas — Manuel Vidigal de Moraes — Fran«cisco Pereira de Viveiros — Francisco d'Andrade — José Pereira — An«tonio Dias — Domingos Ferreira.»

«Declaração que se acha á margem da postura:

«Por resolução de S. Magestade, de 16 d'agosto de 1706, se declara «n'esta postura que os lastros dos barcos serão de pedra, que ella de«clara, e poderão tambem ser de oito barrís d'agua, como o dito senhor «tem resoluto; que se observará debaixo das penas d'esta postura que «foi publicada. — Lisboa, 23 d'agosto de 1706. — Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.º* VI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 56.*

Esta copia está authenticada pelo escrivão do senado da camara, Manuel Rebello Palhares.

A resolução regia de 16 d'agosto de 1706, supra citada, encontr[a-se] exarada á margem da consulta da camara a el-rei em 13 do mesmo [mez] e anno no *liv.º* XX *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 19.*

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 85.

«consideração assim dos merecimentos dos senados e conser-«vação da sua autoridade, como do bem util que se segue ao «bom governo d'estas cidades, conforme as leis do reino, fa-«cultando-lhes esta antiquissima jurisdicção; e, como os ditos «senhores reis e V. Magestade lhes continuaram esta mercê, «que nunca se lhes denegou por utilidade do bem commum «e muito especialmente do serviço de V. Magestade, parece «aos senados, prostrados aos reaes pés de V. Magestade, pe-«dir-lhe que, em consideração de ser esta mercê muito «antiquissima, e continuadas successivamente as prorogações «d'ella, seja V. Magestade servido haver por bem que cada «um dos vereadores, no pelouro que lhe toca, possa devassar «dos officiaes da sua jurisdicção, como sempre se praticou «por permissão de V. Magestade. — Lisboa oriental, 5 d'outu-«bro de 1724.

«Esta consulta se reformou por haver mais de seis mezes «que subiu á real presença de V. Magestade e até ao presente «não baixar deferida. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Hei por bem prorogar por quatro annos a mesma graça. — «Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de janeiro de 1730[2]

«Senhor — Tendo V. Magestade respeito aos merecimentos «do bem que estes senados serviram aos senhores reis d'este «reino, em occasião de maiores empregos do seu serviço e de «V. Magestade, com aquella obediencia e veneração que sem-«pre experimentaram do seu zelo e fidelidade, pela grande «confiança que d'elles fizeram, lhes fez V. Magestade a mercê «de lhes facultar que pudessem provêr as serventias dos offi-«cios da sua data, por tempo de seis annos; e, como estes

[1] Tem a data de 14 de março de 1730.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 97 v.

«têem expirado, lhes é preciso fazer presente a V. Magestade «que esta faculdade é muito antiga, e se lhes foi prorogando «de seis em seis annos até o presente; e, como se não póde «continuar n'estes provimentos sem especial mercê de V. Ma«gestade, pedem estes senados, prostrados aos reaes pés de «V. Magestade, que, em consideração dos seus merecimentos «e da sua real grandeza, lhes faça mercê prorogar-lhes outros «seis annos para provêrem as serventias dos officios, na fórma «que até agora se proveram em virtude da faculdade e graça «que V. Magestade e todos os seus reaes antecessores lhes «têem feito [1]. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia [2]:
«Como parece — Lisboa occidental, etc.»

Decreto de 4 de fevereiro de 1730 [3]

«Tendo consideração ás lettras e serviços do desembarga«dor Caetano de Brito de Figueiredo, e especialmente ao que «me fez na Bahia, aonde, depois de acabar o tempo por que «foi provído em desembargador da relação, continuou a ser«vir mais cinco annos, por ordem minha, o logar de chan«celler, e por confiar d'elle dará inteira satisfação a tudo o «que lhe encarregar de meu serviço, hei por bem fazer-lhe «mercê de um logar de vereador dos senados da camara [4].

---

[1] Esta consulta foi reformada em 29 d'outubro de 1731 — *Liv.*° VII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 104.*

[2] Tem a data de 20 de novembro de 1731.

[3] Liv.° VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 78.

[4] Tomou posse do logar no dia 11 do mesmo mez, como se vê d'uma nota posta á margem do registro d'esta carta no *liv.*° III *de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 107 v.*, e bem assim da seguinte carta que o secretario de estado, pelo seu proprio punho, escreveu ao novo vereador:

«Remetto a v. m.cê o alvará assignado, e, ainda que elle necessi[illegible] de «algumas solemnidades, é S. Magestade servido que v. m.cê vá án[illegible] há «ao senado exercer o seu cargo: o que participo a v. m.cê para [illegible] o «tenha entendido — Deus guarde a v. m.cê — Paço, 10 de feverei[illegible] de «1730» — *Liv.*° VI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi.*, [illegible]9.

«que se acha vago. Os mesmos senados o tenham assim en«tendido. — Lisboa occidental, etc.»

25 de fevereiro de 1730 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que os senados ordenem que haja «mais cuidado na limpeza das cidades, na qual ha muito des«cuido.

«Tambem ordena o mesmo senhor que se ponha o mesmo «cuidado em limpar, todos os annos, o rio que vae de Friel«las para Santo Antonio do Tojal, no qual ao presente se «anda trabalhando para que seja mais facil a sua navegação.

«O referido fará v. m.^cê presente aos mesmos senados.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de fevereiro de 1730 [2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de Men«donça Côrte Real, de 22 do mez presente [3], é V. Magestade «servido ordenar que, vendo-se nos senados a petição de Do«mingos de Fontes [4], se lhe consulte o que parecer; na qual «expõe ser mestre das calçadas que se fazem para a villa de «Mafra, em os logares de Lousa de Baixo e de Cima, que por «ordem de V. Magestade mandaram os senados da camara «fazer as ditas calçadas, e obrigára a ellas elle, supplicante, «e tambem o obrigava com summa brevidade a fazel-as, e «n'ellas trabalhava elle, supplicante, havia perto de seis me«zes, occupando umas vezes mais e outras vezes menos de «trezentos homens, alem dos carreteiros e officiaes que occu«pam as obras de pedra e cal, como pontes e cortinas de muito «comprimento, e que a tudo tinha elle, supplicante, supprido

[1] Liv.° vi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 80.
[2] Ibid., fs. 86.
[3] Liv.° viii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 8.
[4] Ibid, fs. 9.

«com empenhos com que estava gravado, sem se lhe haver «dado dinheiro algum; e, porque não era possivel que elle, «supplicante, continuasse e acabasse as ditas obras sem se «lhe pagarem as que estavam feitas, e se lhe continuasse com «dinheiro para a importantissima despeza que fazem, e os se«nados da camara, vexando a elle, supplicante, com apertos, «não só para a dita estrada, mas para outras, lhe não acudia «com dinheiro que em taes obras devia antecipar-se, por ser «elle, supplicante, e os mais homens pobres, que, não podendo «dar-lhes expedição, muito menos podem, sem lhes ir pagando, «continuar nas ditas obras, pedia a V. Magestade que, em «attenção ao referido, lhe fizesse mercê mandar ordenar aos «senados da camara que logo fizessem pagamento a elle, sup«plicante, das obras que estavam feitas; e assim lhe conti«nuasse com pagamentos até se acabarem, porque de outra «sorte lhe não era possivel, ainda com demora, e muito me«nos com a brevidade com que elle, supplicante, era obrigado.

«Sendo vista a dita petição e consideradas as razões d'ella. «parece aos senados fazer presente a V. Magestade que o «requerimento do supplicante, Domingos de Fontes, não con«siste em outra cousa mais que em pagamento, e que os se«nados desde logo procuram meios convenientes para o poder «fazer da importancia d'estas obras. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

Decreto de 28 de fevereiro de 1730[2]

«Havendo-se divulgado algumas noticias contra o procedi«mento do desembargador Jeronymo da Costa d'Almeida na «administração do logar que exercita de vereador dos sena«dos das camaras d'estas cidades, mandei tomar conheci«mento d'elle camarariamente, e, constando-me pela inquiri«ção que se tirou, que não tinha procedido como era ob

[1] Tem a data de 14 de março seguinte.
[2] Liv.º vi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 81.

«gado, e o seu procedimento merecia uma justa e grave «demonstração do meu real desagrado, para castigo das suas «desordens e exemplo para os mais ministros, hei por bem «que fique suspenso do dito logar de vereador por tempo de «seis mezes, e que nunca mais entre no pelouro das obras; «e quero que este meu decreto se leia no senado pelo escri«vão da camara, estando juntos todos os ministros que esti«verem desimpedidos, e o mesmo Jeronymo da Costa que «será chamado para este effeito á camara pelo ministro que «presidir, e, acabado de lêr, sahirá o dito Jeronymo da «Costa para fóra, e os mais ministros ficarão continuando o «despacho; e nas costas d'este decreto se fará termo [1], pelo «escrivão da camara, que elle se executou na fórma que ordeno; «e tudo assim se mandará registrar nos livros da camara, e «se passará certidão que o mesmo escrivão da camara en«viará ao secretario de estado [2]. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Encontra-se lavrado pela seguinte fórma:

«Aos 2 dias do mez de março de 1730, no senado da camara oriental, «estando presentes os presidentes e vereadores dos senados da camara «de Lisboa occidental e oriental e o procurador da dita cidade oriental e «os procuradores dos mesteres, se leu o decreto de S. Magestade, retro, «e, em sua observancia, se mandou vir á mesa o desembargador Jero«nymo da Costa d'Almeida, em cuja presença se leu o referido decreto, «e se lhe intimou o que S. Magestade n'elle ordena; e, satisfeito, sahiu «logo para fóra o dito desembargador, de que se continuou este termo «que com o dito decreto se manda registrar e de tudo extrahir-se a cer«tidão na fórma que elle dispõe. — Lisboa oriental, 2 de março de 1730. «Manuel Rebello Palhares o fiz. — Jorge Freire d'Andrade — Antonio «Pegado de Lima — José Soares d'Azevedo — Caetano de Brito Figuei«redo — Antonio Pereira de Viveiros — Domingos Nunes Sacavem — Fran«cisco Xavier — José Antunes.»

Dos signatarios d'este termo os quatro primeiros eram vereadores, o quinto procurador da cidade e os trez restantes procuradores dos mesteres.

[2] Vid. carta do secretario de estado de 1 de março seguinte.

Decreto de 28 de fevereiro de 1730 [1]

«Sou informado que o senado da camara, sem embargo da «prohibição que tem, pelo seu regimento, para provêr officio «algum que lhe pertença, em criado de vereador e de procu«rador da cidade, esquecido da sua obrigação tem provido «alguns, e nomeadamente fez escrivão dos negocios do senado «a João Baptista, sendo já n'aquelle tempo em que foi pro«vído actualmente criado do vereador Jeronymo da Costa «d'Almeida. O senado me fará presente logo por uma con«sulta a razão que têve para este seu provimento [2], expul«sando primeiro do dito officio ao referido João Baptista.— «Lisboa occidental, etc.»

1 de março de 1730 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade [3]

«Remetto a v. m.cê os dois decretos [4] que se devem dar á «execução nos senados, e S. Magestade me ordena avise a «v. m.cê, para ser presente aos mesmos senados, que, por «sua real clemencia, não procede com a maior demonstração «de castigo, de que era merecedor Jeronymo da Costa d'Al«meida.»

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 82.
[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 13 de março seguinte.
[3] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 104.
[4] São os dois decretos de 28 de fevereiro, que precedem esta carta.

9 de março de 1730 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Os senados me ordenam diga a v. m.cê que, para a ar-«recadação do novo imposto, ordenaram ao livreiro dos «mesmos senados fizesse os livros precisos para a mesma «arrecadação, os quaes importam sessenta e quatro mil e «novecentos réis, cuja despeza, para se mandar pagar, é «preciso saberem os senados se ha de ser pelo procedido do «mesmo imposto e paga pelo thesoureiro d'elle, Manuel Go-«mes de Carvalho e Silva, ou se se ha de fazer o referido «pagamento pela fazenda das cidades, sem embargo de ser «esta arrecadação feita na mesma fórma que a dos reaes «velhos, e toda a despeza pertencente aos ditos reaes se «satisfaz pelo mesmo producto; e, para os senados resol-«verem o que devem fazer n'este particular, esperam que «v. m.cê se sirva pôr na real presença de S. Magestade o «referido, para o mesmo senhor determinar o que fôr ser-«vido. — Deus guarde a v. m.cê — Do senado oriental, etc.»

Resposta do secretario de estado escripta á margem d'esta carta:

«Fazendo presente a S. Magestade este aviso de v. m.cê, «foi servido ordenar que a despeza d'estes livros se faça «pelo dinheiro d'este subsidio do novo imposto, e n'esta «conformidade o avisei já a José Soares d'Azevedo. — «Deus guarde a v. m.cê — Paço, 11 de março de 1730.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de março de 1730 [2]

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 28 de «fevereiro, que os senados expulsem da occupação de official

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 84.
[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 109.

«do cartorio d'elles a João Baptista que actualmente era «criado do vereador Jeronymo da Costa d'Almeida, e que os «mesmos senados dessem a razão de o haverem provido «contra a fórma do seu regimento, que expressamente or«dena não provejam os officios da sua data em criados dos «ministros do mesmo tribunal.

«Em cumprimento do real decreto de V. Magestade foi «logo chamado o dito João Baptista, e, em presença de todo «o tribunal, lhe foi dito pelo presidente d'elle, que o era de «semana, o vereador Caetano de Brito de Figueiredo, não «continuasse mais n'aquella occupação, porque assim o orde«nava V. Magestade, e d'esta sorte ficou inteiramente satis«feita a primeira parte do dito decreto; e agora, satisfazendo «os senados á segunda, representam a V. Magestade que «nem venialmente offenderam a disposição do seu regimento, «porquanto a occupação de que se trata, não tão sómente «não é officio, mas nem é da data dos senados, porque tanto «aquelle João Baptista, como os mais officiaes, seus compa«nheiros, fôram nomeados pelo escrivão da camara, na mesma «fórma em que elle sempre o fez e o costumavam fazer seus «antecessores, em virtude dos alvarás de V. Magestade con«cedidos ao officio de escrivão da camara [1], para quem o ser-

[1] De diversos diplomas referentes a attribuições e regalias do escrivão da camara fizemos menção na not. 4 a pag. 64 do tom. I d'esta obra, onde tambem citámos a faculdade que o mesmo escrivão tinha de nomear os seus ajudantes. Essa faculdade consta da seguinte carta regia concedida por D. João III em 10 de julho de 1532:

«Dom joam, pr graça de ds̃, Rey de portugall e dos allgarues daqẽ e «dalẽ mar, ẽ afriqa, sñor de guine e da comquista, nauegaçã, comerçio de«thiopia, Arabia, psya e da india, etc. A quãtos esta minha carta virẽ, faço «saber q̃, por folgar de fazer mce a xpuão de mages, espvam da camra «desta çidade de lixa, e pa milhor aviamẽto e despacho das ptes, ey pr «bem e me apraz de lhe dar Lca que posa ter os espvais que lhe forẽ ne«sesarios, como seu pay e elle ate ora teue, pa espverẽ hos cõtratos e «cartas das casas e aluras, arrecadacoes e fazerẽ todallas outras cous-- ~ «ao dito seu oficio toquarẽ, cõtanto que ele as sobespva, pa o qual a «sentara hos ditos espvaes na dita camra aos vereadores della, honde «sera dado juramto dos sãtos avagelhos que bem e verdadeiramte ho «çam; e, sendo fetas plos taes espvaes e sobsptas pelo dito xpuão de m

«vir poder fazer as ditas nomeações, que só approva o tribu-
«nal; e ainda que este quizesse duvidar a approvação, por
«ser o nomeado criado de ministro, nunca o podia fazer,
«porque o capitulo do dito regimento restrictamente fala de
«officios, e o não é, como está dito, a occupação de que se
«trata, porque estes officiaes do provimento do escrivão da
«camara, os nomeia para servirem n'aquelle cartorio, trasla-
«dando e escrevendo aquelles papeis que elle não deve es-
«crever e só subscreve, e para este effeito se lhe não passa
«carta ou provimento, nem pagam novos direito·, e por estas
«razões não entraram os senados em nenhum tempo em du-
«vida com approvarem as nomeações do dito escrivão da
«camara, fôssem ou não feitas em criados de ministros, por-
«que n'estes se têem feito repetidas vezes, como foi a Fran-
«cisco da Cruz Godinho, criado do vereador Sebastião Ro-
«drigues de Barros, e tambem aos criados do escrivão da
«camara Antonio Rebello, José da Cruz de Figueiredo e
«João Alves Lima, e ser notorio que em todas as secretarias
«quasi todos os officiaes d'ellas são criados dos ministros ou
«dos secretarios.

«O vereador Jorge Freire d'Andrade não approvou a nomea-
«ção feita pelo escrivão da camara na pessoa de João Baptista,
«por não ser presente por justo impedimento, ao que não tivera
«duvida pelas mesmas razões que os senados offerecem.

«O vereador José Soares d'Azevedo se achava impedido
«de doença no tempo d'esta approvação.

«como dito he, ey p^r bem q̃ tenham tamto credito, força e vigor, como se
«p^r ele fosem f^tas; porem aqelas cousas q̃ forem de segredo e pareçer aos
«ditos vereadores que devem de ser f^tas pelo dito xpuão de magalhães,
«ele as faca. Notefiquoo asy aos ditos vereadores e p^dor e oficiais da cam^ra
«da dita cidade, e a quaisq^r outros oficiais e p^as a q̃ esta for mostrada e
«o C^to della pertemcer, e lhes m^do que cumpram e guardem e facam im-
«teiram^te cõprir e guardar esta minha carta ao dito xpuão de mag^es, como
«se nella cõtem, a quall lhe p^a sua guarda mãdey dar ẽ llix^a, aos x dias
«do mes de julho — p^o amriquez a fez. Ano de ıb^cxxxıj. — Fernã dallũz a
«fez spuer.» — *Liv.º dos Pregos, fs. 331.*

Foi este o diploma, cujas disposições tinham sido sempre observadas e estavam em pleno vigor, em que os senados se fundaram e com que justificaram o seu procedimento.

«O vereador Caetano de Brito de Figueiredo o não era «ainda no tempo da dita approvação.

«O procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do «Amaral, se achava n'este tempo fóra das cidades, em dili«gencia do real serviço de V. Magestade.

«Os procuradores dos mesteres entraram a servir em ja«neiro, e é mais antigo o nomeado João Baptista.

«V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lisboa occi«dental, etc.»

Resolução regia [1]:

«Hei por bem que João Baptista continue n'esta occupa«ção. — Lisboa occidental, etc.»

16 d'abril de 1730 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«Ha tempo que avisei v. m.^{cê}, de ordem de S. Magestade, «que era necessario ajustar-se a compra das casas que An«tonio José de Miranda Henriques tem contiguas ás do se«nado; e, porque até agora se não deu conta a S. Magestade «do estado em que se achava esta dependencia, fará v. m.^{cê} «presente este aviso no senado, para que elle dê conta ao «mesmo senhor dos termos em que se acha a dita compra.»

Consulta da camara a el-rei em 24 d'abril de 1730 [3]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 26 de março de 1729, foi V. Ma«gestade servido que o senado examinasse os titulos do «quarto velho das casas de Antonio José de Miranda Henri-

[1] Tem data de 31 de julho de 1733.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 134.

[3] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. oc. fs. 121 v.

«ques (que confina com as em que se faz o senado), que fez
«presente a V. Magestade estar desembaraçado do vinculo,
«e que, querendo-as V. Magestade comprar, juntaria os di-
«tos titulos; e, achando-se estes correntes, se ajustasse a
«compra pelo mesmo senado, dando-lhe primeiro conta do
«preço, precedendo as mais diligencias que se praticaram
«quando se lhe comprou o quarto novo.

«Em cumprimento do dito aviso mandaram os senados que
«o syndico das cidades examinasse os titulos e mais papeis
«pertencentes ás ditas casas, que nos mesmos senados apre-
«sentou o dito Antonio José de Miranda Henriques, a que o
«dito syndico satisfez, dizendo que, como se ordenava se exa-
«minasse a legalidade dos titulos, para se haver de entrar no
«ajuste da compra das ditas casas, lhe parecêra, para a dita
«averiguação, ser preciso vêr os titulos que o mesmo Antonio
«José de Miranda Henriques entregára ao senado, quando lhe
«vendêra o quarto da casa do despacho, em o anno de 1720,
«os quaes papeis se achavam em o livro 2.º das propriedades
«do senado, que por ordem do mesmo senado lhe entregára
«o escrivão da camara e remettia com a sua carta; que em
«os papeis que Antonio José de Miranda Henriques offerecia,
«se não achava titulo por que constasse lhe pertencessem as
«taes casas, de que se intentava praticar a compra e venda,
«porém que, pela carta de partilha que o mesmo Antonio
«José de Miranda Henriques entregára ao senado e vinha no
«dito livro, a fs. 113, constava que no inventario que se ha-
«via feito por morte de seu pae, Manuel de Miranda Henri-
«ques, se haviam dado ao dito Antonio José de Miranda
«Henriques todas estas casas em estimação e valor de dez contos
«de réis, com os encargos seguintes: que pagaria de dividas
«do casal 6:230$750 réis, e que daria de tornas á viuva, sua
«mãe, D. Magdalena Antonia da Silveira, 1:482$764 réis,
«e, finalmente, que ficaria nas ditas casas vinculado aos mor-
«gados da sua casa o preço e importancia do remanescente
«da terça do dito Manuel de Miranda Henriques; e que d'es-
«tas trez obrigações se deviam mostrar livres as ditas casas, para
«se poder entrar na prática da sua compra e venda, e que
«nem a respeito dos dois primeiros encargos lhe parecia se

«achava satisfeito com as duas certidões que o dito Antonio
«José de Miranda Henriques entregára ao senado, e se acha-
«vam no dito livro, porque constava que a dita sua mãe,
«como sua tutora e cabeça de casal, pagára muito maior
«quantia de dividas, e que na conta que se lhe tomou da sua
«tutoria, ficára sendo devedora ao dito seu filho de 6:497$857
«réis; porquanto, para legitimamente acharem extinctas as
«ditas obrigações, era preciso houvesse sentença dada no
«mesmo juizo da mesma partilha, que assim o declare; e
«que as ditas casas tinham mais o encargo da capella
«que instituira D. Anna d'Almeida, pela subrogação que se
«fizera na occasião que o senado havia feito a dita compra
«do quarto das casas do despacho, em que o referido en-
«cargo estava; porém que do tal encargo estavam as ditas
«casas legitimamente livres pela nova subrogação feita nas
«casas que o dito Antonio José de Miranda Henriques pos-
«sue no campo de Sant'Anna, como constava da sentença
«que o sobredito offerecia nos papeis que apresentava; e
«que tambem devia o dito Antonio José de Miranda Hen-
«riques mostrar os titulos que das ditas casas tivera seu
«pae, Manuel de Miranda, porque, para este effeito, não era
«bastante a escriptura da partilha amigavel que juntava e
«apresentava, porquanto por ella não constava que perten-
«cessem as taes casas á divisão da dita partilha; e que,
«finalmente, devia o dito Antonio José de Miranda Henriques
«apresentar o titulo que, de um quarto das ditas casas, têve
«Damião Borges de Macedo, de quem parece vieram á sua
«casa; e tambem devia mostrar o titulo por que á sua casa
«lhe pertencia o quarto que nas mesmas casas havia, e fôra
«de Roque Fernandes; e que n'esta fórma satisfazia ao que
«se lhe ordenára.

«A's duvidas que ao syndico se offereceram, se mandou
«satisfizesse o dito Antonio José de Miranda Henriques, e,
«respondendo a ellas com toda a individuação, se remetteram
«outra vez os papeis ao mesmo syndico, que n'elles disse:
«que pelos documentos que de novo se juntaram por appens
«se mostravam satisfeitas as duvidas que havia apontado
«nham os titulos que se apresentavam das ditas casas, e q

«não havia duvida para se entrar na prática da sua compra «e venda com Antonio José de Miranda Henriques, que legi«timamente mostrava serem as referidas casas suas, e d'ellas «ter pleno dominio e posse, e serem bens livres e allodiaveis.

«Achando-se n'este estado este particular, veiu aos senados «outra carta do secretario de estado, de 16 do mez presente, «em que V. Magestade é servido se lhe dê conta dos termos «em que se acha a compra das ditas casas, porque havia «tempo que tinha avisado, por ordem de V. Magestade, era «necessario ajustar-se a dita compra, e se não havia dado «conta do estado em que se achava esta dependencia.

«Sendo visto nos senados o dito aviso, em observancia «d'elle fazem presente a V. Magestade que, em cumpri«mento do primeiro, mandaram fazer pelo syndico o exame «mencionado, e lhes parece representar a V. Magestade que «estas casas lhes não são precisas, nem da sua compra lhes «póde resultar utilidade alguma, nem para o effeito d'ella se «acham com possibilidade, em razão dos grandes desembolsos «que têem feito e estão fazendo nas calçadas que, por ordem «de V. Magestade, se continuam nas estradas que d'estas ci«dades vão para a villa de Mafra, como por consulta de 27 «de fevereiro passado fizeram os mesmos senados presente «a V. Magestade, ordenando-lhes satisfizessem ao calceteiro «Domingos de Fontes o que se lhe devia da obra feita nas «calçadas dos logares de Lousa de Baixo e de Cima, que ficavam «procurando meios convenientes para poderem fazer o paga«mento da importancia das ditas obras, com o que foi V. «Magestade servido conformar-se; e, quando os senados se «acham obrigados a acudir no modo com que se hão de sa«tisfazer semelhantes obras, mal poderão fazer esta compra, «quando se consideram tão faltos de meios para ella.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de «Viveiros, parece que o ajuste d'esta compra se deve fazer. «na fórma do aviso de V. Magestade, com o dono da pro«priedade Antonio José de Miranda Henriques, e dar-se «conta, na fórma do mesmo aviso, do preço por que ultima«mente se ajustarem; e, como V. Magestade não manda con«sultar aos senados se é ou não a dita compra conveniente,

«nem se sabe o para que V. Magestade manda fazel-a, não «se póde dizer se serão ou não necessarias as ditas casas, e «só seria preciso, na falta de haver com que pagal-as, fazer-se «a V. Magestade presente, expondo cada um dos vogaes da «mesa o meio mais conveniente para satisfação da dita com«pra, mas isto depois d'ella ajustada, e não antes de satisfa«zer á real determinação de V. Magestade, em que não cabe «alheio parecer, porque este só se interpõe quando V. Ma«gestade o ordena. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia [1]:

«O senado se informará, particularmente, do valor d'estas «casas e do que o dito supplicante, Antonio de Miranda, pede «por ellas, e me fará presente o que resultar d'estas diligen«cias [2]. — Lisboa occidental, etc.»

28 d'abril de 1730 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do pelouro das obras Caetano de Brito de Figueiredo [3]

«Fazendo presente a S. Magestade a carta de v. m.^{cê}, de «26 do corrente, e mappas a ella juntos, foi servido resolver, «pelo que pertence á estrada de Lousa, por ora se não tra«balhe n'ella, e todas as pessoas que n'ella se occupavam as «faça v. m.^{cê} conduzir com segurança á obra de Mafra, á or«dem do superintendente da mesma obra.

«Quanto ás calçadas de Santo Antonio do Tojal fará «v. m.^{cê} repartir com a commodidade que fôr possivel, e a «gente que d'ellas se puder escusar, na mesma fórma a remet«terá a Mafra.

«E as calçadas das pedreiras, como v. m^{cê} diz, pertencem «ao juiz do crime da Mouraria; a esse lhe advertirei as faça «conservar, para que se não arruinem.

[1] Tem a data de 23 de maio seguinte.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 28 d'agosto do mesmo anno.

[3] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 1.

«Se para mandar para Mafra e para mais alguma diligen-«cia necessitar v. m.cê de officiaes ou outras quaesquer pes-«soas, ainda que sejam das ordenanças, v. m.cê os poderá «obrigar, porque assim o ha S. Magestade por bem.»

5 de junho de 1730 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade[1]

«Quinta feira, 8 do corrente, acompanha S. Magestade a «procissão do Corpo de Deus da santa egreja patriarchal, e «n'ella ha de pegar com o principe, nosso senhor, e os se-«nhores infantes D. Francisco e D. Antonio nas varas do «pallio, e é servido que v. m.cê, como ministro que serve de «presidente do senado da camara d'esta cidade, por mais an-«tigo, pegue na vara que lhe toca em semelhante funcção, «que é a que segue aos senhores infantes, até fóra da porta «do pateo, aonde a ha de largar, e na volta da procissão ha «de v. m.cê tornar a pegar na dita vara, no mesmo sitio, até «á santa egreja patriarchal.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de junho de 1730[2]

«Senhor — Aos senados fez petição D. Thereza Eufrazia «de Macedo, viuva do desembargador Manuel Pestana de «Vasconcellos, vereador dos mesmos senados, dizendo n'ella «que ella, supplicante, por fallecimento do dito seu marido «ficára em grande pobreza, a respeito das muitas dividas que «contrahira com a dilatada doença que tivera, e com as des-«pezas do enterro e funeral, para cuja satisfação lhe não fi-«caram bens alguns; e, porque em semelhantes casos se «costuma em todos os tribunaes dar uma ajuda de custo «equivalente ás taes despezas, o que se praticava ordinaria-

[1] Liv.º vi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 91.
[2] Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 111.

«mente, ainda com os officiaes mais inferiores, esperava ella, «supplicante, que, em attenção ao referido e ao bem que «servira o dito logar o dito seu marido, se lhe désse uma «ajuda de custo para supprir as ditas despezas a que se «achava obrigada, sem ter com que as satisfazer, pelo que «pedia lhe fizessem mercê mandarem-lhe dar a dita ajuda de «custo, da quantia que parecesse, respeitando ao predica- «mento do logar que o dito seu marido servira de vereador «dos senados.

«Sendo vista a dita petição e ponderadas as causas d'ella, «parece aos senados que o requerimento da supplicante é «justo, porém, como não possam dar mais que quatro mil «réis, conforme o seu regimento, e por esta quantia ser muito «limitada para a supplicante, por ser viuva de um vereador «dos senados que serviu a V. Magestade na referida occupa- «ção com tal isenção, que chega a supplicante, obrigada da «sua muita pobreza, a pedir aos senados uma esmola, espe- «ram seja V. Magestade servido haver por bem que os mes- «mos senados possam mandar dar á supplicante cem mil réis «de ajuda de custo, para poder com elles acudir aos apertos «em que se acha.

«Ao vereador Antonio Pegado de Lima parece bem mere- «cida a ajuda de custo que pède a viuva do vereador Manuel «Pestana de Vasconcellos, pois não só é meritoria, mas tam- «bem alguma attenção aos seus serviços, visto o estado em «que se acha a viuva; porém não se atreve elle, vereador, «a votar que a dita ajuda de custo se dê das rendas das ci- «dades, pois expressamente o prohibe o regimento dos se- «nados, porque só as manda empregar em utilidade publica, e «recommenda se não divirtam em outra alguma cousa, e quiçá «que seja esta a causa de não constar que, no decurso de «tanta quantidade de annos que ha vereadores, se désse tal «ajuda de custo a viuva de algum d'elles, e este exemplo po- «derá ter motivo de se multiplicarem, em prejuizo da utili- «dade publica e dos officiaes, aos quaes se deve o seu «balho, com demora de annos, por não chegarem as ren «para pagamento d'elles, nem ainda se têem pago algur «das casas que se compraram para se alargar a rua

«Douradores: sobretudo V. Magestade, como piedoso pae dos «seus vassallos e remunerador dos que bem servem, determinará o que fôr mais justo. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia [1]:
«Não ha que deferir. — Lisboa occidental, etc.»

6 de junho de 1730 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«S. Magestade é servido que os senados ordenem aos of«ficiaes da casinha da Ribeira não dêem despacho algum á «palha que vier para estas cidades, sem que primeiro os pa«lheireiros que a fôrem despachar, mostrem terem ajustado «com o cevadeiro-mór [3] a palha que hão de dar para provi«mento das cavallariças reaes: o que v. m.cê fará presente «nos mesmos senados, para que assim o executem.»

Assento de vereação de 26 de junho de 1730 [4]

«ARRUAMENTO DOS ODREIROS»

«Por ser conveniente ao governo d'estas cidades que os «officiaes mechanicos vivam todos juntos em uma só rua, e «não dispersos pelas ditas cidades, porquanto, estando todos «juntos, serão as suas obras vistas e examinadas pelos juizes «de seus officios nas visitas que por seus regimentos são «obrigados a fazer, e pelos almotacés das execuções nas «correições, conforme as provisões reaes, foi accordado pelos «presidente e ministros, abaixo assignados, que os officiaes

[1] Tem a data de 7 d'agosto do mesmo anno.
[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 127 v.
[3] Este cargo, antiquissimo na casa real, era exercido por um fidalgo que tinha a incumbencia de attender ao provimento das reaes cavallariças.
[4] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 57.

«do officio de odreiro, moradores n'estas cidades, vivam e «possam estar arruados na rua chamada dos mesmos Odrei- «ros, que se lhes assignou na vistoria que os senados fizeram; «começando o dito arruamento pela parte esquerda, vindo «do Rocio, da esquina do canto do mesmo Rocio, das casas «que são de Fernando José da Gama, até á esquina das ca- «sas antes de entrar no largo da rua dos Escudeiros, que «são de Miguel Rebello Palhares, e da banda da direita, indo «pela rua abaixo, desde a esquina da travessa que vae para «a rua dos Espingardeiros, cujas casas são de Joaquim «Francisco de Barros, até ao bêco dos Namorados, em cuja «esquina mora um pasteleiro; e que n'esta fórma sejam os «officiaes de odreiro conservados por arruamento, e arruados «nas lojas e sobrelojas que ali houver, para exercitarem seus «officios; e nenhuns officiaes de outros quaesquer officios, ou «pessoas de differentes tratos, poderão occupar as ditas lo- «jas e sobrelojas, havendo officiaes do dito officio de odreiro «que as occupem; com declaração que as pessoas de diffe- «rentes tratos ou officios, que estiverem vivendo nas lojas «e sobrelojas d'este arruamento ao tempo d'esta instituição, «ficarão n'elle conservadas sem poderem ser d'elle expulsas, «visto se acharem na boa fé de não ser até o presente insti- «tuido o dito arruamento, mas, tanto que as largarem, não «poderão nas ditas lojas e sobrelojas entrar outros officiaes «ou pessoas que não fôrem odreiros, havendo-os. E n'esta «fórma se mandou fazer este arruamento que terá sua devida «observancia, como n'elle se contém, e será publicado no «dito sitio para que venha á noticia de todos e não possam «allegar ignorancia; e a certidão de como se publicou se no- «tará á margem d'este, e tudo se lançará no livro do regi- «mento dos mesmos odreiros. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 26 de junho de 1730 [1]

«Senhor — Em dia do glorioso Santo Antonio, de tarde, «dispõe o compromisso da irmandade do mesmo Santo se «elejam os officiaes que hão de servir no anno seguinte, e é «V. Magestade servido, por sua real resolução, que os sena«dos, no de Lisboa oriental, nomeiem para cada um dos ulti«mos trez empregos trez cidadãos, e que, debaixo d'este preceito, «votem os irmãos em qualquer dos nomeados, e só o pos«sam fazer livremente em provedor, que sempre deve ser «um dos vereadores dos mesmos senados.

«Assim o mandaram praticar estes na presente eleição, «quanto a provedor e escrivão, e saíram, por maior numero «de votos, para provedor o vereador Caetano de Brito de Fi«gueiredo, e para escrivão o dr. Bernardo Gomes Merim; «e ficaram por eleger thesoureiro e procurador, com uniforme «consentimento dos vogaes e real determinação de V. Mages«tade, a quem os senados fazem presente que a conservação «do thesoureiro e procurador actuaes é convenientissima na «presente conjunctura, em que com o reverendo cabído de «Lisboa oriental ha contenda de juizo, sobre materias de «isenção da egreja do mesmo santo [2], por ser certo que es-

---

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 114.

[2] A contenda versava sobre o facto do vigario geral do cabído do arcebispado de Lisboa oriental, *sede vacante*, arrogando-se jurisdicção que o proprio arcebispo da diocese não teria, nem ainda como delegado do papa, haver mandado notificar á mesa da Real Casa e Egreja de Santo Antonio da Cidade para se abster, sob pena de censura, de estabelecer, como pretendia, que os capellães da mesma egreja cantassem em côro as horas canonicas, e para apresentar, dentro do prazo de trez dias, os estatutos que para esse fim tivesse feito, e mostrar o privilegio que a tanto a autorisára; sendo certo, conforme a opinião do desembargador o dr. procurador da real corôa Belchior do Rego d'Andrade, que sobre o assumpto emittira parecer, *que, o instituirem-se na Casa de Santo Antonio, para resarem em côro, uns capellães amoviveis, sem estipendio fixo, não importava a erecção d'uma collegiada, por faltarem para isso os signaes e as circumstancias indispensaveis*, nem o vigario geral se podia intro-

«tes officiaes têem toda a intelligencia necessaria para bem «defenderem tão importante causa; e, para esta reconducção,

metter no temporal nem no espiritual da dita Real Casa e Egreja que, como já tivemos occasião de dizer no decurso d'esta obra, estava e está immediatamente subordinada á Sé Apostolica e isenta, em absoluto, de qualquer outra jurisdicção ecclesiastica, embora tal isenção lhe fôsse por vezes disputada, mas sempre improficuamente.

Referindo-se á contenda de que estamos tratando, lê-se a pag. 8 da «Historia da Real Casa de Santo Antonio», escripta pelos vereadores dr. Levy Maria Jordão e José do Nascimento Gonçalves Corrêa:

«Emfim, e omittindo factos mais remotos, quando, no tempo de D. «João v, o Ordinario de Lisboa tentou nova invasão, não querendo con«sentir a collegiada que lá se ia estabelecer, e chegando a intimar cen«suras aos capellães do côro, foi essa invasão repellida pela sentença da «Relação de 27 de julho de 1730.»

Effectivamente, a fs. 289 e seguintes do liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., existe uma publica fórma extrahida em 5 d'agosto de 1730 pelo escrivão do cível de Lisboa e termo, Clemente d'Abreu e Lima, d'uma certidão passada por Luiz Paradiz, escrivão dos feitos da real corôa e casa da supplicação, em 29 de julho do mesmo anno, da qual consta o parecer do desembargador dr. Belchior do Rego d'Andrade, procurador da real corôa, a que ha pouco alludimos, e o seguinte accordão do tribunal da relação:

«Accordão em Rellação etc.—Vistos estes autos e petição de recurso «que do reverendo vigario geral do arcebispado de Lisboa oriental inter«puzeram o provedor e mais irmãos da mesa da Casa Real de Santo An«tonio de Lisboa Oriental, a quem assiste o procurador da corôa, mos«tra-se que, estando os recorrentes, por concessão apostolica, em a posse «de conservarem isenta a casa do mesmo Santo de toda a jurisdicção «ordinaria, como immediatamente sujeita á Sé Apostolica, cuja graça, «havendo-lhe sido concedida pelo papa Eugenio quarto, se lhe instau«rou em o anno de mil quinhentos setenta e dois pelo cardeal Dom Hen«rique, como delegado da Sé, apostolicamente, depois do concilio de «Trento que se concluiu em o de mil quinhentos sessenta e trez, sem «que a dita posse lhe fôsse interrompida por acto algum jurisdiccional «que pelo ordinario em a dita casa se fizesse, obtendo em beneficio «d'esta sua posse as multiplicadas sentenças que juntam por certidão e «passaram em causa julgada; mostra-se que, pretendendo os recorre «que os capellães que ha na casa do mesmo Santo, cantassem em o «da sua egreja as horas canonicas, e dessem principio a este acto, «do serviço de Deus, em o primeiro dia do mez de junho passa «dito reverendo vigario geral os mandára notificar no dia anteced

«facilitou muito o animo dos senados a segurança que tem «a fazenda de Santo Antonio no poder do thesoureiro Este-«vão de Freitas Carneiro, de cujo procedimento têem os se-«nados inteira certeza, e é pessoa muito abonada; e, como o «compromisso dispõe não possam tornar a servir os officiaes «que actualmente servirem, sem serem passados trez annos, e

«com comminação de censura, para se absterem do uso do dito côro e «exhibirem, dentro de trez dias, estatutos que para elle se tinham feito, «e privilegio por onde se lhes outorgasse o poderem-n'o constituir; de «que, pedindo vista pela petição folhas quarenta, se lhes mandou pelo «dito reverendo vigario geral dar sem suspensão da notificação que se «lhes havia feito, de que, appellando, lhes recebeu sua appellação no «effeito devolutivo sómente; mostra-se que no procedimento mencio-«nado se fez aos recorrentes uma manifesta e notoria violencia, e se «verifica tanto em se lhes denegar a appellação em ambos os effeitos que «interpuzeram de um preceito e mandado que os obrigava com commi-«nação de censuras, e a que, conforme a direito, era o seu recebimento «devido, como em os não querer ouvir, com suspensão, sobre a incom-«petencia e falta de jurisdicção que no mesmo vigario geral se dava para «se poder intrometter em o governo da casa do dito glorioso Santo, de «que elles são administradores, sem outra alguma sujeição mais que á «Sé Apostolica, principalmente pertencendo o acto de ter ou não ter «côro ao canonico da mesma santa casa, em que procederam sem abuso «das faculdades que lhes pertencem, e, dado que n'isto houvesse algum «excesso em que o prelado ordinario, como delegado da Sé Apostolica, «se pudesse intrometter, nunca esta faculdade se podia estender ao reve-«rendo vigario geral de sé vacante, a quem a jurisdicção delegada se não «transmitte; mostra-se, finalmente, que, recommendando-se pelo consi-«derado, tão efficazmente, a allegação da referida incompetencia em se «lhes rejeitar e se não admittir com suspensão, nem se receber com ella «tambem a appellação interposta, se lhes veiu a fazer mais, por este prin-«cipio, a mesma violencia e força de que os recorrentes se queixam, e «em que o dito Senhor os deve soccorrer, para que não fiquem destrui-«dos da natural defesa que lhes compete: o que tudo visto, mandam se «passe carta ao reverendo vigario geral, por que o mesmo Senhor lhe «roga e encommenda desista da oppressão que aos recorrentes faz, re-«cebendo-lhes em ambos os effeitos a appellação que d'elle interpuzeram; «e, não o fazendo assim, o que d'elle se não espera, mandam ás justiças «seculares que n'esta parte não cumpram seus mandados nem procedi-«mentos, nem evitem aos supplicantes nem lhes levem as penas de ex-«commungados. — Lisboa oriental, 27 de junho de 1730 — Vaz de Car-«valho — Alvim — Costa — Fui presente — com rubrica do desembargador «procurador da corôa.»

«V. Magestade, em o anno de 1720, por sua real resolução «de 10 de junho do mesmo anno [1], tomada em consulta dos «senados, ordenou, por semelhantes causas, ficassem recon«duzidos o thesoureiro e procurador que então serviam, es«peram os mesmos senados que, á vista do referido, seja V. «Magestade servido haver por bem que os ditos thesoureiro «e procurador actuaes continuem no exercicio das suas oc«cupações. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 5 de julho de 1730 [2]

«Aos 5 dias do mez de julho de 1730 annos fizeram os se«nados mercê do fôro de cidadão ao bacharel José Ferreira «de Castro, por ser filho do dr. Thomaz Ferreira de Araujo, «almotacé que foi das execuções, e, na fórma dos privilegios, «logram o mesmo fôro filhos e netos dos que têem servido «de almotacés.

«De que se fez este assento, em virtude do despacho dos «senados que fica na secretaria. Antonio da Silva Ferreira o «escrevi. — José Ferreira de Castro.»

Assento de vereação de 10 de julho de 1730 [3]

«Aos 10 dias do mez de julho de 1730, em o senado da «camara oriental, pelo desembargador Jeronymo da Costa de «Almeida, como presidente de semana, foi dado juramento a «Patricio Ribeiro Guimarães para o exercicio de fôro de ci«dadão, de que o senado lhe fez mercê por se achar servindo «de corretor do numero d'estas cidades e se tratar á lei da «nobreza, por despacho dos mesmos senados do primeiro de «junho de 1729; e, por apresentar o dito despacho dado em «o dito tempo e ter pago á mesa de S.to Antonio a cera do «estylo, se lhe deu o dito juramento e prometteu fazer ver«dade em tudo o que fôsse do serviço dos senados e das ci-

---

[1] «Elementos», tom XI, pag. 414.
[2] Liv.º V dos Assentos do senado occidental, fs. 58.
[3] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 13.

«dades e cumprir suas ordens, e assignou. Antonio Leitão de «Faria o escrevi.» *(Falta a assignatura do agraciado).*

Assento de vereação de 28 de julho de 1730 [1]

ARRUAMENTO DO OFFICIO DE PICHELEIRO:

«Por ser conveniente e util ao bom governo d'estas cida-
«des que os officiaes mechanicos vivam todos juntos em uma
«só rua, e não dispersos pelas ditas cidades, porquanto, es-
«tando todos juntos, serão suas obras vistas e examinadas
«pelos juizes de seus officios nas visitas que por seus regi-
«mentos são obrigados a fazer, e pelos almotacés das exe-
«cuções nas correições, conforme as provisões reaes, foi ac-
«cordado pelos presidente, vereadores dos senados da camara
«d'estas cidades de Lisboa occidental e oriental, procuradores
«das mesmas cidades e procuradores dos mesteres d'ellas que
«os officiaes do officio de picheleiro, moradores n'estas cida-
«des, vivam e estejam arruados na rua chamada da Picheleria,
«que se lhes assignou para seu arruamento na vistoria que os
«senados n'ella fizeram; começando o dito arruamento desde
«a esquina das casas dos orphãos de Manuel Nunes Collares,
«da parte direita, entrando da rua dos Douradores para a dita
«rua da Picheleria, continuando até o fim d'ella, á esquina
«das casas de José de Sousa Valdez, entrando tambem a
«loja que está no bêco sem saída, que fica da dita parte di-
«reita da mesma rua da Picheleria, e da parte esquerda prin-
«cipiando da loja primeira que já serve ao officio de piche-
«leiro, que tem porta para a rua dos Douradores e duas para
«a Picheleria, cujas casas são da viuva de José Cardoso, e
«primeiras entrando da dita rua dos Douradores, da dita
«parte esquerda, para a mesma Picheleria, continuando a
«dita rua até á esquina da rua da Crasta, cujas casas são de
«José de Oliveira; e que n'esta fórma sejam os officiaes do
«officio de picheleiro conservados por arruamento, e arruados
«nas lojas e sobrelojas que ali houver, para exercitarem seus

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 9.

«officios; e nenhuns outros officiaes de outros quaesquer of-«ficios, ou pessoas de differentes tratos, poderão occupar as «ditas lojas e sobrelojas, havendo officiaes do dito officio de «picheleiro que as occupem; com declaração que as pessoas «de differente officio, como são as do officio de latoeiro de «fundição que na dita rua existem, e outras de differente «trato que n'ella moram e se acharem vivendo nas lojas e «sobrelojas da mesma rua ao tempo d'esta instituição, fica-«rão n'este arruamento sem poderem d'elle ser expulsas em-«quanto vivos fôrem, ou as não largarem, visto se acharem «na boa fé de não ser até o presente instituido o tal arrua-«mento, mas, tanto que fallecerem ou as largarem, não po-«derão nas ditas lojas e sobrelojas do referido arruamento en-«trar outros officiaes ou pessoas que não fôrem picheleiros. «havendo-os. E n'esta fórma se manda fazer este arruamento «que terá sua devida observancia, como n'elle se contém, e «será publicado no dito sitio e mais partes onde necessario «fôr, para que chegue á noticia de todos e não possam alle-«gar ignorancia, e, depois de publicado, se passará certidão «que se notará á margem d'este, e se lançará tudo no regi-«mento dos mesmos picheleiros. — Lisboa occidental, etc.»

Cota:

«Foi publicado este arruamento na praça do Pelourinho e «na rua da Picheleria, na esquina da rua dos Douradores e «no meio da rua da Picheleria, segunda vez, e no fim da «mesma rua ao pé do adro de S. Nicolau, pelo porteiro João «Rodrigues Salgado, de que passou fé em 28 de julho de «1730 annos. — Rebello.»

Assento de vereação de 8 d'agosto de 1730[1]

Que, para melhor averiguação e exame nas calçadas que se fizessem nos termos de Lisboa oriental e occidental, se empregassem, alem do mestre das cidades, os juizes do ficio, quando isso se tornasse necessario.

---

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 9 v.

Consulta da camara a el-rei em 8 d'agosto de 1730 [1]

«Senhor — E' V. Magestade servido, por sua real resolu-«ção de 23 de maio do anno presente, em consulta dos senados, «ordenar aos mesmos senados se informassem particular-«mente do valor das casas de Antonio José de Miranda Hen-«riques, contiguas ás que os senados lhe compraram, e do que «o dito Antonio José de Miranda Henriques pede por ellas; «e do que resultasse d'estas diligencias se fizesse presente a «V. Magestade.

«E, para os senados poderem executar a referida resolu-«ção e maior averiguação da verdade, mandaram pelo archi-«tecto e mestre das cidades, em presença do procurador da «cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, fazer orça-«mento do seu valor, no estado em que se achavam, e saber «o que Antonio José de Miranda Henriques pedia por ellas.

«Pela certidão junta, dos ditos architecto e mestre das ci-«dades [2], consta avaliarem estes as ditas casas em dezenove

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 136.

[2] A certidão é do theor seguinte:

«João Baptista Barros, architecto das trez ordens militares e conselho «da fazenda por S. Magestade, que Deus guarde, e das cidades de Lisboa «occidental e oriental pelos senados da camara, fui, por ordem vocal dos «ditos senados, com o mestre carpinteiro das ditas cidades, José Martins, «e juizes dos officios de pedreiro e carpinteiro, Manuel da Silva, Luiz «da Costa Nogueira, Domingos dos Reis e Antonio de Miranda, fazer vis-«toria nas casas de Antonio de Miranda Henriques, sitas na rua da In-«quisição, que confrontam, da parte do sul, com a casa dos ditos sena-«dos, e do norte com um bequinho que dá serventia ao beco das Damas, «do nascente com o dito beco das Damas, do poente com a dita rua da «Inquisição, na qual vistoria assistiu o procurador das ditas cidades An-«tonio Pereira de Viveiros, com os escrivães do tombo e obras, Bernar-«dino de Andrade e José Moreira de Mendonça, e vedor das ditas obras, «Lucas Nicolau Tavares da Silva, e o homem das ditas obras, João Ba-«racho da Gama; e logo no acto da vistoria nos ordenou o dito procu-«rador das cidades vissemos as ditas casas, tanto a sua área como o seu «estado em que se acham, e as avaliassemos segundo o que entendesse-

«mil cruzados, e o dito Antonio José de Miranda Henriques «declara, na sua resposta inclusa, que o preço d'ellas deve «ser o de trinta mil cruzados, pelos quaes diz as largará [1].

«O referido põem os senados na real presença de V. Magestade, que resolverá o que fôr servido. — Lisboa oriental, «etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Ajuste-se a compra d'estas casas por preço de vinte e «cinco mil cruzados, tomando-se esta quantia de principal a «razão de juro, na fórma em que os senados têem tomado o «mais. — Lisboa occidental, etc.»

«mos, e do seu valor passassemos certidão, o que assim cumprimos, «vendo miudamente as ditas casas, e, segundo o juizo que d'ellas fizemos «no estado em que se acham, as avaliamos todas, livres e foreiras, em «sete contos e seiscentos mil réis, attendendo á muita damnificação que «têem. E por passar na verdade todo o referido passei a presente por «mim feita e com os mais louvados conferida e assignada, que affirma«mos pelos juramentos dos nossos cargos. — Lisboa occidental, 19 de ju«lho de 1730.» — *(Seguem as assignaturas.)* — *Liv.º* IX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 137.*

[1] «Póde v. m.cê dizer aos senados que, vendo o que me ordenam, digo «que as casas de que se trata, com o nome de quarto o velho, as fez meu «avô, Antonio de Miranda Henriques, e eu as reformei haverá um anno «com a despeza de dois mil cruzados, rendendo ao presente quatrocentos «e cincoenta e tantos mil réis, tão mal arrendadas, pelas penhoras que «n'ellas existem, que, examinado o seu valor pelo aposentador-mór, pelo «preço em que hoje se arrendam, passará o seu valor de renda de seis«centos mil réis, tanto pelo sitio, commodo, abundancia d'agua e janellas «ao norte, de que são lavadas, e, sendo dobrado o fundo das outras que «vendi por vinte e cinco mil cruzados, sem que fôsse estimado o oratorio «que então se não viu, havendo custado com o zimborio e talha d'elle «só quatro mil cruzados, assim deve ser o preço maior; e as largarei, «por servir a S. Magestade, como sou obrigado, por trinta mil cruzados, «que não faltam compradores que n'elles as estimem; e S. Magestade «mandará o que fôr servido. — Deus guarde a v. m.cê muitos annos. Casa, «em 28 de julho de 1730. Sr. Manuel Rebello Palhares. — Antonio José «de Miranda Henriques.» — *Liv.º* IX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *sen. ori., fs. 138.*

[2] Tem a data de 30 d'agosto de 1730.

14 d'agosto de 1730 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Para S. Magestade deferir á consulta que subiu d'esse se-«nado, em 8 d'agosto presente, sobre a compra das casas de «Antonio José de Miranda Henriques, é preciso que v. m.cê «me remetta a consulta e o mais que houve a respeito da «compra das primeiras casas que se lhe compraram no anno «de 1720: o que S. Magestade é servido que, sendo presente «no senado, o execute logo.»

5 de setembro de 1730 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado oriental Caetano de Brito de Figueiredo [2]

«S. Magestade é servido que v. m.cê mande logo acabar a «estrada que vae d'esta cidade para Bellas, e tambem passará «a mandar fazer a calçada que vae da dita villa para Mafra, «examinando por onde se poderá fazer com mais commodo, «evitando-se rodeios grandes; tendo v. m.cê entendido que a «estrada ha de ser capaz de rodarem por ella côches [3].»

---

[1] Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 120 v.

[2] Liv.º vi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 112.

[3] D'esta epocha de tanta actividade nas obras do convento de Mafra julgamos tambem serem as ordens que constam do seguinte documento, sem data, assignado pelo vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade, e que é uma copia, sem duvida extrahida d'uma carta do secretario de estado:

Manda dizer S. Magestade, que Deus guarde, ao desembargador Jorge «Freire d'Andrade que logo logo se mande fazer o caminho que vae de «Santo Antonio do Tojal até entrar no de Mafra, por onde se conduzem «alguns mantimentos, palhas e cevadas para aquella villa, e tambem o «que vae d'esta cidade para a dita villa de Mafra, ambos até onde chega «o districto de Lisboa, e se farão de sorte estes caminhos que possam

6 d'outubro de 1730 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que o senado mande acudir com «algum dinheiro para se pagar o trabalho da estrada que vae «de Bellas para Pedro Pinheiro, e, no caso que o senado o «não tenha prompto, ordena o mesmo senhor que o tome a «razão de juro: o que v. m.^{cê} fará presente ao mesmo se«nado.»

8 d'outubro de 1730 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«Já avisei a v. m.^{cê}, para que fizesse presente aos senados, «que S. Magestade era servido se tomasse dinheiro a juro «para se pagar as calçadas que actualmente se estavam fa«zendo na Malveira e fizeram na Louza e Santo Antonio do «Tojal e mais partes, soccorrendo aos mestres d'ellas com «algum dinheiro; e agora remetto a v. m.^{cê} a petição inclusa, «do mestre Domingos de Fontes, para que a este se lhe dê «algum dinheiro por conta do que se lhe deve.»

«passar por elles trez carruagens emparelhadas, mandando cortar e «aplanar todas as voltas e altos que difficultarem a boa serventia; e para «isto ordena o mesmo senhor que o dito desembargador Jorge Freire «mande pessoas que sejam capazes de concluirem bem e brevemente «as ditas obras; e outrosim manda que se passem ordens a todos os juizes «dos julgados circumvizinhos, para que façam logo conduzir á dita villa «todos os viveres e mantimentos que se puderem achar, e tambem ás «pedreiras de Pedro Pinheiro, assim carne, pão, vinho e os mais manti«mentos que se acharem: o que fará presente logo no senado, para se «mandar executar tudo com a maior actividade e diligencia. — Jorge «Freire d'Andrade.» — *Liv.º* VI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 89.*

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 120.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 32.

9 d'outubro de 1730 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Recebi este aviso de v. m.cê, em que me diz não haver «recebido o que eu lhe referi na minha carta de 8 do cor«rente, e, sendo presente a S. Magestade, me ordena diga «a v. m.cê que assim como o senado ha de tomar dinheiro a «juro para a calçada que vae de Bellas para Pedro Pinheiro, «o deve tambem tomar para todas as mais calçadas que se «estão fazendo para se ir para Mafra: o que v. m.cê fará pre«sente nos senados, para que assim o possam executar.»

18 d'outubro de 1730 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade [2]

«S. Magestade foi servido resolver que promptamente se «limpassem as lamas da villa de Mafra, mandando para este «effeito o dr. Joaquim Rodrigues Santa Martha áquella villa; «e, para que se possa executar o sobredito, ordena o mesmo «senhor que v. m.cê, logo que receber este, ordene aos con«tratadores da limpeza mandem hoje, sem falta, para Ma«fra, toda a gente e cavalgaduras que costumam trabalhar na «referida limpeza; advertindo v. m.cê que toda esta gente ha «de estar á ordem do dito doutor, e que aos contratadores se «lhes ha de pagar o trabalho de toda esta gente que se ha de «deter em Mafra todo o tempo que S. Magestade assistir «n'aquella villa, para continuar na mesma limpeza a gente «que o mesmo doutor entender será necessaria.

Como o pelouro da limpeza me dizem que está repartido «pelos bairros, e não são horas de juntar-se o senado, e S. «Magestade quer que isto se execute promptamente, me or-

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 121.

[2] Ibid., fs. 122.

«denou o avisasse a v. m.^{cê}, para que privativamente faça logo «executar esta ordem, a qual ámanhã poderá participar no «senado.»

Assento de vereação de 7 de novembro de 1730 [1]

«Foi accordado pelos ministros abaixo assignados, que os «cento e cincoenta mil cruzados que ora se tomaram, por or«dem de S. Magestade, a razão de juro de cinco por cento, «para pagamento dos calceteiros que tinham feito obras nas «calçadas dos caminhos que vão para a villa de Mafra, se«jam tomados sobre a fazenda das cidades, e que por esta «mesma repartição se paguem os juros, para o que mandam «os senados separar do mais bem parado de suas rendas a «quantia de trez contos de réis, para esta mesma satisfação, «cujo computo se não divertirá em nenhum tempo em outra «cousa; e, averiguadas que sejam as rendas d'onde devem «saír os ditos trez contos de réis, se fará segundo assento ao «pé d'este, com todas as clarezas necessarias, e d'elle mesmo «constará as ordens que para o referido se passaram ao the«soureiro. De que se fez este assento em Lisboa oriental, «etc.»

13 de novembro de 1730 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [2]

«Vendo-se esta manhã no senado da camara occidental as «certidões da novidade do vinho que houve o anno presente «nos termos d'estas cidades, banda d'alem e Ribatejo, e vo«tando-se sobre o preço que havia de ter cada canada de vi«nho o anno que vem, e achando-se presente o contador da «fazenda, como S. Magestade tem resoluto, e attendendo-se «a haver este anno cinco mil duzentos e noventa e quatro

[1] Liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. 10 v.
[2] Liv.º vi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 164.

«pas de vinho menos que o anno passado, pareceu á mesa, «respeitando á despeza dos lavradores e aos seis réis nova- «mente impostos, se vendesse cada canada de vinho pelo «preço de seis vintens; e ao vereador Antonio Pegado de «Lima e procurador dos mesteres José Antunes pareceu, não «obstante a diminuição que houve, se vendesse pelo preço de «tostão, porque, sendo a taxa o anno passado de seis vintens, «se não vendera nunca pelo referido preço [1].

«Ao vereador Caetano de Brito de Figueiredo e procura- «dor da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, pare- «ceu, na presença do contador da fazenda, se vendesse cada «canada de vinho pelo preço de seis vintens, e depois de ido «se retractaram, sendo de parecer de sete vintens, pela razão «de que, com a nova imposição dos seis réis que se lhe poz, «fica sendo justo o referido preço, pelas grandes despezas «que no dito genero se fazem; e ao vereador Jorge Freire «d'Andrade pareceu que a taxa do vinho o anno presente «fôsse a de oito vintens cada canada, havendo consideração á «grande diminuição que houve n'esta novidade, e juntamente «á nova imposição que n'este genero se continúa para a con- «ducção da agua de Bellas, e ter sido a taxa do anno passado «a seis vintens, e a grande despeza que faz a cultura do vinho.

«E me ordenaram fizesse presente a v. m.^{cê} o referido, «para que, pondo-o na real presença de S. Magestade resolva «o que fôr servido. Deus guarde a v. m.^{cê} — Do senado occi- «dental, etc.»

Resposta do secretario de estado escripta á margem [2]:

«Fazendo presente a S. Magestade este aviso de v. m.^{cê}, «sobre o preço do vinho, foi servido resolver que cada ca- «nada se vendesse por sete vintens: o que participo a v. m.^{cê}, «para que seja presente aos senados. Deus guarde a v. m.^{cê} «— Paço, etc.»

---

[1] Em regra os mercadores de vinho costumavam lotal-o, para conveniencia do seu negocio, de modo que, depreciando-lhe a qualidade, o vendiam por preço inferior ao da taxa.

[2] Tem a data de 18 do mesmo mez.

14 de novembro de 1730 — Carta do procurador da cidade occidental Claudio Gorgel do Amaral ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Remetto a V. S.ª a petição inclusa dos mestres calceteiros «que têem feito as obras da estrada da Malveira para Mafra, «que é do termo de Cintra; e, porque me dizem que já não «têem meios para continuarem as calçadas, a que os estou «obrigando com a maior força, por serem precisas para o con«tinuo transporte dos viveres e materiaes que vão para a real «obra em tanta carruagem, como para passarem os sinos que «ainda se esperam, peço a V. S.ª ponha na real presença de «S. Magestade a justiça com que os supplicantes requerem «pagamentos, e a razão com que eu devo lembrar a V. S.ª «o seu despacho, pelo aperto em que me põe a sua necessi«dade que já representei a V. S.ª por varias cartas, e em «Mafra pessoalmente, por terem feito grande despeza, como «consta da certidão que offerecem, e não terem cobrado mais «que os seiscentos mil réis, de que fazem menção, do conto «de réis que o provedor de Torres Vedras entregou dos so«bejos da siza da Castanheira, e o resto dos quatrocentos «mil réis cobrou o mestre Domingos de Fontes por conta da «obra da serra do Sonivel, que é na mesma estrada, aonde «se abriu outra nova para ficar direita e poder o gado puxar «os carros com o grande peso dos sinos; e, depois de estar «corrente para o seu transporte, que fôram muito bem pela «dita estrada, porque S. Magestade se serve d'ella e estava «muito aspera a subida para carruagens, estou fazendo re«baixar o alto do monte, a fogo, por ser tudo rochedo, e en«cher a baixa do valle de pedraria para ficar suave, e só este «lanço da obra, na distancia e custo que faz, ha de importar «mais de quinze mil cruzados, conforme dizem os mestres; «e o dito Fontes, que o é da obra, continuamente me es «perseguindo por algum pagamento com que possa ir ac

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 58.

«dindo ás despezas; e tambem peço a V. S.ª ponha na real «presença de S. Magestade o seu justo petitorio, para que «estes homens sejam soccorridos, e eu com mais razão os «obrigue a concluir as obras, com a brevidade que desejo em «tudo que o mesmo senhor me manda. — Deus guarde a V. «S.ª — Santo Antonio do Tojal, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de novembro de 1730 [1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 4 do mez presente, é V. Mages«tade servido que, vendo-se nos senados a petição inclusa [2], «do calceteiro Domingos de Fontes, e a informação de Clau«dio Gorgel do Amaral [3], a ella junta, se lhe consulte logo o «que parecer.

«Sendo vista nos senados a dita petição e informação re«ferida, parece aos senados fazer presente a V. Magestade «que o pagamento das obras que se fazem por conta da fa«zenda das cidades, é do regimento que lhe preceda a medi«ção das mesmas obras, feita na presença do vereador do «pelouro d'ellas e um dos procuradores das cidades e mais «officiaes do regimento; e, ter havido alguma demora n'estas «medições, resultou de andarem os officiaes d'ellas diverti«dos, assim em Bellas, como em Louza, Mafra e outros si«tios; e os senados nunca tiveram duvida a mandal-as me«dir, nem os officiaes outro embaraço mais que o referido; «e pelo mestre das cidades, José Freire, se fazem as taes me«dições, porém, visto o que o supplicante, Domingos de Fon«tes, representa a V. Magestade [4], póde ir como adjunto ao

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi. fs. 44.

[2] Ibid., fs. 46.

[3] Ibid., fs. 45.

[4] Na petição que dirigiu a el-rei, queixa-se Domingos de Fontes de que o mestre das cidades, José Freire, lhe tinha odio e andava de rixa com elle, ao ponto de haver aggredido com pancadas a um seu irmão, Francisco de Fontes, alem de, por todos os modos, lhe embaraçar e difficultar os trabalhos, e conclue nos seguintes termos:

«mesmo mestre o que elle nomeia, e, caso que haja discor-«dia em ambos, se chamarão os juizes do officio de pedreiro, «que pelo mesmo regimento são approvados.

«Aos vereadores Antonio Pegado de Lima e Jeronymo da «Costa d'Almeida parece, conformando-se com o parecer «dos senados, accrescentar que não só a esta medição, mas «a todas as mais que se hão de fazer das obras que nas es-«tradas que vão para Mafra, se têem feito, assista o mestre «das cidades, José Freire, e o mesmo Manuel Antunes, por «ser grande a despeza e não ser conveniente estar-se pela «medição feita por um só mestre.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi-«veiros, conformando-se com o parecer dos senados, parece «dizer a V. Magestade que tambem viera na assistencia de «Manuel Antunes ás referidas medições com José Freire, se «não attendera que com esta se augmentam as despezas ás «partes, que não é razão as paguem, quando pelo mestre «das cidades basta se façam as ditas medições. — Lisboa oc-«cidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece aos senados. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 18 de novembro de 1730 [2]

«Aos 18 dias do mez de novembro de 1730 se assentou «em mesa que, da data d'este em diante, toda a pessoa, de «qualquer qualidade e condição que seja, assim em estas ci-

«P. a V. Magestade que, em attenção ao referido, lhe faça mercê or-«denar que se nomeie outro mestre, assim para assistir ás mesmas obras, «se fôr, que não é, necessario, porque n'ellas não serve nem dá utilidade «alguma, como para as medir e avaliar com outro da parte do suppli-«cante, porque, sendo para isto preciso, é para o mesmo suspeito, e «inimigo declarado do supplicante, que tem commettido contra ell «referidos excessos.»

[1] Tem a data de 10 de janeiro de 1731.

[2] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 11.

«dades, como em os termos d'ellas, não possa vender por «maior preço cada canada de vinho que o de sete vintens, «entrando n'elle os reaes d'agua e os da applicação da lim«peza e novo imposto para a conducção das Aguas-livres; e «toda a pessoa que exceder o referido preço, incorrerá nas «penas de prisão, dinheiro e açoutes, e nas mais que dispõem «as provisões de S. Magestade contra os transgressores das «taxas. E por este mandamos aos almotacés das execuções «que o façam publicar nas partes costumadas para, depois «de publicado, se dar á sua devida execução e vir á noticia «de todos; e depois de publicado se registrará nos livros da «almotaçaria e se remetterá ao escrivão da camara, na fórma «do estylo.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de novembro de 1730 [1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 22 do mez presente, é V. Ma«gestade servido que, vendo-se no senado a petição inclusa [2], «de Domingos de Fontes, se lhe defira como fôr justiça.

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, de sen. occi., fs. 47.

[2] A petição é do theor seguinte:

«Senhor — Diz Domingos de Fontes, mestre calceteiro, que por ordem «de V. Magestade fez as calçadas de Louza de Baixo e de Cima, para «serventia das reaes obras de Mafra; como se acha feita e medida, foi «V. Magestade servido ordenar aos senados, por carta do secretario de «estado escripta em 8 d'outubro passado, que, para pagamento da re«ferida obra e para a da Malveira e S.to Antonio do Tojal e as mais, se to«masse dinheiro a juro: puzeram logo os senados editaes para tomarem «a juro cento e cincoenta mil cruzados para a satisfação das ditas cal«çadas; recorrendo o supplicante logo aos ditos senados, por uma peti«ção, com a dita medição e a importancia que se lhe devia das referidas «obras, que importaram em trinta e sete mil e tantos cruzados, se lhe «mandaram dar sómente vinte mil cruzados, que logo cobrou para acu«dir aos seus crédores; e, como não foi o que bastava para se livrar «d'elles, e o estão executando pelo que lhes ficou o supplicante devendo «— P. a V. Magestade lhe faça mercê ordenar aos ditos senados lhe man«dem entregar o resto que lhe devem, logo, para se lhe inteirar a refe-

«Sendo vista a dita petição e ponderadas as causas d'ella, «parece aos senados fazer presente a V. Magestade que, para «se poder pagar ao supplicante e aos maïs calceteiros as «obras que têem feito e vão continuando, é preciso que V. «Magestade mande expedir o decreto que os senados lhe «têem pedido, para com elle poderem tomar logo a juro todo «o dinheiro necessario, como V. Magestade tem ordenado, «para se pagarem as referidas obras e cessarem todos estes «requerimentos. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Sou servido que os senados possam tomar a juro o di«nheiro necessario para a despeza das calçadas, o qual se não «poderá divertir para outra consignação. — Lisboa occidental, «etc.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de novembro de 1730 [2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de Men«donça Côrte Real, de 17 do mez presente, é V. Magestade «servido que, vendo-se no senado a petição inclusa [3], de Fran-

---

«rida medição que se acha em poder do escrivão da camara, e com o dito «resto pagar aos seus crédores e poder ir continuando as mais obras que «se andam fazendo por ordem de V. Magestade, todas para a real villa de «Mafra.—E. R. M.cê»—*Liv.º* VII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 48.*

[1] Tem a data de 10 de fevereiro de 1731.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 117.

[3] E' a que passamos a transcrever:

«Senhor — Diz Francisco Cordeiro que elle arrematou o contrato «das rendas dos carros, pelo senado da camara, em o anno de 1728, de«pois do que caducou a mesma renda, por occasião dos carros todos se «empregarem no serviço de V. Magestade, em a obra real de Mafra, de «que resultou estar a mesma renda esteril, tanto o anno passado «1729, como este presente de 1730; e, sendo a renda de cada um a «trez mil cruzados e cento e quarenta mil réis, pagos aos quarteis «trez em trez mezes, o senado da camara, não obstante a esterilid «do contrato, pela interposta pessoa de seu thesoureiro executor

«cisco Cordeiro, contratador da renda dos carros, se lhe con-
«sulte logo o que parecer.

«Sendo vista a dita petição e considerados os fundamen-
«tos d'ella, parece aos senados que o requerimento do sup-
«plicante é justificado, para que V. Magestade seja servido
«dar licença aos senados que possam ordenar ao thesoureiro
«não proceda contra o supplicante, pela renda d'este anno
«presente, até se determinar a causa que traz sobre o con-
«trato dos carros, visto a grande perda que tem experimen-

«cutou ao supplicante pela renda do anno passado, de 1729, e, conhe-
«cendo o senado a justa razão que o supplicante tinha para deixar de
«pagar a mesma renda, fez ao supplicante quita de trezentos mil réis; e
«ainda para com esse abatimento pagar, o supplicante se empenhou,
«valendo-se de dinheiros emprestados a juro, por a renda não produ-
«zir cousa alguma com que pagasse ao senado; e agora este anno
«pretende o mesmo thesoureiro executor cobrar do supplicante a renda,
«e por o supplicante não ter dinheiro prompto com que pagar, por
«causa de continuar a mesma esterilidade, o querem prender, ao mesmo
«tempo que o supplicante na conservatoria das cidades está deman-
«dando ao senado, na pessoa de seu syndico, para lhe encampar o con-
«trato, em que o syndico faz taes demoras, que para cada resposta
«que ha de dar nos autos, gasta mezes; e, porque não é justo que a
«sua causa se lhe demore, e a execução se lhe adiante, sendo réo um
«tribunal a quem toca e pertence a recta administração da justiça, e
«se o senado a tem na causa, deve deixal-a sentenciar, e se não tem
«justiça, não deve o supplicante ser vexado com uma execução tão
«rigorosa, que em tal caso é injusta, portanto — P. a V. Magestade que,
«em attenção do referido, lhe faça mercê ordenar, por seu especial de-
«creto, que a causa do supplicante, que pende perante o conservador
«das cidades, se sentenceie em termo breve que V. Magestade fôr servido
«assignar-lhe, ordenando juntamente que, emquanto pender a dita causa,
«se não faça contra o supplicante execução alguma pela dita renda, e
«que, sendo necessario consultar-se este requerimento, o senado o con-
«sulte com effeito—E. R. M.cê» — *Liv.º* VII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi.*, *fs. 118.*

No citado *liv.º* VII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi.*, *a fs. 69, 70 e 94*, encontram-se trez cartas do secretario de estado, datadas respectivamente de 12 e 18 de maio e 26 de setembro de 1731, determinando a primeira que se suspendesse na execução movida a Francisco Cordeiro, pelo praso de seis dias, dentro do qual el-rei tomaria resolução na consulta; a segunda que a mesma consulta fôsse reformada, e a terceira que se suspendesse na referida execução até definitiva resolução regia.

«tado n'elle, pela falta de carros que tem havido n'estas ci-
«dades, por andarem occupados todos no serviço das reaes
«obras de Mafra. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

Como parece, e sentenceie-se logo a causa. — Lisboa occi-
«dental, etc.»

Consulta da camara a el-rei reformada em 16 de dezembro de 1730 [2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de
«Mendonça Côrte Real, do 1.º do mez presente, é V. Ma-
«gestade servido mandar vêr nos senados a petição dos ho-
«mens da camara, e se lhe consultasse o que parecesse; na qual
«expõem que elles são continuos na assistencia dos senados
«a tudo que se lhes ordena, como é notorio, e para a dita
«assistencia fazem gastos com as suas pessoas para poderem
«luzir entre o presidente, vereadores, procuradores e meste-
«res, não tendo os supplicantes mais que sómente vinte e
«quatro mil réis de seu ordenado, por anno, que não póde
«bastar para o tal luzimento e seu sustento, sendo que este
«ordenado lhes vem do tempo da creação dos mesmos sena-
«dos [3], que n'aquelle tempo seria muito bastante, no que se

[1] Tem a data de 28 de novembro de 1731.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 98.

[3] O *homem da camara* era de facto uma entidade muito antiga na municipalidade de Lisboa. O que não sabemos é desde quando data a creação de tal logar, ou antes de tal officio.

D'um *Repertorio dos livros da camara* consta que no tempo d'el-rei D. Affonso V os homens da camara fôram isentos de contribuir para os pedidos — «Homens da camara não paguem para os pedidos. Liv.º 1.º d'el-«rei D. Affonso V, fs. 22.» Este livro já não existe no cartorio da cidade.

El-rei D. Manuel, por alvará de 3 de maio de 1502, autorisou a creação de mais dois logares de homens da camara:

«Nós el-rei fazemos saber a vós vereadores d'esta nossa cidade d
«Lisboa que nós soubemos ora que pelo rendimento das rendas d'ella se
«em mór accrescentamento, e para que as cousas d'essa camara se m

«vê claramente que no presente seculo se não póde viver, «sendo continuamente as suas assistencias trez dias da se«mana, e lhes ficava logar de exercitarem outra occupação «para melhor viverem; e, como pela divisão d'estas cidades «fôra V. Magestade servido mandar houvessem senados, em «uma e outra, todos os dias não feriados, fôram por esta ra«zão accrescentados dos ordenados o presidente, vereadores «e procuradores, sendo dobrada a assistencia, pois não ti«nham antes da divisão mais que trez dias, ficando impossi«bilitados para o mais da continua assistencia que lhes sobre«veiu, o que lhes ficaria mais suave mandando V. Magestade «se lhes dobrassse o ordenado que têem, o qual ainda para «o tempo presente não é o que basta, mas, como fôsse da «graça e intenção de V. Magestade, ficariam os supplicantes «mais suavisados para bem servirem os ditos officios: pediam «a V. Magestade lhes fizesse mercê mandar que nos senados «se visse e consultasse o referido, para o effeito de serem «providos no que relatam n'esta supplica.

«Sendo vista nos senados esta petição, e attendendo ao «que os supplicantes n'ella narram, parece aos senados fa«zer presente a V. Magestade a razão que os supplicantes «têem n'esta supplica, para esperarem da real grandeza de «V. Magestade lhes delira, mandando dar a cada um mais

---

«lhor possam fazer cumprir, alem dos homens que a ella são ordenados «lhe accrescentassemos novamente dois; e, porque confiamos de vós que «os escolhereis e havereis taes como para isso cumpre, havemos por «bem que vós ordeneis e hajaes os ditos dois homens, e lhes mandeis «fazer suas cartas, segundo ordenança da cidade, com aquelle manti«mento que aos outros é ordenado, aos quaes será dado juramento dos «Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente sirvam seus officios; e «porém vol-o notificamos assim, e mandamos que assim o cumpraes, «porque assim nos praz. Feito em Lisboa, a 3 dias de maio, Vicente Car«neiro o fez, de 1502. Rei. — D. Antonio — Para que os vereadores pos«sam fazer ora novamente ahi dois homens da camara, com o manti«mento ordenado aos outros.» — *Liv.º 1 de Confirmações feito no anno de 1769, fs. 99 v.*

São estas as noticias mais remotas que encontrámos relativamente aos homens da camara, as quaes, todavia, apenas servem para mostrar que já os havia n'aquelles tempos; sendo certo que a sua creação vem de epocha muito anterior.

«doze mil réis cada anno, de ordenado, cujo accrescimo é a «metade do ordenado que têem, que são vinte e quatro mil «réis; e a este respeito foi V. Magestade servido mandar ac-«crescentar aos mais que na petição se apontam; com decla-«ração que todos assistirão nos senados os dias de despacho. «Lisboa occidental, 11 de setembro de 1722.

«Esta consulta se reformou por haver passado mais de seis «mezes que subiu á real presença de V. Magestade, para «n'ella tomar a resolução que fôr servido. — Lisboa oriental, «etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 8 de janeiro de 1731 [2]

«Aos 8 dias do mez de janeiro de 1731 annos, no senado «da camara occidental, pelo presidente de semana, o desem-«bargador Antonio Pegado de Lima, foi dado posse e jura-«mento para servirem de procuradores dos mesteres [3], o

[1] Tem a data de 14 de novembro de 1731.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 60 v.

[3] Aos procuradores dos mesteres, delegados da Casa dos Vinte e Quatro no governo economico do concelho, que, alem do honorifico do cargo e dos respectivos proventos, gozavam de valiosas prerogativas, entre outras e conforme já tivemos occasião de dizer, a de estarem isentos de pena vil, isto é, a de não lhes poder ser applicada pena de justiça publica, como açoutes, baraço e pregão, etc., privilegio que depois se tornou extensivo a seus filhos, «por honra e autoridade do dito officio», era-lhes defeso, durante o anno em que serviam, impetrar dos ministros e officiaes da camara qualquer officio da data da cidade, ou serem eleitos para esses officios; prohibição esta que foi estabelecida por alvará regio, a requerimento do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, naturalmente para obstar a que os referidos procuradores, aproveitando-se da sua situação, tratassem do proveito proprio em prejuizo do alheio, ou, porventura, para reprimir ainda maior abuso.

Desconhecemos as razões em que semelhante requerimento se in rou, mas é possivel que ellas se approximassem bastante das que, cê d'uns cento e trinta e nove annos mais tarde, levaram a mesma Cas adoptar medidas de rigor contra os mesteiraes que, não pertencend

«presente anno, a saber: para primeiro voto João Henriques, «mestre algibebe, e para segundo voto João Silvestre da

---

numero dos vinte e quatro deputados dos officios mechanicos, em exercicio, pretendessem, obtivessem ou acceitassem alguma occupação, lucrativa ou honorifica, do provimento da cidade, que coubesse á dita Casa.

Com a transcripção dos seguintes documentos elucidaremos o que acabamos de expôr:

«D. Manuel, por graça de Deus, rei de Portugal, d'aquem e d'alem «mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação, commer-«cio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India — A todos quantos esta nossa «carta virem fazemos saber que, vendo nós como de todos os officiaes «mechanicos da nossa cidade de Lisboa se escolhem Vinte e Quatro para «ordenarem as cousas do povo, segundo fôr bem, e que d'elles se esco-«lhem quatro pessoas que hão de estar na camara, em mesa d'ella, por «procuradores do dito povo, e como, por assim serem escolhidos e elei-«tos de todo o dito povo para o dito officio de procuradores e estarem no «dito logar, devem ter mais liberdade que os outros que para isso não «são escolhidos, nem servem, para n'isso lhes fazermos graça e mercê «nos praz que aquelles quatro officiaes mechanicos que pelos ditos Vinte «e Quatro fôrem eleitos, segundo sua ordenança e regimento, para esta-«rem na dita camara por procuradores do povo e servirem, não possam «nunca, em nenhum tempo, haver pena de justiça publica, convem a «saber: açoutes, baraço e pregão, nem outra que seja d'esta qualidade «que se dá aos outros mechanicos; e porém mandamos a todas as nos-«sas justiças, a que pertencer e esta nossa carta fôr mostrada, que, «quando acontecer algum dos quatro officiaes mechanicos ser compre-«hendido em tal cousa por onde mereça, segundo nossas ordenações, «alguma pena publica, lh'a mudem em outra que o não seja, e ácêrca «d'isso lhe seja guardado o que se guardaria e faria se fôsse escudeiro. «E para sua guarda lhes mandamos dar esta por nós assignada e sellada «do nosso sello pendente. Dada em Almeirim ao 1.º dia d'abril. — Cosmo «Rodrigues a fez. — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo «de 1519.» — *Indice geral de tudo o que pertence á Casa dos Vinte e Quatro, fs. 81.*

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, por parte dos «Vinte e Quatro do povo d'esta cidade de Lisboa, me foi apresentada «uma carta d'el-rei, meu senhor e avô, que santa gloria haja, assignada «do seu sello e passada pela chancellaria, feita por Jorge da Fonseca, «em Evora, aos 9 dias de novembro de 1524 annos, na qual se contém «que o dito senhor lhe confirmou outra carta d'el-rei D. Manuel, meu

«Silva, mestre cericiro, e para terceiro voto Manuel da Costa «Reis, mestre sapateiro, e para quarto voto José de Faria,

---

«bisavô, que haja em gloria, por que houve por bem que os quatro pro-«curadores do povo que se elegem cada um anno pelos Vinte e Quatro «do povo, para estarem na camara d'esta cidade, segundo o regimento «dos Vinte e Quatro, não possam em nenhum tempo haver pena de jus-«tiça publica; a saber: açoutes, baraço e pregão, nem outra pena que «seja da dita qualidade que se dá aos outros officiaes mechanicos; «pedindo-me os ditos Vinte e Quatro do povo houvesse por bem que o «dito privilegio houvesse tambem logar nos filhos d'aquelles quatro pro-«curadores dos mesteres eleitos para estarem na camara, e isto por «honra e autoridade do dito officio e trabalho continuo que têem com «elle; e, visto o seu requerimento, querendo-lhes fazer graça e mercê, «por justos respeitos que me a isso movem, hei por bem e me praz que «os filhos dos ditos quatro mesteres que estiveram, ou d'aqui em diante «estiverem na camara e regimento d'ella, por serem para isso eleitos, «gozem do dito privilegio de seus paes, e se entenda tambem n'elles: «o que se cumprirá emquanto o eu assim houver por bem e não mandar «o contrario. E mando a todos os corregedores, juizes e justiças a quem «este alvará fôr mostrado e o conhecimento pertencer, que o cumpram «e o guardem como se n'elle contém; o qual quero que valha, tenha «força e vigor como se fôsse carta feita em meu nome, sem embargo «da Ord. em contrario. — Hilario Soares a fez em Lisboa, aos 2 de «dezembro de 1577. — João de Barros o fez escrever. E este alvará se «registrará no livro da camara da dita villa.

«Hei por bem que este alvará passe pela chancellaria, posto que o «tempo em que houver de passar seja passado; e pagará chancellaria «singela sómente. Gaspar de Seixas o fez em Almeirim, a 20 de novem-«bro de 1585. Jorge da Costa o fez escrever.» — *Dito liv.º fs. 101.*

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo eu «respeito ao que na petição atraz escripta dizem o juiz e Vinte e Quatro «do povo d'esta cidade de Lisboa, e vista a resposta do syndico da cidade, de «como os vereadores e procuradores d'ella e os procuradores dos mes-«teres que este anno servem na camara, lhes pareceu justo o que na dita «petição pedem, e não têem duvida alguma a se lhes conceder, hei por bem «e me praz que, d'aqui em diante, as pessoas que servirem de procurado-«res dos mesteres na mesa do despacho da camara d'esta cidade, não «possam impetrar dos vereadores e procuradores e mais officiaes d'e'' «officio algum da cidade, emquanto assim servirem, nem serem eleit «para os taes officios, posto que os hajam de servir os annos seguint «e sómente servirão, tanto que acabarem o seu anno, os officios q «costumam andar nas taes pessoas, conforme as provisões dos senhor

«mestre volanteiro; os quaes fôram apresentados em camara «pelo juiz do povo Antão Antunes, e prometteram fazer ver-

---

«reis, meus antecessores, e costume em que estão; e isto emquanto eu «o houver por bem e não mandar o contrario: pelo que mando aos ve-«readores e procuradores d'esta cidade e aos mais officiaes da camara «d'ella, que ora são e ao diante fôrem, que assim o cumpram e façam «inteiramente cumprir e guardar este meu alvará, como se n'elle con-«tém, e o façam registrar no livro da camara da dita cidade, onde se «costumam registrar as taes provisões, e o proprio se guardará no car-«torio dos ditos Vinte e Quatro: o qual quero que valha, tenha força e «vigor como se fôsse carta feita em meu nome, por mim assignada e «passada por minha chancellaria, sem embargo da Ord. do 2.º liv.º, tit.º «20.º, que diz que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um «anno, passem por cartas, e passando por alvarás não valham. Antonio «Rodrigues o fez em Lisboa, a 20 de dezembro de 1582. Simão Borralho «o fez escrever. — Rei. — Simão Gonçalves Preto.» — *Dito liv.º, fs. 78 v.*

«Aos 18 dias do mez de janeiro de 1721 fôram juntos o mui honrado «Francisco Velho, juiz do povo, e os mais Vinte e Quatro no Hospital de «Todos os Santos, na sua casa, onde costumam fazer as suas consultas, «para tratarem nas cousas tocantes ao serviço de Deus e de S. Mages-«tade e do bem commum d'este povo. Entre algumas cousas que se tra-«taram, foi que, de hoje em diante, toda a pessoa, de qualquer qualidade «que seja, assim dos que já andaram na Casa, como dos que a ella pre-«tenderem vir, que pedirem carrego algum da cidade, ou o grangearem, «ou o acceitarem, d'aquelles que cabem na certidão da Casa que a dita «cidade provê, sejam riscados d'ella, posto que d'ella sejam filhos, não «sendo no anno que actualmente servem, sejam riscados para sempre; «e os que a ella não têem vindo, pretendendo os ditos carregos e alcan-«çando-os, não serão nunca na dita Casa acceitos, em tempo algum, por «irem uns e outros contra os usos e costumes da dita Casa; e se lhes «dará sempre em culpa com o ter commettido contra a dita Casa graves «crimes, porquanto os que actualmente servem o seu anno, estão sempre «prestes para todo o serviço, a saber: pestes, guerras, fomes, Trafaria e «todas as mais cousas do serviço de Deus e de S. Magestade e d'esta «republica; e pois elles estão offerecidos a todos estes trabalhos, e por «elles largarão mulheres, filhos e fazenda, parece ser justo, para os car-«regos de honra ou proveito que na dita Casa couberem, gozarem d'el-«les sem se haver quem a elles se atrevesse, que d'ahi nasce muitas ve-«zes a cidade, vendo-se constrangida de particulares fóra da dita Casa, «do anno que servem, darem os carregos fóra a quem não é digno de «os ter; e por assim todos o assentarem e determinarem e estarem «todos juntos, houveram por bem que o tal assento se fizesse, para que

«dade em tudo. De que se fez este assento que eu, Antonio «da Silva Ferreira, o escrevi. Manuel Rebello Palhares o fiz «escrever.»

8 de janeiro de 1731 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«O escrivão da camara fez presente esta manhã nos sena- «dos um decreto de S. Magestade, no qual ordena que os «mesmos senados provejam no officio de escrivão do Ter- «reiro d'estas cidades, por tempo de trez annos [2], a Antonio

---

«a todo o tempo se saiba, e se assignaram. E eu, André Dias, que este «presente anno sirvo de escrivão da dita Casa, o escrevi por seu man- «dado.» — *Liv.º de reg.º, tomo II, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 24.*

A accrescentar ás regalias que desfructavam os procuradores dos mesteres, temos mais as seguintes que adquiriam quando entravam na irmandade de Santo Antonio, pagando a joia de 500 réis:

«Aos procuradores dos mesteres lhes é concedido, pelo compromisso «de Santo Antonio, que, assentando-se por irmãos do Santo, fiquem go- «zando de todos os privilegios e liberdades que são concedidas aos cida- «dãos, querendo ir acompanhar as procissões da cidade com as suas «varas vermelhas». — *Dito liv.º, fs. 88 v.*

A faculdade que tinham os procuradores dos mesteres, de usarem nos actos publicos e officiaes, como insignia do cargo, uma vara vermelha encimada pelas armas da cidade, datava do accordo de vereação de 16 de dezembro de 1550. — «*Elementos,*» *tom.* I, *pag. 561.*

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 38.

[2] O officio de escrivão do Terreiro do Trigo era de exercicio triennal, isto é, era provído de trez em trez annos por força d'uma provisão regia passada em 2 de maio de 1562, em deferimento a um dos capitulos offerecidos pelos procuradores dos mesteres n'um *ajuntamento* effectuado no anno anterior; esse provimento recahia em um homem do povo, que fôsse idoneo para o desempenho do dito officio, tendo preferencia os que já houvessem sido procuradores dos mesteres e os andavam na governança da Casa dos Vinte e Quatro, conforme a c posição a que, a 3 da março de 1567, chegaram os vereadores e pr radores da cidade com os procuradores dos mesteres, para esse fim . nidos de procuração especial da mesma Casa, com o que houve te

«Pereira, ourives da prata, e me ordenam diga a v. m.cê que «assim este officio, como os mais da Casa dos Vinte e Qua-

---

o pleito por esta movido no anno de 1564, durante a menoridade d'el-rei D. Sebastião, contra os alludidos vereadores e procuradores da cidade que tinham provído no referido officio um Jorge Fernandes, pleito no qual os autores — juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro — entre os articulados do libello allegavam, em favor da sua posse, que, desde que se instituira o Terreiro do Trigo, *haveria uns 45 ou 50 annos antes*, «para «n'elle se recolher e agasalhar o pão e vender ao povo, *porque d'antes «se vendia o pão em muitas casas, por não haver Terreiro»*, sempre o logar fôra servido por um homem do povo; sendo a composição julgada boa e confirmada pela carta de sentença de 27 de maio de 1567, que passamos a transcrever d'um registro onde a encontramos:

«D. Sebastião, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, «d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, na- «vegação e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. — A to- «dos os corregedores, provedores, ouvidores, juizes e justiças, officiaes «e pessoas do meu reino e senhorios, a quem esta minha carta de sen- «tença fôr mostrada e o conhecimento d'ella com direito pertencer, fa- «zemos saber que, no juizo da correição d'esta minha sempre nobre «cidade de Lisboa, perante mim e o meu corregedor dos feitos e causas «cíveis d'ella, por minha especial provisão se tratou um feito cível, entre «partes, como autores o juiz e Vinte e Quatro do povo d'esta cidade de «Lisboa, como eleitos d'ella e em nome do dito povo, contra os vereadores «e contra os procuradores e mesteres d'esta cidade, réos; em o qual feito, «entre outras cousas em elle conteúdas, se contém por parte dos autores «me era apresentado um meu alvará, passado por minha chancellaria, «nas costas de uma petição, do qual o traslado é o seguinte: — Eu el-rei «faço saber aos que este alvará virem, que, havendo respeito ao que di- «zem na petição atraz escripta o juiz e Vinte e Quatro do povo e os «mesteres d'esta cidade de Lisboa, hei por bem e me praz em que Jorge «Fernandes, conteúdo na dita petição, haja por esta vez sómente o officio «de escrivão do Terreiro do Trigo d'esta cidade, assim como lhe foi «dado pelos vereadores e procuradores d'ella, por virtude da renunciação «que no dito Jorge Fernandes fez do dito officio o licenciado Antonio «Moreli, cujo era, não prejudicando isto, d'aqui em diante, ao direito «que os ditos juiz e Vinte e Quatro dizem ter no dito officio, aos quaes «por este dou licença que possam por isso demandar os ditos vereado- «res e procuradores, como na dita petição pediam, perante o corregedor «Gaspar da Nobrega, diante do qual poderão ordinariamente requerer «sua justiça e do povo ácêrca de lhes pertencer o dito officio de escrivão «do Terreiro, e não se poder dar senão a homem, pessoa do povo

«tro, quando vagam, antes de se provêrem n'elles os oppo-
«sitores é estylo fazerem primeiro as contas, para se vêr se

«apta, como até aqui fizeram; e mando ao dito corregedor que cumpra
«este alvará como se n'elle contém. Gaspar Moreno o fez em Lisboa,
«a 7 de novembro de 1564. Balthazar da Costa o fez escrever. O Cardeal
«Infante. — E apresentada assim a minha dita provisão, os ditos auto-
«res vieram com um libello contra os réos, dizendo que haveria qua-
«renta e cinco para cincoenta annos que n'esta cidade de Lisboa se or-
«denára o Terreiro do Trigo, que ora havia e se fizera para n'elle se
«recolher e agasalhar o pão e vender e repartir ao povo, porque d'antes
«se vendia o pão em muitas casas, por não haver Terreiro; e que esta
«cidade de Lisboa e povo d'ella tinha liberdade e provisões e doações
«dos reis passados, para que a terça parte de todos os mantimentos que
«aqui viessem e houvessem, se desse ao povo e repartisse por elle,
«e que, tanto que assim se ordenára o dito Terreiro e repartição do pão
«no dito tempo, haveria quarenta e cinco ou cincoenta annos, puzeram
«logo ahi, por escrivão da dita repartição do Terreiro, um Pedro Rodri-
«gues, ourives do ouro, o qual fôra mester e era da Casa dos Vinte e
«Quatro e povo d'esta cidade, que andava na governança d'ella, e servira
«o dito ourives o dito officio, por ser do povo, para olhar melhor pelo pão,
«que era o principal mantimento do povo, e o vêr repartir e olhar, como pes-
«soa do mesmo povo; e, desde quanto havia que o dito Terreiro era fun-
«dado e creado até agora, sempre serviram o dito officio homens officiaes,
«e dos que serviram ao povo, e que eram eleitos por elle, e nunca o ser-
«vira nenhuma pessoa d'outra sorte e condição ou maior qualidade, mas
«sempre o serviram os mesteres que serviram na camara, ou outros da
«Casa dos Vinte e Quatro do povo, e n'esta posse estiveram sempre e
«estavam sem contradicção nenhuma, e sem os réos nem nunca poderem
«prival-os da sua posse, nem têrem para isso direito; nem nunca o deram
«nem poderão dar a outra pessoa nenhuma, senão sendo do povo, e para
«repartição do mantimento d'elle; e que n'esta cidade de Lisboa havia
«muitos officios que andavam nos mesteres e homens da dita Casa dos
«Vinte e Quatro e que pelo tempo eram, e elles os serviam, e não podiam os
«réos nem nenhuns vereadores entender nos ditos officios para os darem a
«outras pessoas fóra da Casa dos Vinte e Quatro, os quaes eram os es-
«crivães da limpeza, recebedor dos penhores e peças, guarda da casa da
«saude, juiz da balança, afinador das medidas, juiz do Ver-o-peso e do
«Marco, juiz da balança do açougue, partidor dos orphãos, inquiridores
«e outros d'esta maneira e qualidade, e assim escrivão do Terreiro, (
«era o da contenda, e estes officios todos andaram sempre e andava
«nos mesteres e homens do povo, e não se podiam dar nem provêr
«outro genero de pessoa; e que os officios que a camara ré podia d
«outras pessoas, era juizes dos orphãos, almotacés e cousas d'esta

«as sabem fazer, e os que as não acertam, ficam excluidos «dos ditos provimentos, por serem estes officios precisamente

---

«neira que cabiam em cidadãos e homens de outra maneira, e estes pro- «via a camara e podia provêr, porém escrivão do Terreiro e outros offi- «cios d'esta qualidade não se podiam provêr, por nenhum modo, senão «nos mesteres e nos da Casa dos Vinte e Quatro, que diziam pessoas «antigas que sabiam d'este officio, que era muito prejudicial á republica «e povo servir este officio de escrivão homem nenhum que não fôsse «do povo e da governança d'elle, e que era muito proveitoso do povo e «muito necessario o servir um mester ou homem do povo, para que «o pão se repartisse pelos pobres e officiaes miseraveis, porque os co- «nhecia e com mais amôr e caridade os provia e olhava pelo que se gasta «pelo povo; e que diziam pessoas que sabiam que este officio de escri- «vão do Terreiro era do povo d'esta cidade, e que sempre andára nos «officiaes e povo d'ella, que não podia andar em outra pessoa nenhuma, «e que esta era a posse que tinham e sempre tiveram, e d'ella era publico, «voz e fama; pedindo conclusão do seu libello, que lhes fôsse recebido «e se pronunciasse o officio da contenda, de escrivão do Terreiro, o haver «de andar e servir-se pelos mesteres ou pessoas da Casa dos Vinte e Qua- «tro, e que era dos officios que n'elles andavam e por elles se serviam; que «não tinha direito nenhum n'este caso e poder n'este officio, a mesa, para «o haver de dar a outras pessoas de fóra das do regimento do povo e «Casa dos Vinte e Quatro, como ora fizera; pronunciando se a dada que «dera, por nulla, que nunca mais a désse, salvo aos autores e aos da Casa, «cuja era; e que a dada que ora deram a Jorge Fernandes, se julgasse por «nulla, com as custas, e protestavam não consentir na dadiva e mercê que eu «ora fizera ao dito Jorge Fernandes, em sua vida, d'este officio, e protestavam «não lhes prejudicar ao seu direito a mercê que eu fizera ao dito Jorge «Fernandes, e protestavam seguir sua justiça e a haver seu officio e con- «tinuarem a posse antiga que sempre tiveram, porque constrangida- «mente, e por não poderem mais, a cabo de muitos requerimentos que «commigo trouxeram, se passára a provisão que n'estes autos andava; e «que não consentiam na parte em que os privava da sua posse, segundo «se melhor e mais compridamente no dito libello e petitorio d'elle era «conteúdo, o qual lhes por mim foi recebido, quanto com direito era de «receber; e, mandando aos réos que, se tivessem contrariedade, viessem «com ella, e elles, réos, vieram com uma excepção declinatoria forense e «embargos de subrepção ao meu alvará, e sobre elles e o caso se pro- «cessou, tanto que por minha provisão mandei que, sem embargo da ex- «cepção com que viera a cidade e o despacho da relação sobre ella pos- «to, que o corregedor Gaspar da Nobrega, a quem eu commettera o «conhecimento do caso conteúdo em sua petição, conhecesse d'elle e se «cumprisse a dita provisão, visto os autos e a informação que se houvera

«providos em pessoas que saibam lêr, escrever e contar: o «que v. m.[cê] porá na real presença de S. Magestade; e tam-

---

«do caso, segundo se melhor na dita provisão continha; e os réos, sen- «do-lhes dado o feito, vieram com sua contrariedade, dizendo que ne- «nhuma pessoa, por muito qualificada que fôsse, não podia eleger, nem «dar officios de qualquer qualidade que fôsse, porque a dada e provi- «mento d'elles sómente pertencia aos réos ou ás pessoas que só tinham «provisão especial para poderem dar os taes officios, nem se podiam «ajudar de tempo algum, nem posse, ainda que fôsse immemorial, para «effeito de poderem dar qualquer officio, não tendo provisão expressa, «segundo a disposição de direito; e porque o povo e Vinte Quatro, au- «tores, não tinham jurisdicção alguma, nem provisão para elles poderem «eleger nem dar officios, por onde não tinham razão no que articulavam «no quarto artigo; e que em todos os officios que eram dados da cidade, «como era: guarda da casa da saude, juiz da balança, afinador das medi- «das, juiz do Ver-o-peso e do Marco, juiz da balança dos açougues, par- «tidor dos orphãos, inquiridores e outros d'este genero e d'outra qualidade «maior, e assim o officio de escrivão do Terreiro, que era o da contenda, «estes officios todos andaram sempre nas pessoas que a cidade elegia aos «mais votos, e nas pessoas que lhe parecia mais autas e pertencentes para «servirem cada um dos ditos officios, sem haver obrigação nem respeito «a se haver de dar a certo genero de homens nem pessoas; e, se al- «gum d'elles aconteceu ser eleito, seria, por certo, auto para isso, «e eleito como qualquer pessoa particular, e não por haver obrigação que «os ditos officios houvessem de andar no povo dos Vinte e Quatro, for- «çadamente, senão pessoa que fôsse eleita a mais votos; e que não era «nenhum privilegio servir este officio de escrivão do Terreiro pessoa que «fôsse cidadão e honrado, mas antes estes taes eram os que deviam ser «eleitos para este officio da contenda, quando vagasse, e para todos os mais «acima declarados; e que, conforme a direito, não se havia de eleger pes- «soas para officios, como o da contenda, nem para os mais officios, senão «os que fôssem homens mais honrados e de melhor viver e mais abasta- «dos, e sempre nas eleições se devia ter respeito ao que tinha mais quali- «dade e ao que fôsse mais idoneo; por onde os autores faziam má a de- «manda, de que era publica fama; pedindo conclusão da sua contra- «riedade, que lhes fôsse recebida e serem absolutos, segundo melhor na «dita contrariedade continha; a qual lhes por mim foi recebida, quanto «com direito era de receber, e, mandando aos ditos autores que, se tives- «sem contrariedade, viessem com ella, com a qual vieram, aliás com re- «plica e commutativos e outros artigos que lhes fôram recebidos; e, as «gnado termo ás partes para fazerem certo do conteúdo em elles, ao q «satisfizeram por termo de testemunhas que fôram perguntadas, e «tando os autos n'estes termos, as partes se concertaram por termo

«bem que os mesmos senados, com a devida submissão, fazem «esta representação, ficando promptos para logo executarem o

---

«concerto que se a elles juntou, e ás inquirições, por linha, e do qual «termo de concerto o traslado é o seguinte: — Aos 15 dias do mez «d'abril de 1567 annos, na camara da vereação d'esta cidade de Lis«boa, sendo presentes Antonio Corrêa e João de Mendonça e o dr. Pe«dro Fernandes, vereadores, e Francisco Vaz, procurador da dita ci«dade, e Antonio Domingues, Pedro Carvalho, Francisco Mendes e «Gaspar Rodrigues, procuradores dos mesteres, foi apresentada na dita «camara uma provisão d'el-rei, nosso senhor, de que o traslado é o se«guinte: — Eu el-rei faço saber a vós vereadores e procuradores d'esta «cidade de Lisboa e aos procuradores dos mesteres d'ella que, nos capi«tulos que me deram os procuradores dos mesteres d'essa cidade, no «tempo das côrtes que fiz no anno de 1561, está um em que me pedem «que haja por bem que o guarda e escrivão do Terreiro do Trigo da «dita cidade não sejam senão de trez em trez annos, por serem carregos «muito importantes ao povo e muito ao publico o serem bem servidos, «e d'esta maneira andaram antigamente em homens do povo; e que as«sim o houvesse por bem que um recebedor receba o rendimento do «dinheiro das lojas e casas do dito Terreiro, e que, por ser casa de «tanto trafego, se havia de tirar devassa sobre os ditos officiaes, para se «saber como servem os ditos carregos; e, por me parecer que bem pe«dem, mando que, vagando os ditos officios, por fallecimento das pessoas «que ora os têem, ou vagando por outra qualquer maneira, vós elejaes «em camara pessoas para os servirem de trez em trez annos sómente, «e os que fôrem officiaes dos ditos officios trez annos, os não poderão «servir senão d'ahi a outros trez annos, os quaes serão pessoas de boa «consciencia e que o bem entendam; e o que fôr guarda será recebedor «do rendimento das ditas lojas e casas de dentro do dito Terreiro; e o «escrivão fará um livro encadernado, em que se assentarão todas as lo«jas e casas do dito Terreiro, cada uma em titulo apartado per si, e no «titulo de cada uma assentará o que rende, e o dito recebedor das ditas «lojas assignará, no item de cada uma, em cada lauda, e pelo dito titulo «se lhe tomará conta e em cada trez mezes entregará ao thesoureiro da «cidade o que receber, perante o escrivão da receita e despeza do dito «rendimento, que o carregará sobre elle em receita; e o dito livro será «assignado por um dos juizes do cível da cidade: e assim hei por bem «que cada anno se tire devassa sobre os ditos officiaes e se saiba como «servem seus officios, e se commettem n'elles alguns erros, a qual de«vassa eu mandarei tirar por um desembargador ou pessoas que bem me «parecer, e, quando eu não provêr de pessoa que a tire até o fim de cada «anno, a tirará um dos corregedores do crime da cidade que vós nomeareis; «e hei por bem que este alvará tenha força e vigor como carta feita em

«que o mesmo senhor determinar. Deus guarde a v. m.ᶜᵉ — Do «senado occidental, etc.»

«meu nome, sem embargo da Ord. do 2.º liv.º, tit. 20, que diz que as «cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por carta, «e, passando pela chancellaria, não valham. João de Barros a fez em Lis- «boa, a 2 de maio de 1562. — A qual provisão é passada pela chancellaria «do dito senhor. E, sendo apresentada, como dito é, logo pelos ditos «procuradores dos mesteres foi dito que a Casa dos Vinte e Quatro tra- «zia demanda com a cidade, ante os corregedores do cível d'ella, sobre «o officio de escrivão do Terreiro, no qual feito pretendem que o dito «officio não haja de andar, nem possa ser pessoa eleita para o haver de «servir, senão dos da Casa dos Vinte e Quatro, como de principio se «usou, e que S. Alteza passára a dita provisão em côrtes, por que havia «por bem que o dito officio de escrivão do Terreiro e assim o de juiz e «guarda d'elle, tanto que vagassem por fallecimento das pessoas que ao «presente os serviam, não fôssem perpetuos senão triennaes, e que esta «mesa elegesse duas pessoas, uma para guarda e outra para escrivão, se- «gundo tudo isto e outras mais cousas se contêem na dita provisão; que «pediam a elles, ditos vereadores e procuradores, o houvessem por bem, «visto a dita provisão, que a dita demanda se escuzasse e não fôsse por «diante, se tomasse alguma concordia e concerto, e, já que cada trez an- «nos se haviam de eleger na mesa e camara da dita cidade duas pessoas, «uma para juiz e guarda do dito Terreiro, e outra para escrivão d'elle, «que estava em razão que o juiz fôsse um cidadão honrado e abastado, «e o escrivão, pois, havia de ser uma pessoa do povo, que fôsse dos da «Casa dos Vinte e Quatro, pois elles tambem ajudavam a servir a esta «republica, e d'elles todos os annos se escolhiam quatro pessoas para n'esta «camara servirem de mesteres, e por tambem o Terreiro ser a principal «parte d'onde o povo se sustinha, que era necessario, para em tempo de «necessidade ser favorecido, que o escrivão fôsse do dito numero dos «Vinte e Quatro, como sempre se costumou e usou O que visto pelos «ditos vereadores e procuradores, e a fórma da dita nova provisão, e «por sentirem ser assim mais do serviço de Deus e socego d esta camara, «houveram por bem que, tanto que a dita provisão houvesse effeito, «d'ahi em diante o que se elegesse para juiz e guarda do Terreiro, pelos «trez annos conteúdos na dita provisão, fôsse cidadão da dita cidade, «honrado e abastado, e que se houvesse ao tal tempo respeito aos cida- «dãos que servissem na camara, ou aos que já fôssem officiaes d'ella, e «assim aos que houvessem sido almotacés, por as taes pessoas, p «maior parte, com mais trabalho servirem a dita cidade e o povo d'el «: pela mesma maneira, quando se elegesse pessoa para escrivão «Terreiro, que seja uma pessoa do povo, sufficiente, e que na elei «d'ella se tenha muito respeito aos que já fôram mesteres, ou ás pess

Escripto á margem:
«S. Magestade é servido que v. m.ce me diga se Antonio

«que ao tal tempo sejam dos Vinte e Quatro, ou que já fôssem do dito «numero. E, por assim se concertarem e a todôs parecer bem, pelas so-«breditas razões e por outros justos respeitos, mandaram fazer este ac-«cordão, no qual elles, ditos procuradores dos mesteres, outorgaram e «consentiram, e assim desistiram da dita demanda que trazem contra a «dita cidade diante os ditos corregedores, sobre o dito officio de escri-«vão do Terreiro, e são contentes que se não fale mais n'ella, e renun-«ciam o direito que n'isso tem a Casa dos Vinte e Quatro e podia ter, «e pedem que assim se julgue por sentença. O que elles mesteres, assim «consentiram e outorgaram por virtude da procuração que apresenta-«ram na dita camara dos Vinte e Quatro, para este caso, de que o tras-«lado é o seguinte: — Aos trez dias do mez de março da era de 1567 «annos, no hospital de Todos os Santos, onde os muito honrados juiz e «Vinte e Quatro fazem sua consulta, houveram por bem todos junta-«mente, assim como estavam, de dar esta procuração aos procurado-«res dos mesteres, que elles possam com os senhores vereadores consul-«tar e determinar ácêrca de uma demanda que com a cidade tra-«zem ácêrca do officio de escrivão do Terreiro, e todo o concerto que «elles, ditos procuradores dos mesteres, fizerem com os senhores verea-«dores, sobre a dita demanda que ora corre, o dito juiz e Vinte e Qua-«tro dão, e de feito deram, todo seu livre cumprido poder, conforme ao di-«reito, e o hão por firme e valioso. E por assim passar na verdade eu, «Alvaro Esteves, escrivão do dito numero, que esta fiz e assignei com o «juiz e Vinte e Quatro. — Diogo Paes — Alvaro Esteves — André Dias — «João Marques — Domingos Soares — Manuel Dias — Francisco Mendes «— Francisco Borges — Pero Carvalho — Rodrigo Affonso — Antonio «Braz — Gonçalo Mendes — Simão Affonso. — E eu Christovão de Ma-«galhães a fiz escrever e trasladar da propria que está na camara d'esta «cidade de Lisboa, e por mim concertei e subscrevi e assignei. — Christo-«vão de Magalhães. — Com a qual junto por parte dos réos, e a seu re-«querimento, os autos que me fôram levados conclusos, e visto por mim «e o meu corregedor, e por minha sentença pronunciei: — Que, visto «como os autores e réos estavam concertados n'este feito, por via de «transacção, e me pediram que haja seu concerto n'elle apresentado por «bom, por tal o declaro e julgo, e mando que em tudo se cumpra, como «n'elle se contém; e porém vos mando que assim o cumpraes e guar-«deis e façaes inteiramente cumprir e guardar, como por mim é pronun-«ciado e determinado; e mando, tanto que esta minha carta de sentença «fôr apresentada, o fareis assim inteiramente cumprir, assim e da ma-«neira que se n'ella contém. Cumpriu assim, e al não façaes. Dada em esta «dita cidade de Lisboa, aos 27 dias do mez de maio. El-rei, nosso senhor,

«Pereira, quando fez opposição a esta escrivaninha, foi exa-«minado de conta e approvado. Deus guarde a v. m.cê — «Paço, 9 de janeiro de 1731. — Diogo de Mendonça Côrte «Real.»

13 de janeiro de 1731 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Fazendo presente a S. Magestade o aviso de v. m.cê so-«bre a execução do decreto de S. Magestade, no qual orde-«nava ao senado provêsse em escrivão do Terreiro a Antonio «Pereira, e o segundo aviso de 10 do corrente, foi servido re-«solver que se executasse o decreto, visto constar, pela de-«posição do mester José de Faria, volanteiro, que o dito An-«tonio Pereira fôra examinado de conta no anno de 1725, e «approvado [2]: o que v. m.cê fará presente nos senados, para «que assim se execute.»

«o mandou pelo licenciado Gaspar da Nobrega, do seu desembargo e «desembargador em sua côrte e casa do cível e seu corregedor com al-«çada dos feitos e causas cíveis em a dita cidade de Lisboa e sua correi-«ção. — Roque Pinto a fez por Jeronymo da Costa, escrivão da dita cor-«reição. Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1567 annos. — E eu, «Jeronymo da Costa, a subscrevi. Pagou de assignatura com a chancella-«ria 320 réis. — Logar do sello. — Pagou 40 réis — Francisco Soares — An-«tonio Gomes. — Fica registrada a sentença atrás, do corregedor, no li-«vro da vereação do anno presente de 1567, ao pé onde está o contrato «que a cidade fez á Casa dos Vinte e Quatro, a fs. 38, por mim, Simão «Luiz, que o escrevi.» — *Liv.º que contém certidões e copias d'assumptos da Casa dos Vinte e Quatro, e que pertenceu ao gremio do officio de livreiro, fs. 181.*

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 39.

[2] Sobre a norma que mais tarde se seguiu, quanto á validade d'estes exames, vid *despacho dos senados de 29 d'abril de 1735.*

26 de fevereiro de 1731 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Fazendo presente a S. Magestade o aviso de v. m.cê, de «22 do corrente, sobre o requerimento dos calceteiros José de «Andrade e outros, que pretendem se lhes pague o trabalho «das calçadas que vão de Pedro Pinheiro até abaixo de Soni- «vel e da Malveira e outras partes fóra do termo d'esta ci- «dade, foi servido resolver que os senados mandassem pagar «esta despeza em livro á parte, para que se não confunda com «a que se fez com a das calçadas do termo: o que v. m.cê «fará presente aos mesmos senados.»

1 de março de 1731 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«S. Magestade é servido que, vendo-se nos senados a infor- «mação de Claudio Gorgel [3] e petição de Domingos de Fontes, «lhe defiram como fôr justiça.»

A informação a que esta carta se refere, é do theor seguinte:

«Pela ordem que tive de S. Magestade, por carta de V. S.ª, «mandei fazer os orçamentos das obras do supplicante, Domin- «gos de Fontes, mestre calceteiro, assim das que está fazendo «na estrada que vae d'este logar, que é termo de Lisboa oc- «cidental, e não tem recebido dinheiro algum por conta d'ella, «como da estrada que vae pela serra do Sonivel, que vae or- «çada em quatro contos de réis, dos quaes se devem abater «quatrocentos mil réis que o dito mestre já recebeu, á conta «da mesma obra, do thesoureiro que nomeou a camara de «Cintra, d'onde é termo aquella estrada, e fôram do conto de

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 57.
[2] Ibid., fs. 59.
[3] Ibid., fs. 60.

«réis que o mesmo senhor mandou dar do sobejo da siza da «Castanheira, e os seiscentos mil réis que receberam os mestres «José d'Andrade e Domingos Melleiro, que tambem têem «obras na mesma estrada, como logo dei conta a V. S.ª; e, «porque o dito mestre Domingos de Fontes já não tem meios «para concorrer com os pagamentos das ferias dos officiaes «e trabalhadores que tem nas obras, em grande numero, é «preciso que V. S.ª se sirva pôr na real presença de S. Ma«gestade que as obras d'este mestre são nas estradas de maior «importancia, assim por serem as de que o mesmo senhor «se serve com tanta frequencia, como do maior transporte «dos viveres e materiaes que vão para a real obra de Mafra «em tanta quantidade de grandes carroças, carros e bestas, «que, com a continuação das chuvas, estão continuamente «sendo reparadas das ruinas, para que o mesmo senhor seja «servido mandar que se lhe pague a importancia dos ditos or«çamentos, que vão juntos, e da certidão da medição e ava«liação das obras que tambem fez na estrada que vae de Lis«boa para Mafra, por conta da qual não recebeu ainda ne«nhum dinheiro, e é termo da mesma villa de Cintra. Deus «guarde a V. S.ª muitos annos. — Santo Antonio do Tojal, etc.[1] «— Claudio Gorgel do Amaral. — Sr. Diogo de Mendonça «Côrte Real.»

10 de março de 1731 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[2]

«Já avisei a v. m.cê, para que o fizesse presente no senado, «que S. Magestade era servido que as despezas que se têem «feito com as calçadas fóra do termo d'esta côrte, se pagas«sem, fazendo-se livro apartado d'esta despeza, para que possa «constar a todo o tempo da importancia d'ella; e, porque o «superintendente das carruagens avisa que até agora se não «tem executado o referido, torno a advertir a v. m.cê o so[l]

[1] Tem a data de 27 de fevereiro de 1731.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 61.

«dito, para que os senados mandem executar aquella resolu-«ção.»

15 de março de 1731 — Carta de Leonardo d'Oliveira Monteiro, secretario do patriarcha, ao escrivão do senado da camara [1]

«Fiz presente ao Ill.^mo^ e R.^mo^ Sr. patriarcha, meu senhor, «a carta de v. m.^cê^ escripta por ordem do senado, e o mesmo «senhor foi servido resolver que a procissão da Saude se faça «em 19 d'abril, por assim se conformar com a instituição d'ella, «e que a procissão a N.ª Sr.ª dos Martyres se faça no dia «17 de maio, visto ser impedido o de 13.

«Ao mesmo senado participará v. m.^cê^ esta noticia, para «dar a providencia necessaria [2], pela parte que lhe toca.»

Assento de vereação de 10 de maio de 1731 [3]

«Aos 10 dias do mez de maio de 1731 annos se assentou «em mesa, pelos ministros abaixo assignados, que, d'aqui em «diante, se não fizesse obra alguma nova ou concerto das es-«tradas dos termos, ou n'estas cidades, sem primeiro prece-«der medição. De que se fez este assento que eu, Antonio da «Silva Ferreira, o escrevi. Claudio Gorgel do Amaral o fiz es-«crever.»

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 64.

[2] Uma das providencias em que o senado da camara punha o maximo cuidado, era fazer com que os officios mechanicos embandeirados se apresentassem n'estas solemnidades religiosas com o maior luzimento possivel, o que onerava todos os mestres incorporados nas differentes bandeiras, que por derrama tinham de pagar as despezas emergentes.

Para a cobrança d'essa derrama ou finta era indispensavel autorisação da Casa dos Vinte e Quatro e confirmação do senado que nunca lh'a negava.

A Casa dos Vinte e Quatro, como representante dos gremios dos officios mechanicos, é que servia de intermediaria entre estes e o senado.

[3] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 12.

Alvará regio de 12 de maio de 1731[1]

«Eu el-rei faço saber a quantos este alvará virem, que, «havendo-se intentado remediar a falta d'agua que experimen«tam os moradores d'estas cidades[2], ainda no tempo em que «não eram tão populosas, e conduzir-se a da fonte da Agua«livre com outras que se podiam recolher, no aqueducto que «estava traçado[3], e por ser no tempo presente maior a ne«cessidade d'agua, permitti que o senado da camara, para a «despeza d'ella, pudesse impôr uma contribuição nos generos «que apontou[4], e ora se me representar que, do procedido «da tal contribuição, estava junto dinheiro com que se podia «principiar esta obra, que de necessidade se havia de fazer «por terras e propriedades de pessoas particulares, e, para re«parar o seu prejuizo e cortar duvidas com que se impedisse «a obra, hei por bem e mando que o superintendente que «nomear para a mesma obra, ordene logo, com toda a bre«vidade possivel, que a dita obra se faça pelas terras, fazen«das, moínhos, casas, casaes, quintas, quintaes e herdades, «por onde houver de vir, ainda que sejam de pessoas privile«giadas, de qualquer estado, condição, qualidade e privilegio «incorporado em direito, posto que seja de desambargadores, «por quanto todos têem obrigação de dar passagem á dita «agua, e não ha privilegio algum que d'isto os escuse; e,

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 67.

[2] Vid. n'este vol., pag. 227, a consulta da camara a el-rei em 30 de março de 1729.

[3] Conforme dissemos na not. 1 a pag. 9 do tom. X dos «Elementos», e na not. 1 a pag. 228 d'este vol., o plano do aqueducto das Aguas-livres é obra do brigadeiro Manuel da Maia, engenheiro-mór do reino, e de Custodio Vieira, sargento-mór; devemos, porém, accrescentar que ao primeiro pertence o traçado da parte comprehendida entre a fonte da Agua-livre e o monte chamado *das Trez Cruzes*, e ao segundo a sequencia desde este ponto até Lisboa.

[4] Vid. n'este vol., respectivamente a pag. 280, 290 e 311, a carta escrivão do senado da camara ao secretario de estado em 10 de seteml de 1729, o decreto de 26 do mesmo mez e anno e a carta do secretario estado dirigida ao vereador Jorge Freire d'Andrade em 14 de janeiro de 17

«sendo necessario, por esta vez e para este effeito hei por de-
«rogados todos os ditos privilegios, posto que d'elles se deva
«fazer expressa e declarada menção, sem embargo da Orde-
«nação, livro segundo, titulo cincoenta e nove, que dispõe que
«nenhum mandado nosso, por especial que seja, se guarde
«contra os privilegios dos desembargadores; e poderá o se-
«nado da camara, com o parecer do dito superintendente, to-
«mar todas as fontes que se puderem ajuntar e aggregar á
«dita agua, assim as que estão descobertas ou declaradas nas
«traças, como por descobrir, que lhe parecer, posto que sejam
«das pessoas acima declaradas, pagando-se a seus donos, pe-
«los seus justos preços, os damnos e perdas que as ditas fa-
«zendas com a dita agua e sua falta receberem, para o que
«se fará a avaliação breve e summariamente, tomando as
«partes um louvado, e o syndico das cidades outro, e, discor-
«dando, se tomará terceiro na fórma da Ordenação. E outro-
«sim dou faculdade ao dito senado da camara para que, com
«a assistencia do mesmo superintendente, entendendo ser
«mais conveniente comprar as propriedades em que houver
«agua, o possa fazer pelo seu justo valor em que se estima-
«rem; e, sendo vinculadas, se depositará o preço em juizo,
«para os administradores fazerem o emprego d'elle, fazen-
«do-se as compras das taes propriedades do dinheiro que se
«achar no cofre d'esta contribuição; e, depois de extrahidas
«as aguas, poderá o dito senado da camara vender, com o
«dito superintendente, as ditas terras e propriedades, ou reter
«o seu dominio, e, depois que se venderem as taes terras e
«propriedades, o preço d'ellas se despenderá na mesma obra,
«e, arrendando-se, o seu producto se metterá no dito cofre em
«deposito e receita separada, para supplemento de alguma
«parte da despeza da construcção do aqueducto. E não parará
«a dita obra por nenhum caso que seja [1], e irá correndo sem

[1] Effectivamente desde logo principiaram as diligencias indispensaveis, nos termos do alvará, para a execução do grandioso emprehendimento, de sorte que em 16 d'agosto de 1732 começava a construcção do aqueducto, seguindo esta sempre activamente e com toda a regularidade, ao ponto de que no anno de 1748 já as Aguas-livres corriam em Lisboa;

«embargo de quaesquer duvidas, embargos, aggravos, appel-
«lações, notificações, forças e violencias, e outros quaesquer

---

comtudo só em 1799 se deram as obras por concluidas, despendendo-se n'ellas até então pouco mais de treze milhões de cruzados.

O senado da camara superintendeu n'essas obras até 31 d'outubro de 1738, em que foi creada uma junta de administração, encarregada tambem da arrecadação dos respectivos impostos, e, sendo esta junta extincta pelo decreto de 6 d'agosto de 1833, passaram as suas attribuições para a camara, por decreto de 27 de novembro de 1835, com um subsidio annual correspondente á despeza calculada para a conservação do aqueducto.

«Em 16 d'agosto de 1732 fizeram-se os primeiros trabalhos por em-«preitada, trabalhos que por espaço de 66 annos, sem interrupção, se «continuaram, gastando-se em todos elles a enorme quantia de treze mi-«lhões de cruzados, incluindo a despeza da expropriação de terreno que «custou 10 contos de réis, só a dos contiguos á ribeira de Alcantara. O «imposto lançado aos moradores de Lisboa e seu termo, de janeiro de «1733 até 1799 orçou por 6:460 contos de réis, e as obras gastaram 5:227 «proximamente, sobrando por isso cêrca de 1:233 contos, que o governo «sacou do cofre da junta para outras despezas. Em 1799 deram se os «trabalhos por acabados, o grande reservatorio ou mãe de agua porém, «que devia ficar dentro da cidade, só mais tarde se concluiu, e fóra do «risco primitivo. Tal fôra porém a actividade dos primeiros annos, que «apenas se gastaram 16 para se chegar ao Arco das Amoreiras, onde se «poz a inscripção seguinte, que foi alterada mais tarde pelo marquez de «Pombal, sem que se saiba o motivo: — *No anno de 1748 Reinando O «Piedoso, Feliz e Magnanimo Rei D. João* v. *O Senado e o Povo Lisbo-«nense, á custa do mesmo Povo, e com muita satisfação d'elle, introduziu «na Cidade as Aguas Livres desejadas pelo espaço de dois seculos, e isto «por meio de um aturado trabalho, durante 20 annos, em arrazar, desfa-«zer e furar outeiros na redondeza de nove mil passos.»* — *«Diccionario Universal Portuguez», editado por Henrique Zeferino d'Albuquerque, no vocabulo* **Aqueducto.**

Relativamente ao aqueducto das Aguas livres podem colher se valiosos conhecimentos nas seguintes obras:

«Mappa de Portugal», pelo padre João Baptista de Castro;

«Gabinete Historico», por fr. Claudio da Conceição;

«Synopse dos principaes actos administrativos da Camara de Li[illegible] em 1835», 2.ª edição, documento que tem o n.º 25;

«Memoria sobre chafarizes, bicas, fontes e poços publicos de Li[illegible] Belem e muitos logares do termo», por José Sergio Velloso d'Andr[illegible] archivista da camara municipal de Lisboa;

«impedimentos que contra isso se allegarem ou movam por «qualquer via que seja. E mando que, sem nenhuma dilação, «o façam assim executar, e para isso lhes dou todos os poderes «necessarios, com jurisdicção plenaria e privativa, para que «breve e summariamente conheçam e determinem tudo o que «tocar á dita agua, fazendo autos e procedendo contra todos, «como nos casos de força nova, os quaes se despacharão em «camara com assistencia do superindente, sem appellação nem «aggravo; e, para maior expedição do referido, lhes faço «mercê de que possam usar do regimento, graças e privile- «gios que são concedidos á Agua da Prata da cidade de «Evora [1]. E tudo o conteúdo n'este alvará mando se cumpra «de meu poder real, plenario e absoluto e certa sciencia, sem

---

«Memoria sobre o aqueducto geral de Lisboa, feita por ordem do Ministerio das Obras Publicas em portaria de 15 de fevereiro de 1856», por José Carlos Conrado Chelmicki, major graduado de engenharia;

«Diccionario Universal Portuguez», editado por Henrique Zeferino d'Albuquerque;

«Memoria sobre as aguas de Lisboa», por Augusto Pinto de Miranda Montenegro, general de brigada, engenheiro chefe de primeira classe do Ministerio das Obras Publicas.

Da *Memoria sobre o aqueducto geral de Lisboa* existe no archivo da camara uma copia manuscripta, feita antes d'este trabalho ser publicado.

[1] Referindo-se ao alvará que estamos trasladando, diz José Sergio Velloso d'Andrade na sua *Memoria sobre chafarizes, bicas, fontes e poços publicos de Lisboa, Belem e muitos logares do termo*, a pag 316:

«N'este alvará se ordena que, para maior expedição dos negocios do «aqueducto geral das Aguas-livres, o superintendente do mesmo e o se- «nado possam usar do regimento, graças e privilegios que eram conce- «didos á agua da Prata da cidade d'Evora. Temos á vista esse regimento «que foi reformado e accrescentado no anno de 1600, por se haver des- «encaminhado o antigo regimento d'aquelle aqueducto (o qual, segundo «ali se diz, foi edificado por Quinto Sertorio, setenta e cinco annos antes «do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, e reedificado por el-rei «D. João o 3.º no anno de 1531), mas, no nosso fraco entender, nos parece «que nenhuma d'aquellas graças e privilegios podem hoje vigorar á vista «da legislação actual; comtudo, nos artigos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, se «acham prevenidas algumas transgressões que ainda hoje devem ser se- «veramente castigadas, e por isso é do nosso dever transcrever aqui os «ditos artigos...» *(Segue a transcripção).*

«duvida ou embargo algum; e mando a todas as pessoas e «ministros, de qualquer qualidade, condição e preeminencia «que sejam, e a todos os desembargadores, ouvidores, juizes «e quaesquer outras justiças que por nenhuma via impidam «nem se intromettam contra o conteúdo n'este alvará, e dêem «toda a ajuda e favor ao dito senado da camara e ao super«intendente da mesma obra, que por elles lhes fôr pedida «para a execução do referido.

«Este valerá como carta feita em meu nome e por mim «assignada, sem embargo de não passar pela chancellaria, e «posto que o effeito d'elle haja de durar mais de um anno, «sem embargo das Ordenações em contrario, e da Ordenação, «livro primeiro do regimento dos desembargadores do paço, «que dispõe que se não ponham clausulas que não passem «pela chancellaria, e da Ordenação, livro segundo, titulo «quarenta e quatro, que dispõe que as cousas que houverem «de durar mais de um anno, passando por alvará, não «valham. E este se registrará no desembargo do paço, nas «relações de Lisboa e do Porto e na camara, para que venha «á noticia de todos, e o proprio se porá em boa guarda no «cartorio da dita camara. — Dado em Lisboa occidental, «etc. — Rei.

«Alvará por que V. Magestade ha por bem que o superin«tendente que fôr servido nomear para se conduzir a estas «cidades a agua da fonte da Agua-livre e outras mais, ordene «logo, com toda a brevidade possivel, se faça a dita obra com «as traças approvadas, e que o aqueducto se faça pelas ter«ras e fazendas por onde houver de vir, ainda que sejam de «pessoas privilegiadas, para o que ha por derogados os pri«vilegios, posto que sejam de desembargadores: e que possa «o senado da camara com o dito superintendente tomar as fon«tes que se puderem aggregar á dita agua, e comprar as pro«priedades em que as houver, pelo seu justo valor, pela maneira «acima declarada. Para V. Magestade ver.

«Por decreto de S. Magestade de 13 d'abril de 1731 «Gregorio Pereira Fidalgo — Antonio Teixeira Alvares «Gaspar Galvão de Castello Branco o fez escrever — Jc «Ferreira o fez.»

Assento de vereação de ..... de 1731 [1]

«Attendendo os senados á representação que n'elles fez o «provedor-mór da saude, Jorge Freire d'Andrade, de se «achar a casa de S. Sebastião [2] falta de meios para se acudir «ás obras de que necessita, e ser preciso evitarem-se algumas «despezas superfluas que até o presente se faziam da fazenda «da mesma casa, se assentou em mesa, pelos ministros, «abaixo assignados, que de hoje em diante se não façam as «condeças de bolos que até agora se faziam, e que na mais «despeza de armação, musica e cera se fará na fórma que o «provedor-mór lhe parecer, attendendo sempre ao estado em «que a dita casa do Santo se acha, á qual se deve acudir, «mandando-se fazer as obras que lhe fôrem necessarias; e «sómente se poderão dar as luvas, na fórma que se davam, «á mesa redonda e escrivães dos negocios dos senados, prove-

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 61.

Este assento não tem data; é, porém, do anno de 1731, não anterior a 10 de janeiro, em que no mesmo livro foi escripto o assento que o precede, nem posterior a 13 d'agosto, data do que se lhe segue.

[2] Relativamente á ermida de S. Sebastião vid. not. a pag. 607 do tom. IV dos «Elementos». Quanto ao logar em que era situada, consulte-se o que a tal respeito escreve o sr. Augusto Vieira da Silva, tenente de engenharia. no seu consciencioso estudo historico-descriptivo *A cerca moura de Lisboa*, pag. 30.

Era na ermida ou casa do bemaventurado S. Sebastião da Padaria que, contando de epochas remotas, funccionava a *mesa da saude*, desde a sua origem subordinada á camara e sob a immediata direcção e inspecção d'um vereador investido no cargo de provedor-mór da saude da côrte e reino.

Compunha se a *mesa da saude* de certo numero de funccionarios — provedores, cabeças de saude, escrivão, meirinho, physico e cirurgião — incumbidos de occorrerem a tudo o que interessava ao serviço de saude e ao seu policiamento.

Em cada freguezia havia um cabeça de saude, que era quem passava as guias para os enterramentos, depois de certificados os obitos pelos physicos ou pelos cirurgiões.

Os cabeças de saude eram os delegados dos provedores da saude, e cumpriam e fiscalisavam as ordens da mesa. Os seus privilegios constam do alvará regio de 9 de junho de 1677.

«dores da casa da saude, meirinho d'ella, e escrivão, thesou-
«reiro das cidades e seu escrivão; e que o cirio que todos os
«annos se dava ao dito Santo, de hoje por diante se lhe dará
«a dinheiro, cuja importancia se carregará em receita ao the-
«soureiro da dita casa, para se gastar nas obras d'ella, e se pas-
«sará ordem ao escrivão da receita e despeza da fazenda das
«cidades, Pedro Homem de Menezes, para que não mande
«fazer o dito cirio, pena de suspensão de seu officio e se pro-
«ceder contra elle, e tambem ao thesoureiro das cidades
«para que não pague a importancia do dito cirio sem ordem
«dos senados; e que os provedores da saude não farão des-
«peza alguma sem especial ordem do provedor mór, nem le-
«vem propinas que toquem ao seu companheiro, quando ser-
«virem por elle. De que se fez este assento que eu, Antonio
«da Silva Ferreira, o escrevi: — Manuel Rebello Palhares o
«fiz escrever [1].»

Consulta da camara a el-rei em 17 de setembro de 1731 [2]

«Senhor — Aos senados fez a proposta inclusa [3] Filippe de
«Santhiago Pereira, almoxarife dos reaes d'agua da carne, que
«o é tambem do novo imposto n'ella applicado á obra da con-
«ducção das Aguas-livres para estas cidades, para se dar re-
«medio ao damno que se experimenta no rendimento do dito
«imposto, que resulta da carne que se gasta nos termos d'es-
«tas cidades, pela diminuição que este tem a respeito d'aquelle
«que produziram em o anno passado os dois réis do real
«d'agua que pagou cada arratel de carne, porque, feita a conta
«a estes, se achou ser o que rendeu a carne que se gastou

[1] Este assento foi mais tarde ampliado por outro que á margem d'elle se encontra escripto nos seguintes termos:

«Observe-se este assento; e alem das pessoas n'elle declaradas, a «quem se deve dar luvas, se dará tambem um par d'ellas ao desembarga«dor syndico e outro ao escrivão dos contos, João da Costa Freire «Mesa, 13 de janeiro de 1748. — Manuel Rebello Palhares o fiz escre

[2] Liv.º VII de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. occi., fs. 99.

[3] Ibid., fs. 101.

«em todo o termo para os reaes velhos, conforme a relação «que apresentou o mesmo almoxarife [1], e aqui se junta, réis «1:615$320, e que para o novo imposto rendera sómente, o «anno passado de 1730, a quantia de 2:085$420 réis, proce«didos dos cinco réis de cada arratel da dita carne que se cor«tou em todo o termo, havendo esta de produzir 4:038$300 «réis; e, como não rendesse a dita carne mais que os ditos «2:085$420 réis, se mostra render de menos o dito novo im«posto 1:951$880 réis, os quaes sem duvida se desencaminha«ram por culpa dos officiaes que fazem esta arrecadação em «o termo, que são os escrivães dos julgados, como pondera «o mesmo almoxarife, talvez subornados pelos marchantes, «vindo uns e outros a utilisarem-se do que deviam pôr em ar«recadação, roubando por este caminho ao novo imposto o «que directamente lhe pertence, de que não resulta proveito «ao povo, porque este sem duvida sempre paga o dito imposto «da carne que compra.

«Ponderadas as razões fundamentaes da referida proposta «que, com louvavel zelo, fez o dito almoxarife, parece aos sena«dos pôr na real presença de V. Magestade a mesma proposta, «para que seja servido, consideradas as causas d'ella, haver «por bem que os senados possam pôr em contrato os ditos «cinco réis de cada arratel de carne que se consome nos termos «d'estas cidades, pertencentes ao novo imposto, pelo tempo «que se achar ser mais conveniente, pois d'outra sorte se con«tinuará a perda que se mostra padecer o mesmo imposto em «cada um anno, tão consideravel, como é a de 1:951$880 réis, «a qual se sente cada vez mais, como declara a proposta men«cionada, o que se não póde evitar por outro algum caminho, «pois ainda no caso que se tirem as devassas que o almoxarife «aponta, d'ellas não resultará outro fructo, como a experien«cia tem mostrado em semelhantes casos, mais que amontoa«rem-se processos em proveito dos escrivães, e fazerem-se as «despezas que resultam em maior prejuizo do mesmo imposto, «fazendo-se muito difficil de averiguar a verdade do crime que

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. occi., fs. 102 e 103.

«se commette entre um escrivão e um marchante interessados,
«e, sendo contratado o dito rendimento dos cinco réis da carne
«que se gasta nos termos, fica o novo imposto utilisado no
«excesso que sem duvida ha de haver dos 2:086$420 réis ao
«de 4:038$300 réis, em que pouco mais ou menos poderão
«arrendar-se.

«Por se obviarem estes descaminhos que se não podem evi-
«tar, ou com as advertencias que se fazem aos officiaes que
«andam n'esta arrecadação, ou ainda com o castigo, quando
«se devasse do seu procedimento (porque os que lhes succe-
«derem nos officios, lhes succederão tambem na infidelidade
«que nos actuaes se considera), se contratou o rendimento da
«carne do termo, denominado usual antigo, no tempo em que
«existia, sem embargo de andar então o dito usual adminis-
«trado pelos senados, por se achar não bastava toda a cautela
«que havia, devassas que se tiravam por um superintendente
«creado para esse effeito, e castigo que se dava aos delinquen-
«tes, para que o rendimento do usual do termo deixasse de
«padecer um grande damno, que facilmente se evitou logo que
«foi contratado; e, como a obra a que o dito imposto é appli-
«cado, seja de tanta consideração e em que se ha de fazer
«uma tão grave despeza, como a V. Magestade é bem pre-
«sente, toda a perda que houver no dito imposto lhe será no-
«civa e prejudicial, e, sendo tão consideravel a de 1:951$880
«réis que se considera desencaminhada em cada um anno, não
«será de razão que, podendo acudir-se-lhe com o remedio re-
«ferido, se lhe não dê a tempo que não tenha sentido maior
«damno o dito imposto, e mais quando d'este descaminho se
«não segue utilidade alguma ao povo, porquanto este sempre
«paga o dito imposto, ou tenha ou não a arrecadação que
«deve ter.

«V. Magestade mandará o que fôr mais de seu real serviço.
«—Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Ponha-se em lanços para se arrematarem estes reaes d'agu

[1] Tem a data de 28 de novembro de 1731.

«da carne; declarando-se que se não ha de pagar propinas, «na fórma das minhas ordens; e se me fará presente o ultimo «lanço antes da arrematação [1]. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 8 d'outubro de 1731 [2]

«Senhor — Como a obra das Aguas-livres é tão conve«niente á utilidade publica, e em que os senados têem posto «todo o seu cuidado, assim pelo que respeita ao bem com«mum, como por reconhecerem ser muito do agrado de V. «Magestade, e seja de tão consideravel despeza, como a «V. Magestade é bem presente, não podem os senados deixar «de esperar da sua real grandeza a mesma graça que o se«nhor rei D. Pedro II fez aos mesmos senados, por resolu«ção sua de 27 de setembro [3] de 1677, livrando os de pa«gar siza da compra das casas que fôram precisas para se «alargar a rua dos Ourives da Prata, ordenando ao con«selho da fazenda se praticasse na dita compra o que se ha«via praticado, em o anno de 1665, na compra das casas que «se demoliram para se fazer a rua nova de Almada; e, mo«vendo-se pleito contra os senados, em que os contratadores «das sizas os obrigavam a que lhes satisfizessem a da dita «compra, entendendo fôra a referida resolução subrepticia e «obrepticia, foi o mesmo senhor servido mandar, por outra «resolução de 11 d'abril de 1681 [4], satisfazer por sua real fa«zenda, aos mesmos contratadores, a importancia da siza da «compra mencionada; e ultimamente, na compra que se fez «das casas que fôram necessarias para se alargar a rua dos «Douradores, foi S. Magestade servido resolver, em 12 de «maio de 1729 [5], no que respeitava á siza d'estas compras, se «praticasse o mesmo que se tinha feito quando se alargou a

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 14 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori, fs. 150 v.

[3] Aliás outubro — *vid.* «*Elementos*», tom. VIII, pag. 224.

[4] «Elementos», tom. VIII, pag. 373.

[5] Vid. n'este vol., pag. 193.

«rua nova de Almada, e que assim o mandava ordenar pela «parte a que tocava. Esta mesma graça esperam os senados «lhes faça V. Magestade, para a compra que se quer fa- «zer da quinta da Fonte Santa [1], para se não pagar siza, «entendendo se o mesmo com as mais fazendas que se com- «prarem para a referida obra das Aguas livres, a qual se faz «digna da real grandeza de V. Magestade, para que a isente «d'este tributo, em que todo o interesse é commum; e tam- «bem que seja servido ordenar ao conselho da fazenda que, «nos contratos das sizas que se arrematarem d'aqui em dian- «te, se declare que das casas ou fazendas que os senados «comprarem para beneficio publico e não para os proprios, «se não ha de pagar siza, pois das ditas compras não têem «utilidade alguma os senados, e só são feitas em utilidade do «bem commum de todos os moradores d'estas cidades.— «Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 8 d'outubro de 1731 [2]

«Senhor — O juiz do povo d'estas cidades representou nos «senados a grave ruina e grande prejuizo que está ameaçando «a esta côrte pela falta de lenha, assim para o uso dos mo- «radores d'ella, como para o dos fornos de pão, oleiros, te- «lha e de cal [3], porque já hoje se vae buscar a tranca de pi-

---

[1] Pelo que interessa á resolução d'este assumpto vide carta do secretario de estado dirigida ao escrivão do senado da camara em 14 de janeiro de 1734.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori, fs. 151 v.

[3] Desde longa data que com muita frequencia a cidade experimentava a falta de lenha e d'outros combustiveis não só para os usos communs, como para o serviço de diversas industrias, facto que se verifica por documentos já publicados na presente obra, e que suscitava sempre da parte da camara e tambem do poder real providencias de caracter mais ou menos permanente, conforme as circumstancias. Ampliando serie de documentos passaremos a transcrever mais os seguintes:

«Nos ElRey fazemos saber a vos luis gomçalues, rico homem

«nho ao matto, junto ás Vendas Novas, que dista do Tejo mais «de sete leguas, e custa mais o carreto da conducção, do que

---

«nosso comsselho e veedor da nossa fazemda em esta nossa muy nobre «e leal çidade de lixboa, e a outros quaaes quer a que o conheçimento «desto perteençer e este alluara for mostrado, que os vereadores e p.dor «desta meessma veerom a nos e nos diserom como hordenaçom antiiga «era desta çidade que toda a lenha de venda que a ella veesse, fosse toda «descarregada ao cays, e ally a teuessem sseus donos e a vemdessem, e «esto ataa tres dias, e sse ante dos tres dias allguũ rregatam a cõprasse, «que a teuesse ally ataa os ditos tres ds sseerem acabados, em os quaaes «dias ql quer do poboo lhe podesse comprador (sic) a que lhe della ne«çessaria fosse, por o custo que ao dito rregatom comprasse, e que, aca«bados os ditos tres ds, que tam bem os rregataaes, como outso quanes «quer mats° (mateiros) nom teuessem ally mais a dita lenha, sob pena «de a perderem pera a dita çidade, e a mudassem logo dally pera a porta «da madeira, omde lhe era hordenado llugar pera a uenderem conthinua«damente todo o anno; a quall hordenaçom já fora aprouada per nos, per «huũ aluara pr nos asiinaado, o quall sse perdera e nom era achado, per «mingua do quall a dita hordenaçom sse nom executaua, nem lhe era «assy pr vos, como per outros nossos ofiçiaaes comssentido de sse dar «aa execuçom; que porem nos pediam que lhe quisessemos aprouar a «dita hordenaçom e lha mandarmos guardar, segundo sse em ella com«tem; e nos, veendo o que nos assy pediram, e como a dita hordenaçom «foy feita per proueito da dita çidade, por os moradores della nom aue«rem a dita lenha rreuendida das maãos dos rregataaes, e todos a auerẽ «por os preços q̃ aos mateiros vemdem, sentiindoo assy por nosso ser«uiço, proueito e honrra e bõo rregimento da dita çidade, mandamos que «a dita hordenaçom sse guarde em todo como em ella he contheudo e «em este alluara he declarado; nom sse emtendendo a dita hordenaçom «em a lenha da nossa dizima, por que ella soo, ssem outra de mestura, «nos praz que sse venda no dito llugar, onde assy he descarreguada, e «sse outra hy for posta com ella, mandamos que sse compra, em a q̃ assy «for posta, a dita hordenaçom: porem uos mandamos que aleixees assy «hussar e eixecutar, como dito he, e lhe nom ponhaaes sobella outo all«guũ embarguo, por quamto assy nos praz que se faça. Feito em lixboa, «xxij ds do mes de Julho. afomsso piz o fez. Anno do Sor de mill iiij l b j «annos. E eu Joham Voguado, estp̃uam da camara do dito Sor Rey, o fiz «estp̃uer.» — *Liv.º dos Pregos, fs. 274 v.*

(O caes a que este alvará de 22 de julho de 1456 se refére, era o caes denominado d'Aldêa Gallega, na antiga Ribeira da Cidade.)

«Eu ElRei faço saber a quantos este meu Aluara uirem, que os verea«dores e procurador da Camara desta Cidade de lixboa me enuiarão di-

«custava nos tempos passados a mesma lenha; e que com «muita brevidade se extinguirá toda a que ha n'aquelles si-

«zer q̃ na ditta Cam.ra ha hũa postura q̃ defende q̃ nenhua pessoa ua «comprar desta cidade a Riba Tejo nenhũa lenha, principalm.te pera for«nos de cozer pão, com pena de dez cruzados, e q̃ ora muitas pessoas «lhe Requerem q̃ lhe deem licença pera irem comprar a ditta lenha pera «seus fornos, por auer na Cidade grande falta della, por as pessoas q̃ a «tem no ditto Riba Tejo, a não quererem mandar á ditta Cidade, dizendo «q̃ he muito sua perda por causa da dizima que ora nouam.te são obri«guados a paguar ao mestre de Santtiaguo e de Auis, meu muito amado «e prezado primo, e assi ao Cabido da see da ditta Cidade, por a ditta «lenha não sofrer paguar tantos direittos, sobre o q̃ me pedia q̃, uista a «ditta necessidade, ouuesse por bem q̃ elles pudessem dar as dittas li«cenças, sem embarguo da postura; o que, uisto por mi, me praz q̃ a «ditta Cam.ra possa dar licença a quaisquer pessoas q̃ uão a comprar a «ditta lenha a Riba Tejo, sem embarguo da ditta postura em contrario; «e a quebra q̃ por isso ouuer na Renda da lenha desta cidade, se leuara «em conta aos rendeiros della, soldo a liura, do tempo q̃ lhe fica por cor«rer a ditta Renda, e esto do q̃ forem obriguados pagar do seu arrenda«m.te, p.lo treslado desta prouisão e certidoẽns autenticas que pera isso «apresentarão em minha fazenda, onde se lhe mandará fazer o ditto des«conto. noteficoo assi e mando q̃ assi se cumpra e guarde, sem duuida «q̃ a ello seja posto; e este Aluara se Registara no liuro da ditta Cam.ra, «pera se saber como o assi tenho mãdado. Aires fernandes o fez em lix«boa a uinte sette dias dagosto de mil quinhenttos e trinta e oitto. E esto «sem embarguo dos artiguos das Sizas q̃ diz que se não possa fazer nas «Camaras posturas em perjuizo de minhas Rendas.» — *Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 208 v.*

«No liv.º 12 do senhor rei D. Pedro II, a fs. 374, em consulta que o se«nado da camara d'esta cidade fez a S. Magestade em 2 d'outubro de «1692, expondo n'ella que, em razão de haver n'esta cidade grande falta «de lenha que se costumava conduzir dos mattos da banda d'alem para «provimento de fornos de pão, cal e louça, de que procedia estarem pa«rados por não terem lenha com que pudessem cozer, e que por aquella «causa padecia aquelle povo consideravel detrimento, mandára o senado «que o vereador do pelouro mandasse fazer diligencia para se saber o «motivo d'aquella falta, e que, fazendo a, achára que ella procedera de «não haver n'aquellas partes homens que quizessem cortar lenha, esp«cialmente dos barqueiros que, por fazerem as conducções por maio «interesses, difficultavam trazel-a a esta cidade; e que, vendo o sena «aquelle aperto, e querendo lhe dar remedio, escrevera aos juizes «fóra e ordinarios das villas de Aldêa Gallega, Almada, Palmella, Mc

«tios, e precisamente a não terá esta cidade, cara ou barata; e
«que fique na consideração das gentes a oppressão e confu-
«são, em que se verão os seus moradores; e que a este grave
«damno que se experimenta, deu causa a pouca prevenção e
«grande descuido com que se têem havido as camaras das
«villas da banda d'além, pois, vendo que se derrotavam e
«cortavam todos os pinhaes dos seus districtos mais proxi-
«mos ao Tejo, deixaram de semear e fazer semear nas mes-
«mas terras pinhaes, nem obrigaram as pessoas particulares
«que n'esses sitios as têem, a que o fizessem, sendo-lhes
«especialmente recommendado pela Ord. do liv.º 1.º, tit.º,
«66, § 26; e que das camaras não executarem esta lei e
«faltarem á sua obrigação, é que procedeu este damno, e é
«certo será maior e totalmente fatal se agora se lhe não
«applicar o remedio, o qual, ainda que não sirva para o
«presente, comtudo é o unico com que se póde remediar o
«futuro, e é ordenar-se logo a todas as camaras da banda
«d'alem que, em todas as terras baldias dos seus districtos,

«e Alcochete para que houvessem de fazer, por serviço de S. Magestade,
«conduzir lenha para os ditos fornos, declarando-lhes a necessidade que
«padeciam, de que não havia resultado obra alguma; e que, como a juris-
«dicção do senado não comprehendesse mais que esta cidade e seu
«termo, não tinha acção para proceder nas outras terras, mais que para
«deprecar, como o fizera, e tinha feito, pelo que tocava á sua obriga-
«ção, tudo que lhe era permittido e fôra possivel, lhe parecera fazer
«presente a S. Magestade o referido, para que S. Magestade se servisse
«mandar ordenar aos ministros das terras acima declaradas, que logo,
«com brevidade e sem dilação alguma, fizessem cortar e conduzir toda
«a lenha que fôsse necessaria para provimento d'aquelles fornos, que
«eram muitos e o povo d'esta cidade numeroso, que não tinha d'onde
«se provêsse mais do que n'aquellas terras, vista a necessidade que se
«padecia; pagando-se, porém, aos trabalhadores que cortassem bem
«aquella lenha, e aos barqueiros que a conduzissem, os seus jornaes e
«carretos, na fórma do estylo; na qual consulta fôra S. Magestade ser-
«vido tomar a resolução seguinte: — Pelo desembargo do paço se tem
«passado as ordens aos juizes de fóra de Aldêa Gallega, Almada e
«Palmella, na fórma que o senado aponta. — Alcantara, 12 de novem-
«bro de 1692.» — *Liv.º das Confirmações feito no anno de 1770, fs. 169 v.*
(O liv.º XII *de cons. e dec. d'el rei D. Pedro* II já não existe no archivo
da camara).

«façam semear pinhão, ou as dêem de sesmaria, ou aforem «com a obrigação de que logo se semeiem, e que obriguem «aos donos das terras que estiverem nos seus districtos «desaproveitadas, que as semeiem logo de pinhão, e, fal«tando a isso, lh'as tirem e as dêem a quem o faça, com «as obrigações e condições necessarias a este fim, tudo na «fórma disposta na dita Ord.; e que este negocio era «muito importante ao bem publico, e por esta razão tambem «é todo da incumbencia dos senados que têem por obriga«ção o governo d'estas cidades e o fazel-as provêr de todo «o necessario, como se declara no regimento da mesa d'el«les, e assim no alvará do dito regimento, feito em 5 de «setembro de 1671, se declara que a camara d'estas cidades «é a cabeça de todas do reino, e que deve ser bem regida e «governada, para que d'ella se communique louvavel exem«plo ás mais cidades, villas e logares d'este reino; e que pa«rece não póde haver negocio mais digno de occupar o zelo, «cuidado e vigilancia dos senados, do que o referido n'esta «representação; e que tambem parecia que a sua importancia «a fazia merecedora de que os mesmos senados a puzessem «na real presença de V. Magestade, para que fôsse servido «mandar, pela secretaria de estado, ordenar ás ditas camaras «se execute logo o relatado n'ella e disposto pela dita Ord. «do Reino, por ser o unico remedio que se póde applicar a «tão grande e irreparavel damno do publico e bem commum.

«Sendo vista nos senados a dita representação, que se re«conhece ser justa pelas razões n'ella expostas, parece aos «senados fazer presente a V. Magestade o referido, para que «seja servido haver por bem ordenar que, pela secretaria de «estado, se expeçam as ordens necessarias ás camaras da «banda d'alem, para que se execute o deduzido na dita re«presentação, visto ser tudo em utilidade do bem commum, «a que V. Magestade, por sua real grandeza e summa pie«dade, deve acudir, pois do contrario se seguirá um damno «tão irreparavel, que com facilidade se não poderá obviar «futuro, a respeito da grande falta de lenha que de prese «se experimenta, em grande oppressão do povo que os «nados desejam remediar. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 8 de novembro de 1731 [1]

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, «que, de hoje em diante, se não dessem ajudas de custo por «doenças de mulheres ou filhas dos officiaes ou continuos dos «senados, por ser contra o regimento, e que o disposto n'elle, «n'este particular, se observe inviolavelmente; e o guarda da «camara não admittirá semelhantes requerimentos, nem os «trará á mesa. — Lisboa oriental, etc.»

15 de novembro de 1731 — Carta do procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [2]

«Vendo-se esta manhã no senado da camara oriental as «certidões da novidade do vinho que houve o anno presente «nos termos d'estas cidades, banda d'alem e Ribatejo, e vo«tando-se sobre o preço que ha de ter cada canada de vinho «o anno que vem, estando presente o contador da fazenda, «na fórma da resolução de S. Magestade, pareceu aos se«nados, respeitando a haver de menos, em a novidade pre«sente, cinco mil quatrocentas e setenta pipas, do que houve «o anno passado, que o preço deve ser de oito vintens a ca«nada, com attenção tambem á despeza que fazem os lavra«dores e ao novo imposto que pagam; e ao vereador Anto«nio Pegado de Lima pareceu que o preço seja de seis vin«tens a canada; e aos procuradores dos mesteres João Hen«riques e João Silvestre da Silva pareceu que o preço de cada «canada deve ser de cento e cincoenta réis, na consideração «da grande falta que ha e despezas referidas, e ser o preço «do anno passado, em que houve maior novidade, de seis «vintens por canada.

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 14 v.
[2] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs 97.

«O referido me ordenam os senados faça presente a V. S.ª, «para que, pondo-o na real presença de S. Magestade, resolva «o que fôr servido.»

Resposta do secretario escripta á margem:

«S. Magestade se conforma com o parecer do senado, para «que cada canada de vinho se venda por preço de oito vin«tens: o que participo a v. m.cê, para que seja presente «nos senados. Deus guarde a v. m.cê — Paço, 22 de novem«bro de 1731.»

Assento de vereação de 24 de novembro de 1731 [1]

«Aos 24 dias do mez de novembro de 1731 se assentou «em mesa, pelos ministros abaixo assignados, que, do dia de «hoje em diante, não valerá cada canada de vinho que se ven«der n'estas cidades e seus termos, mais que oito vintens, e «a este respeito as medidas maiores e menores, entrando no «referido preço os reaes velhos, real applicado á limpeza e os «do novo imposto; e toda a pessoa que exceder o dito preço, «incorrerá nas penas que dispõem as provisões de S. Mages«tade e posturas das cidades contra os transgressores das ta«xas; e os almotacés das execuções farão publicar este nas «partes costumadas, para que chegue á noticia de todos e não «possam allegar ignorancia, e, depois de publicado, se regis«trará nos livros da almotaçaria, de que se remetterá certi«dão ao escrivão da camara.»

Assento de vereação de 11 de dezembro de 1731 [2]

«Aos 11 de dezembro de 1731, em a mesa da vereação do «senado oriental, pelo desembargador Jeronymo da Co«d'Almeida, como presidente de semana, foi dado jurame

[1] Liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. 15.
[2] Ibid, ibid.

«a José Homem de Menezes, filho do cidadão Pedro Homem «de Menezes, para gozar do mesmo fôro de cidadão que pelo «dito seu pae lhe compete, e de que os senados lhe fizeram «mercê por despacho de 27 de novembro do presente anno; «e prometteu em tudo fazer verdade e guardar as ordens dos «senados, na fórma dos mais cidadãos. De que assignou este «assento que eu, Antonio Leitão de Faria, o escrevi. — José «Homem de Menezes.»

13 de dezembro de 1731 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que o desembargador José Soares, «vereador dos senados da camara d'estas cidades, que se acha «exercendo o pelouro das obras, continue em servir no dito «pelouro até nova ordem do mesmo: o que v. m.[cê] fará pre«sente nos mesmos senados, para que assim o tenham enten«dido.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de dezembro de 1731

«Senhor — Por resolução de V. Magestade, de 28 de no«vembro do anno presente, é V. Magestade servido se ponham «em lanços os reaes novamente impostos na carne que se «gasta nos termos d'estas cidades, e que do ultimo lanço se «dê conta a V. Magestade, antes de se arrematarem.

«Em observancia da dita resolução puzeram os senados em «hasta publica duas vezes este contrato, em que o maior lanço, «que deu João Jorge, foi o de trez contos e quatrocentos mil «réis, em cada um anno dos trez por que se hão de contra«tar os ditos reaes; e, rendendo este novo imposto em todo «o anno de 1730 dois contos oitenta e seis mil quatrocentos «e vinte réis, cobrados por administração, vem a render de

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. occi., fs. 108.
[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 15.

«mais, assim contratado, um conto trezentos e treze mil qui-
«nhentos e oitenta réis: o que os senados fazem a V. Mages-
«tade presente, para que seja servido resolver esta consulta
«com a brevidade possivel, por estar findando o anno e ha-
«ver de ter principio este contrato no que vem.

«E os mesmos senados representam a V. Magestade que
«será muito conveniente que tambem se arrematem logo os
«reaes impostos no vinho que se consome nos mesmos ter-
«mos, por ser certo, conforme a conta que se tem tomado,
«não renderem por administração o que deviam produzir por
«contrato; e que em tudo mandará V. Magestade o que fôr
«servido. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Os senados ponham em lanços os reaes novamente im-
«postos na carne e vinho dos termos d'estas cidades, por
«tempo de um anno sómente, e os arrematarão a quem mais
«offerecer, e me darão conta; com declaração que todo o ren-
«dimento se ha de carregar em livros separados, para se sa-
«ber o que produz, na fórma que dispõe o regimento das si-
«zas [2]. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de dezembro de 1731 [3]

«Senhor — Em observancia do que dispõe o compromisso
«da mesa do glorioso Santo Antonio se faz todos os annos, no
«seu dia, a eleição do provedor e officiaes que hão de servir
«o anno subsequente, para o que se juntam os senados, e,
«elegendo trez cidadãos para cada um dos cargos de escrivão,
«thesoureiro e procurador (porque para o logar de provedor
«fica a arbitrio dos vogaes votarem em o vereador que lhes
«parece, sendo passados trez annos que tenha occupado o
«mesmo logar), se entra no acto da eleição.

---

[1] Tem a data de 6 de fevereiro de 1732.

[2] Vid. cons da camara a el-rei em 10 de março de 1732.

[3] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occ. 178 v.

«Em o anno presente, querendo-se proceder na mesma «fórma, e estando juntos os senados, propoz n'elles o vereador Jeronymo da Costa d'Almeida, como presidente de semana, a carta do secretario de estado Diogo de Mendonça «Côrte Real, de 11 de junho do anno presente[1], em que vinham inclusas a do vereador José Soares d'Azevedo e a «do procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do «Amaral, em que avisava que V. Magestade não tinha duvida «a que continuasse Estevão de Freitas Carneiro na occupação «de thesoureiro da mesa do mesmo Santo, por lhe ser presente, nas referidas cartas, ser conveniente continuasse o «dito Estevão de Freitas (respeitando-se a ser pessoa de «confiança, em a qual estava seguro o producto do novo «imposto que se achava no cofre em a casa da prata do «dito Santo) como thesoureiro d'ella; e que, offerecendo-se «aos senados algum inconveniente a que o dito thesoureiro «continuasse, se lhe fizesse presente, declarando-se qual elle «era.

«Sendo vista a referida carta se não offereceu duvida a «que o dito thesoureiro continuasse a dita occupação, por «ser pessoa de boa capacidade, intelligencia e de notorio «procedimento e verdade e muito abonado; a cujo tempo «requereu o procurador da cidade oriental, Antonio Pereira «de Viveiros, aos senados e ao dito vereador presidente não «mandassem proceder a eleição de novo provedor, escrivão «e procurador, porquanto, para maior augmento das rendas «e casa do mesmo Santo, se fazia preciso ficar reconduzida «toda a mesa actual, por se achar a dita casa com varias «dependencias que só a mesa existente poderia findar com «bom successo; e, sendo ouvido o dito requerimento e proposta do dito procurador da cidade, sem embargo d'ella, «mandou o dito vereador presidente se procedesse á eleição «de provedor, escrivão e procurador, dizendo não achava «motivo grande para que a referida mesa ficasse reconduzida, «e que se votasse nos cidadãos que se haviam de propôr aos «vogaes no acto da eleição, ao que se oppoz o dito procura-

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. occi., fs. 11.

«dor da cidade, e da dita determinação pediu consu'ta para «V. Magestade, por cuja causa se não fez a tal eleição e se «mandaram despedir os cidadãos que se achavam na sala «da camara para votarem n'ella.

«Parece aos senados que, como não houve em elles duvida «na reconducção do thesoureiro, Estevão de Freitas Carneiro, «que é a condição com que V. Magestade houve por bem «que elle continuasse, que de provedor, escrivão e procurador «devia fazer-se nova eleição, na fórma do compromisso; e «que ainda que com algum dos que estão servindo, pudesse «haver razão para ser reconduzido, que elles não consideram, «esta já era intempestiva, porque devia fazer-se presente a «V. Magestade anticipadamente, para que, sendo servido, o «houvesse assim por bem, como o houve a respeito do dito «thesoureiro, e não guardar-se esta questão para o dia e hora «em que devia fazer-se a dita eleição, e por esta causa deixar «de se fazer, com geral escandalo dos cidadãos que tinham «concorrido para votar n'ella, como é estylo e dispõe o mesmo «compromisso; e que V. Magestade mandará sempre o que «fôr servido.

«Ao vereador Caetano de Brito de Figueiredo parece que, «emquanto para o logar de provedor e occupação de escrivão, «se deve fazer eleição, porém, pelo que respeita sómente á «de procurador, que deve o actual Guilherme Ribeiro Colaço «continuar em servir a mesma occupação, dispensando V. «Magestade para esse effeito o capitulo do compromisso, que «prohibe semelhantes reconducções, pois no tempo presente «será muito do serviço do glorioso Santo Antonio e da utili«dade da sua casa a d'este official, a cujo zelo, verdade e «prestimo se deve grande parte do augmento em que a «mesma casa se acha, como é notorio.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do «Amaral, parece que nenhum inconveniente se offerece a fi«carem o provedor, escrivão e procurador que actualmente «servem na mesa de Santo Antonio, reconduzidos, como «cou o thesoureiro da mesma mesa, Estevão de Freitas C«neiro, pois egualmente tem servido as suas occupações cc«fervorosa devoção e particular cuidado do culto do mesı

«Santo, e do augmento da sua egreja, como é notorio, pelo «que se fazem dignos da real attenção de V. Magestade, para «que, sendo servido dispensar por esta vez na prohibição do «compromisso, que é temporal, fiquem reconduzidos, no que «não considera prejuizo de terceiro, nem da regalia dos ci- «dadãos que costumam, em acto de irmandade, votar na «eleição dos referidos officiaes que servem na mesa do Santo, «porque todos devem attender aos que com tanto zelo, como «os actuaes, o estão servindo.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi- «veiros, parece que, como antes da real determinação de V. «Magestade, de 11 de junho do anno presente, tinham já as- «sentado os senados consultar a reconducção de Estevão de «Freitas Carneiro e Guilherme Ribeiro Colaço nos logares de «thesoureiro e procurador da fazenda de Santo Antonio, devia «com effeito subir a dita consulta e incluir-se tambem n'ella «o provedor e escrivão, por ser desnecessario o provimento «d'estes dois logares em novas pessoas, antes util a conser- «vação dos actuaes, a que só obsta o capitulo segundo do «compromisso, em que V. Magestade deve dispensar, por «serviço do mesmo Santo, augmento da sua casa e utilidade «da sua fazenda, sem que tambem obste dizerem os senados «que o referido succedeu com publico escandalo dos cidadãos, «porquanto a eleição dos officiaes de Santo Antonio se faz «com dois actos, e que o primeiro é privativo d'este tribunal «que costuma, por resolução de V. Magestade, nomear trez «cidadãos para cada um dos trez logares, sem presença dos «mais cidadãos, que só são chamados para o segundo acto, «e n'este votam restrictamente em trez d'aquelles nove no- «meados para servirem as trez occupações; e que, como no «primeiro acto houve a duvida que se consulta a V. Mages- «tade, fica sendo superfluo este imaginado escandalo dos ci- «dadãos, que não devem ser chamados senão para o segundo «acto, que não houve; e que, caso negado que a regalia dos «ditos cidadãos ficasse gravada por meio d'esta consulta, «vinham os senados a fazer aquillo mesmo que reprovam, «porque d'ella consta approvarem a reconducção dos dois «primeiros officiaes, em que certamente concorrem todas as

«circumstancias necessarias e especiaes para bem satisfazerem «as obrigações de seus cargos, porque são pessoas de toda «a verdade, grande zelo e genio proprio de semelhantes em«pregos, o que bem mostraram no côro que erigiram e no «bem que defenderam a opposição do cabído da sé oriental[1], «ficando tambem certa a boa administração no asseio com «que tratam a egreja e festejam ao Santo repetidas vezes no «anno, sem que a magnificencia das festividades e despeza «d'ellas fôsse obstaculo a comprarem duzentos mil réis de «juro, em que empregaram dez mil cruzados, e isto em tempo «em que são menos as esmolas e fôram maiores as despezas, «porque tambem fizeram a de comprar um rico ornamento e «novos setiaes, sendo esmalte de todo este desembolso um «preciosissimo cofre que serve de deposito do Santissimo «Sacramento em quinta-feira maior; e que esta boa ordem, «com que de presente se administra a casa de Santo Anto«nio, ajuda muito a docilidade do genio do vereador Caetano «de Brito de Figueiredo, que é provedor, e a madureza do «dr. Bernardo Gomes Merim, que é o escrivão; e que a «conformidade d'estes quatro officiaes extingue totalmente «as desordens, e faz que sejam com effeito tudo acertos; e «que elle, procurador, não tem duvida que qualquer dos «vereadores dos senados seria um perfeitissimo provedor «de Santo Antonio, porém que, como as cousas estão já «principiadas com os referidos officiaes, e tem mostrado a «experiencia que da sua união resulta o bom estado em que «se acham, seria muito conveniente que os mesmos continuem, «para que formalmente as estabeleçam, porque o principiado «côro não tem ainda os clerigos de que carece, nem em dois «annos se podem estabelecer as rendas que para continuar «tão boa obra se necessitam; e que será muito necessario «que no fim do anno se dê conta a V. Magestade do augmento «que tiveram as rendas de Santo Antonio, grangeado pela «reconduzida mesa, fazendo-se certo o mais juro que fizeram «ou propriedades que compraram; e que fia elle, procurador. «da real grandeza de V. Magestade e da sua devoção, c

[1] Vid. n'este vol., pag. 333, not. 2.

«certo da verdade, zelo e boa harmonia d'estes administradores, «não só os haja por reconduzidos para o anno presente, mas «tambem pelos mais que fôrem necessarios para se poder «acabar a obra que a presente mesa tem principiado com «tanto zelo e acerto; e que estimára elle, procurador, muito «que n'esta materia houvesse V. Magestade uma exacta e «particular informação, porque nenhuma se encontrára com «a zelosa e sincera verdade que expõe a V. Magestade, que «mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Jorge Freire d'Andrade e ao procurador dos «mesteres José de Faria parece o mesmo que ao procurador «da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros. — Lisboa «occidental, etc.»

29 de dezembro de 1731 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Sendo presente a S. Magestade o que os senados lhe «representaram a respeito dos reparos que são precisos fa-«zerem-se, assim no publico d'esta cidade, como na de Lisboa «oriental, como no particular de algumas casas pertencentes «aos mesmos senados, foi servido resolver que se façam os «reparos necessarios, tirando-se a cal dos fornos que não «fôrem prohibidos, e trabalhando nas ditas obras officiaes «escusos da real obra de Mafra: o que participo a v. m.cê, «para que seja presente nos senados.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1732 [2]

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1732 annos, n'esta ci-«dade de Lisboa occidental, pelo presidente de semana, o des-«embargador José Soares d'Azevedo, foi dado posse e jura-«mento, para servirem de procuradores dos mesteres o

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 111.

[2] Liv.º V dos Assentos do senado occidental, fs. 63.

«presente anno, a saber: para primeiro voto [1] João Machado

---

[1] Fôsse qual fôsse o regimen por que nos primeiros tempos da nossa nacionalidade os *mesteres* ou officios mechanicos se regulassem, não podemos deixar de considerar os *homens braceiros* (operarios e trabalhadores), agremiados sob qualquer fórma ou não agremiados, sujeitos á jurisdicção do governo da cidade pelo pelouro da almotaçaria, tão antigo, póde dizer-se, como o dito governo — *vid. «Elementos», tom.* I, *pag.* 212.

Pelo referido pelouro punha a corporação municipal do concelho almotaçaria em todas as cousas, isto é, taxava o preço das vitualhas, dos artefactos e dos salarios.

Estas importantissimas attribuições municipaes nenhuma restricção soffreram pela disposição que D. João I deu á Casa dos Vinte e Quatro, o que quer dizer que aquelle monarcha, que com tanta liberalidade procedeu para com a municipalidade de Lisboa, reconhecendo-lhe e respeitando-lhe aquella secular jurisdicção, se limitou a dar ás corporações dos officios melhor organismo, fazendo-lhes concessão de valiosas regalias e facultando-lhes os meios de, com mais proficuidade, defenderem os seus interesses, sem prejuiso das prerogativas da governança do concelho, as quaes mantêve illesas, e que pelo mesmo modo vieram transmittidas á lei geral do reino que assim se expressa:

«Outrosim, os sapateiros, alfaiates, ferreiros, ferradores e todos os ou«tros officiaes a que fôr posta taxa sobre suas obras, se não guardarem «as posturas paguem para o concelho, pela primeira vez, cem réis, e «pela segunda duzentos e pela terceira quinhentos; e, se mais fôrem «achados em culpa, seja-lhes defeso que não usem mais d'esse mester, e «se mais usarem sejam presos e proceda-se contra elles como parecer «justiça.» — *Ord., liv.º 1.º, tit. 68, § 11.*

Como é sabido os regimentos dos officios eram dados pela camara, a qual, pelo que fica exposto e pelo que em outros logares já temos referido, intervinha directamente n'essas aggremiações profissionaes, exercendo sobre ellas actos de indiscutivel jurisdicção, já na constituição dos mesmos gremios, regulando-lhes o funccionamento e definindo-os, digamos assim, pela limitação das obras que a cada um tornava licito manufacturar, já no exercicio das suas industrias, taxando os preços das obras, passando cartas de examinação aos mesteiraes e fixando-lhes arruamentos, já, emfim, por muitos outros modos, obrigando-os a guard[illegible] suas posturas e vereações, por cujas infracções respondiam os alludi[illegible] mesteiraes perante o juizo da almotaçaria, com recurso unicamente p[illegible] a mesma camara, quer pertencessem a officios ou profissões com rep[illegible]sentação na Casa dos Vinte e Quatro, quer fizessem parte de outras [illegible]

«da Quinta, tanoeiro, e para segundo voto Vicente da Silva

---

ali não tivessem *intrancia*, ou que voluntariamente não quizessem pertencer áquella magistratura ou d'ella se houvessem desligado.

Por aqui se póde inferir o justificado empenho com que a assembléa representativa das corporações gremiaes dos officios mechanicos, a Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, em junho de 1395, invocando o que *anteriormente* já estava em uso e que fez certo *por escriptura pubrica*, impetrou do Mestre d'Aviz que alguns dos membros da referida assembléa assistissem aos actos da vereação, o que o *senhor iffante* resolveu, determinando *que alguns dos mesteres entrassem e estivessem na camara ao eleger dos officios e quando se fizessem ordenações que pertencessem ao povo*; principio legal em que se fundava a deputação que os *prelados do povo* (os mesteres da Casa dos Vinte e Quatro) tinham junto do governo da cidade sob o titulo de *procuradores dos mesteres*, com o fim de *procurarem e olharem pelas cousas do povo* e especialmente por tudo quanto se correlacionasse com os officios mechanicos, para que os interesses d'essas corporações se não chocassem, contrariando-se em prejuizo commum.

D. Manuel, por diploma de 6 de maio de 1512, estatuiu que um dos quatro procuradores dos mesteres fôsse christão novo:

«Vereadores, p^dor^ e procuradores dos mesteres. Avemos por bem e «nos praz que, quando se fizer a eleiçã pera os quatro da mesa, mandes «ao Juiz e xxiiij^o^ dos mesteres que seja hũ deles cristam nouo, auto pera «yso, e os tres sejam velhos: noteficamosvolo asy pera que na maneyra «ssobre dita se faça. Feyto ẽ lixboa a bj de mayo — Jorge diaz o fez — «de ib^c^xij. E esto ẽ qu^to^ for nosa merçe. — Rey.

«PZ a V. A. q̃ quando o Juiz e xxiiij^o^ dos mesteres fizerem a eleiçã p^a^ «os quat^o^ da mesa, seja hũ deles crystam nouo e os iij velhos.» — *Liv.^o^ 1 do Provimento de officios, fs. 137.*

Parece, porém, que a doutrina que sobre este particular mais prevaleceu, foi que nenhum christão novo pudesse ser procurador dos mesteres, salvo quando para isso fôsse eleito *a vozes* pelo collegio dos Vinte e Quatro, isto sem embargo de qualquer disposição em contrario; entendendo-se que nenhum dos referidos procuradores poderia ser estrangeiro, pelo simples motivo de a estes lhes estar vedado, em absoluto, o pertencer ao *numero e conto* dos vinte e quatro deputados dos officios mechanicos, donde tinham de sahir os procuradores para a mesa da vereação.

«Nós el-rei fazemos saber a vós vereadores, procurador e procurado«res dos mesteres da nossa cidade de Lisboa que nós, por algumas cau-

«Gameiro, ourives da prata, e para terceiro voto Bartholomeu

«sas justas que nos a isso moveram, tinhamos passado alguns alvarás ao «nosso povo de Lisboa, entre os quaes um era que nenhum christão novo «pudesse ser dos quatro procuradores dos mesteres que estão na camara, «salvo quando quer que fôsse escolhido e eleito pelos Vinte e Quatro, e «por vozes, segundo sua ordenança, e outro que nenhum estrangeiro pu-«desse ser eleito para o conto e numero dos Vinte e Quatro, em que nos «disseram que os perderam; por este nos praz de lhes tornar a conceder «as ditas cousas, e havemos por bem que nenhum dos ditos christãos «novos possa ser dos quatro da dita camara e mesa, salvo se fôr eleito «pelos ditos Vinte e Quatro, sem embargo de qualquer provisão ou al-«vará que em contrario tenhamos passado; outrosim nos praz que ne-«nhum estrangeiro possa ser eleito para servir no numero dos ditos «Vinte e Quatro, porquanto, por alguns inconvenientes e justas causas «que para isso nos fôram dadas, o havemos assim por bem; e alem do «sobredito, vendo nós a oppressão que o povo da dita cidade recebe nos «castellos que levam na procissão que ordenamos se fizesse dia da Visi-«tação de N.ª Sr.ª, havemós por bem e nos praz de os escusarmos d'el-«les, e mandamos que para isso não sejam constrangidos; e porém a «dita procissão se fará com toda a solemnidade que fôr possivel, posto «que não levem os ditos castellos: notificamol-o assim e mandamos «que, no que a vós tocar, cumpraes inteiramente, como façaes cumprir.» — *Indice geral de tudo que pertence á Casa dos Vinte e Quatro, fs. 137 v.*

Nada mais contém o registro, e portanto fica-se desconhecendo a data da expedição do diploma.

D. Manuel queria os judeus christianisados, e, sentindo quanto seria contraproducente perseguil-os ainda depois de convertidos, foi sincero na intenção de os admittir no exercicio das funcções de procuradores dos mesteres; por isso e porque bem sabia que se deixasse á Casa dos Vinte e Quatro a liberdade de os eleger, ella nunca o faria, ordenou cathegoricamente que um dos referidos procuradores fôsse christão novo, para que assim se cumprisse irrefragavelmente a sua vontade; mas no diploma que acabamos de transcrever, descobre-se a machiavelica idéa de excluir de taes cargos o judeu convertido.

Quando por milagre n'aquella assembléa popular fôsse possivel não predominar a hypocrisia e o facciosismo religioso que assoberbava todas as classes sociaes, quem se atreveria em certas epochas a dar abe[illegible] mente o seu voto a um christão novo, sem reflectir que semelhante f[illegible] só por si poderia constituir um indicio muito grave e perigoso de f[illegible] de pureza de crenças?

A odiosa inhabilidade dos christãos novos ou conversos (e consequ[illegible]

«Francisco dos Santos, tintureiro, e para quarto voto Miguel

---

temente dos seus descendentes) poderem exercer cargos ou officios publicos, só foi destruida pela lei pombalina de 25 de maio de 1773, por ser tal principio contrario ao espirito da egreja universal, ao dos sagrados canones, ao de todas as egrejas particulares, ao systema das leis e aos louvaveis costumes d'estes reinos.

Pela lei citada fôram mandados trancar, cancellar e riscar todos os alvarás, cartas e ordens, todas as disposições, emfim, que tivessem introduzido a separação, desunião ou distincção entre christãos novos e christãos velhos, só ficando infames e inhabeis as pessoas que por si, seus paes ou avós tivessem incorrido em crimes de lesa magestade divina ou humana.

Quanto á norma que se observava na eleição dos procuradores dos mesteres, o que se póde dizer com segurança é que essa eleição se fazia *por vozes*, quando o alvará de Filippe I, datado de 28 de fevereiro de 1590, transcripto na not. a pag. 397 do tom. VI da presente obra, ordenou que ella se realisasse por sorteio entre os membros do collegio dos Vinte e Quatro; systema que durou uns quarenta e seis annos, voltando novamente a ser feita em *pauta aberta* ou por palavra, por assim o determinar o alvará de Filippe III, de 9 de janeiro de 1636, citado na referida nota e cujo theor é o seguinte :

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo respeito «ao que na petição atrás escripta dizem o juiz e Vinte e Quatro d'esta «cidade de Lisboa, e visto o que allegam, resposta dos officiaes da ca- «mara d'esta cidade que por meu mandado fôram ouvidos, hei por bem «e me praz que a eleição dos quatro procuradores dos mesteres, de que «na dita petição fazem menção, se faça d'aqui em diante por votos, na «fórma que os antigos a faziam, por ser assim mais conveniente e a ex- «periencia ter mostrado e se entender que com olhos abertos se escolhe- «rão os que fôrem mais dignos para o dito cargo, que fazendo-se por «sortes, por ser visto que n'ellas se não melhorou até agora o negocio, «como se entendia, que foi a razão porque se ordenou que fôssem por «sortes. E mando ao conservador da Casa dos Vinte e Quatro e ás mais «justiças a que o conhecimento d'isto pertencer, cumpram e guardem e «façam inteiramente cumprir e guardar este alvará inteiramente, como «n'elle se contém, que valerá como carta, sem embargo da Ord. do liv.º «2.º, tit. 40, em contrario. E pagaram de meia annata 540 réis ao thesou- «reiro João Paes de Mattos, como se viu por certidão do escrivão da sua «receita. João de Sousa o fez em Lisboa, a 9 de janeiro de 1636. João «Pereira de Castello Branco o subscrevi. Rei.» — *Indice geral de tudo que pertence á Casa dos Vinte e Quatro. fs. 70 v.*

Não vigorou esta resolução por muito tempo, porque quatro annos

«Rodrigues, livreiro; os quaes fôram apresentados em ca-

---

mais tarde, readquirindo Portugal a sua autonomia, um dos actos do novo monarcha, poucos dias depois de haver sido coroado solemnemente, foi, conforme dissemos tambem na alludida nota, determinar que a eleição dos procuradores dos mesteres se fizesse ***por sortes de pelouros.***

«O conde presidente da camara d'esta cidade ordene que a eleição «dos procuradores dos mesteres d'ella se faça por sortes de pelouros, «conforme ao estylo antigo ordenado pelos senhores reis d'estes reinos, «meus predecessores. — Em Lisboa, a 23 de dezembro de 1640. — Com «a rubrica.» — ***Indice geral de tudo que pertence á Casa dos Vinte e Quatro, fs. 71.***

E no anno seguinte, prescrevendo que a eleição do juiz do povo se fizesse ***a votos***, ratificou que a dos procuradores dos mesteres fôsse ***a pelouros*** :

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que eu hei por bem «e me praz, por justas considerações do meu serviço, que, d'aqui em «diante, nas eleições dos Vinte e Quatro do pôvo d'esta cidade se eleja «primeiro o juiz do povo a votos, e depois de publicada a sua eleição se «faça a dos mesteres a pelouros, na fórma costumada : pelo que mando «ás justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento d'isto pertencer, «cumpram e guardem esta minha resolução inteiramente como n'ella se «contém, sem duvida nem embargo algum ; e este hei por bem que va«lha, posto que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem em«bargo da Ord., liv.º 2.º, tit. 40, em contrario. — Balthazar Gomes o fez «em Lisboa, aos 10 de dezembro de 1641. Balthazar Rodrigues d'Abreu «o fez escrever. Rei. — O Visconde.»

«Ha V. Magestade por bem que, d'aqui em diante, nas eleições que se «fizerem dos Vinte e Quatro do povo d'esta cidade, se eleja primeiro o «juiz do povo a votos, e que depois de publicada a sua eleição se faça «a dos mesteres a pelouros, na fórma costumada e na maneira acima de«clarada. Para V. Magestade vêr.» — ***Dito liv.º, fs. 69 v.***

A leitura d'estes documentos reforça a convicção que por outros vestigios temos adquirido, de que o systema de escolha dos procuradores dos mesteres por meio de pelouros — ***vid. «Elementos», tom. 1, pag. 5, not. 2*** — era antiquissimo, se não o primitivamente seguido, e que por largo tempo se observou.

A eleição por votos, comquanto theoricamente a unica compativel com a boa escolha dos quatro delegados que tinham de representar gremios dos officios mechanicos junto do governo da cidade, praticamente dava resultados deploraveis, por se prestar á corrupção, pecha que os honrados Vinte e Quatro Mesteres parece terem sido mui useir

mara pelo juiz do povo e prometteram fazer verdade em

---

e vezeiros, e com este fundamento ou pretexto o vimos superiormente condemnado, sendo-lhe preferido o sorteio.

D. João IV, sem que declarasse qualquer motivo, restabeleceu a eleição *por sortes de pelouros*, e para isso, segundo se póde presumir, quiz mostrar que unicamente se fundava em ser esse systema *conforme ao estylo antigo, ordenado pelos senhores reis d'este reino, seus predecessores*; o que decerto averiguou, devemos suppôl-o, depois de haver mandado investigar sobre o processo primitivamente observado na eleição dos referidos procuradores, ou pelo menos do que mais remotamente houvesse noticia a tal respeito, ou, emfim, por assim se lhe ter feito sciente por diploma legal. Então, talvez no archivo da cidade existissem documentos que elucidassem esse ponto, e o cartorio da Casa dos Vinte e Quatro ainda não tinha sido destruido pelo incendio.

Temos, portanto, aquellas palavras como escriptas com verdadeiro conhecimento de causa.

Era a 21 de dezembro de cada anno, dia dedicado a S. Thomé apostolo, que tambem por estylo antigo os deputados da Casa dos Vinte e Quatro, em exercicio, faziam a *acceitação* dos que lhes haviam de succeder, eleitos pelas bandeiras e officios (vid. «Elementos», tom. v, pag. 556, not. 1). Os novos deputados, depois de *acceitos*, realisavam logo a eleição do futuro juiz do povo, bem como a do seu escrivão, ambas á pluralidade de votos, e o sorteio dos quatro procuradores dos mesteres que haviam de servir na camara; sendo de rigoroso preceito que a estes actos assistissem todos os vinte e quatro deputados eleitos para a magistratura das agremiações dos officios mechanicos, conhecida pela denominação de *Casa dos Vinte e Quatro*. Os que faltavam sem que fôsse por absoluta e comprovada impossibilidade, pois que nenhum outro impedimento ou motivo de escusa se lhes admittia, eram presos e da cadeia, onde permaneciam trinta dias, pagavam cem cruzados de multa para as obras municipaes, e ficavam inhibidos de tornar a ser eleitos para o dito cargo, e impossibilitados, por conseguinte, de obter provimento nos officios que costumavam ser dados aos homens bons do povo; penalidades que, não obstante serem pesadissimas, ainda pelo decorrer do tempo fôram aggravadas com o addicionamento de outras que aniquilavam o pobre mesteiral que n'ellas tivesse o infortunio de incorrer, como era o encerrar-se-lhe a loja e o sequestrar-se-lhe a carta de exame do seu officio.

Reunidos, pois, na casa onde os honrados Vinte e Quatro celebravam as suas juntas ou conferencias, sob a presidencia do juiz do povo, assistido do escrivão do seu cargo, ambos sem voto, os vinte e quatro deputados eleitos e acceitos procediam, em primeiro logar, á eleição, em pauta aberta, do futuro juiz do povo, eleição em que os alludidos deputados votavam por palavra, *sem paixão, odio nem affecto*, o que não impedia que o cargo fôsse ordinariamente bastante disputado.

«tudo. De que se fez este assento que eu, João Baptista da «Silva, o escrevi.»

Feito o apuramento da eleição do juiz do povo, passava-se ao sorteio, entre os vinte e trez deputados restantes, dos quatro procuradores dos mesteres que haviam de substituir os que estavam servindo na camara.

O escrivão do povo organisava vinte e trez listas, contendo os nomes e profissões dos referidos deputados, cada um em sua lista, as quaes lia em voz alta; verificada a sua exactidão, estando conformes, embrulhava-as, atava cada uma com uma linha vermelha, e, conferidas de contagem, lançava-as n'uma urna collocada ao centro da casa.

Um menor extrahia até quatro d'essas listas, uma por cada vez, entregando-as ao juiz do povo que successivamente as recebia, cortava a linha com que se encontravam atadas, as abria e entregava ao escrivão para este as lêr com voz bem perceptivel.

O primeiro sorteado era inscripto para primeiro voto; o que se lhe seguia, para segundo; logo o outro, para terceiro, e o ultimo para quarto.

Como se vê era a ordem do sorteio que regulava a precedencia que os quatro procuradores dos mesteres entre si guardavam na camara e em todos os actos officiaes em que compareciam.

Findo este sorteio effectuava-se a eleição do futuro escrivão, pelo mesmo systema observado na do juiz do povo.

Como mais tarde pormenorisaremos, houve tempo em que a estes actos assistiu, alem do juiz do povo e do seu escrivão, um delegado da camara para evitar disturbios e inquietações que por vezes occorriam.

De todo o processo que fica descripto se lavrava o competente auto.

Vigorou o mesmo systema de eleição e de sorteio desde o inicio do governo de D. João IV até ao desapparecimento da Casa dos Vinte e Quatro pela queda do regimen absoluto; devemos, comtudo, deixar expresso que n'esse longo periodo uma ou outra vez algum dos Vinte e Quatro foi, por ordem regia, reconduzido no cargo que exercia, contra o que a dita Casa sempre reagiu, ciosa pela conservação das suas immunidades, como pôr varios documentos se verifica.

Conforme antiga praxe, antes de constituidos em collegio eleitoral todos os deputados assistiam á missa do Espirito Santo, celebrada na capella da Casa dos Vinte e Quatro, *para o bom acerto da nova eleição e bom successo do anno.*

Concluida a eleição, cada um dos deputados presentes, quer dos effectivos, quer dos eleitos, recebia um ramilhete de flôres, cujo custo era pago pelo cofre da mesma Casa; costume que parece datar do reinado de D. José I.

Ao terminar o anno realisava-se a posse dos cargos e com ella a tudo o que pertencia á Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, do que se vrava termo que era assignado pelo juiz do povo, escrivão e procurac res dos mesteres que completavam o seu anno de exercicio, e pelo j'

Decreto de 14 de janeiro de 1732

«O vereador José Soares d'Azevedo, a quem fui servido «encarregar a superintendencia de tudo o que pertence á

---

do povo, escrivão e procuradores dos mesteres que lhes succediam, unicas entidades que officialmente intervinham no acto.

O termo, em geral, era assim concebido:

No anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de..., aos trinta e um dias do mez de dezembro, n'esta cidade de Lisboa e Casa dos Vinte e Quatro, sita na rua de..., estando presentes o muito honrado juiz do povo, F..., commigo, escrivão de seu cargo, e os quatro procuradores dos mesteres, que todos acabam de servir os seus respectivos empregos no dia de hoje, e em presença d'elles chegaram o muito honrado juiz do povo eleito, F..., e o seu escrivão, F..., e os quatro procuradores dos mesteres que de novo entram a servir o anno proximo futuro de...; e pelo mesmo actual juiz do povo foi dito encarregava ao dito juiz do povo eleito o seu logar, e aos mais companheiros os empregos em que estavam nomeados, para os servirem na fórma das ordens de S. Magestade, e para o mesmo fim entregava a vara e todos os mais moveis e alfaias da Casa e livros a ella pertencentes, e pelos termos recebidos. Eu, F..., escrivão do povo que acabo de servir, fiz o presente termo de posse e entrega de tudo pertencente a esta Casa e logar, etc.

Era n'esta occasião que o juiz do povo que acabava de servir, prestava contas da administração da Casa dos Vinte e Quatro ao juiz do povo que entrava em exercicio.

Quando apresentava os quatro procuradores dos mesteres na camara, apresentação que, por estylo antigo, se effectuava depois do dia de Reis, o novo juiz do povo, pedindo venia ao senado, dirigia-lhe uma especie de allocução que variava na fórma, mas cuja essencia era a seguinte:

Que, achando-se investido no cargo de juiz do povo pelos votos dos Vinte e Quatro, apresentava os seus companheiros que haviam de servir de procuradores dos mesteres na camara, durante o anno; esperando que elles cumpririam o seu dever, assim como da camara esperava que não deixaria de liberalisar a elle, juiz do povo, todas as distincções de que haviam gozado os seus antecessores; e pedia o relevamento de qualquer falta que commettesse, ou os seus companheiros, o que poderia succeder por menos entendimento, mas nunca por vontade, pois só desejavam proceder com acerto e bem desempenhar as obrigações dos seus cargos.

Terminada esta fala o juiz do povo entregava ao escrivão da camara uma certidão do assento do senado, de 11 d'agosto de 1700, transcripto

«conducção das Aguas-livres e as mais que se acharem nas

na not. a pag. 614 do tom. IX da presente obra, e a procuração passada aos mesteres, que na mesma nota especificámos; lavrando-se de tudo, como então dissemos, o competente termo no livro da vereação, formalidade que uma ou outra vez parece ter esquecido.

Em seguida o juiz do povo levantava-se e, feita a devida reverencia ao senado, retirava-se com o seu escrivão.

Por alvará regio expedido d'Almeirim a 12 de março de 1568, entre outras disposições foi expressamente determinado que qualquer mesteiral que tivesse servido na Casa dos Vinte e Quatro, não tornasse n'ella a servir senão decorridos quatro annos, o que, não obstante haver sido geralmente bem recebido, não foi por vezes observado, como opportunamente se verá.

O alvará é do theor seguinte:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, pelo assim haver «por serviço de Nosso Senhor e meu e por fazer mercê ao povo da cidade «de Lisboa, havendo respeito á grandeza d'ella, e por outras justas causas «que me a isso movem, hei por bem e me praz que a pessoa que um «anno fôr eleita e servir na Casa dos Vinte e Quatro do povo da dita «cidade, não possa d'ahi a quatro annos cumpridos ser eleito para a dita «Casa, nem dar voto no que pelos Vinte e Quatro se tratar, nem possa, «outrosim, ser eleito para procurador do povo, dos quatro que servem «na camara da dita cidade, nem para juiz ou escrivão da dita Casa, nem «recebedor, nem escrivão da limpeza, nem para outro algum officio que «por eleição dos Vinte e Quatro ou do povo se houver de provêr durando «os ditos quatro annos; e assim me praz que na dita Casa não andem «juntamente, em um tempo, dois parentes ou cunhados dentro no quarto «grau; e mando aos vereadores da dita cidade e ao conservador e pro- «curadores d'ella que ora são e ao diante fôrem, que assim o cumpram «e façam inteiramente cumprir e guardar; e as pessoas que em cada «officio houverem de fazer eleição dos Vinte e Quatro para a dita Casa, «terão d'isso especial cuidado, e não farão eleição contra a fórma d'este «meu alvará, o qual se registrará no livro da camara da dita cidade, e se «cumprirá inteiramente; o qual hei por bem que valha e tenha força e «vigor, sem embargo da Ord. do 2.º liv.º, tit.º 20, que diz que as cousas «cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas, e, «passando por alvarás, não valham; e valerá este, outrosim, posto que «não seja passado pela chancellaria, sem embargo da Ord. que manda «que os meus alvarás que por ella não fôrem passados, se não guardem «Gaspar de Seixas o fez em Almeirim, a 12 de março. Era de 1568. Jo «da Costa o fez escrever. Rei.» — *Liv.º II de Provimento de officios, co fs. 73 v.*

«vizinhanças d'ellas, que se hão de trazer para esta côrte,

Para ser elegivel deputado dos officios mechanicos, ou, como então era uso dizer, para a intrancia na Casa dos Vinte e Quatro exigiam-se as seguintes qualidades: saber lêr e escrever; não ter ***defeito de sangue***, quer dizer, não têr raça de mouro ou de judeu; não haver exercido occupação vil, nem padecido pena de justiça que arrogasse vileza ou infamia; não ter menos de quarenta annos de edade; ser casado, mas que a mulher não exercesse ***ministerios publicos***, isto é, que não vendesse pelas ruas nem em estabelecimentos; não ser estrangeiro; ter loja aberta, o que equivale a dizer: ser mestre, porque nenhum mesteiral podia abrir loja sem ser examinado no seu officio e approvado pelos juizes do mesmo officio, e sem possuir a respectiva carta de examinação em termos legaes; finalmente, com excepção dos familiares do Santo Officio, não gozar de privilegio que isentasse da jurisdicção da cidade, circumstancia esta que era imposta pelo seguinte assento de vereação que vimos transcripto n'um livro intitulado — ***Regimento e compromisso da bandeira do bemaventurado S. José dos officios dos carpinteiros e pedreiros d'esta cidade de Lisboa, copiado do original antigo — Anno de 1684***:

«Hoje, quatro de junho de seiscentos e nove annos, se assentou em «mesa que, porquanto os privilegiados que n'esta cidade ha, são muitos, «e se escusam, por virtude d'elles, do que querem, e, quando lhes vem «bem, acceitam o logar para que são eleitos, manda a cidade que, d'aqui «por diante, se não tome voto para cousa alguma em pessoa que privi«legiada fôr, de qualquer qualidade que seja, e que os officiaes tenham «particular cuidado de, quando fizerem suas eleições, as não façam em «privilegiados, assim de juizes, como de Vinte e Quatro, e para outra «qualquer cousa, assim de proveito e honra, como de trabalho e serviço «do povo, sob pena do officio que a tal eleição fizer, pagar duzentos «cruzados para a despeza da camara; nem a Casa dos Vinte e Quatro, «quando d'ella fôr necessaria alguma pessoa, não fará eleição de privile«giado algum. E este assento se guardará e se mandará a copia d'elle á «Casa dos Vinte e Quatro, para d'ella o fazerem saber a todos os offi«cios que o guardarão inviolavelmente, posto que renunciem seus pri«vilegios as pessoas que fôrem eleitas. — O presidente — Fonseca — «Mesquita — Almeida — Ribeiro — Borges — Villas Boas — Belchior Go«mes.

«Com declaração que com os familiares do Santo Officio se não inno«vará cousa alguma, antes correrão com elles como sempre se correu «até agora. — O presidente — Mesquita — Almeida — Ribeiro — Villas «Boas — Belchior Gomes — João Antunes.»

Alem dos especificados requisitos, era condição de elegibilidade, segundo o preceituado nos diplomas constitutivos das corporações dos

«expedirá os mandados necessarios ao thesoureiro do dinhei-

---

officios mechanicos, que o mesteiral fôsse reputado benemerito pelo zelo com que houvesse desempenhado os differentes cargos da respectiva corporação.

Estes eram, em regra, os predicados que deveriam concorrer nos mestres das diversas artes fabrís, inscriptos nas bandeiras e officios, para que pudessem ser eleitos e acceitos no numero e conto dos Vinte e Quatro Mesteres, e os expressamente recommendados nas instrucções que o juiz do povo fazia incluir nos mandados ou circulares que expedia áquellas corporações, fixando o dia para se proceder á eleição; comtudo epochas houve em que as exigencias fôram ainda maiores, mas menos consentaneas com a dignidade individual dos interessados, como succedeu durante o governo de D. Miguel de Bragança.

Nos referidos mandados que eram assignados pelo juiz do povo e subscriptos pelo seu escrivão, bem como em quaesquer outros escriptos dirigidos ás bandeiras e officios, dava-se aos juizes d'estes o tratamento de *honrados juizes*.

Em 1637 estabeleceu-se que unicamente pudessem ser eleitos para a Casa dos Vinte e Quatro os mesteiraes que tivessem servido os cargos de mordomos ou de juizes das bandeiras e dos officios.

«Por virtude d'um despacho do senado de quatorze do mez de dezem-«bro, e outro despacho de dezesete do mesmo mez, da era de mil e seis-«centos e trinta e sete annos, trasladei aqui n'este regimento o conteúdo «n'elles, por assim o mandar a cidade pelos ditos despachos, a mim, es-«crivão da bandeira do bemaventurado S. José, os lançasse logo no dito «regimento; e o conteúdo n'elles é o seguinte: — A cidade ha por bem «que, d'aqui em diante, se não tomem votos em pessoa, para ir á Casa «dos Vinte e Quatro, sem ter servido a bandeira e nas festas da cidade «nos officios de gastos d'ella, convem a saber: mordomos e juizes do «officio da dita bandeira; isto emquanto a cidade não mandar o contra-«rio. Isto contêem os ditos despachos, aos quaes me reporto, etc.» — *Dito Regimento e compromisso.*

A eleição dos deputados á Casa dos Vinte e Quatro era annual e privativa das corporações dos officios mechanicos, ou, com mais individualidade, dos officios cabeças e seus annexos, elegendo cada um d'estes grupos, distinctamente, o numero de representantes que legalmente lhe competia deputar á referida Casa.

A fórma da eleição parece ter sido facultativa, «por pelouros ou vozes», qual os agremiados julgassem melhor *ao tempo em que houvessem de a realisar.*

E dizemos *parece*, porque, como a disposição deveria constar diplomas fundamentaes de cada um dos alludidos gremios, seria n-

«ro applicado a estas obras, para que, por elles, pague as

---

sario que todos esses diplomas e seus accrescentamentos existissem e por modo a poderem ser compulsados, para se verificar se o que succedia com uns succedia com todos, como é de suppôr, porque o principio deveria ser geral e egual para todos: a duvida consiste principalmente sobre as alterações que o mesmo principio poderia ter soffrido, como aconteceu, por exemplo, na bandeira de S. José, no anno de 1735, em que se estabeleceu uma fórma unica de eleição, segundo se verifica pela provisão regia que passamos a transcrever d'uma publica fórma que vimos junta ao *Compromisso, novamente reformado no anno de 1655, do patriarcha S. José e da sua irmandade sita na sua freguezia:*

«D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem «e d'alem mar em Africa, senhor da Guiné, etc.

«Faço saber que o juiz e mais irmãos da mesa do patriarcha o senhor «S. José d'esta cidade, sita na sua mesma casa, me representaram, por sua «petição, que, concedendo-lhes o seu compromisso que a eleição que se «fazia para os cargos da bandeira do officio de pedreiro, fôsse por votos «ou por sortes, elles até ao presente fizeram a dita eleição por votos, «porém agora reconheciam e experimentavam o grande prejuizo e inde«cencia que se seguia do dito modo de eleger, pois se peitavam os offi«ciaes, comprando-lhes os votos e dando-lhes para este effeito creditos «amplos em casas de pasto, de que resultava serem eleitos os que tinham «mais cabedaes e não os benemeritos, em que redundava grande prejuizo «e descredito a toda a irmandade; e, sendo chamados á mesa os officiaes «que n'ella tinham servido, resolveram, com unanime consentimento, «como constava da certidão que offereciam, fazer a dita eleição por «sortes, o que até aqui fôra por votos, e, sahindo os eleitos por sortes, «estes não poderiam fazer mordomo senão aquelle official que tivesse «servido na mesa do Santo dois ou trez cargos, pela falta que havia de «os servirem; como o dito compromisso lhes concedia a faculdade de «escolherem o modo mais conveniente de fazerem a dita eleição, e te«miam que alguns orgulhosos não quizessem consentir n'esta mudança, «não obstante ser feita pela mesa e a maior parte da irmandade, me pe«diam que, attendendo ás justissimas razões que allegavam, lhes fizesse «a mercê de lhes confirmar o modo de eleger por sortes os eleitos, e «que estes não fizessem mordomo para ir á Casa dos Vinte e Quatro, «sem primeiro ter servido dois ou trez cargos na mesa do Santo; deter«minando eu se fizesse a dita eleição da maneira e fórma que constava «da certidão que offereciam. E, visto o que allegaram, e informação que «se houve pelo juiz dos orphãos da repartição d'Alfama, servindo pelo «corregedor do cível d'estas cidades, Simão da Fonseca de Sequeira, e «resposta do procurador da minha corôa, a que se deu vista, que res«pondeu que o assento feito pelos supplicantes, juizes e irmãos da mesa

«fazendas que se comprarem para as mesmas obras; e pelos

«e definidores, parecia muito justo e, a fim de extinguir subornos e par-«cialidades, se podia confirmar por mim, para sua firmeza, hei por bem «fazer mercê aos supplicantes de lhes confirmar, como por esta lhes «confirmo e hei por confirmado, o accordão que fizeram para eleger por «sortes os eleitos, e que estes não fizessem mordomo para ir á Casa dos «Vinte e Quatro sem primeiro ter servido dois ou trez cargos na mesa «do Santo, na fórma e maneira que no dito accordão se continha. E esta «provisão se cumprirá como n'ella se contém, que valerá, posto que seu «effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do «livro segundo numero quarenta em contrario; e se registrará nos livros «da dita irmandade, para a todo o tempo constar que eu assim o houve «por bem. E pagaram de novos direitos quinhentos e quarenta réis, que «se carregaram ao thesoureiro d'elles a fs. 292 v.º do livro primeiro da «sua receita, e se registrou o conhecimento em fórma no livro primeiro «do registro geral, a fs. 245. El-rei, nosso senhor, o mandou pelos D. D. «Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira e Antonio Teixeira Alvares, ambos «do seu conselho e seus desembargadores do paço. — José da Costa «Pedroso a fez em Lisboa occidental, aos 26 d'outubro de 1735 annos.»

No anno de 1771, por qualquer circumstancia que desconhecemos, a acceitação dos deputados eleitos para a Casa dos Vinte e Quatro não se fez no dia de S. Thomé, nem na urna para o sorteio dos quatro procuradores dos mesteres entraram vinte e trez listas, mas tão sómente vinte e duas. E' pelo menos o que se deve inferir do seguinte termo que não deixa de ter bastante originalidade:

«Aos 30 dias de dezembro de 1771, na casa onde se ha de fazer a «acceitação dos honrados Vinte e Quatro que hão de servir o anno «seguinte de 1772, foi chamado á presença do muito honrado juiz do «povo, Clemente Gonçalves, José Antonio Pinheiro, do officio de pen-«tieiro, e lhe foi dito que, pela sua bandeira de S. Miguel, vinha eleito «para deputado d'esta Casa dos Vinte e Quatro o anno seguinte de 1772, «e que, tendo o defeito de não poder bem escrever e com desembaraço, «estava nos termos de não ser acceito, porque poderia ser sorteado para «servir de procurador dos mesteres, e que era impraticavel que, com «semelhante defeito, pudesse ser admittido sem nota e defeito da sua «acceitação: o que, ouvido pelo dito José Antonio Pinheiro, foi dito «que elle não tinha duvida alguma em não ser sorteado, nem entrar nas «mesmas sortes do costume para os quatro procuradores dos mest «antes queria ser d'ellas excluido. E de como assim disse mandou «muito honrado juiz do povo, fazer este termo, por elle assignado, p «a todo o tempo constar; e assignou tambem o dito juiz do povo, c «migo, escrivão, em o dito dia. E eu, Pedro Pereira de Freitas, escr

«ditos mandados fará, outrosim, pagamento aos officiaes e

«do povo, o subscrevi e assignei. — Pedro Pereira de Freitas — Clemente «Gonçalves — José Antonio Pinheiro.» — *Liv.° dos Termos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 90 v.*

Pela assignatura que o mesteiral José Antonio Pinheiro fez n'este termo, não parece que elle escrevesse tão mal como se dizia: somos mesmo a affirmar que, calligraphicamente, quasi escrevia tão bem como o proprio escrivão do povo; comtudo o defeito que se lhe imputava, decerto constaria pelos informes a que se procedera, e assim o homem, embora inhibido de ser sorteado para procurador dos mesteres, não ficou excluido da governança dos officios.

O muito honrado juiz do povo, para a acceitação ou approvação dos futuros deputados da Casa dos Vinte e Quatro, enviava, com a precisa antecedencia, a cada um dos seus companheiros da dita Casa, uma relação dos deputados eleitos, a fim de cada um d'aquelles, de per si, se informar, ***bem e exactamente***, se cada um d'estes reunia as condições de elegibilidade exigidas nos mandados a que atrás nos referimos; devendo esses informes ser presentes no acto da acceitação para, no caso de duvida, ***se combinarem com os votos de escrutinio.***

Os deputados eleitos eram notificados pelo escrivão da sua bandeira ou officio para, no dia fixado para se effectuar a acceitação, comparecerem na Casa dos Vinte e Quatro, sendo a sua apresentação ahi feita pelos juizes das bandeiras ou officios que respectivamente iam representar. N'essa occasião pagava cada um dos eleitos a taxa de 12$800 réis para o cofre da Casa; não o fazendo ficavam os juizes responsaveis por esse pagamento.

Os deputados eleitos, em seguida á sua acceitação, prestavam juramento sobre os Santos Evangelhos, nas mãos do juiz do povo, de bem servirem as funcções do seu cargo. Os que sahiam procuradores dos mesteres, obrigavam-se tambem a comparecer na Casa dos Vinte e Quatro sempre que o juiz do povo os mandasse chamar.

O juiz do povo precedia a todos os companheiros que faziam parte da Casa dos Vinte e Quatro, e o seu logar nas juntas ou conferencias que ali realisavam, era na cabeceira da mesa. Nas decisões votava sempre em ultimo logar.

O juiz do povo e o seu escrivão no anno em que serviam tinham ordenado pago pelas rendas da cidade.

Da instituição da Casa dos Vinte e Quatro, conforme já em outro logar tivemos occasião de dizer, bem como da creação do logar de juiz do povo não existe diploma: o que a tal respeito consta é tudo baseado nos usos e costumes tradicionaes.

A Casa dos Vinte e Quatro não possuia bens proprios: o seu rendimento consistia nas joias (taxas) que pagavam os deputados quando n'ella

«mais despezas que nas referidas obras se fizerem; obser-

---

entravam, o que, a razão de 12$800 réis cada uma, importava annualmente em 307$200 réis; como, porém, esta renda fôsse quasi sempre insufficiente para occorrer a todas as despezas, o que faltava cobriam-n'o as bandeiras e officios, conforme o escote que a cada um coubesse no rateio a que a mesma Casa procedia.

Nas questões que se suscitavam entre os gremios dos officios mechanicos, era sempre ouvida a Casa dos Vinte e Quatro, por ali estarem representados todos esses gremios; o parecer, porém, que a mesma Casa emittia, não tinha outro valor mais do que o de elucidar a camara que, consoante o seu criterio, resolvia o que reputava mais consentaneo com os principios de justiça e do bem communal.

As bandeiras ou cabeças d'officio e seus annexos, e cada um dos officios elegiam annualmente, no mez de janeiro, no dia determinado pelo juiz do povo, os cargos das suas respectivas governanças, para os quaes só podiam ser eleitos os officiaes que tinham *tenda* e usavam do seu mester, que não fôssem estrangeiros, mas que fôssem pessoas de boa consciencia, verdade e procedimento e que soubessem lêr e escrever.

Os cargos principaes das bandeiras ou cabeças d'officio e competentes annexos eram o de juiz, o de mordomo e o de escrivão. Os officios tinham cada um dois juizes (juizes e examinadores, devendo ser pessoas *autas e sufficientes* para isso) e um escrivão.

Os eleitos iam depois á camara prestar juramento de bem e verdadeiramente servir, sem o que não se lhes dava posse, e os seus nomes e cargos ficavam inscriptos n'um livro que na dita camara havia para tal fim. Só decorridos trez annos depois de cumprido o seu anno de exercicio, é que podiam ser reeleitos para o mesmo cargo.

Nas eleições que faziam as bandeiras e officios, fôsse para que cargo fôsse, em geral só intervinham como eleitores os officiaes examinados, porque os mais *votavam por amisade ou por interesse, e não conforme ao que era necessario para bem do povo*; cumprindo declarar que o numero dos não examinados foi sempre mais avultado do que o dos examinados.

Competia a cada officio ter os seguintes livros: — *Das eleições — Dos termos ou conferencias — Das correições — Da matricula dos aprendizes — Da receita e despeza.*

D'estes livros, precedendo despacho da camara, podiam os escrivães dos officios passar certidões, de que lhes era licito cobrar emolumentos; porém as que os almotacés solicitavam e que interessassem a quaes[illegible] processos de condemnações, não careciam de despacho da camara, n[illegible] pagavam emolumento nenhum. Todas estas certidões faziam fé [illegible] juizo.

Das penas que os regimentos dos officios mechanicos commina[illegible]

«vando-se, na fórma da medição e pagamento dos mestres e «officiaes, o estipulado na escriptura de 11 de julho de 1731 [1]; «e sou servido que tudo o que o dito thesoureiro pagar pelos «ditos mandados, tendo estes conhecimentos de recibos, lhe «seja levado em conta nas que der de seu recebimento, por- «que assim o hei por bem. Os senados d'esta cidade e da de «Lisboa oriental o tenham assim entendido. — Lisboa occiden- «tal, etc. [2].»

Assento de vereação de 17 de janeiro de 1732 [3]

«Attendendo os senados ao excesso com que procedem as «pessoas que trazem cabras n'estas cidades e seus encoutos, «no preço que levam por cada quartilho de leite, abusando «das licenças que os senados lhes têem concedido para traze- «rem as referidas cabras pelas cidades e pastarem nos taes

---

aos transgressores das suas disposições, metade era applicada ás obras da cidade e a outra metade para o accusador.

Nenhum mestre podia tomar obra que pertencesse a outro mester, sob pena de multa e de prisão.

Pelo exame em qualquer officio pagava o interessado 300 réis, sendo portuguez, e 600 réis, sendo estrangeiro. Em regra d'estas importancias duas terças partes eram para as despezas do mesmo officio, e o restante constituia emolumentos dos dois juizes examinadores.

Relativamente a cartas de examinação vid. «Elementos», tom. xi, pag. 551, not.

Para terminar diremos que, sob muitos pontos de vista, seria valioso o conhecimento de todos os diplomas ou estatutos, regalias, usos e costumes das bandeiras e officios, desde a sua constituição como collectividades, tanto na parte relativa ao seu organismo e funccionamento, como na que respeita ás phases por que successivamente fôram passando.

[1] Depois de publicado o alvará regio de 12 de maio de 1731 organisou-se a primeira sociedade de pedreiros que, por escriptura de 11 de julho seguinte, arrematou a factura das obras do aqueducto pelos preços estipulados na mesma escriptura. — *Vid. «Memoria sobre chafarizes, bicas, fontes, etc.», por José Sergio Velloso d'Andrade, pag. 321.*

[2] Liv.º viii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 13.

[3] Liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. 15 v.

«encoutos, respeitando a utilidade que resultava a algumas «enfermidades, por cuja causa se lhes concederam as taes li«cenças, se assentou em mesa, pelos ministros abaixo assi«gnados, que, de hoje em diante, não venda pessoa alguma, «que as ditas cabras tiver n'estas cidades e seus encoutos, «por mais preço, cada canada de leite, que o de dois tos«tões, e a esse respeito as medidas menores de meia canada, «quartilho e meio quartilho; com comminação de que, haven«do queixa, ou constando excederem ao referido preço, se «lhes tirarem logo as licenças que se lhes concederam, e se «lhes mandarem despejar as ditas cabras das ditas cidades e «encoutos logo em incontinente, por não ser justo que, o que «se permittiu por utilidade de todos, resulte em prejuizo «dos pobres. E, para que chegue á noticia de todos e não «possam allegar ignorancia, se publicará este nas partes cos«tumadas e se registrará nos livros da almotaçaria, e, depois «de publicado, os almotacés das execuções o darão á sua de«vida execução, passando-se certidão de como se publicou. — «Lisboa oriental, 17 de janeiro de 1732. — Antonio Leitão de «Faria o escrevi.

«E se declara que os ditos almotacés das execuções man«darão examinar se todos os que têem as ditas cabras, têem «licenças dos senados, e, não as tendo alguns, se lhes farão «logo despejar as referidas cabras, sem demora alguma.»

19 de janeiro de 1732 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que o senado mande dar a Pedro «Rochefort [2] todos os desenhos dos arcos que se fizeram

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 150.

[2] Pedro de Rochefort, gravador, exerceu a sua arte em Portugal no reinado de D. João V.

No tom. VI das Obras completas do Cardeal Saraiva, D. Francisco S. Luiz, publicadas por Antonio Correia Caldeira, lê-se:

«A estampa do frontispicio da *Historia da Academia Real da H*

«n'esta côrte para a entrada da princeza, nossa senhora: o «que v. m.cê fará presente no mesmo senado.»

Termo de juramento de 28 de fevereiro de 1732 [1]

«Aos 28 dias do mez de fevereiro de 1732 houveram jura«mento em camara, que lhes foi dado pelo desembargador «Caetano de Brito de Figueiredo, como presidente de semana «do senado oriental, Antonio da Silva Ferreira, Bartholomeu «da Rosa Coutinho, Jeronymo Francisco da Costa e Manuel «José da Costa, officiaes dos senados, a quem os mesmos «senados fizeram mercê do fôro de cidadão, para servirem «de almotacés das execuções, na fórma de seus antecessores; «e prometteram fazer verdade do que lhes fôsse encarrega«do do serviço de S. Magestade e dos senados, e assigna«ram. — Antonio Leitão de Faria o escrevi. — Antonio da Silva «Ferreira — Bartholomeu da Rosa Coutinho — Jeronymo Fran«cisco da Costa — Manuel José da Costa.»

5 de março de 1732 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«O portador, que se chama João Baptista Livre, vae, por «ordem de S. Magestade, vêr os poços da neve da serra da «Estrella, para que, sendo necessario fazer mais alguns po-

«*toria Portugueza* tem a subscripção: *Debuxada e aberta por Pedro* «*de Rochefort. Lisboa Occidental, 1728*. As *Memorias Ecclesiasticas de* «*Braga,* impressas em 1732, tem na estampa do frontispicio: *Francisco* «*Vieira invenit. Pedro de Rochefort fecit. Lisboa.*

«A estampa do frontispicio da *Historia Genealogica*, impressa em «1735, tem a nota: *Acabado ao buril por P. de Rochefort.*

«Nas *Memorias dos Templarios* vem outra estampa com a firma: *Aberto* «*por Pedro de Rochefort. Lisboa, 1732.*

«Algumas vezes se lê simplesmente: *De Rochefort,* ou *retocado por* «*de Rochefort,* podendo entender-se de *Pedro,* ou de *Carlos* seu filho.»

[1] Liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. 16.

[2] Liv.º ix de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 164.

«ços, o ponha em execução, para que não se experimente «falta d'ella n'esta côrte; e leva as ordens para o juiz de fóra «de Cêa.

«E' S. Magestade servido que pelos senados se lhe mandem «dar cincoenta mil réis de ajuda de custo, por esta vez só«mente: o que participo a v. m.cê, para que seja presente aos «senados».

Consulta da camara a el-rei em 10 de março de 1732[1]

«Senhor — Por resolução de V. Magestade, de 6 do mez «passado, tomada em consulta dos senados, de que se offe«rece a copia[2], foi V. Magestade servido que os mesmos se«nados puzessem em lanços os reaes novamente impostos na «carne e vinho dos termos d'estas cidades, por tempo de um «anno sómente, e os arrematassem a quem mais offerecesse: «e lhe dariam conta.

«Em execução da real resolução de V. Magestade manda«ram os senados pôr novamente editaes, para no dia 13 do «dito mez se arrematar o dito novo imposto, e no mesmo se «arremataram os reaes impostos no vinho e carne dos ter«mos a Antonio Pires Monção, homem de negocio, em «8:155$000 réis, que foi o que por elles offereceu mais que «outro algum lançador; a saber: os seis réis de cada canada «de vinho em preço de 4:750$000 réis, e os cinco réis de «cada arratel de carne em 3:405$000 réis, cuja arrematação «se fez depois de se haverem feito todas as instancias e di«ligencias possiveis a favor do mesmo imposto, pois em a «sua boa arrecadação e augmento cuidam muito os senados, «assim por ser a obra a que é applicado, do real agrado de «V. Magestade, como por resultar d'ella grande utilidade ao «bem publico; e, como o dito imposto na carne, rendendo «sómente, no anno de 1730, 2:086$420 réis, andando por

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 22.

[2] E' a cons. da camara a el-rei em 14 de dezembro de 1731 — *n'este vol., pag. 387*.

«administração, arrematando-se de presente em 3:405$000 «réis veiu a crescer, mais do que rendia, 1:318$580 réis, «e o novo imposto do vinho, rendendo por administração «4:287$508 réis, se arrematou em 4:750$000 réis, em que ha «de accrescimo 462$492 réis, mandaram os senados fazer a «referida arrematação na fórma mencionada, e tambem por «se não demorar mais tempo este particular, em razão de se- «rem passados já quasi dois mezes que entram no anno d'este «arrendamento.

«Do referido dão os senados conta a V. Magestade, na fór- «ma da sua real resolução. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Sou servido approvar estes contratos. — Lisboa occiden- «tal, etc.»

2 d'abril de 1732 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«S. Magestade é servido que o desembargador Caetano de «Brito de Figueiredo continue no pelouro das obras e na su- «perintendencia da conducção da Agua-livre [3], emquanto não «ordenar o contrario: o que participo a v. m.^{cê} para que seja «presente no senado.»

Assento de vereação de 31 de maio de 1732 [4]

«Por não estar provído pela postura que obriga a mette- «rem-se na casa do Vêr-o-peso os terços dos mantimentos

---

[1] Tem a data de 20 de maio do mesmo anno.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 169.

[3] Por carta do secretario de estado, de 3 de março do mesmo anno, foi o vereador Caetano de Brito de Figueiredo encarregado da superintendencia das obras do aqueducto das Aguas-livres, durante o impedimento, por doença, do vereador José Soares d'Azevedo. — *Liv.º* III *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 188.*

[4] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 16 v.

«que veem a estas cidades, e que as compras e vendas d'el-
«les se fazem com intervenção dos corretores, cujos terços
«os donos devem metter na dita casa, dentro de trez dias, as
«penas que hão de ter as pessoas que faltarem ao que dispõe
«a dita postura, se assentou em mesa, pelos presidentes, ve-
«readores, procuradores das cidades, occidental e oriental, e
«procuradores dos mesteres d'ellas, que, de hoje por diante,
«toda a pessoa que, por certidão do corretor, constar ter
«feito venda de alguns mantimentos que devam terços ás ci-
«dades, e o comprador os não metter dentro em trez dias na
«referida casa, perderá este os ditos terços e será mettido
«na cadeia, d'onde não será solto sem ordem dos senados.
«E, para que se não possa allegar ignorancia e chegue á no-
«ticia de todos, se mandarão affixar editaes do referido; e
«por mandado dos mesmos senados fiz este assento que to-
«dos assignaram. — Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 31 de maio de 1732 [1]

«Senhor — O contrato da Variagem que de tempo imme-
«morial, de mais de duzentos e trezentos annos, pertence
«aos senados, e rende quinze mil cruzados cada anno, que
«os senados despendem na applicação do bem publico, se tem
«mandado suspender na sua cobrança por sentença do juizo
«da corôa, com o fundamento de não se haverem reduzido a
«regimento as posturas antigas, pelas quaes se cobram os di-
«reitos da Variagem, que são devidos aos mesmos senados,
«como declara a mesma sentença, julgando que as ditas pos-
«turas estão em seu vigor e devida observancia; e, a cum-
«primento da dita sentença, fizeram os senados, na fórma
«das mesmas posturas, o regimento que põem na real pre-
«sença de V. Magestade, para que seja servido confirmal-o,
«e poderem os senados cobrar a referida renda, de que tanto
«necessitam no tempo presente [2]. — Lisboa oriental, etc.»

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 1

[2] Esta consulta foi reformada em 13 d'outubro do mesmo anno, requerimento do procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel

Resolução regia[1]:

«Com a copia da consulta do desembargo do paço torne-«se a consultar[2]. — Lisboa occidental, etc.»

O regimento que subiu com esta consulta e a que a mesma se refere, não se encontra, por isso nos serviremos de uma copia d'elle[3] authenticada pelo escrivão do senado da camara, Manuel Rebello Palhares. E' do theor seguinte:

«Aos 31 dias do mez de maio de 1732, na mesa da verea-«ção do senado da camara de Lisboa oriental, estando juntos «o presidente de semana, o desembargador Caetano de Brito «de Figueiredo, vereador do mesmo senado, e os vereadores «do senado da camara occidental o desembargador Jorge «Freire d'Andrade e Antonio Pegado de Lima, e o procura-«dor da mesma cidade, Claudio Gorgel do Amaral, e os «procuradores dos mesteres das ditas cidades João Machado «da Quinta, Vicente da Silva Gameiro, Bartholomeu Francisco «e Miguel Rodrigues, por todos foi accordado fazer o regi-«mento do direito da Variagem, em observancia das posturas «das cidades e em execução da sentença da corôa, proferida «em 13 de fevereiro do anno passado de 1731, cujo direito, «por antiquissima posse, pertence aos senados das camaras «d'estas cidades[4], o qual foi ordenado para os seus encargos «e despezas do bem commum, e é o que se segue:

1.º

«Todo o panno de linho e de lã de fóra do reino, que vem «a esta cidade, por mar ou por terra, ou seja de estrangeiros

---

Amaral — *liv.º* III *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 213 v.* —, e ultimamente em 28 de janeiro de 1734 — *liv.º* XIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 41.*

[1] Tem a data de 4 de junho de 1734.

[2] Vide cons. da camara a el-rei em 6 d'outubro de 1734.

[3] Está junta á consulta reformada em 28 de janeiro de 1734 no *liv.º* XIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., a fs. 43.*

[4] Nota escripta á margem: — «Assim o declara e determina a postura «do anno de 1527.»

«ou de portuguezes, costumava antigamente vir em tonel, e «era obrigado a pagar de direitos á cidade oito varas de cada «um tonel, a saber: quatro varas o vendedor e quatro o «comprador; e o que vinha em pipas pagava cada uma «quatro varas, duas o vendedor e duas o comprador [1].

2.º

«E se succeder que os ditos pannos de linho e de lã ve«nham nas ditas vasilhas, pagarão ás cidades as quantias «das varas declaradas no capitulo acima.

3.º

«Todo o costal de panno de linho ou de lã que vier de fóra «do reino, ou seja dos naturaes do reino ou de estrangeiros, «que tiver duzentas varas, pagará quatro varas; a saber: duas «o comprador e duas o vendedor; as quaes pagará o vende«dor e cobrará as duas do comprador quando vender a tal «fazenda [2].

4.º

«E se os fardos dos ditos pannos não chegarem a duzen«tas varas, pagarão, das que trouxer, o que montar a respeito «das ditas quatro varas que pagam do fardo de duzentas «varas [3].

5.º

«E estes direitos das varas, assim do panno de linho como «do de lã, o pagará o vendedor na alfandega ao tempo que

[1] Nota escripta á margem: — «E' conforme a postura feita no anno 1470.»

[2] Ibid.: — «E' conforme as posturas do anno de 1527 e 1531.»

[3] Ibid.: — «Postura do anno de 1531.»

«despachar a dita fazenda, e não sahirá d'ella sem primeiro «se pagar o referido direito da cidade[1].

6.º

«E se os mercadores, donos das fazendas, quizerem antes «pagar este direito a dinheiro do que na mesma especie, o «poderão fazer, pagando-o pelo preço da avaliação da pauta «da mesma alfandega por que se cobram os direitos reaes[2].

7.º

«Se os donos das ditas fazendas duvidarem pagar logo na «alfandega o direito da cidade, e a tirarem d'ella sem o sa«tisfazer, perderão os ditos pannos, e será metade para as «obras da cidade e a outra metade para quem o accusar[3].

8.º

«Todos os pannos de linho e de lã fabricados no reino, «que vierem despachar á casa dos cinco da alfandega, paga«rão n'ella os mesmos direitos á cidade que pagam os que «veem de fóra do reino, e, não o querendo pagar em espe«cie, o pagarão pela avaliação da pauta da mesma casa[4].

9.º

«E se os ditos pannos fôrem obrados de maneira que na «pauta da alfandega não esteja a sua avaliação, se avaliará «o seu valor, attendendo-se ao tempo presente; e, não se «conformando as partes com a avaliação que se fizer, o po«derão fazer por louvados.

---

[1] Nota escripta á margem: — «Postura do anno de 1531.»
[2] Ibid.: — «Postura do anno de 1531.»
[3] Ibid.: — «Postura do anno de 1531.»
[4] Ibid.: — «Postura do anno de 1470.»

10.º

«Todos os pannos de linho e de lã que vierem do reino «de Castella, assim por mar, como por terra, pagarão na mes«ma alfandega o direito á cidade que pagam os que veem «de fóra do reino, e os que se fabricam n'elle; o qual direito «pagarão uns e outros, quer venham á alfandega, quer não, «vendendo-se n'esta cidade[1].

11.º

«Todo o burel[2], almafega[3], liteiro[4], panno de treu[5] e «panno da terra que entrar n'esta cidade pagará na alfan«dega, de direitos á cidade, de cada duzentas varas, quatro «varas, e se não chegar a duzentas varas, pagarão seis réis «ao cento, metade o vendedor e metade o comprador[6].

12.º

«Tanto que os donos das fazendas tiverem pago o direito «das varas pertencente á cidade, as poderão levar da alfan«dega para suas casas, ou para onde lhes parecer, sem se lhes «pôr duvida, nem pedir mais direito algum[7].

---

[1] Nota escripta á margem: — «Postura do anno de 1470.»

[2] Panno de tecido grosseiro, da côr natural da lã, que então servia para habitos de frades e para luto.

[3] Panno muito grosseiro fabricado da peior lã (lã churra), de que tambem em tempo se fez uso para luto rigoroso.

[4] Panno que usualmente servia para saccos.

[5] Lona estreita.

[6] Nota escripta á margem: — «Postura do anno de 1470.»

[7] Ibid.: — «Terceira postura do anno de 1531.»

«REGIMENTO PARA OS OFFICIAES DO SENADO, E A FÓRMA «QUE SE HA DE GUARDAR PARA O GOVERNO E BOA ARRECA- «DAÇÃO D'ESTE DIREITO:

«Se o senado arrendar esta renda, o rendeiro que o fôr «d'ella, será obrigado, ou o seu parceiro ou procurador, a as- «sistir na alfandega para arrecadar logo o direito da cidade, «e, não estando na alfandega ao tempo que os mercadores «dizimam as suas mercadorias, as poderão levar para suas «casas, e o dito rendeiro tirará a verba do livro da dita al- «fandega para depois arrecadar o que o tal mercador lhe de- «ver; com declaração, porém, que o rendeiro não cobrará «cousa alguma d'esta renda, sem primeiro estar carregado o «direito no livro do despacho do dito contrato, e, constando «por modo algum que recebeu algum direito sem primeiro «estar carregado no livro, pagará anoveada a importancia do «que cobrar, e será preso [1].

«E se o dito contrato se não arrendar e o seu rendimento «se cobrar por conta da cidade, o receberá o thesoureiro «d'ella, depois de estar carregado e lançado o despacho no «livro, como fica dito, e assignará as verbas d'elle, e ficará o «dito livro servindo de receita para por elle dar conta o dito «thesoureiro [2].

«Quando esta renda da Variagem se houver de arrendar, «mandará o senado da camara d'esta cidade pôr editaes na «porta do senado e nos logares publicos d'ella, e se arren- «dará a quem por ella mais der; e a pessoa que arrematar «dará fiança á decima, e depois a dará á segurança do con- «trato, perante o thesoureiro da cidade, que lh'a tomará, sen-

---

[1] Nota escripta á margem: — «Terceira postura do anno de 1531 e «regimento da fazenda, cap.º 105 e cap.º 159.»

[2] Ibid.: — «Regimento da fazenda, capitulo 108.»

«do segura e abonada, de maneira que fique segura a fazenda «da cidade; e, querendo o rendeiro cobrar o dinheiro da ren- «da, dará fiança á metade do preço por que foi arrematada, «e, querendo que o receba o thesoureiro da cidade, dará á «dita fiança a quarta parte do preço da arrematação, para «segurança da perda que póde haver[1].

«E se o rendeiro não der fiança segura e abonada por todo «o mez de janeiro, o thesoureiro da cidade dará conta no se- «nado, o qual lhe removerá o tal arrendamento, e fará pôr em «pregão a dita renda, e a arrematará a quem por ella mais «der, e o que faltar para inteirar a quantia por que estava «arrematada, a cobrará executivamente o thesoureiro do dito «rendeiro, a se este não tiver bens para por elles se cobrar o «dito abatimento, será preso, e não o soltarão até com effeito «ter pago[2].

«Se na segunda arrematação se der maior preço d'aquelle «por que estava arrendado, a tal maioria ficará pertencendo «á fazenda da cidade[3].

«E se as partes quizerem pagar o dito direito da Variagem «em especie e não em dinheiro, na fórma referida, o panno «de linho ou de lã que importar o tal direito da fazenda que «se despachar, se carregará no livro que ha de ter o escri- «vão d'este direito, com as distincções e clarezas necessarias, «de maneira que, com facilidade, se possa vêr se com effeito «se cobrou tudo o que pertencia ao direito da cidade, decla- «rando-se sempre o nome do dono da fazenda, qualidade e «quantidade d'ella, e o dia, mez e anno em que se fez o tal

[1] Nota escripta á margem: — «Regimento da fazenda, capitulos 159 e 166.»
[2] Ibid.: — «Regimento da fazenda, capitulos 103 e 168.»
[3] Ibid.: — «Regimento da fazenda, capitulo 77.»

«despacho; e o dito panno que se cobrar em especie, se en«tregará ao rendeiro, quando o contrato andar arrendado, e, «não o andando, se entregará ao thesoureiro da cidade para «tratar da sua venda pelo preço e estado da terra, carregan«do-se-lhe tudo em receita, por lembrança, para por ella se «lhe pedir conta do seu procedido, dando de tudo primeiro «conta ao senado [1].

«O escrivão que fôr da arrecadação d'este direito, terá trez «livros rubricados por um dos vereadores da camara, e em «um d'elles, que ha de ser o maior, lançará todo o despacho «e rendimento d'este contrato, e outro servirá de receita, «em que se carregue o dinheiro dos quarteis que os contra«tadores entregarem ao thesoureiro da cidade, da qual receita «se hão de passar conhecimentos em fórma aos taes rendei«ros, para a sua conta que devem dar nos contos do senado, «no fim do seu contrato, para mostrarem que têem satisfeito «o preço d'elle, e o outro ha de servir para se carregar n'elle «as tomadias que se fizerem das fazendas desencaminhadas, «e das denunciações que se fizerem e fianças que se toma«rem; e, se se provar que o escrivão deixou de carregar no «livro algum despacho ou cousa pertencente ao rendimento «do contrato, pagará anoveada a importancia do que não car«regou, e será suspenso do officio até mercê do senado.— «Lisboa oriental, 31 de maio de 1732. E eu, Antonio da Silva «Ferreira, o escrevi. Manuel Rebello Palhares o fiz escrever. «— Jorge Freire d'Andrade — Antonio Pegado de Lima — «Caetano de Brito de Figueiredo — Claudio Gorgel do Ama«ral — João Machado da Quinta — Vicente da Silva Gameiro «—Bartholomeu Francisco — Miguel Rodrigues — Manuel Re«bello Palhares.»

---

[1] Nota escripta á margem : — «Regimento da fazenda.»

7 de junho de 1782 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que quinta-feira, 12 do corrente, «pelas cinco horas da manhã, infallivelmente, se achem os «ministros e officiaes pertencentes ao senado na parte que «lhes está determinada, para ir na procissão do Corpo de «Deus [2] d'esta cidade, na fórma dos mais annos passados:

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 29.

[2] Logo que a procissão do Corpo de Deus recolhia á sé, e conforme velho estylo, a imagem do santo defensor do reino, com toda a sua comitiva e estado da cavallariça da casa real ricamente ajaezado, era levada ao castello de S. Jorge, nome que D. João I, em homenagem ao mesmo santo, deu ao antigo castello de Lisboa, depois de o haver restaurado, como já em outro logar dissemos.

A' porta do castello era o santo recebido pelo alcaide-mór de Lisboa, o qual lhe entregava as chaves da fortaleza e lhe conduzia o cavallo á mão; a guarda, depois de lhe apresentar armas, punha-se em marcha com tambor e bandeira, precedendo o cortejo que assim seguia pelo castello até á praça d'armas, levando o santo sempre as chaves na mão, as quaes o alcaide-mór novamente recebia quando, com as devidas continencias, o santo retirava pela mesma porta por onde entrára, indo, com o pomposo estado e comitiva, até ao logar do seu deposito — *vid. not. a pag. 443 do tom. I d'esta obra.*

Depois da extincção do cargo de alcaide-mór de Lisboa por alvará regio de 6 de novembro de 1769, era o governador do castello que fazia a entrega das chaves com todo o ceremonial do formulario.

Actualmente já essa ceremonia se não realisa, mas o santo, quando vae para a procissão, ainda com o seu estado dá volta á praça d'armas e recebe as continencias do estylo.

Data do anno de 1387, como tambem já dissemos, anno em que se verificou o casamento de D. João I com D. Filippa de Lencastre, filha do duque de Lencastre, João de Gaunt, o costume de ir a imagem do glorioso martyr S. Jorge, a cavallo, na procissão de *Corpus Domini.*

Nos annos de 1846 e 1847 não sahiu a imagem de S. Jorge, porque a procissão se não realisou — *vid. «Elementos», tom. I, pag. 436, not.* — facto que egualmente succederia no anno de 1523, por causa da peste — *vid. tom. citado, pag. 470, not.* —, o que, em tal conjunctura, denota bom senso da parte do governo de D. João III, posto que este monarca não quizesse inteiramente sobrecarregar a sua consciencia com ser

«o que v. m.cê fará presente no dito senado. — Deus guarde «a v. m.cê — Paço, etc.»

10 de junho de 1732 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado oriental Caetano de Brito de Figueiredo

Relativamente a dois poços que el-rei mandava abrir para deposito de neve em Lisboa, determina que, examinados os

---

lhante acto, e deixasse á camara a maior responsabilidade, como se vê na seguinte carta regia:

«Vreadores, precurador e precuradores dos meesteres, Nos elRey vos «emviamos muyto saudar. Por que por eixpiriemçia esta vysto que dos «ajumtamẽtos de muyta gemte, quãdo morem nesa cidade de pestenemça, «se segue mayor dano e sacreçemta mais o dito mall, nos pareçeo beem «vos espreuermos que se devia escusar o ajumtamemto da festa do corpo «de ds̃, e que soomemte abastaria se fazer a dita festa, o milhor que se «podese fazeer, na see e em cada Igreia cõ hos freyguesees della, e asy «nos moesteiros, seem out° maior ajumtamemto de toda a cidade, por «se escusar causa mais primcipall do dano da peste, que estaa visto pr «eixpiriemcia, como dizemos, que diso se segue: E ouuemos pr beẽ vos «noteficar noso pareçer, e, pello mto que desejamos a saude da cidade, «folguaremos de praticardees ẽ camara isto q̃ vos espreuemos. Se se vos «cõformardes cõ nosso pareçer, folguaremos que asy se faça, e quamdo «nam fazeo cómo milhor vos pareçer, que por certo avemos que nestas «cousas que se fazem com bõoa temçam, noso senñor se avera por «seruido. Stpta em allmeirym, a ij ds de Junho, bertolameu fernamdeez «a fez, dẹ 1523. — Rey. — Pa a cidade sobr̃ o ajuntamto da festa do corpo «de ds̃.» — *Liv.º 1 do Provimento de saude, fs. 80.*

No anno de 1683, por occasião da procissão do Corpo de Deus, suscitou-se mais uma d'aquellas *transcendentes* questões que eram frequentes nas procissões que a camara tinha officialmente de acompanhar.

Muitos d'esses incidentes resolvia a camara de prompto e não tinham mais consequencias, nem d'elles ficava memoria; outros, porém, davam até origem a pleitos, como succedeu com aquelle a que nos estamos referindo, e que, não obstante a sua minima importancia, é mais uma prova da tenacidade com que os mesteres defendiam os seus direitos e regalias.

Tomemos conhecimento do caso pela narrativa que d'elle mandou fazer a Casa dos Vinte e Quatro n'um dos seus livros de registro:

sitios que o architecto João Baptista Barros designaria para essas construcções, das quaes estava encarregado, e orçada a

---

«Porquanto, estando todo o senado na egreja da sé, para dar principio á procissão da cidade, dando o vedor das obras as varas aos «ministros do senado, e devendo dal-as juntamente aos mesteres, o dito «vedor as não quiz dar, allegando não estava em posse de as dar, nem «elle, nem seu pae, nem seu avô, para o que requereram os ditos mes«teres logo ao presidente, para que dissesse ao dito vedor désse as varas «aos mesteres, e com effeito mandou o presidente ao vedor désse as «varas, e com effeito as deu aos ditos mesteres, pelo que protestou logo «o dito vedor não lhe prejudicar, e se lhe mandou tomar o seu protesto, «o qual consta da mesma sentença ser feito aos 24 de maio de 1683; e «correndo litigio, os ditos mesteres com o vedor, e dando-se prova e «documentos de parte a parte, se sentenciou a causa no senado, cuja «sentença é a seguinte:

«Accordão em vereação, etc., deferindo a petição do supplicante «Francisco Tavares da Silva, vedor das obras da cidade, fs. 2, de que, «pelo despacho d'este senado, fs. 3, se mandou dar vista aos procurado«res dos mesteres para responderem a ella, ao que satisfizeram, fs. 12, e «como por parte do dito vedor das obras se allega estar elle e seu pae e «avô, que serviram o mesmo officio e d'elle fôram proprietarios, em posse «de nunca darem as varas nas procissões aos procuradores dos mesteres, «e lhe não poder prejudicar esta antiga posse o que alguns serventuarios «em contrario obrassem, porquanto, no caso em que estes algumas vezes «déssem aos supplicados as ditas varas nas procissões, seria por sua par«ticular conveniencia ou dependencia que d'elles teriam, ao que atten«dendo, e protesto que o supplicante fez, fs. 4, quando, por ordem d'este «senado, foi, a requerimento dos supplicados, obrigado a que désse as «varas, sem embargo da posse em que allegou estava; e como esta se «não impugna por parte dos supplicados em sua resposta, e os assentos «do senado, fs. 5 e 10, não façam a declaração que, conforme a direito, «se requer, para o supplicante ser tirado da antiga posse em que está, «por si e seus antecessores, de nunca darem as ditas varas aos suppli«cados, mandam que n'ella seja conservado, e o hão por desobrigado, «para d'elle poderem tratar pela via que lhe parecer. Lisboa, 22 d'outubro «de 1683.

«D'esta sentença do senado aggravaram para o desembargo do paço «os ditos mesteres, aonde tiveram provimento na fórma da sentença do «dito desembargo do paço, a qual sentença é a seguinte:

«Aggravados são os aggravantes pelos vereadores do senado da «mara, em mandarem conservar ao aggravado na chamada posse «não dar as varas aos aggravantes, provendo em seu aggravo, visto «autos; e, como pelos documentos juntos n'elles se mostra que,

respectiva despeza, o dito vereador informasse com brevidade, para que a tempo se pudessem fazer as obras [1].

«assentos multiplicados do mesmo senado, tinham os vedores das obras «obrigação de dar as varas aos aggravantes, e que assim se praticou por «serem elles partes integrantes do mesmo senado, contra a qual disposi«ção não póde prevalecer nem é bastante a chamada posse de se não «observar esta fórma em alguns actos, portanto, e mais dos ditos autos, «mandam que o vedor das obras seja obrigado a dar as varas aos ag«gravantes, e o faça com effeito. Lisboa, 14 de janeiro de 1684.

«Em virtude d'esta sentença do desembargo do paço foi notificado o «serventuario e proprietario do dito officio, para, nas funcções seme«lhantes, dar as varas aos ditos procuradores dos mesteres.»

[1] Em 10 de julho seguinte encontra-se uma carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, dirigida ao marquez de Marialva, nos seguintes termos:

«Ordenando S. Magestade que se fizesse um poço de neve e gelo «n'esta cidade ou na de Lisboa oriental, o architecto João Baptista Bar«ros apontou um sitio no castello, dentro da fortificação; é o mesmo «senhor servido que V. Ex.ª ordene ao engenheiro-mór vá com o dito «João Baptista Barros examinar se este poço póde d'alguma sorte pre«judicar a fortificação, e do que resultar d'esta diligencia dará V. Ex.ª «conta, para ser presente a S. Magestade.» — *Liv.º* III *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* v, *do sen. occi., fs. 198.*

A informação emittida pelo engenheiro-mór é assim concebida:

«Em observancia da ordem de V. Ex.ª fui ao castello d'estas cidades «para examinar se o sitio apontado para n'elle se fabricar um poço de «neve, era ou não prejudicial á fortificação do dito castello, e ainda que «de todas as fortificações com que estas cidades fôram antigamente mu«nidas, só existe o dito castello com alguma capacidade e fórma de de«fesa, e seja justo se conserve na fórma em que se acha, comtudo, exa«minado o sitio em que o dito poço de neve se pretende fabricar, acho «que tendo elle as condições necessarias para o bom commodo e con«servação da neve, não póde suppôr-se caso em que o dito poço possa «servir de embaraço á defesa do mesmo castello, por ser dentro do vão «de uma torre, sem uso, que fica ao Norte, da parte da calçada de Santo «André, e, feito n'ella o dito poço, fica como se o não houvera pelo que «diz respeito a qualquer genero de defesa.

«E' este o meu parecer; V. Ex.ª informará a S. Magestade como en«tender mais conveniente a seu real serviço. — Lisboa occidental, de ju«lho 13 de 1732. — Manuel de Azevedo Fortes.» — *Dito liv.º e fl.*

Existiam ou recentemente tinham existido outros poços da mesma natureza para as bandas da Graça, segundo se deprehende das seguintes palavras d'esta carta: — «se ainda «houver alguns homens dos que trabalharam nos poços da «neve que se fizeram nas vizinhanças de Nossa Senhora da «Graça [1].»

Consulta da camara a el-rei em 19 de julho de 1732 [2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 2 do corrente, é V. Magestade «servido que, vendo-se nos senados a petição inclusa, de Vi«cente Duarte e outros, e precedendo as informações neces«sarias, se lhe consulte o que parecer.

«Sendo vista a referida petição e examinado o que havia «sobre este particular, parece aos senados fazer presente a V. «Magestade que o requerimento d'estes hosteiros é justo, «para V. Magestade lhes fazer a graça de os haver por escu«sos d'este direito, porque fôram obrigados pelos senados, e «por expressa ordem de V. Magestade, a irem pôr hostarias «em Mafra [3] e a darem de comer aos operarios da obra que «V. Magestade n'ella manda fazer, e não levaram os seus «mantimentos para os venderem aos moradores da villa de «Mafra, ou seu termo, que seria o caso em que devia ter lo«gar a disposição do foral d'aquella villa, quaes se não repu«tam os operarios da dita obra, que são homens de diversas

Esta informação foi pelo marquez de Marialva remettida, em 28 do mesmo mez de julho, ao secretario de estado, e por este enviada no dia immediato ao padre Martinho de Barros. — *Dito liv.º, fs. 198 v.*

A obra do poço no castello fez-se, conforme se vê pela carta que o secretario de estado dirigiu ao escrivão do senado em 21 d'outubro do mesmo anno.

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. e fs. 195.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 278.

[3] Vid. n'este vol., pag. 271 e 275, as cartas do secretario de estado 18 e de 23 de julho de 1729.

«partes, que não assistem como moradores, veem e vão como «V. Magestade lhes ordena e o superintendente d'aquella «obra, a quem sómente dizem sujeição. E se o caso d'esta «sumptuosa obra fôra antevisto, assim como o foi o de que «se não pagasse Portagem do que fôsse de V. Magestade ou «se levasse de fóra, por qualquer pessoa, para a armada que «os senhores reis d'este reino ali mandassem fazer, ou se fi«zesse por mandado ou permissão sua, como se acha no «mesmo foral, é sem duvida se havia de dispôr o mesmo, e, «pela identidade da razão, está este caso em termos de V. «Magestade lhes fazer esta graça, ou ao menos, visto ser ma«teria contenciosa, ordenar (não sendo servido absolver aos «supplicantes d'este direito) sejam ouvidos, sem deposito, «mandando soltar os presos, porque não será justo que a boa «vontade com que os ditos fôram servir a V. Magestade, «obedecendo, como deviam, aos seus reaes preceitos, se lhes «siga uma tão grande vexação; tendo tambem a seu favor, «alem do referido, a boa fé em que estão de nunca se lhes «pedir aquelle direito, para os livrar da pena do perdimento «das fazendas comestiveis, que basta para excluir o dolo e «purgarem a móra, pela qual só estarão obrigados a pagar o «direito da Portagem, quando se julgue o devem, que pelo «mesmo foral é trez réis em cada carga maior, e dois da me«nor; e ainda que levára cada um muitas mil cargas, sem «vexação podem pagar. E quanto mais que estes homens fô«ram mandados d'esta côrte, a qual tem o privilegio incorpo«rado no foral da mesma villa para serem isentos os seus «moradores do direito da Portagem, ainda que hajam de ma«nifestar. V. Magestade resolverá o que fôr servido [1]. — Lis«boa oriental, etc.»

---

[1] Por aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, datado de 8 d'agosto seguinte, foi esta consulta reformada em 11 do mesmo mez.

Como a resolução se demorasse na secretaria de estado, os vivandeiros (hosteiros) que tinham sido obrigados a ir estabelecer suas bodegas ou tabernas (hostarias) no recinto das obras do real palacio e basilica de Mafra, para darem de comer a credito ás pessoas que ali trabalhavam, não deixando de ser perseguidos pelo rendeiro da Portagem d'aquella

Resolução regia escripta á margem[1]:

«O senado mande soltar estes hosteiros, e em juizo con«tencioso, ouvido o rendeiro, se decidirá a controversia; e «os ditos hosteiros não serão obrigados ao deposito, nem «a segurar o juizo. — Lisboa occidental, etc.»

O requerimento a que a consulta se refere é do theor seguinte[2]:

«Senhor — Diz Vicente Duarte, preso na cadeia do Tronco, «e mais hosteiros da villa de Mafra, mandados para a dita «villa por ordem de V. Magestade commettida ao senado da «camara d'estas cidades, que, indo os supplicantes obrigados «a pôr as suas hostarias para darem de comer á gente da «real obra, deixando as suas casas, manifestando-se que tudo «o que para ellas fôsse preciso se dava livre, um Luiz da «Cunha, rendeiro da Portagem da dita villa e preso na ca«deia da côrte pela culpa de querer cobrar dez mil cruzados, «com conhecimentos falsos, na superintendencia da dita real «obra, vendo que não podia conseguir o roubo da real fa«zenda, tratou de tirar precatorios pelo juiz dos direitos reaes, «pedindo o perdimento das fazendas que nas hostarias se «consumiram, sem mais liquidação do que a sua estimativa; «e por não ter o supplicante com que segurar o juizo foi «preso, e outros muitos, por se verem livres da vexação, se «têem composto com o supplicado, e, quando algum se«gura o juizo da quantia que se lhe pede, tira outro precato«rio por maior quantia, como succedeu a Pedro Alvares que, «pedindo-lhe primeiramente cem mil réis, os procurou a juro, «e, estando pendendo a demanda, tirou outro por quinhentos

villa, dirigiram novo requerimento ao rei, queixando-se de que um d'elles continuasse preso (Vicente Duarte), outros homiziados e todos soffrendo a ruina de suas casas e familias, quando de facto, como provaram por certidão, nunca nas referidas obras houvera casa destinada á cobrança de tal direito. — *Liv.º* IX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen.* (*fs. 279 e 280.*

[1] Tem a data de 21 de janeiro de 1733.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 283.

«mil réis, pelo qual foi preso, e, para não chegar a ir á pri-
«são, se compoz em dezeseis moedas de ouro, não devendo
«cousa alguma; e n'esta fórma tem o supplicado mettido em
«si grandes sommas de fazenda, quando os supplicantes não
«são devedores pelo mesmo foral da villa, que só precisa a
«satisfazer a Portagem d'aquellas cousas que vão de fóra para
«se venderem, e não as que vão para os moradores da terra,
«e juntamente se isenta pão cozido e outras muitas cousas;
«e como os supplicantes tudo o que vendiam nas hostarias,
«era cozinhado, e estavam moradores na real obra, total-
«mente isenta da villa, porque tem justiça á parte e os almo-
«tacés differentes, e juntamente por não ter o supplicado casa
«em que se desse entrada, nem nunca se lhes pediu cousa al-
«guma, e agora, com o vexame da prisão e não poderem ser
«ouvidos sem deposito ou prisão, é que têem satisfeito o que
«não devem, e porque o supplicado no sobredito facto vae des-
«truindo aos supplicantes que, alem de serem pobres e es-
«tarem devendo a seus crédores o que lhes foi preciso em
«generos para não faltarem ao preciso para o sustento dos
«operarios, se veem em termos de deixarem a terra, casa e fa-
«milias, recorrem á real clemencia de Vossa Magestade para
«que seja servido mandar declarar que os supplicantes não
«devem cousa alguma, por ser a real obra isenta, e se ter
«dado liberdade para as conducções, quando fôram manda-
«dos; mandando soltar o supplicante; e que, no caso que se
«haja alguns precatorios, se não faça obra alguma por elles,
«porque d'outra sorte se veem os supplicantes perdidos. —
«P. a Vossa Magestade lhes faça mercê mandar, por sua real
«grandeza, soltar ao supplicante, declarando que os supplican-
«tes não são devedores de cousa alguma, por ser a real obra
«isenta, como se declarou, quando os supplicantes fôram man-
«dados para ella pôr as suas hostarias, evitando a vexação
«em que os supplicantes se acham com o roubo do suppli-
«cado, que d'outra sorte se veem todos perdidos. E. R. M.^{cê} ».

Consulta da camara a el-rei em 10 de julho de 1732 [1]

«Senhor — Em virtude da sentença dada no juizo da corôa «entre partes, o syndico das cidades e as nações estrangeiras, «na importante causa da Variagem, fizeram os senados o re-«gimento ordenado na dita sentença [2], regulado pelas suas mes-«mas posturas, como expressamente tambem declarava a mes-«ma sentença. Acha-se o dito regimento na real presença de «V. Magestade para o confirmar, e, por não ser junto aos «autos o proprio, mandou o juizo da corôa suspender a cobran-«ça dos direitos da dita Variagem, em que os senados expe-«rimentam irreparaveis damnos, porque, alem de lhes faltar «esta renda para assistir ás muitas despezas a que são obri-«gados, se põem no risco de a perderem de todo, porque as «pessoas que a devem não são certas, por serem estrangeiros «que entram e sahem do reino, de quem os senados não podem «haver o que lhes ficarem devendo, idos que sejam d'estas «cidades, por cujos principios pretendem os senados que V. «Magestade, por sua real grandeza, lhes faça mercê ordenar «que, emquanto o dito regimento não é confirmado e a causa «ultimamente finda, cobrem os ditos senados a sua renda, como «sempre cobraram, visto que as partes não têem prejuizo, «porque, no caso d'alguma novidade, é a camara mais abo-«nada para a restituição, do que aquellas pessoas certas para «a sua cobrança. V. Magestade mandará o que fôr servido. «— Lisboa oriental, etc.»

---

[1] Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. or., fs. 172.

[2] Vid. n'este vol., pag. 415.

Consulta da camara a el-rei em 29 de julho de 1732[1]

«Senhor — Considerando os senados que, para a satisfação «dos juros em que novamente se gravaram, não chegavam as «suas rendas, porque ainda para as despezas ordinarias eram «poucas, puzeram em pratica o remediar prudentemente esta «falta, e, valendo-se da proposta inclusa do thesoureiro das ci-«dades, que, em razão do seu mesmo officio, é o melhor pra-«tico d'esta materia, se determinaram em a pôr na real presença «de V. Magestade, ouvidos todos os vogaes d'este tribunal; «e entendem os senados que este particular do accrescenta-«mento de suas rendas se tem tratado com todo o zelo e adver-«tencia, sem que faltassem a nenhuma precisa circumstancia, «porque muito anticipadamente tinham já repetidas vezes feito «presente a V. Magestade que as despezas a que estavam «obrigados, excediam ao valor das suas rendas, porque, ainda «no tempo em que não havia as calçadas que de novo se fi-«zeram, ficavam sempre em cada triennio setenta ou oitenta «mil cruzados de mandados por pagar, porque a receita do the-«soureiro das cidades não chegava para os satisfazer, e que «por estes justificados principios fôra V. Magestade servido, por «carta de 23 de julho de 1728[2], ordenar aos senados mandas-«sem fazer um mappa das suas rendas, e que declarassem a «fórma da distribuição d'ellas, e com effeito se executou, e su-«biu á real presença de V. Magestade o dito mappa em consulta «dos senados, de 16 d'outubro do mesmo anno[3], que ainda não «baixou; e que, em resposta da carta do secretario de estado, «de 10 de março de 1631[4], em que V. Magestade, por menos «advertida informação do superintendente das carruagens, es-«tranhava a omissão dos senados na falta de pagamento dos «calceteiros, disseram os mesmos senados a V. Magestade,

[1] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 120.
[2] Aliás 1726 — *Vid. n'este vol., pag. 77.*
[3] Ibid. — *Ibid., pag. 92.*
[4] Vid. n'este vol., pag. 368.

«respondendo á dita carta, que o dito superintendente tinha «informado a V. Magestade com equivocada averiguação, por- «que aos calceteiros se tinham já pago trezentos mil cruzados «que se tinham tomado a juro de cinco por cento, e que, «se não se continuavam os pagamentos com o principiado fer- «vor, era porque as partes não concorriam com dinheiros, po- «rém que os senados se não descuidavam, e desde logo exco- «gitariam meios de augmentar as suas rendas, para que de «nenhuma sorte houvesse demoras em executar os reaes pre- «ceitos de V. Magestade.

«Em execução do referido puzeram os senados em pratica «o dito accrescentamento das suas rendas, e como d'estas tem «experiente noticia o thesoureiro das cidades, offereceu o papel «de que se trata, que foi proposto em camara, e se venceu «em votos se consultasse a V. Magestade; e porque, para fa- «zerem o seu parecer, os procuradores dos mesteres pediram «o dito papel, se lhes mandou dar, e se lhes disse trouxessem «o seu parecer na primeira conferencia, para se mandar logo «lavrar a consulta que, com toda a brevidade, devia subir, «para que em janeiro passado pudesse ter principio a resolu- «ção que V. Magestade fôsse servido tomar; e que, sendo «assim assentado, não trouxeram os ditos procuradores dos «mesteres o seu voto em o dia mencionado, e n'este veiu pes- «soalmente o juiz e escrivão do povo offerecer a supplica in- «clusa, que no presente caso não vem mais que a fazer ex- «tensa esta materia, que em breves palavras se podia consultar «a V. Magestade; e que este requerimento do juiz do povo «nasceu da conta que os ditos procuradores dos mesteres lhe «deram d'este negocio, fundados na procuração que trazem «da Casa dos Vinte e Quatro, quando veem para os senados, «que lhes põe o encargo de não votarem em cousas novas, «sem que primeiro lá o façam presente, para que a dita Casa «dos Vinte e Quatro resolva o que hão de votar; e que sup- «posto em todos os casos este expediente implique com o «juramento de segredo, que sempre é a alma dos negocio «que no presente nunca podia ter logar aquella conta qu «deram os procuradores dos mesteres, porque este negocio «não resolvia a camara por si e só o consultava a V. Mage

«tade, e se não podia delatar antes da sua real resolução, por«que, sendo de obrigação juramentada que os negocios se tra«tem nos tribunaes com todo o segredo, que nos de consulta «sempre deve ser mais forte o dito segredo; e que, passando «á representação ou supplica do juiz do povo, diz este que o «thesoureiro das cidades, no papel que offerece, refere que se «deve deitar tributo ás pessoas que costumam vender em «lojas, ou pelas cidades, e continúa dizendo: — *e poder sa«tisfazer-se a consideravel importancia do custo das calçadas «que se fizeram nos termos d'estas cidades e fóra d'ellas, «porque sempre foi estylo e costume inalteravel mandarem os «senados em semelhantes negocios, como o presente, ouvir a «Casa dos Vinte e Quatro*; — e que, principiando por aquelle «termo—*tributo*—, entram os senados logo a reconhecer a equi«vocação com que o dito juiz do povo requer, porque os se«nados não pretendem que V. Magestade lhes faça a mercê «de nova imposição n'este ou n'aquelle genero, para augmen«to das suas rendas, e sómente nas que administra, que não «são de tal qualidade, intentam fazer accrescentamento á sua «proporção, como, verbi gratia, as pessoas que vendem em «logares da camara, de que já pagam, augmentando-lhes ra«cionavelmente o preço dos mesmos logares, e os que vendem «pelas cidades ou em suas casas, taxando-lhes tambem o que «devem pagar ao Marco pelas licenças, sem as quaes não «podem vender; que esta fórma de cobrança não é violenta, «e sim convencional, porque quem não requer licença, não o «obrigam a que a peça, quem não quer vender, não o obri«gam a pagar; e que o tributo sempre se entende involunta«rio, porque, supposto se não obrigue nenhuma pessoa, verbi «gratia, a comprar carne ou azeite em que ha tributo, com«tudo não se podem eximir as gentes de ir pagar aquelle «mesmo tributo por força da natural necessidade d'aquelles «viveres, o que se não dá no caso presente, em que a falta «da concessão das licenças não priva de outros muitos meios «que ha para viver, sendo certo que muitos têem deixado os «proprios officios para uzarem de semelhantes tratos, em que «têem mais certos os seus interesses; e que o caso é que in«justamente se chama tributo a este modo de accrescentar as

«rendas tão natural ao pae de familia, que qualquer póde dili-
«genciar o augmento das que possue, sem que para isso ne-
«cessite de faculdade alguma; e que o ser este producto
«para satisfação das obras das calçadas dos termos, ou fóra
«d'estes, não incumbe á Casa dos Vinte e Quatro semelhante
«averiguação, porque os senados só mandam satisfazer
«aquillo mesmo que V. Magestade manda pagar, e, para
«assim se dar á execução, nunca os senados quizeram nem
«devem ouvir a dita Casa dos Vinte e Quatro, sem embargo
«de que tambem diga na sua supplica o juiz do povo que
«sempre foi estylo e costume inalteravel mandarem estes
«senados, em semelhantes negocios, como o presente, ouvir
«a Casa dos Vinte e Quatro, o que passa tanto pelo contra-
«rio, que ainda que este negocio fôra de tributo, como quer
«figurar o juiz do povo, nunca os senados deviam ouvir a
«dita Casa, e n'isto não alteravam o estylo, porque na crea-
«ção do novo imposto applicado para a conducção das Aguas-
«livres, em que os senados não só arbitraram os generos em
«que havia de cahir aquelle novo imposto, mas tambem o
«mandaram executar, sem que para uma ou outra cousa
«mandassem ouvir a dita Casa dos Vinte e Quatro; e que
«esta operação é tão moderna, que d'ella se não devia es-
«quecer o juiz do povo, e podia poupar na sua representa-
«ção o termo de dizer—*inalteravel estylo,* querendo por este
«modo fazer preciso o conselho dos Vinte e Quatro para o
«governo da camara; e que á dita Casa dos Vinte e Quatro
«só é licito representar os incommodos do povo, requerendo
«em seu favor, mas nunca interpôr parecer, porque não é
«verisimil que o dêem com mais acerto (como diz o juiz do
«povo), quando o corpo d'aquella Casa se compõe todo de
«pessoas que não têem obrigação de saber o regimento, al-
«varás, posturas da camara e Ordenações do Reino, como
«ex-professo sabem seis ministros togados que compõem o
«corpo do tribunal, que têem servido muitos logares de let-
«tras, em que têem dado actual exercicio ás que aprenderar
«e que necessariamente hão de interpretar aquellas leis
«resolver com mais acerto os negocios; e que, ultimamen
«pede o dito juiz do povo aos senados o traslado do di

«papel e tempo para poder juntar a Casa dos Vinte e Qua-
«tro, e, propondo-lh'o, responder a elle; e que, sendo o dito
«papel todo o fundamento d'este negocio, em que se fundam
«as intenções de todos os vogaes, pretendem os da Casa dos
«Vinte e Quatro dizer sobre pensamentos do mesmo tribu-
«nal, antes de serem a V. Magestade declarados e por V. Ma-
«gestade resolvidos, e que só n'este caso, e não tão anticipa-
«damente, poderia ter logar a pedida vista, se acaso este ne-
«gocio se encontrasse com o bem commum, como pretende
«persuadir o juiz do povo, ignorando que cousa seja bem com-
«mum; e que bem commum é o accrescentamento das ren-
«das dos senados, porque sem estas se não podem fazer os
«caminhos, concertar e fazer de novo as calçadas, conservar
«e limpar as fontes, fazer cortinas, evitar precipicios, fazer
«e concertar pontes, limpar as cidades, e, ultimamente, assis-
«tir a todos os gastos publicos, que todo o referido cede em
«geral utilidade do bem commum, e que sem rendas nada
«d'isto se póde fazer, e que as dos senados não correspon-
«dem ás suas despezas, porque de novo têem accrescido
«muitas; e que o estado do tempo faz grande razão de dif-
«ferença, e que os empenhos têem crescido com excesso,
«porque de novo se tomaram, por ordem de V. Magestade,
«para pagamento dos calceteiros, quatrocentos mil cruzados,
«a juro de cinco por cento, de que se pagam vinte de red-
«ditos, cujo principal se acha já extincto no pagamento
«feito aos mesmos calceteiros, a requerimento dos quaes se
«têem passado novos mandados, que junto o seu valor com
«o das obras que se não acham findas, nem medidas, impor-
«tarão mais seiscentos mil cruzados; e que, para o paga-
«mento d'aquelles redditos e dos mais em que as cidades se
«gravaram, para inteira satisfação d'aquelles crédores calce-
«teiros, a quem V. Magestade tem ordenado se satisfaça
«promptamente, não podiam os senados idear meio mais
«suave e desembaraçado, que o de que se trata, porque este
«não prende com o ecclesiastico, nobres e privilegiados, nem
«ainda com os officios mechanicos, que não é tão pequeno
«beneficio que não devesse lembrar-se d'elle a Casa dos

«Vinte e Quatro[1], e só se encontra com aquelles que espon-
«taneamente veem rogar aos senados, supplicando-lhes aquel-

[1] O que a Casa dos Vinte e Quatro pensava a respeito de tal beneficio, póde avaliar-se pelo seguinte requerimento que o juiz do povo dirigiu a el rei logo que têve conhecimento de ter subido a consulta:

«Senhor — A V. Magestade representa o juiz do povo e Casa dos Vinte «e Quatro d'estas cidades de Lisboa occidental e oriental que, em este «presente mez d'agosto, assignou o senado da camara uma consulta para «subir ás reaes mãos de V. Magestade, e isto para conseguir a imposição «de um novo tributo, com que se pretende gravar o povo; e isto sem «mais fundamento que por um novo arbitrio que o thesoureiro do mesmo «senado considerou, que consiste em se lançar novo tributo em todas «as lojas de mercearia d'estas cidades, e a todas as mais pessoas que «vendem em lojas, tendas, logares e ruas d'estas cidades, e com este «novo tributo se poder acudir aos pagamentos das calçadas, na conside«ração de não cobrirem as rendas do senado a despeza que n'elle se «está fazendo actualmente; de cujo tributo deram os quatro procurado«res dos mesteres parte ao juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, para «n'ella se examinar, com a circumspecção que pede a gravidade do caso, «se no tempo presente se achava o povo capaz de supportar este novo «tributo, o qual por nenhuma via é conveniente ao povo. Reduzindo, em «summa, as razões que lhes assistem para não assentirem n'esta nova im«posição, pois ainda, pela disposição de direito, nenhum corpo mistico «póde ser gravado ao mesmo tempo com dois tributos, nem o povo com «mais d'aquelles com que está contribuindo e assás gravado pela calami«dade dos tempos: e a primeira razão que põem na real presença de V. «Magestade, digna da real attenção, vem a ser que ha dois annos foi este «povo gravado com os novos tributos que se lançaram nas carnes, vi«nhos e azeites e outros mais generos, para a despeza do aqueducto das «Aguas-livres que hão de vir a estas cidades, por resolução de V. Mages«tade, que excedem, em cada um anno, a quantia de duzentos mil cruza«dos, e o povo gravado com o tributo de quatro e meio por cento que «se cobra executivamente, e a maior parte das mesmas lojas de mercea«ria com o tributo de cabeção e mais pensões que estão pagando; e não «parece justo que agora fôsse novamente gravado com o novo tributo de «se fintarem lojas, tendas e logares de todas estas cidades, e ainda as pes«soas que costumam vender pelas ruas, cuja consideração deve prevale«cer na real attenção de V. Magestade, que em nenhum caso é visto q «rer gravar o seu povo com mais tributos d'aquelles que póde suppor

«A segunda razão que se oppõe, é o maior prejuizo que podia re «tar ao povo d'este tributo que excogitou o thesoureiro do senado p

«las licenças, em que fazem certa a sua utilidade; e que a «opulencia dos senados é sempre precisa para o serviço do

---

«sua maior utilidade, que não póde prevalecer contra a utilidade publica, «porque do mesmo havia de sahir, sobre quem carregam semelhantes «tributos, e não das pessoas a quem fôssem lançados, porque estas mes«mas, nas vendas e revendas que fazem ao mesmo povo, d'elle o haviam «de tirar, e, com o titulo de novo tributo, vender por excessivos pre«ços, com que o povo precisamente se havia de accommodar, conhe«cendo o seu prejuizo, porque a necessidade faz provavel o que aliás é «impossivel, porque ainda os mais levissimos tributos, para os pequenos «são gravissimos, e é o negocio de maior supposição, porque ainda que «o principe, sem consentimento do povo, de juro e commum, possa im«pôr novos tributos no seu reino, comtudo no de Castella, Allemanha e «Inglaterra se não costumam pôr sem consentimento do povo, por an«tiquissimo costume, que, sendo sempre gravoso, não se podendo lançar «senão por aquellas grandes causas que respeitam á defensão d'esta co«rôa e á utilidade do mesmo povo, que na fidelidade de leaes vassallos «hão de offerecer as vidas, não é muito que contribuam com a fazenda, «não por obrigação de tributo, mas por offerta d'aquelle maior amor «que este povo sacrifica, não havendo no mundo quem o exceda no amor «do seu rei.

«E sendo estas as razões que encontram a imposição d'este novo tri«buto, tambem o não persuade a falta que se considera em as rendas do «senado, havendo outros meios por onde se reparar, sem dobrado pre«juizo do povo, porque aquella obra da conducção das aguas, para que «se applicaram os novos e recentes tributos, excedendo em cada um anno «a quantia de duzentos mil cruzados, com este mesmo rendimento se «póde o senado reparar de algum excesso de despeza que considera, «porque aquella obra ha de ter fim, e, depois d'ella acabada, será a con«tribuição d'aquelles tributos que para ella se applicaram (e estes mes«mos se podem applicar pelos annos que fôrem bastantes), para o paga«mento das calçadas e desempenho do senado, cuja ponderação exclue «a necessidade inculcada pelo arbitrio do thesoureiro e exclusão d'este «novo imposto; podendo-se tambem supprir tomando-se dinheiro a juro, «como se tem tomado pelo senado, sendo este o meio mais conveniente, «estando o povo tão alcançado com o pagamento de tantos tributos com «que verdadeiramente já não póde, não se verificando nenhuma d'aquel«las causas de necessidades urgentes que o direito considera para a im«posição de novos tributos; sendo estes os fundamentos porque o juiz «do povo e Casa dos Vinte e Quatro se moveram a pôr na real presença «de V. Magestade as razões referidas, que encontram a imposição d'este «novo tributo, pela obrigação que têem de defenderem ao povo, para «que na consideração do expendido ser V. Magestade servido alliviar ao

«principe e conveniencia dos vassallos, porque, para defesa «d'estes e sua conservação, têem muitas vezes contribuido os «senados com grande quantia das suas rendas, e, conservadas «estas, não terão nunca os mesmos senados o dissabor de «demorarem, um só instante, qualquer real preceito de V. Ma«gestade, assistindo tambem ás despezas publicas, como sem«pre fizeram em utilidade do bem commum; por cujos princi«pios pretendem os senados que V. Magestade, por sua real «grandeza, attendendo á urgente necessidade em que se acham, «haja por bem que os ditos senados possam accrescentar ás «suas rendas pelos expostos meios, emquanto não cuidam «em outros de maior producto para inteira satisfação dos «calceteiros, a quem V. Magestade tem mandado se pague «promptamente, porque o accrescimo que os senados espe«ram d'este accrescentamento, muito mal chegará para os «redditos do dinheiro que novamente se tem tomado por «ordem de V. Magestade, que, como não coube n'este geral «pagamento que V. Magestade tem ordenado se faça, neces«sariamente se hão de gravar os senados em muitos maiores «empenhos; assentando, firmissimamente, que, ainda para ás «despezas ordinarias, já não chegavam as rendas das cida«des, porque, quando estas fôram estabelecidas, eram pro«porcionadas aos gastos, e hoje desegualissimas. V. Mages«tade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Antonio Pegado de Lima e aos quatro pro«curadores dos mesteres parece não haver inconveniente para «V. Magestade mandar ouvir o juiz do povo, como pretende, «mas será sim real benignidade de V. Magestade o ouvir a «todos no que toca a todos; e porque ás vezes succede des«cobrir-se algum bom arbitrio em quem menos se espera, e «tambem porque, sendo elegido pelo povo, e por V. Mages-

---

«seu povo, que em todas as occasiões do real serviço tem mostrado o «zelo de leaes vassallos, para que, sendo attendidas na real attenção de «V. Magestade, não fique o povo gravado na imposição d'este novo «buto; mandando V. Magestade sobretudo o que fôr mais justo e do «real agrado, para tudo ser attendido na resolução da consulta.—Lis«occidental, Casa dos Vinte e Quatro.—O juiz do povo—Amaro «reira.» —*Liv.º* XI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs* 1.

«tade approvado, o meio de se pagar aos calceteiros o que se «lhes deve da obra das novas calçadas que estão feitas e se «vão fazendo nos termos d'estas cidades, lhe parecerá ao povo «o pagamento mais suave; e que o accrescentamento que pro«põe o thesoureiro, lhe não parece ser o que basta para o «dito pagamento; e o não comprehender a todos, faz dese«gualdade na contribuição, por cuja razão será menos bem «acceita: e que sobretudo V. Magestade determinará o que «fôr mais justo. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Como parece a Antonio Pegado de Lima[2]. — Lisboa occi«dental, etc.»

Exposição feita pelo thesoureiro das cidades[3], Felicio Xavier da Silva, que deu origem a esta consulta e a que a mesma se refere:

«As muitas e consideraveis despezas que os senados têem «feito em varias obras de calçadas, assim no termo das cida«des e fóra do termo, e que ainda se vão continuando, assim «nas que continuamente se fazem de novo, como tambem na «conservação das mais que se acham feitas, como é notorio, «tem dissipado de tal sorte as rendas proprias que o senado «tem, que, pelas relações juntas[4], consta o pouco ou nada «que fica da despeza certa, cada anno, para se poder pagar «o que se deve, satisfazer em ordenados e juros que já ha «certos, como tambem o mais que se deve das ditas obras, e «as que accrescerem; e não é possivel poderem os senados «subsistir com os grandes gastos que têem, não havendo para «isso renda bastante que chegue assim para se pagar o que

[1] Tem a data de 5 de julho de 1735.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 26 d'outubro de 1735.

[3] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occ., fs. 124.

[4] Têem por titulos: «*Rendimento que tem cada anno o senado da camara de Lisboa oriental e occidental*» e «*Despeza que ha cada anno da renda dos senados.*» Acham-se já publicadas na presente obra, tom. I, respectivamente a pag. 133 e 134.

«se deve, como tambem o que mais accrescer, porque é certo
«não bastará ainda a quantia de seiscentos mil cruzados para
«se satisfazerem as sobreditas obras que se acham feitas, alem
«dos quatrocentos mil cruzados que se tomaram a juro e se
«têem despendido n'ellas, pelo que, infallivelmente, se se
«tomar mais dinheiro a juro, é certo deve haver renda para
«se satisfazer a quem se deverem os ditos juros, e, não se to-
«mando dinheiro a juro para se satisfazer a quem se dever,
«tomarão o expediente os ditos crédores das ditas obras de
«executar toda a renda do senado, o que se tem experimen-
«tado já em algumas quantias, o que é em grande prejuizo
«do senado, sem se remediar tão grande damno; e, conside-
«rando o quanto se faz preciso todo o referido, e os muitos
«clamores dos taes crédores, me move a pôr na presença de
«V. S.ª esta minha exposição, para que, quando pareça ser
«util ao senado e á sua conservação, ponderadas todas as cir-
«cumstancias que ha sobre este particular, resolver o que fôr
«mais acertado e acudir ás ditas despezas, pagando-se o que
«se deve, como tambem ao mais que accrescer das ditas obras,
«pondo-se as pensões em cada uma das parcellas que no
«papel incluso exponho, para com ellas se poder pagar os
«ditos juros e mais despezas referidas, visto por nenhum
«principio chegarem as rendas proprias que tem o senado;
«sendo que já d'algumas parcellas, de que se faz menção na
«dita relação, pagam ao senado, ainda que menos quantia,
«quando se lhes dá licença, e sendo tudo tão suave ás pes-
«soas que as houverem de pagar, e, quando as quizerem,
«primeiro hão de, por muito sua livre vontade, pedir as taes
«licenças e pagar o que se lhes pedir por ellas, e, não as
«querendo, não serão obrigados a pagar nada, nem para isso
«serão obrigados, nem executados, sendo certo que, pelas
«muitas conveniencias que se consideram a todas as pessoas
«que pedirem ao senado as ditas licenças, não deixarão de as
«pedir e pagar as ditas quantias, por estas serem muito mo-
«deradas, e por sua livre vontade a toda a pessoa que as
«zer, e ter n'isso muitas utilidades, e que são a toda a pe
«que torna a vender qualquer genero publicamente n'est
«dade e seus termos, e o não podem fazer sem licenç

«senado, sendo exceptuadas as pessoas a que chamam crea-«dores, e só sim os que tornam a vender, que são a quem se «concedem pelo senado as ditas licenças e as conteúdas na «dita exposição inclusa, sobre o que V. S.ª resolverá o que fôr «servido [1]. — Lisboa oriental, etc. — O thesoureiro das cida-«des — Felicio Xavier da Silva.»

Documento annexo [2] *a esta exposição e que d'ella faz parte integrante:*

«Concedem os senados da camara de Lisboa occidental e «oriental, cada anno, doze até treze mil alvarás ou licenças «ás pessoas que publicamente querem tornar a vender qual-«quer genero nas ditas cidades e seus termos; e nas ditas li-«cenças que o senado concede, se podem pôr as pensões, a «cada uma d'ellas, conforme o para que cada uma das pes-«soas que as quizerem e pedirem e pelo senado lhes fôr im-«posto, sendo que alguns d'estes já pagam, ainda que em me-«nos quantias; e, pelas muitas utilidades que tem qualquer «pessoa que as pedir, não lhe será violento o pagar as ditas «parcellas, e são as seguintes, tendo a dita cobrança principio «em o 1.º de janeiro do anno que vem de 1732:

«Nas lojas de mercearia, cada anno.......	4$000	réis
«Na tenda ordinaria, »	2$000	»
«Nas lojas de bebidas, »	4$000	»
«Nas bebidas pela cidade, »	2$000	»
«Nas lojas de bufarinharia »	5$000	»
«Na dita bufarinharia pela cidade »	3$000	»
«Na casa de pasto, »	10$000	»
«Nas tabernas, »	4$000	»
«A todas as pessoas que venderem pela cidade «publicamente, em todo o genero dos que «não fôrem acima ditos..................	2$000	»

«Tambem é util, assim para o bem commum como para a

[1] Tem a data de 1 d'agosto de 1731.
[2] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 125.

«fazenda do senado, arrendarem-se as condemnações que se «fazem n'esta cidade, nas casas da almotaçaria e correições, «exceptuando sómente aquellas condemnações que tocarem «aos contratos do mesmo senado, e de todas as mais fazer-se «arrendamento geral d'ellas, de que se segue uma grande «utilidade ao bem commum, porque as taxas que se põem, «se não verá que pessoa alguma as observe, mas sim se ven-«der tudo pelo que cada uma das pessoas que o fazem ser «como lhe parece, e muitas vezes por muito maior preço do «que vale.

«E, quando pareça conveniente tudo o que exponho n'este «papel, ainda farei presente ao senado mais algum expediente «que se póde tomar, com grande utilidade do bem commum, «e accrescer de renda ao senado mais de dez mil cruzados «cada anno.»

Requerimento que o juiz do povo dirigiu ao senado[1] *e a que a consulta allude:*

«O juiz do povo d'estas cidades representa a V. S.ª que «elle tem noticia que o thesoureiro das cidades offerecera «n'este senado um papel, no qual refere que se deve deitar «de tributo ás pessoas que costumam vender em lojas e pe-«las cidades, uma certa porção, para com ella se accrescentarem «as rendas das cidades e poder satisfazer a consideravel im-«portancia do custo das calçadas que se fizeram nos termos «d'estas cidades e fóra d'elles; e, porque sempre foi estylo e «costume inalteravel mandar este senado, em semelhantes «negocios, como o presente, ouvir a Casa dos Vinte e Quatro, «por que com a sua resposta se possa resolver com mais «acerto semelhante materia, porque assim fica a dita Casa e «povo d'estas cidades satisfeito, entendo que se lhe não de-«roga o privilegio que sempre tiveram, de que procederá o «concorrerem com toda a vontade em tudo aquillo que os «senados entenderem é conveniente ao bem commum e ao «serviço de S. Magestade; e, porque a diligencia de ajuntar «e chamar a Casa não cabe no limitado termo de vinte

[1] Liv.º xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 130.

«quatro horas, pois bem se deixa ponderar que, para se dar «o alvitre na proposta, foi tempo mais premeditado—P. «a V. S.ª que, attendendo ao referido, lhe faça mercê man«dar se lhe dê o traslado do dito papel, para o propôr na «Casa dos Vinte e Quatro, que logo fará ajuntar, e, com «toda a brevidade possivel, trará a este senado a resposta do «dito papel, que sempre será aquella que fôr mais conforme «ao parecer dos senados e mais correspondente ao bem com«mum do povo, de que o mesmo senado é protector, pois a «proposta do thesoureiro encontra muitos inconvenientes, a «que é preciso responder.—E. R. M.cê»

Decreto de 7 d'agosto de 1732[1]

«O vereador Caetano de Brito de Figueiredo, a quem fui «servido nomear em logar do desembargador José Soares «da Silva, fallecido, na superintendencia de tudo o que per«tence á conducção das Aguas-livres e das mais que se acha«rem nas vizinhanças d'ellas, que se hão de trazer para esta «côrte, expedirá os mandados necessarios ao thesoureiro «do dinheiro applicado a estas obras, para que por elles pa«gue as fazendas que se comprarem para as mesmas obras; «e pelos ditos mandados fará, outrosim, pagamento aos «mestres das referidas obras, observando-se, na fórma dos «balanços e medições e pagamento das fazendas e dos mes«tres, o estipulado na escriptura de 4 d'agosto de 1732; e «sou servido que tudo o que o dito thesoureiro pagar pelos «ditos mandados, tendo estes conhecimento de recibo, lhe «sejam levados em conta nas que der de seu recebimento. Os «senados d'esta cidade de Lisboa o tenham entendido assim. «—Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 182.

Consulta da camara a el-rei em 18 d'agosto de 1732[1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, do 1.º do mez presente, é V. Ma«gestade servido que, vendo-se nos senados a petição inclusa, «do conde da Ponte, se lhe consulte o que parecer, decla«rando-se a razão porque se não concertam as portas.

«Sendo vista a dita petição e consideradas as razões d'ella, «parece aos senados representar a V. Magestade que o reque«rimento do supplicante é justificado, porém que, para se fin«dar a obra das portas de Santo Antão, se não acham com «meios alguns, por causa das grandes despezas que têem «feito e vão fazendo, a que não podem supprir as rendas dos «mesmos senados. V. Magestade mandará o que fôr servido. «— Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[2]:

«O senado mandará logo fazer vistoria n'esta obra e orçar «a despeza de que necessita, para m'o fazer presente, e ave«riguará tambem o prejuizo que se causou ao supplicante, «apontando os meios por onde póde resarcir-lhe[3]. — Lisboa «occidental, etc.»

Requerimento a que esta consulta se refere[4]:

«Senhor — Diz o conde da Ponte que, sendo V. Magestade «servido que os arcos das portas de Santo Antão se alargas«sem e levantassem, ordenou ao senado da camara d'estas «cidades puzesse logo prompta esta obra, e não bastando «para o adiantamento d'ella as representações do supplicante «feitas ao mesmo senado, recorreu já por vezes a V. Ma«gestade, expondo na sua real presença o grave prejuizo

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 3

[2] Tem a data de 23 de setembro seguinte.

[3] Vid. carta do secretario de estado de 12 de fevereiro de 1733.

[4] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 31.

«que experimentava nas dilações da nova obra, para a qual «se lhe demoliram m a grande casa edificada sobre os dois «arcos, e uma loja junta aos mesmos; e por carencia das «mesmas não só tem cessado ao supplicante os rendimen-«tos que ellas produziam, mas tambem, pela proxima evi-«dente ruina a que as mais casas d'aquelle quarto estão su-«jeitas, tem abatido meio por meio o preço e rendimento de «toda a propriedade, que é do morgado. E fôram estas re-«presentações do supplicante tão benignamente attendidas da «soberana clemencia de V. Magestade, que foi servido orde-«nar, por avisos e repetidas cartas ao senado, concluisse com «toda a brevidade a referida obra, a qual ha muitos tempos «está parada, e ainda tanto nos principios, que apenas passa «dos fundamentos, e, para haver de se continuar, nem se «conduzem pedras, nem se applicam officiaes; e assim «põe novamente o supplicante na real presença de V. Ma-«gestade as justissimas razões que, por parte do seu des-«commodo, e do damno do morgado, o obrigam a pretender «da incomparavel clemencia de V. Magestade, queira man-«dar ao senado effectue de todo a obra principiada, e repare «ao supplicante os prejuizos relatados — Pede a V. Mages-«tade que, na consideração do expendido, seja servido orde-«nar ao senado conclua com effeito a obra dos arcos e repare «ao supplicante os prejuizos que relata. — E. R. M.cê»

9 de setembro de 1732 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado oriental Caetano de Brito de Figueiredo[1]

«S. Magestade é servido logo que se cubram os nascimen-«tos das Aguas-livres, Salgueiros e o mais que se tem «achado e se descobrir, ordenando-se aos mestres que pu-«xem pela gente necessaria que os engenheiros lhes declara-«rem, os quaes por ora têem a direcção d'esta obra; e aos

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 202.

«mestres se pagará não só o que se lhes dever da medição «que se fez, mas, por orçamento, os cavoucos que têem «aberto, se lhes pagarão, para que possam puxar pela gente, «porque brevemente tomará S. Magestade resolução a res«peito do aqueducto ser de pedra, lages ou argamassa, e de «um ou mais canos: o que participarei a v. m.cê com a maior «brevidade possivel.»

2 d'outubro de 1732 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Os senados se acham na maior consternação que se póde «considerar, e porque carecem de remedio tão prompto, co«mo é a ruina que se lhes ameaça, fugindo do meio da con«sulta, em cuja resolução sempre será maior a demora, me «ordenam escreva a v. m.cê pedindo-lhe queira pôr na real «presença de S. Magestade a grande desordem que se segue «de se admittirem em juizo as acções das pessoas que têem «mandados dos mesmos senados, procedidos das obras de «calçadas que se fizeram, por ordem do mesmo senhor, nos «caminhos da real villa de Mafra, e que, julgadas estas e ti«radas as sentenças que as partes hão de querer executar, «não basta tudo quanto a camara possue para esta satisfa«ção, a qual S. Magestade tem mandado fazer pelo dinheiro «que, por ordem do mesmo senhor, se tem tomado e conti«núa em tomar-se a juro, emquanto S. Magestade não defere «á consulta que os senados lhe fizeram do accrescentamento «de suas rendas, que supposto não seja o que baste, nem «ainda para a satisfação do juro que se deva, comtudo com «esta pequena parte irão remediando o possivel, até que se «encontrem outros meios de maior producto com que se possa «satisfazer aos crédores; e, porque estes levam o fito de pe«nhorar as rendas da camara e inhabilital-a totalmente de «poder acudir aos encargos publicos, a que é obrigada, « «satisfação dos filhos da folha, pretendem os senados que

[1] Liv.º 1 de reg.º das cartas do sen. ori., fs. 62.

«Magestade seja servido ordenar, por seu real decreto, que «estes crédores não possam executar a camara nas suas ren- «das, e que só sejam pagos pelo dinheiro a juro, que sempre «vae entrando, na mesma fórma que S. Magestade tem or- «denado, com cuja clausula são passados os mesmos manda- «dos, que expressamente declaram ao thesoureiro que pagará «pelo dinheiro que, por ordem de S. Magestade, se toma a «juro para este fim; e que, como assim têem acceitado os «ditos mandados e assignado conhecimento de recibo, se lhes «não faz injuria; e que os senados esperam da real grandeza «de S. Magestade que, pela devida submissão e grande gosto «com que executaram as suas reaes ordens, encarregando-se «assim dos pagamentos não só nos termos d'estas cidades, «mas ainda nos de fóra d'ellas, haja de remedial-o com o «presente decreto que lhe supplicam, porque de outra sorte «se não podem remir, o que só esperam entrando n'este par- «ticular o real e generoso braço de S. Magestade, e a quem «tão precisados recorrem. Deus guarde a v. m.ce — Do senado «oriental, etc.»

Assento de vereação de 10 d'outubro de 1732[1]

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, «que, para mais bem regulado pagamento das pessoas que «têem mandados correntes dos senados, procedidos de obras «que fizeram nas estradas da real villa de Mafra, que costu- «mam haver o seu pagamento pelo dinheiro que os senados «tomam por ordem de S. Magestade, de hoje em deante, todo «o dinheiro que fôr entrando, se faça d'elle uma lista que «andará na mesa, e outra em que se lancem os pagamentos «que pelo mesmo producto se fôrem fazendo; e que a deter- «minação d'este pagamento se faça pelos mesmos senados, «fazendo-se o pagamento a qualquer pessoa que o requerer «e mostrar mandado corrente por despacho dos ditos sena- «dos, que fôr vencido em votos e lançado em sua supplica;

---

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 18 v.

«e que d'este assento se mande copia ao thesoureiro das ci-«dades, para que d'outra fórma não continue pagamento al-«gum sem o referido despacho da camara pelos ministros «assignado. — Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 16 d'outubro de 1732[1]

«Senhor — Por cartas do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 14 e 16 d'agosto e 12 de setembro «proximo passados, é V. Magestade servido ordenar que, «vendo-se nos senados as petições inclusas[2], de Simão da «Costa, Manuel Ferreira e Manuel Quaresma d'Aguiar, es-«crivães da receita e despeza dos reaes d'agua da carne e «vinho, se lhe consulte o que parecer; e, sendo vistas na «mesa as ditas cartas, com as ditas petições, se resolveu se «não deviam admittir semelhantes requerimentos, de que pe-«diu consulta o vereador Caetano de Brito de Figueiredo.

«Parece aos senados injusto os requerimentos dos suppli-«cantes, pelos quaes pretendem ser reconduzidos outros trez «annos na occupação que têem exercitado, porquanto, sendo «regularmente odiosas todas as reconducções, n'estas que os «supplicantes procuram, ainda concorrem maiores circum-«stancias para não serem admittidas, que offendem não só ao «bem commum, mas tambem ao particular, resultando da «sua permissão evidente damno a terceiro, pois, sendo estes «uns dos officios de que os senhores reis d'estes reinos fize-«ram mercê á Casa dos Vinte e Quatro, para que os servis-«sem os que n'ella tivessem assistido, por tempo de trez «annos, com tal condição que não poderiam tornar a entrar «na mesma occupação sem dar o intervallo de outro tanto «tempo, por resolução de 24 de maio de 1692[3], em obser-«vancia do decreto de 6 d'agosto de 1657[4], ficam sendo

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 233.
[2] Ibid., fs. 238 a 249.
[3] «Elementos», tom. IX, pag. 261.
[4] Ibid., tom. VI, pag. 75, not. 1.

«inadmissiveis estas pretensões; nem se poderá dizer que os «supplicantes, por mais capazes e unicos na sciencia, os «constituem dignos de se dispensar com elles na prohibição «referida que lhes obsta, sendo tantos os sujeitos que estão «a caber a estes officios, por terem servido na dita Casa; e, «ainda que entre elles haja alguns que não tenham a suffi«ciencia necessaria para estas serventias, não póde deixar de «haver outros que para ellas tenham capacidade, principal«mente sendo nos senados examinados os que concorrem á «opposição d'estes e de outros semelhantes officios; e, sup«posto que até agora se examinavam sómente de conta, será «conveniente que tambem sejam examinados de escrever, «como se pratica fazer no desembargo do paço; e seguir-se«ha, admittidas estas reconducções, privar-se dos emolumen«tos que resultam d'estas e outras semelhantes serventias, «aos benemeritos; e tambem é prejudicial á utilidade publica, «porque, de entrarem mais sujeitos n'estas e outras occupa«ções, se constituem mais dignos d'ellas. V. Magestade man«dará o que fôr servido.

«Ao vereador Antonio Pegado de Lima parece que as re«soluções de V. Magestade se devem observar como leis, «pois, quando fôram estabelecidas, não se attendeu mais que «ao bem commum e publico e bom governo do reino, e os «pretendentes só procuram a sua utilidade, encobrindo, com «as suas razões apparentes de zelo, as suas conveniencias. «Isto mesmo se experimenta na pretensão d'estes trez escri«vães que querem que os officios sejam só para elles, com o «pretexto que não haverá homens do povo na Casa dos Vinte «e Quatro que os exercitem como elles, o que é duro de crêr, «e menos havendo experiencia do contrario, e os senados «elegem os melhores, precedendo o exame costumado. O re«querimento é odioso e prejudicial a muitos que estão a ca«ber aos ditos officios, e parece se não deve alterar o costume «inveterado e o disposto por V. Magestade, evitando-se que «haja exemplo que dê causa a quem faça continuo este im«portuno requerimento. Sobretudo V. Magestade mandará o «que fôr servido.

«Ao vereador Caetano de Brito de Figueiredo parece que,

«para remuneração do trabalho que os homens do povo fize-«ram no serviço publico da Casa dos Vinte e Quatro, se desti-«naram, por ordem dos senhores reis, predecessores de V. «Magestade, doze officios que triennalmente se lhes distri-«buem, segundo o exame e capacidade dos pretendentes, que «não costumam ser reconduzidos sem expressa resolução de «V. Magestade, como em diversos casos se tem praticado. «Com este motivo recorrem a V. Magestade Simão da Costa. «escrivão da receita e despeza e folha do almoxarifado dos «reaes d'agua da carne e realete applicado á limpeza d'estas «cidades, Manuel Quaresma d'Aguiar, escrivão da receita e «despeza do real d'agua do vinho, e Manuel Ferreira, escrivão «dos reaes d'agua, realete e novo imposto, allegando, alem «dos serviços particulares e attendiveis que cada um expõe «na sua petição, haverem dado principio e posto em prática «a cobrança do novo imposto applicado á conducção das «Aguas-livres, sem ordenado ou emolumento algum.

«Foi V. Magestade servido mandar se lhe consultassem «estes requerimentos, e, pela prática, intelligencia, verdade «e expedição dos supplicantes, que V. Magestade lhes póde «deferir, sem que possa considerar-se nos que novamente in-«tentavam ser providos nos ditos officios, algum detrimento, «pela incerteza de qual seria ou não benemerito, e de qual «seria ou não nomeado; não sendo este caso novo, pela real «resolução tomada em consulta dos senados, de 4 [1] de dezem-«bro de 1660, de que se ajunta a copia.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do «Amaral, parece que, para a boa arrecadação dos novos «impostos para a obra da conducção das Aguas-livres, se «fazem dignas da real attenção de V. Magestade as petições «dos supplicantes, escrivães do vinho e carne, que servem «da receita e despeza dos almoxarifes d'esta arrecadação, «pois, pelas certidões juradas dos ditos almoxarifes, e por «ser notorio, consta servirem os ditos escrivães com toda a «boa satisfação, pela intelligencia, verdade e experiencia qu «têem já d'estas arrecadações; e as reconducções é um

[1] Aliás 3 de dezembro — vid. «Elementos», tom. VI, pag. 229.

«materia de graça que V. Magestade costuma conceder «quando concorrem razões tão urgentes, como os supplicantes «allegam; nem se póde considerar que haja prejuizo de ter- «ceiro n'esta reconducção, porque estes officios se haviam de «pôr em concurso, e na occorrencia dos oppositores, homens «da Casa dos Vinte e Quatro, haviam de ser providos aquelles «que mais votos tivessem nos senados; e assim nenhum póde «dizer que tem direito adquirido, e, como o exame é só de «contas, póde succeder, como muitas vezes tem acontecido, «fazer-se provimento de semelhantes officios em homens que «muito mal sabem ler e escrever, e sempre entram faltos de «toda a noticia e prática para fazerem e lançarem a receita «nos livros com aquella boa fórma que se requer; e é tambem «attendivel estarem os supplicantes servindo ha trez annos «n'esta arrecadação com dobrado trabalho, como asseveram «os mesmos almoxarifes nas certidões juntas [1], sem que por «este trabalho que accresceu, tenham tido ordenado ou emo- «lumento algum, pois só levaram n'estes trez annos o mesmo «que venceram os escrivães dos triennios antecedentes, em «que não havia ainda a arrecadação dos novos impostos, sem «que lhes obste o poder dizer-se que o escrivão da carne, «Simão da Costa, serve de procurador do contratador, por «ser essa razão a favor da boa arrecadação das imposições, e «lhe estar encarregado pelo almoxarife, de ordem dos sena- «dos, o solicitar, com maior cuidado, que se não divirtam nem «desencaminhem os direitos da imposição da carne, que são da «sua receita, como consta da certidão do dito almoxarife, Fi- «lippe de Santhiago, pelos senados não nomearem para esse «effeito um novo procurador que havia requerer ordenado, e, «n'esta fórma, vem a fazer maior merecimento para a real at- «tenção de V. Magestade na graça da reconducção que pre- «tende; e a reconducção em semelhantes officios já foi consul- «tada pelos senados e permittida por V. Magestade em di- «versas occasiões, e no mesmo officio de escrivão da receita «e despeza dos reaes d'agua do vinho, como consta da re- «solução cuja copia vae junta [2] a esta consulta.

[1] São documentos com que os requerentes instruiram as suas petições.

[2] Alem da copia da consulta de 3 de dezembro de 1660, atrás referida,

«V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lisboa orien-«tal, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece aos senados, que me apontarão o emolu-«mento que entendem se deve dar aos supplicantes pelo tra-«balho que lhes accresceu. — Lisboa occidental, etc.»

20 d'outubro de 1732 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«A junta dos trez estados representou a S. Magestade que «era muito preciso reparar e concertar algumas ruinas, com «que se acham os armazens e torre da polvora de Beirollas, «e se mandou arrematar a obra necessaria pela tenencia da «artilheria do reino, com assistencia do architecto, com a «condição de que, no meio da obra, se entregariam, por conta «d'ella e da repartição da mesma junta, duzentos e quarenta «mil réis ao mestre carpinteiro e outro tanto ao mestre pe-

---

e da respectiva resolução regia, entre os documentos juntos á consulta ainda se encontra outra copia, sem data nem assignatura, extrahida d'um dos registros da Casa dos Vinte e Quatro *(Liv.º* XIII *das Correntes, fs. 208)*, e que suppômos ter sido apresentada pelo pretendente Manuel Quaresma d'Aguiar.

Contém esse documento o traslado da resolução regia de 24 de maio de 1692 — *vid. «Elementos», tom.* IX, *pag. 261* — e o do seguinte decreto:

«Sendo-me presente que Matheus Rodrigues continuava a servir o «officio de escrivão do Terreiro, contra as minhas ordens, por haver «acabado o primeiro triennio por que foi provido, hei por bem que o «senado da camara d'esta cidade faça logo nomeação de outro sujeito «capaz de servir este officio, e me dará conta de o haver assim executado «(sem embargo de qualquer requerimento que faça) e a razão de o não «haver feito antes, conforme as ordens que para isso tinha. — Lisboa, «14 de janeiro de 1710. Com a rubrica de S. Magestade e signal do es-«crivão da camara Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.º* IX *de cons. e d. «d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 236.*

[1] Tem a data de 13 de novembro do mesmo anno.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 215.

«dreiro; e, como o senado da camara, para os ditos concertos, «deve concorrer com parte egual, por ser utilidade publica, «o participo a v. m.cê de ordem de S. Magestade, para que, «sendo presente no senado, assim se execute.»

20 d'outubro de 1732 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[1]

«S. Magestade é servido que o senado ordene se mandem «limpar todas as ruas que ficam na circumferencia do paço «até elle, e tambem o saguão que corre da Campaínha até o «Terreiro do Paço, e que em todos estes dias haja particular «cuidado, para que tudo esteja limpo; e recommendará que «não haja descuido mais, d'aqui em deante, em que esteja «toda a dita circumferencia do paço com a maior limpeza: «o que participo a v. m.cê para que, sendo presente no se«nado, o mande logo executar, e, como poderá não haver «tribunal, se mandará logo dar a providencia, na fórma pos«sivel.»

21 d'outubro de 1732 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[2]

«Como o mestre pedreiro Francisco da Fonseca se acha «trabalhando no poço da neve que se manda fazer no cas«tello[3], e não póde continuar por falta de dinheiro, é S. Ma«gestade servido que o senado lhe mande dar o que entender «é preciso para a dita obra; e, para que esta se não demore, «se lhe deve logo dar algum dinheiro. O referido fará v. m.cê «presente aos senados.»

---

[1] Liv. IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 216.
[2] Ibid., fs. 217.
[3] Vid. n'este vol., pag. 425, not. 1.

21 d'outubro de 1732 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[1]

«S. Magestade é servido que, dos papeis e livros que fica-
«ram por fallecimento do vereador Caetano de Brito de Fi-
«gueiredo, se apartem todos os que pertencerem á Agua-livre,
«e se mandem entregar ao prior de S. Nicolau, João Antunes
«Monteiro, para depois se darem á pessoa que S. Magestade
«nomear para a superintendencia da dita obra: o que v. m.^cê
»fará presente nos senados, para que assim se execute.»

23 d'outubro de 1732 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[2]

«Na fundição, defronte de Santa Engracia, se acabaram
«de fundir uns sinos por ordem de S. Magestade, os quaes
«se hão de tirar brevemente da dita fundição, e, para este
«effeito, é necessario que se faça um socalco desde a parte
«das casas que ficam por debaixo do monte, até ao meio
«d'elle, para poder ficar a estrada firme; e a fórma em que
«se deve fazer esta obra apontará o mestre pedreiro da te-
«nencia: o que v. m.^cê fará presente no senado, para que com
«promptidão se execute[3].»

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 218.

[2] Ibid., fs. 219.

[3] Em 18 de novembro seguinte, por uma carta dirigida ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade, instou o secretario de estado pela construcção do muro para servir de socalco ao caminho por onde haviam de sahir os sinos da fundição, dentro do prazo de quinze dias. — *Liv.º* IX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 265.*

Esta fundição, situada no campo de Santa Clara, defronte do incompleto edificio que era destinado para a egreja de Santa Engracia, foi d[illegible] rigida por Nicolaus Levache, muito perito na sua especialidade e q[illegible] para tal fim veiu para Lisboa.

São obra de Nicolaus Levache e de Guilhelmus Withlockx os dois fa[illegible] sos carrilhões da basilica de Mafra, feitos em Antuerpia no anno de 1[illegible]

6 de novembro de 1732 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade[1]

«S. Magestade foi servido encarregar a v. m.ᶜᵉ da super-«intendencia da Agua-livre, emquanto não mandar o con-«trario; e ordena que v. m.ᶜᵉ exercite e execute tudo o que «se acha disposto a respeito da dita superintendencia, em-«quanto se lhe não dá nova providencia.»

18 de novembro de 1732 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real[2]

Vendo-se esta manhã no senado da camara oriental, em «presença do contador da fazenda que assistiu ao votar, como «S. Magestade ordena, as certidões da novidade do vinho «que houve o anno presente nos termos d'estas cidades, «banda d'alem e Ribatejo, se venceu que o preço devia ser «o mesmo que têve o anno passado, de oito vintens cada «canada, attendendo-se a que o vinho que ha este anno, «houve com pouca differença o anno passado, respeitando á «despeza dos lavradores e aos seis réis novamente impostos «no dito genero; e o vereador Jorge Freire d'Andrade, as-«sentando sobre os mesmos fundamentos, votou que se devia «vender cada canada pelo preço de nove vintens; e o verea-«dor Antonio Pegado de Lima votou em seis vintens, atten-«dendo a estar-se vendendo o anno passado cada canada de «vinho a quatro vintens e a tostão, sendo o preço de oito «vintens; e o procurador da cidade occidental, Claudio Gor-«gel do Amaral, votou em sete vintens; e o procurador dos «mesteres, Vicente da Silva Gameiro, votou em dois tostões: «e me ordenou o mesmo senado fizesse presente a v. m.ᶜᵉ o

---

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 2.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 270.

«referido, para que, pondo-o na real presença de S. Mages-«tade, resolva o que fôr servido.»

Resposta do secretario de estado escripta á margem d'esta carta:

«Fazendo presente este aviso dos senados e pareceres dos «mesmos, foi servido resolver que cada canada de vinho se «vendesse por nove vintens: o que participo a v. m.^{cê} para «que seja presente nos mesmos senados. Deus guarde a «v. m.^{cê} — Paço, 25 de novembro de 1732.»

Assento de vereação de 25 de novembro de 1732[1]

«Aos 25 de novembro de 1732 se assèntou em mesa, pelos «ministros abaixo assignados, que, da data d'este em deante, «não valerá cada canada de vinho mais que nove vintens, «entrando na dita quantia os reaes velhos e real applicado á «limpeza e o novo imposto, assim n'estas cidades como nos «seus termos; e toda a pessoa que exceder o dito preço, in-«correrá nas penas que dispõem as provisões de S. Mages-«tade e posturas das cidades contra os transgressores das «taxas. E este se publicará nas partes costumadas, para que «chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia; «de que se fez este assento, que eu, Antonio Leitão de Fa-«ria, o escrevi.»

Assento de vereação de 27 de novembro de 1732[2]

«Assentou-se, pelos ministros abaixo assignados, que, de «hoje em deante, se não acceitem nos senados, nem pro-«ponham na mesa da vereação requerimentos em que se «peçam capatazias que se hajam de crear de novo, nem «em os mesmos senados se provejam, por se achar ser

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 196.
[2] Liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. 19.

«sim conveniente; de que se mandou fazer este assento. — «Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de novembro de 1732[1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real é V. Magestade servido que, vendo-se «no senado a petição[2] e documentos inclusos, de Claudio «Gorgel do Amaral, que pede remuneração dos serviços que «elle e Miguel de Mello têem feito no cargo de procurador «da cidade, se consulte o que parecer.

«Sendo vista a dita petição e ponderados os fundamentos «d'ella, parece aos senados que, visto o requerimento que o «procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, «faz a V. Magestade pela petição inclusa, certidões e documen-«tos que a ella junta, e zelo com que tem servido a dita occu-«pação e exemplos que refere, se faz digno das mercês que pede, «o que V. Magestade mandará deferir como mais fôr servido[3].

«Aos vereadores Antonio Pegado de Lima e Jeronymo da «Costa d'Almeida parece que, como ao procurador da cidade «oriental, Antonio Pereira de Viveiros, deferiu o senado em 16 «d'este mez, por permissão de V. Magestade, com a data de «um officio de corretor do numero, que se achava vago, le-«gitimamente, por quarenta e nove annos de serviço e de seu «pae, Francisco Pereira de Viveiros, póde V. Magestade fa-«zer mercê ao supplicante, Claudio Gorgel do Amaral, pro-«curador da cidade occidental, de outro officio do mesmo «lote ou de outro semelhante, qual d'elles primeiro vagar, «em razão de que os procuradores das cidades têem ambos «o mesmo exercicio, para assim poderem levar o mesmo pre-«mio; e com semelhante mercê entendem elles, vereadores, «fica o supplicante bem premiado. — Lisboa occidental, etc.»

O provimento de Antonio Pereira de Viveiros no officio de

[1] Liv.° III de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 227.
[2] Ibid., fs. 227 v.
[3] Vid. portaria do secretario de estado de 23 de setembro de 1734.

corretor do numero, a que allude o parecer dos vereadores Antonio Pegado de Lima e Jeronymo da Costa d'Almeida, foi annullado, como se vê da seguinte carta do secretario de estado e da resolução regia de 13 de julho de 1733 posta na consulta da camara de 29 d'abril do mesmo anno, adeante publicada:

30 de novembro de 1732 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real dirigida ao escrivão do senado da camara [1]

«Remetto a v. m.cê essa remissão com effeito posta na pe«tição de Miguel Rodrigues, procurador dos mesteres, para «que, suspendendo-se no provimento da serventia do officio «de que se trata, se consulte o que parecer [2]; e remetto a v. «m.cê o meu aviso ordinario, com que baixou a petição de «José Monteiro ao senado, e tambem outro aviso meu ordi«nario, com que baixou ao mesmo senado a petição de Anto«nio Pereira de Viveiros, cujo requerimento não devia ser «deferido, obstando-lhe o decreto que manda que todos os «officios da apresentação do senado, que vagassem, se ven«dessem para se pagarem as obras da rua dos Ourives, e é «S. Magestade servido que, suspendendo-se n'este provimen«to, lhe faça o senado presente a razão que têve para provêr «o officio de corretor contra a disposição do dito decreto: o «que tudo fará v. m.cê presente nos senados, para que se «execute o que S. Magestade ordena; e restituo a v. m.cê os «referidos avisos que me remetteu em 22 do corrente. Deus «guarde a v. m.cê — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de dezembro de 1732 [3]

«Senhor — Por resolução de V. Magestade de 6 de feve«reiro do anno presente, foi V. Magestade servido que o novo

[1] Liv.° IV de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs.
[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 2 de janeiro de 1733.
[3] Liv.° VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 41.

«imposto no vinho e carne que se gasta nos termos d'estas «cidades, se contratasse por um anno sómente; e, em obser«vancia da referida resolução, se arrematou a Antonio Pires «Monção (que foi o que n'elle mais lançou), por preço de «8:155$000 réis, por tempo de um anno sómente, que finda «no ultimo do mez presente; o que os senados fazem pre«sente a V. Magestade, para que seja servido mandar decla«rar se o dito novo imposto dos termos se ha de contratar, «e se ha de ser por um ou mais annos; representando tam«bem a V. Magestade que o dito novo imposto, depois que «se contratou, cresceu mais 1:881$072 réis, que foi o que «deu o dito contratador, alem d'aquillo que rendia em cada «um dos annos antecedentes, em que foi administrado. — Lis«boa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Arremate-se por outro anno sómente [1]. —Lisboa occidental, «22 de dezembro de 1732.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de janeiro de 1733 [2]

«Senhor — Por decreto de 29 de novembro do anno pas«sado [3] é V. Magestade servido que, vendo-se nos senados «a proposta inclusa do procurador dos mesteres Miguel Ro«drigues, se lhe consulte, com effeito, o que parecer, suspen«dendo-se no provimento do officio de que se trata.

«Sendo vista a dita proposta e ponderadas as razões d'ella, «parece aos senados que o dito procurador dos mesteres, «ignorando a prática dos tribunaes, asseverou a V. Magesta«de que os mesmos senados não podiam deferir ao requeri-

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 17 de janeiro de 1733.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 34 v.

[3] Este decreto foi exarado no requerimento que o procurador dos mesteres Miguel Rodrigues dirigiu a el-rei — *liv.º* IV *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 40.*

«mento do cidadão José Monteiro da Silva, a quem se con-
«feriu a serventia de depositario das cidades[1] antes de jul-

[1] Vid. «Elementos», tom. I, pag. 208, not. 2.

A creação do logar de ***depositario da cidade*** ou ***depositario dos juizes da cidade***, primitivamente ***recebedor dos depositos de Lisboa*** e ultimamente ***thesoureiro dos depositos***, foi motivada por uma epidemia que com toda a probabilidade grassou em Lisboa no anno de 1518. E' o que se deduz da seguinte carta que el-rei D. Manuel expediu d'Evora á camara de Lisboa no dia 24 d'outubro de 1519:

«Vres, por e pres dos mesteres, nos elRey vos emuiamos muyto saudar.
«Nos ordenamos ho año pasado, q̃mdo começaram de morer nesa ci-
«dade, que ouuese nela huu Recebedor e escriuam dos deposytos, e es-
«creuemos ao cor maracote que emcaregase dos ditos ofiçios dous homẽs
«de bem e fiees, desa çidade, o q[l] emcaregou Jurdam aluez de Reçobe-
«dor, e Ruy llopez de escriuam; e por lhe ordenar mais premeo com os
«ditos ofiçios, do que nos pareceo q̃ deviam daver por seu trabalho, e
«lho dar a custa das partes, ouuemos por bem que ho mamtimẽto que
«ouuesem daver fosse: ho Ror seis mil rr̃s por año, e ho escriuã tres
«mil e seis çemtos, a rrezam de trezemtos rr̃s por mes, os quaes se pa-
«gasem aos ditos ofiçiaaes a custa das Rendas desa çidade; E ora os sobre
«ditos vieram a nos pa lhe mamdarmos fazer cartas dos ditos ofiçios,
«segumdo lho tinhamos mamdado, e por serem da çidade q̃ lhe ha de
«pagar o dito mamtimẽto, os emuiamos la. Emcomẽdamosvos e mamda-
«mos q̃ lhe mamdes fazer as ditas cartas, com decraraçam q̃, alem da
«Receita q̃ ho stp̃uam do dito Ror sobre ele ha de fazer dos dros que asy
«Reçeber, ho stp̃uam do juizo de que se lhe ouuer de emtregar ho dro,
«ho caregara tambem sobre ele, pa estar a melhor Recadaçam, de manra
«que todos os stp̃uaaes façam cadernos ẽ que asemtem os ditos dros, e
«ho stp̃uam do dito ofiçio pora verba no asemto e Receita que fezer dos
«ditos dros sobre o Ror, em que declare como foão, stp̃uam de tal juizo
«os caregou iso mesmo sobre elo em Reçeita, e com esta decraraçã lhe
«seja feita sua carta; e ha huũ e outo mamdares pagar seus mtos depois
«que começarã a seruir os ditos ofiçios atee gora. Stpto em evra, a xxiiij
«ds de outo, Amto paaez a fez de 1519. Rey.
«Pa os vres sobre as cartas q̃ ha de mãdar fazer dos ofiçios de escriuã
«e Ror dos deposytos de lix.a» — *Liv.o 1 do Provimento da saude, fs. 59.*

Com este assumpto se relaciona o alvará de 23 de dezembro do me[smo]
anno, que passamos a transcrever:

«Nos ElRey fazemos saber a vos vereadores, pdor e percuradores d[os]
«mesteres da nosa çidade de lixboa, que vymos ho apomtamẽto que n[os]

«gada a suspeição que, por parte do referido José Monteiro, «se tinha intimado ao sobredito procurador dos mesteres; se- «gurando este a V. Magestade que o provimento da serven- «tia do mesmo officio se não podia fazer, não só por ser cos- «tume incontroverso em todos os tribunaes d'este reino, mas «tambem por não poder o referido mester ser privado do seu «voto antes de convencido do contra elle articulado na refe- «rida suspeição; e tambem que, pedindo consulta em uma «segunda conferencia, para que se não assignasse a carta ao «novamente provido, se lhe não deferiu, nem d'isto se pas- «sou certidão que do mesmo modo requereu.

«Estes são os fundamentos da queixa do dito procurador «dos mesteres, sem embargo dos quaes é certo que a prática «geral de todos os tribunaes é totalmente opposta e contraria «á menos justa representação do dito mester, porquanto cos- «tumam provêr em todos os negocios de seu expediente em «tendo o legitimo numero de votos que por seus regimentos «lhes são dados para expedição ordinaria dos negocios, e com «que fazem a verdadeira representação de corpo, cada um «conforme o seu estylo: desembargo do paço dois vogaes; «o conselho da fazenda e mais tribunaes trez, e os senados «da camara trez vereadores, um procurador das cidades e «dois procuradores dos mesteres, não ficando os mais votos

---

«enuiastes, acerqua dos ofiçiaaes q̃ temos ordenado aver na dita çidade «pª receberẽ os positos q̃ hos julguadores mãdam deposytar, em q̃ vimos «ha razã q̃ nos vosos pdores derom pª nom serem perpetos, senom de tres «ẽ tres años; e por que nos o avemos asy por bem, se o podermos fa- «zer, vos mãdamos que vejaaes as cartas ou aluaraais que de nos tem «dos ditos ofiçios, e, podendo se lhe mudar ẽ tres años, pr este vos da- «mos lugar pª yso; e asy estes, como qaais q̃r outrª q̃ apos eles vyerem, «q̃r sejam pr años q̃r ẽ vydas, se caso for que se lhes nõ posa tyrar, da- «ram fiança aos ditos positos, aquella q̃ vos bem parecer, por homde o q̃ «nos rreceberẽ este seguro: e vos ho compry asy, pr q̃ asy o syntymos pr «bem e noso seruiço. Feito ẽ euª a xxiij ds de dezº — andre piriz o fez «de j be xix. — Rey.

«Pª a cidade q̃ vejam as cartas ou aluªs dos ofiçiaes dos posytos, e, se «se lhes poder mudar ẽ serẽ de tres ẽ tres años, q̃ lhes da pª yso lugar, «e q̃, q̃r sejam pr años q̃r ẽ vyda, se se lhes nõ poder mudar, dar a fiança «q̃ lhes bem parecer.» — *Liv.º* IV *d'el-rei D. Manuel, fs. 135.*

«precisos e de qualidade; que no dia do provimento da ser-
«ventia de que se trata, se acharam trez procuradores dos
«mesteres, alem do averbado por suspeito, quando só bas-
«tavam dois com os mais ministros, e que, se a suspeição
«posta a um só vogal pudesse nos tribunaes produzir o effeito
«que pretende o mester recusado, parando os requerimentos
«do recusante, vinha a ficar todo o corpo do tribunal suspeito,
«sendo averbado um só voto, emquanto se não julgasse a
«suspeição intentada; e que as suspeições nos tribunaes,
«conforme o estylo d'elles, procedem differentemente que
«nas causas onde os juizes são certos, precisos e muitas ve-
«zes unicos, o que se não dá nos tribunaes onde não são
«todos os votos necessarios para a resolução dos negocios,
«que não devem parar, em sendo presentes os precisos que
«fazem corpo, ainda que se achem alguns embaraços por
«qualquer principio, ainda que seja o de uma intimada sus-
«peição, e esta não tem effeito suspensivo quanto ao negocio
«ou causa, senão quanto ao juiz ou voto; e, quando este não
«é preciso, nem de qualidade decisiva, e fica inteiro o corpo
«do tribunal que ha de e póde deferir, não deve parar o nego-
«cio e requerimento pela suspeição do mesmo voto desneces-
«sario, como se prova com os escrivães que, como se não
«faz preciso que este ou aquelle escreva em qualquer cau-
«sa, em sendo um averbado de suspeito passa logo a causa
«para outro, porque a suspeição não suspende o curso da de-
«manda ordinaria; quanto mais que, a faltar todo o referido,
«n'este tribunal não póde fazer duvida alguma, por ser nego-
«cio trivial e muitas vezes succedido e sempre praticado,
«como no caso presente succedido e de que o mester se
«queixa, como se viu nos vereadores José Soares d'Azevedo
«e Jeronymo da Costa d'Almeida, que fôram averbados de
«suspeitos a requerimento de Manuel Pereira de Castro, e logo
«no mesmo dia da averbação principiaram a se abster de votar
«nos seus requerimentos, que correram com effeito logo no
«mesmo tribunal, sem demora alguma, conforme a prática
«d'elle, visto como para deferir-lhe ficavam os trez preciso
«para a representação do corpo, Jorge Freire d'Andrad
«Manuel Pestana de Vasconcellos e Antonio Pegado de Lima

«sendo certo que não procederam as ditas suspeições; e que «o mesmo se praticou com o procurador da cidade oriental «averbado de suspeito pelo dito Manuel Pereira de Castro, «porque já então ficava cumprida a falta pelo procurador «companheiro, que então se fazia voto preciso; e que da «mesma sorte, com os vereadores Ignacio de Moraes Sarmento «e Antonio Pegado de Lima, em outras differentes suspeições, «em que não procedeu a do vereador Antonio Pegado, e com-«tudo nunca pararam as dependencias dos recusantes, que «com effeito se lhes deferiu ultimamente; e consta bem do «estylo, em casos semelhantes, pela certidão junta do escrivão «da camara; e que, finalmente, requerimento como o que o «dito procurador dos mesteres intenta, nunca o presenciaram «os senados, nem será facil que o faça a V. Magestade mi-«nistro algum, porque a mais particular suspeição é o desejo «de votar nas dependencias do recusante, nem os senados de-«viam nem podiam deferir a certidão ou requerimento algum «pelo recusado no negocio do recusante, nem menos fazer «consulta a V. Magestade, por elle pedida, sobre a materia «em que estava averbado de suspeito, antes o mesmo procu-«rador dos mesteres ficou logo inhibido e provada a suspei-«ção, conforme a lei do reino, tanto que intenta falar ou re-«querer cousa alguma que tocasse ao recusante, emquanto «duram os dias da averbação; e que o dito procurador dos «mesteres, a respeito da sua affectada representação, se faz «merecedor de que digam a V. Magestade os mesmos sena-«dos que estes, ex-officio, o deviam privar do voto, visto como, «pelas certidões juntas, consta persuadir com rogos efficazes «o vogal da dita mesa, para que votasse em uma consulta a «favor da parte que o é ao recusante na chancellaria, onde «tem embargos ao provimento que os senados mandaram pas-«sar ao dito recusante, José Monteiro; e que, á vista da ver-«dade referida, não havendo principio algum por onde se possa «presumir no dito mester zelo ou justiça, tudo quanto se deve «suppôr é dolo, porque da falta da execução do provimento «que os senados mandaram passar ao cidadão José Monteiro «da Silva para servir o officio de depositario das cidades, se-«gue-se estal-o exercendo Felicio Xavier da Silva, intrusa-

«mente, sem provimento, sem pagar direitos a V. Magestade «e contra a fórma de seus regimentos, por ser thesoureiro das «cidades, de cujo recebimento está dando contas, e não tem «ainda quitação, como largamente expoz a V. Magestade o «sobredito José Monteiro, em sua supplica remettida aos sena-«dos com avizo do secretario de estado, á vista do qual e da «dita supplica, informação que se houve, abonadas fianças «que produziu, e se achar com effeito legitimamente vaga a «dita serventia, cujo provimento é do expediente dos sena-«dos, se mandou passar o dito provimento; e que d'este «extraordinario modo em que pretendeu embaraçal-o o sobre-«dito mester, sempre se deve suppôr, alem de outras con-«jecturas, uma especial vontade de conservar o que nullamen-«te está servindo, o que V. Magestade remediará como fôr «servido.

«Ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida parece dizer «a V. Magestade que, mandando o presidente de semana «propôr no senado occidental a petição do supplicante José «Monteiro da Silva, que veiu remettida com aviso ordinario «do secretario de estado, em que pedia a serventia do officio «de depositario das cidades, votou n'elle pela boa informação «que lhe deram no tribunal da sua pessoa e procedimento, «e por ter servido de almotacé das execuções, e não haver «outro oppositor que pretendesse esta serventia até ao pre-«sente, desde o tempo que elle, vereador, vae ao senado, de-«pois da doença que têve; e que o mester Miguel Rodrigues, «livreiro, não votou no supplicado, pelo escrivão da camara «apresentar uma certidão de que o supplicado o tinha aver-«bado de suspeito no juizo da chancellaria da relação, e, sem «embargo que o dito mester requereu se não devia deferir ao «requerimento do supplicado, emquanto se não determinava «a suspeição, não attendeu a isso o presidente, em razão de «ser estylo antigo não pararem os despachos dos senados, «quando se põem suspeições a algum ministro ou vogal, por «haver maior numero de votos no tribunal; e a elle, vereac «e ao desembargador José Soares d'Azevedo, fallecido, ı «Manuel Pereira de Castro, quando servia de provedor «saude, perante o chanceller-mór do reino fôram postas sı

«peições sobre os requerimentos que tinha, e fôram estes «continuando e deferindo-se-lhe sem elles, vereadores, vota«rem, sem embargo das sobreditas suspeições não procederem. «— Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia [1]:

«Entregue-se o provimento ao serventuario nomeado, sendo «abonada e segura a fiança que deu, o que os senados exami«narão. — Lisboa occidental, etc. [2].»

Consulta da camara a el-rei em 8 de janeiro de 1733 [3]

«Senhor — Aos senados fizeram petição os doutores Fran«cisco Teixeira Torres e José Rodrigues Froes e o licenciado «Lourenço Justinianno, medicos e cirurgião do partido dos «senados, dizendo n'ella que elles actualmente estavam ser«vindo e exercitando as suas occupações com todo o zelo e «cuidado, como era notorio, assim como observam e devem «observar todos os mais medicos e cirurgiões de partido de «todos os tribunaes d'esta côrte, e assaz os supplicantes com «muito maior trabalho, em razão de haver nos senados «muito mais incumbencias e obrigações a que assistem e de«vem assistir; e, como nos mais tribunaes se observe e sem«pre foi estylo, em occasiões de propinas, darem-se tambem «estas, e serem providos com ellas os seus medicos e cirur«giões, como constava das certidões que offereciam, não «parecia justo que os senados, em as mesmas occasiões, dei«xassem de provêr a elles, supplicantes, com as mesmas, as«sim como se pratica e observa nos mais tribunaes, e não «ser este somenos para o effeito referido: pediam aos se«nados, em ponderação do que elles, supplicantes, relatavam, «lhes fizessem mercê ordenar que, em occasião de propinas,

[1] Tem a data de 12 de julho de 1734.

[2] Em seguida a este registro está o do parecer do vereador Antonio Pegado de Lima. — *Liv.º* IV *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 37 v.*

[3] Liv.º X de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 202.

«sejam tambem providos com ellas elles, supplicantes, na «mesma fórma que se praticava e observava em os mais tri- «bunaes d'esta côrte, como constava das ditas certidões.

«Sendo vista a dita petição e certidões mencionadas, parece «aos senados pôr na real presença de V. Magestade este re- «querimento, para que seja servido haver por bem que os «mesmos senados possam dar aos supplicantes as propinas «que pretendem, á proporção das que costumam dar, visto o «exemplo que allegam dos mais tribunaes, e com attenção «ao bem que servem suas occupações, e a serem os ordenados «que têem muito tenues, por não passarem de vinte e cinco mil «réis, e se ter concedido esta graça a muitos que a pretenderam.

«Ao vereador Antonio Pegado de Lima parece que, como «os supplicantes não tiveram nunca semelhantes propinas, «não obstante os exemplos allegados se lhes não deve deferir. «—Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece ao ultimo voto.—Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de janeiro de 1733 [2]

«Senhor—Em consulta dos senados de 2 de dezembro do «anno passado, de 1732, foi V. Magestade servido, por sua «real resolução de 22 do dito mez e anno, ordenar se arre- «matasse por outro anno sómente o novo imposto na carne «e vinho que se gasta nos termos d'estas cidades, e, em «observancia da referida resolução, mandaram os senados fi- «xar editaes para se arrematar o dito imposto, e, vindo va- «rios lançadores aos mesmos senados, não houve quem mais «lançasse n'elle que Manuel Rodrigues, que em o imposto da «carne lançou 2:510$000 réis, e Ventura Pereira que em o «do vinho lançou 3:125$000 réis; e, como tenha de diminui- «ção o imposto na carne 895$000 réis, sem embargo de q''

[1] Tem a data de 6 de fevereiro de 1734.
[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 66.

«accresce mais 423$580 réis do que rendeu por administra-«ção, e o vinho, a respeito do dito lanço, tem agora de di-«minuição 1:162$000 réis a respeito do que andou por «contrato o anno passado, que ainda é menos 1:625$000 «réis do que rendeu por administração, sem duvida pela di-«minuição de vinhos que houve nos ditos termos d'estas ci-«dades, como se viu pelas certidões d'elles, vendô os sena-«dos a grande baixa que ha no lanço do vinho, porque ainda «não chega ao que rendia por administração, sem embargo «que a carne tenha mais accrescimo d'aquelle preço em que «andava sem ser por contrato, assentaram os senados dar «conta a V. Magestade do referido, sem embargo da sua «real resolução lhes dar faculdade para que o pudessem «arrematar nos lanços em que se acham; representando-lhe, «outrosim, que estes lançadores fizeram presente nos sena-«dos ser-lhes prejudicial a demora, por se achar entrado o «anno, e ser-lhes forçoso, no caso que se lhes arremate, dar «fianças, em que hão de gastar tempo. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Tornem-se a pôr em lanços, e se me farão presentes os ultimos [2]. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de janeiro de 1733 [3]

«Senhor — Por decreto de V. Magestade, de 30 de janeiro «de 1732, é V. Magestade servido se veja no senado da ca-«mara d'esta cidade a petição inclusa, de Jeronymo da Silva «Portilho, e com effeito se lhe consulte o que parecer.

«Sendo vista a dita petição e as mais que a V. Magestade «fez o supplicante, e tambem aos senados, e mais documen-«tos juntos, e, consideradas as razões d'estes requerimentos, «parece ao vereador Jorge Freire d'Andrade dizer que,

---

[1] Tem a data de 20 do mesmo mez.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 24 do mesmo mez.

[3] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 35.

«vendo o requerimento que o supplicante, Jeronymo da Silva «Portilho, faz a V. Magestade, sobre se lhe dar a propriedade «do officio de escrivão das devassas geraes [1] das travessias e «regatias, por lhe pertencer por cabeça de sua mulher, como «filha do ultimo proprietario, pelas razões referidas na sua «petição inclusa, e as mais certidões e documentos que junta, «e as varias resoluções que n'esta materia se tem tomado «sobre se continuar ou extinguir este officio, pelos fundamentos «que nas consultas se propunham, parece que, para se evi«tarem semelhantes confusões e o gravissimo damno que «resultava ao bem commum, da vexação que nos interroga«torios d'estas devassas se fazia, envolvendo-se n'elles não so «todo o genero de mantimentos que se atravessassem, mas «tambem perguntando-se pelos transgressores das posturas «d'este senado, contra a fórma da Ordenação, em que se «viam mui poucas as pessoas que se considerassem isentas «de culpa, de cuja vexação procedeu a queixa que fez o juiz do «povo, sendo uma das causas para se extinguir este officio, «e assim que, para se evitarem semelhantes inconvenientes, «se deve ordenar que os vereadores, todos os annos, por «turno, tirem duas devassas dos que atravessam pão, vinho «e azeite, uma no mez de março, outra no mez de setembro, «na fórma que dispõe a Ordenação, liv.° 5.°, tit.°s 76 e 77; «e, por ser esta travessia d'estes mantimentos a mais preju«dicial ao bem commum, dispoz a dita lei que em todo este «reino se tirassem as ditas devassas e se procedesse contra «os culpados pelos juizes das cidades e villas d'elle; que será «conveniente que n'esta côrte se pergunte tambem pelos que «atravessam queijos e manteigas que entram pela barra, e «que d'estas devassas seja escrivão o supplicante, ficando «assim restituido ao officio que lhe pertence por cabeça de «sua mulher; com tal condição que n'ellas se não perguntará «por outras travessias mais que pelas dos sobreditos generos, «nem pelos transgressores das posturas, como antigamente

[1] Investigações a que se procedia, com inquirição de testemunhas sobre delictos incertos, para punição das pessoas que fôssem declaradas delinquentes.

«se fazia, porque, para se proceder contra estes, está disposto «no senado. Esta generalidade com que se perguntava por «toda a pessoa que atravessava qualquer mantimento, e que «não guardava as posturas, foi a causa de se extinguir este «officio, pelo gravissimo damno que resultava ao bem com- «mum, e vexação aos moradores d'estas cidades, obrigan- «do-os a livramentos de culpas mal formadas, com o titulo de «regatia; e V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Antonio Pegado de Lima parece offerecer «a V. Magestade as copias das consultas que se lhe fizeram «sobre a extincção do officio de que se trata, onde se expu- «zeram os fundamentos que havia para ella; e que V. Ma- «gestade resolverá o que fôr servido.

«Ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida parece ex- «pôr a V. Magestade que o sogro do supplicante, Jeronymo «da Silva Portilho, era escrivão das devassas que se tiravam «da regatia, cuja culpa era de quebrantar as posturas e ta- «xas da camara, a qual devassa ultimamente se tirava todos «os annos por um ministro do senado, e n'esta mesma de- «vassa se perguntava tambem pelos atravessadores, e, conhe- «cendo o senado que se seguia grande prejuizo ao publico, «de se devassar das quebras das ditas taxas e posturas pela «regatia, justissimamente consultou ao senhor rei D. Pedro, «alem de outras consultas já mais antigas, que não se devia «continuar com a dita devassa das regatias, em razão de não «ser justo que por uma regateira ou outra qualquer pessoa «exceder uma taxa ou outra qualquer postura, como esta ma- «teria é de pouca entidade, ficassem sujeitas a tirar carta «de seguro pelo corregedor do crime da côrte, e a um livra- «mento ordinario, porque ainda que sahissem absolutas da «condemnação, sempre fariam uma grave despeza com as «custas dos livramentos, como tudo foi presente ao mesmo «senhor e se mostra das consultas que n'aquelle tempo se «fizeram e resolveram, que requer se juntem, fundado o re- «ferido em que, para proceder contra os quebrantadores das «taxas e posturas, se punham e põem acções verbaes, pe- «rante os almotacés das execuções da casinha da Ribeira e «Rocio, pelas pessoas que lhes compram, ou pelos zeladores

«da casinha, em que summariamente os queixosos produzem «suas testemunhas na presença do almotacé, e se vê o livro «das taxas e posturas e se condemna a vendedeira ou pessoa «que a quebrantou, ficando a ambas as partes o recurso de «poderem appellar para os senados, parecendo-lhe, porque «semelhante qualidade de culpas não deve ter outra casta de «livramento e condemnação, nem a póde haver mais prompta «e executiva.

«Tambem na mesma devassa se perguntava juntamente «pelos atravessadores, o que ainda hoje se faz pelos vereadores «de alguns pelouros, a saber: pelo vereador do pelouro da «almotaçaria se pergunta pelos que atravessam mantimentos «e outras cousas que veem a vender a esta côrte, que se «podem atravessar e comprar por menos preço, e vender por «maior; e tambem pelo vereador do pelouro do Terreiro se «pergunta pelo descaminho que póde haver, atravessando-se «o pão que vem a vender a elle; como tambem, pelo verea- «dor do pelouro das carnes, dos que podem atravessar gados «que veem para se cortarem no açougue, comprando-os por «menos preço, para os venderem por maior, cujas devassas «se costumam tirar todos os annos; e, como se extinguiu o «de que o supplicante faz menção, escrevem n'estas devassas «de travessia, por distribuição, os officiaes papelistas dos se- «nados, e, por estes não serem proprietarios, póde V. Mages- «tade, sendo servido, mandar que os senados passem ao «supplicante, Jeronymo da Silva Portilho, carta do officio de «poder escrever nas devassas da travessia que cada um tirar «no seu pelouro, e que tambem escreva em alguma denun- «ciação que se der perante os taes vereadores sobre estas «materias de travessias, como algumas vezes succede, e que «seja escrivão dos livramentos, havendo culpados. Isto é o «que o supplicante vem a pretender, nem deve pedir outra «cousa; V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do «Amaral, parece que, de todas as devassas que se tirarem «pelos vereadores e denunciações que perante elles se derem «conforme pertencerem aos seus pelouros, dos atravessadores «dos generos comestiveis e outros mais precisos ao povo, qu

«se vendem n'estas cidades, de que se fazem processos, ne-«nhum inconveniente se offerece seja escrivão o supplicante, «Jeronymo da Silva Portilho, e dos livramentos dos culpados, «sendo V. Magestade servido fazer-lhe mercê d'este officio, «por via de graça, e com as declarações necessarias, para «que em nenhum tempo e de nenhum modo se confunda ser «escrivão das culpas da travessia com as da regatia, porque «esta, com as condemnações dos almotacés em execução das «posturas das cidades, se podem castigar e evitar por acções «summarias, como se pratica; e ao damno commum dos atra-«vessadores, principalmente dos generos comestiveis, que tão «introduzido está n'estas cidades, se deve occorrer com o «remedio de exactas devassas pelos vereadores, como lhes «está commettido por resoluções reaes, para serem castiga-«dos e emendar com as penas estabelecidas por tantas pro-«visões, regimentos e posturas os transgressores d'ellas que «atravessam os generos, fazendo monopolio d'elles para os «revenderem, tirando pelos seus particulares interesses a utili-«dade publica do povo d'estas cidades.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de «Viveiros, parece que todos quantos documentos junta Jero-«nymo da Silva Portilho, são desnecessarios, porque só bas-«tava a consulta que os senados fizeram a V. Magestade em «19 de setembro de 1669 [1], fundada na proposta do juiz do «povo, para a extincção d'este officio, e as certidões por onde «se mostra que o mesmo officio se está e esteve sempre exer-«cendo pelos officiaes d'estes senados, e que, em summa, os «senados disseram a V. Magestade, na consulta que fizeram, «que o officio da travessia e regatia, que tudo é o mesmo, «era prejudicial; porém, sem embargo do seu parecer, e da «resolução de V. Magestade que se conformou com elle, fica-«ram tirando as mesmas devassas e escrevendo n'ellas os «officiaes do cartorio, como consta das certidões juntas, ficando «d'esta sorte sem officio o verdadeiro proprietario, e repartido «este pelos ditos officiaes do senado; e que é muito digno de «reparo que fôsse prejudicial á republica o dito officio servido

[1] «Elementos», tom. VII, pag. 171.

«pelo seu legitimo proprietario, e não seja prejudicial á mesma «republica servido pelos ditos officiaes da camara; e que a «obrepção d'aquella consulta é tão certa como a justiça do «supplicante, a quem V. Magestade deferirá como fôr servido.

«Aos trez procuradores dos mesteres [1] João Machado da «Quinta, Bartholômeu Francisco dos Santos e Miguel Rodri«gues parece que V. Magestade não deve deferir ao reque«rimento do supplicante, porque V. Magestade foi servido «extinguir este officio, por sua real resolução de 25 de se«tembro de 1669 tomada em consulta dos senados de 19 «do dito mez e anno, a requerimento do juiz do povo e Casa «dos Vinte e Quatro, como se mostra da mesma consulta e «proposta do juiz do povo e Casa, que vae junta, e isto de«pois de muitas queixas do povo, oppressões e instancias que «padecia, e latrocinios com que procedia este escrivão, e de «examinadas todas as razões que se podiam allegar a seu «favôr, e feitos os exames necessarios a bem e utilidade do «povo, como melhor se vê das repetidas queixas, consultas e «resoluções reaes que se tomaram sobre este particular, que «todas põem na presença de V. Magestade, por copias au-

[1] Como nos livros dos Assentos do senado oriental e occidental não se encontre o termo de apresentação ou de posse dos procuradores dos mesteres eleitos para servir no anno de 1733, omissão que não succedeu unicamente n'este anno, porque em outros se encontram eguaes lacunas que preencheremos quando desenvolvidamente tratarmos da Casa dos Vinte e Quatro, porque então mencionaremos a serie d'esses delegados da dita Casa e dos que n'ella desempenharam cargos, diremos por agora que os quatro procuradores dos mesteres, no referido anno de 1733, fôram: Felix Ferreira, tintureiro, para primeiro voto; Manuel Gomes Quaresma, alfaiate, para segundo voto; José Rodrigues, oleiro, para terceiro voto, e Manuel Valente, carpinteiro, para quarto voto, os quaes deveriam ter sido apresentados e entrado em exercicio logo no dia util immediato ao dia de Reis.

O motivo porque esta consulta contém os votos dos procuradores dos mesteres que serviram no anno de 1732, suppômos ser porque, embora a consulta houvesse sido feita n'esse anno, ficaria com a data em branco para lhe ser posta quando subisse, o que se realisou em 10 de neiro de 1733, a não ser que, por qualquer causa que ignoramos, os vos procuradores dos mesteres só mais tarde tivessem tomado pos: que julgamos menos provavel.

«thenticas que vão inclusas, das quaes nascem trez razões «muito efficacissimas, sem resposta, para não ter logar o re-«querimento do supplicante:

«A primeira que, sendo este officio instituido por V. Mages-«tade, precedendo consultas e informações, se não póde dizer «houve obrepção e subrepção na sua extincção em utilidade «d'este povo;

«A segunda que tem prescripto esta acção (caso negado «tivera o supplicante alguma a este officio) por terem passado «sessenta e trez annos, e estar o povo na posse de o não «haver, da qual parece não deve ser tirado sem ser conven-«cido pelos meios ordinarios;

«A terceira que nenhuma acção tem o supplicante, porque «o ultimo proprietario d'elle, Dionisio Vilella, de quem diz «deriva o seu direito, foi culpado gravemente por erros d'este «mesmo officio, como se expoz a V. Magestade na consulta «de 7 d'agosto de 1673 [1], com a qual V. Magestade se con-«formou por sua real resolução de 12 de setembro do dito «anno de 1673, e é certo que ficou privado, e seus succes-«sores incapazes de pedirem a propriedade, pois V. Mages-«tade a não concede senão aos filhos dos proprietarios que «procedem bem e sem erro nos seus officios.

«E o dizer-se que este mesmo officio actualmente se exer-«cita nas devassas que tiram os vereadores, cada anno, no «seu pelouro, é contra a verdade, porque estas devassas não «são de regatia, como eram as que se extinguiram, e as tiram «os vereadores do procedimento de seus officiaes, e com «observancia das provisões dos senhores reis, predecessores «de V. Magestade, que n'ellas, com grande accordo, conce-«deram aos senados que todos os annos pudessem devassar «dos que compravam e vendiam mantimentos mais geraes e «necessarios para provimento d'este povo, cujas devassas «sempre tiraram e tiravam antes e depois das da regatia, como «bem o disse o mesmo senado nas referidas consultas de 19 «de setembro de 1669 e 7 d'agosto de 1673, com as quaes «V. Magestade foi servido conformar-se pelas suas reaes reso-

[1] «Elementos», tom. VII, pag. 457.

«luções de 15 de setembro de 1669 e de 12 de setembro de «1673.

«Estas taes devassas que todos os annos se tiram, são as «que bastam para administração do bom governo politico «d'estas cidades, juntas com as posturas das mesmas cidades «e regimentos da camara, que fazem observar os almotacés «da execução da almotaçaria, com appellação e aggravo para «os senados, onde se determinam com toda a circumspecção, «como tudo melhor se expoz nas ditas propostas do povo e «consultas dos senados, que offerecem e dão por resposta a «este injusto requerimento do supplicante, que seria tornar a «reviver um officio que se extinguiu, de tal sorte que cessára «o escandalo que a esta republica resultava ainda das memo«rias de tal officio; sendo que V. Magestade mandará o que «fôr servido.

«Ao procurador dos mesteres Vicente da Silva Gameiro «parece dizer a V. Magestade que, nos documentos que Jero«nymo da Silva Portilho junta, se vê estarem-se tirando as «devassas, e que de quem seja a incumbencia lhe não toca «discutir [1]. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia [2]:

«Como parece ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida e «procurador Claudio Gorgel do Amaral. — Lisboa occidental, «etc.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de janeiro de 1733 [3]

«Senhor — Em observancia da real resolução de V. Mages«tade, tomada na consulta inclusa, mandaram os senados «fixar logo editaes n'estas cidades e seus termos, e, vindo

[1] Foi reformada esta consulta, por despacho dos senados, em 23 de setembro de 1737 — *vid. liv.° xII de cons. e dec. d'el rei D. João v, do se. occi., fs. 181.*

[2] Tem a data de 5 de março de 1738.

[3] Liv.° v de reg.° de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., f. 32.

«hoje ao senado occidental os lançadores, e andando em pre-
«gão o novo imposto no vinho e carne dos ditos termos, não
«houve quem mais lançasse sobre as quantias declaradas na
«referida consulta: o que os senados fazem presente a V.
«Magestade para sobre este particular tomar a resolução que
«fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia:

«Tornando-se a pôr em lanço, arremate-se-lhe pelo ultimo.
«— Lisboa occidental, 4 de fevereiro de 1733.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de fevereiro de 1733 [1]

«Senhor — O cano que dá serventia ás aguas do recolhi-
«mento e hospital do Castello [2], se acha desmanchado, há

---

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 25.

[2] O hospital de Nossa Senhora da Conceição, hospital do Castello ou hospital dos Soldados foi fundado por D. Affonso vi no anno de 1673, e era servido pelos religiosos hospitalares de S. João de Deus. — *Vid. Chorographia Portugueza do padre Antonio Carvalho da Costa.*

Era o unico estabelecimento militar d'esse genero que então havia, e, como se vê, as suas despezas corriam pela junta dos trez estados.

Não temos noticia de que, anteriormente á instituição d'este hospital, tivesse existido outro exclusivamente para a cura de enfermos militares, que naturalmente recebiam tratamento nos hospitaes civís.

Conforme já tivemos occasião de dizer, o grandioso hospital d'El-Rei ou hospital real de Todos os Santos, fundado por D. João ii no anno de 1492 e concluido no reinado de D. Manuel, no anno de 1501 — *vid. «Elementos», tom. i, pag. 379, not. 2* —, foi estabelecido para n'elle se reunirem quasi todos os hospitaes que havia em Lisboa e tambem em alguns dos seus suburbios, erectos para soccorro e amparo de *gente plebea, rustica e sem estimação;* convindo notar que, não obstante a generica designação de *hospitaes*, parte d'essas casas de caridade «não eram mais que simples re-«colhimentos ou albergarias, onde peregrinos e pobres eram acoutados «de envolta com os enfermos», como judiciosamente diz o sr. Alfredo Luiz Lopes n'um trabalho publicado no *Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa, anno de 1890*, sob o titulo de *«Contribuições para a historia das sciencias medicas em Portugal.»*

Eram pequenos hospicios mantidos com esmolas e legados.

«tempos, na rua do Funil, que vem da porta de Rodrigo An-
«tonio de Figueiredo sahir ao Limoeiro, em grande damno

Os hospitaes incorporados no hospital real de Todos os Santos, ao tempo em que este foi instituido, segundo o citado trabalho do sr. Alfredo Luiz Lopes, constam da relação que passamos a transcrever, d'ali extrahida, áparte um ou outro parenthesis que lhe addicionamos:

«De *Affonso Martins Albernaz*, situado á porta d'Alfama, freguezia de S. João da Praça;

«Dos *Alfaiates*, da invocação de *Santa Maria*, situado no Monturo da Orça (*Monturo dorca*), freguezia de S. João da Praça;

«Dos *Almoinheiros e hortelões*, da invocação de *Santa Maria dos Francos*, situado na rua do Chafariz dos Cavallos, freguezia de S. Pedro d'Alfama;

«De *Alverca;*

«Da *Ameixoeira;*

«Dos *Armeiros, caldeireiros e barbeiros*, da invocação de *S. Jorge*, situado na rua da Betesga, freguezia de Santa Justa;

«De *Bemfica*, da invocação do *Santo Espirito;*

«De *Bucellas*, com a mesma invocação;

«Dos *Carniceiros*, situado na travessa da Sombreiraria, ao Poço do Chão, freguezia de S. Nicolau;

«Dos *Carpinteiros, corrieiros, odreiros e pedreiros*, da invocação de *Santa Maria da Mercê*, situado ás Pedras Negras, freguezia de S. Nicolau;

«Dos *Carpinteiros da Ribeira*, da invocação de *S. Vicente do Corvo*, situado na rua do Castello Picão, bairro dos Escolares, freguezia do Salvador;

«Da *Charneca*, da invocação do *Santo Espirito;*

«Dos *Clerigos Pobres*, situado na rua da Betesga, freguezia de Santa Justa;

«Do *Conde D. Pedro*, situado na freguezia da Sé;

«Do *Corpo Santo;*

(Seria talvez o hospital a que nos referimos na not. 2 a pag. 363 do tom. XI *dos «Elementos.»)*

«Dos *Corretores*, da invocação de *S. Pedro Martyr*, situado na rua do mesmo santo, freguezia de Santa Justa;

«De *S. Diniz*, de Odivellas;

«Dos *Escolares*, da invocação de *Santo André*, situado na rua que ia de Santo André para S. Thomé;

«Do *Santo Espirito, da Alcaçova*, situado na freguezia de Santa Cruz Castello;

«Dos *Ganhadinheiros*, situado na rua do Anjo, freguezia de S. Nicol

«De *Gonçalo Vaz*, situado em Sacavem;

«da servidão publica d'estas cidades, e, attendendo os sena-
«dos a este prejuizo, mandaram aos officiaes das obras o fizes-

---

«Dos *Homens e Banho*, situado na Judiaria Grande;
«De *Santa Iria;*
«De *João Affonso*, situado na freguezia dos Martyres;
«De *João de Braga*, da invocação de *Santa Maria da Pomba*, situado na rua que ia do Salvador para o chafariz dos Cavallos, freguezia do Salvador;
«Do *Lumiar*, da invocação do *Santo Espirito:*
«De *D. Maria de Aboim*, situado ás portas de Santo Antão, freguezia de Santa Justa;
(Pertencia á camara o governo d'este estabelecimento de caridade — vid. carta regia de 22 d'abril da era de 1439, anno de 1401, nos «Elementos», tom. I, pag. 306.)
«De *D. Maria Arminho*, situado na rua que ia de Santo Estevão para a porta da Cruz, freguezia de Santo Estevão;
«De *Santa Maria do Paraizo*, situado na rua que ia da egreja d'esta invocação para o chafariz dos Cavallos, freguezia do Salvador;
«De *Santa Maria do Reclamador (de Recamador ou Roca-Amador, instituição hospitalar outr'ora muito importante)*, situado na rua Nova d'El-Rei *(rua Nova)*, freguezia de S. Julião:
«Dos *Meninos*, situado na rua que ia da porta de S. Vicente *(porta de S. Vicente da Mouraria ou porta da Mouraria — vid. «Elementos», tom.* VIII, *pag. 197, not.)* para a Cutilaria, freguezia de Santa Justa;
(O hospital de S. Vicente, ao depois conhecido pela denominação de hospital dos Meninos, era o mais antigo de todos os que existiam na cidade, e á sua sustentação applicavam-se os terços das importancias em que eram condemnadas as pessoas excommungadas).
«De *Oeiras;*
«De *Nossa Senhora*, dos Olivaes;
«Dos *Ourives*, situado na rua do Arco do Rocio, freguezia de S. Nicolau;
«Dos *Pelleteiros (Pelliqueiros)*, da invocação de *Santa Maria dos Martyres*, situado na rua Nova d'El-Rei *(rua Nova)*, freguezia de S. Nicolau;
«Dos *Pescadores*, da invocação do *Santo Espirito, d'Alfama*, situado no chafariz dos Cavallos, freguezia de S. Miguel;
«Dos *Pescadores de Cataquefarás*, situado na rua da Amoreira, junto ao Tronco, freguezia de S. Julião;
«De *Sacavem;*
«De *Salomão Negro*, judeu;
«Da *Sapataria*, da invocação do *Santo Espirito:*
«Dos *Tanoeiros*, da invocação de *Sant'Anna*, situado ás Fangas da Farinha *(onde hoje é a Boa Hora)*.
«Dos *Tecelões*, situado na rua da Mangalaça, por detrás de Santa Justa, indo para S. Christovão, freguezia de Santa Justa;

«sem concertar; e, porque para a despeza da referida obra, «como se tem observado em occasiões semelhantes e consta

---

«De *S. Vicente dos Romeiros*, situado junto á Sé d'esta cidade.»

(O edificio d'este extincto hospital ficou pertencendo á camara em troca do chão d'uns alpendres no Rocio, por ella cedido á administração do hospital de Todos os Santos no anno de 1511 — vid. «Elementos», tom. VI, *pag. 134, not. 3.)*

Christovão Rodrigues d'Oliveira, referindo-se a D. João II e ao «Espri-«tal de todollos Santos», diz: — «Ouve o dito Rey bulla do Papa, para «que muitos espritaes que avia nesta Cidade e termo, principalmente o «esprital dos meninos, fossem trazidos a este com todos os seus encar-«gos, e fez em elle hum provedor.»

O mesmo autôr dá como ainda existentes no tempo em que publicou o seu «*Summario*», que se presume ter sido no anno de 1553 ou no de 1554, os seguintes hospitaes:

De *Nossa Senhora das Virtudes*, da invocação de *Nossa Senhora da Victoria*:

(Esta casa de caridade situada no Poço do Chão, pouco mais ou menos onde está a ermida e hospital da mesma invocação, entre a rua Aurea e a do Crucifixo, na rua da Victoria, ainda ali subsiste, sob a tutela da autoridade administrativa, como hospicio para pessoas invalidas.)

De *Sant'Anna*, ás Fangas da Farinha;

Dos *Palmeiros*;

(O hospital dos Palmeiros ficava junto com a ermida de Nossa Senhora de Belem, na parochia de Santa Maria Magdalena, e era destinado aos captivos resgatados e aos peregrinos que regressavam de Jerusalem.

Vid. no Dicc. de Bluteau o vocab. *Palmeiro.)*

Dos *Pescadores chincheiros*, na freguezia de Santo Estevão, da invocação de *Nossa Senhora dos Remedios*;

(Ficava annexo á ermida da mesma invocação, na rua dos Remedios e pertencia aos pescadores e navegantes d'Alfama.)

Dos *Pescadores linheiros*, na freguezia de Santo Estevão, á porta da Cruz;

Dos *Pescadores*, a Cataquefarás.

Tambem houve em Lisboa o hospital *de Santa Maria*, que estava «junto com a Caldeyraria», administrado pela mesa da confraria do patriarcha S. José, e o *dos Cordoeiros*, na travessa do Secretario, á port de Santa Catharina, a que se refere o *liv.º* II *do Tombo das propriedade foreiras á camara, fs. 468 v.*

Por ultimo, e porque d'outros não temos conhecimento, mencionare mos o antiquissimo hospital dos gafos ou leprosos — *vid. «Elementos»*

«da certidão inclusa, devem concorrer a mesa da consciencia, «pela parte que toca ao recolhimento, e a junta dos trez es-«tados, pelo que respeita ao hospital dos Soldados, e pela «fazenda das cidades o que pertence á passagem publica, pa-«rece aos senados fazer presente a V. Magestade o referido, «para que seja servido ordenar á dita mesa da consciencia «e junta dos trez estados concorram com a parte que lhes to-«car, logo que feita fôr a dita obra, para o pagamento d'ella, «pois os senados, alem de lhes não tocar fazel-a toda por «sua conta, se acham com gravissimos empenhos e grandes «despezas a que a sua fazenda não póde supprir. — Lisboa «occidental, etc.»

Resolução regia [1]:

«Como parece e assim o mando ordenar. — Lisboa occi-«dental, etc.»

12 de fevereiro de 1733 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«S. Magestade é servido que se reforme a consulta que o «senado fez, em que replicava a respeito da obra dos arcos «de Santo Antão [3].»

---

tom. I, *pag* *312*, *not.* *5* —, intitulado do bemaventurado S. Lazaro, para tratamento de molestias cutaneas, que sempre se conservou na administração da camara até ao anno de 1844 — *vid.* «*Elementos*», *tom.* IV, *pag.* *391*, *not.* *3.*

[1] Tem a data de 13 de fevereiro do mesmo anno.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 62 v.

[3] Vid. carta do secretario de estado ao escrivão do senado da camara em 21 de maio do mesmo anno.

21 de fevereiro de 1733 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade [1]

«S. Magestade é servido que os senados façam presente «ao mesmo senhor o aforamento que mandou fazer a Domin- «gos da Costa, de uma loja junto ao açougue; declarando «quanto esta excedeu do antigo estado em que d'antes es- «tava, como tambem que motivo têve para permittir que na «Ribeira se fizessem tantas casas novas e balcões pelas ruas: «o que v. m.cê fará presente nos senados, para que satisfa- «çam com brevidade a esta ordem.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de março de 1733 [2]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 25 de novembro do anno passado, «de 1732, é V. Magestade servido que, vendo-se nos senados «a copia da consulta do conselho da fazenda [3], se lhe consulte «o que parecer.

«Sendo vista a dita consulta e requerimento de D. Carlos «Compton, consul e procurador geral da nação britannica, e «tambem a petição de João Francisco d'Oliveira [4], criado de «V. Magestade, que veiu junta, parece aos senados dizer a «V. Magestade que o dito conselho consultou este particular «com o acerto que sempre costuma ter em todos, pois que, «sem serem ouvidos os senados, não quiz interpôr parecer «sobre o requerimento do dito consul; e que a verdade d'este «facto é que os senados provêram a João Francisco d'Oli-

---

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 38 v.

[2] Liv.º ix de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 218.

[3] Ibid., fs. 220.

[4] Ibid., fs. 223.

«veira na capatazia do sal e bacalhau, cujo exercicio têem «pretendido impugnar os homens do carreto do dito baca-«lhau, e, vendo que pelos meios ordinarios não podiam ata-«lhar a boa ordem que os senados devem e são obrigados a «dar a semelhantes expedientes, recorreram ao dito consul, «para que, encabeçando o governo economico das cidades no «commercio da nação britannica (que é totalmente separada «uma cousa da outra), pudessem, por este principio, conse-«guir algum fructo da sua teimosa renitencia, o que pelos «meios ordinarios não podem conseguir; e que nem os se-«nados, nem o capataz por elles posto pretendem augmentar «o numero dos acarretadores, nem diminuil-os, e menos dis-«putar a qualidade dos salarios, que são só as trez cousas «que poderiam dizer respeito aos commerciantes inglezes; «sendo tambem certo que estes mesmos acarretadores são «aquelles que conduzem o dito bacalhau das lojas em «que se vende, para os barcos que o carregam para todo «o Ribatejo e para as casas de todos os moradores d'estas «cidades, que o compram, cujos carretos são pagos, uns e «outros, pelas mesmas partes, e que, n'estes termos, fica «muito apartado do commercio o carreto do bacalhau que «cada um comprou e paga com o seu dinheiro; e que é «muito sabido que todas as companhias do carreto d'estas «cidades têem capatazes postos pelos senados [1], e que aquellas «que se acham sem elles, ou de novo se erigem, lh'os no-«meiam logo os ditos senados, em lhes sendo constante, «porque d'estas nomeações, e por consequencia d'estes capa-«tazes, se segue grande utilidade publica, porque o capataz «não só é obrigado a reger bem a sua companhia, mas tam-«bem a responder por aquelle acarretador que fugir com o «carreto á parte, para o que dão fiança; e que os alvarás e «resoluções referidas na proposta do dito consul, não veem

[1] N'estas capatazias, como já temos dito, só eram providos mesteiraes que tivessem feito parte da Casa dos Vinte e Quatro, para os remunerar dos serviços que anteriormente haviam prestado na dita Casa e nos cargos das suas corporações gremiaes.

Os capatazes não tinham ordenado, nem outros emolumentos mais do que aquelles a que chamavam *de braçagem*.

«para o caso presente, porque todas param em que os sena«dos não têem jurisdicção no commercio, porém nenhuma «diz que não seja da administração dos mesmos senados o «governo economico das cidades e a nomeação dos capatazes «das companhias dos carretos d'ellas; e que, ultimamente, a «nação ingleza é a mais privilegiada no commercio dos trigos, «porque, por decreto do senhor rei D. Pedro II, lhes é per«mittido poderem tirar o seu pão de dentro do Terreiro e «venderem-n'o nos seus armazens, o que nem aos naturaes «se concede, e comtudo não poderá negar o dito consul, «nem os commerciantes de trigo inglezes, que as compa«nhias que os servem na descarga e carretos dos trigos, «são administradas por capatazes nomeados pela camara, «que com effeito exercitam suas occupações, sem que lhes «obste os alvarás referidos, que haviam proceder n'este caso, «como no de que se trata, que é em egualissimos termos; e «que, á vista do referido e de não ter logar algum a resposta «do contratador, por não se offender na mais leve parte a «arrecadação dos reaes direitos de V. Magestade, nem se «pretender, por nenhum principio, fazer mudança dos ho«mens que conhecem da lotação do dito bacalhau, que é o «em que se funda o dito contratador, esperam os senados «que V. Magestade haja por bem nomeal-o, ao dito João «Francisco d'Oliveira, para servir de capataz da companhia «do carreto do sal e descarga do bacalhau, visto como o seu «exercicio cede em utilidade do bem publico, não offende o «commercio da nação britannica, e menos offende a boa «arrecadação dos reaes direitos de V. Magestade, que man«dará o que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Tem a data de 16 de novembro de 1734.

Decreto de 10 d'abril de 1733 [1]

«Por se me representar que as entregas que fazem os al-«moxarifes que recebem os direitos dos generos, em que se «impoz a contribuição para a obra das Aguas-livres, não cor-«respondem ao rendimento dos mais direitos que se arreca-«dam dos mesmos generos, e convir á utilidade publica se «averigue de que procede a tal diminuição, hei por bem no-«mear a Francisco Duarte da Silva, contador dos contos do «reino e casa, e a Luiz Fernandes Calheiros, thesoureiro geral «dos portos seccos, pela boa informação que tenho do seu «prestimo e zelo, para que ambos possam examinar e con-«ferir os livros das receitas dos almoxarifes que arrecadam a «contribuição applicada á obra do aqueducto, com os livros «e assentos de receitas por onde se arrecadam os mais direitos «e contribuições impostos nos mesmos generos; e do que re-«sultar d'esta diligencia darão conta no senado da camara «d'esta cidade, que sem demora deferirá ás suas propostas, «procedendo contra os almoxarifes ou outros quaesquer offi-«ciaes, por cuja culpa ou negligencia se haja diminuido a con-«tribuição ou não fôsse inteiramente entregue. O mesmo se-«nado o tenha assim entendido e o fará executar pela parte «que lhe toca; e passará as ordens necessarias para lhes serem «entregues os livros que os mesmos nomeados lhe pedirem «para o exame e conferencia que ordeno se faça, sem embargo «de qualquer ordem ou regimento em contrario. — Lisboa «occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 20 d'abril de 1733 [2]

«Senhor — Aos senados fez petição José Verissimo de Sousa, «dizendo n'ella ser filho legitimo de Francisco Rodrigues da «Costa e de sua mulher Verissima da Rocha do Loureiro; que

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 82.
[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 43.

«o dito seu pae fôra proprietario do officio de escrivão do «almoxarifado e terras do Alqueidão, como constava da «carta de propriedade que juntava, o qual officio servira «muitos annos com notorio procedimento e verdade, sem «d'elle nunca haver queixa; e por ser fallecido da vida pre«sente, como constava da certidão que offerecia, pertencia a «elle, supplicante, o pedir a mercê da propriedade do dito «officio, conforme o direito consuetudinario do reino[1]; e por«que supposto ficasse dos ditos seus paes outro filho, irmão «mais velho do supplicante, chamado Antonio de Sousa, este «tambem fallecera da vida presente no estado de solteiro, «sem ainda ter pedido a mercê d'este officio, como se via da «certidão que offerecia, e que elle, supplicante, era o unico «filho varão mais velho, razão porque recorria aos senados a «pedir a dita graça, a qual se não negou até ao presente a «todos que a pediram: pedia aos senados lhe fizessem mercê «da propriedade do dito officio, consultando a V. Magestade «o dispensasse no capitulo do regimento por que se prohibia «o dar aos filhos menores officios, para que, tendo a edade que «dispõe a lei, se lhe possa passar carta, na fórma costu«mada.

«Sendo vista a dita petição mandaram os senados se désse «ao vereador do pelouro da almotaçaria e officios para fazer «as diligencias do estylo, o qual informou em mesa sobre o «conteúdo n'ella, e, consideradas as razões da supplica, parece «aos senados justificado o requerimento do supplicante, para «se lhe deferir, e que V. Magestade haja por bem dar facul«dade aos mesmos senados para que possam dar de proprie«dade ao supplicante o officio de que se trata, na fórma do «estylo consuetudinario do reino, como a filho de proprietario «que o serviu muitos annos com bom procedimento, para n'elle «se encartar tanto que tiver a edade que dispõe a lei; dispen-

---

[1] O provimento definitivo em qualquer officio da corôa pertencia. direito consueditudinario e universal do reino, ao filho mais velho official que houvesse exercido o mesmo officio, de propriedade. Com lação aos provimentos feitos pela cidade, este estylo não foi sem observado.

«sando no capitulo do regimento que prohibe aos senados «fazerem mercê dos officios da sua data a menores, pois esta «graça tem V. Magestade concedido a todos que a preten- «deram. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia [1]:

«Pelo direito consuetudinario não pertence ao supplicante «requerer a propriedade d'este officio; visto o que se allega, «e por graça especial, hei por bem conceder ao senado a fa- «culdade de o provêr n'elle. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 22 d'abril de 1733 [2]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado, de 16 d'este «presente mez, é V. Magestade servido que, vendo-se nos «senados o requerimento junto [3], de Marcos Alvres da Costa, «neveiro das reaes ucharias de V. Magestade, se lhe defira «como parecer justiça; e, sendo visto o dito requerimento e «mais papeis a elle appensos, parece aos senados que o ca- «minho mais proprio para se evitarem as grandes e repetidas «contendas que sempre costuma haver entre o neveiro da casa «real e o das cidades, é o que o supplicante intenta seguir, «obrigando-se a um e outro encargo, porque d'esta sorte não «só cessarão tantas e tão impertinentes contendas, mas tam- «bem será V. Magestade muito melhor servido e o povo re- «mediado, porque, como o dito neveiro das reaes ucharias, «sendo-o tambem das cidades, não tem quem lhe embarace o «consumo da neve, que até a estar depois satisfeita a primeira «obrigação, póde mandar conduzir para esta toda a quantidade «que lhe parecer, com a certeza que o resto o póde consumir «nas suas mesmas lojas, que ha de ter para aviamento do «povo, e, por consequencia, achará este a dita neve para se «refrigerar, o que certamente não succedeu todo este trien-

[1] Tem a data de 26 de janeiro de 1735.
[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 92.
[3] Ibid., fs. 93.

«nio que finda, em que a falta foi continuada; e que, como o «preço é de cincoenta réis, é racionavel, e o dito Marcos «Alvres pessoa de verdade e credito, como constou por infor-«mação que se houve, está em termos de se lhe deferir como «requer. V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lisboa «occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Ponha-se a lanços o contrato para se arrematar pelo me-«nor, com a segurança necessaria; declarando-se, por condi-«ção, que o arrematante será obrigado a provêr tambem as «ucharias, e que não poderá alterar o preço da neve que der «para as lojas de bebidas, nem duvidará dal-a, comminando-«se-lhe pena no caso que faltar a esta condição [2]. — Lisboa «occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 27 d'abril de 1733 [3]

«Senhor — Aos senados fez petição Affonso Caetano de «Sousa, dizendo n'ella que elle queria denunciar certos bens «que pertenciam aos senados e andavam sonegados, e, tiran-«do-os elle, supplicante, por demanda, á sua custa, do injusto «possuidor que os lograva sem verdadeiro titulo, fazendo-lhe «mercê a elle, supplicante, d'elles para os poder lograr em «sua vida, para o que recorria aos senados para lhe mandarem «tomar sua denunciação em fórma, e no termo d'ella declararia «o supplicante a propriedade qual é: pedia aos senados lhe «fizessem mercê mandar se lhe tomasse termo de denunciação «na fórma do estylo, e, feito elle, lhe passassem as ordens «necessarias para o referido effeito.

«Sendo vista a dita petição e ponderadas as razões d'ella, «parece aos senados que ao requerimento do supplicante se

[1] Tem a data de 3o de maio seguinte.

[2] Vid. carta do escrivão do senado da camara ao secretario de est em 17 de junho do mesmo anno.

[3] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. oc fs. 99 v.

«deve deferir, pois com o premio de possuir em sua vida, só-
«mente, os bens que quer denunciar, vem a fazenda das ci-
«dades a ter utilidade de se lhe incorporar outra vez o que
«lhe anda usurpado; porém, como os senados não têem facul-
«dade de V. Magestade para admittir semelhantes denuncia-
«ções, esperam que V. Magestade, por sua real grandeza,
«lh'a conceda, para acceitar ao supplicante a denunciação que
«intenta se lhe admitta, com a clausula que relata, visto re-
«solver em augmento da referida fazenda, e que esta facul-
«dade se continue aos senados para todas as mais denuncia-
«ções que se queiram dar. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 20 d'abril de 1733[1]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado, de 13 de fe-
«vereiro do anno presente, é V. Magestade servido mandar
«remetter ao senado a petição de Antonio Pereira de Vivei-
«ros, procurador das cidades, em que pede a V. Magestade
«queira haver por bem de confirmar o despacho dos senados
«por que elle e os mais officiaes dos senados levam as pro-
«pinas do anno, que geralmente levam os tribunaes, que são
«a da batalha das Linhas d'Elvas, Purificação, Paschoa de
«Flôres, Paschoa do Espirito Santo, Assumpção, acclama-
«ção, S. Thomé, Natal, batalha do Ameixial e a de Montes
«Claros; e que á vista da petição se lhe consulte o que pa-
«recer.

«Parece aos senados que o requerimento do supplicante
«se faz digno da real attenção de V. Magestade, porque,
«supposto os senados se governem pelo mesmo regimento
«dos contos e fazenda, onde tambem se levam as ditas pro-
«pinas, ficarão estas livres de toda a duvida com a real ap-
«provação de V. Magestade, que o supplicante pretende.
«V. Magestade mandará o que fôr servido[2]. — Lisboa occi-
«dental, etc.»

---

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 58 v.
[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de novembro de 1734.

Consulta da camara a el-rei em 20 d'abril de 1733[1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado, de 7 de no«vembro de 1732, foi V. Magestade servido que, vendo-se «nos senados a petição de Antonio Pereira de Viveiros, pro«curador da cidade oriental, de que se junta a copia, se lhe «deferisse como parecesse justiça; e, sendo vista a dita pe«tição, attendendo-se ao que n'ella allegava, se lhe conferiu «a propriedade do officio de corretor do numero que se «achava legitimamente vaga, e visto como a supplica do dito «procurador consistia em que os senados lhe pudessem de«ferir sem consulta, parecendo-lhe de justiça o seu requeri«mento, com a qual supplica se ajustou o real aviso de V. «Magestade, e por outros semelhantes costumam os senados «dar á execução o que V. Magestade n'elles determina.

«E por outro aviso do dito secretario de estado, de 30 de «novembro do mesmo anno[2], é V. Magestade servido se «suspenda no provimento do dito officio conferido pelos sena«dos ao dito procurador das cidades, por lhe obstar o decreto «da rua dos Ourives[3]; e do traslado incluso, da dita petição, «se mostra que o dito procurador não occultou a V. Mages«tade nem esta nem outra alguma circumstancia que pu«desse fazer obrepticio o seu requerimento; á vista do qual «parece aos senados que, como a muitos officiaes subalter«nos se tem feito mercê de semelhantes propriedades, por «serviços de menos lote, assenta bem no dito procurador a «mercê da propriedade do officio de corretor do numero, «porque com estas vagaturas costumam os senados premiar «os benemeritos, sem embargo do referido decreto, porque de«pois d'este fôram premiados André Leitão de Faria, official

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 59.

[2] Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., f[illegible]

[3] Vid. as resoluções regias de 1 d'outubro e 19 de novembro de [illegible] no tom. viii dos «Elementos», respectivamente a pag. 573 e 578, e a [illegible]solução regia de 24 de setembro de 1705 e o decreto de 22 d'outubro [illegible] mesmo anno no tom. x, respectivamente a pag. 246 e 298.

«dos senados, com a propriedade do officio de meirinho das «cidades; Diogo Letre, recebedor da fazenda das mesmas «cidades, com a de escrivão dos orphãos, e com outro seme-«lhante José da Cruz de Figueiredo, tambem official dos se-«nados, com a real approvação de V. Magestade; e que «d'esta se faz digno o dito procurador que serve a V. Ma-«gestade com bom procedimento, e fez uma larga despeza «na occasião da entrada, a que assistiu com muito luzimento, «e tem pago os novos direitos a V. Magestade que mandará «o que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia [1]:

«O senado não devia provêr este officio pela simples e or-«dinaria remissão de secretaria, que nem revogava nem podia «revogar o decreto que obsta á pretensão do supplicante; e, «para lhe deferir com a justiça que se lhe recommendava, «devia escusar a petição e proceder á venda do officio, na «fórma do decreto que sou servido se observe, não só até se «completar o pagamento da obra da rua dos Douradores, «mas emquanto eu não mandar o contrario. — Lisboa occi-«dental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 30 d'abril de 1733 [2]

«Senhor — Aos senados fizeram a petição inclusa Manuel «Fernandes Lima, Pedro Dias e os mais que têem lojas em «que se vende sal na Ribeira, a qual, sendo vista, se mandou «dar ao vereador do pelouro, para informar sobre o deduzido «n'ella, e, attendendo-se agora ao que informou em mesa, «se venceu que o preço de cada alqueire de sal fôsse o de «tostão, de que pediram consulta os quatro procuradores «dos mesteres.

«Parece aos senados que o preço de tostão é o menos por «que se deve vender cada alqueire de sal, pois, pela infor-

[1] Tem a data de 13 de julho do mesmo anno.

[2] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 61 v.

«mação que tirou o vereador do pelouro, constou que o sal
«capaz de se vender na Ribeira é claro e miudo, e que este
«faz grandes despezas, tanto na fábrica dos moinhos, como
«em direitos que paga, fretes para a Ribeira e mulheres que
«o vendem, postas pelos donos das lojas, e que estes dispen-
«dios faziam uma grande somma, de sorte que ficavam muito
«prejudicados, vendendo-o pelo preço de quatro vintens os
«mercadores, principalmente tendo de presente crescido o
«preço do sal ordinario, que não serve para a Ribeira, a trez
«mil e tantos réis, como declaram as certidões juntas ao
«mesmo requerimento; por cujos motivos acham os senados
«que o preço de tostão por alqueire, que n'elle se poz, é ra-
«cionavel, pois este se entende emquanto não mandarem o
«contrario, por quanto estas taxas são postas todas as vezes
«que parece aos senados se devem accrescentar ou diminuir.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece não ser
«justo nem conveniente consentirem os senados a darem li-
«cença para que se levante um vintem em cada alqueire de
«sal, do preço de quatro vintens em que de presente está,
«para que o possam vender por um tostão cada alqueire, por
«ser preço excessivo, attendendo á pouca despeza que se faz
«com este genero, por ser composto de uma pouca d'agua
«salgada que não tem mais artificio que recolher-se nas ma-
«rinhas ficando por conta do tempo o convertel-a em sal; e
«que é digno de toda a attenção considerar-se que este ge-
«nero ha mui pouco tempo que se vendia a dois vintens o
«alqueire, e depois passou a vender-se a trez vintens, e de
«presente se vende a quatro vintens, que é preço excessivo,
«grangeado pela diligencia e industria dos donos do sal; e
«que, como a ambição dos homens não tem limite, preten-
«dem agora se ponha a tostão o alqueire, e que os senados
«dêem licença para assim se vender; e, como d'este excesso
«resulta um grave prejuizo e damno ao povo, e não ser justo
«que, para se utilisarem os donos das marinhas que ordina-
«riamente são ricos, se haja de prejudicar aos pobres e a
«um povo inteiro, se animam elles, mesteres, pelo meio d'esta
«consulta, a pôr na real presença de V. Magestade o referido
«por esperarem da sua real clemencia e piedade se digne de

«favorecer ao povo, ordenando aos senados não dêem a li-
«cença pretendida para se levantar o sal, pois o preço por
«que de presente vale, é mais que grande para o que sempre
«valeu[1].— Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 5 de maio de 1733[2]

«Por constar nos senados os disturbios que ha n'estas ci-
«dades, no tempo presente, occasionados do touro que pe-
«las ruas das mesmas cidades trazem com corda os maga-
«refes dos curraes, foi accordado pelos ministros, abaixo
«assignados, que d'aqui em deante, para sempre, nenhuma
«pessoa traga touro pela rua, á corda ou solto, e o que o
«contrario fizer pagará da cadeia, onde estará dois mezes,
«vinte mil réis para as obras das cidades e o touro perdido
«para os presos do Limoeiro, seja de qualquer pessoa que
«fôr; e a dita condemnação se haverá dos mesmos magarefes,
«ou das pessoas que lhes mandarem andar com os ditos tou-
«ros[3]. E este accordo se publicará logo no campo do Curral,
«pelo porteiro, o qual, depois de publicado, fixará nas portas
«do curral o traslado d'elle, assignado pelo escrivão da ca-
«mara, para que venha á noticia de todos e não possam alle-
«gar ignorancia; e de tudo passará certidão nas costas do

[1] No anno de 1731, tendo em consideração a perda de sal que houvera nas marinhas, taxaram os senados em 120 réis o preço do alqueire d'este genero, conforme o assento de vereação lavrado em 27 de setembro d'aquelle anno no *liv.º* VI *dos Assentos do senado oriental*, *fs. 14*.

No anno de 1732 o preço foi de 60 e de 80 réis, o primeiro taxado, ao que parece, no principio de novembro d'esse anno, e o segundo em 22 do mesmo mez — *liv.º* V *dos Assentos do senado occidental*, *fs. 65*, e *liv.º* VI *dos Assentos do senado oriental*, *fs. 19*.

[2] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 19 v.

[3] No *liv.º* I *da Ord. do Reino*, *tit. 68*, § 7, encontra-se a seguinte disposição:

«Outrosi, a res que houuerem de matar para vender, não a corrão sẽ «necessidade no curral, nem fora delle, porque do tal correr se apos-«tema a carne, e o fazem para pesar mais, sob as ditas penas, as quaes «serão demãdadas dentro em quatro meses, sómente, depois que nellas «encorrerem.»

«mesmo accordo, que entregará ao mesmo escrivão da ca«mara. — Lisboa oriental, etc.»

Assento de vereação de 20 de maio de 1733[1]

«Por constar nos senados que Diogo Francisco Loureiro «anda fazendo varias obras de calçada n'estas cidades e seus «termos, sem ser calceteiro, nem contratador d'ellas, assen«taram os mesmos senados que, d'aqui em deante, não seja «admittido a obra alguma de calçada o dito Diogo Francisco «Loureiro. De que se mandou fazer este assento, que abaixo «assignaram.»

21 de maio de 1733 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[2]

«Ha dias que remetti a v. m.cê, para ser presente no se«nado, uma petição do conde da Ponte, e sobre isto mesmo «escrevi já a v. m.cê, de ordem de S. Magestade, para que «o mesmo senado désse a razão que tinha de duvida á dita «petição; e, porque até ao presente não tenho recebido res«posta sobre este particular, é o mesmo senhor servido que «v. m.cê faça presente no senado que logo dê resposta ao «que lhe avisei, para ser presente a S. Magestade[3].»

29 de maio de 1733 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real[4]

«Os senados me ordenam diga a v. m.cê, para que o faça «presente a S. Magestade, que os vereadores que hoje se «acham nos mesmos senados, são o desembargador Jorge

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 66.
[2] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 6[illegible]
[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 27 de novembro do mesmo anno.
[4] Liv. v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 66

«Freire d'Andrade, Antonio Pegado de Lima e Jeronymo da «Costa d'Almeida, e que o vereador mais antigo, Jorge «Freire d'Andrade, a quem toca pegar na vara do pallio na «procissão de Corpus, se escusa de o fazer, por se achar im«possibilitado, e o mesmo faz o vereador Antonio Pegado de «Lima, dizendo que não só está incapaz de pegar na vara do «pallio, mas de acompanhar a procissão, pelos muitos acha«ques que padece, para que seja o dito senhor servido orde«nar pegue na vara do pallio o vereador Jeronymo da Costa «d'Almeida, por ser o que só se acha capaz de o fazer, e «que o vereador Jorge Freire d'Andrade vá na procissão, «da cidade oriental, porque o cabído a não faz sem que a «acompanhe um vereador. — Do senado occidental, etc.»

Tendo o secretario de estado perguntado n'esta mesma carta e na mesma data a qual dos senados estava pertencendo o vereador Jeronymo da Costa d'Almeida, respondeu logo [1] o escrivão do senado da camara que tanto aquelle vereador, como os vereadores Jorge Freire d'Andrade e Antonio Pegado de Lima pertenciam ao senado occidental.

2 de junho de 1733 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Jeronymo da Costa d'Almeida [2]

«Quinta-feira, 4 do corrente, acompanha Sua Magestade a «procissão do Corpo de Deus da santa egreja patriarchal, e «n'ella ha de pegar com o principe, nosso senhor, e os senho«res infantes D. Francisco e D. Antonio nas varas do pallio; «e, por se acharem impedidos Jorge Freire d'Andrade e «Antonio Pegado de Lima, vereadores mais antigos do se«nado, é servido que v. m.cê pegue na que toca ao mesmo «senado em semelhante funcção, que é a que se segue aos «senhores infantes, até fóra da porta do pateo, aonde a ha

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 66 v.
[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 91.

«de largar; e na volta da procissão ha de v. m.ce tornar a «pegar na mesma vara, no mesmo sitio, até á mesma santa «egreja; e trará v. m.ce o manto da sua ordem, para o le- «var na procissão.»

Decreto de 2 de junho de 1733 [1]

«Tendo consideração ás lettras e serviços dos desembar- «gadores Francisco da Cunha Rego, Eugenio Dias de Mattos, «João de Torres da Silva, Pedro de Pina Coutinho e Eleuthe- «rio Collares de Carvalho [2], e por confiar d'elles darão sa- «tisfação ao que se lhes encarregar de meu serviço, hei por «bem fazer-lhes mercê de os nomear vereadores do senado «da camara, com declaração que os que não tiverem logares «ordinarios em que entrem, servirão em supranumerarios, «até que vaguem logares ordinarios. Os mesmos senados o «tenham assim entendido. — Lisboa occidental, etc.»

10 de junho de 1733 — Carta do padre Martinho de Barros aos procuradores das cidades occidental e oriental Claudio Gorgel do Amaral e Antonio Pereira de Viveiros [3]

«Ha noticia que chegára um navio, ou navios, de Inglater- «ra, inficionados, com gente morta, e que assim como chega- «ram ao porão morreram de repente trez homens: v. m.ces «dêem logo logo conta no senado [4], que logo se mande fazer «uma exacta diligencia e tudo mais que a ella se segue e deve «seguir, conforme se achar.»

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 105.

[2] Eram todos desembargadores da casa da supplicação: o primeiro foi ouvidor do crime da dita casa; o terceiro foi juiz dos contos; o quarto serviu de corregedor do crime da côrte, e o ultimo serviu de ouvidor das terras da rainha.

[3] Liv.º V de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João, V do sen. ori., fs. 69.

[4] Vid. carta do vereador Jorge Freire d'Andrade ao escrivão do senado em 12 do mesmo mez.

Decreto de 11 de junho de 1733[1]

«Por decreto de 26 de setembro de 1729[2] fui servido esta-«belecer a junta da administração, para se conduzirem a esta «cidade e á de Lisboa oriental ás Aguas-livres e todas as «mais que se puderem introduzir, nomeando para superin-«tendente da mesma obra ao desembargador José Soares de «Azevedo, para assistir na dita junta com as mais pessoas «expressadas no dito decreto; e, achando-se vaga a superin-«tendencia, pelo fallecimento do dito desembargador, hei por «bem nomear para superintendente da mesma obra ao des-«embargador Manuel Godinho d'Azevedo[3], que, por achar-«se ao presente sem occupação, poderá com particular cui-«dado adeantar a obra, fazendo com maior frequencia as «juntas. Os senados das camaras das referidas cidades o te-«nham assim entendido, e que o dito desembargador poderá «ir a elles, quando fôr necessario, para os particulares per-«tencentes á mesma obra, na fórma do alvará de 12 de maio «de 1731. — Lisboa occidental, etc.»

12 de junho de 1733 — Carta do vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade ao escrivão do senado da camara[4]

«Antes de me chegar a carta de v. m.ᶜᵉ, com a copia da que «escreveu o padre Martinho de Barros, já de Belem tinha «a noticia da entrada d'este navio, e com especialidade da

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, fs. 117.

[2] Vid. n'este vol., pag. 290.

[3] Foi superintendente das carruagens que trabalharam nas obras do real convento de Nossa Senhora e Santo Antonio, em Mafra.

Por decreto de egual data (11 de junho de 1733) tambem el-rei lhe fez mercê d'um logar supranumerario de desembargador da relação do Porto, por tempo de trez annos, sem embargo de não assistir na dita relação, com promessa de, findo aquelle tempo, entrar em outro logar de desembargador supranumerario da casa da supplicação.

[4] Liv.º I de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 103.

«sorte que vinha, e, por não haver senado e ser preciso «désse logo a providencia n'esta materia, o fiz presente a «S. Magestade que foi servido ordenar que hontem se fi«zesse uma junta de medicos em casa do cardeal da Cunha, «em que eu assisti e o guarda-mór e medico de Belem, sendo «presente o secretario de estado, onde, ponderadas todas as «circumstancias d'este caso, se venceu que o dito navio com «toda a sua carga fôsse logo para fóra d'este porto, e que as «pessoas que tivessem tido alguma communicação, fôssem «para o lazareto fazer quarentena, e se avisasse a todos os «portos d'este reino para que, no caso que este navio chegue «a algum d'elles, não fôsse admittido; com cujo parecer foi «servido S. Magestade accommodar-se, como me participou o «secretario de estado, e que eu fizesse estes avisos, remet«tendo-lhe as cartas, para elle as enviar, as quaes estou fa«zendo; e o dito navio já foi mandado sahir para fóra d'este «porto.

«Isto é o que se tem feito n'este particular, o que v. m.cê «póde fazer presente ao senado, para que, faltando a alguma «circumstancia em materia de tanta consideração, se sirva «mandar-me advertir. Deus guarde a v. m.cê.—Casa, etc.»

12 de junho de 1733 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[1]

«A S. Magestade se fez presente que seria muito util que, «na eleição que se ha de fazer da mesa que ha de servir na «egreja de Santo Antonio de Lisboa oriental, no anno futuro, «se conservem o thesoureiro Estevão de Freitas Carneiro, e «o procurador Guilherme Ribeiro Collaço. Ordena-me o «mesmo senhor o participe a v. m.cê, para o fazer presente «no senado, que será do seu real agrado se conservem os «ditos dois officiaes na mesa futura.»

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. occi., fs. 118.

17 de junho de 1733 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Fiz presente aos senados a carta que v. m.cê me escreveu «de ordem de S. Magestade, para que lhe remettesse esta «manhã, até ás 10 horas, uma copia do termo da arrematação «do contrato da neve, e se suspendesse na escriptura até nova «ordem do mesmo senhor; e que eu ordenasse ao contrata«dor fôsse fallar a v. m.cê em sua casa.

«Vae a copia do referido termo; e já foi recado ao contra«tador, o qual se não achou até agora, e, em apparecendo, irá «a casa de v. m.cê, como S. Magestade ordena.»

Resposta do secretario de estado escripta á margem [2]:

«Como o arrematante, Marcos Alvres, já fez termo, sobre «a neve da casa real, na ucharia, póde continuar no contrato «que tem celebrado com o senado.»

17 de junho de 1733 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [3]

«Sendo presente a S. Magestade que pelos senados se ex«pediram ordens contra as mulheres que se exercitavam na «occupação de bordar, dizendo-se faziam damno ao officio «de bordador, é servido que os mesmos senados mandem «suspender o procedimento das ditas ordens, e lhe dêem «conta do que houver n'esta materia, declarando a causa que «houve para a expedição das ditas ordens: o que v. m.cê fará «presente aos mesmos senados.»

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen occi., fs. 129.

[2] Tem a data de 10 de julho seguinte.

[3] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen occi, fs. 120.

18 de junho de 1733 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real[1]

«Fiz presente nos senados a carta que v. m.cê me escreveu «sobre se expedirem ordens contra as mulheres que exerci«tam a occupação de bordar, com o pretexto de fazer damno «ao officio de bordador, e que S. Magestade era servido que «os mesmos senados mandassem suspender o procedimento «das ditas ordens, dando-lhe conta do que houvesse n'esta «materia, declarando a causa que houve para a expedição das «ditas ordens; e resolveram os mesmos senados dissesse a «v. m.cê fizesse presente ao dito senhor que os senados não «mandaram passar ordens contra as mulheres que se occu«pam no exercicio de bordar.»

20 de junho de 1733 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[2]

«Fazendo presente a Sua Magestade a resposta de v. m.cê, «de 18 do corrente, sobre o procedimento que se têve contra «as mulheres que costumam bordar, na qual v. m.cê me de«clara que os senados não mandaram passar ordens algumas «para aquelle procedimento, me ordenou avisasse a v. m.cê «era servido que os mesmos senados averiguassem com que «fundamento se procedeu contra as ditas mulheres, e quaes «fôram os ministros que executaram o de que ellas se quei«xam; e o que resultar d'esta averiguação farão os senados «presente a S. Magestade [3].»

---

[1] Liv.º 1 de reg.º das cartas do sen. ori., fs. 68.

[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 121.

[3] Vid. carta do escrivão da camara ao secretario de estado em 2; mesmo mez.

23 de junho de 1733 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Hontem avisei [2] ao provedor-mór da saude ter noticia «certa, por um navio de guerra inglez que entrou n'este por«to, que em Tripoli havia peste, para que expedisse as ordens «costumadas em semelhante caso; e o participo a v. m.cê «para que, sendo presente nos senados, ordenem logo que «todas as embarcações que vierem do Mediterraneo aos por«tos d'estes reinos, sejam exactamente examinadas e não se«jam admittidas sem primeiro constar legitimamente virem «livres d'este mal, ou fazerem quarentena, na fórma que dis«põe o regimento da saude: o que se executará pontualmen«te, emquanto se não avisar ter cessado a peste.»

27 de junho de 1733 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [3]

«Por aviso de v. m.cê, de 17 do mez presente, ordena S. «Magestade mandem os senados suspender as ordens que «pelos mesmos senados se haviam passado contra as mulhe«res que exercitavam a occupação de bordar, cujo aviso fiz «presente na mesa, e resolveram dissesse a v. m.cê que pelos «senados se não tinham passado taes ordens, de que resultou «dizer-me v. m.cê, por segundo aviso seu, de 20 do dito mez, «que, fazendo presente a S. Magestade a minha resposta de «18 do corrente, sobre o procedimento que se tivera contra «as referidas mulheres, e o declarar que os senados não ti«nham mandado passar as taes ordens, era o mesmo senhor «servido que os mesmos senados averiguassem com que fun«damento se procedera contra as ditas mulheres, e quaes fô«ram os ministros que executaram o de que ellas se queixa-

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 71.
[2] Ibid., fs. 71 v.
[3] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi, fs. 126.

«vam, e o que resultasse da dita averiguação fariam os se-«nados presente ao dito senhor.

«Em execução dos referidos avisos ordenaram os senados «ao vereador João Torres da Silva, como vereador da almo-«taçaria, averiguasse logo o que havia n'este particular, e, «feita a averiguação, désse conta em mesa; na qual disse «esta manhã que os juizes do officio de bordador tinham re-«querido ao almotacé das execuções da almotaçaria, Bernardo «d'Almeida Cabral, que, na fórma do capitulo 7.º do seu «regimento, ordenasse fôssem citadas todas as mulheres que «bordam, para se vêrem condemnar, e que, por não appa-«recerem, as condemnára.

«Este é o facto que os senados me ordenam faça a v. m.^cê «presente, para que, sendo servido, o ponha na real presença «de S. Magestade, para n'este particular determinar o que «fôr servido. — Do senado oriental, etc.»

Resposta escripta á margem:

«S. Magestade é servido que os senados ouçam o almo-«tacé e o juiz do officio que requereu a citação, e que decla-«rem o fundamento que para ella tiveram, que isto era o que «já se perguntára, e é necessario que seja presente a S. Ma-«gestade, para resolver o que fôr servido: o que v. m.^cê fará «presente aos senados. Deus guarde a v.ª m.^cê — Paço, 30 de «junho de 1733. — Diogo de Mendonça Côrte Real.»

1 de julho de 1733 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real[1]

«Fiz presente nos senados a resposta que v. m.^cê lhes man-«dou, por minha via, para que chamassem, por ordem de «S. Magestade, e ouvissem o almotacé e juiz do officio que «requereu a citação, e declarassem o fundamento que para «ella tiveram.

«Em execução do referido aviso mandaram os senados

[1] Liv.º 1 de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 106.

«chamar o almotacé e o juiz do officio que, por não estar «na terra, se ouviu o almotacé que disse que, estando de «semana na casinha do Rocio, entrára n'ella o juiz do officio «de bordador e seu escrivão, requerendo-lhe, em observancia «do capitulo 7.º do seu regimento, lhe désse licença para «mandar vir á sua presença varias pessoas, assim homens «como mulheres, que estavam usando pelo dito officio, le«vando das obras que faziam para o povo estipendio, sem «terem licença dos senados, nem as poderem fazer sem se«rem examinadas; e que, vendo o dito regimento, e em «observancia do referido capitulo, assim o mandára; e que, «por virtude da sua ordem, notificára o escrivão do mesmo «officio assim homens como mulheres, para virem á sua pre«sença mostrar cada um a licença que tinha dos senados, ou «a carta de examinação para usarem do dito officio; e que, «vindo com effeito alguns, absolvera um por lhe mostrar li«cença dos senados, e outro, contestando a acção com o «fundamento de ser menos verdade trabalhar para o povo, «porque se fazia alguma obra, d'ella não levava estipendio, «por a fazer para algum amigo ou parente que lh'a pedia, e «que, á vista da contestação do réo, assignára termo conve«niente aos autores para provarem a sua acção, e que depois «requerendo os juizes que, pelo que respeitava aos mais, que «eram quatro, em que entravam duas mulheres, os condem«nasse na pena comminada no dito capitulo 7.º do seu regi«mento, que são dois mil réis pagos da cadeia, e que na «fórma do dito capitulo assim o observára: cuja resposta «participo a v. m.^{cê}, por ordem dos senados, para que, sendo «servido, a faça presente a S. Magestade que resolverá o «que fôr servido. — Do senado occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 3 de julho de 1733[1]

Tendo el-rei, por decreto de 2 de junho do mesmo anno (cumprido no dia immediato), nomeado vereadores dos se-

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi, fs. 71.

nados da camara os desembargadores Francisco da Cunha Rego, Eugenio Dias de Mattos, João de Torres da Silva, Pedro de Pina Coutinho e Eleutherio Collares de Carvalho, sendo os dois ultimos supranumerarios em razão de lhes não caber pelouro nenhum, por estes serem em numero limitado, e suscitando duvidas o vereador Eugenio Dias de Mattos, sobre que pediu consulta, sustentando que os dois supranumerarios não podiam, como fizeram, entrar por turno na presidencia que, conforme ao que estava estabelecido, os vereadores exerciam ás semanas, expõem os senados n'esta consulta o seu parecer contrario á opinião de Eugenio Dias de Mattos, e desenvolve este em seu parecer as razões juridicas que lhe serviam de fundamento.

10 de julho de 1733 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Fiz presente nos senados a carta que v. m.^{cê} lhes escre«veu, por minha via, de 3 do corrente [2], na qual ordena «S. Magestade que os senados declarem se o regimento que «allega o juiz do officio de bordador, é confirmado e se «observa, e que suba uma copia do dito regimento [3], para ser «presente ao dito senhor.

---

[1] Liv.º 1 de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 107.

[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 128.

[3] A copia do regimento do officio de bordador foi sem duvida extrahida da collecção dos regimentos a cuja reorganisação a camara mandou proceder pelo licenciado Duarte Nunes do Leão, medida que se effectuou com applauso do monarcha (el-rei D. Sebastião) que na carta regia expedida d'Evora em 10 de dezembro de 1572 a tal respeito assim se expressa:

«E tambem Reçeby Contentamento de saber como a çidade está e asỹ «desemdiuidada das diuidas que se fizerão no tempo da peste pasada, de q̃ «dš a liure, E da boa ordem que déstes no Reduzir das posturas da [illegible]«mara em huũ liuro pola maneyra q̃ dizeis, E nos Regimentos q̃ fize[illegible] «pera cada ofiçio macanico, que tudo são cousas de muito proueito E [illegible]«breza da çidade E pouo della; E, polo que toca a meu seruiço, [illegible] «aguardeço muito.» — *Liv.º 1 d'el-rei D. Sebastião, fs. 85.*

«Em observancia do referido aviso me ordenaram os se-
«nados remettesse a v. m.^{cê} a copia do dito regimento, pelo

---

Como se vê, a remodelação dos diplomas que constituiam o corpo de direito dos officios mechanicos, recebeu a superior confirmação.

Já vinte e sete annos antes se tinha pensado na conveniencia d'uma revisão dos regimentos dos officios, para melhor provêr ao bem publico, pois n'esse sentido diz a carta regia expedida d'Evora em 8 d'agosto de 1545:

«E tambem me dise a necesydade que avia dos mordomos dos ofiçios «macanicos fazerem cada mes vesitação ẽ seus ofiçios, p.ª se evitarem «fazerse nelles allgũas cousas ffallsas, que se diz se fazerem nelles ẽ pre- «juizo do pouo, ẽ que rrecebe perda, p^{lo} que ey por bem que vejais o rre- «gim^{to} de cada hũ dos ditos officios, e, achamdo que estão boõs, obriga- «reis a comprilos e usarẽ delles, e temdo necesydade de se emẽdarem, ou «se darem out^{os} aquelles ofiçios que os nõ teuerem, vos o fareis; e nõ se «usara delles atee mẽuiardes o trellado, p ª o mãdar ver e prouer niso como «me bem pareçer.» — *Liv. 1 de Posturas, fs. 40.*

A codificação dos regimentos reformados em 1572 fórma um grosso volume in-folio, encadernado, tendo na folha do rosto o desenho do galeão da devisa da cidade e por baixo o seguinte titulo:

LIURO DOS REGIMENTOS DOS OFFIÇIAES MECANICOS
DA MUI EXCELENTE E SEMPRE LEAL CI-
DADE DE LIXª REFROMADOS PER OR-
DENAÇÃ DO ILLUSSTRISSIMO SENA-
DO DELLA PELO L.^{do} DR^{te} NUNEZ DO
LIAM AÑO MDLXXIJ

Nas margens d'esta folha collaram umas tiras de papel, ao que parece para a reforçarem, deixando a descoberto certos espaços em que estavam escriptas algumas cotas que manifestamente houve intenção de conservar.

Na margem esquerda lê-se:

«os mais delles não são asinados por pª algũa e este L^{ro} he asinado e «numerado cõforme a ordenação»

«nem diz onde estão os originaes»

«os originaes se entregarão neste tempo aos Juizes dos officios e ainda «hoje conservão muitos»

Esta ultima cota é de epocha mais recente do que as primeiras que são escriptas em caracteres antigos.

Na margem direita, tambem em caracteres antigos, está o seguinte:

«qual verá v. m.cê ser feito no anno de 1572, e observado «até ao presente, cujo regimento e todos os mais pertencen-

---

«Por este ter acabado derão cincoenta rs de tença — 1572»

A tença a que allude esta cota, foi naturalmente a que concederam a Duarte Nunes do Leão pelo seu trabalho.

Os regimentos ou leis reguladoras dos officiaes mechanicos da cidade de Lisboa, compendiados n'este livro, que constituiam jurisprudencia nas corporações d'artes e officios, e por muitos motivos interessantes para a historia da industria portugueza no seculo XVI, estão authenticados com as assignaturas dos procuradores da cidade Alvaro de Moraes e Bastião de Lucena.

São os referidos regimentos especiaes para cada officio, embora n'elles existam disposições communs, provenientes de diversos accordos de vereação que serviram de base para a reforma effectuada, accordos transcriptos na segunda parte do mesmo livro sob a designação de *Liv.º 2.º de posturas geraes para os officiaes mechanicos*, a que egualmente dão authenticidade as assignaturas dos dois procuradores da cidade Alvaro Moraes e Bastião de Lucena.

Ali se colhem bastantes elementos ácerca da technologia de cada officio, e se encontram os preceitos estabelecidos sobre a aprendizagem, a fórma ou programma dos exames para officiaes das artes fabris, a maneira curiosa como os examinadores eram eleitos pelos seus pares ou officiaes do mesmo officio, quaes as propinas que os examinandos pagavam e a applicação que tinham essas propinas, as penalidades impostas aos transgressores e outras circumstancias dignas de analyse, mas que em regra restringiam a liberdade individual e difficultavam o progressivo desenvolvimento das profissões mechanicas; comtudo, para o estudo da evolução operada na industria portugueza, a contar do anno de 1572, convem conhecer todos os accrescentamentos que posteriormente se fizeram a esses regimentos e os regimentos que os substituiram ou que de novo fôram ordenados, sendo certo que com o decorrer dos annos taes diplomas se iam por tal fórma antiquando, que não correspondiam ao estado de cada epocha, principalmente no que respeitava aos artefactos n'elles mencionados, que successivamente cahiam em completo desuso, tornando-se desconhecidos, ficando por classificar outros que modernamente se fabricavam. Por tal motivo houve intenção, no anno de 1728, de proceder á remodelação geral dos regimentos dos officios mechanicos, como se vê da carta que em 27 d'agosto d'esse anno o escrivão do senado da camara dirigiu ao vereador José Soares d'Azevedo:

«O procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, req «reu esta manhã, na mesa, que era preciso reformarem-se todos os r «mentos dos officios mechanicos, por serem tão antigos, e que a m «parte das obras que n'elles estavam lançadas, se não uzam nem f

«tes aos officiaes mechanicos são feitos e assignados pelos «mesmos senados, por lhes tocar o governo economico dos

---

«no tempo presente; e para que se reformem, lançando-se nos ditos re«gimentos o que hoje se costuma fazer, resolveram os senados dissesse a «v. m.cê passasse ordem para que todos os juizes fôssem á sua presença, le«vando cada um d'elles o seu regimento, e, vendo-os, v. m.cê examinasse «as obras que hoje se fazem e os preços por que se devem fazer, e, feita «a referida averiguação, dará v. m.cê conta de tudo o que achar, na mesa, «para resolverem os mesmos senados o estabelecimento d'elles. — Deus «g.de a v. m.cê — Do senado occidental, etc.» — *Liv.º 1 de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 14 v.º*

Não consta que n'este sentido se tivesse feito alguma cousa.

O regimento dos bordadores (brosladores), tal como se encontra no livro citado, salva a orthographia, é do theor seguinte:

«Regimento dos brosladores

«No mez de janeiro de cada um anno os brosladores se juntarão em «uma casa que elles para isso ordenarão, e os juizes que então acabam, «com seu escrivão, darão juramento dos Santos Evangelhos a todos os que «presentes fôrem, que bem e verdadeiramente, sem odio nem affeição, «dê cada um sua voz a dois homens que aquelle anno hão de servir de «juizes e examinadores do dito officio; e, sendo ali dado juramento «aos ditos officiaes, os ditos juizes com o escrivão se apartarão para um «cabo da dita casa, onde terão posta uma mesa, e assim perguntarão a «cada um dos ditos officiaes, por si, sob cargo do dito juramento que re«ceberam, a quem dão sua voz para aquelle anno vindouro servir de juiz «e examinador do dito officio, e o que cada um disser em segredo, o es«crivão o escreverá, e, acabado assim de perguntar os ditos officiaes, «elles, juizes, limparão a pauta, com o dito escrivão, e em outro papel «porão, por lettra, aquelles dois officiaes que mais votos tiverem para «aquelle anno servirem de juizes e examinadores do dito officio.

«E pela mesma maneira e no dito dia que elegerem os ditos juizes e «examinadores, elegerão outro official do dito officio por escrivão, para «servir aquelle anno com os juizes, e, depois dos ditos juizes e escrivão «assim serem eleitos, irão á camara para lhes ser dado juramento dos «Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente sirvam seus cargos, e «para os assentarem no livro da camara, como é costume; e aquelles «juizes e examinadores e escrivão que com esta solemnidade não fôrem «eleitos, não usarão dos ditos cargos, sob pena de, qualquer que o con«trario fizer, do tronco pagar mil réis, a metade para as obras da cidade «e a outra para quem o accusar.

«officiaes e de tudo o mais que pertence ao bom regimen «das cidades, para que v. m.^{cê}, sendo servido, o ponha na

---

«E nenhuma pessoa, assim natural como estrangeiro, que do dito offi- «cio de broslador quizer usar e pôr tenda, o poderá fazer sem primeiro «ser examinada pelos examinadores que para isso são eleitos, o qual «exame se fará em casa de um dos ditos examinadores, qual elles entre «si ordenarem, a que elles serão presentes, para que vejam se o tal offi- «cial faz obra conveniente por que mereça ser approvado.

«E todo o official que se examinar quizer, saberá mui bem fazer uma «imagem de ouro, matizada, com seu rosto, que é a obra mais difficul- «tosa que ha no dito officio.

«E ao que assim fôr examinado na maneira sobredita e fôr havido por «habil e pertencente para pôr tenda, lhe passarão sua carta de examina- «ção, assignada pelos examinadores e feita pelo escrivão do seu cargo, a «qual levarão á camara para lá ser vista e confirmada, e se registrar no «livro em que as taes cartas se registram.

«Da qual examinação o official que se assim examinar pagará trezentos «réis, e sendo estrangeiro seiscentos réis, de que serão as duas partes para «as despezas do dito officio e a terça parte para os examinadores.

«E qualquer broslador que d'aqui em deante tenda puzer sem primeiro «ser examinado da maneira sobredita, será preso, e da cadeia, onde jará «(jazerá) quinze dias, pagará dois mil réis, a metade para as obras da ci- «dade e a outra para quem o accusar; e a mesma pena haverá qualquer «official, não sendo examinado, que tomar obra do dito officio para fa- «zer fóra da tenda do official examinado.

«E quando algum official do dito officio se puzer a examinar, se não «souber fazer o que se contém em sua examinação, os ditos examina- «dores o não examinarão, e lhe mandarão que vá aprender, e do dia «que se puzer á tal examinação a seis mezes o não tornarão a examinar, «e passados os ditos seis mezes então se poderá pôr outra vez á exami- «nação, e, sendo apto, lhe passarão sua carta, e não o sendo o tornarão «outra vez a mandar aprender outros seis mezes; e assim o farão tantas «vezes quantas acharem que não sabe fazer como deve o que se contém «em sua examinação; e os examinadores que o assim não fizerem e antes «do dito tempo o tornarem a examinar, pagarão dois mil réis, a metade «para as obras da cidade e a outra para quem os accusar.

«E sendo caso que os ditos examinadores, favoravelmente, ou po[r] «peita, ou por qualquer respeito ou malicia derem por sufficientes aquelle

«real presença de S. Magestade. Deus guarde a v. m.^{cè} —
«Do senado occidental, etc.»

«que o não fôrem, e lhes derem logar que ponham tenda, da cadeia, onde «estarão trinta dias, pagará cada um quatro mil réis, a metade para as «obras da cidade e a outra para quem o accusar.

«E os examinadores do dito officio não examinarão seus filhos, pa«rentes, cunhados ou criados; e, quando qualquer se quizer examinar, «fará petição á camara para lhe ser dado um dos juizes do anno passado, «qual á cidade bem parecer, para o examinar em logar do examinador «suspeito; e qualquer dos examinadores que o contrario fizer, pagará dois «mil réis, a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accu«sar, e a tal examinação não será valiosa.

«E mandam que nenhum vestimenteiro se intrometta a tomar obras «de broslador para as fazer, nem mandar fazer a outrem, nem menos o «broslador tomará, outrosim, obras de vestimenteiro para as fazer ou «mandar fazer, e sómente tomará cada um as obras de que fôr examinado; «e o que o contrario fizer, pagará dez cruzados, a metade para a cidade «e a outra para quem o accusar.

«E serão avisados os ditos examinadores que nenhum por si só exa«mine official algum, senão sendo ambos juntos, sob a mesma pena.

«E os juizes do dito officio terão cargo de trinta em trinta dias visitar «as tendas dos officiaes e fazer correição com o escrivão, e assim todas «as mais vezes que necessario lhes parecer; e as obras que acharem que «não são feitas como devem, tomarão e levarão aos almotacés, para se «fazer n'isso o que fôr justiça, e se dar o castigo ao official conforme a «culpa que lhe fôr achada; e esta diligencia farão sem odio nem affeição, «nem outro algum modo ou especie de malicia; e os juizes, que nas di«tas obras engano e falsidade acharem e a dissimularem por qualquer via «que seja, e não fizerem diligencia para se fazer a dita execução contra «os culpados, pagarão dez cruzados, a metade para as obras da cidade e «a outra para quem os accusar.

«E mandam aos officiaes do dito officio que, quando quer que os ditos «juizes chegarem ás suas tendas para lh'as visitarem, lhes obedeçam e lhes «mostrem as obras do seu officio que quizerem, para vêrem se ha algumas «mal feitas e como não devem, para se fazer n'ellas execução, sob pena «de, qualquer que desobediente fôr, a cidade lhe dar por isso o castigo «que lhe bem parecer; e da desobediencia que o tal official commetter «contra os ditos juizes, ou qualquer d'elles, o dito escrivão fará auto e o «levará á camara para se n'ella vêr e mandar o que fôr justiça.

18 de junho de 1733 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade foi servido ordenar ao corregedor do crime «da côrte, Diogo da Fonseca Pinto, suspendesse a Antonio «Peres da Silva do exercicio de almotacé, e prendesse no «tronco ao meirinho José de Brito; e ao corregedor do crime «de S. Paulo suspendesse do mesmo exercicio a Anselmo da «Costa Guedes, até nova ordem do mesmo senhor, e pren«desse no tronco ao seu escrivão, Caetano de Lima, onde es-

---

«E qualquer official que fôr chamado por parte dos ditos juizes para «algum ajuntamento, ou para vêr algumas obras sobre que haja differença, «e fôr revel e não vier, pagará duzentos réis para as despezas do dito «officio; em a qual pena os mesmos juizes o condemnarão, e isto dan«do-lhe fé o escrivão do dito officio ou outro qualquer que requereu o «tal official, sob a dita pena, que viesse perante os ditos juizes, ou cada «um d'elles que, sendo chamados para algum ajuntamento, não vierem.

«E nenhum official do dito officio será tão ousado que tome nem re«colha em sua casa aprendiz nem obreiro que estiver com outro official, «emquanto durar o tempo que o tal obreiro ou aprendiz fôr obrigado a «estar com seu amo, nem lhe falará nem mandará falar por outrem, sob «pena de, qualquer que o contrario fizer, pagar dois mil réis, a metade «para as obras da cidade e outra para quem o accusar; e o tal obreiro «ou aprendiz tornará para casa de seu amo.

«E por este mandam aos almotacés das execuções, meirinho da cidade «e alcaides d'ella, que ora são e ao deante fôrem, que, sendo requeridos «pelos ditos juizes por alguma cousa que seja necessaria para cumpri«mento e execução do que toca a este regimento, lhes acudam com dili«gencia e façam n'isso justiça.

«E mandam, outrosim, a qualquer porteiro do concelho e homens dos «alcaides d'esta cidade que, sendo requeridos pelos ditos examinadores «para fazerem alguma execução de sentença ou mandado dos almotacés, «ou qualquer outra cousa que outrosim toque a cumprimento e exec«ção d'este regimento, o cumpram e lhes sejam obedientes, e, não o f«zendo assim, a cidade lhes dará por isso o castigo que merecerem. — *Liv.º* I *dos regimentos dos officiaes mechanicos, fs. 188.*

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 136.

«taria até novo aviso: o que me manda participar a v. m.cê para «que, fazendo-o presente no senado, esteja n'esta intelligencia.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de junho de 1733[1]

«Senhor — Os juizes do cível, crime, orphãos e proprieda-«des são do provimento dos senados e pagos pela fazenda «das cidades, os quaes acompanharam sempre aos mesmos se-«nados em todas as procissões e em todos os actos e funcções «publicas em que assistem; e quando V. Magestade foi servido, «por alvará de 15 de janeiro de 1717, dividir esta cidade em «duas distinctas cidades, chamando-lhes a uma Lisboa occiden-«tal e a outra Lisboa oriental, determinaram os senados, em «execução do mesmo alvará, que os ministros que moravam na «cidade occidental, acompanhassem o dito tribunal, e os que «morassem no oriente, fizessem o mesmo, por ser V. Magestade «servido declaral-o assim no mesmo alvará, ordenando que o «presidente com os trez vereadores, escrivão da camara, pro-«curador da cidade e dois procuradores dos mesteres que to-«dos tiverem o titulo e denominação da tal cidade onde se fi-«zer a funcção, chamamento, notificação, acompanhamento «ou outra cousa semelhante, serão associados em corpo de ca-«mara com a metade dos officiaes e mais pessoas que sempre «costumaram acompanhar o dito tribunal nos taes actos em-«quanto foi um só; e, porque de tempos a esta parte os refe-«ridos ministros não acompanham os senados nas referidas «procissões, o que é em menos decencia do acto e autoridade «do tribunal, parece aos senados fazer presente a V. Mages-«tade o referido, para que seja servido declarar-lhes a fórma «em que devem proceder contra os ditos ministros, faltando «á referida assistencia. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[2] :
«Os senados procederão contra os ministros conforme o

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 194.
[2] Tem a data de 8 de janeiro de 1734.

«regimento e estylo; e, quando isso não baste, m'o farão pre«sente. [1] — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de julho de 1733 [2]

«Senhor — Aos senados fez petição Manuel Alvres, mestre «calceteiro, dizendo n'ella que, fazendo requerimento aos «mesmos senados para haver de se lhe acceitar a juro a quan«tia de seis contos oitocentos e tantos mil réis, procedidos das «obras que havia feito nos caminhos de Mafra, como melhor «constaria do mandado que offerecera, fôram os senados ser«vidos ordenar, por despacho, lhe acceitasse o thesoureiro das «cidades o dito mandado, e lhe désse conhecimento em fórma «para celebrar a sua escriptura, a qual com effeito se celebrára «pelo tabellião dos senados, em virtude do conhecimento que «lhe apresentára, que se achava inserto na mesma escriptura, «a qual tinha elle, supplicante, por noticia duvidaram os sena«dos assignar, no que elle, supplicante, experimentava irre«paravel prejuizo que, com todo o devido respeito, se lhe «occasionava sem a mais leve razão, porquanto a nenhum dos «mestres calceteiros que fizeram semelhantes requerimentos, «se puzera semelhante duvida; e seria desnecessario allegar «exemplos, porque os mesmos senados eram scientes das «muitas escripturas que se tinham celebrado da mesma na«tureza, e se acaso pudesse entrar em duvida que os senados «estavam de rigorosa justiça obrigados a acceitar semelhan«tes papeis a juro, na falta de dinheiro para a sua satisfação, «bem podiam desfazer a mesma duvida as muitas sentenças «que em taes casos se tinham proferido, as quaes tinham os «mesmos senados, sem controversia, mandado dar á execu«ção; e que, para pagamento de semelhantes obras, fôra V. «Magestade servido, por seu real decreto, ordenar se tomasse «a juro todo o dinheiro necessario para os taes pagamentos, «e, sendo estes feitos aos mestres calceteiros que têem seme

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 3 d'outubro de 1739.

[2] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 204.

«lhantes papeis, e só para elles facultára V. Magestade aos «senados pudessem tomar o dito dinheiro, parecia que não «vinha a fazer nenhuma novidade que recebessem o papel, «como dinheiro a juro, áquelle mesmo a quem se não podia «negar o pagamento do mesmo dinheiro a juro; e que o se- «rem muitas as obras, e por consequencia muitos os manda- «dos (que é o que faz a alteração que ha n'este particular), «não era culpa de quem fizera as obras, que com effeito se «lhe mandaram continuar por ordens expressas de V. Mages- «tade, e por aquellas pessoas a quem V. Magestade tinha «dado aquella intendencia; e que a promptidão com que n'a- «quelle tempo todos executaram as regias ordens de V. Ma- «gestade, não deviam de pagar agora os pobres miseraveis «que se arrastaram e empenharam para aquelle fim; e outra «vez, com o devido respeito, parecia que o zelo do tribunal «seria mais proprio na repugnancia das obras ao principe, que «na da satisfação aos miseraveis; e á vista do referido espe- «rava elle, supplicante, que os senados, com a justiça que «costumavam, lhe deferissem, mandando se lhe assignassem «as suas escripturas, e fazendo-lhe por este modo o possivel «pagamento, porque, do excesso da despeza mandada fazer «por V. Magestade, não tinham culpa os vassallos, em quem «era virtude a obediencia: pedia aos senados lhe fizessem «mercê, á vista do referido, deferir-lhe na fórma advertida.

«Sendo vista a dita petição, a não despacharam os senados, «por pedir consulta o vereador Francisco da Cunha Rego, e «haver duvidado assignar as escripturas de que se trata, «quando o tabellião as levou á mesa, a qual petição põem os «senados na real presença de V. Magestade; e, á vista das «razões n'ella expostas, parece aos senados que, suppôsta a «resolução do decreto de V. Magestade, em que dá faculdade «aos senados para tomarem a juro o dinheiro necessario para «a despeza das calçadas, se podem os senados obrigar por «novo contrato aos calceteiros, credores d'aquellas dividas, «ou aos seus cessionarios pelas mesmas quantias, pagando- «lhes os juros d'ellas, porque, sendo preciso, na fórma do «decreto, tomar-se dinheiro a juro para satisfação d'estas «dividas, nada importa que, satisfeitas ellas por este meio, fi-

«quem sendo outros os credores das mesmas quantias, ou que «se continue a obrigação aos mesmos calceteiros, actuaes «credores dos senados; nem n'esta convenção ha repugnancia «alguma de direito, porque ou seja novação, ou constituto, «não tem outro effeito mais do que transfundir ou confirmar «a obrigação, sem alterar a quantia; e ainda que pareça aug«mentar-se o gravame com os juros estipulados n'este novo «contrato, isto se convence com a permissão do decreto, por«que os mesmos juros se hão de pagar ás pessoas que em«prestarem o dinheiro para satisfação das ditas dividas, pelo «que sempre fica sem excesso a obrigação, e sem differença «o prejuizo; quanto mais que a experiencia mostra não se «achar o dinheiro preciso para os ditos pagamentos, e, se se «impedir este modo de ajuste, em que conveem os ditos cre«dores, continuará a oppressão em que os senados presente«mente se acham com todas as rendas penhoradas para sa«tisfação de dividas da mesma qualidade, alem de ser especie «de dolo não pagar aos ditos calceteiros o principal que «lhes deve, e negar-lhes o interesse do que injustamente «se lhes retem, visto não terem os senados meios para faze«rem consignações para pagarem a semelhantes credores; e «supposto reconhecem que os calceteiros rebatem as folhas «com usuras notorias, sobre o que seria justo se fizesse ave«riguação para se castigarem os transgressores da lei, isto não «redunda em damno dos senados, porque estes sempre veem «a pagar as mesmas quantias, ou seja aos ditos credores, ou «aos seus cessionarios, os quaes só devem ser punidos pela «usura com as penas estabelecidas por direito, no caso em «que se prove por meio competente; nem é consideravel a «equivocação presumida nas medições das obras, porque, «como se mediram e avaliaram na fórma e pelos officiaes «que determina o regimento, não ha razão alguma que faça «preciso outro exame, pelo que tudo parecem justos estes «contratos, por não serem prejudiciaes aos senados, nem im«plicarem com as resoluções de direito, antes se conforn «rem especificamente com o decreto de V. Magestade, p «cujas reaes ordens mandaram os senados fazer as referic «obras. V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece pôr na «real presença de V. Magestade que, de varias obras que «se têem feito por ordem dos senados, ha muitos crédores «aos mesmos de grossas quantias, e que costumam estes «crédores que fizeram as obras, vender as folhas que lhes «tocam, muito baratas, e se diz que a quarenta e a trinta por «cento, e os taes homens que compram as ditas folhas, se «fazem crédores aos senados das taes quantias pelo justo «preço das importancias das referidas folhas, em que fazem «um grande negocio, e requerem aos senados se lhes tomem «a juros, e com effeito já se lhes têem feito varias escriptu-«ras de juros, o que faz maior gravame ás rendas dos senados; «e assim parecia justo determinar V. Magestade que, das di-«vidas que os senados fizeram com obras, se não tomassem «as ditas a juros, nem se lhes pagasse senão por consigna-«ções ao proprio; e que V. Magestade mande averiguar de-«vassamente das pessoas que venderam e compraram as di-«tas folhas, sabendo-se o preço por que fôram vendidas, e «que tão sómente sejam obrigados os senados a pagar aos «compradores o justo preço por que compraram as taes fo-«lhas, e nada mais, e que a conveniencia que buscaram os «compradores, fique em utilidade do bem commum dos se-«nados; e que, emquanto se não averiguar esta materia, sa-«bendo-se como fôram feitas as ditas cessões, e se n'ellas «houve algum conluio, se suspenda na execução das taes es-«cripturas que se acham feitas, e em virtude d'ellas os pa-«drões de juros que os senados lhes fizeram; e que os mes-«mos senados não possam fazer mais semelhantes escriptu-«ras de juros sem especial resolução de V. Magestade, como «tambem parece que se não admittam as escripturas que aos «calceteiros se fazem, a razão de juros, das dividas que com «elles contrahiram os senados pelas obras que fizeram, e es-«pecialmente nas novas calçadas, nas quaes poderia haver «alguma equivocação nas suas medições, que deve averiguar-«se primeiro; e por esta razão e pelas mais acima expendi-«das, duvidou assignar elle, dito vereador, as presentes es-«cripturas, que os senados tinham mandado fazer a um cal-«ceteiro que pretendia se lhes tomasse a sua folha a razão

«de juros, sem que V. Magestade tomasse n'este particular «resolução, porque este negocio dos rebates de semelhantes «folhas e da origem d'ellas, parece muito semelhante aos da «vedoria de Elvas, de que V. Magestade mandou tomar co«nhecimento; e n'este determinará o que fôr servido.

«Aos vereadores João Torres da Silva e Eleutherio Col«lares de Carvalho parece o mesmo que ao vereador Fran«cisco da Cunha Rego. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Como parece aos ultimos votos, quanto a suspenderem«se por ora as escripturas e fazer-se nova averiguação sobre «o custo das calçadas, e com o que resultar tornarão os «senados a consultar. — Lisboa occidental, etc.»

24 de julho de 1733 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[2]

«A S. Magestade foi presente que os officiaes de pedreiro «e carpinteiro e os mais que têem taxado os seus salarios, «alteram as taxas, obrigando a que se lhes pague mais do «expressado n'ellas, e que o mesmo se pratíca com os mate«riaes de cal, telha, tijolo, etc. E' o mesmo senhor servido que «os senados se mandem informar de todos os que excedem «as ditas taxas, e procedam contra elles na fórma das ditas «posturas, comminando penas a todos os que excederem as «ditas taxas; e de haverem executado o referido darão os «senados conta a S. Magestade, para lhe ser presente.»

---

[1] Tem a data de 6 de fevereiro de 1734.

[2] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen ori, fs 81.

30 de julho de 1733 — Carta do escrivão do senado da camara ao almotacé da casinha da Ribeira [1]

«Por aviso do secretario de estado, de 24 do corrente, é «S. Magestade servido que os senados façam observar as ta«xas que os pedreiros e carpinteiros têem, e os mais, os quaes «as alteram, obrigando a que se lhes pague mais do expres«sado n'ellas; praticando-se o mesmo com os materiaes de «cal, telha e tijolo, e com os mais officiaes que têem taxado o «seu salario; informando-se de todos os que excedem as di«tas taxas, procedendo contra elles na fórma das posturas, «comminando penas a todos que excederem as ditas taxas. «Em observancia do referido aviso me ordenam os mesmos «senados diga a v. m.^{cê} que, sem embargo de que no livro da «almotaçaria, que se acha n'essa casinha da Ribeira, se hão «de achar registradas as taxas que em 21 de maio de 1708 se «fizeram aos pedreiros e carpinteiros e servidores, e aos ma«teriaes de cal, telha e tijolo no anno de 1673, e se ampliou, «pelo que respeita sómente á cal, no anno de 1720, lh'as «torne a remetter a v. m.^{cê}, para que as mande registrar, fa«zendo-as observar inviolavelmente, para o que as fará pu«blicar nas partes costumadas d'estas cidades e fornos da «cal, procedendo contra todos os officiaes que as excederem, «na fórma das posturas; observando o mesmo com os mais «officiaes, fazendo-lhes guardar os seus regimentos, inqui«rindo e examinando quaes são os que os excedem; mandando «notificar os juizes de todos os officios, para que participem «a todos os officiaes d'elles esta resolução; e todas as se«manas dará v. m.^{cê} conta nos senados e os seus companhei«ros que lhe fôrem succedendo no expediente da dita casi«nha, do que têem obrado n'este particular, para se fazer «presente a S. Magestade que assim o ordena.

«E as referidas taxas dos pedreiros e carpinteiros e regi«mento dos caieiros mandará v. m.^{cê} logo registrar no livro que «na dita casa ha para semelhantes registros, e ao pé se re-

[1] Liv.º 1 de reg.º das cartas do sen. ori., *fs.* 70 v.

«gistrará tambem esta carta que os escrivães das execuções «da almotaçaria serão obrigados a lêr ao almotacé que com «elles servir, tanto que entrar de semana na dita casinha, «para que lhe seja presente; e o mesmo observarão com to- «dos os almotacés que fôrem entrando de novo; pena de os «senados procederem contra elles como lhes parecer justiça. E «depois de publicada e registrada ordenará v. m.^{cê} ao seu es- «crivão passe certidão por que conste se deu cumprimento «a todo o referido, sem demora alguma, e m'a remetterá v. m.^{cê} «para a fazer presente na mesa. — Deus g.^{de} a v. m.^{cê} — Do «senado oriental, etc.»

Assento de vereação de 2 de setembro de 1733[1]

«Aos 2 dias do mez de setembro de 1733 annos, n'esta ci- «dade de Lisboa occidental, em mesa da vereação d'ella, pelos «ministros abaixo assignados se assentou que, de hoje em «deante, não levará cada official do officio de pedreiro ou «carpinteiro, examinado ou por examinar, de jornal, por cada «dia, assim de verão como de inverno, mais que trezentos «réis, e os aprendizes que tiverem até dois annos do officio, «mais que cento e cincoenta réis, e de dois annos para cima, «duzentos réis; e os trabalhadores a duzentos réis; e todo o «official, aprendiz ou trabalhador que exceder a taxa d'estes «jornaes, incorrerá nas penas que dispõem as provisões de «S. Magestade e posturas das cidades contra os transgres- «sores das taxas. E os almotacés das execuções o farão pu- «blicar nos logares publicos e costumados, para que chegue «á noticia de todos e não possam allegar ignorancia, e, de- «pois de publicado, se registrará nos livros da almotaçaria, «e, com certidão de como foi publicado e registrado, se re- «metterá ao escrivão da camara. De que se mandou fazer este «assento que eu, Antonio da Silva Ferreira, o escrevi. Ma- «nuel Rebello Palhares o fez escrever.»

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 67, e liv.º vi dos A sentos do sen. ori., fs. 21.

2 de setembro de 1733 — Carta do escrivão do senado da camara ao marquez d'Alegrete, Manuel Telles da Silva, secretario das conferencias da Academia Real de Historia Portugueza [1]

«Fiz presente nos senados a carta que V. Ex.ª lhes escre-
«veu por minha via, dizendo que, na fórma das ordens de
«S. Magestade, se deviam passar as necessarias para que,
«no cartorio dos mesmos senados, se deixasse examinar, ao
«padre D. Antonio Caetano de Sousa, os sellos antigos, por
«ser assim necessario para acabar a Historia Genealogica
«da Casa Real que tem composto [2]. As ordens que vieram
«aos senados, em 7 de janeiro de 1721 [3], foi uma carta do
«dito senhor, escripta aos senados e assignada por sua real
«mão, na qual dizia tinha resoluto se escrevesse a historia
«ecclesiastica d'este reino e suas conquistas, e, depois d'esta,
«outra que contenha as acções politicas e militares dos senho-
«res reis d'estes reinos e da nação portugueza, para o que
«fôra servido instituir uma academia debaixo da sua protec-
«ção real, á qual era preciso se lhe dessem, de todos os ar-
«chivos e cartorios, as noticias que deviam e podiam servir a
«uma e outra historia; e assim lhes ordenava que, tanto que
«recebessem a dita carta, fizessem, com toda a exacção
«e brevidade, as diligencias que se continham na memoria a
«ella junta, e que sobre esta materia, assim os vereadores
«actuaes, como os que lhes succedessem, responderiam a
«tudo que V. Ex.ª lhes perguntasse, como secretario das
«conferencias que mandára estabelecer para a composição
«da referida historia.

«Todas quantas clarezas e tudo quanto V. Ex.ª mandou
«pedir concernente á referida historia, me ordenaram os se-
«nados lhe remettesse logo por traslado que mandei tirar

---

[1] Liv.º 1 de reg.º das cartas do sen. occi, fs 110 v.

[2] Vid. n'este vol., pag. 128, not. 2.

[3] «Elementos», tom. XI, pag. 464.

«pelos officiaes das secretarias dos mesmos senados que me «ordenaram diga a V. Ex.ª que, para lhes remetter todas as «clarezas que mandou pedir, ainda sendo por traslados, para «o poderem fazer veiu a dita carta, e que, para se admittir «nas secretarias o padre D. Antonio Caetano de Sousa, o não «fazem os mesmos senados sem ser por um decreto. — Deus «guarde a V. Ex.ª — Do senado occidental, etc.»

Assento de vereação de 3 de setembro de 1733 [1]

«Aos trez dias do mez de setembro de 1733 annos, n'esta «cidade de Lisboa oriental e mesa da vereação d'ella, se as«sentou, pelos ministros abaixo assignados, que, visto os «quatro castiçaes e a lampada de prata que havia na egreja «de S. Sebastião da Padaria, estarem velhos e quebrados e «serem mui antigos, se reduza tudo a uma lampada para ser«vir actualmente na dita egreja, a qual fará o ourives da «prata Antonio Rodrigues Pereira, que já tem em seu poder «a dita prata velha. De que se fez este assento que eu, Ma«nuel José da Costa, o escrevi. Manuel Rebello Palhares o «fiz escrever.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de setembro de 1733 [2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 3 do mez presente [3], é V. Ma«gestade servido que, vendo-se nos senados a petição [4] do «conde meirinho-mór, se lhe consulte o que parecer; na qual «expõe que, arruinando-se uma propriedade de casas que «possue na rua Nova dos Ferros, fundada sobre columnas «não só da parte da referida rua, mas tambem da dos Ou-

[1] Liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. 21 v.
[2] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 219
[3] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D João v, do sen. occi, fs. 14.
[4] Ibid., fs. 15.

«rives da Prata, recorrera aos senados para que, feito cor-«deamento na fórma do estylo, se lhe concedesse licença, e «que declarára na mesma supplica queria, da dita parte dos «Ourives da Prata, fundar sobre parede, dentro do seu «mesmo chão, para maior segurança da dita propriedade «que, por falta de fundamentos, se arruinára totalmente; «e, depois de feito o cordeamento que juntava[1], a que

[1] No liv.° x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., a fs. 16 está o requerimento que o conde d'Obidos, meirinho-mór do reino, dirigiu aos senados, pedindo fixação de alinhamento para o predio que lhe pertencia por morgadio na rua Nova dos Ferros, com frente para a rua dos Ourives da Prata, predio que pretendia reedificar nos termos que se referem na consulta.

No verso d'esse requerimento está a certidão da vistoria a que, por despacho dos mesmos senados, se procedeu para determinar o dito alinhamento, a qual passamos a transcrever, porque documentos d'este genero, alem das circumstancias curiosas que por vezes n'elles se encontram, são em geral proveitosos para o estudo da topographia da antiga cidade :

«José Moreira e Mendonça, escrivão do tombo dos bens e propriedades «dos senados da camara d'estas cidades de Lisboa e do hospital de S. La-«zaro, etc. Certifico em como o desembargador Eugenio Dias de Mattos, «vereador dos ditos senados da camara, e que a seu cargo tem o pelouro «das obras, foi em companhia do procurador da cidade oriental, Antonio «Pereira de Viveiros, e do mestre medidor das obras, José Freire, e do «homem das obras, Antonio da Silveira Baracho, commigo escrivão, foi «ao fim da rua dos Ourives da Prata a vêr e mandar cordear a obra «que quer mandar fazer em umas suas casas que ahi tem, o conde d'O-«bidos, meirinho-mór do reino, conteúdo na petição rètro proxima, «as quaes fazem cunhal na rua Nova dos Ferros e estão firmadas sobre «columnas de pedra pela parte da dita rua dos Ourives da Prata e rua «Nova, e no vão das ditas columnas se acham lojas de livreiros com «suas sobrelojas, e nas ditas lojas balcões que occupam muita parte do «vão que vae entre a parede e columnas, principalmente da parte da «dita rua dos Ourives, onde se pretende fundar a parede mestra, em «o logar em que se acham as columnas, para maior segurança da pro-«priedade, visto como da dita banda se acha a serventia publica quasi «impedida por respeito dos ditos alpendres ou balcões dos livreiros ; e «se representou pelo procurador do dito conde, no acto da vistoria, que a «área que corre entre as columnas e parede das casas, era pertença d'ellas, «e com a obra que pretendia fazer-se, ficava a propriedade mais segura e «a rua mais bem ornada, e da parte da rua Nova, na frente que n'ella

«se devia seguir a licença dos senados, lhe mandaram estes «juntar o titulo que para cordeamentos direitos se não man«dam nunca juntar a pessoa alguma, e, replicando este, sup«plicante, fôra escusada a dita replica [1]; e porque a renitencia

«fazem as ditas casas, ficava a sua serventia livre entre as columnas que «tambem da mesma banda tem, nas quaes se não bulia. E, visto e exami«nado tudo, se fez o cordeamento na frontaria das ditas casas, da dita «banda da rua dos Ourives, na fórma seguinte, convem a saber: medindo«se da aresta do pilar grande, que faz cunhal na entrada da rua Nova, á «derradeira columna que fica da parte da rua dos Ourives, tem a frente «das ditas casas 42 palmos e meio, e medindo-se da dita columna á «humbreira da porta das casas fronteiras, n'este ponto tem a dita rua dos «Ourives de largo 47 palmos e um quarto, e medindo em baixo, do pilar «que faz cunhal, á humbreira e parede das casas fronteiras, n'este ponto «tem a dita rua dos Ourives de largo 46 palmos e meio, e medindo do «mesmo pilar o vão que entre elle ha e a parede das ditas casas, se achou «ter 8 palmos e 5 oitavos de palmo, quasi todo este vão impedido com «balcão dos livreiros, e em cima, onde se acha a ultima columna, da «parte da rua dos Ourives, se acha de vão com o grosso da columna seis «palmos e trez quartos de palmo, que correm na dita frontaria, no com«primento dos ditos quarenta e dois palmos e meio, até parar nos ditos 8 «palmos e cinco oitavos de vão, quasi todo impedido com os ditos balcões, «e é o que se pretende fechar com parede pelo estorcimento das ditas «columnas e pilar d'aquella banda; e, concedendo-se-lhe para este effeito «licença, as sacadas que assentar nas janellas que fizer, hão de ficar em «altura de 16 palmos para cima, e não ha de pôr degraus na rua.

«E feito n'esta fórma o cordeamento pelo dito José Freire e por vara «de medir de cinco palmos, me mandou o dito desembargador, vereador «do pelouro das obras, de todo o referido passar certidão para propôr «em mesa de vereação; e é a presente por mim feita e assignada em esta «cidade de Lisboa occidental, aos 3 dias do mez d'agosto de 1733. — José «Moreira e Mendonça.»

[1] Na replica a que a consulta allude, fôram exarados dois despachos dos senados, sendo o ultimo, datado de 12 d'agosto de 1733, do theor seguinte: — «Não ha que deferir á replica.» Esta é assim concebida:

«Diz o supplicante que elle não pede na sua supplica, como d'ella se «vê, área alguma, e tão sómente licença para abrir o alicerce á face da «rua e no seu chão, porque, para fundar em cima das mesmas columna «era desnecessario cordeamento e superflua a primeira petição, e qu «para um cordeamento direito, não precisa juntar titulo, nem V. S.ª o co «tuma mandar produzir a pessoa alguma, de qualquer qualidade que sej «para semelhante fim, porque os cordeamentos, como a V. S.ª é constant

«dos senados consiste em suppôr publico o chão, em que se «achavam as ditas columnas que servem de fundamento á «dita propriedade, se fazia preciso ao supplicante representar «a V. Magestade, por evitar contendas e demoras, em que «tinha grave prejuizo, que os mesmos senados consentiram «e deram licença a varias pessoas que tinham suas proprie«dades n'estas cidades, fundadas sobre columnas, para as «reedificarem e erguerem sobre parede, em eguaes termos «aos em que agora se negava a elle, supplicante, e isto «mesmo no largo do Pelourinho, na Campaínha, no arco dos «Pregos e proximamente na Confeitaria, a Manuel Coutinho «Castello Branco, e a este com tal differença, que lhe deram «os senados licença para erguer parede em logar de colu«mnas, e fechar a serventia em tal sitio, em que havia mais «propriedades de differentes donos que por ali se serviam, «e a parede que elle, supplicante, pretendia levantar em a «frente da sua propriedade, cujos baixos eram lojas de li«vreiros, tambem suas, onde não ia pessoa alguma que «não fôsse ás ditas lojas, e que, supposto elle, suppli«cante, conforme as mesmas posturas das cidades, bem «podia mandar fazer a sua obra sem licença da camara, por«que não era precisa esta quando as partes mandavam abrir

«não os dispoz a lei para outra nenhuma cousa, senão para se obviar que «se não tome do publico, quando se abre alicerce, ainda que no pro«prio chão seja, porque, depois da parede levantada, não seria facil ave«riguar-se se houve ou não excesso, a não haver antes a cautéla da me«dição; e, como com os moradores d'estas cidades e seus termos se não «pratique, no caso de cordeamento direito, mandar juntar titulo, parece «que, com eguaes termos, não deve ser obrigado o supplicante áquillo «mesmo que os mais não são, mórmente constando por facto notorio que «as casas de que se trata, e todas as mais que o supplicante tem n'este si«tio, são de morgado, ha muitos annos instituido, e o supplicante as possue «d'esta sorte, assim como as possuiram seus avós; e não sabe de mais «titulos que serem vinculadas. Por todas as razões expendidas espera o «supplicante que V. S.ª lhe conceda a sua licença, na fórma do cordea«mento que se lhe fez, porque da demora tem grave prejuizo, e não será «justo que, para evitar este, seja o supplicante precisado a largar ao pu«blico dois ou quatro dedos do seu chão, e levantar a sua parede dentro «d'este, para o que não necessita então de licença alguma. — E. R. M.cê» — *Liv.* x *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *do sen. occi*, *fs. 18.*

«o alicerce dentro do seu chão, sem offensa do publico, com-«tudo, por que não parecesse absoluta a tal resolução, recor-«ria elle, supplicante, a V. Magestade, a quem supplicava lhe «quizesse fazer mercê, por sua especial graça, mandar vêr, pe-«los officiaes das obras da real casa, a obra que elle, suppli-«cante, pretendia fazer na sua propriedade, e, constando ser «verdade o relatado, e ainda que a mesma rua ficasse mais «regular, deferir-lhe, ordenando que elle, supplicante, pudesse «reedificar a dita propriedade, levantando a sua parede sem ex-«ceder o limite das mesmas columnas: pedia a V. Magestade lhe «fizesse mercê mandar fazer vistoria pelos officiaes das obras «da real casa, e, informado d'estes, deferir-lhe como pedia.

«E, sendo vista a dita petição, parece aos senados não ser «attendivel o requerimento do supplicante por dois funda-«mentos: o primeiro por ser aquella servidão publica, pela «qual passam todas as pessoas de pé, e n'ella se recolhem da «chuva e recolhem do calor do sol, alem de haver no dito si-«tio varias lojas de livreiros, ás quaes vão muitas pessoas com-«prar livros, e, emquanto os vêem e ajustam os preços, se «reparam das inclemencias do tempo n'aquella área coberta «com as casas, e n'estas vivem alguns livreiros que têem es-«cadas para a mesma área; e o segundo que, concedendo-se ao «supplicante a graça que pretende, á sua imitação se fecharão «todas as áreas que houver debaixo de casas, e cessará a uti-«lidade publica, que prefere a toda a particular; e as licenças «de que o supplicante faz menção que os senados deram, não «servem de exemplo, por serem em partes que não são tão «publicas como a de que se trata, que é a em que assistem «todos os homens de negocio, que na referida área e na da «rua Nova se recolhem quando os abriga o tempo; por cujos «motivos acham os senados se não deve deferir ao requeri-«mento do supplicante que póde reedificar as casas na fórma «em que sempre estiveram.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi-«veiros, parece que o requerimento do supplicante não só «attendivel, pelo que respeita á melhor segurança com que «mesmo supplicante pretende reedificar a sua propriedade, «mas tambem porque os exemplos allegados procedem em «eguaes termos; e que, sem recorrer aos ditos exemplos e

«pressados n'esta supplica, e a outros muitos não referidos, «bastava, para fazer justo o dito requerimento, pôr os olhos «no logar que faz correspondencia ao sitio em que o suppli«cante tem a sua propriedade, porque, sendo esta no prin«cipio dos arcos da rua Nova, da parte direita, vindo da «banda da rua dos Ourives da Prata, e onde se pretende le«vantar a parede que ha de fazer topo aos mesmos arcos, «assim e do mesmo modo está o principio dos arcos, da parte «esquerda, fechado com outra semelhante parede, que tam«bem lhe faz topo, sem differença alguma da nova obra que «o conde pretende fazer; e que isto não é fechar a serventia, «porque esta sempre fica livre, como está a da outra parte, «nem faz mais differença que, se se ha de entrar com o pé «direito pela parte da rua da Prata, entrar com o esquerdo «pela da rua Nova; e que, não obstante este fundamento «de se suppôr fechada a serventia, menos obsta serem lo«jas de livreiros as que se acham da parte da rua da Prata «e debaixo da mesma propriedade, porque uma e outra «cousa são do mesmo dono que póde conserval-as ou extin«guil-as, o que se lhe não faz necessario, porque tambem da «outra parte dos arcos, em o mesmo logar que corresponde «ao de que se fala, se acham lojas mais frequentadas da gente «de pé, onde se vendem retrozes e outras miudezas, e não li«vros, que é mais natural que os procurem pessoas de car«ruagem, e não é preciso il-os comprar em dia de chuva ou a «horas de calma; e que, satisfeitos os dois fundamentos, certa«mente o não ha tambem para se suppôr que a parede feita «no principio dos arcos e da banda da rua da Prata, toma a «área de debaixo dos arcos da rua Nova, que é o sitio onde «os homens de negocio fazem os seus ajustes e se recolhem «da chuva e calma; e que, deixada a justiça com que o conde «requer, que, ainda que bem fundada, sempre é de terceiro, «em razão do bem publico não só se lhe deve dar licença «para que se levante a parede dentro dos limites do funda«mento da sua propriedade, mas declarar-se-lhe que deve sahir «para fóra e tomar da rua até egualar com o cunhal das casas «que, indo pela rua da Prata acima, se seguem ás suas, e que «com ellas deve cordear egualmente, porque isto que o conde «deve querer, e é mui util á sua propriedade, lhe não póde

«a camara negar, porque n'esta não cabe nem póde alterar «as reaes resoluções de V. Magestade que, em tal caso, or«dena assim, como se vê da certidão junta [1]: — Casas, quando «estão mettidas mais para dentro das outras, e sahindo para «fóra fica mais formoso, a camara lhe dê licença. (Liv.º 3.º do «sr. rei D. Manuel, fs. 73.)

«E que, quando V. Magestade diz expressamente que a «camara lhe dê licença, não póde ficar o arbitrio de negar-lh'a «na determinação da mesma camara; n'esta se não cuida na «regularidade das obras, ainda que V. Magestade assim o «recommenda; e que, supposto que as cidades não possam «ser em tudo regulares nos edificios, ao menos, nos que de «novo se fazem ou se reedificam, será justo que os senados «recommendem a regularidade, executando assim o real de«creto de V. Magestade, que se deve entender em qualquer «sitio, e com muito mais especialidade no de que se trata, «por ser a rua dos Ourives da Prata uma das mais principaes «de Lisboa occidental, na qual ha o recanto que se deve evi-

---

[1] Contém uma copia pouco rigorosa da seguinte carta regia que, em linguagem corrente, passamos a trasladar do proprio original que se encontra no liv.º III d'el-rei D. Manuel a fs. 73:

«Vereadores. Nós el-rei vos enviamos muito saudar. Gonçalo Pires, «mercador, morador n'essa cidade, nos enviou dizer que elle tem umas «casas no cabo da rua Nova, á entrada da Caldeiraria, em que vive, as «quaes são foreiras ao hospital, e partem com casas de um João Alves, «ferreiro, e por umas e outras estarem atraz das casas de seus vizinhos «d'aquelle cabo, dois ou trez covados, queria endireitar e sahir com pa«rede fóra, para que não ficasse recanto na dita rua, como agora está; «pedindo-nos que para ello lhe dessemos licença; pelo qual vos encom«mendamos e mandamos que vejaes as ditas casas, e, se achardes que «será melhor para a dita rua e mais nobrecimento da cidade sahirem com «paredes fóra, como as outras casas, lhe dae logar que saia com ellas antes «que fazerem sacadas, debaixo das quaes se fazem de noite muitas cou«sas deshonestas e de pouco serviço de Deus e nosso; porque nós o ha«vemos assim por bem. Escripta d'Almeirim, a 15 dias de junho — Da«mião Dias a fez — de 1510. — Rei.

«Aos vereadores de Lisboa que vejam estas casas de Gonçalo Pires, e «acharem que é nobreza da cidade sahir com parede fóra das ditas cas «para se endireitarem as outras de seus vizinhos, lhe dêem para isso «cença.»

«tar, visto haver a occasião de se reedificar a propriedade do «conde meirinho-mór, que o occasiona; e tambem porque se«melhantes recantos não servem mais que de occultar mal«feitores, que com elles se escondem para fazer insultos; «e o dito recanto é muito proprio para estes, porque, quem «vem pela rua da Prata abaixo, não se poderá acautelar facil«mente de um malfeitor que está escondido em um canto, no «meio da rua, que não é volta para outra, que os homens «fazem com mais cautéla; e que, feita regularmente a referida «obra, como V. Magestade ordena no seu real decreto, se fa«cultem as licenças. Será tambem desnecessario usar-se de «mastros em dia da procissão de Corpus, para encher aquelle «vão que, alem de ser por este modo mais laborioso, sempre «fica com disformidade que atalhará a boa obra, e correrão «direitas as armações e ficará a rua formosa, como assim in«sinua o real decreto de V. Magestade que mandará o que «fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Os senados, tomando as informações que julgarem precisas, «defiram a este requerimento como entenderem ser mais con«forme á utilidade publica das cidades e leis que houver sobre «esta materia. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de setembro de 1733[2]

«Senhor — Aos senados fez a petição inclusa[3] o visconde «de Barbacena, enfermeiro-mór e thesoureiro executor da fa«zenda do hospital real de Todos os Santos, e, sendo vista a «dita petição e consideradas as causas d'ella, parece aos se«nados que o requerimento do supplicante, pelas suas circum«stancias, é digno de que V. Magestade lhe defira na fórma «que pede, com a clausula que o açougue, de que faz menção, «será visitado pelos almotacés das execuções da almotaçaria, «officiaes da saude e juizes do officio de cortadores, obser-

[1] Tem a data de 29 de junho de 1734.
[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs 183.
[3] Ibid. fs. 187.

«vando-se com o dito açougue o que se observa com os mais, «e que esta concessão durará emquanto os senados não «mandarem o contrario, e que o referido açougue se abrirá «em casa que tenha porta para a rua; e, porque no hospital «se não poderá dar consumo a toda a carne que no dito «açougue se cortar, o escrivão da fazenda do mesmo hospital «passará certidões de toda a carne que se gastar no dito açou-«gue com os enfermos, para de toda a mais que sobrar e se «vender ao povo, se pagarem os direitos a V. Magestade, «cujas certidões serão assignadas pelo thesoureiro actual e «seus successores, e que estas se remetterão ao almoxarife «dos reaes d'agua da carne todos os mezes.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do «Amaral, parece que o requerimento do enfermeiro-mór e «thesoureiro do hospital real, pelas suas circumstancias, é «digno da real piedade de V. Magestade e da attenção dos se-«nados para se lhe deferir com a licença que pede, sem «exemplo para se permittir a outra alguma pessoa parti-«cular açougue, antes, pelo prejuizo que de havel-os se segue «ao bem commum, agora que este negocio vae á real pre-«sença de V. Magestade, deve ser servido ordenar que os se-«nados recolham as licenças que têem concedido a varios «marchantes e cortadores para terem tantos açougues em dif-«ferentes bairros d'estas cidades, porque, sendo sem duvida «que de os haver resulta melhor aviamento do povo, devem «estes açougues e talhos [1] ser postos pelos mesmos senados

[1] A palavra *açougue*, de origem arabe, encontra-se primitivamente nos nossos escriptos com a mesma significação que n'aquelle idioma tinha o vocabulo que assim transportámos para a lingua portugueza, mas que os castelhanos pronunciam correctamente *assoco*.

Denominavam-se *açougues* não só as carnicerias — *vid.* «*Elementos*», *tom.* I, *pag.* 98, *not.* 2 — ou logares onde se retalhavam e vendiam carnes verdes para provimento commum, mas tambem os logares, praças ou mercados publicos onde egualmente se vendia peixe, fructa, hortaliça, pão e outras mercadorias, e d'ahi provinha empregar-se o derivad *açougagem* para especificar o direito que se pagava pela venda d'est generos ou mercadorias — *vid. os vocab.* «*açougui*» *e* «*açougagem*» *n* «*Elucidario*» *de fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo.*

Com o correr dos tempos o termo *açougue*, fóra do sentido figurad

«e repartidos pelo vereador do pelouro das carnes, todas «as semanas, na casa onde se tomam os preços d'ella, prefe-

---

foi-se limitando pouco a pouco á designação do estabelecimento publico (mercado), onde unicamente se cortava e vendia a retalho carne fresca de gado das especies bovina e ovina, até se cingir a essa accepção, quer o dito estabelecimento ou mercado constasse, como o de Lisboa, d'um edificio com certo numero de talhos, logares ou compartimentos que eram occupados e servidos por cortadores, quer se limitasse a uma simples casa ou logar para a venda do genero, como succederia nas pequenas povoações.

O mercado de carnes no Terreiro do Paço — açougue publico de Lisboa, açougue geral ou açougue principal —, de antiga instituição, foi creado com trinta e cinco talhos ou logares, sendo vinte para a venda de carne de vacca e de vitella, e quinze para a de carneiro, e sempre assim se conservou até que foi demolido por motivo das obras de construcção da praça do Commercio — *vid. alvará de doação de 20 de dezembro de 1764 no tom. 1 dos «Elementos», pag. 102.* N'estes talhos que eram regularmente visitados pelos juizes do officio de cortador — *vid. not. 2 a pag. 88 do presente vol.* — e pelos provedores da saude, é que os marchantes e creadores que traziam gado a Lisboa, entregavam ao consumo publico a carne das suas rezes, cuja matança se fazia no *curral* que estava situado em outro ponto da cidade; advertindo que todas as semanas o vereador do pelouro das carnes designava aos creadores e aos marchantes que se conformassem com o preço tomado na *casa dos preços*, os talhos em que se haviam de cortar as rezes que lhes pertenciam, não podendo cada uma d'aquellas entidades utilisar-se de mais de um talho; e ahi deveriam os marchantes expôr á venda a carne de todo o gado que houvessem manifestado e que, em harmonia com as prescripções estabelecidas, ficavam obrigados a abater, sob pena de, não o fazendo, pela primeira vez pagarem dez cruzados da cadeia e perderem toda a carne que deixassem de levar ao açougue, e pela segunda soffrerem do mesmo modo a perda da carne, pagarem vinte cruzados e terem vinte dias de prisão.

Os talhos do açougue publico do Terreiro do Paço não produziam rendimento nenhum para a cidade, por isso que esses logares eram dados gratuitamente aos cortadores examinados que a camara n'elles provia para exercerem permanentemente o seu modo de vida, sem pagamento de qualquer renda ou pensão. Só mais tarde, por uma resolução regia de 31 de maio de 1737, se determinou que com os ditos talhos, quando fôssem vagando, se praticasse o mesmo que com os logares do Terreiro, isto é, que fôssem arrendados em praça — *vid. cons. da camara a el-rei em 23 de janeiro de 1734.*

A carne não tinha taxa; mas para lhe regular o preço limitando-o ao que se reputasse justo e equitativo, moderando as ambições dos crea-

«rindo aos marchantes que se accommodarem nos preços,
«como se observa nos talhos do açougue principal do Terreiro

dores e dos marchantes, concorriam uns e outros todas as sextas-feiras á casa de S. Lazaro, que era onde se punha o preço á carne — *a casa dos preços*—, e ahi, perante o vereador do pelouro das carnes, procuradores da cidade e dois dos procuradores dos mesteres, cada um manifestava o numero de rezes que traria na semana immediata, e declarava o preço por que as queria cortar. Da concorrencia entre os marchantes e mais pessoas que traziam gado, e das diligencias empregadas pelo dito vereador e procuradores da cidade e dos mesteres resultava o minimo preço que estes acceitavam ou não, conforme o achavam razoavel ou excessivo, tendo muitas vezes de se sujeitarem a preços mais altos, por não poderem vencer os conluios dos marchantes que sempre fôram ferteis em artificios para engrossarem os seus interesses. Era ao que chamavam *tomar o preço*; e aquelle que se pactuasse na casa de S. Lazaro e fôsse tomado pelos referidos membros do senado, ficava sendo durante a semana immediata o preço regulador no açougue geral, onde se guardavam alguns talhos exclusivamente destinados aos creadores que trouxessem rezes para cortar.

O açougue publico de Lisboa (bem como as respectivas officinas e dependencias) era privativamente da jurisdicção da camara, e n'elle assistiam, para o seu bom regimen, o juiz do açougue e um almotacé das execuções com os competentes officiaes; concorrendo tambem ali os procuradores da cidade e o vereador do pelouro, conforme entendiam conveniente.

A *casa da balança* ficava junto ao açougue, mas fóra d'elle.

N'uma varanda que para a dita casa tinha o açougue, independente d'este, assistia o juiz da balança com os seus officiaes do conselho da fazenda á verificação do peso da carne e arrecadação dos direitos reaes da siza n'ella imposta, sem nenhuma attribuição dentro do açougue. Na mesma varanda assistiam egualmente o escrivão do real d'agua e os procuradores dos contratadores da dita siza e dos reaes d'agua da carne.

Com a dilatação da área da cidade e desenvolvimento da população tornou-se sensivel a deficiencia do açougue publico para attender ao progressivo augmento do consumo, permittindo-se, a despeito de certas prescripções que o contrariavam, que se estabelecesse um ou outro talho ou venda de carne em diversos bairros, estabelecimentos a que por analogia fôram tambem vulgarmente chamando açougues, o que deu origem a que o dito açougue publico começasse a receber a denominação de *açougue principal* ou *açougue geral*.

O capitulo 43.º do regimento dado á camara em 30 de julho de 1[illegible] — *liv.º Carmezim*, *fs.* 77 —, preceituando que em cada anno, no princi[illegible] ou quando melhor parecesse, o presidente propuzesse em mesa as [illegible]didas necessarias para que houvesse obrigados (a trazer rezes para o c[illegible]sumo) e se favorecessem os creadores, de modo que concorresse g[illegible]

«do Paço, do provimento d'estas cidades, sem que pessoa «alguma particular tenha direito adquirido ao açougue pu«blico, para não poder cortar outra n'elle.

---

em abundancia á cidade, provendo-se de maneira que não se padecessem as faltas e necessidades que ordinariamente se experimentavam, dispunha *que se evitassem os talhos fóra do açougue*, porque era uma das principaes causas de não haver nem se vender n'elle carne, e vender-se em outros logares por muito maiores preços; devendo-se observar as posturas e provisões que sobre este particular estavam em vigor.

A camara ainda ultimamente, no intuito de moderar excessos que se davam nos *talhos fóra do açougue geral*, entre outras providencias, cuja observancia impunha no assento de vereação de 22 de dezembro de 1727, tornava bem effectiva a obrigação dos individuos a quem tivesse concedido licenças para esses talhos, irem todas as sextas-feiras á casa de S. Lazaro, onde diriam as rezes que tinham para abater e o preço por que as queriam cortar. O que não se sujeitasse ao preço que ali ficasse determinado, não poderia na semana immediata vender carne no seu talho, sob pena de oito mil réis, trinta dias de cadeia e de lhe ser fechado o talho para n'elle não mais exercer tal industria.

Ora o que, a exemplo do que a outros se tinha concedido, pretendia o visconde de Barbacena, enfermeiro-mór e thesoureiro executor da fazenda do hospital real de Todos os Santos, era estabelecer um talho publico no edificio d'aquella casa de caridade, isto a bem da fazenda do dito hospital e dos quinhentos a seiscentos enfermos que ali eram diariamente alimentados com carne de vacca, de vitella ou de carneiro, sobretudo com a das duas primeiras especies, porque, segundo dizia, as principaes carnes que então se permittiam nas convalescenças a muitos doentes, eram a de vacca e a de vitella, pelo damno que se tinha experimentado com a de carneiro, cujo emprego só em determinadas enfermidades se reputava conveniente: a bem da fazenda do hospital, para evitar a despeza que este fazia com a conducção da carne que mandava buscar ao açougue geral; a bem dos enfermos, para que estes tivessem aquelle alimento a tempo e a horas prompto para as suas dietas, o que frequentemente não succedia pelas demoras que se davam na tal conducção, sem duvida provenientes de difficuldades no aviamento no açougue geral, onde o movimento era muito.

Assim pedia autorisação para o pretendido talho, sendo este visitado pelos juizes do officio de cortador e pelos officiaes da saude, pagando-se direitos reaes pela carne que sobrasse e fôsse vendida ao publico (porque a que se consumia no hospital era isenta de direitos), para o que iria a carne arrobada da casa da balança do curral, e a que se gastasse com os doentes constaria por certidões passadas pelo escrivão da fazenda do mesmo hospital e assignadas pelo requerente, e de futuro pelos que lhe succedessem no logar que occupava.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece se não deve «deferir ao requerimento que faz o visconde de Barbacena «para haver açougue publico no hospital real de Todos os «Santos, por dois principios: o primeiro por ser contra o ca«pitulo 43 do regimento dos senados, no qual só V. Mages«tade póde dispensar, como superior a toda a lei, e não os se«nados, a quem nem ainda é licito interpretar as sagradas «resoluções de V. Magestade; o segundo por não haver causa «legitima para a dita concessão, mas antes sim para a denegar «totalmente, nem haver necessidade, por se achar o hospital «real na praça do Rocio, onde está um açougue, e outro ao «poço do Borratem, e não ficar distante do açougue geral, e «pelo prejuizo que resulta ao bem publico de semelhantes «açougues, pois, como n'elles não assistem officiaes, nem ha «exacção nos pesos, nem as carnes se deixam de vender, «ainda que estejam podres e corruptas, o que sempre foi de «tanta attenção á innata clemencia dos senhores reis d'estes «reinos, que expressamente os prohibiram nas muitas resolu«ções de que faz menção o decreto de 25 de janeiro de 1644[1].

«Por todos estes principios não só parece aos ditos pro«curadores dos mesteres se deve escusar o dito requerimento, «mas prohibir expressamente todos os açougues que ha parti«culares, sendo V. Magestade servido mandar fazer outro «açougue publico, em que assistam os officiaes do regimento, «para que o povo d'estas cidades experimente mais expedi«ção, e evite o grande prejuizo que lhe resulta dos ditos açou«gues de fóra. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[2]:

«Como parece aos senados quanto ao requerimento do sup-

Como a camara entendesse não dever despachar o requerimento sem primeiro consultar o poder superior, o visconde de Barbacena dirigiu outro requerimento a el-rei — *liv.º* VIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi.*, *fs. 184* —, pedindo o deferimento d'aquelle, instruind-a sua nova petição com uma certidão da consulta de 1 de março de 172[illegible] a que se refere a not. 1 a pag. 111 do presente vol.

[1] «Elementos», tom. IV, pag. 535.

[2] Tem a data de 23 de novembro do mesmo anno.

«plicante, e quanto ao que accrescenta o procurador Clau-
«dio Gorgel do Amaral, a respeito dos mais açougues, inter-
«ponham os mesmos senados o seu parecer. — Lisboa occi-
«dental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de setembro de 1733[1]

«Senhor — Por decreto de V. Magestade, de 17 do mez
«presente[2], é V. Magestade servido que se veja nos se-
«nados da camara d'estas cidades a consulta inclusa, do
«conselho da fazenda, sobre a conta e relação que deram
«Francisco Duarte, contador dos contos, e o thesoureiro dos
«portos seccos, ácêrca do que acharam no novo imposto da
«palha, e se lhe consulte o que parecer.

«Em observancia do referido decreto se viu nos senados a
«dita consulta, e, á vista do deduzido n'ella, parece aos se-
«nados conformarem-se em tudo com o parecer do conselho da
«real fazenda de V. Magestade, pois, sobre a materia que
«contém, diz o mesmo conselho o que entende ser mais con-
«veniente com as razões fundamentaes que expõe a V. Ma-
«gestade que mandará o que fôr servido.—Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[3]:
«Como parece[4].— Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 6 d'outubro de 1733[5]

«Senhor — Os senados da camara se acham precisados a
«pôr na real presença de V. Magestade a grande consternação
«em que se vêem, e a urgente necessidade que têem de
«prompto remedio para se alliviarem dos continuos clamores

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 283.
[2] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 87.
[3] Tem a data de 9 de novembro de 1734.
[4] Vid. not. a pag. 281 do presente vol.
[5] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 88 v.

«e queixas de seus crédores, sem que a estes se possa obviar, «por não terem os senados meios para os satisfazer, e se «desempenharem dos muitos encargos que lhes sobrevieram «de annos a esta parte; vendo-se em tal attenuação, quanta «o thesoureiro das cidades chega a expressar em a sua infor- «mação dada no requerimento que por copia se offerece, sendo «muitos d'esta qualidade que todos os dias de despacho estão «vindo aos senados, que, sendo por seus fundamentos justi- «ficados, não podem ser bem deferidos, pela razão de não «haver rendas equivalentes por onde possam ser satisfeitos.

«Os senados, de cinco annos a esta parte, têem tomado «sobre as suas rendas, a razão de juro, por decretos e reso- «luções de V. Magestade, que executaram com prompta «obediencia, o melhor de quinhentos mil cruzados para paga- «mento das obras e concerto das calçadas dos caminhos e «estradas de Mafra, feitas nos termos d'estas cidades e fóra «d'elles, alem de perto de cento e setenta mil cruzados que «tambem haviam tomado a juro para a columnata e toldos «da procissão de Corpus, da cidade occidental, de que se «acham obrigados a pagar cada anno, de juro, perto de trinta e «quatro mil cruzados, e, fechando os senados os olhos ao incom- «modo que haviam de experimentar de futuro, por se não «acharem com rendas sufficientes para satisfação das dividas «que contrahiam, só attenderam a dar cabal cumprimento a «tudo que era do real agrado de V. Magestade. E, quando a «esta quantia não podiam supprir as rendas das cidades e so- «bejos dos reaes da agua e realete, lhes accresceu o ficarem «devedores a varios calceteiros (a quem não pôde chegar «para seu pagamento o dinheiro tomado a juro) de muito «grandes quantias que importarão, sem duvida, em mais de «quatrocentos mil cruzados, cujos crédores, ou seus cessio- «narios, vendo que os senados lhes não pagam, têem usado «dos meios ordinarios contra a fazenda das cidades, penho- «rando-lhes suas rendas, em tal fórma que quasi toda ella, e «ainda os sobejos referidos, se acham consignados ou penh «rados, a instancia dos mesmos crédores, de que procede nã «ficar rendimento algum para satisfação dos juros menci «nados, nem dos antigos, porque o que fica livre ainda nã

«basta para pagamento dos ordenados das pessoas que ser-«vem nos senados, e n'esta fórma se queixam justamente as «partes que deram a juro o seu dinheiro para se acudir ás «ditas obras, e quasi todos pretendem distractar o seu prin-«cipal, como todos os dias o estão já protestando aos sena-«dos, e alguns o estão demandando, por vêrem que os seus «cabedaes não produzem lucro algum de presente nem o es-«peram de futuro, pela total miseria em que se acham os «mesmos senados, que a todos é bem notoria, sem poderem «excogitar meios para quietarem seus crédores que com muita «razão requerem a satisfação de suas dividas.

«Esta oppressão, bem ponderada, é muito grande, e, sendo «a que os senados já padeciam, representada a V. Magestade «em consulta de 16 d'outubro de 1726 [1], que subiu á sua real «presença sem até agora baixar respondida, na qual se dava «inteira conta dos grandes empenhos em que se achava a fa-«zenda das cidades, e dividas que haviam de pagar, fazendo-«se larga menção das rendas d'ellas, e do em que se despen-«diam, e de como a despeza excedia em grande parte a re-«ceita, agora que são muito maiores as dividas e os empenhos, «lhes é forçoso recorrer a V. Magestade, como unico reme-«dio de seus vassallos que na falta dos pagamentos, a que «os senados não podem acudir, experimentam um irreparavel «damno, por serem muitos dos crédores pobres e necessitados, «que se vêem vexados e perseguidos, e, sendo materia tão «importante por ser em prejuizo de terceiro, lhes não podem «os senados por nenhuma via dar remedio.

«Os rendimentos dos almoxarifados do vinho e carne já não «chegam a cobrir os filhos das folhas; as rendas das cidades «não bastam para satisfação dos ordenados e juros em a fo-«lha d'elles lançados; os sobejos do real da limpeza são te-«nues e se penhoraram antes de vencidos; os rendimentos dos «contratos uns se acham consignados, outros penhorados e «outros quasi perdidos, como é o da Variagem que não rende «cousa alguma, em quanto V. Magestade não confirma o re-«gimento que dos senados subiu ha tempos á sua real presen-

[1] Vid. n'este vol., pag. 92.

«ça [1]; o dos reaes velhos baixou de preço cada anno perto de «quatro contos de réis, por causa de haver menos consumo «no vinho e carne, respeito do accrescentamento do novo im«posto e alcançar sentença o contratador dos ditos reaes da «agua contra os senados. Finalmente, não ha renda alguma «das cidades que se não ache abatida ou sequestrada, sendo «que ainda que os mesmos contratos e rendas produzissem o «mesmo que os annos passados, nunca bastaria o seu rendi«mento para satisfação dos juros mencionados e dividas de «annos a esta parte contrahidas.

«As despezas extraordinarias não param, antes se augmen«tam, porque as obras não cessam, pois em estas cidades e «termos continuam com excesso, por serem precisas e uteis «ao bem commum; os clamores dos crédores são continuos «e bem fundados, pela falta dos pagamentos; os donos dos «juros, como se lhes não pagam os vencidos, se exasperam «e pedem o principal; as penhoras são muitas e as custas «que os senados pagam importantes, chegando este damno «até aos officiaes dos senados que, não tendo outra cousa de «que se alimentem, se lhes não satisfazem seus ordenados a «seus tempos devidos, e por esta causa entram tambem em o «numero dos queixosos.

«Alem de ser todo o referido muito digno, por suas circum«stancias, da alta ponderação de V. Magestade, não é de me«nos consideração acharem-se os senados, pelas mesmas cau«sas, exhaustos de meios conducentes para a conservação das «mesmas calçadas e estradas publicas que com tão importante «despeza e trabalho se fizeram, para reparo das quaes será «sem duvida preciso mais de cincoenta mil cruzados cada an«no, e poderá ser que mais, porque, a não haver com que «reparal-as, em pouco tempo se verão totalmente destrui«das.

«Esta grande necessidade, esta nunca vista vexação em «que os senados se acham, em grave prejuizo de seus crédo«res, a quem se não póde pagar o que se lhes deve, é muito «digna da real attenção de V. Magestade, para que, por sua

[1] Vid. n'este vol., pag. 415.

«real clemencia e summa piedade, queira remediar esta con-«sternação, em que se vêem os mesmos senados que á sua «real grandeza recorrem, esperando d'ella o reparo do damno «que experimentam em não terem meios com que paguem «aos ditos crédores o que lhes devem, e supprirem as consi-«deraveis despezas que continuamente fazem.

«Aos vereadores Antonio Pegado de Lima, Jeronymo da «Costa d'Almeida e Francisco da Cunha Rego parece que, «á vista de ter V. Magestade ordenado aos senados já, em «occasião que lhe representaram a falta que tinham de meios «para a satisfação de suas dividas, ainda que não era com «tanto aperto como o presente, apontassem os que se lhes «offerecessem, agora que os consideram mais attenuados e «na maior oppressão que se póde considerar, que o remedio «mais proporcionado e mais prompto com que se póde acu-«dir á necessidade presente, é o dignar-se V. Magestade que, «do producto do novo imposto na carne e vinho, fiquem to-«dos os annos ás cidades cinco réis, a saber: trez em o vi-«nho e dois na carne, dos onze réis que se cobram d'estes «dois generos para as obras das Aguas-livres, ficando para «ellas seis réis, trez em cada canada de vinho e trez em cada «arratel de carne, que, com o cabedal que se acha em ser, se «poderá a dita obra continuar; porque ainda que reconheçam «que o producto dos ditos cinco réis não basta para desem-«penho dos senados, comtudo com elle se irá satisfazendo «mais suavemente a seus crédores, o que não resulta em ve «xação do povo, ao qual se não impõe tributo algum de novo «que possa fazer mais difficultosa a concessão.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi-«veiros, parece que a representação da camara é muito digna «da alta ponderação de V. Magestade, por ser a conjunctura «presente a do maior aperto, e que este se poderá ir reme-«diando, em parte, com o que aponta a consulta de 29 de «julho de 1732 [1], e que V. Magestade seja servido resolvel-a, «emquanto os senados não cuidam em meios que possam ser-«vir de efficaz remedio, e que este esperam os mesmos se-

[1] Vid. n'este vol., pag 431.

«nados da real compaixão de V. Magestade que mandará o «que fôr servido.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que, sup«posto os grandes empenhos dos senados, e que é justo se «procurem meios competentes para a satisfação d'elles, se «lhes não deve applicar cousa alguma da contribuição imposta «no vinho e carne para a conducção das aguas, porque, sendo «os maiores empenhos dos senados procedidos das despezas «feitas nas estradas e calçadas de Mafra, de que não tem «utilidade alguma o povo d'estas cidades, não é justo que se «pague d'aquella contribuição do vinho e carne, que toda sae «do mesmo povo; e porque, sendo a tal contribuição im«posta pela causa da conducção das aguas tão necessaria pela «falta que estas cidades têem de agua, e ser a obra da con«ducção d'ella de tão grande esplendor d'ellas e de tanta uti«lidade do povo, com as quaes razões se venceram as gran«des e notorias difficuldades que havia n'esta imposição, em «que egualmente contribuem os ecclesiasticos, não se póde «applicar cousa alguma da tal contribuição para outro effeito, «em que se não dá utilidade commum do povo, sem grande «escrupulo de se violar a immunidade da Egreja; e já no tem«po em que esta contribuição se impôz para as Aguas-livres, «se assentou e declarou que se não poderia divertir nada «d'ella para outra alguma cousa.

«Pelas quaes razões parece a elles, procuradores dos mes«teres, que da contribuição imposta para a conducção das «aguas se não póde tirar cousa alguma para os desempenhos «dos senados, a que não está obrigado o povo d'estas cidades, «de quem sae toda essa contribuição, e que se devem pro«curar outros meios de se satisfazerem os empenhos, sem «gravame do povo, requerendo os senados sobre isso a V. «Magestade, representando-lhe a impossibilidade em que se «acham as rendas dos senados para satisfação dos empenhos «d'elles, para que V. Magestade, por sua real grandeza, seja «servido dar-lhes meios com que possam desempenhar-se.

«E, outrosim, parece a elles, ditos procuradores dos me: «teres, que, visto pelo que tem rendido as contribuições a| «plicadas para a conducção das aguas se achar junta tã

«consideravel somma de dinheiro, como é notorio, se deve «alliviar o povo da contribuição imposta na carne, que é a «em que recebe maior gravame, levantando-se esta totalmente, «e ficando sómente no vinho e nos mais generos em que foi «imposta, cujo rendimento, com o dinheiro que de todas se «tem cobrado e está junto, é sufficiente para se fazer a obra «da conducção das aguas; e assim o requerem a bem do povo «n'esta representação. — Lisboa oriental, etc. [1]»

Consulta da camara a el-rei em 13 d'outubro de 1733 [2]

«Senhor — Por resolução de V. Magestade, de 22 de de«zembro do anno passado, de 1732 [3], foi V. Magestade ser«vido ordenar que o novo imposto no vinho e carne que se «gasta nos termos d'estas cidades, se arrematasse por outro «anno sómente, e, em observancia da referida resolução, se «arrematou o novo imposto na carne a Manuel Rodrigues, por «preço de 2:510$000 réis, e o do vinho a Luiz da Cunha, por «preço de 3:350$000 réis, que fôram os que n'elles mais lan«çaram; e como o anno d'este contrato finda em ultimo de «dezembro que vem, o fazem os senados presente a V. Ma«gestade, para que seja servido mandar declarar se o dito «novo imposto dos termos se ha de outra vez contratar, e se «ha de ser por um ou mais annos, attendendo que o dito im«posto, depois que foi contratado, rendeu mais do que em o «tempo que se cobrou pelos juizes dos julgados. V. Mages«tade mandará o que fôr servido — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [4]:

«Ponha-se em lanços, e suba com o ultimo. — Lisboa occi«dental, etc.»

---

[1] Vid. decreto de 20 de maio de 1734.

[2] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 209.

[3] Vid. n'este vol., pag. 459.

[4] Tem a data de 6 de fevereiro de 1734.

Termo de juramento de 23 d'outubro de 1733[1]

«Aos 23 dias do mez d'outubro de 1733 houve juramento «em camara, que lhe foi dado no senado occidental pelo pre«sidente de semana Jeronymo da Costa d'Almeida, João Ba«ptista da Silva[2], official dos senados, a quem os mesmos «fizeram mercê do fôro de cidadão, na fórma dos mais, para «servir de almotacé das execuções, como se praticou com os «ditos officiaes; e prometteu fazer verdade no que se lhe en«carregasse do serviço de S. Magestade e dos senados. De «que fiz este termo e assento que assignou. Antonio Leitão «de Faria o escrevi. — João Baptista da Silva.»

---

[1] Liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. 21 v.

[2] João Baptista da Silva era sem duvida o João Baptista de que trata a consulta de 13 de março de 1730, pois, como é notorio, e dezenas de exemplos se encontram nas paginas d'esta obra, a suppressão de appellidos era frequente não só nos documentos escriptos, mas tambem nos trabalhos impressos.

Sebastião de Lucena d'Azevedo que foi procurador da cidade durante os annos de 1571 a 1589, apparece mencionado no *Auto da obediencia e entrega da cidade de Lisbôa a Filippe de Castella, em 11 de setembro de 1580*, sem o appellido *Azevedo*, mas a sua assignatura no referido diploma é «Bastião de luc.ª daz.do» — *vid. «Elementos», tom.* II, *pag. 1.*

O vereador Fernão de Pina Marecos tambem frequentemente se encontra designado apenas pelo nome de Fernão de Pina, como succede no opusculo sobre a peste que houve em Lisboa no anno de 1509. — «Das «cousas que conuem guardarse no modo de preseruar à Cidade de Lis«boa : E os sãos, & curar os q̃ estéuerẽ enfermos de peste», pelos doutores Thomaz Alvares e Garcia de Salzedo, onde na folha do rosto da edição feita em 1598 se lê:

«Foi mandado imprimir a segũda impressão (a de 1580), por mã«dado da Cidade de Lisboa, sendo Vereadores os Senhores Manoel Tel«lez Barreto, & Antonio Dagama, & Frãcisco de Saa, & Fernão de Pina, «Prouedor Mór da Saude, & Bastião de Lucena Dazeuedo, Procura «da Cidade, & Gaspar Rodriguez, & Luys Franco, & Francisco Ro «guez, & Antonio Nobre, procuradores dos Mesteres.»

Como estes muitos outros exemplos poderiamos citar.

Consulta da camara a el-rei em 30 d'outubro de 1733 [1]

«Senhor — Aos senados fez petição Francisco de Tavora, «morador n'esta cidade, dizendo n'ella que elle sabia de um «prazo foreiro aos senados, o qual se dividira, aforando-se «parte d'elle a outra pessoa, por livre e isento, da mão do «mesmo legitimo foreiro, cuja divisão e subemphyteuticação «era nulla, por direito, sem especial licença do senhor directo, «como se prova da Ord. in 4.°, tit.° 38, e se lhe podia tirar «por commisso, para cujo fim recorria elle, supplicante, aos «mesmos senados, para que se quizessem dignar em lhe «mandar fazer emprazamento do dito prazo, dando-se-lhe «poder para annullar a dita divisão e tiral-o, por demanda, á «sua custa; e que não tinha duvida elle, supplicante, a dar o «dobro do fôro que pagava até o presente; e que na factura «da obrigação declararia onde era o dito prazo, quem o di«vidira e quem acceitára a dita divisão, e tudo o mais que «fôsse preciso para a boa segurança dos senados e d'elle, «supplicante; termos em que pedia aos senados lhe fizessem «mercê conceder a elle, supplicante, a graça que pretendia, «visto tambem ser de utilidade aos senados.

«Sendo vista a dita petição, foi remettida ao syndico das «cidades para dizer sobre o particular de que ella trata, o que «respondeu que o que se praticava n'esta materia, era dizer «o supplicante que queria denunciar esta propriedade, e os «senados mandarem-lhe tomar a denunciação perante o juiz «do tombo, e, com certidão d'ella, havia de requerer aos se«nados que lhe mandassem dar procuração para intentar a «causa no mesmo juizo, e que elle, syndico, lhe assistisse, «fazendo o supplicante as despezas, e, vencendo a causa, fi«cava emphyteuta; e, requerendo o supplicante na fórma so«bredita, não teria duvida a que se lhe deferisse.

«A' referida resposta se não accommodaram os senados, «por entenderem que, sem permissão de V. Magestade, não

[1] Liv.° x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 181.

«podem tomar conhecimento de semelhantes denunciações; «mas, attendendo á utilidade que d'ellas se segue á fazenda «das cidades, parece aos senados fazer presente a V. Mages«tade o referido, e pôr em sua real presença o requerimento «do supplicante, para que haja por bem de dar faculdade aos «senados para que o juiz do tombo das propriedades das ci«dades possa acceitar e julgar assim esta, com as mais denun«ciações que perante elle se quizerem dar, das propriedades «que, sendo das cidades, ou a ellas foreiras, andem alheadas, «pois ha noticia lhe andam usurpadas muitas, que por via das «denunciações tornarão para as mesmas cidades, observando«se n'ellas o mesmo que se pratica com as da fazenda real e «bens da corôa, já que na arrecadação da fazenda das cida«des tem V. Magestade ordenado, por seus reaes decretos, «resoluções e regimentos, se observe o mesmo que na arre«cadação de sua real fazenda. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de novembro de 1733[2]

«Senhor — Aos senados da camara fez petição[3] o juiz do «povo e Casa dos Vinte e Quatro, dizendo n'ella que, estando «provido por varias resoluções dos senhores reis d'estes reinos «que os homens do povo não sejam reconduzidos nos officios «da sua creação, nem possam servil-os mais que os trez «annos do seu provimento, costumando-se pôr editaes quatro «mezes antes que acabem, para entrarem n'elles a concurso «os mais filhos da Casa, para quem fôram creados os ditos «officios, se achavam estas resoluções supitas a respeito do «officio de escrivão do Terreiro[4], que actualmente estava ser-

[1] Tem a data de 18 de dezembro do mesmo anno.
[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 39.
[3] Não existe archivada.
[4] Relativamente a este officio, o de maior lote e rendimento em q

«vindo Antonio Pereira, pois, acabando este o seu trien-
«nio em o primeiro de janeiro de 1734, até o presente se não
«haviam posto editaes, sendo chegado o tempo em que se
«costumavam pôr, e de que expressamente falava o regi-
«mento dos senados; e, como o dito escrivão do Terreiro não
«podia ficar reconduzido, nem entrar a concurso sem estar
«trez annos de fóra, na fórma de muitas resoluções que, por
«contrato oneroso, concederam os senhores reis d'estes reinos
«ao povo d'estas cidades, as quaes regularmente se não po-
«diam dispensar, e muito menos sem se fazer de todas ellas
«menção expressa, constando ser assim a vontade de V. Ma-
«gestade, por decreto legalisado com a sua real firma, por-
«tanto pedia aos senados lhe fizessem mercê mandar pôr edi-
«taes para ser provído o dito officio de escrivão do Terreiro,
«e entrarem n'elle a concurso os filhos da Casa, para que
«fôra creado.

«Vendo-se nos senados a dita petição, se mandou votar so-
«bre o deduzido n'ella, e se venceu devia o dito juiz do povo
«e Casa dos Vinte e Quatro recorrer a V. Magestade, de que
«pediu consulta o procurador dos mesteres Manuel Valente,
«com o qual se conformaram seus companheiros Felix Fer-
«reira, Manuel Gomes Quaresma e José Rodrigues.

«Parece aos senados fazer presente a V. Magestade que o
«vereador Francisco da Cunha Rego, servindo de presidente
«de semana no senado occidental, disse na mesa que, sendo
«chamado pelo secretario de estado Diogo de Mendonça
«Côrte Real, este lhe dissera fizesse presente nos senados
«que V. Magestade ordenava que do provimento do officio
«de escrivão do Terreiro se não tratasse até nova ordem de
«V. Magestade, e que, á vista d'esta insinuação, não podiam
«os senados deferir á supplica do juiz do povo, senão na
«fórma referida e V. Magestade determinar o que fôr ser-
«vido.

«Ao vereador Antonio Pegado de Lima parece, vistas as
«razões que representou o juiz do povo na sua supplica, e jus-

---

eram provídos triennalmente os *bons homens do povo*, vid. not. 2 a pag. 358 do presente vol.

tifica com as certidões juntas [1], póde esperar que a grandeza de V. Magestade lhe defira, favorecendo-o, como costumaram «os senhores reis d'este reino, como paes de seus vassallos, «como se acha escripto em varios livros.

«Ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida parece ser «justo o requerimento do juiz do povo, que justifica com os «documentos juntos; porém, como o vereador Francisco da «Cunha Rego declarou verbalmente no tribunal que o secre- «tario de estado lhe dissera expuzesse na mesa, de ordem da «V. Magestade, que se não provêsse o officio de escrivão de «Terreiro sem novo aviso, entende elle, vereador, se devia «pôr este requerimento na real presença de V. Magestade, «para determinar o que fôr servido.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi- «veiros, parece que este negocio não é de consulta, porque «V. Magestade determinou, pelo seu secretario de estado «Diogo de Mendonça Côrte Real, aos senados, pelo presi- «dente de semana, o vereador Francisco da Cunha Rego, se «não innovasse cousa alguma sobre o provimento d'este offi- «cio até nova ordem de V. Magestade, e que esta não é a «primeira vez que os senados estão por semelhantes avi- «sos, porque n'este mesmo officio ficou José d'Oliveira ser- «vindo outros trez annos por outro semelhante recado que «deu o vereador Ignacio de Moraes Sarmento n'estes sena- «dos; e que a estes não é licito interpôr parecer n'aquella «materia em que V. Magestade manda sobrestar, porque, «como os mesmos senados não sabem o para que, necessaria- «mente ha de ser errado qualquer discurso que se fizer.

---

[1] São dois os documentos juntos e estão no *liv.º* IX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi.*, respectivamente a fs. 41 e 42.

O primeiro é uma certidão extrahida pelo escrivão do povo, Manuel Carvalho Ribas, do liv.º 3.º dos Decretos, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 94, onde estava lançada uma certidão narrativa passada pelo escrivão do senado da camara, em 9 de julho de 1692, da consulta da camara a el-rei em 21 de maio do dito anno e da respectiva resolução regia de ·· do mesmo mez e anno — *vid.* «*Elementos*», *tom.* IX, *pag.* 259.

O segundo é uma copia, assignada pelo escrivão do dito senado, do d creto de 14 de janeiro de 1710 que se encontra já transcripto em nc a pag. 452 d'este vol.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que, repre-«sentando nos senados o juiz do povo e Casa dos Vinte e «Quatro ser chegado o tempo em que se deviam pôr editaes «para ser provído o officio de escrivão do Terreiro, por aca-«bar no ultimo de dezembro d'este presente anno o triennio «do escrivão que actualmente está servindo, se devia pôr na «real presença de V. Magestade o dito requerimento, por ter «o dito escrivão entrado no dito officio por resolução de V. «Magestade; expondo pela sua parte que, na fórma do decreto «de 6 d'agosto de 1657, se não deve prorogar a serventia dos «officios que andam nos homens da Casa, por mais de trez «annos, nem o que uma vez serviu póde ser outra vez pro-«vído sem passar outro triennio; o que V. Magestade foi ser-«vido mandar pôr em observancia, servindo o mesmo officio «de escrivão do Terreiro Matheus Rodrigues, como consta «da copia do decreto junto; e tambem em o anno proximo «passado, representando os senados a V. Magestade ser «muito util á boa arrecadação do novo imposto no vinho e «carne, o ficarem reconduzidos os escrivães dos reaes d'agua «que tambem servem na dita arrecadação, não deferiu V. «Magestade á dita representação, o que não só é conforme a «outras muitas resoluções dos senhores reis d'estes reinos, mas «á mesma utilidade publica, que é o que mais merece a real «attenção de V. Magestade, pois em semelhantes prorogações «não só têem prejuizo os mais homens da Casa, para quem «fôram creados os ditos officios, mas tambem porque os «que os servem, os reputam como proprios e hereditarios «a respeito do zelo das suas obrigações, com notavel des-«ordem e menos attenção ás leis e regimentos de V. Mages-«tade; por cujos motivos, todos dignos da real ponderação «de V. Magestade, parece a elles, ditos procuradores dos «mesteres, se deve V. Magestade dignar de mandar se po-«nham editaes para ser provído o dito officio, na fórma das «reaes resoluções de V. Magestade e de seus predecessores [1]. —«Lisboa occidental, etc.»

[1] Vid. carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado em 11 de janeiro de 1734.

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Ponham-se editaes para se provêr este officio, na fórma «das resoluções [2]. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 12 de novembro de 1733 [3]

«Aos 12 dias do mez de novembro de 1733 se assentou, «pelos ministros abaixo assignados, que, de hoje em deante, «em todos os termos de arrematação dos contratos das rendas «das cidades, ou de outros quaesquer contratos, se declarará «que sómente serão obrigados os contratadores ou rendeiros «a darem fiança á decima parte d'aquelle por que fôr arre«matado nos senados o dito contrato ou renda, de que se fará «menção nas escripturas que se lavrarem, por assim se obser«var o mesmo nos contratos da fazenda real, cujo regimento «se guarda nos senados, pelo que respeita á arrecadação da «fazenda que elles administram. E os almoxarifes e thesou«reiros ou outras quaesquer pessoas a quem tocar tomar as «referidas fianças, as tomarão sómente ao valor da dita decima «parte do preço ou quantia contratada, na fórma referida. «De que se fez este assento que eu, Antonio Leitão de Faria, «o escrevi. — Manuel Rebello Palhares o fiz escrever.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de novembro de 1733 [4]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 2 de fevereiro do anno passado [5], «de 1732, é V. Magestade servido que, vendo-se nos senados «o aviso do marquez de Marialva, de 28 de janeiro do mesmo

[1] Tem a data de 16 d'abril de 1734.
[2] Vid. carta do secretario de estado ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida em 11 de maio de 1734.
[3] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 22 v.
[4] Liv.º V de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 11[illegible]
[5] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 185.

«anno, e papeis inclusos, se lhe consulte o que parecer; os «quaes, sendo vistos, se deram ao vereador Caetano de Brito «de Figueiredo, que servia no pelouro das obras, para infor«mar em mesa sobre o deduzido n'elles, cujos papeis têve em «seu poder até ao seu fallecimento; e, como de proximo é «presente aos senados a grande quantidade de casas e lojas que «se acham feitas e continuam na marinha d'estas cidades, es«pecialmente na da Ribeira d'ellas, cujo chão dá a vedoria de «arrendamento ou aforamento ás pessoas que lh'o pedem para «n'elle as levantarem, o que se vae multiplicando com tanto «excesso, que em breve tempo não ficará cousa alguma para «a servidão publica, parece aos senados fazer presente a V. «Magestade o referido, para que seja servido mandar que to«das as casas que se acham feitas na marinha, ou seja com «licença dos senados, ou da vedoria, ou de outra qualquer «pessoa, se demulam, e que de futuro se não concedam «semelhantes licenças para na marinha se fazerem as ditas «casas, nem para se occupar aquelle chão, mas sim que fique «livre e desembaraçado para a servidão publica, por ser as«sim conveniente ao bem commum, e considerar-se que, por «respeito das referidas casas, póde haver descaminho aos «reaes direitos de V. Magestade, tanto de fazendas, como «d'outros generos que os moradores d'ellas podem recolher «sem os despacharem, por ficarem as taes casas muito perto «da borda d'agua, sem que obste o allegado pelo vedor ge«ral na sua representação, porque, para a despeza da reedi«ficação e conservação da fortificação, poderá V. Magestade, «sendo servido, mandar dar outro meio que não seja o do «rendimento das ditas casas, que não só são prejudiciaes á «servidão da gente, mas tambem por fazerem feia a referida «marinha, que, sendo d'uma côrte aonde concorrem todas as «nações do mundo, se vê n'ella uma tal disformidade e em«baraço contra a formosura de um sitio que sempre se devia «conservar livre; alem de que os quarenta palmos, de que o «dito vedor geral faz menção, parece que só se entende para «o exercicio das armas e operação militar, dada a occasião de «ser assim necessario, porque, fóra d'ella, se não deve privar «o uso publico e servidão das gentes.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros «expõe a V. Magestade que a doação do senhor rei D. «Manuel, feita á camara, é sómente dos salgados, nos quaes «nem a mesma camara nem a vedoria podem dar licença «para se edificarem casas, porque V. Magestade assim o pro-«hibe pela sua resolução de 7 de janeiro de 1684 [1], e que não «ha outra nenhuma de V. Magestade que impeça fazerem-se «casas na marinha [2], antes, pela de 18 de maio de 1702, «approva V. Magestade a casa do corpo da guarda, que se «fez por ordem da vedoria e hoje serve de taberna, cuja renda «cobra a mesma vedoria que sempre deu licenças para se «fazerem semelhantes casas na marinha e dentro d'aquelles «palmos que lhe são exceptuados do publico, tanto assim que «ha mais de trinta annos se oppozeram os senados a estas «licenças, de que resultaram muitas contendas, para decisão «das quaes pretenderam os mesmos senados fazer uma geral «vistoria, e que por esta se julgassem todos os processos; e, «fazendo-se para este effeito consulta a V. Magestade, não «foi servido havel-o assim por bem, como se vê da resolução «de 17 de junho de 1700 [3]; e que, á vista de não terem os «senados titulo algum de que se conheça pertencer-lhes a ma-«rinha, e ser esta da administração da vedoria, dentro do «seu demarcado, o qual não consta que tenha excedido, por-«que as licenças que faculta, é dentro do seu limite e com a

[1] «Elementos», tom. VIII, pag. 492.

[2] Um accordão d'um tribunal superior, de data relativamente moderna, diz que «as marinhas de Lisboa, cedidas ao senado da camara da «mesma cidade, eram o logar onde se fazia o sal.»

Com o devido respeito ao venerando accordão, declaramos não nos constar que em tempo nenhum houvesse sido feita doação á cidade de qualquer marinha de sal, e isto mesmo se verifica pelas cartas de doação datadas de 7 de junho e 16 de julho de 1502 e 8 de fevereiro de 1503 — «*Elementos*», *tom. I, pag. 101* —, onde respectivamente se lê: ***praia e salgado da ribeira, chão da ribeira*** e ***salgado da ribeira.*** O alvará de confirmação de 9 de julho de 1767 — ***dito tom., pag. 103*** — diz ***logares da marinha de Lisboa,*** e a carta de lei que regulou a partilh entre os antigos concelhos de Lisboa, Belem e Olivaes, consigna: ***terrenos na marinha da cidade de Lisboa.***

[3] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 248.

«advertida cautéla de largarem as partes o chão que se lhes «destina para fazerem suas casas, todas as vezes que fôr pre- «ciso para algum ministerio militar, sem que a fazenda de V. «Magestade fique obrigada, e pagando para a mesma real fa- «zenda proporcionadas quantias, como se tem visto das mes- «mas licenças que varias partes têem apresentado aos sena- «dos para defesa das inquietações que se lhes fazem sem ti- «tulo nem jurisdicção, parece a elle, procurador da cidade, «que é sem motivo esta disputa de jurisdicção que os senados «intentam, mórmente não dando causa a vedoria, que não «excede o seu limite, nem em parte alguma offende a juris- «dicção da camara, e que esta, como não é fiscal da dita «vedoria, lhe não toca disputar se o chão que pertence á «mesma, se póde ou não utilisar d'elle a dita vedoria, ou con- «serval-o livre para o ministerio da guerra, o que só toca a «V. Magestade; sem que tambem obste dizer-se que este «chão é preciso para o uso ou servidão das gentes, porque «estas não se servem por cima da cortina da fortificação, a que «se acham encostadas as casas, e que d'estas até á parede «fronteira cabem dez coches emparelhados, e é muito bas- «tante rua para a publica servidão que, a não ser tão larga, «mais lhe obstavam as casas que os mesmos senados têem «consentido por licenças suas, de que cobram o rendimento, «porque são muitas mais que as da vedoria que até aqui as «não tem impugnado, tendo, como se vê das resoluções juntas, «mais justo titulo; e que a presumpção que os senados têem «de que estas casas podem servir de guarda a alguma fazenda «que, sem ter pago o direito, se desencaminhe, nunca póde «passar de presumpção, porque tabernas e tendas sem se- «gundas casas, tão expostas, como são estas, n'um largo pu- «blico, são pouco acautelados armazens para guardarem fa- «zendas não despachadas; e, se por este imaginado principio «se houvessem de demolir todas as casas edificadas á borda «d'agua, pouco seguras estariam tantas e tão grandes que «estão defronte d'estas cazinhas, aonde a grandeza d'ellas «poderia dar melhor logar a se occultarem estes pensados «roubos, que, se servem as casas pequenas para occultal-os, «debaixo d'estas mesmas grandes são tudo tendas e tabernas,

«como as de que se trata; porém que n'estas não entra a «opposição de serem algumas feitas com licença da vedoria, «que, por que estas se demulam, offerecem os senados á «mesma demolição as com que se acham n'este sitio, em que «fazem uma consideravel renda, o que não parece justo em «prejuizo da fazenda das cidades, pelo que respeita ás pro- «prias, e da de V. Magestade, pelo que toca á vedoria; e «que a liberalidade com que a camara quer perder uma tão «grande renda das que administra, implica com a falta d'ellas «que em consulta do mez d'outubro proximo passado [1] expoz «a V. Magestade que mandará o que fôr servido [2]. — Lisboa «occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de novembro de 1733 [3]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 18 de setembro do anno presen- «te, é V. Magestade servido que, vendo-se no senado a pe- «tição de Manuel Rebello Palhares, fidalgo da casa de V. «Magestade e escrivão da camara d'estas cidades, se lhe con- «sulte o que parecer; na qual expõe que elle fizera uma peti- «ção a V. Magestade, pedindo lhe concedesse poder levar «dezeseis réis por milhar de todos os contratos reaes que an- «darem administrados pela camara, da mesma fórma que os «leva das rendas da mesma camara que andam por contra- «to, e porque a dita petição se não achava até agora deferida «por V. Magestade, e o achar-se falto de meios para acudir «á sua casa, o obrigava a recorrer novamente a V. Magesta- «de, pedindo-lhe fizesse mercê deferir-lhe, pois com o ren- «dimento das novas propinas que pretendia, poderia conseguir «parte para os seus crédores, e reservar o preciso para seus «alimentos: pedia a V. Magestade lhe fizesse mercê, em at- «tenção do referido, deferir-lhe na fórma que pedia, pois era

[1] Vid. n'este vol. a cons. de 6 d'outubro de 1733.
[2] Nota escripta á margem:—«Reformada em 16 de março de 1735.»
[3] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 215.

«razão que tanto d'uns como d'outros contratos que adminis«travam os senados, levasse as mesmas propinas, por ter em «uns e outros o mesmo trabalho.

«Sendo vista a dita petição e consideradas as causas d'ella, «parece aos senados que o requerimento do supplicante é «digno da real attenção de V. Magestade, porquanto, ven«cendo este dos contratos das rendas das cidades estes mes«mos emolumentos, os deve tambem vencer de todos os mais «contratos que por estes mesmos senados se arrematam, «mórmente tendo-o V. Magestade ordenado assim repetidas «vezes em consultas que se lhe fizeram a favor de Roberto «Freire d'Andrade, almoxarife dos reaes d'agua do vinho, «e a Pedro Nunes, escrivão dos mesmos reaes dos termos, e «a outros mais a quem mandou dar ordenados do producto «do novo imposto, sem embargo de, na creação d'este, ter «V. Magestade declarado que não vencessem ordenados ou «emolumentos os officiaes que n'esta arrecadação servissem [1]; «e que a differença que se dá entre o escrivão da camara e «estes subalternos, faz mais attendivel a presente supplica, «para se lhe conceder a graça que pede, e que o supplicante, «por pessoa de distincção e bom servidor de V. Magestade «e se achar destituido de bens, por lhe terem vendido todos «os que possuia para satisfação da fiança que fez seu pae José «Rebello Palhares, e ultimamente se achar, por razão da mesma «fiança, penhorado na terça parte do rendimento do seu offi«cio, se faz crédor da real compaixão de V. Magestade que «mandará o que fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:
«Não ha que deferir. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Assim era de facto, porque semelhante disposição não obstou a que fôssem melhorados os vencimentos de diversos officiaes da cidade que intervinham na arrecadação dos impostos applicados á construcção do aqueducto das Aguas-livres, conforme consta de diversas consultas que a tal respeito os senados fizeram a el-rei.

[2] Tem a data de 3 d'abril de 1734.

Assento de vereação de 27 de novembro de 1733[1]

«Aos 27 dias do mez de novembro de 1733 se assentou «em mesa, pelos ministros abaixo assignados, que os mestres «algibebes e jubeteiros que S. Magestade manda sejam ac«commodados, em razão de serem expulsos das lojas e casas «que se mandaram demolir no sitio das Fangas da Farinha, «occupem na rua Nova de Almada as lojas seguintes: o «mestre João dos Santos o accommodam na tenda em que «mora a Julia; o mestre Domingos Gomes o accommodam «na loja onde mora o cabelleireiro Nicolau Maria; o mestre «Manuel Vieira da Costa o accommodam na loja de vidros em «que mora Christovão Franziler; o mestre Manuel Fernandes «o accommodam na loja onde mora o cabelleireiro José «Carlos; o mestre João Garcia o accommodam na tenda em «que vive Manuel Simões; o mestre Bento Rodrigues o ac«commodam na loja onde mora o mercador Antonio Lopes, «e o mestre Antonio Gonçalves na loja segunda do dito «mercador. De que se mandou fazer este assento que eu, «Manuel José da Costa, o escrevi. — Manuel Rebello Palhares «o fiz escrever.»

Immediatamente ás rubricas dos vereadores e assignaturas dos mais vogaes da mesa está a seguinte declaração:

«E se declara que a accommodação das lojas dos mestres «algibebes é sómente emquanto não vagarem casas no ar«ruamento, porque, havendo-as vagas, irão viver para ellas: «de que se fez esta declaração que eu, Manuel José da Costa, «o escrevi em o sobredito dia. — Manuel Rebello Palhares.»

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 68.

Consulta da camara a el-rei em 27 de novembro de 1733[1]

«Senhor — Por decreto de V. Magestade, de 5 do corrente, «é V. Magestade servido que, vendo-se no senado da camara «a petição inclusa[2], do conde da Ponte, se lhe consulte com «effeito logo, examinando-se os titulos do supplicante e o «mais que necessario fôr para averiguação da verdade.

«Sendo vista a dita petição e ponderadas as causas d'ella, «parece aos senados que estes não estão em obrigação alguma «ao conde da Ponte, porque, fazendo Garcia de Mello petição «aos mesmos senados para lhe conceder a licença de fazer, «na torre e muros contiguos ás casas que tinha nas portas de «Santo Antão, alguns agasalhados, logo declarou as condições «a que se sujeitava, que pudessem acontecer, ou fôssem cuida«das ou não cuidadas, o que tudo se vê da sua mesma petição.

«Concedida a licença no anno de 1617 se consultou o re«querimento a V. Magestade, e se mencionou que o dito Gar«cia de Mello e seus successores seriam obrigados a concertar «e reedificar o dito muro e torre, á sua propria custa e des«peza, todas as vezes que cumprisse, sem por isso lhes fi«car a cidade obrigada.

«N'estes termos não deve satisfazer-se ao conde da Ponte «o prejuizo allegado, porque da sua mesma supplica se vê «que n'ella se achava comprehendida esta condição, pois que «era das não cuidadas, e ainda para estas se obrigou a si e «a seus successores, como se vê do requerimento que fez «para facilitar a graça, e n'esta certeza cessa a obrigação, «mórmente quando a obra foi feita por ordem de V. Mages«tade para a entrada do embaixador de Castella; e ainda «que a obra désse algum descommodo nas casas, em se lhes

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 150.

[2] Ibid., fs. 153.

A fs. 154 do mesmo livro encontra-se outro requerimento, tambem appenso á consulta, no qual os senados, por despacho de 16 d'outubro de 1733, declararam não haver que deferir, quanto a nova medição.

«tirar uma que ficava em cima do muro, no quarto baixo
«é sem duvida que a estes perigos está exposto quem occupa
«os muros e torres das cidades, porque não só se póde de-
«molir parte, mas o todo da obra, quando convier ao bem
«publico, ou fôr para melhor segurança ou ornato das cidades,
«como foi a que se fez, em que se lhes deu maior formosura,
«acabando-se os arcos na altura em que agora se acham; e
«como esta demolição da casa, para se levantarem mais os
«arcos, fôsse feita por ordem de V. Magestade, ainda, ces-
«sando a razão referida, não póde pretender-se a satisfação
«que o conde requer, porque o facto do principe é caso for-
«tuito, e sempre se entende reservado em qualquer caso,
«como com muitos textos e doutores resolve Gratian., cap.°
«520, n.° 26; o que tambem procede a respeito da porta, a
«qual se achava no muro e torre de que V. Magestade é se-
«nhor, e nem aquella falta faz prejuizo ás casas, as quaes se
«acham mais desembaraçadas e sem prejuizo, e com mais
«claridade as portas da casa que ficam para dentro da torre,
«pelo beneficio que se fez no levantamento dos arcos.

«Aos vereadores Jorge Freire d'Andrade, João de Torres
«da Silva e Pedro de Pina Coutinho parece que ao suppli-
«cante se deve sómente satisfazer a perda que têve na de-
«molição que se fez da casinha em que se vendia linho, para
«a obra de que se trata, visto ter aforado aos senados o chão
«d'ella e remido o fôro; mas não do mais de que pretende
«haver satisfação, fundando-se elles, vereadores, nas mesmas
«razões expostas no parecer dos senados.

«Ao vereador Eleutherio Collares de Carvalho parece que
«ao supplicante se lhe deve resarcir o prejuizo que lhe cau-
«sou a nova obra que refere, assim porque isto mesmo se
«conclue bem e reconhece já da real intenção de V. Mages-
«tade, pela sua real resolução que foi servido tomar na consulta
«dos senados, em 23 de setembro do anno passado, de 1732,
«cuja copia se offerece [1], na qual consulta representaram os se-
«nados a V. Magestade ser justificado o requerimento do sup
«plicante n'este particular, como porque, examinados agor

[1] Vid. n'este vol., pag. 444.

«novamente os titulos das ditas casas, de que se verifica serem «vinculadas em morgado, é elle por isso mesmo obrigado a «tratar da sua conservação; e, outrosim, o contrato da con-«cessão e licença que os senados deram ao contrahente com «elles, Garcia de Mello, seu predecessor, para fabricar gasa-«lhados e abrir uma porta nos muros da cidade, debaixo de «todas as condições que pudessem acontecer, cuidadas e não «cuidadas, esta clausula condicional foi posta no dito contrato «geralmente, como d'elle se vê, e a sua generalidade não «basta para ficar obrigado por ella o contrahente e agora «o supplicante, seu successor, pelo caso insolito e incogitavel «de que ao presente se trata, ainda que o renunciasse e todo «o auxilio e remedio da lei (o que todavia não fez), conforme «a melhor e mais segura opinião dos doutores que com Bartol, «Bald., Boss., Gom., Pinell., Valasc. e outros muitos, cita e «segue o doutissimo Antonio de Sousa de Macedo na sua «decisão 96, do numero 6.º até o numero 12 inclusivè, e «Peg. forens. no cap.º 3.º, do n.º 926 até 930, convencendo «a opinião contraria, e concluindo ser esta a mais verdadeira, «injudicando e consulendo, e a que deve ser seguida por ser «de Bartol., como dispõe a lei do reino; e mórmente sendo «succedido por occasião e execução sómente da real vontade «e pleno poder de V. Magestade, que, por ser de um prin-«cipe e monarcha augustissimo e soberano, e a não poder «mentar e antevêr o mais prudente varão, por suas circum-«stancias, se reputa em direito impossivel, e a impossiveis «ninguem está obrigado, segundo o mesmo direito. E ainda «que fôsse posta a dita clausula das condições cuidadas e «não cuidadas expressa, especifica e individualmente, com «quanta clareza possivel fôsse, e com renunciação, e não «por palavras geraes, como se vê escripta, nem ainda n'es-«tes termos bastava para ficar obrigado o contrahente, salvo «com a distincção que aponta e adverte com os sobreditos «doutores o dito Sousa de Macedo nos n.os 11 e 12 da dita «decisão, onde trata esta materia a respeito dos conductores «da real fazenda de V. Magestade, dando a verdadeira intel-«ligencia ao cap.º 154 do regimento da mesma real fazenda, «autorisada e fundada em muitas disposições das leis de di-

«reito commum, e o mesmo Pegas forense referido no dito «cap.º 3.º, do n.º 958 até 960, a saber: não tirando e des«truindo o caso incogitavel, fortuito e superveniente a sub«stancia da cousa contratada, sobre que fôram postas as di«tas condições, pois de outra sorte fôra locupletar-se o fisco «com a jactura alheia, o que não é verisimil, nem de sup«pôr, nem o direito o permitte. E isto succede muito ao «contrario no caso presente, em que o edificio sobre que «contende o supplicante, tanto não existe e lhe foi tirado, «que se acha com effeito substancialmente demolido; e n'esta «consideração e falta da sua existencia, assentando, como «fica dito, que se lhe deve resarcir o seu prejuizo, para o «que os senados justamente, em cumprimento e observancia «da sobredita real resolução de V. Magestade, mandaram «fazer proximamente a vistoria e avaliação que o supplicante «reclama, como a dita vistoria e avaliação foi feita legitima«mente em presença do seu procurador, com assistencia do «vereador do pelouro das obras, pelos officiaes do regimento, «observando a formalidade n'elle disposta, que por isso os «senados, outrosim, a mandaram sustentar no seu ultimo «despacho dado n'esta materia, que anda incluso, parece que «com ella se deve contentar o supplicante, e quando, pelas «concorrentes circumstancias do caso, espere mais da real «grandeza de V. Magestade, n'esta, respeitando sempre e «reconhecendo profundamente o real e alto poder de V. Ma«gestade, não se póde nem deve considerar e assignar li«mite; e V. Magestade lhe deferirá o que fôr mais justo ao «seu real serviço.

«O procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi«veiros, conformando-se com o parecer dos vereadores Jorge «Freire d'Andrade, João de Torres da Silva e Pedro de Pina «Coutinho, pelo que respeita á loja do linho, entende que «tambem se deve resarcir o damno que occasionou a obra «que por ordem de V. Magestade se fez do levantamento do «arco, porquanto as clausulas da escriptura que se celebro «com Garcia de Mello[1], quando se lhe facultou a licen

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D João V, do sen. occi., fs. 158.

«para edificar sobre os muros da cidade, não exceptuou mais «caso em que se deva largar aquella área sem satisfação, «que o da guerra; e que, para evitar alguma queixa que o «conde possa formar da menos justa avaliação, deve V. Ma«gestade, sendo servido, ordenar que esta se faça em presença «dos officiaes do regimento, com louvados por uma e outra «parte. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Deve o senado resarcir o damno que resultou ao suppli«cante da demolição que se fez, e as partes se louvarão em «officiaes peritos para se satisfazer o prejuizo; tendo-se, po«rém, attenção a que se ha de estimar, respeitando a ser o «edificio feito no muro e torre da cidade, de que só se per«mittiu ao supplicante o uso, por não ser seu proprio o fir«mamento do edificio. — Lisboa occidental, etc.»

Consúlta da camara a el-rei em 5 de dezembro de 1733[2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, do 1.º do mez presente, é V. Mages«tade servido que, vendo-se no senado a petição inclusa, do «juiz do officio de algibebe, se lhe defira como fôr justiça, ca«bendo no expediente, ou se lhe consulte o que parecer.

«Sendo vista a dita petição e consideradas as razões d'ella, «parece aos senados que aos supplicantes se lhes deve dar o «arruamento que pedem, até o limite que apontam, assim de «uma parte como da outra, nas lojas e sobrelojas que se cos«tumam arruar, não vivendo n'ellas os proprios donos ou al«gum privilegiado que tenha privilegio para tomar casas por «aposentadoria.

«Ao vereador Pedro de Pina Coutinho parece o mesmo «que aos senados, com declaração que o arruamento se não

---

[1] Tem a data de 22 de junho de 1734.

[2] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 118 v.

«entenderá nas casas que alugam os padres do convento de «N.ª Snr.ª da Boa-Hora, por não ser justo que na sua pro«priedade se faça arruamento.

«Ao vereador João de Torres da Silva e procuradores dos «mesteres parece que se não deve dar arruamento n'este sitio, «porquanto nas poucas casas que ha n'elle, moram na maior «parte d'ellas seus donos ou pessoas privilegiadas, a quem «se fará não menos descommodo que aos supplicantes que «por ora se podem accommodar a seu arbitrio, para o que «os senados lhes darão licença, dispensando n'esta parte as «posturas, até que no seu proprio arruamento vaguem algu«mas em que se possam accommodar.

«O procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi«veiros, expõe a V. Magestade que o sitio, em que se pre«tende accrescentar o arruamento para commodo dos mes«tres do officio de algibebe, que se acham notificados para «despejarem as lojas em que assistem, é improprio, por com«prehender os baixos do convento dos religosos de N.ª Snr.ª «da Boa-Hora, em cujas lojas é impraticavel o dito arrua«mento; e que as mais que se acham no dito sitio, capazes «para o uso dos supplicantes, são trez: uma de um religioso «que, por ser casa propria, vive n'ella, e por este principio «se não póde arruar; e as duas, vive em uma um moedeiro «que é privilegiado, e em outra o cerieiro da real casa, que, «alem de ser tambem privilegiado, parece que deve morar «perto da patriarchal; e que, ainda no caso de não haver os «referidos embaraços, nunca elle, procurador, é de parecer «que o arruamento se accrescente n'esta, nem em outra qual«quer parte, porque os arruamentos sempre são em damno «dos vassallos de V. Magestade, que se acham accommoda«dos em as casas em que vivem, talvez com mais familia que «os officiaes que, com o pretexto do dito arruamento, os vão «desaccommodar; e que, como todo o baixo da cidade se acha «arruado, não convem que haja mais arruamentos, porque «se estes fôrem crescendo á proporção dos muitos offici[illegible] «que ha de cada um officio, não acharão os mais vassallos [illegible] «V. Magestade, que não fôrem officiaes mechanicos, or[illegible] «morem; e que aos supplicantes podem os senados provêr [illegible]

«remedio sem incommodo de outros moradores d'estas cida-«des, porque, supposto as posturas d'estas prohibam viverem «os officiaes examinados fóra do arruamento, n'estas costuma «e póde dispensar o mesmo senado, quando não ha lojas no «tal arruamento, dando licença para se poder ir viver fóra «d'elle, usando cada um de seu officio; e que isto que todos «os dias se está fazendo n'estes senados a muitos officiaes, «se póde fazer aos supplicantes, dando-se-lhes licenças para «viverem fóra e usarem do seu officio fóra do arruamento, «onde acharem casas, e, em vagando lojas no dito arrua-«mento, il-os accommodando com preferencia a quaesquer «outros officiaes d'este officio; e que V. Magestade mandará «o que fôr servido[1]. — Lisboa oriental, etc.»

O requerimento sobre que recáhiu esta consulta, é do theor seguinte[2]:

«Senhor — Dizem os juizes do officio de algibebe que, sendo «V. Magestade servido mandar notificar varios officiaes do «mesmo officio para despejarem as lojas e sobrelojas em que «vivem, por serem precisas as casas para o real serviço de «V. Magestade, recorreram os ditos officiaes a V. Magestade «para que os mandasse accommodar, cujo requerimento foi V. «Magestade servido remetter ao senado da camara, o qual veiu «fazer vistoria para vêr se no arruamento dos supplicantes «havia capacidade para a sua accommodação, e, não achando, «viram as lojas e sobrelojas das Fangas da Farinha e rua «Nova de Almada até á travessa da Preguiça, onde o officio dos «supplicantes tem melhor accommodação; e, porque o tempo «que se tem permittido para o despejo seja pouco, recorrem «a V. Magestade para que seja servido ordenar ao dito se-«nado para que lhes assignasse logo, por arruamento do officio «dos supplicantes, a dita rua Nova de Almada até á travessa «da Preguiça, de uma e outra parte, e que se passe ordem ao

---

[1] Vid. carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado em 22 de março de 1734.

[2] Liv.º v de reg. de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 120.

«corregedor da rua Nova, conservador das cidades, para que,
«com os supplicantes em o dito sitio vá accommodar aos offi-
«ciaes desaccommodados, n'aquellas lojas que lhes fôrem mais
«convenientes, sem attenção a privilegio algum, por serem
«dentro no arruamento em que não póde haver loja de ne-
«nhuma outra occupação — Pedem a V. Magestade que, com
«attenção a todo o sobredito, lhes faça mercê mandar ao se-
«nado da camara lhes assignasse, por arruamento do officio
«dos supplicantes, o dito sitio da rua Nova de Almada até á
«travessa da Preguiça, de uma e outra parte, e as Fangas
«da Farinha, e que se passe ordem ao corregedor da rua Nova,
«conservador das cidades, para, com os supplicantes, ir ac-
«commodar os officiaes desaccommodados nas lojas e sobre-
«lojas do dito sitio, sem attenção a nenhum outro privilegio,
«na fórma sobredita. E. R. M.^cê»

22 de dezembro de 1733 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que os senados mandem averiguar
«com que ordens se têem levantado pela marinha e ruas
«d'estas cidades tantos balcões e casas, de algum tempo a esta
«parte, e do que acharem darão conta ao mesmo senhor [2].»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1734 [3]

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1734, em a mesa da ve-
«reação, sahiram o desembargador Jorge Freire d'Andrade
«com o pelouro das obras [4], o desembargador Antonio Pegado

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 7.

[2] Os senados responderam reportando-se á consulta de 18 do mez anterior — *vid. n'este vol., pag. 544.*

[3] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 23.

[4] A distribuição do governo dos serviços municipaes por meio de teio entre os vereadores data da carta regia de 1 de fevereiro de 150[illegible] *«Elementos», tom. I, pag. 10*—, comtudo algumas vezes succedeu fazer[illegible] essa repartição entre si por commum accordo ou por determinação [illegible]gia, como no periodo de 1671 a 1682 por virtude da organisação qu[illegible]

«de Lima com o pelouro da chancellaria, o desembargador «Jeronymo da Costa d'Almeida com o pelouro das carnes, o

---

principe D. Pedro deu ao senado da camara de Lisboa — *vid. dec. de 5 de setembro de 1671 a pag. 17 do tom. 1 dos «Elementos»*.

D'essa distribuição ou sorteio que devia ser feito annualmente, costumava lavrar-se assento; mas porque esta praxe não fôsse sempre observada, ou por qualquer outra circumstancia, como a de serem taes assentos feitos em livros que já não existam, o caso é que em relação a alguns annos não se encontram.

Anteriormente a 30 d'agosto de 1544 não apparece nenhum assentamento a tal respeito, apenas uma ou outra lembrança ou indicação e nada mais; de 1691 a 1734 tambem não achamos nenhum, o que é para extranhar em tão largo periodo. Emfim, d'aquelles cuja existencia pudemos apurar até á epocha a que nos estamos referindo (1734), passamos a indicar as suas datas e os livros onde estão lavrados:

30 d'agosto de 1544 — Liv.º IV de Vereação, fs. 218 v.
13 d'agosto de 1555 — Liv.º III de Vereação, fs. 112 v.
31 de... de 1581 — Liv.º Carmesim, fs. 60.
11 d'abril de 1582 — Dito liv.º, fs. 65 v.
9 de julho de 1583 — Dito liv.º, fs. 66.
3 de janeiro de 1585 — Dito liv.º, fs. 66 v.
2 de janeiro de 1586 — Dito liv.º, fs. 71 v.
19 d'outubro de 1589 — Dito liv.º, fs. 73.
12 de setembro de 1591 — Dito liv.º, fs. 76 v.
12 de setembro de 1592 — Liv.º I de Assentos da camara, fs. 15.
14 de setembro de 1593 — Dito liv.º, fs. 35 v.
10 de setembro de 1594 — Dito liv.º, fs. 43.
12 de setembro de 1595 — Dito liv.º, fs. 50 v.
12 de setembro de 1596 — Dito liv.º, fs. 57.
13 de setembro de 1597 — Dito liv.º, fs. 66 v.
12 de setembro de 1598 — Dito liv.º, fs. 71.
14 de setembro de 1599 — Dito liv.º, fs. 80 v.
12 de setembro de 1600 — Dito liv.º, fs. 86 v.
11 de setembro de 1601 — Dito liv.º, fs. 95 v.
12 de setembro de 1602 — Dito liv.º, fs. 106.
11 de setembro de 1603 — Dito liv.º, fs. 124.
12 de setembro de 1604 — Dito liv.º, fs. 134 v.
10 de setembro de 1605 — Dito liv.º, fs. 149 v.
14 de setembro de 1606 — Dito liv.º, fs. 157.
11 de setembro de 1607 — Dito liv.º, fs. 174.
12 de setembro de 1609 — Liv.º II de Assentos da camara, fs. 3.
11 de setembro de 1610 — Dito liv.º, fs. 9.

«desembargador Francisco da Cunha Rego com o pelouro do «Terreiro, o desembargador Eugenio Dias de Mattos com o «pelouro da almotaçaria e officios, e o desembargador João «de Torres da Silva com o pelouro da saude. De que se fez «este assento que eu, Antonio da Silva Ferreira, o escrevi. «—Manuel Rebello Palhares.»

---

13 de setembro de 1611 — Dito liv.º, fs. 21.
13 de setembro de 1612 — Dito liv.º, fs. 33.
12 de setembro de 1613 — Dito liv.º, fs. 44 v.
23 de setembro de 1614 — Dito liv.º, fs. 57.
20 de setembro de 1616 — Dito liv.º, fs. 90.
12 de setembro de 1617 — Dito liv.º, fs. 102 v.
20 de setembro de 1618 — Dito liv.º, fs. 126.
14 de setembro de 1619 — Dito liv.º, fs. 146.
14 de setembro de 1620 — Dito liv.º, fs. 161.
14 de setembro de 1621 — Dito liv.º, fs. 169 v.
13 de setembro de 1622 — Dito liv.º, fs. 177.
16 de setembro de 1623 — Dito liv.º, fs. 185 v.
24 de setembro de 1624 — Dito liv.º, fs. 200.
21 de setembro de 1625 — Dito liv.º, fs. 229.
17 de setembro de 1626 — Dito liv.º, fs. 252.
16 de setembro de 1628 — Dito liv.º, fs. 274.
18 de setembro de 1629 — Dito liv.º, fs. 287.
16 de setembro de 1632 — Liv.º III dos Assentos da camara, fs. 31.
13 de setembro de 1633 — Dito liv.º, fs. 55 v.
16 de setembro de 1634 — Dito liv.º, fs. 74.
13 de setembro de 1635 — Dito liv.º fs. 89 v.
13 de setembro de 1636 — Dito liv.º, fs. 100.
12 de setembro de 1637 — Dito liv.º, fs. 111.
16 de setembro de 1638 — Dito liv.º, fs. 120 v.
23 de dezembro de 1642 — Dito liv.º, fs. 165.
23 de dezembro de 1645 — Dito liv.º, fs. 182.
22 de dezembro de 1650 — Liv.º IV dos Assentos da camara, fs. 42 v.
23 de dezembro de 1654 — Dito liv.º, fs. 75 v.
22 de dezembro de 1658 — Dito liv.º, fs. 122.
22 de dezembro de 1659 — Dito liv.º, fs. 130 v.
23 de dezembro de 1664 — Dito liv.º, fs. 179 v.
dezembro de 1667 — Dito liv.º, fs. 193.
2 de janeiro de 1686 — Liv.º V dos Assentos do sen. ori., fs. 37 v.
2 de janeiro de 1688 — Dito liv.º, fs. 43.
1 de janeiro de 1689 — Dito liv.º, fs. 47.
19 de dezembro de 1691 — Dito liv.º, fs. 57 v.

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1734[1]

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1734 annos, n'esta cidade «de Lisboa oriental e mesa da vereação, pelo presidente de «semana, o desembargador João de Torres da Silva, foi dado «posse e juramento aos quatro procuradores dos mesteres[2]

---

[1] Liv.° VI dos Assentos do senado oriental, fs. 23 v.

[2] D. João, Mestre d'Aviz, quando ainda defensor e regedor do reino, fez mercê aos delegados das agremiações dos officiaes mechanicos de Lisboa, os mesteres da Casa dos Vinte e Quatro, da prerogativa de intervirem em certos negocios da governança da cidade, determinando que a camara não resolvesse taes negocios senão com o voto dos bons homens dos mesteres, dois por cada mester, que para isso seriam annualmente deputados pelas referidas agremiações.

Não conhecemos o diploma que assim o outorgou, mas a elle se refere categoricamente um registro que já tivemos occasião de citar na not. 4 a pag. 151 do tom. VI da presente obra.

«Outro ssy dizem que estes vinte e quatro dos mesteres soiam de seer «na camara aas vereaçoões e hordenaçoões e dar dos oficios, e porque o «posestes em duvyda, uos enuyam fazer dello certo por escriptura pu«brica, e que elles nom querem estar todos juntos sse nom cada somana «ou cada huũ mes quatro ou seis.»

Assim se expressaram os vinte e quatro do povo n'um dos capitulos que offereceram ao fundador da segunda dynastia, quando este já empunhava o sceptro da realeza (em junho de 1395).

E' possivel que o que os mesteres da Casa dos Vinte e Quatro provaram por escriptura publica, se fundasse n'algum ou n'alguns diplomas anteriores ao governo do Mestre d'Aviz, ou mesmo no que consuetudinariamente se praticára antes d'esse governo, e assim a interferencia dos representantes das classes trabalhadoras em alguns assumptos municipaes viria de epocha mais longinqua, como dissemos a pag. 3 do tom. I d'esta obra; mas poderia muito bem dar-se a circumstancia de apenas se firmar no diploma a que allude o registro citado, e que os Vinte e Quatro dos mesteres costumassem ir á camara tão sómente desde que o referido Mestre d'Aviz lhes fizera aquella mercê, que é a hypothese que temos por mais verisimil, segura e verdadeira, e que se coaduna com o dizer d'alguns documentos emanados da Casa dos Vinte e Quatro, que fazem remontar a constituição da mesma Casa ao tempo de D. João I, facto bastante significativo, porque a corporação dos bons homens dos mesteres que não deixava seus créditos por mãos alheias, mais longe iria, se mais remoto pudesse ir buscar a sua origem.

«que hão de servir o presente anno, os quaes fôram apresen-

D. João I deferiu ao capitulo, sendo o deferimento feito nos seguintes termos:

«Manda o senhor Iffante q̃ alguũs dos mesteres entrem e estem na «camara ao em leger dos oficios e quando fezerem hordenaçoões que «pertençam ao poboo.»

Permittiu, pois, que *alguns* dos mesteres entrassem e estivessem na camara quando esta se occupasse dos sobreditos negocios, e não especificou o numero, deixando-o provavelmente ao arbitrio da magistratura local que, vendo que os Vinte e Quatro diziam querer estar apenas quatro ou seis, é de crêr que se restringisse ao menor numero e que admittisse unicamente quatro.

Foi el-rei D. Duarte que precisamente fixou em *quatro* o numero de delegados da Casa dos Vinte e Quatro que estariam na camara para determinados actos.

Tambem não conhecemos o diploma que isso preceituou, mas egualmente a elle se reporta, por maneira bem explicita, o mencionado registro.

D. Affonso v, ratificando esta disposição d'el-rei, seu pae, quanto ao numero dos procuradores dos mesteres, ordenou — *dito registro* — que a sua renovação na camara se não faria mensalmente, como parece que algum tempo succedera, mas que o seu exercicio duraria um anno, isto é, que serviriam um anno completo, sem interrupção, e que, findo esse tempo, seriam substituidos por outros quatro delegados, representantes das corporações mechanicas, que, como já ficou dito, eram eleitos pela Casa dos Vinte e Quatro, segundo seus costumes, d'entre os deputados que a compunham — *vid. not. 1 a pag. 394 d'este vol.*

Desde então foi invariavel a representação dos quatro procuradores nos negocios da camara.

Pois que mais uma vez nos occupamos dos procuradores dos mesteres, diremos tambem alguma cousa ácêrca da jurisdicção que lhes foi conferida e da remuneração que perceberam.

Pelo que respeita aos limites da intervenção d'aquelles mesteiraes nos assumptos do governo da cidade, encontram-se especificados na *Carta de sentença passada em nome d'el-rei D. Affonso* v *sobre jurisdicção dos mesteres com os vereadores e cidadãos da cidade de Lisboa*, datada de 14 d'outubro de 1466, que é do que consta o registro que temos citado e que, com quanto se não possa considerar primorosamente feito, é ainda assim, sob o ponto de vista que nos interessa, o que de mais precioso conhecemos e que melhores esclarecimentos nos poderá fornecer:

«Saibam quantos este publico instrumento dado em publica fórma po «mandado e autoridade de justiça, com o traslado de uma carta de sen

«tados pelo juiz do povo, Simeão da Costa Barros; e os di-

«tença escripta em pergaminho, d'el-rei D. Affonso, que Deus haja, e «de uns alvarás d'el-rei D. João, nosso senhor, virem, que no anno do «nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e trinta e «quatro annos, aos vinte e seis dias do mez de janeiro, n'esta mui nobre «e sempre leal cidade de Lisboa, nas casas de morada do bacharel Fran- «cisco Carneiro, cidadão e juiz dos feitos e causas cíveis na dita cidade «de Lisboa e seus termos, estando elle, dito juiz, perante elle appareceram «Ayres Gomes, correiro e juiz dos Vinte e Quatro do povo d'esta cidade, «e assim João Francisco, tanoeiro, escrivão dos ditos Vinte e Quatro, e «apresentaram ao dito juiz, em nome do povo da dita cidade, uma carta «de sentença d'el-rei D. Affonso, escripta em pergaminho e assignada ao «pé d'ella por o bacharel Fernão de Figueiredo, seu vassallo e sobrejuiz, «com um sello pendente das suas armas reaes, e bem assim lhe apre- «sentaram as sobreditas cartas, alvarás d'el-rei, nosso senhor, do que o «traslado da dita sentença e alvarás, de verbo ad verbum, é o seguinte:

«Dom Affonso, por graça de Deus, rei de Castella e de Leão, e de «Portugal, e de Toledo, e de Galliza, e de Sevilha, e de Cordova, Mur- «cia e Jaen, e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, e d'Aljaziras e Gi- «braltar, senhor de Biscaia e de Molina. A vós Ruy Lobo, nosso corre- «gedor que ora sois em a nossa cidade de Lisboa, e aos outros correge- «dores que depois de vós vierem, e aos officiaes do concelho da dita «cidade e juizes d'ella, e assim a quaesquer outros officiaes e pessoas de «nossos reinos, que isto houverem de vêr e o conhecimento dello per- «tencer por qualquer guisa que seja, e esta carta de sentença e determi- «nação virem, fazemos saber que perante nós fôram em legião e contenda «os Vinte e Quatro bons homens dos mesteres da dita cidade com os «vereadores e procuradores d'essa mesma, por bem d'algumas cousas que «os ditos mesteres diziam que se deviam fazer e passar com elles, ditos «mesteres, e não sómente por os ditos cidadãos e officiaes da dita cidade, «como ora se faziam, entre as quaes era que quatro d'elles, ditos meste- «res, elegidos em cada um anno por os ditos Vinte e Quatro, deviam estar «todo o anno na camara da dita cidade com os cidadãos e officiaes d'ella, «convem a saber, áquellas cousas que era ordenado de estarem, e que a «voz de cada um mester dos sobreditos quatro por elles elegidos, devia «valer tanto como a de cada um cidadão e official; e que as ditas cousas «em que assim deviam estar, alem das que já estavam, eram ás eleições «e fazer dos officios da cidade, até de todo inteiramente serem apuradas «e de todo acabadas, e bem assim ás dadas de quaesquer officios da dita «cidade, assim perpetuos, como annuaes, e a todas as despezas e gastos «das rendas e dinheiros da dita cidade, assim como estavam ás receitas, «e ao dar dos besteiros do conto, quando se fazem e dão ao anadel-mór, «e que assim deviam de estar a todas as outras cousas que na dita ca- «mara se fizerem e passarem por bom regimento e governança da dita

«tos procuradores dos mesteres são, a saber: para primeiro

«cidade e bem do commum d'ella, porque para isso eram primeiramente «ordenados e elegidos os ditos quatro mesteres, convem a saber, para «haverem de estar em cada um anno na dita camara por parte do povo; «e que os ditos officiaes não deviam nem podiam passar nem fazer algu«ma das sobreditas cousas, nem outra alguma tocante no participante ao «bem commum do da dita cidade, salvo com os ditos quatro mesteres «para isso elegidos; e que, outrosim, aos ditos quatro mesteres por elles «elegidos em cada um anno para haverem de estar na dita camara, devia «ser ordenado e dado algum mantimento razoado e honesto, das rendas «da dita cidade, pois, por bem e proveito do povo e republica d'ella, ha«viam de ser occupados; allegando mais os ditos mesteres muitas outras «cousas e razões que assaz pareceram justas e honestas, porque as ditas «cousas que assim em seus nomes e do povo requeriam, se deviam fazer; «e porque sobre isso requereram aos ditos officiaes e cidadãos e o não «quizeram fazer, antes o contradiziam, nos pediram por mercê que qui«zessemos vêr e guardar as sobreditas cousas por elles requeridas, e «quanto eram do nosso serviço e bem e proveito da cidade e povo d'ella, «e mandassemos aos ditos cidadãos e officiaes que, d'aqui em deante, não «fizessem nem passassem algumas das sobreditas cousas sem elles, ditos «quatro procuradores dos mesteres, por elles elegidos, os quaes mandas«semos que estivessem todo o anno em a dita camara, sem outra mu«dança de mezes, e lhes ordenassemos e puzessemos algum mantimento «das rendas da dita cidade, para elles terem causa e razão de melhor po«derem servir seus carregos e requerer o bem commum, segundo todas «estas cousas e outras mais largamente por os ditos mesteres fôram re«queridas e apontadas em seus requerimentos e petição que d'isso fize«ram; ao que todo foi respondido pelos ditos vereadores e procuradores «da cidade e officiaes d'ella, allegando elles outras muitas razões em con«trario, porque se não deviam fazer as cousas e mudanças e innovações «que os ditos mesteres requeriam; allegando e offerecendo assim os ditos «mesteres como os ditos cidadãos algumas cartas, mandados e determi«nações dos reis passados e nossas que sobre isso tinham e ao caso fa«ziam; entre as quaes os ditos mesteres mostraram uma carta d'el-rei D. «João, meu avô, que Deus haja, em sendo mestre d'Aviz e governador «d'estes reinos, porque o outorgou e fez mercê aos bons homens dos «mesteres da dita cidade, que então eram e ao deante fôssem, que os «officiaes e regedores da dita cidade, que pelos tempos fôssem, não pu«dessem nem fizessem posturas, nem ordenações, nem lançassem fintas, «nem talhas, nem promettessem nem dessem serviços para nenhuns c «regos, nem fizessem eleições de vereadores e juizes nem procurador, n «dessem nem pudessem dar officios a nenhumas pessoas, a meno «dois bons homens de cada um mester serem chamados, e se fizesse tu «segundo a maior parte d'elles accordasse, e d'outra guisa não, e, faz

«voto Miguel Barbosa, mestre carpinteiro de casas; para se-

«do-se em outra maneira, não valesse nenhuma cousa; e mais que quaes-
«quer talhas, tenças, fintas e serviços que postos eram por prazimento
«d'elles, mesteres, ou seus procuradores, ou ao deante fôssem, que elles
«os pudessem alçar e mandar que se não tirassem, quando vissem que se
«podiam escusar; e isto posto que os officiaes e regedores da dita cidade
«o contrario dissessem; e outra carta d'el-rei D. Duarte, meu senhor e
«padre, que Deus haja, por que determinou e mandou que quatro dos
«ditos mesteres, quaes elles entre si escolhessem, estivessem ao dar dos
«officios da dita cidade, e que sem elles não se dessem, e que bem assim
«estivessem ao outorgar de quaesquer contratos d'aforamentos e empra-
«zamentos e arrendamentos que pela cidade fôssem outorgados a quaes-
«quer pessoas, de quaesquer cousas e por qualquer guisa que fôsse, e que
«d'outra maneira não valessem; e mais um capitulo e determinação do
«dito rei, meu padre, por que determinou e mandou que os ditos meste-
«res estivessem na dita camara áquellas cousas que já era determinado a
«que estivessem, e a outras não, e que a voz de cada um que ahi esti-
«vesse, valesse por sua pessoa como a de cada um dos outros; bem assim
«apresentaram uma nossa carta de confirmação, por que lhes confirmá-
«mos e approvámos todos os seus privilegios de mercês e liberdades que
«dos reis passados e de nós tinham; e isso mesmo os ditos officiaes e
«cidadãos apresentaram outras cartas, capitulos e determinações dos di-
«tos reis e nossas, por sua parte, e que a seu favor haviam; e porquanto
«assim os ditos mesteres como officiaes e cidadãos nos requeriam e pe-
«diam que vissemos seus privilegios, cartas, escripturas, capitulos e ra-
«zões por elles apresentadas e allegadas, e lhes guardassemos seu direito,
«o que é e era nossa vontade assim fazer, quizessemos vêr e determinar a
«dita contenda com certos nossos desembargadores e lettrados que para
«ello ordenámos, os quaes mesteres, assim os ditos Vinte e Quatro como
«os outros muitos officiaes e mesteres, em seus nomes e do povo da dita
«cidade isto outorgaram e requereram, e assim o contradisseram e de-
«fenderam os ditos vereadores, procuradores e outros muitos cidadãos,
«segundo se mostrou por suas informações e assignados, e fôram todos
«cumpridamente ouvidos com tudo o que allegar e mostrar quizeram,
«tanto que, visto por nós todos com os ditos desembargadores que assim
«para ello ordenámos, accordamos que, vista a petição por parte dos bons
«homens dos mesteres offerecida, e a resposta dos officiaes e cidadãos da
«dita cidade com as cartas dos reis passados e escripturas d'ambas as
«partes, principalmente vista uma carta d'el-rei D. João, meu avô, de
«grande memoria, que Deus haja, por elle dada aos ditos mesteres, na
«qual carta o dito senhor mandou que os regedores, juizes e procurador
«da dita cidade que pelos tempos fôssem, não fizessem posturas, nem or-
«denações, nem lançassem fintas, nem talhas, nem promettessem nem
«dessem serviços nem outra cousa para alguns encarregos, nem fizessem

«gundo voto Antonio Carvalho Ribas, mestre tanoeiro; para

«eleição de vereadores, juizes e procurador nem d'outros officiaes, a me-
«nos de dois homens bons de cada um mester serem chamados á dita
«camara e com elles se fazerem as ditas cousas, os quaes dois homens
«por os ditos mesteres haviam de ser ordenados de cada um mester em
«cada um anno, para estarem na dita camara da cidade com os officiaes
«d'ella, ao que o dito é, e vistas as cartas d'el-rei D. Duarte, de louvada
«memoria, que Deus haja, e outras nossas, e respostas de capitulos pelos
«senhores reis dadas assim aos cidadãos como aos ditos mesteres, pelas
«quaes se mostra que quatro homens bons sómente estivessem em a
«dita camara elegidos pelos mesteres, assim ás cousas succedidas como
«aos arrendamentos, assim annuaes como a longo tempo, das cousas
«e rendas da dita cidade, e como as ditas cartas e capitulos não é bem
«especificado o termo e cousas a que assim devem estar os ditos qua-
«tro mesteres na dita camara com os officiaes d'ella, declaramos que os
«ditos quatro elegidos por os ditos mesteres podem e devem estar, por
«virtude dos sobreditos mandados dos ditos senhores reis, que Deus
«haja, e nossos, por esta guisa, ás cousas que se seguem, convem a saber:
«estarão todo o anno na dita camara sem outra mudança de tempo nem
«de mezes, porque pouco pode aproveitar serem mudados cada mez, nem
«se mostra que devam ser por mezes; e assim estarão a todas as eleições
«e dadas de officios, assim annuaes como perpetuos, até as ditas eleições
«serem purificadas e de todo acabadas; e estarão aos arrendamentos de
«todas as rendas da dita cidade, como por os ditos reis eram dados; e
«assim estarão ás despezas, quaesquer que se das ditas rendas devam
«fazer em obras da dita cidade, ou outra qualquer cousa em que se as
«ditas rendas despendam, que não vão estar á receita e vão á despeza,
«pois as ditas despezas se fazem por proveito da dita cidade e da repu-
«blica d'ella; e assim estarão os ditos quatro quando quer que se derem
«besteiros ao anadel d'elles, pois ao povo se ha de dar razão, sem ques-
«tão de algumas por parte do dito povo; e a estas cousas estarão, como
«dito é, todo o anno, os ditos quatro elegidos por os ditos bons homens
«dos mesteres que em cada um anno elegerão quatro para isto, segundo
«seus costumes; e, quanto ao mantimento que requerem, por ora lhe
«não damos determinação, porque, segundo aquillo que elles bem fizerem
«e em proveito da dita cidade, nós lhe poderemos fazer aquella mercê
«que nos bem parecer. Porém vos mandamos que assim o cumpraes e
«guardeis e façaes mui bem cumprir e guardar assim e pela guisa que
«por nós assim é mandado, determinado e declarado, sem outra duvida
«nem embargo que uns nem outros a isso ponhaes; e al não façade
«Dada em a dita nossa cidade de Lisboa, aos 14 dias do mez d'outubr
«El-rei o mandou pelo bacharel Fernão de Figueiredo, seu vassallo
«sobrejuiz, a quem por seu especial mandado isto mandou lavrar. Alvar
«a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 14

«terceiro voto Thomaz Gomes, mestre tecelão, e para quarto

«annos.» — *Indice geral de tudo o que pertence á Casa dos Vinte e Quatro, fs. 81 v.*

Como se verifica pela carta de sentença que acabamos de copiar, os procuradores dos mesteres ainda em 1466 serviam gratuitamente.

O primeiro mantimento que nos consta ter-lhes sido ordenado, pago pelas rendas do concelho, foi de quatro mil réis em dinheiro e dois moios de trigo, annualmente, que assim o dispoz a carta regia de 22 de setembro de 1519:

«Vres e por, Nos elRey vos emuiamos muyto saudar. Por qmto os pres dos «Vimte e qtro dos mesteres desa cidade, que contenuadamemte estam «nesa camara, sã sempre ofiçiaaes macanicos, e o tpõ que seruẽ os ditos «ofiçios sã neles muito acupados, p̃lo que perdem de suas fazemdas que «nõ podem asy aproueitar, como o fariam se a dita ocupacã nõ teuesẽ, «avemdo nos a iso Respeito e a lhe fazermos mercee, avemos pr bem que «estes e os que o forẽ daquy a diamte, ajam de mantimemto, em cada hũ «Anno, a custa das Remdas da çidade, qtro mil rs em dro e dous moyos «de tro. Noteficamos volo asy, porq̃ cremos que vos parecera beẽ fazermos «lhe o dito acreçemtamẽto, p̃las rezoys que ẽ çima vos apomtamos. Scpta «em evra, a xxII ds de set.o, Anto paaes a fez, de 1512 E ysto avera cada «hũ deles. Rey». — *Liv.o 1 do Provimento* de *officios, fs. 169.*

Por alvará regio de 2 de maio de 1550 — *liv.o que contém certidões e copias de assumptos da Casa dos Vinte e Quatro, que pertenceu ao gremio do officio de livreiro, fs. 40 v* — melhoraram de mantimento os procuradores dos mesteres que passaram a vencer cada um, annualmente, seis mil réis em dinheiro e dois moios de trigo, á custa das rendas do concelho.

Na *Estatistica de Lisboa de 1552,* manuscripto que existe na Bibliotheca Nacional, encontra-se o seguinte:

«Os quatro macanicos ofiçiaes que êlegẽ cada ano quãdo «fazem ajuntamẽto dos xxiiij que chamã misteres, them de «mãtimẽto bj mill rs̃ ẽ dro e hũ moio de triguo, E vall ho «ordenado de cada hũ dez mill rs com ho triguo, e sam «todos corẽta mill rs.............................. 40:000 rs̃

Ha n'esta verba um engano na quantidade do trigo, porque eram *dois* moios e não *um.*

O alvará de regimento dos ordenados do senado da camara de Lisboa, de 23 de março de 1754 — *Coll. da leg. portugueza por Antonio Delgado da Silva, pag. 242* —, fixou o vencimento annual de cada um dos quatro procuradores dos mesteres em 120$000 réis, tambem pagos, como sempre

«voto Pedro Ferreira, mestre esparteiro; e prometteram fa-«zer verdade. De que fiz este assento que eu, Antonio da «Silva Ferreira, o escrevi. — Manuel Rebello Palhares.»

8 de janeiro de 1734 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que para a Academia Real não só «se dêem os traslados que se pedirem, mas se mostrem os «originaes quando fôr necessario; e como ao padre D. An-«tonio Caetano de Sousa lhe é necessario vêr alguns sêllos, «se lhe mostrarão os que elle pedir: o que v. m.^{cê} fará pre-«sente nos senados para que assim o façam executar.»

11 de janeiro de 1734 — Carta do escrivão do senado da camara ao padre D. Antonio Caetano de Sousa [2]

«Fiz presente nos senados a carta que me escreveu o se-«cretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre «ordenar S. Magestade aos mesmos senados que para a «Academia Real não só se dêem os traslados que se pedi-«rem, mas se mostrem os originaes quando fôr necessario, «e, como vossa paternidade lhe é necessario vêr alguns sêllos, «se lhe mostrem; e resolveram podia vossa paternidade vir, «o que lhe participo, e que ámanhã, pelas 2 horas da tarde, «póde vossa paternidade achar-se na secretaria do senado da «camara occidental, onde ha de estar Antonio da Silva Fer-«reira, official da mesma secretaria, esperando por vossa pa-

fôram, pelas rendas da cidade, e os emolumentos que legalmente lhe competissem.

Finalmente, pela regia resolução de 4 de junho de 1791 — *liv.º de cons. do anno de 1791, fs. 143* — ficou estabelecido que o ordenado annual de cada um dos referidos procuradores fôsse de 240$000 réis, o que conservaram até á sua extincção em 1834.

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs 9.

[2] Liv.º I de reg.º de cartas do sen. occi., fs. 136.

«ternidade, para se executar este referido aviso. — Deus «guarde a vossa paternidade. — Do senado occidental, etc.»

11 de janeiro de 1734 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real[1]

«Fazendo presente na mesa a carta de v. m.cê, de 19 do «mez passado, sobre subir uma copia do contrato oneroso, «para S. Magestade deferir á consulta que os senados fize«ram sobre o requerimento do juiz do povo e Casa dos Vinte «e Quatro, a respeito do provimento do officio de escrivão «do Terreiro[2], e não havendo nas secretarias dos senados o «dito contrato e ser este apontado pelo dito juiz do povo na «supplica qué fez, como da mesma consulta se verá, me orde«naram os mesmos senados mandasse pedir ao referido juiz «o contrato de que fazia menção[3]; e, remettendo-me uns pa-

---

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 43.

[2] Vid. n'este vol., pag. 540, a consulta de 9 de novembro de 1733.

[3] Na mesma data em que o secretario de estado pediu a copia do contrato, foi pelo escrivão do senado da camara expedida a seguinte ordem ao juiz do povo:

«Na petição que fez v. m.cê a S. Magestade, em nome da Casa dos «Vinte e Quatro, sobre se provêr a serventia do officio de escrivão do «Terreiro, pelo não poderem servir os homens da Casa mais que pelos «trez annos em que fôram provídos pelos senados, para v. m.cê e a «Casa corroborarem este requerimento fizeram menção de varias reso«luções a S. Magestade sobre este particular, e de um contrato oneroso «que os senhores reis d'este reino concederam ao povo d'estas cidades.

«Este contrato oneroso me pede o secretario de estado, Diogo de «Mendonça Côrte Real, remetta logo, por ordem de S. Magestade; e, «para se dar cumprimento ao dito aviso, ordenam os senados que v. «m.cê me remetta logo o referido contrato oneroso, para o mandar ao «secretario de estado, como S. Magestade ordena. Deus guarde a v. m.cê «— Do senado oriental, 19 de dezembro de 1733 — Sr. Juiz do povo — Ma«nuel Rebello Palhares.» — *Liv.º II de reg.º das cartas do sen. ori, fs. 89 v.*

O juiz do povo, para dar cumprimento a esta ordem, fez a seguinte exposição que instruiu com os documentos n'ella mencionados, á qual se encontram appensos no liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, a fs. 45, 47, 49 e 57:

«peis, os fiz presentes nos senados, os quaes, depois de os «vêrem, resolveram os remettesse a v. m.cê, dizendo-lhe que

---

«Por carta de 19 de dezembro d'este presente anno me avisou o es- «crivão da camara, Manuel Rebello Palhares, ordenava V. S.ª lhe remet- «tesse logo a copia de um contrato oneroso, de que fiz menção em um «requerimento feito em meu nome e da Casa dos Vinte e Quatro, sobre «se haver de provêr a serventia do officio de escrivão do Terreiro, por «assim o ordenar S. Magestade, que Deus guarde, por aviso do seu se- «cretario de estado; ao que tinha satisfeito, representando a V. S.ª que «todos os privilegios que tem a Casa dos Vinte e Quatro, lhe fôram «concedidos em remuneração dos exuberantes serviços que sempre fez «e prometteu continuar o povo d'estas cidades aos senhores reis d'estes «reinos e seus successores, a cuja remuneração não só se chama vulgar- «mente contrato oneroso, como eu lhe chamei em o dito requerimento, «mas o é propriamente o confessam todos os historiadores d'este reino, «especialmente os que escreveram a chronica do senhor rei D. João o 1.º, «em que têve principio a dita Casa.

«Mas, para que se justifique mais plenamente a legalidade do dito meu «requerimento, remetto a V. S.ª a copia do decreto que, por capitulo das «côrtes que se celebraram no anno de 1562, se passou ao senado, para «que ninguem possa servir o dito officio de escrivão do Terreiro por «mais de trez annos; remetto tambem o traslado da sentença que a «Casa alcançou em juizo contraditorio, aos 7 dias do mez de maio de «1567, para que este officio só o pudesse servir uma pessoa do povo e «que tivesse sido do numero dos ditos Vinte e Quatro; remetto mais o «transumpto da carta por que o sr. rei D. Manuel, de felicissima memoria, «annullou a sentença que privava o povo dos seus privilegios pela lamen- «tavel sublevação que n'esta cidade houve contra os christãos novos em «o anno de 1506, na qual se declara ter dado causa á dita annullatoria «os muitos e relevantes serviços que o povo tinha feito, não só com as «pessoas, mas com as fazendas, em conservação e defesa dos seus reis e «senhores naturaes, os quaes não tiveram nem costumavam nunca ter «outra compensação.

«Remetto, ultimamente, o rol das gravissimas parcellas com que o «povo concorreu para as necessidades do reino, desde o anno de 1634 «até o de 1642; e d'esta materia pudera remetter um grande numero «de certidões, se a erecção do tribunal da junta dos trez estados não «fôsse um perpetuo padrão que actualmente está testemunhando o «amôr e lealdade com que o povo actualmente concorre e ha de cor «correr para as mesmas necessidades, pois é a quem se incumbiu a s «arrecadação desde o felicissimo reinado do sr. rei D. João o 4.º, que «santa gloria haja.

«Todos estes documentos bem provam o contrato oneroso por que

«d'elles não consta haver o contrato em que o juiz do povo «funda o seu requerimento, para S. Magestade n'este parti-

«dito officio anda nos homens do povo que já serviram na Casa, e porque «não póde ser provido em cada um d'elles mais que por trez annos, como «S. Magestade foi servido mandar se lhe mostrasse, os quaes espero pô«nha V. S.ª com este meu papel na sua real presença, para que, á vista «do que d'elles consta, se haja de deferir ao meu requerimento, como «fôr de justiça. — Lisboa occidental, 24 de dezembro de 1733. — O juiz «do povo — Thomaz de Barros da Costa.» — *Dito liv.º, fs. 44.*

Os documentos a que atraz alludimos e que o juiz do povo, Thomaz de Barros da Costa, cerieiro, juntou á exposição que acabamos de trasladar, são quatro certidões subscriptas e assignadas pelo escrivão do seu cargo, Manuel Carvalho Ribas, do officio de tanoeiro, as quaes designaremos segundo a ordem por que as achamos no livro citado, a saber:

A primeira é do alvará de 2 de maio de 1562, transcripto n'este vol. a pag. 363, not.;

A segunda é da carta regia de 2 d'agosto de 1508, inserta no tom. I d'esta obra, pag. 404;

A terceira é da composição que os vereadores e os procuradores da cidade celebraram com os procuradores dos mesteres, confirmada pela carta de sentença de 27 de maio de 1567, publicada na not. a pag. 359 tambem do presente vol.;

A quarta é do theor seguinte:

«A fs. 226 do liv.º 7.º dos Correntes se acha a resposta do theor se«guinte:

«Aos 29 dias do mez de junho do anno de 1634, no hospital real de «Todos os Santos, na casa das nossas consultas, sendo presentes o juiz «e vinte e quatro do povo d'esta cidade de Lisboa, propoz o dito juiz «aos vinte e quatro uma carta de S. Magestade, escripta em Madrid em «5 de junho d'este presente anno, a qual lhe deu o senhor conde do «Prado, presidente da camara d'esta cidade de Lisboa, e juntamente uma «consulta feita na camara ao governo, com a resposta á margem do se«nhor vice-rei, que tudo trata sobre pedirem n'este reino quinhentos mil «cruzados de renda fixa, cujas copias estão no cartorio d'esta Casa em «um livro particular que se fez no anno de 1634; e lhes encarregou o dito «juiz aos ditos vinte e quatro que, com boas e sãs consciencias, respon«dessem a ellas o que mais convinha ao serviço de Deus e de S. Mages«tade e bem commum d'este povo. Todos resolveram que a materia era «de muita consideração, e não podiam responder a ella sem primeiro da-

«cular resolver o que fôr servido.—Deus guarde a v. m.^{cê}—
«Do senado occidental, etc.».

«rem conta a todo o povo, pela divisão de suas bandeiras. Em cumpri-«mento do qual mandou o dito juiz passar mandados com a copia da «carta de S. Magestade e consulta que a camara fez ao govêrno sobre a «dita carta, e lhes mandou que respondessem com a brevidade possivel, «que assim lh'o ordenára o senhor conde presidente.

«E logo ao primeiro de julho mandou elle, juiz, juntar a Casa dos «Vinte e Quatro para receber as respostas do povo. Responderam uni-«formemente que o povo d'esta cidade está, como sempre estêve, pres-«tes para pôr as vidas por defensão de seu rei e senhor e da sua patria, «como leaes vassallos que sempre em todas as occasiões o fizeram, como «a experiencia o tem mostrado, e que estimarão muito têrem com que «acudir ás necessidades presentes, porque os cabedaes estão extinctos e «as substancias consumidas em os emprestimos e donativos e fintas e «tributos, que desde o anno de 1619 até o presente se tem tirado d'este «povo e reino o seguinte:

«610 mil cruzados, no anno de 1612, quando S. Magestade, que Deus tem, «entrou n'este reino;
«260 mil cruzados, no anno de 1620, para uns galeões que fez o marquez «de Alemquer;
«200 mil cruzados, no anno de 1622, para o soccorro da India, quando foi «o conde de Vidigueira;
«630 mil cruzados, no anno de 1624, para o soccorro da India e restaura-«ção da Bahia;
«400 mil cruzados, no anno de 1627, para se armar um patacho para a «India, e para o apresto dos galeões e soccorro de «Flandres;
«470 mil cruzados para a companhia da India;
«680 mil cruzados que importa o real d'agua e soldados que para o soc-«corro da India concederam, e o donativo ecclesistico;
«260 mil cruzados, no anno de 1630, para o soccorro de Pernambuco,— «e outros
«200 mil cruzados no mesmo anno;
«500 mil cruzados, no anno de 1632, para o mesmo soccorro, dos quaes «está muita parte por cobrar, por não haver d'onde se «tire; vendendo-se, para os pagar, os mantos das viuvas «e camas dos pobres miseraveis e o sangue dos que «não tem; e ainda hoje, ultimamente, se faz outr «finta de sessenta mil cruzados, a qual, começando e «fevereiro d'este presente anno, se não pode alcançar «por não haver de que, fintando-se e refintando-s

14 de janeiro de 1734 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao escrivão do senado da camara[1]

«S. Magestade é servido que na compra da quinta da «Fonte Santa [2], pelo que pertence á siza, pratiquem os se-«nados o mesmo que já fizeram nas propriedades que, por «ordem dos mesmos senados, se compraram: o que participo «a v. m.cê para que seja presente n'elles. — Deus guarde a v. «m.cê — Paço, etc.»

«os pobres, fazendo-se extraordinarias vexações, com «grande clamór do povo e lagrimas de todos; e sobre «estas fintas se excogitaram novos tributos, com que «o povo está opprimido e extinctos os cabedaes e aca-«bado o commercio, e tudo em tal estado que não ha «pessoa que possa alcançar o sustento necessario para «sua familia, e muitos, por não poderem mais, têem «desamparado sua patria e suas mulheres e filhos, por «lhes não poderem acudir; e as ruas de mais concurso «e opulencia estão em parte despovoadas; e assim «têem entregue tudo, e não têem já que dar mais que «as pessoas, cujas vidas offerecem em defensão de «S. Magestade e da sua patria.

«Esta é a resposta que dá o povo com lagrimas e dôr das miserias de «não poderem acudir ao que se pede.

«Dada na Casa dos Vinte e Quatro e assignada por todos ao 1.º de ju-«lho de 1634. — João de Sampaio — João Nunes — Lourenço de Velles «— Fernão Rodrigues — Francisco Soares — Antonio da Cunha — Pedro «de Sousa — Francisco Nunes — Fernão Martins — Sebastião Francisco «— João Martins — Antonio Leitão — Francisco André — Antonio Braz «— Fructuoso Gonçalves — João Gomes — Pedro Gomes — Sebastião Ri-«beiro — Manuel da Fonseca — Francisco Meres — Jorge Alvares — João «Ribeiro — Agostinho Antunes — Francisco Lourenço.

«E eu, Manuel Carvalho Ribas, que ora sirvo de escrivão do povo «n'estas cidades de Lisbóa occidental e oriental e seus termos, por el-rei, «nosso senhor, que Deus guarde, fiz escrever e subscrevi e assignei. — «Lisboa occidental, em a Casa dos Vinte e Quatro, aos 22 dias do mez «de dezembro de 1733 annos. — Manuel Carvalho Ribas.»

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V. do sen. occi., fs. 10.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 8 d'outubro de 1731 e carta do secretario de estado de 16 de junho de 1738.

14 de janeiro de 1734 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que os senados lhe dêem logo «conta da fórma em que se têem feito as arrematações da «limpeza d'estas cidades, e suas condições, e dos olheiros que «se puzeram para têrem cuidado e vigilancia sobre as faltas «que houver em se limparem as ruas, e da execução que se «tem dado ao papel que remetti aos senados com o aviso da «resolução do mesmo senhor, e tambem do que sobeja do «realete applicado para a limpeza: o que v. m.^{cê} fará presente «aos senados, para que logo me remettam esta conta com «toda a distincção.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de janeiro de 1734 [2]

«Senhor — Como a saude seja um bem que não tem egual, «e d'ella dependa tanto a conservação da vida humana, se «ordenaram com grande providencia as prevenções que dis«põem os regimentos da mesma saude, usando-se das cauté«las e vigilancias que inviolavelmente se guardam em todos «os portos de mar, assim n'estas cidades e reinos, como em «todas as monarchias do mundo, especialmente entre catho«licos, pela razão de que estes souberam sempre attender «mais ao bem commum de todos n'este particular, do que os «infieis que n'elle não procedem com tanta exacção; e pelo «mesmo motivo não só se observam as visitas dos officiaes «da saude nas embarcações que veem de fóra, a que se não «dá prática sem ellas, ou sem mostrarem carta de crença para «serem admittidas, mas tambem em terra, visitando-se as lo«jas onde se vendem mantimentos, para se examinarem, pel[o]

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 196.
[2] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 176.

«medicos e cirurgiões que a estas correições vão em compa«nhia dos provedores da saude, se os taes mantimentos pade«cem corrupção, ou são da qualidade que d'elles se possa pre«sumir resulte damno á saude publica; porém, sendo esta «materia, por suas consequencias, de tanta importancia, se «tem procedido até ao presente com algum descuido no «procedimento que deve haver contra os que impedirem e «perturbarem as taes visitas que se fazem em utilidade da «mesma saude, pois não ha regimento ou resolução regia que «disponha o que se deve observar, e o como se deve proce«der contra os delinquentes que resistirem e impedirem vio«lentamente a execução das referidas visitas e o effeito do «que d'ellas commummente resulta.

«E é muito digno de reparo que, quando n'este particular «se devia pôr todo o cuidado e dar-se-lhe a providencia que «pedia negocio de tanta supposição, como todos reconhecem, «pois de se faltar ao respeito que se deve ter aos officiaes que «têem jurisdicção para semelhantes diligencias, se póde facil«mente originar um damno tão irreparavel, que d'elle não só «resulte a destruição de uma cidade, mas ainda de um reino, «e sendo de menos ponderação e utilidade das gentes a al«motaçaria, logre esta taes privilegios e regalias que os se«nhores reis d'estes reinos, predecessores de V. Magestade, «concederam aos senados, que, sendo muitas as posturas e «resoluções sobre ella tomadas, todas se acham em seu vi«gor, e por virtude das mesmas resoluções e decretos, pe«rante os almotacés, e nas resistencias feitas a estes, se «castigam em tal fórma os culpados que, ainda nos mais «isentos de responderem em differente juizo do seu, por pri«vilegiados, se executa a pena, conforme a culpa, pelo juizo «da almotaçaria e senados, cuja geral observancia compre«hende ainda aos mesmos criados de V. Magestade, pois os «mesmos senhores reis e V. Magestade jámais permittiram «que os taes privilegiados, ainda que fôssem regios, pudes«sem servir de meio para se perturbar o bom governo das «cidades, nem faltar-se ao respeito da justiça, pois n'ella se «representa a autoridade real, como se viu no caso succedido «com o almotacé das execuções da almotaçaria Ignacio de

«Carvalho [1], a quem Braz Pereira, soldado da guarda real, «resistiu e perturbou a diligencia que havia feito em materia «pertencente á mesma almotaçaria, o qual, sendo preso pelo «dito almotacé e procedendo-se a devassa pelo juiz do crime «do bairro Alto, por ordem dos senados, resultou d'ella ser «sentenciado a degredo, cujo soldado mandou V. Magestade, «attendendo á desordem com que havia procedido, fôsse logo «expulso do seu real serviço [2], sem que lhe valesse o privi«legio de soldado da referida guarda para ser sentenciado «pelo seu capitão; porque nos casos da almotaçaria não va«lem privilegios alguns, ainda que sejam os maiores que se «hajam concedido, como V. Magestade e os senhores reis «d'estes reinos têem determinado por decretos e resoluções «tomadas em consultas dos senados e em outras do desem«bargo do paço, que falam em termos nos soldados da sua «guarda real, como é no decreto de 31 de janeiro de 1642, «inserto na consulta dos senados, de que se junta a copia [3], «em que V. Magestade ordena o seguinte: — Tenho man«dado que os soldados da guarda, conteúdos nos autos in«clusos, sejam despedidos d'ella e os não tornem os capitães «a recolher; e que se declare que os soldados hão de guar«dar as posturas da camara, e aos que o não fizerem casti«garão os officiaes das cidades, conforme a ellas. — Cujo de«creto, por resolução de 27 d'agosto de 1643 [4], de que se «junta a copia, ordenou o senhor rei D. João 4.º se cum«prisse com todo o rigor, querendo o mesmo senhor que do «rigor e observancia da dita lei não fôssem privilegiados nem «ainda os familiares da sua real casa.

«E por resolução de 23 d'abril do mesmo anno, tomada «em consulta [5], resolveu o dito senhor o seguinte: — Que já «tinha declarado, e o declarava de novo, sendo necessario,

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 29 d'outubro de 1717 — «*Elementos*», *tom.* XI, *pag.* 235.

[2] Decreto de 28 de janeiro de 1718 — «*Elementos*», *tom.* XI, *pag.* 24.

[3] E' a consulta de 9 de julho de 1643 — «*Elementos*», *tom.* IV, *pag.* 50

[4] «Elementos», tom. IV, pag. 510.

[5] Vid. cons. da camara a el-rei em 28 de julho de 1642 — «*Elementos*» *tom.* IV, *pag.* 471.

«que os soldados da sua guarda estavam sujeitos á jurisdicção «da almotaçaria; e que assim o mandava advertir aos capi«tães da guarda, e que não consentissem que soldado algum «d'ella tivesse taberna ou estalagem.

«E, ultimamente, a almotaçaria é tão privilegiada que sobre «a materia d'ella e suas posturas não ha privilegio ou fôro «algum, ou seja de ecclesiastico ou secular, e o mesmo almo«tacé-mór e soldados da referida guarda hão de responder e «ser executados pelo almotacé das execuções, sem poderem «declinar para o seu capitão, como ao dito senhor declarou «o procurador da corôa, cuja informação se acha inserta na «consulta do desembargo do paço de 14 d'abril de 1643, de «que se apresenta a copia, o que assim dispõe a Ord., liv. «2.º, tit.º 1.º, § 20, como tambem pela lei de 1604 e 1613.

«Estas e outras muitas, de que os livros dos senados estão «cheios, são as regalias e jurisdicção da almotaçaria, concedidas «pelos mesmos senhores reis e por varias sentenças do des«embargo do paço.

«E, pelo que toca á saude, que é a principal cousa em «que todos devem cuidar, e aquillo a que mais se deve at«tender, é tão pouco privilegiada, que se não chega a esten«der a sua regalia ou jurisdicção ao que alcança a da almo«taçaria, porque, supposto que no § 11 do regimento do pro«vedor-mór da saude [1] se declare que, no que toca á saude

[1] E' do theor seguinte:

«No que toca á saude d'esta cidade não deve ter jurisdicção nenhum «outro tribunal, salvo o provedor-mór e camara d'ella, porque não é ma«teria que soffra haver n'ella privilegiados, porque uma só pessoa que o «seja, basta para confundir e perverter toda a ordem que n'esta materia «é necessaria; pelo que, nas cousas tocantes á saude e á jurisdicção dos «provedores, não haverão, nem haverá privilegiado algum isento d'ella, «posto que sejam privilegios incorporados em direito e taes que para os «revogar seja necessario fazer expressa menção d'elles, antes geralmente, «sem nenhuma excepção, todas as pessoas serão obrigadas a responder «ante os provedores em todas as causas tocantes á saude, assim crimes «como civeis, sobre que elles terão jurisdicção na fórma das provisões «passadas aos provedores-móres que o fôram em tempo de peste, de «que Deus nos livre, conforme a provisão offerecida; e cada um dos «ditos provedores por si poderá dar e mandar dar á execução todas as pos«turas e regimentos feitos pela camara, tocantes á saude, n'esta cidade

«d'estas cidades, não deve ter jurisdicção outro algum tribu-
«nal, salvo o provedor-mór e camara d'ellas (cuja copia se
«junta), por não ser materia que soffra haver n'ella privile-
«giados, pois uma só pessoa que o seja, basta para perverter
«e confundir toda a ordem que n'esta materia é precisa, nas
«resistencias feitas aos officiaes da saude se não acha resolu-
«ção, sentença ou determinação que sobre isso fale, quando
«os ditos officiaes vão em correição visitando as lojas, tendas
«ou tabernas, para examinarem os mantimentos, de cuja falta
«poderão resultar grandes desordens que parem em damno
«de todos; por cujo motivo parece aos senados pôr na real
«presença de V. Magestade o referido, para que seja servido,
«por sua real grandeza e summa piedade, dar faculdade aos
«senados para que, assim como estes nas resistencias feitas
«aos almotacés podem mandar devassar por um juiz do crime
«e sentenciarem-se em camara as devassas, não havendo fe-
«rimento, o possam assim praticar em as resistencias feitas
«aos provedores e officiaes da saude, mandando que os ditos
«juizes tirem as devassas d'ellas, e, consequentemente, aos
«corregedores, conforme o logar onde a culpa se commetter,
«sem embargo de não serem os logares de correição da ju-
«risdicção ou data dos senados, pois se para as informações
«sobre a nomeação dos quadrilheiros foi concedido aos sena-
«dos, por resolução de 18 de maio de 1696, tomada em con-
«sulta dos mesmos senados de 13 de março do dito anno [1],
«pudessem mandar informar os ditos corregedores, parece
«que, com muita mais razão, deve V. Magestade dignar-se
«de conceder aos senados faculdade para mandarem não só
«que os juizes tirem devassa sobre as resistencias feitas aos
«provedores e officiaes da saude, no que pertence ao particu-
«lar d'ella, mas tambem aos corregedores dos bairros que não
«são da jurisdicção dos senados [2]. — Lisboa occidental, etc.»

«de Lisboa e seu termo e cinco leguas ao redor d'ella.» — *Liv.º II do Provimento da saude, fs. 32 v.* (Regimento do anno de 1624.)

[1] «Elementos», tom. IX, pag. 432.

[2] Foi reformada em 25 de fevereiro de 1738.

Consulta da camara a el-rei em 23 de janeiro de 1734[1]

«Senhor — Por estarem findos os quatro annos por que «V. Magestade foi servido conceder faculdade aos senados da «camara para que pudessem devassar, cada anno, dos offi- «ciaes do seu provimento, lhes prorogou V. Magestade os «ditos quatro annos, á imitação dos senhores reis d'este reino «que os fôram sempre liberalmente prorogando até ao pre- «sente, em consideração assim dos merecimentos dos senados «e conservação de sua autoridade, como do bem util que se «segue ao bom governo d'estas cidades, conforme as leis do «reino, facultando-lhes esta antiquissima jurisdicção; e, como «os ditos senhores reis e V. Magestade lhes continuaram esta «mercê que nunca se lhes denegou por utilidade do bem «commum, e muito especialmente do serviço de V. Mages- «tade, parece aos senados, prostrados aos reaes pés de V. «Magestade, pedir-lhe que, em consideração de ser esta ma- «teria muito antiquissima, e continuadas successivamente as «prorogações d'ella, seja V. Magestade servido haver por bem «que cada um dos vereadores, no pelouro que lhe toca, possa «devassar dos officiaes da sua jurisdicção, como sempre se «praticou por permissão de V. Magestade. — Lisboa oriental, «etc.»

Resolução regia escripta á margem[2]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de janeiro de 1734[3]

«Senhor — Querendo os senados utilisar-se do que podiam «render os talhos do açougue geral, arrendando-se estes na

---

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 211.
[2] Tem a data de 23 de fevereiro seguinte.
[3] Liv.º xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 1.

«mesma fórma que se pratica com os logares do Terreiro do «pão, assentaram que os talhos que fôssem vagando, se ar«rendassem a quem por elles mais désse; e succedendo va«gar o talho n.º 3 do mesmo açougue, em agosto do anno «passado, servindo no pelouro das carnes o vereador Francisco «da Cunha Rego, alem de se pôrem editaes por varias vezes «para se arrematar o referido talho, fez o dito vereador toda «a boa diligencia para que surtisse effeito a determinação dos «senados, e, sem embargo de haver pretendentes ao provi«mento do mesmo talho, foi demorando as petições até ao fim «do mesmo anno, por vêr se d'aquella demora resultava algum «proveito; e, vendo que, sem embargo d'ella e da grande di«ligencia que particularmente havia feito para que houvesse «lançador, não redundára effeito algum, dando conta de tudo «nos senados, resolveram os mesmos se provêsse o dito ta«lho; e, propondo-se as referidas petições, sahiu n'elle pro«vido, por mais votos, João Affonso, cortador examinado, «pobre e sufficiente para aquelle ministerio; de cujo provi«mento pediu consulta o vereador João de Torres da Silva.

«Parece aos senados que, visto não haver quem no dito «talho lançasse, e que da diligencia que fez o vereador Fran«cisco da Cunha Rego, em utilidade da fazenda das cidades, «não resultou effeito algum, que o deve ter o provimento que «se fez no dito cortador João Affonso; e sempre V. Mages«tade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador João de Torres da Silva parece se não «deve dar de graça o referido talho, pois, sendo a casa em «que estão semelhantes logares, dos senados, e em que estes «têem feito por vezes tão consideraveis despezas, achando-se «tão gravada de dividas a fazenda das cidades, excogitando «meios para poderem satisfazer a tão innumeraveis crédores, «lhe pareceu justo que este talho e os mais que fôssem va«gando, se arrendassem, como se costumava fazer com os lo«gares do Terreiro do pão, em que são menos os lucros das «pessoas que os occupam, e não ser de razão que agora s «dê o dito talho sem encargo algum, podendo-se conferir a «official que offerecer maior donativo ás cidades, e possuil-« «emquanto vivo fôr de propriedade; escusando-se assim, pc

«este caminho, os extraordinarios empenhos com que costu-«mam conciliar votos para os conseguir.

«Ao vereador Jorge Freire d'Andrade parece o mesmo «que ao vereador João de Torres da Silva.

«O procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi-«veiros, expõe a V. Magestade que, a requerimento seu, se «puzeram editaes para se arrendar o talho n.º 3 a quem mais «désse por elle de renda em cada um anno, e que, sem em-«bargo de lhe deferirem os senados, mandando pôr os ditos «editaes, nunca houve quem quizesse lançar, nem aproveita-«ram as exactas diligencias que n'este particular fez o verea-«dor do pelouro das carnes, Francisco da Cunha Rego, de «que resultou dar-se o dito talho, por votos, a João Affonso, «na fórma do estylo; e que d'esta determinação pediu con-«sulta o vereador João de Torres da Silva, com cujo parecer «se conforma elle, procurador, no caso que haja quem «lance.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece não ter lo-«gar a consulta pedida, no caso presente, do provimento que «os senados fizeram do talho n.º 3 em o cortador João Affonso, «pois só o poderia ter na occasião em que antecedentemente «se votou se puzessem editaes publicos para o referido pro-«vimento, em razão de não haver quem n'elle lançasse cousa «alguma de arrendamento, e não em o acto de se provêr, «quando já a todos estava manifesta esta determinação dos «senados; e parece cousa indigna de um tribunal tão serio «que os mesmos vogaes que assentiram em se pôrem os taes «editaes, sejam os mesmos que depois embaraçassem o pro-«vimento, sem que obste o dizer-se que por utilidade da fa-«zenda das cidades se pediu a tal consulta, porque esta deve «ceder, como de particular, ao bem commum de todos, pela «razão de que, se se innovar aquella antiquissima ordem de «se darem os referidos talhos aos cortadores mais capazes, «sem ser por arrendamento ou pensão annual, não haverá «quem taes talhos queira, porque, como o exercicio de cortador «seja de pouco crédito e menos honra, se não fôr com os «olhos em o interesse que têem, do que lucram em os talhos «que se dão gratuitamente, não haverá pessoa alguma, por

«mais vil que seja, que aprenda o officio de cortador[1]; e, «não havendo estes officiaes, pois seguirão em logar d'este «outro rumo, não haverá quem corte carne, e por esta falta «padecerão irremediavelmente estas cidades uma grande «consternação, faltando-lhes o principal mantimento que as «sustenta; porque, ainda que as haja, não havendo quem «as córte, vale o mesmo que se as não houvera, o que a ex«periencia tem já mostrado, porque, succedendo estar algum «cortador enfermo, não ha quem suppra o seu logar e ficam «os talhos devoluto, e o povo sem tão bom aviamento. Por «cujos principios, todos dignos da alta ponderação de V. Ma«gestade, esperam elles, ditos procuradores dos mesteres, seja «V. Magestade servido mandar que os talhos se dêem na «fórma que sempre se praticou, sem que embarace a sua «real determinação dizer-se que o açougue faz uma grande «despeza, como já fez aos senados, porque a esta está obri«gada a fazenda das cidades, por parar em utilidade d'ellas, «porque a tudo que é bem commum, estão obrigados os «bens do concelho, ainda que d'elles lhes não resulte conve«niencia propria, pois esta se suppõe particular, e aquella é «geral a todos. — Lisboa oriental, etc.

«Fôram votos os vereadores Jorge Freire d'Andrade e João «de Torres da Silva, e os quatro procuradores dos mesteres «que serviram o anno passado: Felix Ferreira, Manuel Va«lente, Manuel Gomes Quaresma e José Rodrigues[2].»

---

[1] A *Estatistica de Lisboa de 1552*, manuscripto da Bibliotheca Nacional, diz que existiam então n'esta cidade cem cortadores. Vae a titulo de curiosidade, porque não contestamos nem garantimos a exactidão:

«Nos açouges desta çidade ha çẽ cortadores, emtrãdo os q̃ levã as car«nes ha balança e despois ao talho, que sam çinco hou seis, quẽ todos «hos dias ganhã bj bij vinteis, e por q̃ ha dias que nã sam de carne, porẽ «em muitos dias de pexe cortã carne pera ho outro dia, ponho hũs per «outros a çẽ rs, e sã por dia dez mill r̃s, e por ano quatorze mill e bᵉ cru«zados — 14:500 — $\overset{\text{dos}}{+}$.»

[2] Isto significa que os vereadores Jorge Freire d'Andrade e João d Torres da Silva por qualquer motivo não puderam assignar a consulta que os quatro procuradores dos mesteres Felix Ferreira, Manuel Valente

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Cumpra-se o provimento feito d'este talho; e com os mais «que vagarem para o futuro, se pratique o mesmo que com «os logares do Terreiro do pão; e não poderão os senados «provêl-os gratuitamente, ainda que se não offereçam lança-«dores. — Lisboa occidental, etc.»

26 de janeiro de 1734 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[2]

«A Sua Magestade foi presente que os senados têem posto «editaes para arrematar a limpeza d'esta côrte, e que já hoje «se arrematára um bairro; e, porque é conveniente que por «ora se não arremate este contrato, por ser preciso precede-«rem algumas informações e diligencias, para se arrematar o «dito contrato com taes condições que se evite o grave damno «que causam as muitas immundicias que se não limpam, ordena «o mesmo senhor que os senados suspendam as arrematações «que se tiverem feito, e que juntamente informem se ainda exis-«tem as barcas que se fizeram para a dita limpeza, e as pontes «que se consideraram necessarias; e que, outrosim, informem «os senados o preço por que actualmente se arrematou o «realete applicado á mesma limpeza: o que tudo v. m.^{cê} fará «presente aos senados, e me responda com a brevidade pos-«sivel.»

Manuel Gomes Quaresma e José Rodrigues que n'ella deram parecer, não a assignaram por já não estarem servindo ao tempo em que ella subiu, e que os novos procuradores dos mesteres, Miguel Barbosa, Thomaz Gomes, Pedro Ferreira e Antonio Carvalho Ribas, tambem a não assignaram por não terem tido voto na materia.

[1] Tem a data de 31 de maio de 1737.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 114 v.

28 de janeiro de 1734 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Fiz presente nos senados a carta que v. m.ce me escreveu «por ordem de S. Magestade, sobre se têrem posto editaes «para se arrematar a limpeza d'esta côrte, e que hontem se «arrematára um bairro, e que era conveniente que por ora se «não arrematasse este contrato, por ser preciso precederem «algumas informações e diligencias, para o dito contrato se «arrematar com taes condições que se evitasse o grave damno «que causavam as muitas immundicias que se não limpavam; «e que o mesmo senhor ordenava que os senados suspendes«sem as arrematações que se tivessem feito, e que juntamente «informassem se ainda existiam as barcas que se fizeram para «a dita limpeza, e as pontes que se consideraram necessarias; «e que, outrosim, informassem os senados o preço por que «actualmente se arrematára o realete applicado á limpeza; e «resolveram dissesse a v. m.ce puzesse na real presença de «S. Magestade que este contrato finda para o S. João, e se «arrematou todo este tempo antes, por ser esta a fórma que «os senados observam em todas as arrematações dos contra«tos da sua administração, a qual se fez com diminuição, em «utilidade da fazenda; porque, andando o triennio passado o «bairro Alto em 2:220$000 réis, a rua Nova em 2:500$000 «réis, o Rocio em 2:320$000 réis, a Mouraria em 1:590$000 «réis, Alfama 600$000 réis, Sé, Ribeira e Castello 500$000 «réis, se arrematou agora o bairro Alto em 1:960$000 réis, «rua Nova 1:975$000 réis, Rocio 2:200$000 réis, Mouraria «1:560$000 réis, Alfama 690$000 réis, Ribeira, Sé e Castello «449$000 réis, com as condições do contrato passado, que «se acham em poder de v. m.ce, e com a condição que de «novo se lhes pôz, que consta do termo incluso, da arrema«tação novamente feita; e os senados, em execução do refe«rido aviso, não obram n'este particular cousa alguma se

[1] Liv.º 1 de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 137.

«resolução de S. Magestade; e que as barcas existem, «fazendo de despeza cada anno 500$000 réis, pagos pelo «mesmo realete; e que as pontes que havia na Ribeira, da «junta, e no Caes da Pedra, se não usa d'ellas, porque a da «junta se desfez, e porque no Caes da Pedra se deu ordem «para que no dito sitio se não tornassem a lançar semelhan«tes immundicias; e que, quando S. Magestade queira se fa«çam, se executará logo, declarando os sitios em que se de«vem fazer; e que o realete applicado á mesma limpeza se «arrematou por quarenta e um mil cruzados e quarenta mil «réis. — Deus guarde a v. m.cê — Do senado oriental, etc.»

28 de janeiro de 1734 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Os senados me ordenam diga a v. m.cê que o provedor «da alfandega duvída mandar entregar quatro bombas que se «acham na dita alfandega, e os mesmos senados mandaram «vir de Inglaterra para se acudir aos incendios que succeder «haver n'estas cidades, sem pagarem os direitos, para que v. «m.cê, pondo o referido na real presença de S. Magestade, «seja servido ordenar se entreguem. Deus guarde a v. m.cê «— Do senado oriental, etc.»

Resposta do secretario de estado escripta á margem:

«Remetto a v. m.cê a ordem para se mandarem dar, livres «de direitos, as quatro bombas que os senados mandaram vir «de Inglaterra. Deus guarde a v. m.cê — Paço, 28 de janeiro «de 1734.»

---

[1] Liv.° ix de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 14.

3 de fevereiro de 1734 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Para S. Magestade tomar resolução sobre a fórma do «expediente da limpeza das ruas das cidades, é o mesmo «senhor servido que os senados me remettam as copias «authenticas das provisões antigas e modernas que ha sobre «esta materia, de que faz menção o regimento no paragrapho «final do titulo do pelouro da limpeza, e quaesquer outras «ordens e posturas que houver sobre a mesma materia: o «que v. m.^cê^ fará presente nos senados, para que se me «remetta uma e outra cousa com a maior brevidade.»

«ROL DAS CARTAS, PROVISÕES, DECRETOS, ALVARÁS E RESO-«LUÇÕES QUE SE REMETTERAM AO SECRETARIO DE ESTADO «DIOGO DE MENDONÇA CÔRTE REAL POR CARTA ESCRIPTA «PELO ESCRIVÃO DA CAMARA, MANUEL REBELLO PALHARES, «EM .. DE FEVEREIRO DE 1734 [2]**:**

«Carta de privilegio dado pelo sr. rei D. Sancho ao con-«celho de Lisboa, para que haja sua almotaçaria. Feita em «Guimarães no mez d'agosto da era de 1242. — *Liv.º 1 de «Reis, fs. 12 v.*

«Carta por que el-rei manda que a casa da relação nem a «da supplicação se intromettam nem tomem conhecimento «das coisas pertencentes á limpeza, e que o senado não «obedeça a nenhuns mandados seus e faça tudo o que lhe «parecer e o que se tinha encarregado; e quem se aggravasse «do senado fôsse direito para el-rei, pois em semelhante «materia só elle ha de conhecer. Feita em Cintra, ao 1.º de «dezembro de 1485. — *Liv.º dos Pregos, fs. 297* [3].

---

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 11.
[2] Liv.º I de reg.º das cartas do sen. ori., fs. 105 v.
[3] Aliás fs. 298.

«Carta ou alvará d'el-rei, escripta ao governador e regedor «das justiças, para que não conhecesse nem se intromettesse, «por appellação ou aggravo, sobre limpeza, antes cumpra «tudo o que a camara ordenar sobre o referido. Feita em «Lisboa, a 26 d'agosto da era de 1486. — *Liv.º 1 do Provi-«mento de officios, trasladado, fs. 25.*

«Carta d'el-rei sobre um rendeiro da limpeza, por que lhe «manda pagar o que tinha despendido no alimpamento da «cidade em todo o tempo que trouxe sete bestas, que n'um «anno importou 174$215 réis e meio, e que não tratasse mais «de limpeza, antes a camara mande fazer o alimpamento por «aquelle modo que antes estava ordenado, etc. Escripta em «Aviz, a 19 de março da era de 1488. — *Liv.º* III *de cartas «e resoluções do sr. rei D. João* II, *trasladado, fs. 3 v.*

«Carta d'el-rei, por que ordena que as pessoas que nas «suas casas têem canos, os limpem muito bem e ponham «taes ordenanças em suas casas, que semelhantes sujidades «se não deitem por seus canos nem na rua, sob as penas «que a cidade lhes puzer, nem deitem sujidades nos quintaes «descobertos; e que se limpe o monturo da porta de Santo «Antão, e se ponha fogo ao da porta de Alfofa. Escripta em «Cintra, a 15 d'outubro da era de 1489. — *Dito liv.º, fs. 5.*

«Carta d'el-rei, para que a camara não tire o cargo da «limpeza a Lopo Rodrigues e Diogo Martins, sem embargo «do dito Lopo Rodrigues servir de procurador da cidade, por «têrem muito bem servido no dito cargo. Escripta em Al-«meirim, a 17 de maio da era de 1491. — *Dito liv.º, fs. 14 v.*

«Carta d'el-rei, para que a sujidade que se lançava da «porta da Oura até direito das tercenas, se não lance ahi «mais, porque fazia grande levantamento da terra e se co-«bria a vista do mar, e se mudasse para o sitio do cano das «necessarias, contra o caes velho. Escripta em Evora, a 4 de «maio da era de 1495. — *Liv.º* III *de cartas e resoluções do «sr. rei D. João* II, *trasladado, fs. 32.*

«Alvará do sr. rei D. Manuel, para que logo se limpe a «Ribeira e se ordene logar onde se lancem os estercos, e «que se faça uma ou duas pontes de madeira. Feito em «Lisboa, a 19 de janeiro de 1499. — *Liv.*° II *do sr. rei D.* «*Manuel, fs. 37* [1].

«Alvará para que a limpeza da cidade se não faça pelo «almotacé da limpeza e seu escrivão, e que se faça pelos «outros almotacés da cidade, como d'antes se fazia. Escripto «em Lisboa, a 16 de maio de 1504. — *Dito liv.°, fs. 104.*

«Alvará para que se não guarde nenhum privilegio a pes«soa alguma, antes sirvam na limpeza, assim como pela ci«dade lhes fôr ordenado. Feito em Coimbra, a 8 d'agosto de «1506. — *Dito liv.°, fs. 122.*

«Carta d'el-rei que tirou da cidade o cuidado da limpeza «d'ella, pelo muito em que os vereadores tinham em que «cuidar em outras coisas da governança, tantas e tamanhas. «Escripta em Almeirim, a 6 de junho de 1510. — *Liv.*° III *de* «*cartas e resoluções do sr. rei D. Manuel, trasladado, fs. 23 v.*

«Alvará por que el-rei declara ser privativo da camara os «feitos que se processarem sobre os negros e negras que fô«rem presos por fazerem sujidades no adro da Sé, e que «n'isso se não intrometta nenhuma outra justiça. Feito em «Lisboa, a 22 d'agosto de 1515. — *Liv.*° IV *do sr. rei D.* «*Manuel, trasladado, fs. 35.*

«Alvará por que el-rei manda dar 12$000 réis ao licenciado «Estevão Dias, juiz do crime na cidade, emquanto servir os «officios de almotacé da limpeza e execuções. Feito em Al«meirim, a 8 de janeiro de 1518. — *Dito liv.°, fs. 61 v.*

«Alvará para que os corretores que fizerem esterquei[...] «ás suas portas, as limpem, e, não querendo, se manda[...]

[1] O livro citado já não existe no archivo da cidade.

«limpar á sua custa, e a despeza se arrecade por suas mo-«radias. Feito em 23 d'outubro de 1528.—*Liv.º* II *do sr. rei* «*D. João* III, *trasladado, fs. 27 v.*

«Alvará sobre a limpeza da cidade e a fórma que se deu «no anno de 1574. Feito em Almeirim, a 3 de março do dito «anno. — *Liv.º* I *de alvarás do sr. rei D. Sebastião, trasladado,* «*fs. 42.*

«Alvará sobre a limpeza e ordem que os almotacés terão «na limpeza para condemnar. Feito em Almeirim, a 3 de «março de 1574.—*Dito liv.º, fs. 44.*

«Copia de um capitulo da carta que S. Magestade escre-veu á cidade de Lisboa em 17 d'abril de 1575, por que lhe «agradece a suspensão que havia feito aos almotacés da lim-«peza, pelos achar negligentes; recommendando-lhe a vigilan-«cia da limpeza.—*Dito liv.º, fs. 58 v.*

«Copia dos §§ 27, 28, 29, 30, 31 e 32 do regimento da mesa «da vereação, dado por S. Magestade em 30 de julho de «1591, sobre o pelouro da limpeza.—*Liv.º Carmezim, fs. 77.*

«Alvará de confirmação de outro por que se crearam mais «dois almotacés da limpeza, para fazer o numero de seis, e «dois escrivães, e que logo se repartisse a cidade em seis bair-«ros; e que o vereador do pelouro da limpeza os poderá sus-«pender, não servindo bem seus officios, sem appellação nem «aggravo. Feito em 20 de novembro de 1577 e confirmado em «4 de março de 1596.—*Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* I, *trasla-*«*dado, fs. 175 v.*

«Copia do § 22 do regimento dado por S. Magestade á «camara de Lisboa, em 5 de setembro de 1671, sobre a lim-«peza da cidade.—*Liv.º* II *do sr. rei D. Pedro* II, *fs. 4*[1].

---

[1] Aliás fs. 8 v.

«Copia do § 25 do dito regimento. — *Dito liv.º*, *fs. 4* «*v* [1].

«Consulta e resolução sobre se mandar medir as ruas da «cidade por braças, e se fazer distribuição, aos moradores, «das braças que lhes tocarem para as limparem ou se man«darem limpar por sua conta, cuja resolução é de 14 de de«zembro de 1671. — *Liv.º* II *de cons. e dec. do sr. rei D. Pe«dro* II, *fs. 35*.

«Consulta e resolução para que as mercieiras da Trindade «não sejam isentas de contribuir para a limpeza. Resolu«ção de 7 d'outubro de 1672. — *Dito liv.º*, *fs. 114*.

«Consulta e resolução de S. Magestade, de 12 de julho de «1673, por que ordena que se não guardem os privilegios «de desembargadores para concorrerem para a limpeza da «cidade. — *Dito liv.º*, *fs. 255*.

«Consulta e resolução de S. Magestade, de 7 d'outubro [2] «de 1673, por que ordena que o senado execute os alvarás, «provisões, leis e regimentos que ha sobre a limpeza, e pro«cure que na distribuição e arrecadação e despeza haja tal «fórma, que os moradores se persuadam que se gasta n'ella «e se não diverte para outro algum effeito; e isto foi sobre «se não isentar pessoa alguma d'esta contribuição, nem os «ecclesiasticos — *Dito liv.º*, *fs. 277* [3].

«Consulta e resolução de S. Magestade, de 14 de novem«bro de 1682, por que se ordena que as immundicias da ci«dade vão á agua, e os entulhos se lancem ao pé de N.ª Sr.ª «do Monte e fóra do postigo de N.ª Sr.ª da Graça; e para «os entulhos do bairro Alto disponha o senado logar. — *Liv.º* «VII *de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro* II, *fs. 259*.

---

[1] Aliás fs. 9.
[2] Aliás 17 de junho.
[3] Aliás fs. 257.

«Consulta e resolução de S. Magestade, de 23 d'outubro «de 1691, sobre o arbitrio que o juiz do povo dava para a «limpeza da cidade, querendo fazel-a elle com os Vinte e «Quatro do povo, tirando do mesmo povo o rendimento «competente para esse effeito; e tambem intentam fazer vir «a agua ao bairro Alto á custa do mesmo povo, sem que o «senado nem S. Magestade intervenham n'isso com um só vin«tem, tudo isento e livre de que a camara n'isto se possa intro«metter, etc.—*Liv.º* VI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei* «*D. Pedro* II, *fs. 456 v.*

«Cousulta e resolução de S. Magestade, de 17 de maio de «1696, sobre serem executadas, pelo vereador do pelouro, «todas as pessoas que devem contribuir para a limpeza, nas «propriedades, juros, tenças e mais rendas que lhes fôrem «achadas, sem appellação nem aggravo no suspensivo.— «*Liv.º* XV *do sr. rei D. Pedro* II, *fs. 107.*

«Sentença do juizo da corôa, dada no recurso que do au«ditor da legacia interpoz o senado para o dito juizo da co«rôa, por que se julga que o senado póde executar os clerigos «pelo que lhes tocar da limpeza, sem dependencia do seu vi«gario geral. Foi proferida em 24 de novembro de 1696.— «*Liv.º* V *dos Assentos, fs. 83.*

«Carta do secretario das mercês Roque Monteiro Paim, «escripta em 13 de setembro de 1701, sobre os sitios em «que se lancem as immundicias e entulhos.— *Liv.º* IX *de* «*reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro* II, *fs. 42* [1].

«Carta do secretario de estado Mendo Foyos Pereira, es«cripta em o 1.º d'outubro de 1701, sobre os sitios em que «se deviam lançar as immundicias e entulhos.—*Dito liv.º*, *fs.* «*43 v.*

«Consulta e resolução de S. Magestade, de 10 de mar-

---

[1] Aliás fs. 41.

«ço [1] de 1701, sobre se accrescentar o que fôr necessario
«aos moradores da cidade, para que se consiga a limpeza,
«como é conveniente. — *Liv.*º XVII *de cons. e dec. d'el-rei*
«*D. Pedro* II, *fs. 346* [2].

«Consulta e resolução de 10 de julho de 1702, por onde
«se poz um real no vinho e outro na carne para a nova fórma
«da limpeza da cidade, e para a mais despeza no reparo dos
«caminhos e calçadas fóra dos muros d'ella, na fórma que
«propunha o senado, e com a fórma da arrecadação que lhe
«parecia. —*Liv.*º XVII *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs.*
«*346*.

«Consulta e resolução de 13 de fevereiro de 1727, por que
«ordenou que a chancellaria ficasse sendo pelouro, e o pe-
«louro da limpeza se repartisse pelos seis ministros dos se-
«nados, estando a cargo de cada um o bairro que lhe ficar
«mais perto da sua morada. — *Liv.*º II *de reg.*º *de cons. e*
«*dec., do sen. occi., fs. 192 v.*

«Todas as posturas da limpeza da cidade. — *Liv.*º *de Pos-*
«*turas, fs. 186.*»

Estas posturas encontram-se agrupadas no livro citado sob a rubrica—Titulo primeiro —Da limpeza da cidade —, d'onde, sem que lhes guardemos a orthographia, transcreveremos a primeira e os titulos das que se lhe seguem [3]:

«*Postura 1.ª — Do regimento da limpeza*

«Toda a pessoa que no Terreiro do Paço da Ribeira até
«ao Terreiro do Trigo deitar ou mandar deitar bacio de su-
«jidade, pagará do tronco, onde estará dez dias, mil réis, a
«metade para a cidade e a outra para quem a accusar.

---

[1] Aliás novembro.

[2] Aliás fs. 366.

[3] Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno 1610, fs. 186 e seg.

«It. Toda a pessoa que no sobredito logar deitar sujidade «de esterco, ou cão ou gato morto, pagará mil réis.

«It. Toda a pessoa que deitar no terreiro do paço do Rocio «bacio de sujidade, pagará mil réis, e a mesma pena haverá «quem no dito logar lançar qualquer outra immundicia.

«It. Toda a pessoa que deitar sujidade de esterco de casa, «ou cão ou gato morto, no dito logar, pagará mil réis.

«It. Toda a pessoa que deitar bacio de sujidade no tabo- «leiro da Sé, pagará dois mil réis e estará vinte dias na ca- «deia.

«It. Toda a pessoa que deitar no dito taboleiro da Sé su- «jidade de estercaria de casa, ou cão ou gato morto, ou outra «coisa, pagará dois mil réis da cadeia, onde estará vinte dias.

«It. Toda a pessoa que deitar nos dois arcos do hospital «dos Palmeiros bacio de sujidade, ou testeirada (na testada), «pagará mil réis da cadeia, onde estará dez dias.

«It. Toda a pessoa que nos ditos arcos deitar sujidade de «esterco ou outra qualquer, ou cão ou gato morto, pagará «mil réis e estará dez dias na cadeia.

«It. Toda a pessoa que se achar que deitou bacio de su- «jidade das necessarias para cima, senão em seu logar limi- «tado, pagará quinhentos réis da cadeia, onde estará cinco «dias.

«It. Toda a pessoa que não tiver a sua testada varrida «duas vezes na semana, pagará cincoenta réis.

«It. Toda a pessoa que se achar que deitou das necessarias «para cima esterco de casas, senão em seu logar limitado, «pagará quinhentos réis e estará cinco dias na cadeia, salvo «se o deitar no mar, porque então pagará cem réis.

«It. Toda a pessoa que deitar agua pela janella na rua, «que esteja a rua suja por causa da dita agua, pagará qui«nhentos réis; com declaração que o poderá fazer depois do «sino.

«It. Toda a pessoa que deitar agua fedorenta, suja de es«camas do pescado, ou urina, pagará quinhentos réis, como «não fôr depois do sino.

«It. Toda a pessoa que se achar que deita bacio de suji«dade ou caqueirada nas portas dos vizinhos, por malicia, «pagará da cadeia, onde estará vinte dias, quatro mil réis, e «sendo por desastre, não limpando logo, pagará duzentos «réis do tronco.

«It. Toda a pessoa que deitar quaesquer sujidades fóra da «divisa e marcos da cidade que estão fóra dos muros, pagará «quinhentos réis e estará um dia na cadeia.

«It. Toda a pessoa que se achar na sua testada da porta «cão ou gato morto, pagará cem réis, salvo mostrando elle «quem o botou, porque então não pagará nada, e quem o «botou pagará mil réis da cadeia, onde estará dez dias.

«It. Toda a pessoa que lançar agua limpa das janellas por «cima de algumas pessoas, pagará cem réis, e sendo suja «pagará mil réis, e sempre pagará a perda que fizer.

«It. Toda a pessoa que acharem lavando roupas nos cha«farizes e fontes d'esta cidade, ou cadeiras, taboleiros e todo «o outro pau, pagará mil réis da cadeia, onde estará dez dias, «sendo dentro no chafariz, e sendo fóra pagará cem réis.

«It. Toda a pessoa que tiver cano aberto em face de rua, «e por elle lançar quaesquer sujidades ou aguas, pagará do «mil réis, e tapar-se-ha o cano; e, sendo cano necessario pa «aguas vertentes, não usarão d'elle para outra nenhuma cous «sob a mesma pena.

«It. Toda a pessoa que lançar ou mandar lançar na en-
«xurrada, quando chover, bacios ou esterco ou outra suji-
«dade, pagará mil réis.»

«*Postura 2.ª* — Que não lancem bacios nem sujidades
«em Alfama, onde lavam as mulheres e surradores, nem das
«janellas que cahem para os ditos tanques.»

«*3.ª* — Que não lancem sujidade ao pé de Nossa Senhora
«do Monte, nem detraz de Nossa Senhora da Rosa e postigo
«de S. Lourenço.»

«*4.ª* — Que não lancem esterco nem lixo detraz dos An-
«jos, no rego.»

«*5.ª* — Que não deitem esterco nem sujidade ao postigo
«do Moniz.»

«*6.ª* — Que os vizinhos da Mouraria não lancem lixo ao
«longo das paredes de Santo Antão.»

«*7.ª* — Que não façam sujidade ao redor do taboleiro da
«Sé, nem no adro.»

«*8.ª*—Que não deitem lixo nem outra sujidade do caes das
«necessarias até á escada das barcas de Aldeia Gallega.»

«*9.ª* — Que se não deite lixo nem outra sujidade senão ao
«marco de pedra, alem do chafariz d'El-Rei.»

«*10.ª*— Que não lancem lixo no caes da Rainha até ao caes
«da Pedra.»

«*11.ª* — Que os que acarretam terra, caliça ou lixo a dei-
«tem á borda da agua, e tragam rodos ou pás.»

«*12.ª* — Que não levem bacios ou cisco ao mar senão em
«canastras.»

«*13.*ª — Que não lancem lixo na rua para o levarem os «carretões.»

«*14.*ª — Que os algibebes não deixem no Rocio o junco «ou caliça que levam para pôrem o que vendem.»

«*15.*ª — Que se não lave roupa nem outra coisa no chafa-«riz d'Arroios.»

«*16.*ª — Que os albardeiros não façam monturo nem quei-«mem palha ás suas portas.»

«*17.*ª — Que as regateiras que venderem na Ribeira com «licença da camara, e no Malcozinhado [1], tenham seus loga-«res varridos.»

---

[1] Em certo local da margem do Tejo, junto da Ribeira, havia umas barracas, onde se preparava comida barata para as pessoas que usualmente concorriam á mesma Ribeira, ou que n'ella ganhavam a sua vida, como eram barqueiros e outra gente maritima, carregadores, negros que ali trabalhavam e que se occupavam nos misteres mais infimos, etc. E' facil de presumir, pela qualidade dos frequentadores de taes bodegas, que a cozinha não podia ser primorosa, do que proveio a sarcastica denominação de *Malcozinhado* que o vulgo deu áquelle grupo de tascas, denominação de que tambem participavam os tasqueiros e tasqueiras e o sitio que a conservou até depois do anno de 1834, em que as ditas barraquinhas desappareceram por completo.

Conforme diz o sr. Julio de Castilho no seu livro intitulado «A Ribeira de Lisboa», o *Malcozinhado* ficava entre o extincto edificio das Sete Casas e a travessa do Boqueirão da Moita.

Em 1552 eram dez as barracas ou cabanas do *Malcozinhado*, como se vê na *Estatistica manuscripta de Lisboa de 1552* existente na Bibliotheca Nacional:

«Tanben ha nesta çidade outra maneira de vida, que estan jũto da Ri-«beira dez cabanas, Em que estam de contino homes e molheres cõ bra-«zeiros de fogo asando sardinhas e pexe de toda a houtra sorte, segundo «ho ha na ribeira. Donde comẽ homẽs e negros trabalhadores q̃ ganhã «na Ribeira, e hos que se embarcã pera fora nas barcas, e barqueiros, e «sou emformado que ganhã, asando e cozendo ho dito pexe, cada dia, cada «hũ, bᵉ bjᵉ r̃s, e tomãdo hua equidade boa, ponho hũs per outros e hũ «dias per outros a bᵉ rs, e porque senpre vẽdẽ somẽte os domingos, val «o que vendẽ por dia. b. mill r̃s, e por ano, iiij. mill dos + 4000 dos +»

«*18.*ª—Que não andem porcos soltos pela cidade e arrabaldes.»

«*19.*ª—Que não criem porcos no curral da carne.»

«*20.*ª—Que não andem patos nem adens soltos pelas ruas.»

«*21.*ª—Que nos adros e cemiterios publicos se não deitem «immundicias de nenhuma qualidade.»

«*22.*ª—Que se não lancem nenhumas immundicias na rua; «e nas ruas onde houver carretão, as deitem dentro no carro.»

«*23.*ª—Que aos sabbados e vesperas dos dias santos se «não deitem nas ruas immundicias algumas.»

«*24.*ª—Que nas travessas, bêcos, caminhos e praças pu-«blicas se não deitem de dia nem de noite nenhumas im-«mundicias.»

«*25.*ª—Que ninguem faça seus feitos debaixo dos arcos «do Rocio, nem nas ruas e travessas.»

«*26.*ª—Que se não queimem nas ruas publicas palhas de «enxergões.»

«*27.*ª—Que nos chafarizes e fontes d'esta cidade se não «lave roupa nem outra qualquer coisa.»

«*28.*ª—Que nos chafarizes e fontes d'esta cidade se não «lancem nem lavem nenhuns bacios.»

«*29.*ª—Que se não lancem immundicias nas boccas e sahi-«das dos canos.»

«*30.*ª—Que as pessoas que andam á canastra, deitem e va-«zem os bacios nos caes [1], e não em outra parte.»

[1] Desde epocha muito anterior á data em que estas posturas fôram

«*31.*ª — Que se não fenda lenha na rua.»

«*32.*ª — Que os cortadores tenham esteira no taboleiro do «talho, em que tenham a carne.»

«*33.*ª — Que nas praias d'esta cidade se não façam nenhu«mas embarcações sem ordem do almotacé.»

«*34.*ª — Que os que fizerem assucares pretos [1], depositem «penhor para a limpeza.»

«*35.*ª — Que os almocreves e pessoas que a esta cidade «veem com cavalgaduras, as não prendam nem ponham a «comer senão na guarda, ou nas estalagens.»

«*36.*ª — Que se não façam esterqueiras sem licença da ca«mara.»

«*37.*ª — Que na rocha de Santa Catharina se não deite

---

recopiladas, até bastantes annos depois do terremoto de 1755, os despejos das habitações em Lisboa eram feitos, quasi exclusivamente, pelas ***negras calhandreiras*** (como o vulgo lhes chamava) as quaes, em canastras apropriadas, conduziam as vasilhas que iam vazar ao rio, serviço que lhes era remunerado pelas pessoas a quem o prestavam — ***vid. not. a pag. 464 do tom. 1 dos «Elementos».***

Jacome Raton diz:

«O despejo das primeiras immundicias antes do terremoto de 1755 fa«zia-se por pretas, mas vieram a faltar em consequencia da providente «lei do senhor D. José, que declarou livres todos os escravos que entras«sem no reino.»

Refere-se ao alvará regio de 19 de setembro de 1761.

A ***Estatistica manuscripta de Lisboa de 1552*** computa em mil o numero de pretas que então andavam n'esse trabalho, e em 8$100 réis o que cada uma ganharia por anno:

«Da mesma maneira andã mill negras de canastra, e por que são de «mais baixo esprito que as q̃ andão ha haguo, lhe dou a xxx r̃s por dia, «que valẽ por dia trinta mill r̃s, e por ano, nos dias de trabalho, vĩte i

«e dozentos e lta cruzados   20250 dc +

[1] Assucar mascavado — o que se extrahe da ultima cozedura da car sacarina.

«mais que terra e caliça, e levem rodo ou pá com que a dei-
«tem abaixo.»

«*38.*ª – Que nos poços publicos d'esta cidade se não dei-
«tem nenhumas immundicias, e não tirem agua d'elles com
«vasilhas de barro.»

«*39.*ª — Que de S. Paulo até á Boa-Vista se não deitem
«bacios de sujidade senão no caes.»

«*40.*ª — Que as negras que andarem a ganhar á canastra,
«e assim negros e outras pessoas não descansem em nenhuma
«parte.»

«*41.*ª — Que nas praias se não façam cavas [1] sem depositar
«penhor.»

«*42.*ª — Que se não deitem nenhumas immundicias fóra do
«postigo de Nossa Senhora da Graça, ao longo do muro.»

«*43.*ª — Que a praça de S. Paulo até ao caes das neces-
«sarias se não peje e esteja sempre limpa.»

«*44.*ª — Que se não deitem immundicias no terreiro do
«Corpo Santo, nem no mar.»

«*45.*ª — Que se não lave coisa nenhuma no cano real do
«Terreiro do Paço.»

«*46.*ª — Que no campo de Santa Clara se não tire terra
«nem barro.»

«*47.*ª — Que no poço da Fotêa [2] se não bote agua nem
«outra coisa.»

---

[1] As cavas eram para varar as embarcações.

[2] O poço da Fotêa ficava no largo da mesma denominação (largo do Poço da Fotêa), extra limites do local em que foi a Judiaria Velha, pouco mais ou menos a meio da parte da actual rua de S. Julião (vulgo *dos Al-*

«*48.*ª—Que o cirandador do carvão seja obrigado a lim-«par a parte onde o cirandar, á custa do dono d'elle.»

«*49.*ª—Que se não faça salga de sardinhas nas praças «publicas.»

«*50.*ª—Que não façam fumeiros de sardinhas na cidade.»

«*51.*ª—Que não cozam breu pegado com o caes do Cata-«que-farás.»

«*52.*ª—Que não lancem a enxugar coiros em cabello den-«tro nos muros.»

«*53.*ª—Que nenhum pedreiro nem carpinteiro faça nem «desfaça obra alguma, sem primeiro pôr penhor em mão do «recebedor da limpeza.»

Postura de 7 de novembro de 1626 [1] *(original)*—Que se não lançassem aguas sujas ou immundicias nas varandas que ficavam da parte de cima dos alpendres das louceiras do Terreiro do Paço, nem nas ditas varandas se cortasse lenha, se fizessem buracos ou se pregassem pregos.

10 de fevereiro de 1734—Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«Por se achar orçada a obra que se faz nos armazens da «polvora de Beirollas, em seis mil cruzados, e pertencer a «terça parte d'esta despeza aos senados da camara d'estas

---

gibebes) comprehendida entre a rua da Princeza (vulgo *dos Fanqueiros)* e a rua Bella da Rainha (vulgo *da Prata)*, abrangendo o dito largo uma porção do pavimento que hoje é da via publica e uma porção do terrei em que existem edificações.

[1] Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno d 1610, fs. 199.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 22.

«cidades, é S. Magestade servido que estes ordenem ao seu «thesoureiro que, do dinheiro do seu recebimento, entregue «ao thesoureiro-mór da junta dos trez estados dois mil cru«zados, para se satisfazer ao empreiteiro que actualmente a «está fazendo: o que v. m.cê fará presente nos senados para «que assim o executem [1].»

Consulta da camara a el-rei em 19 de fevereiro de 1734[2]

«Senhor — O vereador João de Torres da Silva, como «provedor-mór da saude da côrte e reino, fez presente esta «manhã na mesa o requerimento de Quadrio e Lorandin, «homens de negocio venezianos, que consta da petição in«clusa [3], sobre o qual havia informado a V. Magestade que

[1] Esta ordem foi logo cumprida, como se verifica pela carta que o escrivão do senado da camara escreveu ao secretario de estado em 19 do mesmo mez. — *Liv 1 de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 142.*

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 179.

[3] E' do theor seguinte:

«Senhor — Dizem Quadrio e Lorandin, homens de negocio venezianos, «moradores n'esta côrte, que, vindo-lhe da cidade de Cadiz quatro fardos «de quina, os officiaes da saude de Belem fôram a bordo do navio em «que vinham, chamado «Polomba», e os levaram com outra mais fazenda «para a Trafaria, em ordem a se baldearem, como se pratíca fazer nas «fazendas que veem das terras do Levante; e como este genero noto«riamente é sabido que não vem d'outra parte mais que das Indias de «Hespanha, por essa razão requereram os supplicantes ao conselho da «fazenda, para effeito de se ordenar aos mesmos officiaes repuzessem á «sua custa os ditos fardos na casa da India, onde pertencia o seu despa«cho, o que, precedendo as informações necessarias, assim se determinou; «porém, como os ditos officiaes não são sujeitos a esse tribunal, não qui«zeram dar cumprimento ao despacho, foi preciso aos supplicantes re«correrem aos senados, a quem estão sujeitos os officiaes da saude, e «mandando o provedor-mór informar ao guarda-mór da saude de Belem, «este informou, e, tornando o requerimento ao dito provedor-mór, o «recolheu, assim os papeis, e lhe não quer deferir na fórma do despacho «do conselho da fazenda, sem que V. Magestade assim lh'o determine «por seu real decreto; e, como tenham exhaurido os meios competentes «para alcançarem o despacho que se lhe deve de justiça, recorrem a V.

«foi servido resolver, por carta do secretario de estado Diogo «de Mendonça Côrte Real, de 12 do mez presente [1], dissesse «ao dito vereador que, recebendo a sua informação sobre o «dito requerimento, se entregasse, com assistencia de um of«ficial da casa da India, a fazenda de que se fazia menção; «e sobre o mais que o mesmo vereador representava a res«peito da limitação do capitulo do regimento, ordenava V. «Magestade que a propuzesse nos senados, e se lhe consul«tasse logo o que parecesse.

«Ouvido o dito vereador e visto o requerimento incluso, «parece aos senados que o capitulo 16 do regimento dado «aos officiaes da saude do porto de Belem [2], cuja copia vae «junta, pela sua antiguidade foi feita em tempo que Portugal «não tinha terras na America nem na Asia, como hoje tem, «e por isso justamente prohibiu o expressado no mesmo ca«pitulo; porém, como depois do descobrimento d'estes domi«nios n'elles se acharam varias drogas de botica que veem «para este reino, e fábricas de pannos de algodão, é escusada «a diligencia que o mesmo regimento manda fazer geralmente «em todas as fazendas no dito capitulo declaradas, sem exce«pção ou limitação de terra, quando a presumpção vehemente «e forte que ha de virem inficionadas, é contra as terras de «Barbaria, Turquia e Levante, onde commummente se presume «haver o dito contagio; e assim, pelo que respeita a estas «terras, se deve praticar em tudo o expressado no regimento, «dispensando V. Magestade nas cousas que vierem em direi«tura a este porto, dos seus dominios e mais partes onde não «houver suspeita de contagio, sem tocar em porto algum «d'onde possa resultar a referida presumpção; e se devem

---

«Magestade, para que se sirva ordenar ao dito provedor-mór mande «repôr, á custa dos mesmos officiaes, os quatro fardos na casa da India, «como resolveu o tribunal, assistindo a esta diligencia um official da «mesma casa, como é estylo — P. a V. Magestade lhe faça mercê man«dar, por seu real decreto, ao dito provedor-mór, mande repôr na casa «da India os ditos quatro fardos, visto o que allega. — E. R. M.cê» — *Liv.º* IX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 180.*

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 1[illegible]

[2] «Elementos», tom. X, pag. 430, not.

«entregar os fardos de que trata a petição, por virem do «porto de Cadiz, e ser o dito genero nascido em Indias de «Hespanha, como é notorio, onde de presente não ha pre-«sumpção de contagio. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

26 de fevereiro de 1734 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [2]

«Os senados me ordenam diga a v. m.cê faça presente a S. «Magestade que o dr. Manuel da Costa Pereira, physico-mór, «dera vinte mil cruzados, a razão de juro de cinco por cento, «aos mesmos senados, sobre as rendas d'elles, na fórma do «decreto do dito senhor, de 10 de fevereiro de 1731, para «pagamento das calçadas que vão para a villa de Mafra, e, «sem embargo de estar satisfeito dos juros até ao fim do «anno passado, poz a escriptura em juizo, demandando o «syndico dos senados pelo principal, e, sendo condemnado «de preceito, tirou sentença, e em execução d'ella mandado «de penhora para a fazer nas propriedades da camara. Este «exemplo é tão prejudicial que, se o dito crédor o conseguir, «á sua imitação o farão todos os mais crédores, e ficarão as «rendas da camara de todo exhauridas, em fórma que não «poderão acudir ao que é preciso, sem S. Magestade lhe «fazer a mercê de ordenar que nas ditas propriedades não «possam fazer penhora os crédores, mas sim nos rendimentos «d'ellas, cuja resolução esperam com a brevidade que pede a «gravidade d'este negocio, que os senados não tiveram até ao «presente outro de tanta supposição [3]. — Deus guarde a v. m.cê «— Do senado occidental, etc.»

---

[1] Tem a data de 27 de julho do mesmo anno.
[2] Liv.º 1 de reg.º das cartas do sen. ori., fs. 97 v.
[3] Vid. dec. de 20 de maio do mesmo anno.

Assento de vereação de 2 de março de 1734[1]

«Os senados assentaram que se fizesse a egreja de S. «Sebastião de novo[2], que se acha demolida, na fórma mais «decente e mais segura que puder ser, e para tratar de tudo «o necessario para a factura da dita obra, e convenções que «se hajam de fazer com algumas partes a quem seja preciso «tomar propriedade ou área que fôr necessaria para fundar «ou estender a dita egreja, nomearam ao vereador João de «Torres da Silva, como provedor-mór da saude, e ao pro- «curador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, a «quem dão poder para com effeito fazerem todas as dili- «gencias necessarias, a fim de que se conclua a dita obra[3]. «— Lisboa oriental, etc.»

---

[1] Liv.º 1 de reg.º das cartas do sen. ori., fs. 98 v.

[2] Conforme ao que se lê no «Mappa de Portugal» de J. Baptista de Castro, foi esta a ultima reedificação da pequena egreja ou ermida do martyr S. Sebastião, de que trata o assento transcripto a pag. 375 do presente vol., ficando o templo com a porta para o lado da Mizericordia.

Anteriormente a ermida era d'uma só nave e tinha duas portas, uma para o Poente e outra para o Sul, segundo diz o padre Carvalho da Costa na sua «Chorographia Portugueza», o qual accrescenta que a imagem que ali se venerava, do milagroso martyr narbonense, advogado contra a peste, tinha vindo de França e estivera no paço da Ribeira, n'uma ermida junto ao forte, e que, querendo el-rei D. Sebastião que solemnemente a levassem em procissão para o convento de S. Vicente de Fóra, não fôra possivel passar do sitio em que se fundou a ermida a que nos estamos referindo, cujo capellão percebia a renda de 80$000 réis e era da apresentação da camara.

[3] Nos livros d'Assentos de vereação não se encontra este, cuja copia está intercalada nos registros de cartas expedidas pelos senados no livro donde a extrahimos.

10 de março de 1734 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Pela nomeação que S. Magestade fez do juiz do cível «Antonio José da Fonseca Lemos, ao logar de desembar-«gador da relação da Bahia, fica vagando o de juiz do cível; «ordena-me S. Magestade participe aos senados será do seu «real agrado que nomeiem no dito logar de juiz do cível ao «bacharel Francisco Xavier Porcille, juiz que foi das proprie-«dades: o que v. m.cê fará presente nos ditos senados.»

22 de março de 1734 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [2]

«Por carta de v. m.cê, de 13 do corrente mez, diz v. m.cê «ordena S. Magestade que os senados apontem outra parte «em que se faça o arruamento dos algibebes, para deferir á «consulta que os mesmos senados fizeram ao dito senhor em «5 de dezembro do anno passado, a requerimento dos juizes «do mesmo officio, e que era o mesmo senhor servido que «elles não estivessem nas vizinhanças do paço nem na rua «Nova de Almada, como se apontava na dita consulta, senão «em outra qualquer parte d'esta cidade, ou na de Lisboa «oriental.

«Em execução do referido aviso mandaram os senados ao «vereador do pelouro da almotaçaria, o desembargador Eu-«genio Dias de Mattos, chamasse á sua presença os ditos «officiaes para os ouvir sobre a referida accommodação, e «do que assentasse désse conta em mesa; e, fazendo pre-«sente o que tinha passado com elles, me ordenaram os «mesmos senados participasse a v. m.cê, para o fazer pre-«sente a S. Magestade, que os officiaes que se acham por

---

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 32.
[2] Liv.º I de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 143 v.

«ora desaccommodados, se accommodam trez junto á rua
«do Principe, em casas do senado, e o quarto apontará loja
«aonde o mandem accommodar; e que, para os mais officiaes,
«no caso que S. Magestade queira se entre logo na sua ac-
«commodação, o farão os senados na fórma possivel; e que,
«emquanto o não fazem, se accommodem por onde puderem.
«—Deus guarde a v. m.cê —Do senado occidental, etc.»

26 de março de 1734 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Por carta de v. m.cê, de 10 de dezembro de 1731, escri-
«pta aos senados, dizia v. m.cê ordenava S. Magestade que
«os mesmos senados suspendessem os provimentos dos loga-
«res de lettras, que costumavam provêr, até nova ordem do
«mesmo senhor; e, havendo escripto varias cartas a v. m.cê,
«por ordem dos senados, fazendo-lhe presente pedisse a S.
«Magestade fôsse servido resolver o que os senados deviam
«obrar sobre este particular, não tiveram resposta de v. m.cê,
«mas sim uma carta que v. m.cê, por ordem do mesmo senhor,
«escreveu aos senados em 10 do mez presente, dizendo n'ella
«que S. Magestade, pela nomeação que havia feito do juiz
«do cível Antonio José da Fonseca Lemos, ao logar de des-
«embargador da relação da Bahia, ficava vagando o de juiz
«do cível; seria do real agrado do dito senhor que nomeassem
«no dito logar de juiz do cível ao bacharel Francisco Xavier
«Porcille, o que logo executaram, como já disse a v. m.cê por
«aviso que lhe fiz. E porque ha noticia nos senados que ao
«bacharel Sergio Justiniano d'Oliveira se lhe nomeou pelo
«desembargo do paço syndicante, para lhe tirar a residencia
«do logar de juiz dos orphãos da repartição de Santa Justa,
«que servia, pelo haver tambem nomeado S. Magestade em
«desembargador da relação da Bahia, e ser preciso provêr
«n'elle bacharel capaz, os senados o não fazem sem q
«v. m.cê faça presente a S. Magestade o referido, para n'e

[1] Liv.º 1 de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 144 v.

«particular resolver o que fôr servido. — Deus guarde a v. m.cê «—Do senado occidental, etc.»

Termo de juramento de 4 de maio de 1734 [1]

«Aos 4 dias do mez de maio de 1734 annos, na cidade de «Lisboa oriental e mesa da vereação d'ella, pelo desembar-«gador Eugenio Dias de Mattos foi dado juramento a Luiz «Antonio da Costa Cerejo, a quem os senados fizeram mercê «do fôro de cidadão, como neto que era d'outro cidadão; e «prometteu em tudo observar o que pelo tribunal lhe fôr or-«denado. De que fiz este assento que assignou. E eu, Manuel «José da Costa, o escrevi. — Luiz Antonio da Costa Cerejo.»

11 de maio de 1734 — Carta do secretario do estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado oriental Jeronymo da Costa d'Almeida [2]

«S. Magestade é servido que os senados suspendam o pro-«vimento do officio de escrivão do Terreiro, que se determi-«nava fazer ámanhã, quarta-feira, até nova ordem do mesmo «senhor [3].»

12 de maio de 1734 — Carta do escrivão do senado ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [4]

«Em 7 do corrente escrevi a v. m.cê, por ordem dos sena-«dos, respondendo a outra de v. m.cê, de 6 do mesmo mez, «dizendo que os mesmos senados não pagavam promptamente «aos calceteiros que trabalharam nas calçadas das estradas

---

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 24 v.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 65.

[3] Vid. carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado em 15 do mesmo mez.

[4] Liv.º II de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 1.

«de Mafra, nem nas mais que os senados mandaram fazer,
«por não terem com que, porque o decreto que S. Magestade
«mandou aos senados para tomarem dinheiro a juro e fazerem
«os ditos pagamentos, ha muito tempo que não tem execução,
«por não haver quem o queira dar, de que resulta o grande
«aperto em que se acham os senados, e com toda a sua fa-
«zenda penhorada pelos crédores; e por ser chegado o tempo
«de se mandar concertar e preparar tudo que é preciso para
«a columnata e mais fábrica da procissão do Corpo de Deus
«d'esta cidade, disse a v. m.^{cê} na referida carta, por ordem
«dos senados, fizesse presente a S. Magestade que aos offi-
«ciaes que trabalharam o anno passado, e a outros do anno
«antecedente, se lhes não tinha pago parte da despeza que
«fizeram, e pela falta do dito pagamento disse na mesa Lucas
«Nicolau Tavares da Silva, como almoxarife da dita fábrica,
«que os ditos officiaes, sem se lhes pôr dinheiro prompto.
«diziam não podiam principiar, porque da falta dos paga-
«mentos anteriores, da oppressão em que vêem a fazenda das
«cidades, toda penhorada, com o receio de se lhes não pagar
«não só aos arrematantes da columnata, toldos, armação e
«mastros, como tambem a pintores, concertos de columnata
«e toldos, areias, espadanas e homens que n'isto trabalham,
«que se lhes paga por férias, e outras mais despezas precisas
«para a mesma funcção, não achava quem lh'o fizesse, nem
«lhe fiasse as madeiras para a reforma da columnata. E por
«ser preciso dar principio ao dito concerto, por ser chegado
«o tempo, assentaram se principiasse segunda feira, 17 do
«corrente; e, como os senados o não podem executar pela
«falta de dinheiro, é preciso que v. m.^{cê} seja servido pôr logo
«na real presença de S. Magestade o deduzido, para n'este
«particular resolver o que os senados devem fazer, pois na
«falta d'ella não caberá no tempo o que se ha de fazer de
«concertos e armações. E os senados cuidam muito que a
«S. Magestade lhe seja presente que nem n'este particular
«nem em nenhum outro de seu real agrado, deixam de exec
«tar promptamente o que se lhes ordena, o que agora não f
«zem por falta de meios.—Deus guarde a v. m.^{cê}—Do sena
«occidental, etc.»

15 de maio de 1734 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real[1]

«Por carta de v. m.cê, escripta aos senados em 26 de janeiro «do anno presente, dizia v. m.cê ordenava S. Magestade fi«zesse presente na mesa que, tendo-se posto editaes para se «arrematar a limpeza das ruas d'estas cidades, e que já n'aquelle «dia se tinha arrematado um bairro, e porque era conveniente «que por ora se não arrematasse este contrato, por ser pre«ciso precederem algumas informações e diligencias, para se «arrematar o dito contrato com taes condições que se evitasse «o grave damno que causam as muitas immundicias que se «não limpavam, ordenava o mesmo senhor que os senados «suspendessem as arrematações que se tivessem feito, e que «juntamente informassem se ainda existiam as barcas que se «fizeram para a dita limpeza, e as pontes que se considera«ram necessarias; e que, outrosim, informassem os senados «o preço por que actualmente se arrematára o realete appli«cado á mesma limpeza, e que tudo fizesse eu presente na «mesa, e respondesse com a brevidade possivel.

«Em execução do referido aviso dei logo conta, e o que «os senados resolveram remetti a v. m.cê por carta de 28 do «mesmo mez, com a copia tambem do termo da arrematação, «pelo qual verá v. m.cê o que os senados resolveram. E em «6 de fevereiro do mesmo anno me escreveu v. m.cê outra «carta, dizendo-me era S. Magestade servido que os senados «lhe remettessem as copias authenticas das provisões antigas «e modernas que havia sobre o expediente da limpeza, de «que fazia menção o regimento no § fin., tit.º da limpeza, e «quaesquer outras ordens e posturas que houvesse sobre a «mesma materia; e em o 1.º de março do mesmo anno remetti «a v. m.cê, por ordem dos senados, tudo o que havia sobre «a limpeza. E, porque até ao presente S. Magestade não to«mou resolução sobre esta materia, que é grave, por ser uma

[1] Liv.º II de reg.º das cartas do sen. occ., fs. 3.

«arrematação que não tem a natureza das mais, por ser pre«ciso darem as pessoas que os arrematam, as fianças a tempo «que possam fazer o provimento de tudo o que lhes é neces«sario para a fábrica da dita limpeza, cuja arrematação ha de «principiar no 1.º de julho do anno presente, e pela prohibi«ção que os senados têem, para n'este particular não poderem «obrar cousa alguma sem nova ordem do dito senhor, me «ordenam remetta a v. m.cê a petição inclusa, de Luiz Pedroso, «um dos arrematantes, para que, vendo o justificado do seu «requerimento, fazel-o presente a S. Magestade, para n'este «particular dar a providencia que fôr servido [1]. — Deus guarde «a v. m.cê — Do senado occidental, etc.»

15 de maio de 1734 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [2]

«Os senados me ordenam diga a v. m.cê faça presente a «S. Magestade que o vereador Francisco da Cunha Rego «fizera presente na mesa que v. m.cê o chamára, por ordem «do dito senhor, dizendo-lhe dissesse aos senados suspen«dessem o provimento do officio de escrivão do Terreiro, até «nova ordem de S. Magestade, o que os senados executa«ram, e dos senados assim o executarem, fez petição o juiz «do povo, para que se provêsse; e, vendo-se nos senados a «dita petição, se resolveu devia recorrer a S. Magestade, de «que pediu consulta o procurador dos mesteres Manuel Va«lente; subindo esta em 9 de novembro do anno passado, «baixou resoluta por S. Magestade em 16 d'abril do anno «presente, ordenando se puzessem editaes para se provêr «este officio na fórma das resoluções, e, mandando os sena«dos no mesmo dia affixar outro, declarando faziam o dito «provimento no dia 12 do corrente, no mesmo dia apresen«taram nos senados o desembargador Jorge Freire d'An«drade e o desembargador Jeronymo da Costa d'Almeic

[1] Vid. dec. de 3 de julho do mesmo anno.
[2] Liv.º II de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 4 v.

«duas cartas de v. m.cê, dizendo era S. Magestade servido «que os senados suspendessem o provimento do officio de «escrivão do Terreiro, que se determinava fazer no referido «dia, até nova ordem do mesmo senhor; e, votando-se, se «venceu se désse conta a v. m.cê que os senados, sem em- «bargo da referida resolução, suspendiam o dito provimento, «e lhe remettesse a v. m.cê a copia da referida resolução e «as ditas cartas, para que, pondo tudo na real presença de «S. Magestade, determine o mesmo senhor se ha de dar «cumprimento á referida resolução, ou aos ditos avisos, cu «jas copias remetto.

«O procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi- «veiros, disse que, assentado pelos senados que o aviso sus- «pendia a real resolução de S. Magestade, ficava superflua «toda a representação, porque, como se ignorava o para «que S. Magestade mandava suspender, não havia materia «alguma em que se pudesse discursar [1]. — Deus guarde a «v. m.cê — Do senado oriental, etc.»

Decreto de 20 de maio de 1734 [2]

(COPIA AUTHENTICADA PELO SECRETARIO DE ESTADO DIOGO DE MENDONÇA CÔRTE REAL)

«Representando-me os senados da camara d'esta cidade e «da de Lisboa oriental que alguns dos crédores ao dinheiro «que os ditos senados tomaram a juro de cinco por cento, «têem feito penhora em casas, propriedades e rendas perten- «centes aos mesmos senados, pretendendo se arrematem para «satisfação do principal e juros, e que, praticando-se o refe- «rido, ficariam diminutas as rendas necessarias para as des- «pezas publicas que continuamente se fazem, o que seria de «grave prejuizo ás mesmas cidades, fui servido resolver que «assim as penhoras que estiverem feitas, como as que d'aqui

[1] Vid. carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado em 9 de julho de 1735.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 172.

«em deante se fizerem, tenham só logar nos rendimentos dos «bens das mesmas cidades, os quaes só ficam obrigados aos «juros que com faculdade minha se constituiram, a qual se «não póde estender á alienação dos ditos bens que, tanto «que se adquiriram, ficaram proprios dos senados que só «têem o uso e administração, ficando os mesmos bens sujei«tos ao meu supremo dominio. Belchior do Rego d'Andrade «que serve de regedor, o tenha assim entendido, para que o «faça executar na relação e juizos inferiores[1]. — Lisboa oc«cidental, etc.»

Termo de juramento de 5 de junho de 1734[2]

«Aos 5 dias do mez de junho de 1734 annos, na cidade «de Lisboa oriental e mesa da vereação d'ella, pelo desem«bargador Eugenio Dias de Mattos foi dado juramento a Pe«dro Jansen Moller, a quem os senados fizeram mercê do fôro «de cidadão, como filho de outro cidadão; e prometteu em «tudo observar o que pelo tribunal lhe fôr ordenado. De que «fiz este assento que assignou. E eu, Bartholomeu da Rosa «Coutinho, o escrevi. — Pedro Jansen Moller de Praet.»

Decreto de 11 de junho de 1734[3]

(COPIA AUTHENTICADA PELO SECRETARIO DE ESTADO DIOGO DE MENDONÇA CÔRTE REAL[4])

«Fazendo-me presente os senados da camara d'esta cidade «e da de Lisboa oriental haverem-se-lhes feito penhoras e

---

[1] Vid. decreto de 11 de junho seguinte.

[2] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 24 v.

[3] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 171.

[4] Esta copia e a do decreto de 20 de maio do mesmo anno encontram-se juntas ao seguinte aviso que tambem por copia baixou ao senado:

«Belchior do Rego d'Andrade que serve de regedor da casa da supplicação, fará executar, pela parte que lhe toca, o decreto que fui se

«arrematações em todas as rendas que administram, por di-
«vidas de obras das estradas e calçadas do termo das mes-
«mas cidades, e das que se mandaram fazer ainda fóra do
«termo, de que resultava não terem com que pagar as appli-
«cações mais antigas impostas nas mesmas rendas, juros,
«ordenados e mais despezas, fui servido resolver que, n'a-
«quellas rendas que os senados têem e em que se impuzeram
«applicações certas, anteriores a estas dividas, se não façam
«execuções por outras de diversa qualidade e que não tinham
«applicações nas taes rendas, por não poderem os senados
«consignar, em prejuizo das applicações proprias e mais an-
«tigas, dividas modernas; e que as penhoras e arrematações
«que se acham feitas nas ditas rendas, sejam de nenhum ef-
«feito, para que se não falte ao cumprimento das obrigações
«anteriores, a que se acham applicadas as mesmas rendas,
«de que os senados são meramente administradores. A mesa
«do desembargo do paço o tenha assim entendido e n'esta
«conformidade expedirá os despachos necessarios. — Lisboa
«occidental, etc.»

Assento de vereação de 16 de junho de 1734 [1]

«Aos 16 dias do mez de junho de 1734 se assentou, pelos
«ministros abaixo assignados, que de hoje em deante se não
«possa vender cada pannal de palha de cevada por maior
«preço que o de 350 réis, e da de trigo por maior preço que
«o de 400 réis, sendo marcados com a marca da cidade, en-
«trando no dito preço de cada pannal o meio tostão que se
«tira para o novo imposto; e toda a pessoa que exceder os
«referidos preços, incorrerá nas penas que dispõem as pro-
«visões de S. Magestade e posturas das cidades contra os

«vido mandar passar á mesa do desembargo do paço, a respeito das
«penhoras e arrematações que se têem feito nas rendas que administram
«os senados da camara, cuja copia com este baixa, assignada pelo secre-
«tario de estado. — Lisboa occidental, 11 de junho de 1734. — Diogo de
«Mendonça Côrte Real.» — *Liv.º* IX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 170.*

[1] Liv.º V dos Assentos do senado [illegible] fs. 68 v.

«transgressores das taxas [1]. E os almotacés das execuções o «mandarão publicar nas partes costumadas, para que chegue «á noticia de todos e não possam allegar ignorancia, e, depois «de publicado, se registrará nos livros da almotaçaria, e re-«metterão certidão ao escrivão da camara. De que se mandou «fazer este assento que eu, João Baptista da Silva, o escrevi.»

Decreto de 3 de julho de 1734 [2]

«Por ser conveniente ao bem publico d'estas cidades que «se não observem as arrematações que se acham feitas para «a limpeza das ruas d'ellas por tempo de trez annos, que «haviam ter principio no primeiro do presente mez, hei por «bem e mando que se hajam por nullas as ditas arrematações, «e se façam outras por tempo de um só anno.

«Os senados da camara d'estas cidades o tenham assim «entendido e n'esta conformidade o façam executar. — Lisboa «occidental, etc.»

---

[1] O senado da camara de Lisboa, tendo em attenção o que superiormente estava determinado e o justo interesse dos municipes e dos lavradores, não punha taxa á palha de trigo e á de cevada, sem previa informação do provedor das lezirias e do juiz de fóra de Villa Franca de Xira, relativamente á quantidade provavel que de cada uma das ditas palhas haveria no Ribatejo por occasião da safra.

Conforme a postura que a camara fez em virtude da provisão regia de 26 de junho de 1516 — *vid. n'este vol., pag. 265, not. 2* —, a pena que então se estabeleceu para os que excedessem a taxa da palha, era bastante rigorosa: quem n'ella incorresse pagaria vinte cruzados, estaria vinte dias na cadeia e seria publicamente açoitado. — ***Livro de posturas, provisões, taxas, ordens e regimentos pertencentes ao bom governo d'esta cidade de Lisboa*** (cop.), *fs. 71 v.*

[2] Liv. IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 169.

10 de julho de 1734 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Esta manhã remetti a v. m.cê o decreto pelo qual S. Ma-
«gestade houve por bem annullar a arrematação que se havia
«feito do contrato da limpeza, que se tinha antecedentemente
«mandado suspender; e porque, em consequencia d'aquella
«resolução, se deve fazer nova arrematação, é servido que
«nos editaes que se mandarão pôr, se accrescente que a ar-
«rematação ha de ser por freguezias e não por bairros, e
«por um anno sómente, para que melhor e mais facilmente
«se possa fazer cumprir a limpeza das cidades, ficando só-
«mente no arbitrio dos senados o poder arrematar duas fre-
«guezias juntas, e o mais até trez, ou parte d'ellas, quando
«pareça assim mais conveniente; e que se destinem pessoas
«que vigiem se as ruas andam limpas, e dêem conta aos ve-
«readores, para procederem contra os rendeiros e fazerem
«logo limpar tudo; e que, por as barcas não estarem cor-
«rentes, nem por ora se poderem fazer promptamente, se
«lancem entretanto os lixos e lamas nos mesmos logares, em
«que estava tolerado lançarem-se antes de haverem as barcas;
«e nos arrendamentos se hão de pôr as condições e penas
«dos passados, com as differenças apontadas no papel que a
«v. m.cê remetto, no que se póde applicar ao arrendamento
«annual, sem que haja nenhuma sobre barcas ou pontes, que
«por ora não ha, e, quando se houverem de pôr, hão de an-
«dar por conta do senado, ou em arrendamento separado da
«limpeza; e todas as penas que se puzerem nas condições
«dos arrendamentos, sejam applicadas para a mesma limpeza,
«e se ponham em arrecadação no cofre d'ella. V. m.ce o faça
«assim presente nos senados, para que se execute inteiramente
«o que S. Magestade tem resoluto sobre esta materia, com
«toda a individuação e pontualidade. E é o mesmo senhor
«servido que, feitos os arrendamentos, os senados lhe dêem

[1] Liv. IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 173.

«conta do preço d'elles, e do que fica remanecendo do rea«lete, para se dar para o futuro a providencia que fôr ser«vido.»

Papel a que a carta se refere [1]:

«A limpeza d'estas cidades é um negocio tão importante «ao bom governo e conservação d'ellas, que todos os se«nhores reis d'este reino puzeram um summo cuidado em «estabelecer meios para que andassem limpas as ruas, e a «esse fim se fizeram varios regimentos e se tomaram muitas «resoluções; e, mostrando a experiencia que nada foi bas«tante para se conseguir o que se desejava, ficou reservado «para o felicissimo governo de V. Magestade o acerto dos «meios proporcionados a que andem limpas as ruas das ci«dades, e se evitem os irreparaveis damnos que resultam do «contrario.

«O que me occorre é que a limpeza se arrende, mas não «sejam os arrendamentos por bairros, como até agora se «praticou, porque, sendo qualquer d'elles muito dilatado, de «grandes ruas e muitos moradores, não póde um só arrema«tante acudir a tudo, nem haver providencia para se saber «os descuidos que tem, e se remediarem com a promptidão «que se necessita; e é preciso sejam os arrendamentos por «freguezias, que, como cada uma tem menos distancia, é mais «facil andar limpa e haver quem vigie sobre a negligencia do «contratador, e lhe faça acudir com o remedio a tempo.

«As condições do contrato podem ser as mesmas das ar«rematações que estavam feitas por bairros, só com algumas «differenças que vão apontadas n'este papel.

«Primeiramente, a despeza das barcas e caes ha de correr «por conta do senado e não dos contratadores, tanto por «evitar a confusão e duvida do que cabe a cada um, como «porque os contratadores, por pouparem despezas, hão de «trazer os barcos mal apparelhados, o que é grande incon«veniente; e por este modo se deve declarar a primeira co«dição; e, quando o senado não queira ter a incumbencia d

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 175.

«barcas, póde arrendal-as, com tudo o que lhes pertence, a «quem lhe parecer.

«Na 5.ª condição, onde se fala do senado ou vereador do «pelouro da limpeza, se accrescentará — ou a pessoa a que se «tiver recommendado a incumbencia da limpeza.

«O preço das bestas postas á revelia, ha de ser o que fôr «justo e ellas ganharem, e não o de dez tostões, e nunca fi«car para o senado a maioria do preço, por não ser justo «que tire lucro da falta alheia; e, quando pareça pôr alguma «pena, deve ter a applicação que abaixo se dirá.

«Tambem na 9.ª se devem tirar os salarios das bestas que «não trabalharem, e a applicação que se faz ao senado.

«Na 10.ª — ao vereador do pelouro ou pessoa que tiver a in«cumbencia da limpeza.

«Na 12.ª — do almotacé da limpeza e pessoa a que estiver «recommendada a incumbencia d'ella.

«A condição 14.ª se deve tirar toda, porque as barcas se «não hão de entregar aos contratadores; e o mesmo a 15.ª, «16.ª e 17.ª que tratam das proprias barcas.

«A 18.ª deve ser por outro modo, e que os lixos, lamas e «entulhos se lançarão nos logares destinados que se lhes hão «de declarar, e que, constando que se lançaram em outra «parte, serão obrigados a il-os limpar e lançar á sua custa «nos ditos logares; e se lhes porá alguma pena applicada ao «hospital Real de Todos os Santos, ou aos gastos da limpeza.

«A condição 19.ª, que trata das barcas, é escusada.

«A condição 20.ª não é justa, porque a cidade não deve «utilisar-se das condemnações dos que botam immundicias «na rua, e é melhor seja para o hospital, e se lhe dê facul«dade para ter um e muitos procuradores que possam de«nunciar e requerer estas penas, porque, como o hospital «tem o encargo de curar os doentes pobres nas doenças que «lhes causam estas immundicias, justo e conforme á razão é «que se lhe appliquem as penas impostas aos que dão occasião «ao damno, ou ser applicada a pena ao gasto da limpeza, «para se evitar assim maior tributo.

«Devem accrescentar-se trez condições: uma, que em tudo «estará qualquer dos contratadores sujeito á pessoa a que se

«recommendar a incumbencia da limpeza da freguezia; ou-
«tra, que não poderão na occasião de chuva, ou outra qual-
«quer, varrer as lamas para os canos, ou lançar n'elles al-
«guma immundicia, e que, fazendo o contrario, pagarão por
«cada vez, alem da pena da postura, outra que de novo se
«porá, grande, para o hospital ou para o gasto da limpeza, e
«outra, que todas as ruas e becos da freguezia serão var-
«ridos inteiramente uma vez cada semana.

«E' preciso que em cada freguezia se encommende o cui-
«dado da limpeza e a observancia das condições do contrato,
«de que se lhe ha de dar a copia, a um homem do povo, dos
«mais principaes que houver n'ella, e se cuidará muito que
«seja dos que têem entrado na Casa dos Vinte e Quatro; e
«se recommendará que vigie, e, de toda a falta que vir, dê
«conta ao vereador a que tocar a limpeza do bairro onde
«estiver a freguezia, e se lhe dará em culpa, se fôr outra
«pessoa queixar-se de que ha falta, a que elle não tem acu-
«dido.

«Para este ministerio se escolherá um cada anno, e se
«dará precedencia, nos officios do senado, ao que tiver ser-
«vido bem, e o que recusar ou servir mal ficará inhabil para
«entrar na Casa dos Vinte e Quatro, se lá não tiver ido, e
«perderá os privilegios d'ella, se já lá fôsse, e não poderá ter
«officio algum do senado, o que em parte é conforme ao que
«se acha disposto no § 25 do regimento do mesmo senado,
«do anno de 1671.

«Os logares que hão de destinar para se lançar a lama e lixo
«das ruas do bairro Alto, que não fôrem aguas vertentes ás
«praias, deve ser nos covões e terras alem da Cotovia; a
«lama e lixo das ruas do bairro da Mouraria, nos covões das
«Olarias, e o que se tirar da parte d'Alfama, que não fôrem
«aguas vertentes á praia, se lance no covão do Valle de Ca-
«vallinhos [1], comprando-se para esse effeito, como aponta o
«marquez d'Abrantes na sua carta de 14 de julho de 1726.

«Para as lamas e lixos de todas as ruas, aguas vertent
«ás praias, da Esperança até á Tanoaria, se faça um caes

[1] Presentemente tem o nome de *Valle de Santo Antonio.*

«sitio que fôr mais proporcionado, e n'elle esteja uma barca «feita, preparada e navegada, tudo á custa do senado ou do «contratador a que se arrendar, na qual se vão lançar todas «as lamas e lixos; e esta tal barca ha de ser capaz de ir des-«carregar fóra da barra meia legua, todas as vezes que o «tempo o permittir, e, quando não puder, ha de descarregar «na enseada da Trafaria; e sempre fazer no caes um molhe «ou reducto, onde possa descarregar-se as bestas da limpeza «nos dias em que a barca, ou por causa do tempo, ou por «desconcerto, não puder navegar.

«E para as ruas, aguas vertentes ao mar, desde a Tanoaria «até ao fim d'Alfama, se ha de fazer outro caes no sitio mais «proporcionado, desde a Ribeira até Santa Apolonia (e pela «consulta do senado, de 11 [1] de março de 1726, se vê ser junto «ao caes que se fez novo, do tojo, por detraz do Campo da «Forca), e n'elle uma barca, tudo na fórma acima dita; e, «quando não possa sahir fóra da barra, ha de descarregar na «cova do Alfeite, como se aponta em uma carta de Gualter «d'Andrade Rua escripta em 27 d'abril de 1726.

«E nunca convem que a lama e lixo se descarregue na veia «d'agua ou districto do Almaraz, pelo grande prejuizo que «póde fazer á barra, e pelo que se experimenta no rio, em «que, pelo muito lodo, não prendem as ancoras dos navios «e com qualquer vento desamarram e dão á costa, o que não «succedia antigamente.

«E' necessario vêr se para todo este gasto basta o real da «limpeza, não se faltando ás calçadas do termo, porque, «quando se impoz o tributo aos moradores d'elle, logo se as-«sentou que se devia de acudir ás ditas calçadas, como se vê «da consulta e resolução de S. Magestade, de 10 de julho de «1702; e se o senado achar que não basta, deve represental-o «a S. Magestade, e o mesmo senhor mandar se accrescente «o tributo, pondo-se mais um ou meio real, conforme a neces-«sidade que houver, a que todos devem acudir; mas de ne-«nhuma sorte e em nenhum caso se deve dar a este dinheiro «outra applicação.

---

[1] Aliás 13 — *vid. n'este vol., pag. 65*

«E isto é o que entendo, depois de vêr e examinar todos «os regimentos, posturas, consultas e resoluções que ha n'este «particular.» *(Sem data nem assignatura)*.

7 d'agosto de 1734 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[1]

«Sua Magestade é servido que, visto estar já arrematada a «limpeza das cidades, cada um dos vereadores, no seu districto, tenha cuidado em que se limpem todas as immundicias «das ruas, em observancia das ordens que mandou sobre este «particular expedir aos senados que recommendarão, a cada «um dos procuradores d'ellas, superintenda na mesma lim«peza nos seus districtos, para que, achando algum descuido, «se possa proceder contra os contratadores que n'elle fôrem «culpados, porque a real intenção de S. Magestade é que se «ponha particular cuidado n'esta materia, tão conveniente á «saude publica: o que v. m.^{cê} fará presente nos senados.»

14 d'agosto de 1734 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[2]

E' a carta que por equivoco vae transcripta a pag. 574 do presente volume com data de 14 de *janeiro* de 1734.

Consulta da camara a el-rei em 25 d'agosto de 1734[3]

«Senhor — Aos senados fez petição Manuel Nunes Collares, morador na rua dos Douradores, dizendo n'ella que, «pela escriptura que juntava, constava ter renunciado n'elle «o dr. Antonio Bravo da Gama, juiz do crime do bairro da

---

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 195.
[2] Ibid., fs. 196.
[3] Ibid., fs. 215.

«Sé, a propriedade do officio de escrivão da almotaçaria das «execuções, de que era proprietario, por ter, para poder fazer «a dita renuncia, faculdade regia, como se mostrava da pro-«visão que apresentava, de cuja graça pagára os direitos a «V. Magestade; e, porque eram os termos mandar-se-lhe pas-«sar a elle, supplicante, sua carta de propriedade, pagando «os direitos que devesse, pedia aos senados lhe fizessem mercê «deferir-lhe, mandando-lhe passar a dita carta.

«Da referida petição e documentos a ella juntos se deu «vista ao syndico das cidades, o dr. Ignacio d'Almeida Maia, «que respondeu não entrava em duvida que a mercê da «renuncia do alvará que se juntava, devia ter inteiro cumpri-«mento, sem embargo de não ser consultada pelo senado e «com seu consentimento pedida [1], e a razão era porque a fa-

[1] A camara em tempo costumava conceder licença aos proprietarios dos officios do seu provimento para poderem renunciar os respectivos officios, isto como remuneração pelo tempo por que tinham servido; tal costume, porém, foi-lhe coarctado pela seguinte disposição do regimento dado pelo principe D. Pedro em 5 de setembro de 1671:

«§ 27.º Não proverá o senado officio algum em menores de 25 annos, «que não estiverem dispensados por mim, nem em mulheres para seu ca-«samento, nem dará alvarás de lembrança, nem de promessa de futura «successão, nem admittirá renuncias ainda que se digam feitas livremente, «sem contemplação de pessoa alguma, por não ter o dito senado juris-«dicção para o fazer, como nem outro algum donatario, e lhe estar só-«mente permittido no regimento por que o dito senado se governa, provêr «os officios depois de realmente vagos, e em pessoas capazes de logo en-«trarem a servil-os, e lhe estar n'elle expressamente prohibido fazer ac-«cordãos de dar officios por morte dos proprietarios, por mais urgentes «causas que para isso haja; e os provimentos que, contra o disposto «n'este capitulo, se fizerem, não sómente serão nullos, mas não poderão «ser depois confirmados por mim; e as confirmações se haverão, outro-«sim, por nullas, se n'ellas não estiver derogado este capitulo, feita ex-«pressa menção da substancia d'elle; e os vereadores que tenho nomeado, «tomarão muito particular informação da fórma em que fôram providos «os proprietarios actuaes de todos os officios do provimento do dito se-«nado, e me darão conta, para, sobre os que estiverem providos em «alguma das maneiras referidas, mandar tomar a resolução que mais «convier a meu serviço.» — *Liv.º II de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 10.*

«culdade para renunciar officios era tanto *de regalibus*, que
«sómente dependia da vontade de V. Magestade, na fórma de
«direito; e isto observára o proprietario d'este officio; e que,
«expedir-se a mercê por este ou aquelle meio ou tribunal,
«não viciava a graça, que sómente consistia em que constasse
«da vontade do soberano; porém que via que o proprietario
«não guardára a fórma do alvará, porque fizera a renuncia
«sem primeiro haver do senado approvação da pessoa do sup-
«plicante, e que, sem esta approvação, não podia ser o sup-
«plicante deferido.

«Sendo vista a dita petição, alvará e documentos referidos,
«e votando-se sobre a materia de que se trata, se venceu se
«désse tudo ao vereador do pelouro da almotaçaria e officios,
«para fazer as diligencias do estylo, em razão de estar bem
«feita a graça e ser esta da regalia de V. Magestade; de
«que pediu consulta o procurador da cidade occidental, Clau-
«dio Gorgel do Amaral.

«Parece aos senados que, á vista da graça concedida por
«V. Magestade ao bacharel Antonio Bravo da Gama, se deve
«deferir ao supplicante, na fórma que se venceu, mandando-
«se dar ao vereador do pelouro da almotaçaria e officios o
«seu requerimento, para fazer as diligencias do estylo, e,
«achando-se ter o supplicante a sufficiencia e capacidade ne-
«cessaria para bem poder servir o dito officio, e tambem lim-
«peza de sangue e bom procedimento, conforme a clausula
«da provisão, de que se junta a copia, se lhe mandar passar
«a sua carta, na fórma que supplica, sem que obste o ter feito

---

Pelo documento que passamos a transcrever, verifica-se que tambem
houve epocha, em que a mesma camara têve attribuições para permittir
que os proprietarios dos officios da cidade os pudessem arrendar:

«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres d'esta cidade
«de Lisboa. Encommendo-vos que deis licença a Nuno Antunes, meu
«moço da camara, que possa arrendar o seu officio que tem de corr[illegible]
«das mercadorias da dita cidade, a Braz Antunes, escudeiro, mor[illegible]
«n'ella, porquanto é homem que o servirá bem; e de o assim faze[illegible]
«vol-o agradecerei. Cosme Antunes o fez em Lisboa, aos 10 dias d'o[illegible]
«bro era de 1528. — Rei.» — *Liv.º 1 das Confirmações, fs. 236.*

«o renunciante a renuncia na pessoa do supplicante antes de «fazer aos senados presente haver alcançado a dita provisão, «porque tanto o effeito d'esta, como da escriptura da renun-«cia, estava pendente da approvação dos senados, com a qual «é que podia ficar completa aquella graça, por V. Magestade «concedida com clausula.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do «Amaral, parece que o senado não deve admittir esta renun-«cia [1], antes representar a V. Magestade quanto é em seu «prejuizo e contra as doações que os senhores reis, predeces-«sores de V. Magestade, ampliaram sempre, em attenção aos «grandes serviços que esta cidade lhes fez, declarando-lhe, «por varios decretos, que não cumprisse qualquer resolução «sua que encontre os privilegios da dita cidade que o senado «representava ou constitue; e, sendo este officio, de que o «chamado proprietario Antonio Bravo da Gama faz a renun-«cia, da data da cidade, conforme as suas doações e regi-«mento, de nenhum modo podia ser concedida por consulta «a V. Magestade da mesa do desembargo do paço, sem o «senado ser ouvido, nem ainda sabedor da tal renuncia ou «requerimento para ella, sendo, como é, donatario dos seus «officios, que os provê livremente [2], assim as serventias como

---

[1] Frequentes vezes a camara representou a el-rei, pedindo que se não concedessem renuncias livres dos officios do seu provimento, pelo prejuizo que se seguia á sua jurisdicção e aos benemeritos que com elles esperavam ser remunerados.

[2] Assim era de facto, como se verifica por alguns diplomas que temos publicado, e ainda pelos seguintes:

«Corregedor, vereadores, procurador, homens bons e procuradores «dos mesteres da nossa mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, nós «el-rei vos enviamos muito saudar. Fazemos-vos saber que Tristão Vaz «da Veiga e Lopo Vasques d'Alvalade e João Teixeira e Pedro de Magos, «officiaes d'essa mesma, nos disseram como antigamente os officios d'essa «cidade sempre fôram dados por officiaes d'ella, e que sempre a dada «d'elles lhes pertenceu, como nos logo mostraram por cartas dos reis, «nossos antecessores; que, porém, nós tinhamos ora feito mercê da es-«crevaninha dos orphãos, que tinha João Vasques de Mattos, ao tio, es-«cudeiro de nossa casa, o qual officio pertencia á dita cidade, como nos «logo mostraram por uma carta d'el-rei D. João, meu avô, cuja alma Deus

«de propriedade, quando legitimamente vagam, na fórma que «expressamente lhe é concedido e declara o seu regimento.

«haja; que, porém, nos pediam lhes confirmassemos as ditas cartas e lhes «não tomassemos a dada dos ditos officios; a qual cousa, homens bons, a «nós praz, e nós confirmamos as ditas cartas segundo em ellas é conteú«do; mas, porquanto nós assim tinhamos feito mercê do dito officio ao «dito tio, e o têmos assim assentado com elle, a nós prazeria de nol-o «outorgardes para elle; porém vos rogamos e encommendamos que nos «praza de, por vossa carta, lh'o outorgardes, segundo vosso costume de «dardes os officios que a vós pertencem. De o assim cumprirdes muito «vol-o agradeceremos e teremos em serviço.

«Outrosim, por os sobreditos nos foi mostrado um capitulo dado por «el-rei, meu senhor e padre, cuja alma Deus haja, em o qual é conteúdo que «se alguns, por falsa informação, de nós houverem alvarás para lhes por «elles serem tirados alguns de besteiros, que taes como estes por nossos «alvarás não sejam fóra, até nos por elles ser notificada a verdade; que, «porém, sentindo assim por nosso serviço, nos pediam que lhes confir«massemos o dito capitulo; e nós, vendo o dito capitulo e seu requeri«mento, vol-o outorgamos, como em elle é conteúdo. Escripta a 14 dias «de julho, era do Senhor de 1449 annos. — El-rei.» — *Liv. 1 das Confirmações*, *fs. 234*.

«D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem «e d'alem mar, em Africa, senhor de Guiné e da Conquista, navegação e «commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e India, etc. A quantos esta nossa «carta virem, fazemos saber que pelos vereadores, procurador e procu«radores dos mesteres d'esta nossa cidade de Lisboa nos foi dito que a «dita cidade tinha antigamente a dada dos officios de escrivães dos or«phãos e almotaçaria d'ella e corretores de mercadorias, e para elles es«colhiam as pessoas taes e de tal qualidade e bondade, que o soubessem «bem fazer com tanta fidelidade e diligencia, como a taes officios cum«pria, por n'elles consistir muita parte da governança da cidade e bem da «republica, e assim para com elles galardoarem algumas pessoas que ser«vem continuadamente a dita cidade nas coisas que ao serviço d'ella «cumpria, com esperança de merecerem e haverem os ditos officios; e «que el-rei, meu senhor e padre, que santa gloria haja, por informação «não verdadeira e de pessoas que não olhavam ao bem do povo, sómente «por dizerem que, com se arrendarem os ditos officios, accrescentaria na «renda da dita cidade, não lhe dizendo os grandes prejuizos que d'isto s «seguiriam, como depois claramente pareceram, S. Alteza mandára qu «os ditos officios se não pudessem mais dar pelos vereadores e officia «da dita cidade, e que se arrendassem de nove em nove annos, em pr «gão, a quem por elles mais désse; e que, por isto ser grande prejuizo a

«E, quando esta razão não fôra tão forçosa, no tempo pre-
«sente de nenhuma sorte podiam ter logar semelhantes renun-

«povo, assim por as pessoas que os ditos officios arrendam, não serem
«taes como para elles se requerem, como por outros justos respeitos
«que nos allegaram, nos pediam por mercê que houvessemos por bem
«que elles pudessem dar os ditos officios de escrivão dos orphãos, almo-
«taçaria e corretores das mercadorias ás pessoas que para elles fôssem
«escolhidos por todos em camara, como sempre fizeram; e, visto por nós
«o seu requerimento, havendo a tudo respeito, e por sentirmos assim por
«serviço de Deus e nosso e bem da republica, e por folgarmos de fazer
«mercê á dita cidade, havemos por bem e nos praz que ao tempo que
«vagarem os ditos officios acima declarados, pelas pessoas que os ora
«têem, ou acabando-se d'alguns, se fôrem arrendados, se dêem d'aqui
«em deante pelos ditos vereadores e procuradores dos mesteres, por suas
«cartas, *in perpetuum*, ás pessoas que lhes bem parecer, e por suas pro-
«visões a elles ordenadas, assim e pela maneira que se fazia antes d'el-rei,
«meu senhor, mandar o contrario, sem embargo da dita carta por que
«S. Alteza mandava que se arrendassem.

«E por firmeza d'ello lhe mandamos dar esta carta por nós assignada
«e sellada do nosso sello pendente, a qual queremos que se cumpra e
«guarde inteiramente, como se n'ella contém. Dada em dita cidade de
«Lisboa, a 19 dias de julho. Antonio Paes a fez. Anno do nascimento de
«Nosso Senhor Jesus Christo de 1522 annos. E porém os ditos vereado-
«res, procurador e procuradores dos mesteres não poderão haver nenhum
«dos ditos officios para si, nem para creados seus, no tempo em que fô-
«rem officiaes, sem nosso consentimento. E eu, Diogo Gonçalves, que
«esta carta d'el-rei, nosso senhor, trasladei da propria. Concertada por
«mim Christovão de Magalhães, escrivão da dita camara.—Christovão de
«Magalhães.» — *Dito liv.º, fs. 235.*

Em 1491 foi dada a seguinte faculdade á camara:

«Em os 20 dias d'abril de 1491 annos, na camara da vereação, estando
«ahi os officiaes, pareceram Diogo de Lemos e Francisco Pestana, caval-
«leiros, cidadãos embaixadores enviados pela cidade a el-rei, nosso senhor,
«e dando elles suas respostas, da embaixada que do dito senhor traziam,
«disseram e deram palavra, alem das cousas conteúdas em esta carta do
«dito senhor; falando ao dito senhor sobre as doze pessoas que S. Alteza
«fizera corretores em a dita cidade, que o dito senhor lhes dissera que se
«alguns d'elles, ditos doze corretores, errarem em seus officios, que a
«cidade lh'os pudesse tirar e dar a outras pessoas da qualidade d'elles,
«comtanto que se tire inquirição sobre os erros que cada um fizer, e lhe
«seja enviada para S. Alteza vêr e saber os erros que feito tiver e porque

«cias, porquanto, por decreto de V. Magestade, de 24 de
«setembro de 1705 [1], estão applicados os officios da data do
«senado, que vagarem, para se venderem e pagar-se a grande
«importancia que ainda se deve, do córte das casas que se
«tomaram para se alargar a rua dos Douradores, a seus donos
«que ha muitos annos não têem tido pagamento das ditas
«casas do prejuizo que se lhes fez, nem juro ou rendimento al-
«gum, e não ha outros effeitos, nem meio para serem pagos.
«mais que dos officios que vagarem; e, concedendo-se renun-
«cias semelhantes, nunca vagarão, principalmente porque os
«que as pedem, como este proprietario, não têem filhos, e tel-
«os o supplicante, Manuel Nunes Collares, em quem renun-
«cía; e, pelas razões referidas, ainda que as renuncias sejam
«da soberana regalia de V. Magestade, os senhores reis
«d'este reino mandaram consultar semelhantes requerimentos
«para renuncias, e nunca se concedeu sem ser por consulta
«do mesmo senado; e nas renuncias a favor de outrem, de
«officios da data de donatarios, ainda que admittil-as seja so
«da regalia de V. Magestade, se não admittem sem o consen-
«timento do donatario, a quem se prejudica, na data do offi-
«cio, com a renuncia d'elle. E, n'estes termos, deve V. Mages-
«tade ser servido declarar de nenhum effeito esta renuncia, e
«outra qualquer que se haja concedido por consulta do des-
«embargo do paço, ou de outro algum tribunal que não seja
«o senado, de officio da sua data, ficando reservado ao alto
«dominio de V. Magestade conceder as que fôr servido, por

«tirado foi de seu officio; e, quanto ao que mais apontaram ao dito senhor,
«como alguns d'estes doze não eram taes pessoas para entrarem em estes
«officios, nem deviam de ser officiaes de taes officios, por não serem da
«qualidade d'alguns dos outros, como por alguns impedimentos tinham,
«que o dito senhor lhes respondera que elle não tinha nenhuma affeição
«a nenhum d'elles, sómente ao bem do geral commum, e que se taes
«impedimentos e causas em alguns d'elles havia, que a cidade os podia
«tirar de seus officios e os dar a outras pessoas da qualidade de que os
«elle feito tinha, comtanto que lhe fôsse enviada por escripto a razão
«causa que os taes tinham, porque não deviam de servir nem ter o di
«officio, e S. Alteza mandar sobre ello o que sentisse por seu serviço
— *Dito liv.º, fs. 234 v.*

[1] «Elementos», tom. x, pag. 246.

«absoluto decreto seu, quando haja causas que mereçam a «sua real attenção.

«Ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida parece o «mesmo que ao procurador da cidade occidental, Claudio «Gorgel do Amaral. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1].

«Como parece aos senados. — Lisboa occidental, etc.»

27 d'agosto de 1734 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [2]

«Fiz presente nos senados a carta de v. m.cê, de 14 do «corrente [3], na qual dizia v. m.cê era S. Magestade servido «que os mesmos senados lhe dessem logo conta da fórma «em que tinham feito as arrematações da limpeza d'estas ci-«dades e suas condições, e dos olheiros que se puzeram para «têrem cuidado e vêrem as faltas que houver em se limparem «as ruas, e da execução que se tinha dado ao papel que re-«mettêra aos senados com o aviso da resolução do mesmo «senhor, e tambem do que sobejava do realete applicado á «limpeza; o que faria presente aos senados, para que logo «lhe remettessem a dita conta com toda a distincção. — Re-«solveram os mesmos senados diga a v. m.cê faça presente «ao dito senhor que a fórma em que se fizeram as arremata-«ções da limpeza, foi por freguezias, por tempo de um anno, «e supposto que a algumas pessoas se arremataram cinco «freguezias, foi por serem estas tão pequenas, que todas «juntas não fazem ainda a distancia de cada uma das maio-«res e que commummente necessitam de mais prompta limpe-

[1] Tem a data de 16 de novembro do mesmo anno.

[2] Liv.º II de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 19.

[3] Vid. n'este vol., pag. 620.

Em 26 do mesmo mez insistiu o secretario de estado pela resposta á dita carta, dizendo, por ordem d'el-rei, que até ao dia immediato subissem os esclarecimentos n'ella exigidos. — *Liv.º* IX *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi.*, *fs.* 260.

«za; e que as condições com que se fizeram as actuaes arre-«matações, fôram as antigas, accrescentando-se-lhes as de que «os lixos e lamas se lancem nas partes onde estava tolerado «lançarem-se antes de haverem as barcas, e que as penas «pecuniarias sejam applicadas ao arrendamento annual da «limpeza; e que as condições das barcas se tiraram, tudo na «fórma do aviso de 10 de julho proximo passado, como consta «das mesmas condições que, com o extracto dos preços por «que se fizeram as referidas arrematações, e dos sobejos que «ficam do realete, e relações dos olheiros que se nomearam «para vigiarem se se limpam as ruas e mais partes das ditas «freguezias, remetto a v. m.^{cê}, para pôr tudo na real presença «de S. Magestade. — Deus guarde a v. m.^{cê} — Do senado oc-«cidental, etc.»

23 de setembro de 1734 — Portaria do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Por despachos de S. Magestade de 20 de setembro de «1734 em consulta do senado da camara de 28 de novembro «de 1732 [2], e em decreto de serviços de seu tio Miguel de «Mello e de seu sogro Manuel de Mello:

«El rei, nosso senhor, tendo respeito aos serviços de Clau-«dio Gorgel do Amaral, natural do Rio de Janeiro, filho «de João de Campos de Mattos, obrados no cargo de procu-«rador da cidade, de que é proprietario, por mais de vinte «e seis annos, contados de 16 d'abril de 1706 até fim d'agosto «de 1732, e no tempo referido: o anno de 1720, por occasião «do contagio que houve na cidade de Marselha e em algumas «terras do Levante, conferir com os ministros que o mesmo «senhor nomeou, o modo com que se havia de preservar este «porto e os mais d'este reino; e com a possivel vigilancia se «haver na epidemia que n'esta côrte se experimentou o anno «de 1723, usando e praticando muitas cautélas, com mui

[1] Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 1
[2] Vid. n'este vol., pag. 457.

«cuidado e trabalho; fazendo queixa o commissario inglez «dos viveres, de serem de menor marca os pannos de palha, «o evitar, com grande diligencia e incommodo da sua pessoa, «de dia e de noite, conseguindo o fim de se emendar, quei«mando-se os que não eram da marca, prendendo-se e casti«gando-se os culpados; assistir á obra dos arcos triumphaes, «quando a rainha, nossa senhora, entrou n'este reino, o anno «de 1709, os quaes se fizeram com a formosura e grandeza «de que fôram testemunhas as nações estrangeiras, tendo no «decurso de quatro mezes grande trabalho, como nos mais «preparos para aquelle festivo dia; no de 1729 ser encarre«gado da factura dos arcos triumphaes que se erigiram para «a entrada da princeza, nossa senhora, continuar com tal ef«ficacia, de dia e noite, que, pelo aperto do tempo em que «se esperavam as pessoas reaes e ordens que têve do mesmo «senhor, conseguiu que dentro de sete dias se acabassem, «devendo-se esta diligencia ao incansavel trabalho com que «se applicou á factura da dita obra e mais festejos pertencen«tes a esta cidade, e tudo se executar com o luzimento que «foi notorio, devido a tão grande funcção; do 1.º de setem«bro de 1729 até fim d'agosto de 1732 assistir, com grande «zelo e actividade, nas obras das estradas que o mesmo se«nhor mandou fazer d'esta cidade até Mafra, e tambem nas «de Cintra, Friellas e Santo Antonio do Tojal para a mesma «villa, com grandes socalcos e parapeitos, fazendo levantar «pontes para a vasão das aguas, e abrir fontes com chafari«zes, obrigando os donos das fazendas a que abrissem e lim«passem as suas testadas para os rios, para que as enchentes «das aguas não inundassem as ditas estradas que ficaram «com grandeza e formosura e com a maior commodidade «para o real serviço e utilidade dos povos, fazendo em Santo «Antonio do Tojal abrir um porto e fabricar um caes com «toda a fortaleza; assistindo ao mesmo tempo ás dependen«cias da obra da conducção das Aguas-livres para estas cida«des, tendo a este fim incansavel trabalho, dispondo e orde«nando, de dia e de noite, o conveniente; tratando-se sempre «com todo o luzimento preciso á sua pessoa; e a pertencer«lhe, por sentença do juizo das justificações do reino, por

«cabeça de sua mulher, D. Brites Thereza de Mello, a acção «dos serviços de seu tio Miguel de Mello, natural d'esta cida-«de, filho de Pedro de Gouvêa de Mello, depois de despa-«chado pelos primeiros, os continuar do anno de 1672 até «janeiro de 1698 no cargo de procurador da cidade, e aos de «seu sogro, Manuel de Mello, obrados na Bahia e n'este reino «até o posto de capitão de infanteria, por mais de dezenove «annos, até 22 de julho de 1701; no anno de 1649 se achar «na peleja com os hollandezes que de Pernambuco fôram á «Bahia lançar na ilha de Cajahiba mil e quinhentos homens «que depois de dois dias de combate se retiraram; passando «de guarnição para a nau da India, se metteu na barra á vista «do inimigo; no de 1652 se embarcar na nau de comboio para «este reino; no de 1657 de guarda-costa; no de 1662 até 1665, «sendo capitão, nas campanhas do Alemtejo, batalhas do «Ameixial e Montes Claros de maneira procedeu que, por «carta firmada pela real mão, se ordenou ao marquez de «Marialva, governador das armas, o propuzesse em uma «companhia de cavallos; fallecendo da vida presente, es-«tando provído no governo da ilha de S. Thomé: em satis-«fação de tudo e do mais que por sua parte se representou, «e attendendo a alguns serviços particulares que lhe tem «feito alem dos ordinarios, ha por bem fazer-lhe mercê, alem «de outra que pela parte a que toca se passou o despacho «necessario, da propriedade do officio de contador da cidade, «que se acha vago, com faculdade de o poder renunciar, «e de trez tenças, de trinta mil réis cada uma, para «suas trez filhas, D. Joanna Josepha Gorgel do Amaral, D. «Thereza Perpetua Gorgel do Amaral e D. Leonor Perpetua «Gorgel do Amaral, as quaes se assentarão nas alfandegas «ou almoxarifados que não fôrem prohibidos, e, emquanto «não tiverem cabimento, mostrando que as têem assentadas, «lhes serão satisfeitas as ditas tenças, em todo ou na parte «que não tiverem cabimento, pelas rendas dos senados, e de «cem mil réis mais de tença effectiva que se assentarão nos «almoxarifados do reino, em que couberem, sem prejuizo de «terceiro, e não houver prohibição, com o vencimento na «fórma da ordem do mesmo senhor, com faculdade de a

«poder renunciar na pessoa que lhe parecesse. — Lisboa oc-«cidental, 23 de setembro de 1734. — Diogo de Mendonça «Côrte Real.»

«*Despacho do senado:*

«Cumpra-se e registre-se. — Lisboa oriental, 25 de setem-«bro de 1734. — Com cinco rubricas dos ministros vereadores. «— Pereira. — Miguel Barbosa. — Antonio Carvalho Ribas.»

Cota:

«A propria portaria levou o procurador da cidade occiden-«tal, Claudio Gorgel do Amaral, por despacho do senado, «lançado no Liv.º v das ordens do senado oriental, fs. 47.»

Consulta da camara a el-rei em 6 d'outubro de 1734 [1]

«Senhor — Por resolução de V. Magestade, de 4 de junho «do anno presente, tomada na consulta dos senados [2], que «com esta torna a subir á sua real presença, é V. Magestade «servido que, com a copia junta, da consulta do desembargo «do paço [3], se torne a consultar; a qual, sendo vista em «mesa, parece aos senados que V. Magestade deve ser ser-«vido confirmar o regimento que têem feito sobre o direito «chamado da variagem e medidagem dos pannos, sem em-«bargo das duvidas apontadas pelo procurador da corôa, «com que se conforma a mesa do desembargo do paço, «por estar o dito regimento feito conforme as posturas anti-«gas da cidade, julgadas por boas na sentença do juizo da «corôa [4], e mandadas cumprir por ella, com que cessam e «se desvanecem as mesmas duvidas.

---

[1] Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 36.

[2] Vid. a cons. da camara a el-rei em 31 de maio de 1732 n'este vol., pag. 414, ou a mesma consulta, reformada em 28 de janeiro de 1734, no liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 41.

[3] Tem a data de 15 de março de 1734. — *Liv.* xiii *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *do sen. ori., fs. 42.*

[4] É do theor seguinte:

«Accordão em Relação, etc. Julgam por provados os embargos recebi-

«Consiste a primeira em que no capitulo 1.º do regimento «se puzera uma disposição absoluta, de que todo o panno «de lã e linho que viesse de fóra do reino, pagasse oito varas «por tonel e quatro por pipa, e por costal no capitulo 3.º; «sendo que a sentença e postura de 2 de novembro de 1470 [1]

«dos para effeito de revogar a sentença embargada, na parte em que de«clara derogada a postura da cidade sobre o direito das varas pelo alvará «do anno de 1571, porque por elle se derogaram as posturas da cidade «prejudiciaes á cobrança dos direitos da alfandega, qual esta não é, e an«tes e depois do dito alvará sempre têve observancia; e assim declaram «estar a tal postura reformada no anno de 1470, e as outras posteriores «feitas em declaração d'esta, em seu vigor, e conforme a ellas se deve «cobrar o direito das varas dos pannos de lã e linho que se medem ás «varas, e não de outros alguns, nem das fazendas que se pesam, porque «d'estas só se pagará o que pelo regimento do Vêr-o-pêso se deva pagar; «e, posto que se não pudesse impôr este tributo das varas sem autoridade «régia, a qual não apparece, se presume haver precedido, e bastava a scien«cia e paciencia do principe e a sua approvação para supprir a nullidade «que a principio interviesse, a qual bem se prova pelo alvará, fs. 272, em «que se faz menção d'elle, e dos publicos, antigos e successivos arrenda«mentos dos direitos das varas e pêso: portanto mandam fiquem em seu «vigor as referidas posturas, e, na fórma d'ellas sómente, haverá a cidade «este direito, e fará regimento pelo qual os contratadores o arrecadem, «e não mais do que é devido; e serão os réos sómente obrigados a resti«tuir o que alem d'elle indevidamente tiverem cobrado desde o tempo da «lide contestada; no que hão por reformada a sentença, e paguem os au«tores a metade das custas dos autos e os réos a outra. — Lisboa orien«tal, 13 de fevereiro de 1731.» — *Extrahida da certidão dos autos da causa em que fôram partes os consules das nações estrangeiras e os contratadores do Marco e Variagem, certidão requerida pelo syndico das cidades de Lisboa oriental e occidental e passada por Luiz Paradiz, escrivão dos feitos da corôa e casa da supplicação, em 5 de fevereiro de 1734. — Liv.º* XIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 46 a 60.*

[1] *Postura 1.ª* — Do foral da renda das varas:

«Aos 2 dias do mez de novembro da era de 1470 annos, na camara da ve«reação da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, sendo ahi Ruy Lobo, «do desembargo d'el-rei e corregedor por elle na dita cidade, e Thomaz «Luiz de Chaves e Ruy Mendes de Brito e Manuel Pestana, vereado[res], «e Vasco Gomes, procurador, e Alvaro de Castro e João Corrêa e I[...] «Fugaça e Gomes Eannes, o *Rico*, e Lopo Alma e Affonso d'Alma e [...] «gel Arraes e Gomes Eannes d'Obidos e Alvaro Eannes da Costa e J[...] «de Braga e Gonçalo Gil, cidadãos, e outros, e Luiz Eannes, cutil[...]

«era restricta aos pannos de côr, de lã e linho, que se mediam «ás varas, que se medissem na alfandega, porque ali haviam

«Pedro Eannes, sapateiro, Pedro Affonso, tecelão, Vasco Gonçalves, ouri«ves, Fernão Rodrigues, sapateiro, e Bernardo Eannes, sapateiro, e Pedro «Vaz, borzigueiro, procuradores dos mesteres, todos juntos, vendo como «no anno da era de 1444 annos foi feita uma postura sobre a medida que «a cidade ha de haver dos pannos que se medem por o medidor do con«celho, e o livro do dito anno é perdido ou furtado, e não é achado, e «vendo como a dita postura é mui boa e antiga, e como é necessario á «dita postura ter o proprio original, accordaram em que, d'aqui em deante, «para todo o sempre, se tire e arrecade a dita renda pelo modo suso es«cripto, e puzeram por postura que qualquer vizinho da dita cidade que «trouxer pannos de côr á alfandega d'ella, que sejam de varas, e os ahi «vender, que pague a medida á cidade, e, se os ahi não vender e os levar «para sua casa ou loja, que possa vender até vinte varas sem pagar me«dida, e, como vender de vinte varas para cima, quer a uma só pessoa, «quer a muitas, que pague a medida á dita cidade, como vender das di«tas vinte varas para cima; e que todo o portuguez possa vender ate ás «ditas vinte varas, e mais não, sem pagar medida, e d'ahi para cima não «venda sem o dito panno ser medido por o medidor do dito concelho; «e qualquer que o contrario fizer, que perca os ditos pannos que vender «sem serem medidos por o dito medidor, sendo o terço d'elles para quem «o accusar, e os dois terços para as obras da cidade, e quem os com«prar perca o dinheiro ou o que por elles der; e com os estrangeiros se «terá a maneira suso dita, que pagarão como vizinhos e não vizinhos, as«sim de pannos de lã como de linho, quaesquer d'elles que trouxerem. «Accordaram os sobreditos que esta maneira se tenha nos pannos de li«nho dentro do reino, que vierem á dita cidade: se os trouxerem em to«nel, por mar, á dita alfandega, que n'ella paguem á dita cidade, de cada «um tonel, quatro varas, e de pipa duas varas, e de redondella duas va«ras, e se vierem em costal e chegar a duzentas varas, pague duas varas, «e que haja mais no dito costal até mil varas, não pague mais que as ditas «duas varas, e se passar o dito costal de mil varas pagarão, de cada cento «que sobejar alem das ditas mil varas, uma vara, visto como se fez o cos«tal maior do que devia, e se o costal não chegar a duzentas varas pague «seis réis do cento e não darão panno; e, se venderem na dita alfandega, «pagará o comprador outro tanto á dita cidade, como pagou o vendedor, «e, se o venderem fóra da dita alfandega, não o vendam sem primeiro «ser medido por o dito medidor, e pagará de venda outro tanto como «pagou o vendedor na alfandega; e esta mesma maneira se terá nos pan«nos de linho que vierem de fóra do reino á dita cidade, e em todos os «portuguezes do reino, assim vizinhos d'ella como não vizinhos, e com os «ditos estrangeiros, como dito é; e o dito medidor medirá os pannos

«de ser medidos, e se havia de pagar á cidade a medidagem, «que se chamava direito das varas; mas os mais pannos que «se não mediam ás varas, nem se vendiam nem mediam na «alfandega, não se devia pagar esse direito das varas.

«Esta duvida se desvanece manifestamente, porque a sen«tença do juizo da corôa, como d'ella se vê, julgou por váli«das e mandou que ficassem em seu vigor não só aquella «postura reformada no anno de 1470, mas tambem as outras «posteriores feitas em declaração d'ella [1], e que, conforme a

---

«que vierem de fóra do reino, com a mão cheia, assim panno de linho «como de lã, e os que vierem do reino, com a chave da mão, que venha «em crescimento de quatro ou cinco varas em cada um cento; e assim «se fará por esta maneira, dentro na dita alfandega, no burel, almafega, «liteiro e panno de treu que pagarão como na outra medida; e esta ma«neira se terá nos pannos que vierem por terra, que de cada costal pa«gará duas varas, o que o vender, e o que o comprar outras duas varas, se «vender junto; o do costal que não chegar a duzentas varas, pagarão seis «réis ao cento, assim do liteiro, burel, almafega e panno da terra, a saber: «metade do comprador e a metade do vendedor, e todo seja medido pelo «dito medidor, e, não sendo medido pelo dito medidor, percam os pan«nos, e quem os comprar sem serem medidos, como dito é, perca o di«nheiro ou o que por elles der, e o terço será para quem os accusar e os «dois terços para as ditas obras; e esta mesma maneira se terá com os «ditos estrangeiros de fóra do reino. A qual postura, vista por elles todos «juntamente, approvaram e por si assignaram. Jorge Vaz, escrivão da ca«mara da dita cidade, isto escrevi. E esta postura haverá tambem logar «e a pena d'ella nos pannos que vierem de Castella e do reino, quer ve«nham á alfandega quer não, que se aqui venderem, posto que sejam de «lã, e incorrerão na pena tanto que venderem sem medirem.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 267.*

[1] São as seguintes:

«*Postura 2.ª*:

«Aos 3 dias do mez de setembro de 1527 annos, no valle de S. Bento, «onde se ora faz camara de vereação d'esta cidade de Lisboa, sendo pre«sentes Garcia de Sousa Chichorro, D. Antonio de Sousa, vereadores, o «corregedor Christovão de Faria, e Ayres Gomes, procurador, e o bacha«rel Diogo Vaz, juiz do cível, e o licenciado Braz Affonso e Vasco Ser«rão, juizes do crime, cidadãos, e Antonio Segre e Fernão Lourenço e «Bastião Affonso e Diogo Dias, procuradores dos mesteres, e Thomé «Fernandes e Alvaro Eannes e Alvaro Affonso, picheleiro, e Diogo da «Silva, cordoeiro, e Luiz Alvares, tosador, e Ayres Gomes, corrieiro, e

«ella, se devia cobrar o direito das varas. E, n'esta eviden-
«cia, manifestamente se convence a duvida de que este direito

---

«Ruy Gonçalves, borzigueiro, e Fernão de Eannes, cerieiro, todos do nu-
«mero dos Vinte e Quatro; como a postura feita sobre a medidagem das
«varas, era que todo o fardo que chegasse a duzentas varas, pagasse qua-
«tro varas, a saber: duas o vendedor e duas o comprador, e de duzentas até
«mil não pagasse mais que as ditas quatro varas, e, sendo caso que passe
«de mil varas, de cada cento que mais sobejasse, pagasse duas varas,
«visto como se fez o costal maior do que devia, e, não chegando a du-
«zentas varas, pagasse a doze réis por cento; e vendo que em qual-
«quer somma de fardos que viessem, poderiam vir até dois fardos que
«não chegassem a duzentas varas, porque, se tal se presumira que todos
«os fardos que viessem, os mercadores os mandassem fazer de menos de
«duzentas varas, por não pagarem mais que doze por cento, de crêr é
«que, ao tempo que se a tal postura fez, em que proveu ao mais, assim
«se proveria ao menos; e porque, do tempo que a dita postura foi feita
«até agora, os mercadores e pessoas que pannos mandavam trazer e tra-
«ziam, usavam da lei, segundo a tenção com que foi feita, o que agora se
«viu e via pelo contrario, como se mostra por Bernardim de Medina e
«por Pero Pião, mercadores, que mandaram trazer tanta somma de far-
«dos sem nenhum chegar a duzentas varas, o que fizeram por malicia e
«por defraudarem o direito e tributo da cidade, ordenado para seus en-
«cargos e despeza do bem commum, e, alem de trazerem os ditos fardos
«que não chegam a duzentas varas, antes de o assim fazerem disseram
«que o haviam de fazer: accordaram os sobreditos que, por evitarem
«taes malicias e enganos e a perda que a dita cidade recebia, se tal fôsse
«avante, que, da feitura d'esta por deante, qualquer mercador ou outra
«qualquer pessoa, assim natural do reino como estrangeiros, que fardos
«de panno de linho trouxerem, que em qualquer somma d'elles que assim
«metterem, como passarem de um até dois fardos para cima que não
«chegarem a duzentas varas, que de toda a outra quantia que mais fôr alem
«dos ditos dois fardos, logo pague por cada fardo, posto que não chegue
«a duzentas varas, quatro varas, assim como se fôsse de duzentas varas
«para cima, visto como os mais que passarem de dois, se fez por malicia,
«porque, não trazendo mais que um até dois fardos, e não chegando a
«duzentas varas, não pagarão mais que doze réis por cento; e em todo o
«mais se cumpra a primeira postura, porque sómente se fez esta decla-
«ração no que toca aos fardos que não chegam a duzentas varas, como
«dito é. E assim fôram presentes o dr. Alvaro Esteves, juiz do cível, e
«Garcia Froes e Thomaz de Barros, juizes dos orfãos, e o dr. Nuno Mar-
«tins, cidadão. Christovão de Magalhães, escrivão da camara d'esta cida-
«de, a fiz escrever e subscrevi.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 269.*

«das varas sómente devia pagar-se dos pannos que se ven-
«dessem na alfandega, porque ahi haviam de ser medidos, e

«*Postura 3.ª*:

«Aos 23 dias do mez de setembro de 1531 annos, na camara da verea-
«ção d'esta cidade de Lisboa, sendo presentes Pedro Affonso de Aguiar
«e Jorge de Albuquerque, vereadores, e Vasco Serrão de Calvos, procu-
«rador, e Alvaro Eannes e Fernão de Eannes e Antonio Segre e Bastião
«Affonso, procuradores dos mesteres, pareceram Charles Corrêa e Jacques
«de Valves e Affonso Ortiz e Francisco Tamaio e Luiz de Labanha e Se-
«rafim, e disseram que elles tinham offerecido n'esta mesa uma petição
«assignada por elles e por outros muitos mercadores, assim estrangeiros
«como naturaes d'este reino, sobre a arrecadação das varas que se paga-
«vam á cidade de medidagem dos pannos de lã e de linho que se medem
«pela vara da dita cidade, por onde se hão de vender, dizendo elles mais,
«alem da dita petição, que, na arrecadação das ditas varas pelos rendei-
«ros da cidade, sentiam alguma oppressão; que pediam que na alfandega,
«ao tempo que se arrecadavam os direitos d'el-rei, nosso senhor, que el-
«les eram contentes de pagar quatro varas por fardo, que era o dito
«direito que á dita cidade pertencia, a saber: duas por elles e duas pelos
«compradores que depois d'elles houvessem os ditos pannos, segundo
«eram obrigados a pagar por bem da postura sobre tal caso feita, e que
«d'esta maneira seria a cidade muito melhor paga de sua renda, e elles,
«mercadores, sentiriam n'isso menos oppressão; o que visto pelos ditos
«vereadores e procurador e mesteres o que elles, ditos mercadores, na
«dita petição diziam, e o que mais por palavras relatavam, vendo a pos-
«tura n'este caso, e como era verdade o que elles, mercadores, diziam re-
«ceber na arrecadação da dita renda, e como, arrecadando-se da maneira
«que elles, mercadores, ora diziam a querer pagar, era muito melhor arre-
«cadada e a renda da cidade mais segura, e por ser contente d'isto
«Luiz Alvares e Miguel Ferreira, rendeiros este presente anno da dita
«renda, foi accordado que, d'este dia por deante, a dita renda se
«arrecade na alfandega pela maneira que elles, ditos mercadores, dizem a
«querem pagar, e pagarão antes que tirem a dita mercadoria da alfande-
«ga, por que se possa saber melhor o que devem pagar, e, não o fazendo
«assim, incorrerão na pena da dita postura sobre este caso feita; e elles,
«ditos mercadores, d'isto fôram contentes e assignaram aqui com os ditos
«vereadores e officiaes. E foi mais accordado, por consentimento dos
«ditos rendeiros e por parecer assim mais proveito da cidade, que elles,
«ditos mercadores, paguem as ditas quatro varas pela avaliação que se
«fizer na dita alfandega na siza e dizima, quando quer que tudo fôr ava-
«liado, e, não sendo avaliada sómente a siza, pagarão pela dita avaliação,
«não querendo pagar em panno. E a este accordo fôram, outrosim, pre-
«sentes o bacharel Simão Tristão, juiz do cível d'esta cidade, e o licen-

«não dos que se não vendiam nem mediam na alfandega, «porque aquella primeira postura, reformada no anno de

«ciado Braz Affonso, juiz do crime d'ella. E por não ser presente Chris«tovão de Magalhães, escrivão da camara da dita cidade, foi mandado a «mim, João do Sal, que fizesse este accordo. Feito no dito dia, mez e era. «E elles, ditos mercadores, poderão arrecadar, da parte a que depois «venderem os ditos pannos, as ditas duas varas que pagam pelos ditos «compradores; e os ditos rendeiros, tanto que fôrem pagos, pelas avalia«ções, dos ditos mercadores demandados por elles tirarem suas mercado«rias da alfandega, não serão mais demandados por elles, rendeiros, pela «postura antiga, por não medirem os ditos pannos. E, declarando esta «postura ácêrca das rendas das varas e pessoas que devem perder, não «pagando, foi accordado que os ditos mercadores, depois de terem pago «os direitos a el-rei, nosso senhor, na sua alfandega, não estando, ao «tempo que dizimam suas mercadorias nas alfandegas, presente o «rendeiro da cidade, ou seu parceiro, para haverem de arrecadar logo «seu direito, que os ditos mercadores se possam ir para suas casas, «e o dito rendeiro tirará verba do livro da dita alfandega, para depois «arrecadar o que o dito mercador lhe dever, sem o dito mercador, por «assim tirar sua fazenda sem o fazer saber ao dito rendeiro, ser mais «obrigado a cousa alguma que pagar-lhe seu direito; e porém, se ao «tempo que assim dizimar, o dito rendeiro estiver na alfandega prestes «para arrecadar o seu, e o mercador lhe não quizer pagar, e tirar da «dita alfandega sua mercadoria, a perderá, segundo fórma da postura «antiga. Christovão de Magalhães o escrevi a 23 d'outubro de 1531.» — *Dito liv.º, fs. 269 v.*

«*Postura 4.ª*:

«Ouvi o mandado do corregedor e vereadores e procuradores e ho«mens bons da mui nobre e leal cidade de Lisboa: — Não seja nenhum «mercador estrangeiro, nem outra nenhuma pessoa, de qualquer estado, «tão ousada, que venda nem compre nenhuns pannos inteiros, assim «largos como estreitos, a engros *(por atacado)*, sem se medirem pelas «medidas costumadas da cidade, assim a covados como a varas, segundo «se fez antigamente, posto que esse mercador que os vender ou comprar, «diga que os vende assim como os tem, curtos ou largos; e qualquer «mercador que não quizer medir e dar as medidas dos pannos, assim «grandes como pequenos, assim de covados como de varas, segundo an«tigamente foi de costume, que perca os pannos para a cidade o vende«dor, e o comprador perca os preços, e a metade haja quem o accusar; «e qualquer corretor que fizer a mercadoria com condição que se não «meçam os pannos e se não paguem os que fôrem curtos, assim de varas «como de covados, que perca o officio e seja preso, e da cadeia pague

«1470, expressamente manda pagar este direito das varas, «não só dos pannos que se venderem na alfandega, mas tam«bem dos que ahi se não venderem e d'ella se tirarem, como «se vê das palavras seguintes: — e se os ahi não vender e os «levar para sua casa ou loja, que possa vender até vinte va«ras sem pagar medida, e, como vender de vinte varas para «cima, quer a uma só pessoa, quer a muitas, que pague a «medida á dita cidade, como vender das ditas vinte varas «para cima; e que todo o portuguez possa vender até ás di«tas vinte varas, e mais não, sem pagar medida, e d'ahi para «cima não vendam sem o dito panno ser medido pelo medi«dor do concelho.

«E a disposição da dita postura comprehende da mesma «sorte aos estrangeiros, como n'ella se declara nas palavras «seguintes: — e com os estrangeiros se terá a maneira suso«dita, que pagarão como vizinhos e não vizinhos, assim de «pannos de lã como de linho, quaesquer d'elles que trouxe«rem.

«Com o que, pela primeira postura reformada no anno de «1470 e mandada cumprir na sentença, é certo que este di«reito das varas se deve á cidade, e não sómente dos pannos «que se vendem e medem na alfandega, mas tambem dos «que ahi se não medem nem vendem, e os mercadores tiram «e levam para suas casas ou lojas para lá se venderem; e «n'esta posse immemorial esteve sempre a cidade da arreca«dação d'este direito pela dita postura, e n'esta mesma fórma «cobra a alfandega os seus direitos, por commodidade das «partes e expedição dos despachos, medindo-se uma só peça, «e fazendo-se por ella a conta para todas as mais da mesma «qualidade e partida; e assim cobra o medidor de tudo os «seus salarios; nem os homens de negocio movem sobre isto «questão, e só a faziam se se introduzisse a medição de toda «a fazenda na alfandega, porque nem o tempo dava logar a

---

«dois mil reaes brancos, os quaes sejam para a cidade, e o terço haja «quem o accusar.» — *Dito liv.º, fs. 270 v.*

O que n'esta postura vae entre parenthesis, foi por nós posto como esclarecimento.

«isso, e se descompunham as fazendas, perdendo na medição «o seu brio e primor com que veem atacadas, e diminuindo «muito a reputação para a venda.

«Quanto mais que pela postura terceira, do anno de 1531, «feita em declaração da primeira, em favor dos mesmos mer«cadores e a seu requerimento, se concordou que os merca«dores pagassem quatro varas por fardo dos pannos, antes «que os tirassem da alfandega, pela avaliação que n'ella se «fizesse na siza e dizima, não querendo pagar em panno, e «tirariam suas mercadorias da alfandega sem mais serem de«mandados por não medirem os ditos pannos.

«E, quanto á outra parte da dita primeira duvida do procu«rador da corôa, de que sómente se devia pagar este direito «da variagem dos pannos que se medissem ás varas, e não «de outros, se desvanece tambem evidentemente, porque a «mesma primeira postura, reformada no anno de 1470 e «antecedentemente feita no de 1444 (que ha duzentos e no«venta annos), não era restricta a pannos de varas para excluir «os que hoje se medem por covados, pois o explicar-se por «varas foi por ser esse, em aquelle tempo tão antigo, o modo «de medir os pannos e a medida então usada, sendo a dos «covados muito mais moderna; e ainda hoje, no reino de «Castella, nosso vizinho, é toda medida de varas; e n'este «reino se introduziu, muito depois do tempo d'aquellas pos«turas, a medida de covados, por estrangeiros, que commum«mente e nas vendas por junto os vendem por anas [1], medida «sua; e assim, ainda que aquella primeira postura se expli«casse por varas, que era no tempo d'ella a medida commum «e usada em todos os pannos, comprehende todos, ainda que «depois, pelo uso posterior, viessem a medir-se por covados, «o que evidentemente se prova da postura quarta, que a «sentença egualmente confirmou e mandou que ficasse em «seu vigor, em que expressamente, para este direito de va«riagem de pannos, se fala na medida d'elles, assim de varas «como de covados.

---

[1] Medida franceza approximadamente egual a $\frac{10}{11}$ da nossa vara.

«E a razão mostra que não deve n'esta parte fazer-se dif-«ferença, pois, como no tempo da primeira postura a medida «geralmente usada dos pannos era de varas, e depois, pelo «tempo em deante, se viesse a introduzir a de covados, fica «esta como subrogada pela medida das varas, comprehendida «na mesma postura, para a cidade haver dos taes pannos o «seu direito da variagem, em que d'outra sorte fica mui dimi-«nuida e defraudada; mórmente que ainda que a vara e o «covado sejam medidas diversas no nome e no tamanho, em «substancia veem a fazer a mesma medida regulada por «palmos de craveira, pois tendo a vara cinco e o covado trez, «o mesmo importam trez varas que cinco covados. E se este «direito se fundou em a cidade mandar, por utilidade publica, «medir os pannos, e ter para isso officiaes certos e deputados «para evitar enganos, não póde racionavelmente fazer diffe-«rença entre o panno que se mede a varas e a covados, pois «tudo é sujeito a engano, e muito mais no uso mais moderno «dos covados e destreza dos estrangeiros, e por isso com «maior razão deve comprehender-se na obrigação da medi-«dagem e pagar o direito d'ella á cidade, guardada a pro-«porção da differença de covados a varas para a arrecadação «dos direitos.

«E ainda que de annos a esta parte, por negligencia e omis-«são dos rendeiros d'este direito, de que os senados não tinham «noticia, sómente se pagasse do que se vendia por varas, parece «que a tal omissão não deve prejudicar ao direito das cidades, «e muito mais quando a razão de se pagar o tal direito é a «mesma, e a sentença da corôa manda dar observancia a «todas as posturas, e, na ultima d'ellas, se dispoz e falou «egualmente nos pannos medidos por vara ou por covado; e «se este direito, como se refere nas posturas, foi applicado «para as obras publicas da cidade, é notorio que no tempo «presente está ella mais necessitada do que o esteve em ne-«nhum outro. Pelas quaes razões, necessitando este ponto de «declaração ou ampliação, esperam os senados que V. Mages-«tade seja servido de declaral-o a favor das cidades.

«Nem o capitulo 1.º d'este regimento tem propriamente «disposição alguma nova, mas só a mera relação de que os

«pannos de linho e lã, de fóra do reino, que vinham a «estas cidades, por mar ou por terra, ou fôssem de estran- «geiros ou de portuguezes, costumavam antigamente vir em «tonel, eram obrigados a pagar á cidade oito varas de cada «um tonel, a saber: quatro varas o vendedor e quatro o «comprador, e o que vinha em pipas pagava cada um quatro «varas: duas o vendedor e duas o comprador; e esta relação «é o mesmo que contém a primeira postura reformada no «anno de 1470; e assim não ha nada que reprovar em aquelle «primeiro capitulo, que é uma mera relação do que antiga- «mente se observava. E, porque ha muitos annos não costu- «mam vir os pannos em toneis ou pipas, mas veem em cos- «taes e fardos, se fez aquella relação do que antigamente se «observava, para se declarar, como declarou no capitulo 2.º, «que, se os pannos tornassem a vir em tonel, pipa ou redon- «della, pagariam o direito como pagavam no tempo em que «assim se conduziam, na fórma da dita postura.

«A segunda duvida do procurador da corôa consiste em «que, no capitulo 4.º do mesmo regimento, se dispunha que «os fardos que não chegassem a duzentas varas, pagariam a «respeito de quatro varas, e que a postura do anno de 1470 «dispunha que, sendo até dois fardos, pagariam a doze réis «por cento, e que do fardo que excedesse de duzentas varas «até mil se não pagasse mais de quatro varas, e, passando de «mil, de cada cento que sobejasse, duas varas, e, não che- «gando a duzentas, doze por cento; e que isto se não decla- «rava no regimento.

«Esta duvida se desvanece tambem evidentemente, por- «que, em razão da fraude que se fazia contra aquella pri- «meira postura do anno de 1470, na arrecadação d'este «direito, mandando os mercadores vir os pannos em fardos «que não chegavam a duzentas varas, para pagarem sómente «os doze réis por cento, se declarou a dita postura pela se- «gunda, no anno de 1527, na fórma seguinte: — Accordam «os sobreditos que, por evitarem os taes males e enganos e «a perda que a dita cidade recebia, se tal fôsse ávante, que, «da feitura d'esta em deante, qualquer mercador ou outra «qualquer pessoa, assim natural do reino como estrangeiro,

«que fardos de panno de linho trouxer, que em qualquer «somma d'elles que assim metter, como passarem de um até «dois fardos para cima que não chegarem a duzentas varas, «que de toda a outra quantia que demais fôr alem dos ditos «dois fardos, logo pague por cada fardo, posto que não chegue a «duzentas varas, quatro varas, assim como se fôsse de duzen-«tas varas para cima, visto como os mais que passassem de «dois, se fez por malicia, porque, não trazendo mais que um «até dois fardos, e não chegando a duzentas varas, não paga-«rão mais que doze réis por cento.

«E na terceira postura do anno de 1531, feita a requeri-«mento dos mercadores e em seu commodo, declararam «elles mesmos que eram contentes de pagar na alfandega, «ao tempo que se arrecadavam os direitos reaes, quatro «varas por fardo d'este direito que pertencia á cidade.

«E como estas posturas são posteriores á do anno de «1470, em que se funda a duvida do procurador da corôa, «e na fórma d'ellas se fez o regimento, fica desvanecida a «duvida e se deve cumprir o capitulo do regimento, como «n'elle contém.

«A ultima duvida do procurador da corôa consiste em «que, nos capitulos 5 e 12 do regimento, se prohibia o «tirarem-se estes pannos da alfandega sem pagarem os «direitos, com a pena de perdimento, e se devia declarar, «conforme a terceira postura do anno de 1531, que, não «estando os rendeiros da cidade ao tempo que se despa-«chavam na alfandega os pannos, pudessem os mercadores «leval-os para sua casa, e depois tirassem os rendeiros verba «do livro da alfandega, para cobrarem o direito, por se não «impedir o despacho.

«Como os ditos capitulos se referem á sobredita postura «do anno de 1531, sempre se hão de entender na fórma «d'ella; e isto mesmo que o procurador da corôa aponta. «está declarado no capitulo 1.º do regimento feito para os «officiaes da arrecadação, que anda junto a esta consulta; «porém, sendo V. Magestade servido que se declare tambem «no capitulo 5 ou 12 do regimento, não têem os senadores «duvida a fazel-o.

«E n'esta fórma cessam as duvidas do procurador da co-«rôa, com que a mesa do desembargo do paço se conforma, «e deve V. Magestade ser servido confirmar o regimento, «para que os senados possam cobrar este direito que per-«tence ás cidades pela posse de mais de trezentos annos, e «na fórma das sobreditas posturas que a mesma sentença «do juizo da corôa julga estarem em seu vigor e deverem «observar-se, pois, pelas duvidas do modo da cobrança, estão «as cidades perdendo, ha mais de trez annos, o producto d'esta «renda que anda contratada em 7:600$000 réis, com grande «prejuizo do bem publico d'estas cidades, encargos d'ellas e «pagamento dos juros e crédores a que os senados são obri-«gados por estarem em tanta impossibilidade, como a V. Ma-«gestade deve ser presente.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de «Viveiros, parece expôr a V. Magestade que, sendo uma «das partes principaes que compõem o corpo do contrato «do marco, o direito das varas que, pelos mesmos despachos «da alfandega, cobram os contratadores d'este direito, e lhe «pagam os commerciantes, duvidaram estes continuar os «costumados pagamentos, com o pretexto de que se lhes «pedia mais do que justamente deviam de pagar; e que, «reduzindo-se esta duvida a contenda de juizo, fôram parte «os procuradores das nações com os contratadores do dito «direito assistidos pelo syndico das cidades; e que, correndo «esta causa por dilatados annos no juizo da corôa, se julgou «ultimamente que os senados fizessem um regimento, pelo «qual se faria a cobrança do dito direito, regulado, porém, «pela mesma sentença e posturas das cidades; e que, fa-«zendo-se o dito regimento, se juntou por traslado aos autos, «onde foi julgado por mau; e que o original subiu á real «presença de V. Magestade, para ser confirmado; e que, «como V. Magestade foi servido mandal-o vêr na mesa do «desembargo do paço, onde, ouvido o procurador da corôa, «se conformou com o seu parecer a mesma mesa, parece a «elle, procurador, que o dito regimento se deve fazer sem «excesso, o qual se lhe deve justamente considerar, visto «como se acha arguido pelo procurador da corôa, que na

«relação foi um dos juizes que deram aquella sentença, em «virtude da qual se fez o dito regimento, de cuja conformi«dade ninguem melhor póde conhecer que o mesmo juiz que «o ordenou; e que, como todo o fim d'este negocio, que é «de grande peso, seja fazer um titulo pelo qual se hão de «cobrar certos direitos, deve ser o dito titulo feito com todas «as clarezas necessarias, de tal sorte que não haja duvidas «e que d'estas resultem encargos não só aos contratadores «que cobram, mas tambem aos senados que lhes fazem certa «a cobrança; e que, finalmente, se faça o dito regimento na «fórma que está mandado pela dita sentença, de cuja deter«minação se não afasta a mesa do desembargo do paço, como «se vê da sua consulta que baixou a estes senados, por real «resolução de V. Magestade que mandará o que fôr servido. «— Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Está deferido em outra consulta que baixa com esta[2]. — «Lisboa occidental, etc.»

12 d'outubro de 1734 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[3]

«Sendo presente a S. Magestade, que na obra d'umas ca«sas que José da Costa Calheiro faz de novo na rua direita «que vae do convento de S. João de Deus para Alcantara, «ha um grande destorcimento para a parte da rua, com que «fica esta com grande deformidade, é o mesmo senhor servido «que os senados mandem logo demolir a obra das taes ca«sas, e tomar d'ellas o chão que fôr necessario para a rua «cordear direita da parte em que as taes casas se fazem, «procedendo á avaliação do prejuizo que receber o dono «d'ellas, e do valor do chão que se lhe tomar para ficar em

---

[1] Tem a data de 20 de novembro de 1738.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 14 de junho de 1738.

[3] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 208.

«rua, o que tudo os senados lhe hão de satisfazer, obser-«vando-se n'este côrte o que se tem praticado com as casas «que se tomaram e cortaram para se alargar a rua dos «Douradores.

«Por resolução do mesmo senhor v. m.ce o faça presente «nos senados, para que assim se execute.»

Termo de juramento de 23 d'outubro de 1734 [1]

«Aos 23 dias do mez d'outubro de 1734, pelo desembar-«gador João de Torres da Silva, como presidente de semana «do senado oriental, foi n'elle dado posse e juramento a «Francisco Soares Pereira, a quem os senados fizeram «mercê do fôro de cidadão, por lhe competir por ser filho «de Francisco Soares Pereira, almotacé que foi das cidades; «e prometteu fazer verdade em tudo o que os senados lhe «mandassem. — Lisboa occidental, dito dia. E assignou. — «Antonio Leitão de Faria o escrevi. — Francisco Soares «Pereira.»

Decreto de 9 de novembro de 1734 [2]

«Tenho resoluto que na occasião do parto da princeza, «minha nora, haja trez noites de luminarias, salvas em toda «esta côrte, castello, torres da barra e navios, e que as mes-«mas demonstrações se façam na noite do dia do baptisado. «O senado da camara d'esta cidade o tenha assim entendido, «e o fará executar pela parte que lhe toca [3]. — Lisboa occi-«dental, etc.»

---

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 25.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 213.

[3] Logo que decretos de tal natureza baixavam á camara, prevenia esta a Casa dos Vinte e Quatro, a fim de que as agremiações dos officiaes mechanicos se quotisassem para as despezas das festas, com que a mesma Casa costumava celebrar o nascimento de pessoas reaes; sendo o *Te-Deum* uma das partes obrigadas n'estas demonstrações de regosijo.

Consulta da camara a el-rei em 10 de novembro de 1734 [1]

«Senhor — Aos senados representaram os seus officiaes que «em o conselho da fazenda, junta do tabaco, serenissima casa «de Bragança e contos do reino e casa, se davam cada anno «dez propinas ordinarias que se pagavam aos presidentes, «ministros e officiaes dos ditos tribunaes, que eram as se«guintes (sic): a da festa do Natal, a da Paschoa da Resur«reição, a da Paschoa do Espirito Santo, a de N.ª Sr.ª das «Candeias, a de N.ª Sr.ª da Assumpção, a de S. Thomé, a «da victoria das linhas d'Elvas, a de Montes Claros e do «Ameixial; e que estas propinas, que só o dito conselho «levava, se tinham estendido, de poucos annos a esta parte, «aos outros tribunaes, por resoluções de V. Magestade, como «mostraram logo por certidão; e, como aquellas propinas se «davam nos ditos tribunaes, parecia de razão que em os se«nados se praticasse o mesmo, mandando estes lavrar as «folhas das taes propinas em os dias das referidas festas, «attendendo-se á carestia dos tempos e a se não poderem «sustentar com o tenue ordenado que tinham, para o accres«centamento do qual seria preciso permissão real, e não para «umas propinas ordinarias que V. Magestade, com tanta «liberalidade, havia concedido aos ditos tribunaes.

«Sendo vista a dita representação e parecendo aos sena«dos muito justificadas as razões d'ella, se deferiu áquella «supplica, mandando se lavrassem as ditas folhas; porém, «praticando-se outra vez em mesa a mesma materia, e «reconhecendo-se que, sem permissão de V. Magestade, se «não podiam dar as ditas propinas, se mandou sustar no «pagamento d'ellas [2], assentando-se que na real presença de

---

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 241.

[2] A fs. 123 v. do liv.º I de reg.º das cartas do sen. ori. encontra-se o registro d'uma, datada de 4 do mesmo mez, dirigida pelo escrivão do senado da camara a Silvestre Pires de Carvalho e Silva, nos seguintes termos:

«V. Magestade se puzesse o referido. E, por se achar que os «fundamentos d'aquelle requerimento são dignos da sua real «attenção, supplicam os senados a V. Magestade se queira «dignar, por sua real grandeza, de haver por bem que os «mesmos senados possam mandar praticar n'elles o mesmo «que em os ditos tribunaes se pratíca, pelo que respeita ás «ditas propinas ordinarias, levando as mesmas que elles le«vam, com attenção a que este tribunal é o que menos pro«pinas ordinarias tem, pois os vereadores d'elle e escrivão «da camara sómente vencem, pelo trabalho de acompanha«rem as procissões annuaes, dois mil réis por cada uma, «quatro mil réis pelo Natal e mil e seiscentos réis pela «Paschoa; os procuradores das cidades mil e duzentos «réis por cada procissão, e o mesmo pela Paschoa, e pelo «Natal dois mil réis; e os procuradores dos mesteres mil «réis por cada procissão, pela festa do Natal dois mil réis «e oito tostões pela da Paschoa; e os officiaes do senado «unicamente tem cada um quatro mil réis por Natal e «Paschoa, a titulo de ajuda de custo. — Lisboa occidental, «etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Quando as rendas dos senados se acharem desembar«gadas dos grandes empenhos que me têem representado, «poderão requerer; e por ora se restituirão as propinas «que se têem repartido. — Lisboa occidental, etc.»

«Os senados me ordenam diga a v. m.cê se abstenha de pagar, d'aqui «por deante, aos ministros e officiaes que não tiverem cobrado as pro«pinas annuaes que de novo se mandaram dar, excepto a do Natal e «Paschoa, que, a titulo de carneiro e porco, se pagam aos officiaes. — «Deus guarde, etc.»

[1] Tem a data de 20 de dezembro seguinte.

12 de novembro de 1734 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

Em que dá conta dos preços votados em camara para taxar a venda do vinho; «attendendo a que a quantidade «de vinho que houve o anno presente, excede a do anno «passado em oito mil quatrocentas e onze pipas.»

Resposta do secretario de estado escripta á margem [2]:
«Sendo presente a S. Magestade este aviso de v. m.cê, foi «servido resolver que o preço de cada canada de vinho fôsse «de seis vintens por este anno e o futuro [3]: o que participo a «v. m.cê, para que seja presente nos senados. Deus guarde, «etc.»

Assento de vereação de 19 de novembro de 1734 [4]

«Aos 19 dias do mez de novembro de 1734 annos, n'esta «cidade de Lisboa occidental e casas do senado da camara «d'ella, sendo presentes em vereação os vereadores Francisco «da Cunha Rego, Eugenio Dias de Mattos, João de Torres «da Silva e Pedro de Pina Coutinho, e o procurador da «cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, e o da orien- «tal, Antonio Pereira de Viveiros, e os procuradores dos «mesteres d'ellas Miguel Barbosa, Antonio Carvalho Ribas, «Thomaz Gomes e Pedro Ferreira, e o juiz do civel Fran- «cisco Xavier Porsille, e o juiz do crime do bairro Alto, «Manuel Nunes Martins, e os cidadãos José Monteiro da «Silva, Antonio da Silva Freire, Chrispim Henriques da

---

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 230.
[2] Tem a data de 27 do mesmo mez.
[3] N'esta conformidade foi dois dias depois lavrado o competente assento de vereação.
[4] Liv.º V dos Assentos do senado occidental, fs. 70.

«Costa e José Luiz da Silva, se assentou fazer esta postura «em utilidade do bem commum, para se evitar o grave da-«mno que lhe resulta dos muitos atravessadores dos manti-«mentos, cujo prejuizo se não póde obviar pelo meio das «devassas que annualmente se tiram sobre este particular, «por falta de denunciantes, que os não ha, pela razão de «serem as penas impostas nas posturas das cidades e pro-«visões de S. Magestade sómente as de prisão, açoites e «de oito mil réis, de que os taes denunciantes têem unica-«mente quatro mil réis; por cuja causa mandam que, de «hoje em deante, alem das penas já impostas nas ditas «posturas e provisões, percam os referidos atravessadores «todos os mantimentos e mais generos a elles pertencentes, «que se achar atravessaram, applicando-se a terça parte «d'elles para o denunciante, e o mais para as obras das «cidades. E por esta mandam aos almotacés das execuções «da almotaçaria a façam publicar pelos logares publicos e «costumados, para que venha á noticia de todos e não pos-«sam allegar ignorancia, e, depois de publicada, será regis-«trada no livro da almotaçaria, e se remetterá certidão da «sua publicação e registro ao escrivão da camara, para em «tudo se dar a sua devida execução. E eu, Antonio da Silva «Ferreira, o escrevi. — Manuel Rebello Palhares o fiz escrever.»

Consulta da camara a el-rei em 22 de novembro de 1734 [1]

Sobre se o novo imposto do vinho que se cobrava nos termos das cidades, e que estava arrendado por um anno a Fernando Fava, pela quantia de 3:700$000 réis, deveria ser de novo contratado ou passar a ser arrecadado por administração.

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Ponha-se em lanços e faça-se-me presente do ultimo [3]. — «Lisboa occidental, etc.»

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 237.

[2] Tem a data de 11 de dezembro seguinte.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 13 de janeiro de 1735.

Assento de vereação de 29 de novembro de 1734 [1]

«Aos 29 dias do mez de novembro de 1734 annos, n'esta «cidade de Lisboa occidental e paços da camara d'ella, se «assentou pelos ministros abaixo assignados que, da publi- «cação d'este em deante, se não venderá n'estas cidades e «seus termos cada canada de vinho por maior preço que o «de seis vintens, por este anno e o futuro, pelo ordenar «assim S. Magestade, entrando no referido preço os reaes «velhos, real applicado á limpeza e os do novo imposto; e «toda a pessoa que no decurso do dito tempo exceder o «dito preço, incorrerá nas penas impostas aos transgresso- «res das taxas, declaradas nas provisões do dito senhor e «posturas das cidades. E por este mandam aos almotacés «das execuções da almotaçaria que o façam publicar nas «partes costumadas, para que chegue á noticia de todos e «não possam allegar ignorancia, e, depois de publicado, se «registrará nos livros da almotaçaria, para se dar á sua «devida execução. De que se fez este assento, etc.»

2 de dezembro de 1734 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«Como o governador da ilha da Madeira e o senado da «cidade do Funchal representaram a S. Magestade a falta «que n'aquelle povo havia de trigo, é o mesmo senhor ser- «vido que os cento e trinta moios de trigo que estão prom- «ptos para irem para a dita ilha na chalupa N.ª Sr.ª do «Livramento, Santo Antonio e Almas, de que é mestre «Pedro Ferreira da Silva, os senados os não embaracem, «por irem para provimento dos moradores da mesma ilha, «que experimentam falta d'este genero: o que v. m.cê fará «presente nos mesmos senados.»

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 71.

[2] Liv.º ix de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 234.

Carta regia de 17 de dezembro de 1734 [1]

«Vereadores e procurador da camara da cidade de Lisboa «occidental e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei vos «envio muito saudar. Hoje foi Deus servido dar-me uma «neta [2], filha do principe, meu sobre todos muito amado e

---

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 239.

[2] Veiu a ser a primeira rainha reinante de Portugal. Nasceu nos paços da Ribeira, pelas seis horas da tarde, o que logo foi solemnisado com festivos repiques de sinos e outras demonstrações do costume. No dia immediato celebrou-se missa de acção de graças e *Te Deum* na egreja patriarchal, a que el-rei D. João V assistiu com o principe e infantes, pessoas da côrte, tribunaes, etc.

Em todo o reino se festejou o nascimento d'esta princeza: repicaram os sinos nas torres das egrejas e mosteiros; houve luminarias geraes, salvas de artilheria, procissões de graças, *Te Deums*, combates de touros, justas com toadas e sortilhas, certames poeticos, representações, serenatas e outras demonstrações de regosijo publico — *vid. Gazeta de Lisboa* —, e os ministros e officiaes dos senados de Lisboa oriental e occidental receberam as competentes propinas para gala e luminarias — *vid. no liv.º 1 de reg.º das cartas do sen. ori., a fs. 141 v., a carta do escrivão do senado da camara de 14 de junho de 1735.*

Assentaram os referidos senados em, na occasião de que se trata, fazerem o mesmo que pelos nascimentos dos infantes, filhos de D. João V e de D. Marianna d'Austria, que era uma procissão em acção de graças a Deus; mas, como identica solemnidade se não tinha realisado quando foi do natalicio de D. Alexandre, sexto e ultimo dos ditos infantes, não poz em prática o seu accordo sem primeiro o fazer sciente ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, por carta do escrivão da camara, datada de 22 de dezembro de 1734, para que el-rei ordenasse o que fôsse servido. — *Liv.º* II *de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 37, v.*

Para estas procissões eram as communidades religiosas ordinariamente prevenidas por circular expedida pela camara, com a devida antecedencia, a fim de cada uma preparar o andor que costumava levar.

De taes circulares nem sempre ficaria registro. Encontramos no *liv.º* IV *de reg.º das cartas do sen. ori., a fs. 194*, com data de 8 de junho de 1716, o da que o senado da camara mandou avisando para a procissão que, pelo nascimento do infante D. Carlos, se effectuou na tarde de domingo, 1 de julho do mesmo anno, indo da Sé á egreja de S. Roque, onde houve sermão; mas nada achámos relativamente a outras, como, por exemplo, á que se realisaria quando nasceu o infante D. Pedro *quinto* filho legitimo

«prezado filho, a qual declarei princeza da Beira, emquanto «este titulo não passa ao primogenito varão que espero da «divina bondade se digne conceder ao mesmo principe; ha«vendo eu determinado que tenham o referido titulo os pri«mogenitos dos principes herdeiros d'esta corôa; e, porque «a noticia da presente felicidade será de grande contenta«mento para todos os meus vassallos, vol-a participo, para «que a festejeis com aquellas demonstrações de alegria cos«tumadas em semelhantes occasiões, no que estou certo não «faltareis, como tão bons e leaes vassallos. — Escripta em «Lisboa, etc.»

---

do mencionado monarcha, e não *terceiro,* como por inadvertencia sahiu impresso na not. 3 a pag. 215 do tom. antecedente.

No dia 29 de janeiro de 1735 a avó e a mãe da princeza recemnascida fôram ao templo de S. Roque, dos padres da companhia de Jesus, offerecel-a a S. Francisco Xavier, glorioso apostolo das Indias.

FIM DO TOMO XII

REVISÃO

Referencias		Correcções
Pag.	lin.	
360	36 — peças	penas
424	42 — aggravo,	aggravo ;
»	43 — autos ; e,	autos, e
478	24 — Palmeiros ficava junto com a ermida de Nossa Se-	Palmeiros, da invocação de *Nossa Se-*
»	25 — nhora de Belem,	*nhora de Belem,* ficava
567	20 — 1512	1519.
572	18 — 1612	1612 (sic.)
574	1 — **janeiro**	**agosto**

INDICE